

Maura Soares

Assunto: ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021 E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021-2023 | Propostas de Lei n.º 60/XIV/1.ª e n.º 61/XIV/1.ª (GOV)
Anexos: OE2021_Relatorio.pdf; OE2021_Relatorio_ElementosInformativosEComplementares.pdf; GOP-2021.pdf; OE2021_Lei.pdf

De: Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>

Enviada: 12 de outubro de 2020 20:33

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>; Joao Garcia <jgarcia@alra.pt>

Assunto: CORREÇÃO - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021 E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021-2023 | Propostas de Lei n.º 60/XIV/1.ª e n.º 61/XIV/1.ª (GOV)

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Proposta de Lei n.º 60/XIV/1.ª (GOV)

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2021-2023

Processo disponível em

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=45391>

Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.ª (GOV)

Orçamento do Estado para 2021

Processo disponível (incluindo Relatório e mapas anexos) em

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=45392>

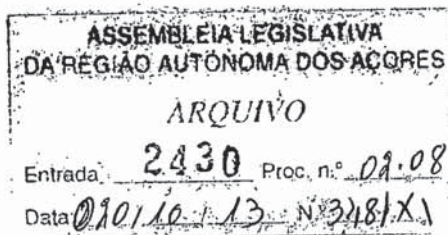
Tendo em consideração o calendário do processo orçamental, roga-se que a emissão de parecer ocorra até ao próximo dia 26 de outubro, previamente à aprovação, em sede de Comissão de Orçamento e Finanças, do Relatório Final sobre as Propostas de Lei em apreço.

Grato pela atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos,

Tiago Tibúrcio

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

PL 562/XXII/2020

2020.10.11

Orçamento do Estado para 2021

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta a seguinte proposta de lei:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2021, constante dos mapas seguintes:
- a)* Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
 - b)* Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
 - c)* Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
 - d)* Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- e)* Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
 - f)* Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;
 - g)* Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
 - h)* Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
 - i)* Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
 - j)* Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;
 - k)* Mapa 11, relativo às transferências para as Regiões Autónomas;
 - l)* Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
 - m)* Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
 - n)* Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.
- 2 - O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 2.º

Valor reforçado

- 1 - Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

O disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2/2020 de 21 de março, na sua redação atual, mantém-se em vigor no ano de 2021, com as necessárias adaptações, designadamente, na alínea *a*) do referido artigo onde se lê «2018» deve ler-se «2019» e na alínea *c*) onde se lê «2020» deve ler-se «2021».

Artigo 4.º

Consignação de receitas ao capítulo 70

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 5.º

Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

- 1 - O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:
 - a)* Até 85 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
 - b)* 10 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), ou até 95 % quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;
 - c)* 5 % para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.
- 2 - A DGTF fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - A afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:
- a)* Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, a fixar mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
 - b)* 5 % para a DGTF, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.
- 4 - O disposto nos números anteriores não prejudica:
- a)* O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o previsto em legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;
 - b)* O estatuído na alínea *f)* do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, na sua redação atual;
 - c)* O estatuído no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- d)* O disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita;
 - e)* O estatuído na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
 - f)* O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.
- 5 - O remanescente da afetação do produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis, decorrente da aplicação do disposto nos números anteriores, quando exista, constitui receita do Estado.
- 6 - Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, não renovável, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural ou desportivo, nos termos de regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:
- a)* A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m²/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;
 - b)* O período disponível para utilização por terceiros;
 - c)* A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;
 - d)* O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 7 - A afetação do produto da utilização de curta duração tem a seguinte distribuição, sem prejuízo do disposto no número seguinte:
- a) Até 50 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;
 - b) Até 20 % para o programa orçamental do ministério com a tutela do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto;
 - c) 10 % para o FRCP, ou até 80 % quando o imóvel seja classificado ou esteja afeto a serviços ou organismos da área da cultura, para o FSPC mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura;
 - d) 10 % para a DGTF;
 - e) 10 % para a receita geral do Estado.
- 8 - Nas instituições de ensino superior e nas demais instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, bem como as entidades de natureza cultural, a afetação do produto da utilização de curta duração prevista na alínea *c)* do número anterior reverte para estas entidades.
- 9 - O montante das contrapartidas correspondente à afetação a que se referem as alíneas *b)* a *e)* do n.º 7 é transferido pelo serviço ou organismo para a conta de *homebanking* da DGTF, até ao 10.º dia útil do semestre seguinte àquele a que respeita a utilização, ficando a DGTF autorizada a realizar a despesa correspondente a essa afetação.
- 10 - O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Transferência de património edificado

- 1 - O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), podem, sem exigir qualquer contrapartida, sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.
- 2 - A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.
- 3 - Após a transferência do património, e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respetivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento acessível.
- 5 - Os imóveis habitacionais existentes nas urbanizações denominadas «Bairro do Dr. Mário Madeira» e «Bairro de Santa Maria», inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.
- 6 - O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.
- 7 - O IGFSS, I. P., pode transferir para o património do IHRU, I. P., a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como os denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.
- 8 - A CPL, I. P., no que concerne aos imóveis que constituem a urbanização denominada «Nossa Senhora da Conceição», sita no Monte de Caparica, concelho de Almada, pode transferir para o património do IHRU, I. P., ou para o património do IGFSS, I. P., a propriedade dos prédios ou das suas frações, bem como os direitos relativos a frações, nos termos do presente artigo.
- 9 - O património transferido para o IHRU, I. P., ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 10 - O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 11 - A DGTF e os institutos públicos aos quais se refere o presente artigo ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 7.º

Transferências orçamentais

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo I à presente lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

- 1 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:
- a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos programas orçamentais;
 - b) Decorrentes de alterações aos regimes orgânicos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais, bem como a assegurar a gestão do «Programa Orçamental da Governação», que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime.
- 2 - O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização, em 2021, de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.
- 3 - As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, das infraestruturas e habitação, da agricultura e do mar, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento, bem como pelas áreas da agricultura ou do mar, respetivamente, quando estejam em causa o «Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020» (PDR 2020) ou o «Programa Operacional Mar 2020» (Mar 2020), a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do «Portugal 2020» e do «Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu» (MFEEE) 2014-2021 e 2021-2027, nos orçamentos dos programas orçamentais que necessitem de reforços em 2021, face ao valor inscrito no orçamento de 2020, independentemente de envolverem diferentes programas, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.
- 5 - Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo «Portugal 2020» e «Portugal 2030» sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do planeamento e, quando esteja em causa o PDR 2020 ou o Mar 2020, da agricultura ou do mar, respetivamente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e das finanças ou pelas áreas das finanças e da administração interna, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), respetivamente, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, ou para o orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quando estejam em causa projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno, ficando, igualmente, autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade e das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da mesma dotação centralizada para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do «Programa Conciliação e Igualdade de Género» a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.
- 7 - O Governo fica igualmente autorizado a:
- a) Mediante proposta do membro do Governo responsável pela área das finanças, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do «Portugal 2020» e «Portugal 2030» e do MFEEE 2009-2014, 2014-2021 e 2021-2027, independentemente de envolverem diferentes programas;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do «Quadro de Referência Estratégico Nacional» (QREN), incluindo o «Programa de Desenvolvimento Rural do Continente», o «Programa da Rede Rural Nacional» e o «Programa Pesca», e do «Terceiro Quadro Comunitário de Apoio» (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;
 - c)* Efetuar as alterações orçamentais, do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 124/79, de 10 de maio, na sua redação atual;
 - d)* Transferir, do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166-A/2013, de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei.
- 8 - Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 130.º da presente lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 9 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais aos mapas que integram a presente lei, designadamente aos que evidenciam as receitas e as despesas dos serviços e fundos autónomos, bem como ao mapa da despesa correspondente a programas, necessárias ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio, na sua redação atual.
- 10 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada, principalmente, para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.
- 11 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, incluindo transferências entre programas orçamentais, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.
- 12 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P005 — Finanças e o programa orçamental P006 — Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 13 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo por esta via, alterar o valor dos mapas anexos à presente lei e da qual fazem parte integrante.
- 14 - Os procedimentos iniciados durante o ano de 2020, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sua redação atual, e da Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2021 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do ano de 2021.
- 15 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado, destinadas ao reembolso, em 2021, de operações de crédito.
- 16 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P005 — Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.
- 17 - O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças e mediante parecer da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), independentemente de envolverem diferentes programas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 18 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar as despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082 «Segurança e Ação social — Violência Doméstica — Prevenção e proteção à vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
- 19 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a despesa inerente à eleição do Presidente da República e à eleição dos titulares de órgãos de autarquias locais.
- 20 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial de entidades públicas e destinadas ao financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo, na liquidez das empresas, das medidas excecionais adotadas pela República Portuguesa decorrentes da pandemia da doença COVID-19, bem como de outras operações, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 21 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial destinadas ao financiamento de medidas excecionais adotadas pela República Portuguesa decorrentes da situação da pandemia da doença COVID-19 entre os diversos programas orçamentais, como ainda financiadas pela dotação centralizada no Ministério das Finanças para despesas relacionadas com as consequências da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 9.º

Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros

- 1 - É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.
- 2 - As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 10.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

- 1 - As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das Regiões Autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e, ainda, em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das Regiões Autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.
- 3 - As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 4 - Quando a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.
- 5 - Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

Artigo 11.º

Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas

- 1 - As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas gerais são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do programa orçamental a que pertence ou outra entidade designada para o efeito.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - As entidades abrangidas pelo n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que não constem dos mapas anexos à presente lei, da qual fazem parte integrante, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

Artigo 12.º

Transferências para fundações

- 1 - O disposto no artigo 12.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na sua redação atual, mantém-se em vigor no ano de 2021, com as necessárias adaptações, designadamente, onde se lê «2019» deve ler-se «2020» e onde se lê «2020» deve ler-se «2021», exceto no n.º 2, onde o triénio se reporta aos anos de 2018 a 2020.
- 2 - Na alínea g) do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, o MFEEE reporta, também, aos anos de 2022-2027.

Artigo 13.º

Cessação da autonomia

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 27.º



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 14.º

Orçamento com perspectiva de género

- 1 - O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspectiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens em 2021.
- 2 - No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas em 2021, os serviços e organismos promovem a publicitação de dados administrativos desagregados por sexo.

Artigo 15.º

Programação orçamental

Em 2021, a Lei das Grandes Opções não inclui a programação orçamental plurianual para os subsectores da administração central e da segurança social, sendo a mesma efetuada na proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2022.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Suprimento de necessidades permanentes dos serviços públicos e combate à precariedade

O membro do Governo responsável pela área da Administração Pública promove, com base nos dados recolhidos pelo Sistema de Informação da Organização do Estado, a adoção das medidas necessárias ao suprimento das necessidades permanentes identificadas nos serviços públicos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 17.º

Transferência de serviços para o interior

- 1 - Em 2021, o Governo identifica os serviços públicos ou as suas unidades orgânicas a transferir para a área geográfica abrangida pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, designadamente mediante portabilidade dos postos de trabalho para os mesmos.
- 2 - Os novos serviços criados no âmbito da Administração direta e indireta do Estado são preferencialmente instalados em território abrangido pela portaria referida no número anterior.

Artigo 18.º

Duração da mobilidade

- 1 - As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2021 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2021.
- 2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre até à data de entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.
- 3 - No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.
- 4 - Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 5 - Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respectivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Artigo 19.º

Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras

Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.

Artigo 20.º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 21.º

Suplemento de penosidade e insalubridade

Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional, nas áreas de higiene urbana e do saneamento das autarquias locais, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é objeto de definição das condições de atribuição em decreto-lei, cuja negociação deve ser iniciada até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, devendo ser concluída nos 60 dias subsequentes, por forma a que o mesmo seja pago ainda no primeiro semestre de 2021.

Artigo 22.º

Promoção da segurança e saúde no trabalho

Com o objetivo de dar continuidade à promoção da melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, acompanha a implementação da aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.

Artigo 23.º

Reforço da Autoridade para as Condições de Trabalho

- 1 - O Governo prossegue o reforço de meios inspetivos da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) para reforçar a sua capacidade operacional, para tornar permanente o reforço extraordinário alcançado durante a pandemia da doença COVID-19 e para assegurar o cumprimento, nos próximos anos, dos rácios recomendados internacionalmente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Este reforço é prosseguido, designadamente, através do aumento do número de inspetores no mapa de pessoal, lançando, supletivamente, um concurso externo para inspetores no número necessário para preencher o mapa de pessoal e tornar permanente o reforço referido no número anterior.
- 3 - O Governo prossegue, igualmente, o reforço da ACT ao nível dos técnicos superiores.

Artigo 24.º

Promoção da inovação e da transição digital na gestão pública

- 1 - Em 2021, o Governo prossegue a concretização da Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, e a transição digital da Administração Pública, suportada pelo «Plano de Recuperação e Resiliência» (IRR).
- 2 - O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do combate às desigualdades, das finanças, do planeamento e da ação climática podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.
- 3 - Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 25.º

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

- 1 - Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021:
 - a)* Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da participação dos trabalhadores na gestão dos serviços, da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;
 - b)* As medidas previstas no programa «SIMPLEX» e no Orçamento Participativo Portugal (OPP) cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;
 - c)* A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.
- 2 - Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50 %.
- 3 - Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 26.º

Qualificação e capacitação dos trabalhadores

- 1 - O Governo aprofunda a implementação do «Programa Qualifica AP», com o objetivo de dotar os trabalhadores da Administração Pública das qualificações e competências adequadas ao desenvolvimento dos seus percursos profissionais, em alinhamento com as necessidades dos serviços públicos, numa perspetiva de formação ao longo da vida e de promoção do acesso dos trabalhadores à qualificação escolar e profissional.
- 2 - O Governo implementa programas de capacitação dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores com funções dirigentes, tendo em vista o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções atualmente exercidas, assim como os desafios do futuro do trabalho na Administração Pública.

Artigo 27.º

Programa de estágios na Administração Pública

Em 2021, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do trabalho, solidariedade e segurança social promovem a abertura de um programa de estágios para jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego na Administração central e local.

Artigo 28.º

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

Em 2021, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 29.º

Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão

- 1 - No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.
- 2 - A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.
- 3 - A mobilidade de trabalhadores para estruturas existentes cujas atividades sejam alargadas em razão da organização e funcionamento do Governo implicam a transferência orçamental dos montantes referidos no número anterior, aplicando-se os respetivos termos, com as necessárias adaptações.
- 4 - A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.
- 5 - Os órgãos ou serviços apresentam um planeamento da valorização dos seus profissionais nos termos definidos no decreto-lei de execução orçamental.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - Para efeitos do disposto no número anterior, ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 30.º

Prémios de desempenho

- 1 - Em 2021 podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril, ou em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
- 2 - Ao setor empresarial do Estado e às entidades administrativas independentes aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 31.º

Exercício de funções públicas na área da cooperação

- 1 - Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento podem exercer funções públicas na qualidade de agentes da cooperação.
- 2 - O processo de recrutamento, o provimento e as condições de exercício de funções são os aplicáveis aos agentes da cooperação.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aposentados ou reformados em exercício de funções públicas como agentes da cooperação auferem o vencimento e abonos devidos nos termos desse estatuto, mantendo o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior, no montante correspondente à diferença entre aqueles e esta.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 32.º

Registos e notariado

É concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2021.

Artigo 33.º

Magistraturas

O provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado, é precedido de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso.

Artigo 34.º

Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados

Em 2021, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados podem prestar serviço judicial, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 35.º

Serviços partilhados das forças e serviços de segurança

- 1 - Em 2021, o Governo promove soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos para a atividade operacional.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser implementado um projeto-piloto de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança.

Artigo 36.º

Tecnologias de informação e comunicação na área governativa da administração interna

Em 2021, o Governo promove o investimento em tecnologias de informação e comunicação, designadamente em iniciativas de base tecnológica, que permitam a simplificação e agilização de procedimentos e libertação de recursos humanos da área administrativa para a área operacional das forças e serviços de segurança.

Artigo 37.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

- 1 - No quadro das medidas de estímulo ao reforço da autonomia das instituições de ensino superior e do emprego científico, as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, em 2021, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2020, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior dispensado desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2020.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do «programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública» (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.ºs 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.
- 3 - Para além do disposto no número anterior, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando fora do âmbito do disposto no n.º 1.
- 4 - Em situações excecionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despendar.
- 5 - A aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, está dispensada de parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior.
- 6 - Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 38.º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

- 1 - Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.
- 2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar, e trabalho em dias feriados.
- 3 - O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.
- 4 - A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 5 - O disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º da presente lei não prejudica a aplicação do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual.
- 6 - Em situações excecionais e delimitadas no tempo, designadamente de calamidade pública, reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros, o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP pode ser aumentado em 20 % para os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 7 - O regime previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, na sua redação atual, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

Artigo 39.º

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde

- 1 - O Governo substitui gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de trabalho subordinado, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.
- 2 - O Governo fica autorizado a legislar, no âmbito da matéria referida no número anterior, com o sentido e a extensão de permitir que os trabalhadores médicos em regime de trabalho subordinado que tenham realizado as horas de trabalho semanal normal, consoante o regime que lhes seja aplicável, nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego e da pessoa coletiva pública, prestem serviço em serviços de urgência e emergência hospitalar, sempre que tal seja indispensável para garantir a prestação ininterrupta de cuidados de saúde, e desde que os respetivos serviços de urgência estejam integrados em urgências que tenham concluído processos de revisão.

Artigo 40.º

Reforço do número de vagas para fixação de médicos em zonas carenciadas de trabalhadores médicos

- 1 - Em 2021, são reforçadas as vagas para atribuição de incentivos à mobilidade geográfica para zonas carenciadas de médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - A identificação destas vagas, por especialidade médica, serviço e estabelecimento de saúde, é feita por despacho, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, a publicar até ao final do 1.º trimestre de 2021.

Artigo 41.º

Consolidação da mobilidade e cedência no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

- 1 - O disposto no artigo 99.º da LTFP é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de mobilidade e cedência que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo, desde que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.
- 2 - Para além dos requisitos fixados no artigo 99.º da LTFP, a consolidação da mobilidade carece de despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.
- 3 - Podem ser constituídas situações de mobilidade entre entidades públicas empresariais e serviços do SNS, após despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, bem como de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.
- 4 - Nos serviços ou estabelecimentos de saúde cujos mapas de pessoal público sejam residuais, a consolidação da mobilidade ou a cedência a que se refere o presente artigo não depende da existência de posto de trabalho, sendo o mesmo aditado automaticamente e extinto quando vagar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 42.º

Contratação de médicos aposentados

- 1 - Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, exerçam funções em serviços da administração central, regional e local, empresas públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas públicas, mantêm a respetiva pensão de aposentação, acrescida de 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos apresentados a partir da entrada em vigor da presente lei autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que a atividade contratada pressuponha uma carga horária inferior à do regime de trabalho detido à data da aposentação, nos termos legalmente estabelecidos, o médico aposentado é remunerado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média no período de referência de um mês.
- 4 - O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.
- 5 - A lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados de medicina geral e familiar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, é proporcional ao período de trabalho semanal contratado, sendo aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e 266-D/2012, de 31 de dezembro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - A aplicação do disposto no presente artigo pressupõe a ocupação de vaga, sendo que a lista de utentes atribuída é considerada para efeitos dos mapas de vagas dos concursos de novos especialistas em medicina geral e familiar.
- 7 - Os médicos aposentados, com ou sem recurso a mecanismos legais de antecipação, podem também, ainda que não em regime de exclusividade, exercer funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais.
- 8 - Para efeitos do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, na sua redação atual, o exercício das funções previstas no número anterior depende da autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).
- 9 - Os termos e condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, bem como o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na sua redação atual.
- 10 - O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos médicos aposentados ou reformados para o exercício de funções no Hospital das Forças Armadas, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., e no INEM, I. P., nomeadamente nos centros de orientação de doentes urgentes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 43.º

Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

As entidades públicas a cujos trabalhadores se aplique o regime do contrato individual de trabalho podem contratar seguros de doença e de acidentes pessoais, desde que destinados à generalidade dos trabalhadores, bem como outros seguros obrigatórios por lei ou previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 44.º

Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial

- 1 - As pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.º 3 do artigo 48.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, apenas com exceção das referidas no n.º 4 do mesmo artigo, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 - As empresas do setor público empresarial procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.
- 4 - A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.
- 5 - As pessoas coletivas de direito público de natureza local e empresas do setor empresarial local que gerem sistemas de titularidade municipal de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos podem proceder à contratação de trabalhadores, sem prejuízo de terem de assegurar o cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis.
- 6 - As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

Artigo 45.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

- 1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorrem da conclusão da implementação do PREVPAP e para substituição de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:
- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;
 - b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
 - c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
 - d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;
 - e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.
- 4 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.
- 5 - Os objetivos e medidas previstos nos planos subjacentes a mecanismos de recuperação financeira não se sobrepõem ao disposto no presente artigo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - As necessidades de recrutamento excecional de trabalhadores no âmbito do exercício de atividades resultantes da transferência de competências para a administração local na área da educação não estão sujeitas ao disposto no presente artigo.
- 7 - As contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo são nulas.

Artigo 46.º

Reforço da formação para o combate à violência doméstica

Em 2021, o Governo procede à implementação do plano anual de formação conjunta em matéria de combate à violência doméstica, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade, da administração interna, da justiça, da educação, do trabalho, solidariedade e segurança social e da saúde.

Artigo 47.º

Subsídio de insularidade para trabalhadores do ensino superior nas Regiões Autónomas

- 1 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira passam a auferir o subsídio de insularidade conforme estabelecido no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, nas condições previstas nos seus n.ºs 3 a 10.
- 2 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores passam a auferir a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

SECÇÃO III

Disposições sobre empresas públicas

Artigo 48.º

Gastos operacionais das empresas públicas

- 1 - As empresas públicas prosseguem uma política de otimização dos gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 49.º

Endividamento das empresas públicas

- 1 - O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo investimentos, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 50.º

Recuperação financeira das empresas públicas

Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

Artigo 51.º

Incentivos à gestão nas empresas públicas

- 1 - Nas empresas públicas, os contratos de gestão celebrados com os gestores preveem metas objetivas, quantificadas e mensuráveis para os anos de 2021 a 2023, que representem uma melhoria nos principais indicadores de gestão das respetivas empresas.
- 2 - Os indicadores referidos no número anterior devem ser compatíveis com os respetivos Planos de Atividades e Orçamento anuais, constituindo a base do acompanhamento da sua execução, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.
- 3 - Os indicadores estabelecidos nos contratos de gestão devem permitir a avaliação dos gestores públicos para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 23 de março, na sua redação atual, bem como para efeitos do eventual pagamento de remunerações variáveis de desempenho em 2022, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.
- 4 - Nas empresas que, no final de 2021, registem um agravamento dos pagamentos em atraso ou não tenham o respetivo Plano de Atividades e Orçamento aprovado durante o 1.º semestre de 2021, não há lugar à atribuição do direito a receber de remunerações variáveis de desempenho, salvo se o agravamento dos pagamentos em atraso for objeto de despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 5 - Para efeitos do número anterior, entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final de 2021 há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final de 2020.
- 6 - Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número anterior, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas de 2021, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao órgão de administração, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM).
- 7 - O agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, constitui não observância de objetivo fixado pelo acionista de controlo ou pela tutela, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e resulta na dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.
- 8 - O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 6, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 52.º

Sujeição a deveres de transparência e responsabilidade

- 1 - Aos membros do órgão de administração de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, são aplicáveis as regras e deveres constantes dos artigos 18.º a 25.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nos termos e com o âmbito de aplicação nela definidos.
- 2 - O regime constante do número anterior aplica-se aos mandatos em curso.

SECÇÃO IV

Aquisição de serviços

Artigo 53.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

- 1 - O disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, mantém-se em vigor no ano de 2021, com as seguintes adaptações:
 - a) No n.º 2, onde se lê «2020» deve ler-se «2021»;
 - b) No n.º 14, onde se lê «2020» deve ler-se «2021»;
 - c) Na alínea b) do n.º 7 se inclua a referência MFEEE 2022-2027 e ao Portugal 2030;
 - d) No n.º 12 se inclua a referência a projetos de investimento no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, quando financiados através do REACT-EU.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Exclui-se do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, os encargos globais tidos com contratos de aquisição de serviços financiados pela Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, ou pela Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

Artigo 54.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços nas empresas públicas

- 1 - As empresas públicas que tenham submetido o Plano de Atividades e Orçamento relativo ao ano de 2021 ficam dispensadas do cumprimento do disposto no artigo anterior.
- 2 - Em 2021, podem ser atribuídos prémios especiais de gestão aos gestores das empresas referidas no número anterior que tenham o Plano de Atividades e Orçamento relativo ao ano 2021 aprovado, desde que, sem prejuízo do disposto no artigo 51.º, se verifique uma melhoria do rácio entre fornecimentos e serviços externos e volume de negócios face a 2020.
- 3 - Os prémios especiais de gestão referidos no número anterior são atribuídos mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e têm como limite máximo uma remuneração média mensal, não sendo contabilizados para efeitos do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.

Artigo 55.º

Estudos, pareceres, projetos e consultoria

- 1 - Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo da área setorial.
- 3 - Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos, destes últimos se excluindo os que revestem a forma de contratos de avença, deve ser precedida de consulta ao Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, à Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I. P.), e ao Centro de Competências Jurídicas do Estado - JurisAPP, respetivamente.
- 4 - No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao JurisAPP, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, ou, nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, através da comunicação da contratação.
- 5 - O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela presente lei, com exceção das instituições de ensino superior e das demais instituições de investigação científica, bem como do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e das empresas públicas financeiras.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de FEEL, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (AD&C, I. P.), pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2014-2021 e 2022-2027 e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do Portugal 2030 e no âmbito do MFEEE 2014-2021 e 2022-2027.
- 7 - A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.
- 8 - O presente artigo, com exceção dos n.ºs 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho e da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, independentemente da fonte de financiamento associada.
- 9 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 56.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

- 1 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste último, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
- 2 - O parecer previsto no número anterior depende:
 - a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.
- 3 - O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.
- 4 - No caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.
- 5 - Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, I. P., e da ADSE, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, na sua redação atual, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.
- 7 - Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo, nem ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da LTFP, as aquisições de serviços efetuadas pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), para o exercício de funções de coordenação e de execução das tarefas relativas ao «Censos 2021», estando as mesmas dispensadas da emissão da declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, na sua redação atual.
- 8 - Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as entidades referidas no n.º 1 do artigo seguinte.
- 9 - Em 2021, os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito da participação Portuguesa na «Exposição Mundial do Dubai» não estão sujeitos ao disposto no presente artigo.
- 10 - Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sujeitos ao regime jurídico da lei local, bem como os celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, assim como no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, I. P., situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

11 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 57.º

Contratos de aquisição de serviços no setor local

1 - Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior os gastos com:

- a) Os contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela presente lei;
- b) Os contratos de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEE;
- c) Os contratos de aquisição de serviços relativos a projetos e serviços de informática para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- d) As novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais no âmbito do processo de descentralização.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.
- 4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.
- 5 - Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.
- 6 - A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes.
- 7 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais e entidades intermunicipais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.
- 8 - O parecer previsto no número anterior depende:
 - a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.
- 9 - O presidente da câmara municipal pode alargar o disposto no presente artigo às empresas locais do respetivo município.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 58.º

Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços

- 1 – Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.
- 2 – Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei e nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela presente lei.
- 3 – No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a autorização a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela presente lei, é da competência do órgão executivo, ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 59.º

Atualização extraordinária de pensões

- 1 - Em 2021, o Governo procede a uma atualização extraordinária das pensões, com efeitos a partir de 1 de agosto.
- 2 - A atualização extraordinária é efetuada pelo valor de € 10,00 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ou € 6,00 aos pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante fixado tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015.
- 3 - O valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2021, é incorporado no valor da atualização extraordinária prevista no número anterior.
- 4 - São abrangidas pela atualização prevista no presente artigo as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pela segurança social e as pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, atribuídas pela CGA, I. P.
- 5 - A atualização extraordinária prevista no presente artigo é definida nos termos a regulamentar pelo Governo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 60.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 - Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), do SEF, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a)* Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b)* No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;
- c)* Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d)* Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, o contingente, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.
- 3 - No que respeita à GNR, à PSP e ao SEF, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo Plano Plurianual de Admissões.

CAPÍTULO IV

Finanças regionais

Artigo 61.º

Transferências orçamentais para as Regiões Autónomas

- 1 - Nos termos do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:
 - a) € 194 720 163,00 para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) € 185 808 250,00 para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Nos termos do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, são transferidas as seguintes verbas:
 - a) € 107 096 090,00 para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) € 46 452 062,00 para a Região Autónoma da Madeira.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as Regiões Autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2021, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 4 - As verbas previstas nos n.ºs 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização, até ao final de 2021, dos dados referentes ao Produto Interno Bruto Regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010).

Artigo 62.º

Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas

- 1 - Ao abrigo do artigo 29.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as Regiões Autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.
- 2 - Excecionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das Regiões Autónomas, nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, e desde que a referida dívida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de janeiro, na sua redação atual, não ultrapasse 50 % do PIB de cada uma das Regiões Autónomas relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.:
 - a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação dos FEEI ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no Orçamento da União Europeia;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;
 - c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2024;
 - d) O valor dos empréstimos destinados ao financiamento de ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, bem como de atividades económicas e sociais resultantes do furacão *Lorenço*, que atingiu a Região Autónoma dos Açores e que determinou, face à especificidade, excecionalidade e dimensão dos danos, a declaração da situação de calamidade, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro.
- 3 - As Regiões Autónomas podem contrair dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, até ao limite de € 75 000 000,00, por cada Região Autónoma, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Região Autónoma da Madeira pode ainda acordar, contratualmente, junto da banca, novos empréstimos para financiamento do novo Hospital Central da Madeira, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a € 158 700 000,00.
- 5 - Excecionam-se, ainda, do disposto no n.º 1, e até ao limite de 2,5 % do PIB relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P., de cada uma das Regiões Autónomas, os empréstimos contraídos e a dívida emitida no corrente ano pelas Regiões Autónomas que se destinem especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes, direta ou indiretamente, da pandemia da doença COVID-19, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das Regiões Autónomas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 63.º

Suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro

Atentos os efeitos da pandemia da doença COVID-19 nas Regiões Autónomas, fica suspensa, em 2021, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 64.º

Observatório do Atlântico

Com vista à valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico, o Governo prossegue a instalação e operacionalização do Observatório do Atlântico na ilha do Faial, nos Açores, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, de 24 de novembro, em estreita articulação com o Centro Internacional de Investigação do Atlântico-AIR Centre, já instalado e com sede na ilha Terceira.

Artigo 65.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

- 1 - Em 2021, a comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de € 10 052 445,00.
- 2 - O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 66.º

Rede de radares meteorológicos

O Governo dá continuidade à concretização da instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2013/A, de 8 de outubro.

Artigo 67.º

Aeroporto da Horta

O Governo promove os procedimentos necessários para a viabilização da antecipação da ampliação da pista do aeroporto da Horta, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação.

Artigo 68.º

Hospital Central da Madeira

O Governo assegura apoio financeiro correspondente a 50 % do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a candidatura a projeto de interesse comum, nos termos de resolução do Conselho de Ministros e de protocolo a celebrar entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma da Madeira.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 69.º

Interligações por cabo submarino

Em 2021, o Governo prossegue as ações necessárias para assegurar a substituição das interligações por cabo submarino entre o continente e as Regiões Autónomas, bem como entre as respetivas ilhas, para que as Regiões Autónomas sejam servidas por boas infraestruturas de telecomunicações, elaborando um estudo económico-financeiro e um modelo de contratação da construção e da exploração, bem como o respetivo plano de desenvolvimento do projeto.

Artigo 70.º

Dispensa de fiscalização prévia e regime excecional de contratação

- 1 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, ficam dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de empreitadas de obras públicas, contratos de locação ou aquisição de bens móveis e contratos de aquisição de serviços, independentemente do respetivo preço contratual, relativos às intervenções necessárias à recuperação dos danos causados nas áreas especificamente afetadas pelo furacão *Lorenço*, que atingiu, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores, bem como às ações necessárias a garantir o abastecimento de bens, designadamente mercadorias e combustíveis, à ilha das Flores, no período compreendido entre as referidas datas e 9 de novembro de 2021.
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se às despesas referentes à aquisição de fretamento de navio realizadas pela Região Autónoma dos Açores na sequência de ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, para fazer face aos danos causados pelo furacão *Lorenço* que atingiu, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, a Região Autónoma dos Açores, no quadro das medidas excecionais de contratação pública aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 71.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

- 1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, inclui as seguintes participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:
 - a) Uma subvenção geral fixada em € 2 329 279 924,00 para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
 - b) Uma subvenção específica fixada em € 163 325 967,00 para o Fundo Social Municipal (FSM);
 - c) Uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em € 572 898 656,00, constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;
 - d) Uma participação de 7,5 % na receita do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos da Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fixada em € 59 491 939,00.
- 2 - O produto da participação no IRS referido na alínea c) e a participação na receita do IVA referida na alínea d), ambas do número anterior, é transferido do orçamento do subsetor Estado para os municípios, nos termos do artigo seguinte. ~



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Nos casos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o montante do FSM indicado na alínea *b)* do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico, conforme previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, a distribuir conforme o ano anterior.
- 4 - O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em € 237 458 287,00.
- 5 - A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa 13 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.
- 6 - Em 2021, a participação de cada município nos impostos do Estado resultante do disposto nos n.ºs 1 e 2 e na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, garante um montante pelo menos igual ao do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5 e 8 do mapa 12 do ano 2020.
- 7 - A aplicação do disposto do número anterior é assegurada através da dedução do montante necessário ao valor afeto à alínea *b)* do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 72.º

Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e na receita do imposto sobre o valor acrescentado

- 1 - Para efeitos de cumprimento do disposto nos artigos 25.º e 26.º e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local:
 - a)* O montante de € 489 407 693,00, constando da coluna 7 do mapa 12 anexo à presente lei, a participação variável no IRS a transferir para cada município;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* O montante relativo ao valor do IVA a transferir para cada município, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 71.º.
- 2 - As transferências a que se referem os números anteriores é efetuada em duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 73.º

Empréstimo extraordinário junto do Fundo de Apoio Municipal

- 1 – Em 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, cumpram o limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem recorrer a empréstimos junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM), a título excecional e no quadro do contexto de pandemia para financiar a despesa corrente, desde que verificada a diminuição da receita corrente cobrada igual ou superior a 5 %, por comparação com a média aritmética simples das cobranças de receita corrente efetuadas, em período homólogo, nos últimos 24 meses que precedem o início do exercício orçamental de 2021, até ao valor da diminuição da receita que tenha ocorrido.
- 2 – Para efeitos de avaliação da receita corrente cobrada referida no número anterior é feita a dedução da receita consignada e da relacionada com a descentralização de competência para os municípios.
- 3 – Os empréstimos de médio e longo prazo referidos no n.º 1 podem ter uma maturidade de até 10 anos e são autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 74.º

Remuneração dos eleitos das juntas de freguesia

- 1 - Em 2021, é distribuído um montante de € 8 243 177,00 pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.
- 2 - A opção pelo regime de permanência deve ser solicitada junto da DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do 1.º semestre de 2021, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.
- 3 - A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no sítio na Internet do Portal Autárquico.

Artigo 75.º

Transferências para as freguesias do município de Lisboa

- 1 - Em 2021, o montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua redação atual, é de € 73 865 608,00.
- 2 - As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:
 - a) Do FEF;
 - b) De participação variável do IRS;
 - c) Da participação na receita do IVA;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- d)* Da derrama de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
 - e)* Do imposto municipal sobre imóveis (IMI).
- 3 - A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e transferida mensalmente para a DGAL.

Artigo 76.º

Áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais

Em 2021, as transferências para as áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais, ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo II à presente lei e da qual faz parte integrante.

Artigo 77.º

Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

- 1 - Independentemente do prazo da dívida adicional resultante do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:
- a)* Não aumente a dívida total do município; e
 - b)* Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - A condição a que se refere a alínea *b*) do número anterior pode, excepcionalmente, não se verificar, caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.
- 3 - Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea *b*) do n.º 1.
- 4 - Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014.
- 5 - Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.

Artigo 78.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

- 1 - Em 2021, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas *i*), *ii*) e *iv*) da alínea *f*) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Nas entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2020, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea *iv)* da alínea *f)* do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.
- 3 - Em 2021, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea *vi)* da alínea *f)* do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *f)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.
- 4 - Em 2021, a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.
- 5 - Em 2021, as autarquias locais que, em 2020, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2020, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 6 - Em 2021, são excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2020, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIAL) da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 7 - A exclusão prevista no número anterior não se aplica aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2020, face a setembro de 2019.
- 8 - A aferição da exclusão a que se referem os n.ºs 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Artigo 79.º

Redução dos pagamentos em atraso

- 1 - Até ao final de 2021, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados no SIIAL à data de setembro de 2020, para além da redução já prevista no «Programa de Apoio à Economia Local» criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.
- 2 - O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.
- 3 - No caso de incumprimento da obrigação prevista no presente artigo, há lugar à retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.
- 4 - O montante referente à contribuição de cada município para o FAM não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 80.º

Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão

- 1 - O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser excepcionalmente ultrapassado, desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:
 - a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou
 - b) Ao resgate de contrato de concessão que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.
- 2 - A celebração do contrato mencionado no número anterior deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e
 - b) No momento da contração de empréstimo em causa, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2021.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.º 1 ficam obrigados a, excluindo o impacto do empréstimo em causa, apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2021 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício.
- 4 - Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
- 5 - O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2020 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.
- 6 - Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.
- 7 - A possibilidade prevista nos n.ºs 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.
- 8 - O limite referido no n.º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 81.º

Realização de uma auditoria às parcerias municipais entre o setor público e o setor privado

O Governo promove, de acordo com as recomendações em matéria de auditoria internacional, a realização de uma auditoria aos contratos celebrados por autarquias locais em regime de parceria entre o setor público e o setor privado que se encontrem em vigor.

Artigo 82.º

Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos efetuados pelas autarquias locais

O quadro legal fixado no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, é aplicável às autarquias locais, no que respeita à confirmação da situação tributária e contributiva.

Artigo 83.º

Transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

1 - O Governo fica autorizado a transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas, designadamente nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, e dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, inscritas nos seguintes orçamentos:

- a) Orçamento afeto ao Ministério da Administração Interna, no domínio da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário;
- b) Orçamento afeto ao Ministério da Cultura, no domínio da cultura;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c)* Orçamento afeto ao Ministério da Educação, no domínio da educação, conforme previsto nos n.ºs 2 a 4;
 - d)* Orçamento afeto ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no domínio da ação social;
 - e)* Orçamento afeto ao Ministério da Saúde, no domínio da saúde.
- 2 - No domínio da educação, as transferências autorizadas são relativas:
- a)* À componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
 - b)* À ação social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - c)* Aos contratos de execução ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou outros contratos interadministrativos de delegação de competências que os municípios tenham celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, quanto às dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação referentes a:
 - i)* Pessoal não docente do ensino básico e secundário;
 - ii)* Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
 - iii)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.
- 3 - Em 2021, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
- 4 - As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas subalíneas *ii)* e *iii)* da alínea *c)* do n.º 2 não são atualizadas.
- 5 - A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é comunicada aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da respetiva área setorial, e publicitada no sítio na Internet das entidades processadoras.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - Em 2021, ficam os serviços, entidades ou organismos das áreas governativas da saúde, da educação e da cultura, nomeadamente, as administrações regionais de saúde, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., e a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), respetivamente, autorizados a transferir mensalmente, e com base em duodécimos, sendo, no caso das despesas com pessoal, os duodécimos ajustados dos subsídios de férias e natal, para o Fundo de Financiamento da Descentralização, gerido pela DGAL, os montantes referentes ao cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo este proceder à devida atribuição dos montantes aos municípios que aceitaram exercer as competências em 2020 e 2021, ao abrigo do referido regime e dos diplomas setoriais, nas áreas da cultura, educação e saúde, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, respetivamente, no âmbito da efetivação da descentralização de competências, de acordo com os valores de carácter anual.
- 7 - Os valores resultantes da aplicação do número anterior são deduzidos dos montantes relativos às despesas com as componentes das competências transferidas que os municípios não assumam integralmente no ano de 2021.

Artigo 84.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

- 1 - É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de € 6 000 000,00 para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não se aplica às transferências, por parte da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais:
- a) De contratos ou protocolos celebrados com a rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;
 - b) De contratos ou protocolos que incluam reembolsos de despesa realizada pelas autarquias locais por conta da administração central ou de outros organismos da Administração Pública;
 - c) Da execução de programas nacionais complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.
- 3 - A verba prevista no n.º 1 pode ainda ser utilizada para projetos de apoio à formação no âmbito da transição para o SNC-AP, desde que desenvolvidos por entidades que, independentemente da sua natureza e forma, integrem o subsector local, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, e que constem da última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada pela autoridade estatística nacional.

Artigo 85.º

Fundo de Emergência Municipal

- 1 - A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, é fixada em € 3 000 000,00.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.
- 3 - Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo 75.º para o FEM.

Artigo 86.º

Fundo de Regularização Municipal

- 1 - As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 79.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 3 - O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 87.º

Contratos de empréstimo a celebrar entre o Fundo de Apoio Municipal e os municípios para pagamento a concessionários decorrente de resgate de contrato de concessão

- 1 - Em 2021, o FAM pode conceder empréstimos para pagamento a concessionários decorrente de resgate de contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos, desde que se verifiquem as seguintes condições:
- a)* O resgate determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário;
 - b)* O empréstimo para resgate seja precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental;
 - c)* A verba destinada ao pagamento do resgate esteja refletida, por um valor igual ou superior, na conta do município relativa ao exercício de 2020;
 - d)* A exploração e gestão dos serviços municipais pelo município, em consequência do resgate, assegure o cumprimento do serviço da dívida do contrato de empréstimo;
 - e)* Fique demonstrada, de forma clara e inequívoca, a necessidade e/ou vantagem no resgate do contrato de concessão em apreço, de forma a que da operação resultem benefícios quantificáveis para o município e para o Estado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Para efeitos do disposto na alínea *c)* do número anterior, considera-se que a verba está refletida na conta do município mesmo que destinada à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão e a título de provisões para riscos e encargos.
- 3 - O prazo de vencimento dos empréstimos tem o limite máximo de 35 anos.
- 4 - A direção executiva do FAM pode, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, autorizar que o prazo do empréstimo tenha uma duração superior à referida no número anterior.
- 5 - Para efeitos da alínea *b)* do n.º 1, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode, no âmbito de parecer a emitir, recusar a concessão do empréstimo em apreço se concluir que as finalidades para as quais o FAM foi criado não se coadunam com a concretização do referido empréstimo e o prejudicam.

Artigo 88.º

Despesas urgentes e inadiáveis

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, e cujo valor, isolada ou cumulativamente, não exceda o montante de € 100 000,00.

Artigo 89.º

Liquidação das sociedades Polis

- 1 - O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidação das sociedades Polis.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2021, dispensado do cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2021 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2021.
- 3 - O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 90.º

Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das Sociedades Polis

- 1 - As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.
- 2 - A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre a Sociedade Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por esta e os respetivos meios de financiamento.
- 3 - Após extinção das Sociedades Polis Litoral:
 - a*) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* São transferidos para a APA, I. P., os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do «Programa Polis Litoral», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.
- 4 - De acordo com um plano de transferência de operações, a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis:
- a)* Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;
 - b)* Para o ICNF, I. P., as operações nas suas áreas de competência;
 - c)* Para a Docapesca, S. A., as operações nas suas áreas de competência;
 - d)* Para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, as operações nas suas áreas de competência;
 - e)* Para as Administrações Portuárias, as operações nas suas áreas de competência.
- 5 - As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, que se consideram substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 3 e 4, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.
- 6 - O disposto nos n.ºs 3 e 4 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.
- 7 - A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 3 e 4, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 8 - O membro do Governo responsável pela área do ambiente pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de € 6 000 000,00.

Artigo 91.º

Previsão orçamental de receitas das autarquias locais resultantes da venda de imóveis

- 1 - Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2022, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.
- 2 - A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excecionalmente, de montante superior se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.
- 3 - Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Artigo 92.º

Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana

- 1 - Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis inseridos no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados, no âmbito do financiamento de programas municipais de apoio ao arrendamento urbano.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

2 - O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pode ser excepcionalmente ultrapassado para contração de empréstimos que se destinem exclusivamente ao financiamento do investimento em programas de arrendamento urbano e em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, a realizar até 25 de abril de 2024.

Artigo 93.º

Linha BEI PT 2020 — Autarquias

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 94.º

Transferência de recursos dos municípios para as freguesias

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias para o ano 2021, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do anexo II à presente lei.

Artigo 95.º

Dedução às transferências para as autarquias locais

As deduções operadas nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 96.º

Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

- 1 - Em 2021, podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, com as adaptações decorrentes do regime introduzido pela presente lei, e as referências a 31 de dezembro de 2018 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2020.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro, e ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.º e seguintes do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.
- 5 - As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.º do Código Civil.
- 6 - Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do ressarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.
- 7 - A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.
- 8 - Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 e nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- 9 - Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 10 - Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2020 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente e da ação climática.
- 11 - O despacho previsto no número anterior pode ainda autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.
- 12 - Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 13 - O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, e permite a celebração de Acordos de Regularização de Dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2020, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 97.º

Integração do saldo de execução orçamental

- 1 - Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.
- 2 - O pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com as instruções a divulgar pela DGAL, à semelhança do procedimento adotado no ano 2020.

Artigo 98.º

Autorização legislativa no âmbito do regime excecional aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, no âmbito da situação de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

- 1 - Fica o Governo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos das normas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 aplicáveis às autarquias locais.
- 2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em:
 - a) Assegurar a prioridade das medidas excecionais, no sentido de aumentar a capacidade e a celeridade de resposta das autarquias locais à pandemia da doença COVID-19;
 - b) Garantir a prestação de serviços públicos próximos dos cidadãos;
 - c) Diminuir os riscos de agravamento da situação financeira dos municípios;
 - d) Promover a agilização de procedimentos de carácter administrativo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- e) Simplificar o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais para que a resposta à pandemia não comprometa o esforço de consolidação orçamental promovido por estes entes públicos.
- 3 - No uso da presente autorização legislativa, pode o Governo prorrogar os efeitos das normas excecionais e temporárias aplicáveis às autarquias locais e entidades intermunicipais previstas, nomeadamente, nas Leis n.ºs 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, 4-B/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, 8/2020, de 10 de abril, 9-A/2020, de 17 de abril, 11/2020, de 7 de maio, 12/2020, de 7 de maio, 28/2020, de 28 de julho, e 35/2020, de 13 de agosto.
- 4 - Na concretização da presente autorização legislativa o Governo procede à audição prévia da Associação Nacional de Municípios Portugueses.
- 5 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

CAPÍTULO VI

Segurança social

Artigo 99.º

Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023

- 1 - Em 2021, o Governo reforça a prioridade do combate às situações de pobreza e exclusão social previstas na Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, através do alargamento e reforço das respostas de acesso a alojamento e habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, e reforço de intervenção conjunta, nomeadamente das áreas da habitação, segurança social, emprego, saúde mental e justiça.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual.
- 3 - Do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pelas áreas da solidariedade e da segurança social.
- 4 - O orçamento da ação social prevê recursos destinados à promoção da participação das pessoas sem-abrigo na definição e avaliação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.
- 5 - O ISS, I. P., celebra, durante o ano de 2021, protocolos para o financiamento de projetos inovadores e/ou específicos no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, nomeadamente no que respeita a respostas sociais de *Housing First* e apartamentos partilhados para uma capacidade de 600 pessoas.
- 6 - As candidaturas à celebração dos protocolos referidos no número anterior são desmaterializadas e simplificadas, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

Artigo 100.º

Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente

- 1 - Para acesso ao subsídio social de desemprego subsequente, é considerado o referencial previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, acrescido de 25 %, para efeitos de condição de recursos, para os beneficiários isolados ou por pessoa para os beneficiários com agregado familiar que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
 - a) À data do desemprego inicial, tivessem 52 ou mais anos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* Preencham as condições de acesso ao regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento dos demais requisitos legalmente previstos para efeitos da verificação da condição de recursos.
- 3 - Em tudo o que não contrarie o disposto no presente artigo, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 101.º

Orçamento da Segurança Social

Fica o Governo autorizado:

- a)* Através do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a proceder a transferências de verbas do orçamento da segurança social entre diferentes grandes funções ou funções no respeito pela adequação seletiva das fontes de financiamento consagradas na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social.
- b)* Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, a proceder a alterações orçamentais que originem o aumento total das despesas do orçamento da segurança social, em cumprimento do quadro do financiamento do sistema da segurança social, com recurso a dotação do Programa do Ministério das Finanças ou do Programa do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 102.º

Saldo de gerência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

- 1 - O saldo de gerência do IEFP, I. P., é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização.
- 2 - O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, da solidariedade e da segurança social.

Artigo 103.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a € 50,00 e tenha 10 ou mais anos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 104.º

Representação da segurança social nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência e nos processos especiais de revitalização

Nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência, nos processos especiais de revitalização e nos processos especiais para acordo de pagamento, previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual, compete ao IGFSS, I. P., definir a posição da segurança social, cabendo ao ISS, I. P., assegurar a respetiva representação.

Artigo 105.º

Transferências para capitalização

- 1 - Os saldos anuais do sistema previdencial, bem como as receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio de onerosidade, são transferidos para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS).
- 2 - Com vista a dar execução às Grandes Opções do Plano, deve o FEFSS participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de € 50 000 000,00, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.
- 3 - Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - A todos os imóveis propriedade do IGFSS, I. P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.
- 5 - O pagamento das contrapartidas pelos serviços, organismos públicos e demais entidades decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, aplicável por força do n.º 4 do artigo 124.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativos ao ano de 2019, que ainda não tenha sido realizado, pode ser efetuado sem o acréscimo da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras entidades públicas, desde que efetuado até 30 de junho de 2021.

Artigo 106.º

Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, fica o FEFSS autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I.P.).

Artigo 107.º

Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

- 1 - Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a)* Do IEF, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, €655 164 868,91;
 - b)* Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, €3 471 821,00;
 - c)* Da ACT, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, € 35 247 849,00;
 - d)* Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 4 545 830,00;
 - e)* Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, € 2 346 939,00.
- 2 - Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, € 10 437 890,22 e € 12 184 365,43, destinadas à política do emprego e formação profissional.

Artigo 108.º

Medidas de transparência contributiva

- 1 - É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 64.º da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual.
- 2 - A segurança social e a CGA, I. P., enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, I. P., através de modelo oficial.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - A AT envia à segurança social e à CGA, I. P., os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração, através de modelo oficial.
- 4 - A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
- 5 - A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas.
- 6 - No âmbito do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.
- 7 - Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 109.º

Cobrança coerciva

Em 2021, o Governo dá continuidade ao mecanismo eletrónico que evite penhoras simultâneas dos saldos de várias contas bancárias do executado, na mesma penhora, logo que o montante cativado numa ou em mais do que uma conta seja suficiente para satisfazer a quantia exequenda, mais juros e custas.

Artigo 110.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro, na sua redação atual, é transferido do orçamento do subsetor Estado para o orçamento da segurança social o montante de € 915 220 455,00.

Artigo 111.º

Majoração do limite mínimo do subsídio de desemprego

Sem prejuízo dos limites dos montantes do subsídio de desemprego, previstos no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, nas situações em que as remunerações que serviram de base ao cálculo do subsídio de desemprego correspondam, pelo menos, ao salário mínimo nacional, a prestação de desemprego é majorada de forma a atingir o valor mínimo correspondente a 1,15 do IAS.

Artigo 112.º

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

- 1 – É criado o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 – São abrangidos pelo apoio referido no número anterior os trabalhadores que, a partir de 1 de janeiro de 2021, se enquadrem nas seguintes situações:
- a) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, e os trabalhadores independentes, cuja prestação de proteção no desemprego termine após a data de entrada em vigor da presente lei;
 - b) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e os trabalhadores independentes economicamente dependentes que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;
 - c) Os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019.
- 3 – O apoio previsto no presente artigo para os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, consiste numa prestação de caráter diferencial, entre o valor de referência mensal € 501,16 e o rendimento médio mensal por adulto equivalente do agregado familiar, não podendo o valor do apoio ser superior ao rendimento líquido da remuneração de referência que o trabalhador auferia, atribuída mediante condição de recursos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 – Para os trabalhadores independentes a que se refere a alínea b) do n.º 2, o apoio previsto no presente artigo corresponde ao valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019, e no caso dos trabalhadores da alínea c) do n.º 2, a 50 % daquele valor, tendo ambos como limite € 501,16, não podendo, em nenhum dos casos, o valor do apoio ser superior ao rendimento relevante médio mensal de 2019.
- 5 – O apoio previsto no presente artigo tem um limite mínimo de € 50,00, com exceção das seguintes situações
 - a) Quando a perda de rendimentos do trabalho foi superior a 1 IAS, o apoio tem como limite mínimo 0,5 IAS;
 - b) Quando a perda de rendimento do trabalho se situar entre 0,5 IAS e 1 IAS, o apoio tem como limite mínimo 50% do valor da perda.
- 6 – O rendimento mensal por adulto equivalente do agregado familiar é calculado à data do requerimento do apoio previsto no presente artigo, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, com exclusão do imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar.
- 7 – Os beneficiários do apoio previsto no presente artigo estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua redação atual.
- 8 – O apoio previsto no presente artigo é pago até dezembro de 2021, com o período máximo de 12 meses para os trabalhadores a que se refere a alínea a) do n.º 2, e de seis meses, seguidos ou interpolados, para os restantes trabalhadores.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 9 – O apoio previsto no presente artigo não é acumulável com outras prestações de desemprego, por cessação ou redução de atividade, ou de compensação retributiva por suspensão do contrato.
- 10 – Os trabalhadores a que se refere a alínea *a)* do n.º 2 que tenham direito a subsídio social de desemprego recebem um complemento extraordinário, que corresponde à diferença entre o valor desse subsídio e o valor a que teriam direito do apoio previsto no presente artigo.
- 11 – Para os trabalhadores em situação de desproteção económica e social, que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social e que não se enquadrem nas situações previstas no n.º 2, é aplicável o apoio extraordinário a trabalhadores previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, sendo pago pelo período máximo de seis meses, até 31 de dezembro de 2021.
- 12 – Os encargos extraordinários associados ao pagamento do apoio previsto no presente artigo são financiados através de verbas do Orçamento do Estado.
- 13 – O apoio previsto no presente artigo é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social e é objeto de avaliação no final de 2021, tendo em consideração a evolução económica e social do país e a avaliação do impacto do apoio.

Artigo 113.º

Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade

- 1 - O montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade, calculado de acordo com as normas em vigor, é majorado em 10 % nas situações seguintes:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a)* Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade e tenham filhos ou equiparados a cargo;
 - b)* Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade.
- 2 - A majoração referida na alínea *a)* do número anterior é de 10 % para cada um dos beneficiários.
- 3 - Sempre que um dos cônjuges ou uma das pessoas que vivam em união de facto deixe de ser titular do subsídio por cessação de atividade ou do subsídio de desemprego e, neste último caso, lhe seja atribuído subsídio social de desemprego subsequente ou, permanecendo em situação de desemprego, não aufera qualquer prestação social por essa eventualidade, mantém-se a majoração do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade em relação ao outro beneficiário.
- 4 - Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1, o conceito de agregado monoparental é o definido no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual.
- 5 - A majoração prevista no n.º 1 depende de requerimento e da prova das condições de atribuição.
- 6 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos beneficiários:
- a)* Que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de atividade à data da entrada em vigor da presente lei;
 - b)* Cujos requerimentos para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes à data de entrada em vigor da presente lei;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c) Que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de atividade durante o período de vigência da presente lei.

Artigo 114.º

Gratuidade de creche

- 1 - Em 2021, o Governo procede ao alargamento da gratuidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença ao 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar.
- 2 - Nas creches abrangidas pelo sistema de cooperação, a gratuidade é assegurada pelo ISS, I.P., nos termos da regulamentação que define o seu modelo de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas para o desenvolvimento de respostas sociais.

Artigo 115.º

Alargamento e requalificação da rede de equipamento sociais

Em 2021, o Governo lança um programa de investimento para alargamento e requalificação dos equipamentos sociais da rede pública e do setor social e solidário, passível de ser também financiado através do IRR ou de outros instrumentos de financiamento da União Europeia, que inclui a criação e requalificação de equipamentos e respostas sociais nas áreas de idosos, de apoio à infância e às pessoas com deficiência, que promovam aumento da capacidade e da qualidade das respostas sociais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 116.º

Consulta direta em processo executivo

- 1 - O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado e à identificação do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.
- 2 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.
- 3 - Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

Artigo 117.º

Prova de vida

Os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de segurança social, residentes no estrangeiro, devem fazer prova de vida dentro dos prazos e nos termos fixados pelo ISS, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 118.º

Notificações eletrónicas

Sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços de segurança social ficam autorizados a comunicar a decisão através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social, exceto se o beneficiário recusar.

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 119.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

- 1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a € 5 000 000 000,00, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2021.
- 2 - Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 2 035 000 000,00, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida designadamente a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.
- 4 - Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 2 do artigo 17.º-H do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual.
- 5 - O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente pelos fundos europeus, ficando sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

Artigo 120.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

- 1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTf, a proceder às seguintes operações:
 - a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTf respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do «Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação» e do «Programa Especial de Autoconstrução», nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal *per capita* não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;
- c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;
- d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;
- f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder:

- a) À cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;
- b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do CCP;
- c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- d)* À cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;
 - e)* À anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verificar que não se justifica a respetiva recuperação;
 - f)* À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.
- 3 - A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.
- 4 - O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 121.º

Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

- 1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças:
- a)* A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;
 - b)* A assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c)* A assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as Regiões Autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as Regiões Autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;
 - d)* A regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP), referentes a campanhas anteriores a 2019;
 - e)* A regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 2 - O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.
- 3 - O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 122.º

Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas

- 1 - Os empréstimos, a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas nos termos do SEC 2010, carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.
- 2 - Excluem-se do disposto no número anterior os empréstimos a conceder pelo Banco Português de Fomento, S. A., nos termos do seu objeto, a favor de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014.

Artigo 123.º

Limite das prestações de operações de locação

O Governo fica autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de € 32 669 000,00, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 124.º

Antecipação de Fundos Europeus

- 1 - As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2020, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos, o financiamento da PAC e do FEP, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no «Next Generation EU», nomeadamente o REACT-EU, o IRR e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2022, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 2 - As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:
 - a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC e por iniciativas europeias, € 2 000 000 000,00;
 - b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEOGA, pelo FEADER, pelo IFOP, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo FEP, € 550 000 000,00;
 - c) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI e o Fundo para a Segurança Interna (FSI) € 35 000 000,00;
 - d) Relativamente aos instrumentos financeiros enquadrados no «Next Generation EU», nomeadamente, REACT-EU, IRR e FTJ, € 1 200 000 000,00.
- 3 - Os montantes referidos no número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2020.
- 5 - As operações específicas do tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas aquando do respetivo reembolso pela União Europeia, nos termos da legislação aplicável.
- 6 - Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA III e do QREN, relativamente aos programas cofinanciados pelo FSE, incluindo iniciativas europeias, o Governo fica autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder, a cada momento, considerando as antecipações efetuadas desde 2007, o montante de € 2 000 000,00.
- 7 - A regularização das operações ativas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2022, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela União Europeia.
- 8 - As operações específicas do tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), à Direção-Geral do Orçamento (DGO), com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.
- 9 - As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do tesouro referidas no presente artigo.
- 10 - O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de € 15 000 000,00.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 11 - As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2022, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.
- 12 - Os procedimentos de antecipação de fundos europeus e respetivo mecanismo de controlo, relativamente a instrumentos financeiros europeus, a que respeita a alínea *d*) do n.º 2, cujos programas para Portugal ainda não tenham sido aprovados mas cuja data de elegibilidade legalmente estabelecida permita a execução de despesa por conta desses programas, são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento.

Artigo 125.º

Princípio da unidade de tesouraria

- 1 - Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, E. P. E.
- 2 - O IGCP, E. P. E., em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.
- 3 - Excluem-se do disposto no n.º 1:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a)* O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual;
 - b)* Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento.
- 4 - O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:
- a)* Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
 - b)* Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual.
- 5 - O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.
- 6 - Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.
- 7 - Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.
- 8 - Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:
- a)* Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;
 - c)* Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.
- 9 - A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF.
- 10 - A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 126.º

Limites máximos para a concessão de garantias

- 1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 5 000 000 000,00.
- 2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de € 2 000 000 000,00.
- 3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de € 1 350 000 000,00, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - Excepcionalmente e no âmbito do limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado a financiamentos concedidos por instituições ou organismos da União Europeia ou ao abrigo de instrumentos ou mecanismos europeus.
- 5 - O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 6 000 000 000,00.
- 6 - O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito da cooperação técnica e financeira pelas instituições particulares de solidariedade social, sempre que tal contribua para o reforço da função de solidariedade destas instituições, até ao limite máximo de € 48 500 000,00, havendo lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.
- 7 - O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1 e 4, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.
- 8 - Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das Regiões Autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das Regiões Autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 7 % da dívida total de cada uma das Regiões Autónomas, referente ao ano de 2019, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 9 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, à Região Autónoma da Madeira, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, no âmbito da construção do novo Hospital Central da Madeira, até ao limite máximo de € 158 700 000,00, atento o disposto no artigo 62.º, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.
- 10 - O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, até ao limite de € 400 000 000,00, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este Banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas ou instituições financeiras de capital português, no âmbito do «Compacto de Desenvolvimento para os países Africanos de Língua Portuguesa», ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.
- 11 - Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de € 15 000 000,00, para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 127.º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

- 1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de fevereiro de 2022, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2021 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.
- 2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 22 de fevereiro de 2022.

Artigo 128.º

Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado

- 1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 14 de fevereiro de 2022, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2021 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.
- 2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 21 de fevereiro de 2022.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 129.º

Encargos de liquidação

- 1 - O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo ativo restante foi transmitido para o Estado em sede de partilha, até à concorrência do respetivo valor transferido.
- 2 - É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e/ou para os municípios.
- 3 - Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.
- 4 - A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 130.º

Financiamento do Orçamento do Estado

- 1 - Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de € 19 900 000 000,00.
- 2 - Entende-se por endividamento líquido global direto o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, E. P. E., bem como:
 - a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e
 - b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.
- 3 - O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas a) e b) do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.
- 4 - Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 131.º

Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

- 1 - O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos até ao limite de € 50 000 000,00, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional.
- 2 - O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo 130.º.
- 3 - No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é de cinco anos.

Artigo 132.º

Condições gerais do financiamento

- 1 - O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:
 - a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 130.º e 136.º;
 - b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.
- 2 - As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP) como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior.
- 3 - O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 133.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

- 1 - A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 134.º

Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de € 25 000 000 000,00.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 135.º

Compra em mercado e troca de títulos de dívida

- 1 - Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.
- 2 - As operações referidas no número anterior devem:
 - a) Salvar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, na sua redação atual;
 - b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 136.º

Gestão da dívida pública direta do Estado

- 1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:
 - a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
 - b) Reforço das dotações para amortização de capital;
 - c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
 - d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O Governo fica ainda autorizado a:
- a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;
 - b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.
- 3 - Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentara liquidez em mercado secundário e, ou, intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como o FRDP subscrever e, ou, alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.
- 4 - O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de € 1 000 000 000,00, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 130.º.

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 137.º

«Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia – 2021» e eventos de projeção internacional

- 1 - No âmbito da preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, a realizar durante o primeiro semestre de 2021, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros com a designação «Presidência Portuguesa- PPUE 2021», ficando disponíveis as respetivas dotações.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - No âmbito da preparação da «Conferência dos Oceanos das Nações Unidas- 2021» e do «Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes- 2021», ambas a realizar durante o ano de 2021, os encargos decorrentes são inscritos em capítulo próprio dos orçamentos, respetivamente, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM) do Ministério do Mar, neste caso com a designação «Conferência dos Oceanos», e da ANEPC do Ministério da Administração Interna, neste caso com a designação «Fórum Europeu – 2021», ficando disponíveis as respetivas dotações.
- 3 - A aquisição e locação de bens móveis, a aquisição de serviços e as empreitadas de obras públicas com vista à preparação da «Presidência Portuguesa- PPUE 2021», da «Conferência dos Oceanos – 2021» e do «Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes- 2021» podem efetuar-se com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP ficando, para o efeito, a Estrutura de Missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, e as entidades envolvidas na organização dos eventos referidos nos números anteriores dispensadas da aplicação do artigo 56.º, estando ainda excluídas do disposto nos artigos 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei e no artigo 55.º da presente lei estas entidades, bem como as entidades das demais áreas governativas envolvidas na organização de eventos da «Presidência Portuguesa- PPUE 2021», da «Conferência dos Oceanos – 2021» do «Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes- 2021», da «Temporada Cultural Cruzada Portugal-França 2021-2022» e da «15.ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica».



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 138.º

Autorização legislativa no âmbito do regime jurídico da concorrência

- 1 - Fica o Governo autorizado a modificar o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua redação atual.
- 2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em proibir as cláusulas paritárias nas relações contratuais entre empresas e intermediários, de forma a que um contraente fique proibido de estabelecer que o outro contraente ou qualquer outra entidade não podem oferecer, em plataforma eletrónica ou em estabelecimento em espaço físico, preços de venda do mesmo bem ou serviço por preço igual ou inferior ao praticado pelo primeiro contraente.
- 3 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 139.º

Autorização legislativa no âmbito do regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio

- 1 - Fica o Governo autorizado a definir como facto ilícito e censurável aquele que preencha o tipo legal correspondente à prática de oferecer para venda um bem ou serviço, através de plataforma eletrónica a uma empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao preço de venda ao público acordado com o fornecedor do bem ou o prestador do serviço, ainda que à custa de uma redução total ou parcial da remuneração do intermediário contratualmente acordada.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em tipificar e cominar com coima, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, na sua redação atual, a venda de bem ou serviço, através de plataforma eletrónica, a uma empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao preço de venda ao público acordado com o fornecedor do bem ou o prestador do serviço.
- 3 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 140.º

«XVI Recenseamento Geral da População» e «VI Recenseamento Geral da Habitação»

Durante o ano de 2021 e para a realização dos «Censos 2021», as aquisições de serviços a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril, podem ser celebradas na sequência da adoção de ajuste direto simplificado.

Artigo 141.º

Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

Em 2021, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 142.º

Suspensão da definição de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada

Durante o ano de 2021, é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, e aplicam-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas do n.º 5 do referido artigo.

Artigo 143.º

Financiamento do «Programa Escolhas»

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do ACM, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, o «Programa Escolhas» é integrado no orçamento do ACM, I. P., sendo o respetivo financiamento assegurado de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020, de 15 de setembro, que procede à renovação do «Programa Escolhas» para o período de 2021 a 2022.

Artigo 144.º

Alargamento dos Contratos Locais de Segurança de Nova Geração

Em 2021, o Governo dá continuidade ao alargamento do programa de Contratos Locais de Segurança de Nova Geração a municípios com necessidades específicas, em estreita colaboração com as autarquias locais e instituições sociais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 145.º

Medidas de apoio a vítimas de casamento infantil, precoce ou forçado

O Governo desenvolve medidas de apoio a vítimas de casamento infantil, precoce ou forçado que incluam, entre outros aspetos, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento, nomeadamente a criação da Casa Abrigo, garantindo um melhor acompanhamento destas vítimas.

Artigo 146.º

Admissões nas forças e serviços de segurança

Em execução do respetivo Programa, o Governo dá continuidade ao plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos seus efetivos.

Artigo 147.º

Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030

- 1 - Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade na «Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030» (Visão Zero 2030).
- 2 - Até ao final do primeiro semestre de 2021, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 148.º

Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva

- 1 - Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da «Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva», aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - Até ao final do primeiro semestre de 2021, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 149.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

- 1 - Em 2021, a ANEPC fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- 2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2021, é de € 28 653 640,08.
- 3 - As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior, nem superiores em 5,43 % do mesmo montante.
- 4 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.
- 5 - Em 2021, o financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 150.º

Investimento em infraestruturas de habitação para profissionais das forças de segurança

- 1 - O Governo promove um programa que visa garantir condições de habitação dignas aos profissionais deslocados que iniciam funções, através do lançamento, até ao terceiro trimestre de 2021, de concursos públicos de investimento em infraestruturas de habitação de, pelo menos, € 10 000 000,00.
- 2 - As habitações a que se refere o número anterior são disponibilizadas aos beneficiários dos Serviços Sociais das Forças de Segurança, de acordo com os respetivos regulamentos de atribuição de habitação.

Artigo 151.º

Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de incêndios

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei e no artigo 55.º da presente lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 152.º

Despesas afetas ao Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

As despesas realizadas no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais afetas às respetivas atividades e projetos são inscritas na medida 101 «Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais» pelos diversos organismos da Administração Central.

Artigo 153.º

Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela Região Autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

Artigo 154.º

Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente

As comissões de coordenação e desenvolvimento regional responsáveis pela execução do «Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, podem transitar os saldos da execução orçamental de 2020 para os orçamentos de 2021, ficando consignados àquele fim.

Artigo 155.º

Regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível

1 - Em 2021, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

- a) Os trabalhos definidos nos n.ºs 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* Os trabalhos definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 31 de maio.
- 2 - Em 2021, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.
- 3 - Até 31 de maio de 2021, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.
- 4 - Em caso de substituição, nos termos do número anterior:
- a)* Os municípios devem considerar as áreas de intervenção prioritária definidas em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas;
- b)* Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.
- 5 - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente quanto à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os n.ºs 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.
- 6 - O disposto nos n.ºs 3 a 5 dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente os regimes de execução para prestação de factos ou entrega de coisas e de posse administrativa.
- 7 - Os PMDFCI devem estar aprovados ou atualizados até 31 de março de 2021.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 8 - Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, é retido, no mês seguinte, 20 % do duodécimo das transferências correntes do FEF.
- 9 - Na falta de pagamento, pelos responsáveis, da despesa realizada pelos municípios nos termos do n.º 3, é emitida certidão de dívida que constitui título executivo para os efeitos do CPPT, podendo a cobrança coerciva ser protocolada com a AT, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.
- 10 - Em 2021, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os municípios, o ICNF, I. P., Infraestruturas de Portugal, S. A., e as empresas do grupo Águas de Portugal podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP.
- 11 - O disposto nos n.ºs 5 e 6 aplica-se igualmente às entidades que têm o dever legal de gestão de combustível, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
- 12 - É criada uma linha de crédito, com o montante total de crédito a conceder de € 5 000 000,00, para exclusiva aplicação em subvenções reembolsáveis aos municípios, para despesa com as redes secundárias de faixas de gestão de combustível previstas no presente artigo.
- 13 - O reembolso, pelos municípios, das subvenções reembolsáveis concedidas através da linha referida no número anterior, é realizado, prioritariamente, através das receitas:
 - a) Obtidas com a gestão da biomassa sobrança da limpeza efetuada em substituição dos proprietários e outros produtores florestais;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* Arrecadadas através de processos de execução aos proprietários decorrentes da cobrança coerciva das dívidas destes, resultantes do incumprimento do disposto no n.º 1.

14 - A vigência do Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril, é prorrogada para 2021, com as necessárias adaptações.

15 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, os municípios, o ICNF, I. P., e as demais entidades aí referidas, quando aplicável, estão dispensadas da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

16 - O regime especial das expropriações previsto no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual, é aplicável à realização da rede primária de faixas de gestão de combustível.

Artigo 156.º

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

O ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional, fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento, nos seguintes termos:

- a)* Para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente (FFP);
- b)* Para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais no âmbito do FFP;
- c)* Para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do FFP.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 157.º

Florestgal, S. A.

O Governo toma as medidas necessárias para imprimir à Florestgal, S. A., um papel fulcral na gestão das florestas, através do aprofundamento do seu objeto social na gestão de imóveis rústicos e mistos que se revistam de particular relevância para a prevenção de fogos florestais.

Artigo 158.º

Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados

- 1 - Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.
- 3 - Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 159.º

Valor das custas processuais

Em 2021, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2020.

Artigo 160.º

Custas de parte de entidades e serviços públicos

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitação com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

Artigo 161.º

Estabelecimentos prisionais de Lisboa, Setúbal e Montijo e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa

- 1 - O Governo toma as medidas necessárias para a execução do plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal, e dá continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho do Montijo.
- 2 - O Governo toma as medidas necessárias à reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 162.º

Remessa de veículos automóveis, embarcações e aeronaves apreendidos

- 1 - No prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor da presente lei, as autoridades judiciárias competentes proferem despacho determinando a remessa ao Gabinete de Administração de Bens (GAB), para efeitos de administração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, dos veículos automóveis, embarcações e aeronaves que tenham sido apreendidos em processo penal em data anterior à da entrada em vigor do n.º 4 do artigo 185.º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.
- 2 - A remessa prevista no número anterior tem lugar independentemente da fase em que o processo se encontra.
- 3 - Juntamente com a remessa do veículo automóvel, embarcação ou aeronave, as autoridades judiciárias comunicam ao GAB informação sobre o seu valor probatório e sobre a probabilidade da sua perda a favor do Estado, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual.
- 4 - Se, por força do disposto no número anterior, for comunicado ao GAB que o veículo automóvel, embarcação ou aeronave constitui meio de prova relevante, a autoridade judiciária deve informar o GAB logo que tal deixe de se verificar.
- 5 - Até à implementação da plataforma informática prevista no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, é utilizada pelo GAB e pelas autoridades judiciárias competentes, bem como pelos funcionários de justiça e elementos dos órgãos de polícia criminal que coadjuvam os magistrados, a plataforma informática «Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE)- Módulo de Apreendidos» da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para efeitos de comunicação de veículos apreendidos ou abandonados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - À utilização da plataforma informática referida no número anterior aplica-se o previsto no artigo 18.º-A da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.
- 7 - O IGFEJ, I. P., apresenta ao membro do Governo responsável pela área da justiça, até 15 de dezembro de 2021, um relatório sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º ou no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual, durante o ano de 2021.

Artigo 163.º

Autorização legislativa no âmbito do sistema de autenticação Chave Móvel Digital

- 1 - Fica o Governo autorizado a alterar o regime que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos denominado Chave Móvel Digital (CMD), aprovado pela Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.
- 2 - O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior consistem em permitir um desenvolvimento do sistema de autenticação CMD, permitindo:
 - a) Consagrar a CMD como um meio alternativo e voluntário, e instituir um sistema multifatorial para autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na internet, utilizando por cada sessão de autenticação uma palavra-chave permanente, escolhida e alterável pelo cidadão, gerando um código numérico de utilização única e temporária;
 - b) Prever a possibilidade de o código numérico de utilização única e temporária a que se refere a alínea anterior ser substituído pela utilização das funcionalidades de identificação segura biométrica do dispositivo móvel do cidadão;
 - c) Prever que, para obter a CMD, o cidadão pode, para além das opções previstas no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- i)* Solicitar, por via eletrónica, a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e endereço de correio eletrónico, podendo escolher a sua palavra-chave permanente mediante prévia verificação eletrónica da validade do seu cartão de cidadão e confirmação de identidade através do recurso a sistema biométrico de comparação das imagens do rosto recolhidas eletronicamente em tempo real com a imagem facial constante do cartão de cidadão;
- ii)* Solicitar, por videoconferência, a associação do seu número de identificação civil a um único número de telemóvel e endereço de correio eletrónico, podendo escolher a sua palavra-chave permanente mediante prévia confirmação de identidade, nos termos a definir na portaria a que se refere o n.º 14 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.
- d)* Estabelecer que a recolha das imagens do rosto em tempo real, a eliminar após conclusão do processo de adesão, e a comparação dessas com a imagem facial constante do cartão de cidadão disponibilizada pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., é realizada mediante consentimento prévio do cidadão, enquanto titular dos dados, e de forma automatizada com recurso a software com capacidade de deteção de vida.
- e)* Prever que, para efeitos de desenvolvimento evolutivo do sistema e mediante consentimento prévio do cidadão, a AMA, I. P., pode recolher a imagem do cartão de cidadão e proceder ao seu armazenamento pelo período máximo de 10 dias, garantindo-se que os dados armazenados são cifrados e não ficam associados ao cidadão, nos termos da política de retenção de dados da AMA, I. P.;
- f)* Permitir a utilização da CMD como meio de autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na Internet da Administração Pública ou de outras entidades, mediante acordo celebrado com a AMA, I. P., e que a autenticação dependa de autorização expressa do cidadão.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- g)* Estabelecer que os atos praticados por um cidadão ou agente económico em sítios da Internet se presumem ser da sua autoria, dispensando-se a sua assinatura sempre que sejam utilizados meios de autenticação segura para o efeito;
 - b)* Determinar que as alterações ao funcionamento do sistema de autenticação, a ocorrer nos termos das alíneas anteriores, respeitam a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
- 3 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 164.º

Lojas de cidadão

- 1 - Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, são efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de € 6 000 000,00.
- 2 - A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da DGTF é realizada pela AMA, I. P., em representação de todas as entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço.
- 3 - Não são objeto do parecer emitido pela DGTF os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 165.º

Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal

- 1 - Relativamente às verbas do OPP 2017 e do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP) 2017, bem como às verbas do OPP 2018, do OPJP 2018 e do OPJP 2019 que tenham sido transferidas para as entidades gestoras ou coordenadoras dos projetos aprovados, é aplicável, respetivamente, o regime decorrente do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
- 2 - Em 2021, é lançado um modelo renovado de OPP, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 166.º

Programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020

- 1 - No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas operacionais temáticos, regionais do continente e de assistência técnica que integram o Portugal 2020, previsto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a verificação do cumprimento do requisito «economia, eficiência e eficácia» da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea *c)* do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.
- 2 - Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão mencionadas no número anterior compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 167.º

Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados

- 1 - A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com comparticipação do FEDER, FC ou FSE.
- 2 - O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com comparticipação do FEADER.

Artigo 168.º

Substituição de arquivos em processos de simplificação e contenção de despesa

- 1 - Por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área dos arquivos e pela respetiva área setorial pode ser determinada a substituição do arquivo físico de determinados documentos por arquivo digital ou digitalizado, no âmbito de programas de simplificação ou de redução de despesa, sem prejuízo da garantia das respetivas condições de segurança, acessibilidade, publicidade, autenticidade, integridade, fiabilidade e legibilidade ao longo do tempo, bem como dos requisitos para a sua preservação a longo prazo, quando a avaliação da informação o determina.
- 2 - As entidades da administração central com arquivos localizados no concelho de Lisboa, com exceção dos dispensados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, devem estabelecer, até ao final do 1.º semestre de 2021, um plano de relocalização para fora da área de Lisboa, sujeito a parecer do organismo responsável pelo sistema nacional de arquivos, de forma a garantir princípios mínimos da boa conservação da documentação e património arquivístico.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 169.º

Intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural

- 1 - A partir das necessidades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional, o Governo procede, em 2021, à calendarização da intervenção plurianual a realizar, bem como à concretização da intervenção considerada urgente.
- 2 - Em 2021, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa procede à aprovação de um jogo autónomo de Lotaria Instantânea denominado «Do Património Cultural», nos termos do Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de dezembro e da Portaria n.º 552/2001, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 3 - Em derrogação do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, os resultados líquidos de exploração do jogo autónomo de lotaria instantânea a que se refere o número anterior são integralmente atribuídos ao FSPC, destinando-se a despesas com intervenções de salvaguarda e valorização do património cultural

Artigo 170.º

Incentivo à investigação do património cultural

- 1 - Estabelece-se a gratuitidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para estudantes do ensino profissional e superior nas áreas histórico-artísticas e de turismo, património e gestão cultural.
- 2 - Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante do ensino profissional e superior nas áreas previstas no número anterior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 171.º

Autorização legislativa para a criação do Estatuto dos profissionais da área da cultura

- 1 – Fica o Governo autorizado a criar o Estatuto dos profissionais da área da cultura, que regula o regime dos contratos de trabalho, contratos legalmente equiparados a contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços e que estabelece o regime de segurança social aplicável aos profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária.
- 2 – O sentido e a extensão da autorização legislativa concedida no número anterior consistem em:
 - a) Rever e atualizar o regime do registo dos profissionais da área da cultura, contendo regras quanto à sua realização, finalidades e benefícios;
 - b) Definir as modalidades de contrato de trabalho, incluindo o contrato por tempo indeterminado, o contrato a termo resolutivo, o contrato de trabalho de muito curta duração, o contrato de trabalho intermitente e o contrato de trabalho com pluralidade de trabalhadores ou empregadores, bem como o regime que lhes é aplicável;
 - c) Definir o conceito de trabalhador legalmente equiparado ao de trabalhador, bem como o regime que lhe é aplicável;
 - d) Criar uma presunção de contrato de trabalho quando, na relação entre a pessoa que presta uma atividade e outra ou outras que dela beneficiam, se verificarem características que apontem para a existência de subordinação jurídica;
 - e) Definir regras de forma quanto à celebração de contratos de trabalho;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- f)* Criar um elenco de direitos e deveres especiais do empregador e do trabalhador;
- g)* Definir regras quanto ao tipo de atividade que o trabalhador se obriga a prestar e respetiva autonomia técnica;
- h)* Definir regras quanto ao tempo de trabalho e ao direito ao repouso, nomeadamente quanto aos limites máximos do período normal de trabalho, ao horário de trabalho e intervalo de descanso, ao trabalho noturno e ao direito ao repouso diário, semanal e anual, bem como ao trabalho prestado em dia de feriado;
- i)* Definir o regime contributivo e de segurança social aplicável aos profissionais da área da cultura, tendo em vista a sua proteção na eventualidade de doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte, garantidas pelo regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes, e a sua proteção na eventualidade de desemprego, garantida pelo regime jurídico da proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem;
- j)* Prever o direito de associação e representação coletiva dos profissionais da área da cultura;
- k)* Prever contraordenações laborais por força da violação das regras do regime jurídico a criar;
- l)* Prever que a fiscalização do cumprimento do regime jurídico a criar compete, em articulação, à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, I.P., à ACT e ao ISS, I. P.;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- m)* Prever que se aplica às infrações por violação deste regime o regime previsto nos artigos 548.º a 566.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e que o processamento das contraordenações segue o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual;
- n)* Prever a possibilidade de aplicação do regime do combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços previsto na Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, na sua redação atual, por forma a beneficiar de mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado dos profissionais da área da cultura;
- o)* Criar regras quanto à formação e ao conteúdo do contrato de prestação de serviço e do contrato legalmente equiparado dos profissionais da área da cultura, definindo os direitos e deveres de ambas as partes;
- p)* Criar uma regra que estabelece uma proporção mínima de contratos de trabalho em detrimento do contrato de prestação de serviços, para determinadas entidades empregadoras, tendo em vista a obtenção de benefícios a conceder pelo Estado;
- q)* Estabelecer um regime transitório de regularização extraordinária de contribuições sociais e impostos relativos ao exercício da atividade pelos profissionais da área da cultura.

3 – A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 172.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

- 1 - Os imóveis que integram o anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, ou os imóveis do anexo II ao mesmo Decreto-Lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo Decreto-Lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e pela respetiva área setorial.
- 2 - Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, para integração no FNRE, aplicando-se os prazos previstos nesse Decreto-Lei a partir da data de entrada em vigor dessa portaria.
- 3 - Em 2021 podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e do ensino superior, imóveis para integrarem o PNAES, para além dos elencados no anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, aos quais se aplica o prazo previsto no n.º 2.
- 4 - O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade, se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 5 - No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

Artigo 173.º

Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo 2020/2021, nos ciclos de estudos conferentes de grau superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de € 495,00.

Artigo 174.º

Reforço de dotação do pessoal não docente na escola pública

O Governo operacionaliza de imediato, a partir de 1 de janeiro de 2021, a alteração estrutural e permanente decidida no ano letivo 2020/2021 relativa aos critérios e à fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, efetuada através da revisão da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, por forma a garantir o lançamento dos procedimentos concursais relativos à contratação adicional de 3 000 profissionais, para que as escolas disponham dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades efetivas permanentes.

Artigo 175.º

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+Juventude em Ação, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 176.º

«Programa Escola Segura»

- 1 - O Governo procede ao reforço do «Programa Escola Segura», com o objetivo de garantir segurança, prevenir e reduzir a violência e comportamentos de risco, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar.
- 2 - O programa referido no número anterior está sujeito às necessárias adaptações caso sejam feitas alterações substanciais no funcionamento de estabelecimentos escolares, decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 177.º

Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional

- 1 - Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais públicas, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-011-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação-Estabelecimentos de Ensino Não Superior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito dos instrumentos financeiros do «Next Generation EU», designadamente no «REACT-EU» e no IRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.
- 3 - Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar:
 - a) A contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;
 - b) A disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;
 - c) A utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.
- 4 - Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.
- 5 - O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.ºs 3 e 4.
- 6 - O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento no ano de 2021.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 178.º

Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais

Em 2021, os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, são suspensos, sendo repristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

Artigo 179.º

Contratos-programa na área da saúde

- 1 - Os contratos-programa a celebrar pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e pelas administrações regionais de saúde, I. P., com os hospitais, os centros hospitalares e as unidades locais de saúde integradas no SNS ou pertencentes à rede de prestação de cuidados de saúde, nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, bem como as integradas no setor público administrativo, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.
- 2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os contratos-programa a celebrar pelos governos regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do serviço regional de saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do governo regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, no caso das Regiões Autónomas, no jornal oficial da respetiva região.
- 4 - O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS- Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., (SPMS, E. P. E.), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação e comunicação e mecanismos de racionalização de compras, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.
- 5 - De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode ser transferido mensalmente um valor idêntico ao transferido ao abrigo do contrato-programa de 2020 como correspondente a igual período, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.
- 6 - Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.
- 7 - Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 180.º

Utentes inscritos por médico de família

- 1 - Em 2021, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída.
- 2 - Quando a taxa de cobertura total de utentes com médico de família for igual ou superior a 99 %, é iniciada a revisão da dimensão da lista de utentes inscritos por médico de família.
- 3 - Os profissionais de saúde das Unidades de Saúde Familiar e das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados dos agrupamentos de centros de saúde acompanham os utentes de estruturas residenciais para pessoas idosas e outras estruturas residenciais para pessoas dependentes, nos mesmos termos em que fazem o acompanhamento aos utentes da sua lista de inscritos.

Artigo 181.º

Prescrição de medicamentos

- 1 - A prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.
- 2 - O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova a regulamentação necessária à concretização do disposto no número anterior.

Artigo 182.º

Quota de genéricos e biossimilares

Em 2021, o Governo prossegue a adoção de medidas que visem aumentar a quota de genéricos e de medicamentos biossimilares no mercado do SNS.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 183.º

Implementação do Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde Mental

- 1 - Em 2021, o Governo reforça o investimento nas unidades de cuidados de saúde primários do SNS, até € 90 000 000,00, nomeadamente através de:
 - a) Melhoria da qualidade das instalações e dos equipamentos para diversificação da carteira de serviços disponibilizados;
 - b) Investimento que permita a internalização das respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica nas instituições e serviços públicos de saúde.
- 2 - Em 2021, o Governo dá prossecução aos trabalhos de construção do Novo Hospital Central do Alentejo, num valor de € 25 868 861,24, e aos trabalhos de lançamento do concurso para a construção do Hospital de Proximidade do Seixal, num valor de € 5 505 975,20.
- 3 - Em 2021, o Governo dá continuidade à implementação do Plano Nacional de Saúde Mental, afetando até € 19 000 000,00, designadamente ao reforço das equipas comunitárias de saúde mental de adultos, de infância e adolescência, em sistemas locais de saúde mental, à implementação de programas de prevenção e tratamento da ansiedade e depressão, à instalação de respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental em hospitais de agudos, que ainda não disponham dessa valência, de acordo com o Plano Nacional de Saúde Mental, ao reforço da oferta de cuidados continuados integrados de saúde mental em todas as regiões de saúde, e à criação de respostas residenciais para pessoas com perturbações mentais crónicas residentes nos hospitais psiquiátricos.
- 4 - Em 2021, o Governo procede ao reforço da capacidade de resposta da RNCCI e da RNCP, nomeadamente através do aumento de número de unidades ou lugares/camas, nas áreas geográficas mais deficitárias e do alargamento de respostas na comunidade nas áreas de saúde mental e cuidados paliativos, num valor de € 27 725 000,00.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 5 - Os investimentos a que se referem os números anteriores são passíveis de ser enquadrados nos instrumentos financeiros do «Next Generation EU», designadamente no IRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 184.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

- 1 - São suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:
- a)* Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
 - b)* Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
 - c)* Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.
- 2 - Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Os saldos da execução orçamental de 2020 das entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde, excluindo as entidades referidas no número seguinte e a SPMS, E.P . E., são integrados automaticamente no orçamento de 2021 da ACSS, I. P.
- 4 - Os saldos da execução orçamental de 2020 dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde são integrados automaticamente no seu orçamento de 2021 e consignados ao pagamento de dívidas vencidas, com exceção das verbas recebidas do Fundo de Apoio aos Pagamentos do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, na sua redação atual, extinto pelo Decreto-Lei n.º 188/2014, de 30 de dezembro, os quais transitam para a ACSS, I. P.

Artigo 185.º

Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19

- 1 - Os profissionais de saúde do SNS e dos serviços e organismos de Administração direta e indireta do Estado integrados no Ministério da Saúde com contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de trabalho, incluindo os profissionais do INEM, I. P., e outros profissionais de saúde envolvidos na resposta de emergência médica e no transporte de doentes, que pratiquem atos diretamente e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados com a doença COVID-19, de forma permanente, e em serviços ou áreas dedicadas, têm direito a um subsídio pelo risco acrescido no exercício das suas funções, pago até 12 meses por ano e enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.
- 2 - O subsídio a que se refere o número anterior é extraordinário e transitório e corresponde a 20 % da remuneração base mensal de cada trabalhador com o limite de 50 % do valor do IAS, sendo o pagamento efetuado bimestralmente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Sem prejuízo da parte final do número anterior, o subsídio vence mensalmente por referência ao mês de exercício de funções em áreas dedicadas ao combate à pandemia e em contacto direto com risco efetivo de contágio, sendo calculado proporcionalmente nos casos em que o período de exercício seja inferior a um mês.

Artigo 186.º

Receitas do Serviço Nacional de Saúde

- 1 - O Ministério da Saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.
- 2 - A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Ministério da Saúde pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.
- 4 - Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.
- 5 - Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, I. P., ao INFARMED- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 187.º

Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., dos Serviços de Assistência na Doença e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas

Os saldos apurados na execução orçamental de 2020 da ADSE, I. P., dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2021.

Artigo 188.º

Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde

- 1 - Em 2021, os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde através do Despacho n.º 5269/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, são objeto de atualização por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2020 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, seguindo o princípio da senioridade.
- 2 - Os prazos de referência previstos nos pontos *i)*, *ii)* e *iii)* da alínea *f)* do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa são alargados para o dobro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 189.º

Contratação de profissionais para o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Até ao final do primeiro trimestre de 2021, são abertos procedimentos concursais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, tendo em vista a contratação de 261 profissionais para o INEM, I. P., incluindo o reforço de profissionais para o Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise, de acordo com o levantamento de necessidades efetuado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual.

Artigo 190.º

Contratação de profissionais de saúde

Até ao final do primeiro trimestre de 2021, o Governo procede ao levantamento das necessidades de profissionais de saúde, tendo em vista a concretização de 4200 contratações, em termos líquidos, de acordo com o quadro de referência de contratações para o ano de 2021 previsto no Plano de Melhoria da Resposta do SNS, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2019, de 27 de dezembro, tendo particular incidência nos cuidados de saúde primários.

Artigo 191.º

Procedimento concursal para recrutamento dos médicos recém-especialistas

Os procedimentos concursais referentes às épocas normal e especial de 2021 para recrutamento de médicos recém-especialistas que concluíram com aproveitamento a formação específica, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, no caso dos estabelecimentos e serviços integrados no setor público administrativo, ou com vista à celebração de contratos de trabalho, no caso das entidades com natureza de entidade pública empresarial, são lançados, respetivamente, nos meses de maio ou junho e outubro ou novembro, mas nunca depois de decorrido o prazo de 30 dias sobre a homologação e afixação da lista de classificação final do internato médico de todas as especialidades.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 192.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde

- 1 - Em 2021, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais do continente pagam à ACSS, I. P., pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.
- 2 - O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2021, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.
- 3 - Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

Artigo 193.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde

- 1 - Em 2021, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SIIAL, a 1 de janeiro de 2021, por 31,22 % do custo *per capita* do SNS, publicado pelo INE, I. P.
- 3 - Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

Artigo 194.º

Transportes

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 195.º

Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes

- 1 - A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.
- 2 - Em 2021, o montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de € 31 225 005,00.
- 3 - A transferência a que se refere o número anterior é financiada, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário, por dedução às transferências para cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:
 - a) Do FEF;
 - b) De participação variável do IRS;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c) Da participação na receita do IVA;
 - d) Da derrama de IRC;
 - e) Do IMI.
- 4 - A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista no número anterior é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.
- 5 - A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

Município	Valor
Alcochete	351 380
Almada	1 810 011
Amadora	1 582 983
Barreiro	360 362
Cascais	1 152 550
Lisboa	3 487 088
Loures	2 570 952
Mafra	1 533 700
Moita	792 498
Montijo	1 024 440
Odivelas	1 348 748
Oeiras	2 070 478
Palmela	1 256 620
Seixal	1 947 497
Sesimbra	990 000
Setúbal	2 061 275
Sintra	4 476 852
Vila Franca de Xira	2 407 571
	31 225 005

- 6 - As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao «Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos» (PART) e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.
- 7 - Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 196.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos

- 1 - O financiamento do PART nos transportes públicos é de € 198 600 000, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e de saldos no valor de € 60 000 000,00 para reforço extraordinário dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, em resultado dos efeitos do contexto nos sistemas de mobilidade, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente nos termos de despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente, podendo, dentro da verba remanescente, as autoridades de transportes proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.
- 2 - Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte, por conta dos seus saldos de gerência, até mais € 30 000 000,00 para reforço adicional dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, tendo em conta um cenário mais adverso dos efeitos da crise pandémica no sistema de mobilidade, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ambiente.

Artigo 197.º

Custos com a tarifa social do gás natural

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural, nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do Despacho n.º 3229/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril, são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural, na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 198.º

Programa de remoção de amianto

- 1 - O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.
- 2 - São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.
- 3 - As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.
- 4 - A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março.
- 5 - Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:
 - a) Nas intervenções de «Prioridade 1» até 100 %;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 80 %;
 - c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 70 %.
- 6 - A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.
- 7 - As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.
- 8 - O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.
- 9 - As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

Artigo 199.º

Fundo Ambiental

- 1 - Em 2021, o Governo procede à fusão do FFP, do Fundo de Apoio à Inovação, do Fundo de Eficiência Energética e do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético no Fundo Ambiental.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo das subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, na sua redação atual.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o ano de 2021, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de € 32 000 000,00, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 200.º

Apoio à Estratégia dos Biorresíduos

Com vista a apoiar a execução da Estratégia dos Biorresíduos, tendo por objetivo desviar os biorresíduos de aterro e de incineração através de soluções de separação e reciclagem na origem e de uma rede de recolha seletiva, contribuindo para a mitigação das alterações climáticas, a devolução ao solo da matéria orgânica e a produção de energia, pode o Fundo Ambiental, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, atribuir apoios aos municípios ou associações de municípios até ao montante máximo de € 2 000 000,00.

Artigo 201.º

Atualização de taxas ambientais

São atualizadas automaticamente, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nas seguintes disposições:

- a)* Artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 abril, na sua redação atual;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua redação atual;
- c)* Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual;
- d)* Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- e)* Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atual;
- f)* Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
- g)* Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, na sua redação atual;
- h)* Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril;
- i)* Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, na sua redação atual;
- j)* Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
- k)* Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33/2015, de 4 de março;
- l)* Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril;
- m)* Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual;
- n)* Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- o)* Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, na sua redação atual;
- p)* Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

Artigo 202.º

Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões

- 1 - No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O incentivo previsto no número anterior é extensível a motociclos de duas rodas e velocípedes, convencionais ou elétricos, e a ciclomotores elétricos que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, quando aplicável, com exclusão daqueles classificados como *enduro*, *trial*, ou com *sidecar*.
- 3 - O incentivo previsto no número anterior é ainda extensível às bicicletas de carga.

Artigo 203.º

Incentivo à mobilidade elétrica

- 1 - Em 2021, o Governo dá continuidade, através do Fundo Ambiental, ao programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública, apoiando a introdução de 200 veículos elétricos exclusivamente para organismos da Administração Pública, incluindo o local, para os quais os veículos sejam indispensáveis à sua atividade operacional, em linha com os objetivos do projeto «ECO.mob», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 28 de julho.
- 2 - O apoio referido no número anterior deve privilegiar os territórios de baixa densidade.

Artigo 204.º

Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Em 2021, a receita do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de € 10 000 000,00, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas «PDR 2020» e «Mar 2020», preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 205.º

Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado

Durante o ano de 2021, os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2 000 litros, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e do mar, de € 0,06 por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

Artigo 206.º

Contratação de trabalhadores aposentados para a área de manutenção de material circulante

- 1 - Os aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas de manutenção de material circulante podem exercer funções em empresas públicas do setor ferroviário, mantendo a respetiva pensão de aposentação, acrescida de até 75 % da remuneração correspondente à respetiva categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória detida à data da aposentação, assim como o respetivo regime de trabalho, sendo os pedidos de acumulação de rendimentos, apresentados a partir de 1 de janeiro de 2021, autorizados nos termos do decreto-lei de execução orçamental.
- 2 - O presente regime aplica-se às situações em curso, mediante declaração do interessado, e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 207.º

Plano Ferroviário Nacional

- 1 – Em 2021, o Governo elabora e apresenta à Assembleia da República um Plano Ferroviário Nacional que se traduza em princípios de sustentabilidade e que assente num modelo em rede, que inclua linhas, ramais e trajetos interligados.
- 2 – O Plano a que se refere o número anterior deve definir, designadamente, as linhas ferroviárias vocacionadas para:
 - a) Serviços de passageiros de âmbito nacional;
 - b) Serviços de passageiros de âmbito metropolitano e regional;
 - c) Assegurar as ligações transfronteiriças ibéricas e integração na rede transeuropeia de passageiros e mercadorias;
 - d) O transporte de mercadorias e a sua integração do modo ferroviário nas principais cadeias logísticas;
 - e) Garantir as ligações portuárias e aeroportuárias.
- 3 – Sem prejuízo do que estabelece o número anterior, o Plano Ferroviário Nacional deve ainda:
 - a) Definir uma hierarquização da rede de acordo com os níveis de serviço a assegurar;
 - b) Identificar as linhas ferroviárias, com elevado potencial de desenvolvimento turístico;
 - c) Assegurar a conexão da rede ferroviária, com outros modos de transporte, designadamente à escala local;
 - d) Assegurar a ligação a todas as capitais de distrito;
 - e) Promover a ligação das áreas metropolitanas com os sistemas urbanos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- f)* Promover os subsistemas de ligação regional e urbana.

Artigo 208.º

Políticas públicas de habitação

Em 2021, o Governo reforça as políticas públicas de habitação, procedendo ao aumento da oferta pública de habitação, cujo financiamento é passível de ser enquadrado no IRR, na medida em que assenta na criação de uma resposta habitacional urgente e temporária, na reestruturação do parque de habitação social, de acordo com a previsão orçamental prevista para o «Programa 1.º Direito» e na promoção de um parque habitacional público a custos acessíveis.

Artigo 209.º

Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura

- 1 - Até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, na sua redação atual, continua a ser concedido, em 2021, um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para concessão do mesmo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 210.º

Programa Nacional de Regadios

O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o «Programa Nacional de Regadios», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro.

Artigo 211.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

- 1 - Em 2021, o Governo transfere para a administração local a verba de € 5 150 000,00, sendo € 4 400 000,00 para investimento nos centros de recolha oficial e no apoio para melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, do ambiente e da agricultura, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e € 750 000,00 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do artigo 8.º da referida Portaria, com a seguinte desagregação:
 - a) De € 600 000,00 para apoiar os centros de recolha oficial de animais nos processos de esterilização de animais;
 - b) De € 150 000,00 destinada a sensibilizar para os benefícios da esterilização, para o interesse da internalização destes serviços nos serviços municipais de apoio animal e ainda para avaliação da medida e de possíveis melhorias através de inquéritos e outro tipo de apoios aos profissionais do bem-estar animal e autarcas.
- 2 - As juntas de freguesia devem implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar animal, em articulação com os serviços municipais e as associações locais de proteção animal.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Em 2021, o Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial as despesas referentes a programas de bem-estar animal e medidas excecionais de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID-19, que assegurem nomeadamente:
- a)* O acesso a cuidados de bem-estar animal, designadamente alimentação e abrigo, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários, entre outros, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
 - b)* O estabelecimento, sempre que se revele necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais ou organizações equiparadas para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior.
- 4 - Em 2021, o Governo reforça o investimento nos hospitais veterinários universitários, com vista a melhorar a prestação de serviços veterinários de assistência a famílias carenciadas e associações zoófilas.

Artigo 212.º

Provedor do animal

- 1 - Em 2021, o Governo cria e aprova o regime jurídico do provedor do animal.
- 2 - O provedor do animal deve constituir-se enquanto órgão unipessoal, autónomo, desprovido de competências executivas e ter como missão a defesa e prossecução dos direitos e interesses dos animais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 213.º

Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo

- 1 - No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas, e designadamente para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de carácter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

Artigo 214.º

Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

- 1 - Para efeitos da prestação de contas relativa ao ano de 2020, o regime de dispensa constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estende-se aos serviços integrados.
- 2 - A prestação de contas relativa a 2020 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as Entidades Públicas Reclassificadas, pode ser efetuada no mesmo regime contabilístico prestado relativamente às contas de 2019.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Fica excecionalmente autorizada a CGA, I. P., a prestar contas em 2021, relativamente ao exercício de 2020, até 31 de maio, considerando a previsão para a conclusão da implementação do SNC-AP.

Artigo 215.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

- 1 - Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.
- 2 - Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.
- 3 - Sem prejuízo do previsto no n.º 1, em 2021, a gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao mesmo regime aplicável ao orçamento da Assembleia da República, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei.
- 4 - A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei, pela Presidência da República e pela Assembleia da República processa-se através de despacho dos seus respetivos órgãos competentes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 216.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

- 1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4 500 hectares ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.
- 3 - Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública, respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.
- 4 - Estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a)* As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;
- b)* Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;
- c)* Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 217.º

Eliminação de barreiras arquitetónicas

- 1 - Em 2021, o Governo, na sequência das conclusões do relatório da situação das acessibilidades a nível nacional, previsto no Orçamento do Estado para 2017, toma as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras arquitetónicas e efetuadas as adaptações necessárias a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, todos os organismos da Administração Pública criam rubricas orçamentais aprovacionadas com as verbas necessárias ao cumprimento das ações de adaptação do respetivo património edificado que permitam dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, necessárias ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 3 - Os organismos da Administração Pública devem enviar, através da respetiva área governativa, à Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades, até ao dia 31 de março do ano seguinte, um relatório com a indicação da dotação inscrita no âmbito da eliminação das barreiras existentes, as verbas executadas e as atividades realizadas.
- 4 - Em 2021, o Governo toma medidas que permitam assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais, de cariz informativo, cultural e lúdico, visando garantir o respetivo acesso das pessoas com deficiência, através de financiamento enquadrado nos instrumentos financeiros do «Next Generation EU», designadamente no «REACT-EU» e no IRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 218.º

Interconexão de dados

- 1 - É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:
 - a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na sua redação atual;
 - b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;
 - c) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com vista:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- i)* À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
 - ii)* À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;
 - d)* Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual, para monitorização da situação através de uma plataforma.
- 2 - A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.
- 3 - Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.
- 4 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 219.º

Exclusão de entidades ligadas a *offshore* do acesso a apoios públicos

São excluídas dos apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19:

- a) As entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) As sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) As mais-valias apuradas no âmbito das atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, definidas nos termos do artigo 46.º do Código do IRC, designadamente as resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens, com exceção dos bens imóveis, afetos ao ativo da empresa e, bem assim, os outros ganhos ou perdas que, não se encontrando nessas condições, decorram das operações referidas no n.º 1 do artigo 10.º, quando imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [Revogado].
- 10 - No caso de transferência para o património particular do sujeito passivo de bens imóveis que tenham estado afetos à sua atividade empresarial e profissional, deve ser observado o seguinte:
- a) No caso de determinação dos rendimentos com base na contabilidade, quando tenham sido praticadas depreciações ou imparidades, bem como incorridos encargos com empréstimos ou rendas de locação financeira, os correspondentes gastos fiscalmente aceites durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade devem ser acrescidos, em frações iguais, ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e em cada um dos três anos seguintes;
 - b) No caso de determinação dos rendimentos com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado deve ser acrescido, em frações iguais, ao rendimento do ano em que ocorra a transferência e de cada um dos três anos seguintes, o montante correspondente à aplicação da taxa de 1,5 % sobre o valor patrimonial tributário do imóvel à data da transferência, por cada ano completo, ou fração, em que o imóvel esteve afeto à atividade.

Artigo 10.º

[...]

- 1 - [...]:
- a) Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b)* [...].
 - c)* [...].
 - d)* [...].
 - e)* [...];
 - f)* [...];
 - g)* [...];
 - h)* [...].
 - i)* Afetação de quaisquer bens, com exceção dos bens imóveis, do património particular a atividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário.
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
- a)* [...];
 - b)* Nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, prevista na alínea *i)* do n.º 1, o ganho só se considera obtido no momento da ulterior alienação onerosa dos bens em causa ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas;
 - c)* [...].
- 4 - [...]:
- a)* Pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição, líquidos da parte qualificada como rendimento de capitais, sendo caso disso, nos casos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *i)* do n.º 1;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [*Revogado*].

16 - Os ganhos obtidos com a alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis que tenham estado afetos à atividade empresarial e profissional do sujeito passivo, são tributados de acordo com as regras da categoria B, caso a alienação ocorra antes de decorridos três anos após a transferência para o patrimônio particular do sujeito passivo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 18.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - É aplicável ao IRS o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º e nos n.ºs 2 a 11 do artigo 5.º ambos do Código do IRC, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - No caso de afetação de quaisquer bens do património particular do sujeito passivo à sua atividade empresarial e profissional, o valor de aquisição pelo qual esses bens são considerados corresponde ao valor de mercado à data da afetação, com exceção dos bens imóveis, em que o valor de aquisição corresponde ao respetivo valor à data em que este foi adquirido pelo sujeito passivo de acordo com as regras previstas nos artigos 45.º ou 46.º, consoante o caso.
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 43.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - O saldo referido no número anterior, respeitante às transmissões efetuadas por residentes previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *i)* do n.º 1 do artigo 10.º, positivo ou negativo, é:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - Para o apuramento das mais-valias ou menos-valias realizadas em operações entre um sujeito passivo e uma entidade com qual esteja numa situação de relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis, aplicando-se o regime previsto no artigo 63.º do Código do IRC, com as necessárias adaptações.

Artigo 47.º

[...]

No caso de transferência para o património particular do titular de rendimentos da categoria B de quaisquer bens, afetos à atividade empresarial e profissional, considera-se valor de aquisição o valor de mercado à data da transferência, com exceção dos bens imóveis em que o valor de aquisição corresponde ao valor do bem à data em que este foi adquirido pelo sujeito passivo, de acordo com as regras previstas nos artigos 45.º ou 46.º, consoante o caso.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 51.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1, não são considerados os encargos com a valorização de bens imóveis que tenham sido realizados durante o período em que permaneceram afetos à atividade empresarial e profissional.

Artigo 78.º-F

[...]

- 1 - [...]:
 - a*) [...];
 - b*) [...];
 - c*) [...];
 - d*) [...];
 - e*) [...];
 - f*) Secção P, classe 85510 (Ensinos desportivo e recreativo) e Secção R, classes 93120 (Atividades dos clubes desportivos) e 93130 (atividades de ginásio – fitness);
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 221.º

Consignação de receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

- 1 – Constitui receita do IHRU, I. P., a parte proporcional da coleta do IRS que corresponder ao agravamento do coeficiente para determinação do rendimento tributável aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local localizados em área de contenção.
- 2 – Em 2021, por conta da consignação prevista no número anterior, é transferido para o IHRU, I. P., para recuperação do património do Estado para fins habitacionais e oferta pública de habitação a preços acessíveis, o valor de € 10 000 000,00.

Artigo 222.º

Regime transitório no âmbito do IRS

Às mais valias que se encontram suspensas de tributação, por força da aplicação da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 10.º e do n.º 9 do artigo 3.º do Código do IRS, aplica-se o novo regime de tributação, aprovado pela presente lei.

Artigo 223.º

Medidas transitórias sobre deduções à coleta a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2020

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, no que se refere ao apuramento das deduções à coleta pela AT, os sujeitos passivos de IRS podem, na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2020, declarar o valor das despesas a que se referem aqueles artigos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT nos termos da lei.
- 3 - O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas referidas nos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, relativamente à parte que exceda o valor que foi previamente comunicado à AT, bem como das despesas elegíveis que dependem de indicação pelos sujeitos passivos no Portal das Finanças, e nos termos gerais do artigo 128.º do Código do IRS.
- 4 - Relativamente ao ano de 2020, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B não é aplicável às deduções à coleta constantes dos artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

Artigo 224.º

Medidas transitórias sobre despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional de sujeitos passivos de IRS a aplicar à declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2020

- 1 - Sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do n.º 15 do artigo 31.º do Código do IRS, no que se refere à afetação à atividade empresarial das despesas e encargos referidos nas alíneas *c)* e *e)* do n.º 13 daquele artigo, os sujeitos passivos de IRS podem na declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2020, declarar o valor das despesas e encargos a que se referem aquelas disposições legais, bem como as despesas e encargos referidos na alínea *b)* do n.º 13 do mesmo artigo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O uso da faculdade prevista no número anterior determina, para efeitos do cálculo das despesas e encargos referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *e)* do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à AT e afetos à atividade pelo sujeito passivo nos termos da lei.
- 3 - O uso da faculdade prevista no n.º 1 não dispensa o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados referentes às despesas e encargos referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *e)* do artigo 31.º do Código do IRS, nos termos gerais do artigo 128.º do mesmo Código.
- 4 - Relativamente ao ano de 2020, o disposto no n.º 7 do artigo 78.º-B não é aplicável às deduções ao rendimento constantes das alíneas *c)* e *e)* do n.º 13 do artigo 31.º do Código do IRS, sendo substituído pelo mecanismo previsto nos números anteriores.

Artigo 225.º

Norma revogatória de disposições do Código do IRS

São revogados o n.º 9 do artigo 3.º e o n.º 15 do artigo 10.º do Código do IRS.

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«Artigo 3.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - São componentes do lucro imputável ao estabelecimento estável, para efeitos da alínea *c*) do n.º 1, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por seu intermédio, bem como os seguintes rendimentos de que sejam titulares as entidades aí referidas:
 - a*) Rendimentos derivados da venda a pessoas ou entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português de bens ou mercadorias idênticos ou similares aos vendidos através desse estabelecimento estável;
 - b*) Os demais rendimentos obtidos em território português, provenientes de atividades idênticas ou similares às realizadas através desse estabelecimento estável.
- 4 - [...].

Artigo 5.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Incluem-se, ainda, na noção de «estabelecimento estável»:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a) Um local ou um estaleiro de construção, de instalação ou de montagem, bem como as atividades de coordenação, fiscalização e supervisão com eles conexas, quando a duração desse local ou estaleiro ou a duração dessas atividades exceda seis meses;
- b) As instalações, plataformas ou navios utilizados na prospeção ou exploração de recursos naturais, quando a duração da sua atividade exceda 90 dias;
- c) As atividades de prestação de serviços, incluindo serviços de consultoria, prestados por uma empresa, através dos seus próprios empregados ou de outras pessoas contratadas pela empresa para exercerem essas atividades em território português, desde que tais atividades sejam exercidas durante um período ou períodos que, no total, excedam 183 dias num período de 12 meses com início ou termo no período de tributação em causa.

4 - [...].

5 - [...].

6 - Considera-se, ainda, que existe estabelecimento estável sempre que uma pessoa, que não seja um agente independente nos termos do n.º 7, atue em território português por conta de uma empresa, sempre que:

- a) Tenha, e habitualmente exerça, poderes de intermediação e de conclusão de contratos que vinculem a empresa, no âmbito das atividades desta, nomeadamente contratos:
 - i) Em nome da empresa; ou
 - ii) Para a transmissão da propriedade ou concessão do direito de uso de bens pertencentes a essa empresa ou relativamente aos quais essa empresa detenha o direito de uso; ou



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- iii)* Para a prestação de serviços por essa empresa.
 - b)* Exerça habitualmente um papel determinante para a celebração, pela empresa, de contratos referidos na alínea anterior de forma rotineira e sem alterações substanciais; ou
 - c)* Mantenha em território português um depósito de bens ou mercadorias para entrega desses bens ou mercadorias em nome da empresa, ainda que não celebre habitualmente contratos relativamente a esses bens ou mercadorias nem tenha qualquer intervenção na celebração desses contratos.
- 7 - [...].
- 8 - [...]:
- a)* As instalações utilizadas unicamente para armazenar ou expor mercadorias pertencentes à empresa;
 - b)* Um depósito de mercadorias pertencentes à empresa mantido unicamente para as armazenar ou expor;
 - c)* [...];
 - d)* [...];
 - e)* [...];
 - f)* [...];
- 9 - O disposto no número anterior não é aplicável a uma instalação fixa ou depósito de bens ou mercadorias que sejam utilizados ou mantidos por uma empresa quando essa empresa, ou outra com quem essa empresa esteja estreitamente relacionada, exercer uma atividade complementar que forme um conjunto coerente de atividades de natureza empresarial, no mesmo local ou em locais distintos do território português, sempre que:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a) A instalação ou depósito constitua um estabelecimento estável dessa empresa ou de uma outra empresa com ela estreitamente relacionada; ou
- b) O conjunto da atividade resultante da combinação das atividades exercidas por duas ou mais empresas estreitamente relacionadas num mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas em locais distintos, não tenha carácter preparatório ou auxiliar.

10 - Para efeitos do presente artigo, uma empresa considera-se estreitamente relacionada com outra empresa quando, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, uma delas controle a outra ou ambas estejam sob o controlo das mesmas pessoas ou entidades, considerando-se, em qualquer caso, que uma empresa é estritamente relacionada com outra quando uma delas detenha, direta ou indiretamente, mais de 50 % do total dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou dos direitos ou participações efetivas nos capitais próprios da outra ou quando uma outra pessoa ou entidade detenha, direta ou indiretamente, mais de 50 % dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou dos direitos ou participações efetivas nos capitais próprios de ambas as empresas.

11 - [*Anterior n.º 9*].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 126.º

[...]

- 1 - As entidades que, não tendo sede nem direção efetiva em território português, não possuam estabelecimento estável aí situado mas nele obtenham rendimentos, assim como os sócios ou membros referidos no n.º 11 do artigo 5.º, são obrigadas a designar uma pessoa singular ou coletiva com residência, sede ou direção efetiva naquele território para as representar perante a administração fiscal quanto às suas obrigações referentes a IRC.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].»

Artigo 227.º

Disposição transitória no âmbito do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

- 1 - O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.
- 2 - O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é igualmente aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.
- 3 - O disposto nos números anteriores apenas é aplicável às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 228.º

Consignação de receita à Segurança Social

- 1 - Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC.
- 2 - Em 2021, a consignação prevista no número anterior é efetuada, de forma extraordinária e para assegurar o equilíbrio do sistema previdencial repartição, para o Orçamento da Segurança Social.
- 3 - A consignação a que se refere o n.º 1 é efetuada nos seguintes termos:
 - a) O valor apurado da liquidação de IRC, relativo ao ano de 2020, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 336.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, deduzido da transferência efetuada naquele ano;
 - b) 50 % da receita de IRC consignada no número anterior, tendo por referência a receita de IRC inscrita no mapa 5 anexo à presente lei.
- 4 - Em 2021, é transferido para o Orçamento da Segurança Social o adicional ao IMI deduzido dos encargos de cobrança e da previsão de deduções à coleta de IRS e de IRC.
- 5 - Nos anos de 2022 e seguintes, as transferências a que se refere o presente artigo são realizadas para o FEFSS, com as necessárias adaptações.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 229.º

Outras disposições no âmbito do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Estão sujeitas à taxa reduzida de IVA a que se referem a alínea *a)* do n.º 1 e as alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 18.º do Código do IVA, consoante o local em que sejam efetuadas, as importações, transmissões e aquisições intracomunitárias dos seguintes bens:

- a)* Máscaras de proteção respiratória;
- b)* Gel desinfetante cutâneo com as especificidades constantes de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da saúde.

Artigo 230.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que simplifica os procedimentos de restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros

Os artigos 1.º, 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às Instituições de Ensino Superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As Instituições de Ensino Superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN), quanto aos instrumentos, equipamentos e reagentes adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA.

2 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Quanto às Instituições de Ensino Superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, que deve ser apoiada pela Agência Nacional de Inovação, S. A., relativamente a projetos de I&D da sua competência.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 231.º

Transferência de Imposto sobre o Valor Acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional

- 1 - A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de € 16 403 270,00.
- 2 - O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
- 3 - A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Artigo 232.º

Autorização legislativa no âmbito do Imposto sobre o Valor Acrescentado

- 1 - Fica o Governo autorizado a proceder à alteração das verbas 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30 da Lista I anexa ao Código do IVA, relativa a bens e serviços sujeitos a taxa reduzida.
- 2 - O sentido e extensão das alterações a introduzir no Código do IVA, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:
 - a) Alargar o âmbito da verba 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA, mediante revisão da lista aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da solidariedade e segurança social e da saúde, para a qual esta remete, nela acolhendo produtos, aparelhos e objetos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., aprovada nos termos da Norma ISO 9999:2007, cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

b) Adequar as verbas 2.6, 2.8 e 2.30 à nova redação da verba 2.9.

3 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

SECÇÃO II

Imposto do selo

Artigo 233.º

Alteração ao Código do Imposto do Selo

O artigo 70.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º-A

[...]

Relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2021, as taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4 são agravadas em 50 %.»

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 234.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 77.º, 78.º, 90.º e 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 77.º

[...]

1 - [...]:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- a) Os licores e os «*crème de*» produzidos a partir de frutos ou matérias-primas regionais definidos, até 24 de maio de 2021, respetivamente, nos pontos 32 e 33 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definidos, respetivamente, nos pontos 33 e 34 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019;
- b) As aguardentes vínica ou as aguardentes bagaceira com as características e as qualidades definidas, até 24 de maio de 2021, nos pontos 4 e 6 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, as aguardentes vínicas ou as aguardentes bagaceiras com as características e as qualidades definidas nos pontos 4 e 6 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019;
- c) O rum produzido a partir de cana-de-açúcar regional definido, até 24 de maio de 2021, no ponto 1 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definido no ponto 1 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.
- 2 - São fixadas em 50 % das taxas em vigor no continente as taxas de imposto sobre o álcool relativas aos produtos mencionados no número anterior, quando produzidos na Região Autónoma dos Açores e declarados para consumo no continente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 78.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

a) O rum que possua a denominação geográfica «Rum da Madeira», tal como definido, até 24 de maio de 2021, no ponto 1 do anexo II e III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definido no ponto 1 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019;

b) Os licores e os «*crème des*» produzidos a partir de frutos ou plantas regionais definidos, até 24 de maio de 2021, respetivamente, nos pontos 32 e 33 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definidos, respetivamente, nos pontos 33 e 34 do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

5 - São fixadas em 50 % das taxas em vigor no continente as taxas de imposto sobre o álcool relativas aos produtos mencionados no número anterior, quando produzidos na Região Autónoma da Madeira e declarados para consumo no continente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 90.º

Isenção para os biocombustíveis e gases de origem renovável

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 -
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - Beneficiam ainda de isenção total do imposto os biocombustíveis avançados, na aceção da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na sua redação atual, desde que certificados com o Título de Biocombustível (TdB), bem como os gases de origem renovável, na aceção da alínea *bb*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, desde que certificados com Garantia de Origem (GO).»

Artigo 103.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - Para efeitos do número anterior, o imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano (n) é apurado no ano anterior (n-1) e corresponde a 102 % do somatório dos montantes que resultarem da aplicação das taxas do imposto sobre o tabaco previstas no n.º 4 e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro do ano n-2 e o dia 30 de novembro do ano n-1.
- 7 - O preço médio ponderado resulta do valor de todos os cigarros introduzidos no consumo, com base no respetivo preço de venda ao público, dividido pela quantidade total dos cigarros introduzidos no consumo, no período referido no número anterior.
- 8 - O valor do preço médio ponderado, apurado nos termos do número anterior, é arredondado, por excesso ou por defeito, à segunda casa decimal e é comunicado aos operadores económicos até ao dia 5 do mês de dezembro do ano n-1.»

Artigo 235.º

Consignação da receita ao setor da saúde

- 1 - Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às Regiões Autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC, é consignada à sustentabilidade do SNS centralizada na ACSS, I. P., e nos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.
- 3 - Para efeitos do n.º 1, a afetação às Regiões Autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de capitação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os Governos Regionais.
- 4 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

Artigo 236.º

Disposição transitória no âmbito dos IEC

Relativamente às introduções no consumo de cigarros realizadas em 2021, o imposto mínimo total de referência previsto no n.º 6 do artigo 103.º do Código dos IEC, com as alterações introduzidas pela presente lei, é calculado com base no preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo entre o dia 1 de dezembro de 2019 e o dia 30 de novembro de 2020.

Artigo 237.º

Disposição transitória em matéria de produtos petrolíferos e energéticos

- 1 - Durante o ano de 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (*cogeração*), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 75 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 75 % do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - O cálculo da taxa prevista na parte final do número anterior é feito com base num preço que resulta da diferença entre o preço de referência para o CO₂ estabelecido em 30 €/tCO₂ e o preço resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 92.º-A do Código dos IEC, com o limite máximo de 5 €/tCO₂.
- 3 - A partir de 2022, as percentagens previstas no n.º 1 são alteradas para 100 %.
- 4 - Em 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (*cogeração*), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.
- 5 - Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:
 - a) 75 % em 2022;
 - b) 100 % em 2023.
- 6 - Em 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49 e NC 2710 19 61 a 2710 19 69, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (*cogeração*), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 25 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.
- 7 - Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas, a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:
 - a) 37,5 % em 2022;
 - b) 50 % em 2023;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c)* 75 % em 2024;
 - d)* 100 % em 2025.

- 8 - Em 2021, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (*cogeração*), ou de gás de cidade, com exceção dos usados nas Regiões Autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 20 % da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 20 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

- 9 - Nos anos subsequentes, as percentagens previstas no número anterior são alteradas a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:
 - a)* 30 % em 2022;
 - b)* 40 % em 2023;
 - c)* 50 % em 2024.

- 10 - Em 2021, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61, são tributados com uma taxa correspondente a 5 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.

- 11 - Até ao ano de 2025, a percentagem prevista no número anterior é alterada a partir de 1 de janeiro de cada ano, nos seguintes termos:
 - a)* 10 % em 2022;
 - b)* 30 % em 2023;
 - c)* 65 % em 2024;
 - d)* 100 % em 2025.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 12 - Aos produtos previstos nos n.ºs 4, 6, 8 e 10 utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela Exclusão Opcional prevista no CELE, não se aplica a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂.
- 13 - O disposto nos n.ºs 4 a 11 não é aplicável aos biocombustíveis, ao biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.
- 14 - A receita decorrente da aplicação dos números anteriores é consignada nos seguintes termos:
- a)* 50 % para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança, a afetar ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético;
 - b)* 50 % para o Fundo Ambiental.
- 15 - A transferência das receitas previstas na alínea *a)* do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.
- 16 - A receita decorrente da aplicação do n.º 10 é consignada ao Fundo Ambiental.
- 17 - As receitas previstas na alínea *b)* do n.º 14 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

SECÇÃO IV

Imposto sobre veículos

Artigo 238.º

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

O artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual (Código do ISV), passa a ter a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«Artigo 11.º

[...]

- 1 - O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-membros da União Europeia é objeto de liquidação provisória nos termos das regras do presente Código, ao qual são aplicadas as percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respetiva, tendo em conta a componente cilindrada e ambiental, incluindo-se o agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º, as quais estão associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional e à vida útil média remanescente dos veículos, respetivamente:

TABELA D

Componente cilindrada

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano.....	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos.....	75
Mais de 10 anos	80

Componente ambiental

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano.....	2
Mais de 1 a 2 anos	7
Mais de 2 a 3 anos	11
Mais de 3 a 4 anos	16
Mais de 4 a 5 anos	20
Mais de 5 a 6 anos	25
Mais de 6 a 7 anos	30
Mais de 7 a 8 anos	34
Mais de 8 a 9 anos	39
Mais de 9 a 10 anos.....	43
Mais de 10 a 11 anos	48
Mais de 11 a 12 anos	52
Mais de 12 a 13 anos	57



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Mais de 13 a 14 anos	61
Mais de 14 a 15 anos	66
Mais de 15 anos	70

2 - [...].

3 - Sem prejuízo da liquidação provisória efetuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado dos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao diretor da alfândega, mediante o pagamento prévio de taxa a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, e até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto:

$$ISV = \frac{V}{VR} X Y + \frac{U}{UR} X C$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência determinado em função da marca, do modelo e respetivo equipamento de série, da idade, do modo de propulsão e da quilometragem média de referência, constante das publicações especializadas do setor, apresentadas pelo interessado;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

C é o «custo de impacte ambiental», aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela, bem como ao agravamento previsto no n.º 3 do artigo 7.º;

U é o número de dias de tempo de uso da viatura;

UR é a média do número de dias de tempo de uso dos veículos contados desde a data da primeira matrícula até à data do cancelamento da matrícula dos veículos em fim de vida abatidos nos três anos civis anteriores à data de apresentação da DAV, sendo esta média anualmente fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 - [...].

5 - [...].»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CAPÍTULO III

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 239.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

O artigo 11.º-A do Código do IMI, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 10 - Se o sujeito passivo for uma herança indivisa, relativamente aos prédios urbanos que estejam efetivamente afetos a habitação permanente dos herdeiros, a isenção é aplicada à quota-parte dos herdeiros que estejam identificados na matriz predial e relativamente aos quais ou aos respetivos agregados familiares se verificarem os pressupostos da isenção.
- 11 - Para efeitos do número anterior, na determinação do valor patrimonial tributário global pertencente ao herdeiro ou ao seu agregado familiar é incluído o valor correspondente à quota-parte do herdeiro no prédio da herança que esteja afeto à sua habitação permanente.»

SECÇÃO II

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 240.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

O artigo 2.º e 12.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (Código do IMT), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- d)* A aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas, quando tais sociedades possuam bens imóveis e quando, por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75 % do capital social ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto, devendo em qualquer dos casos as quotas próprias detidas pela sociedade ser proporcionalmente imputadas aos sócios na proporção da respetiva participação no capital social;
- e)* [...];
- f)* A aquisição de ações em sociedades anónimas quando o valor do ativo resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50 % de bens imóveis situados em território português que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis, e quando, por aquela aquisição, por amortização ou por quaisquer outros factos, algum dos acionistas fique a dispor de, pelo menos, 75 % do capital social ou o número de acionistas se reduza a dois casados ou unidos de facto, devendo, em qualquer dos casos, as ações próprias detidas pela sociedade ser imputadas a cada um dos acionistas na proporção da respetiva participação no capital social.

3 - [...];

a) [...];

b) [...];



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

c) Outorga de procuração que confira poderes de alienação de bem imóvel ou de partes sociais ou unidades de participação a que se referem as alíneas *d)*, *e)* e *f)* do número anterior em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração;

d) [...];

e) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - O disposto na alínea *f)* do n.º 2 não é aplicável às sociedades previstas na alínea *f)* do artigo 4.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado em anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

1.ª [...];

2.ª [...];

3.ª [...];



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

4.^a [...];

5.^a [...];

6.^a [...];

7.^a [...];

8.^a [...];

9.^a [...];

10.^a [...];

11.^a [...];

12.^a [...];

13.^a [...];

14.^a [...];

15.^a [...];

16.^a [...];

17.^a [...];

18.^a [...];

19.^a Quando se verificarem as transmissões previstas nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 2.º, o imposto é liquidado nos termos seguintes:

a) [...];

b) [...];



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- c)* Se, na sequência de dissolução da sociedade ou do fundo ou através de outras transmissões a título oneroso, todos ou alguns dos imóveis da sociedade ou do fundo de investimento imobiliário ficarem a pertencer ao sócio, sócios, acionista, acionistas, participante ou participantes que já tiverem sido tributados, o imposto respeitante à nova transmissão incide sobre a diferença entre o valor dos bens agora adquiridos e o valor por que anteriormente o imposto foi liquidado;
- d)* Nos casos previstos na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 2.º, só concorrem para o valor tributável os imóveis que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, e os que se encontrem afetos à atividade de compra e venda de imóveis;
- e)* [*Anterior alínea d)*].

20.^a [...];

21.^a [...].

5 - [...]»

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

Artigo 241.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

O artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual (Código do IUC), passa a ter a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Os veículos de categoria C, com peso bruto superior a 3500 kg, em relação aos quais os sujeitos passivos do imposto exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante ou das artes do espetáculo, e desde que os veículos se encontrem exclusivamente afetos a essa atividade.

9 - [...].»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CAPÍTULO IV

Benefícios Fiscais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 242.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 62.º, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual (EBF), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 62.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Entidades hospitalares, EPE;

d) [*Anterior alínea c*];

e) [*Anterior alínea d*];

f) [*Anterior alínea e*];

g) [*Anterior alínea f*].

4 - [...].

5 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

Artigo 62.º-B

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Outras entidades não referidas nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades predominantemente de carácter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.

2 - [...].

3 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, no caso das entidades previstas na alínea *g)* do n.º 1, a declaração do seu enquadramento no regime do mecenato cultural e do interesse cultural das atividades ou das ações desenvolvidas depende de prévio reconhecimento, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.
- 10 - Do despacho referido no número anterior consta necessariamente a fixação do prazo de validade de tal reconhecimento.

Artigo 63.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - Quando o valor anual dos donativos seja superior a € 50 000,00 e a dedução referida nos números anteriores não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta ou por terem sido atingidos os limites estabelecidos pela alínea *b)* do n.º 1, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10 % da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação.»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 243.º

Mecenato cultural extraordinário para 2021

- 1 - No período de tributação de 2021, os donativos enquadráveis no artigo 62.º-B do EBF são majorados em 10 pontos percentuais, desde que:
 - a) O montante anual seja de valor igual ou superior a €50 000,00 por entidade beneficiária; e
 - b) O donativo seja dirigido a ações ou projetos na área da conservação do património ou programação museológica; e
 - c) As ações ou projetos referidos na alínea anterior sejam previamente reconhecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, o limite estabelecido no n.º 5 no artigo 62.º-B do EBF é elevado em 50 % quando a diferença seja relativa a essas ações ou projetos.
- 3 - Os donativos previstos no n.º 1 podem ser majorados em 20 pontos percentuais quando as ações ou projetos tenham conexão direta com territórios do interior, os quais são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.
- 4 - Ao regime previsto nos números anteriores é aplicável o artigo 66.º do EBF, com as necessárias adaptações.
- 5 - As ações ou projetos previamente reconhecidos referidos na alínea c) do n.º 1 devem ser comunicados pela DGPC à AT, nos termos a definir por protocolo a celebrar entre as partes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 244.º

Prorrogação no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Para efeitos de aplicação do n.º 6 do artigo 71.º do EBF, o regime previsto no artigo 8.º do Regime Jurídico dos Fundos e Sociedades de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional, aprovado pelo artigo 102.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, é prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 245.º

Autorização legislativa no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- 1 - Fica o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do «Programa de Valorização do Interior» aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior.
- 2 - O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:
 - a) Consagrar a dedução à coleta, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC, correspondente a 20 % dos gastos do período incorridos, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação;
 - b) Prever que os territórios do interior relevantes para aplicação deste benefício sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.
- 3 - A autorização legislativa referida no n.º 1 é concretizada pelo Governo após aprovação da União Europeia para alargar o regime de auxílios de base regional.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - Fica ainda o Governo autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito dos «Planos de Poupança Florestal» (PPF) que sejam regulamentados ao abrigo do «Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta» a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.
- 5 - O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa referida no número anterior, são os seguintes:
- a) Aditar ao EBF uma norma que estabeleça uma isenção, em sede de IRS, aplicável aos juros obtidos provenientes de PPF;
 - b) Consagrar uma dedução à coleta, nos termos do artigo 78.º do Código do IRS, correspondente a 30 % dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano por cada sujeito passivo, mediante entradas em PPF, tendo como limite máximo € 450,00 por sujeito passivo.
- 6 - A autorização legislativa prevista no n.º 4 é concretizada pelo Governo de forma integrada no âmbito da aprovação de legislação específica com vista à criação e regulamentação dos PPF previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.
- 7 - As presentes autorizações legislativas têm a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

Artigo 246.º

Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa

- 1 - As despesas suportadas por sujeitos passivos de IRC residentes em território português e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa, concorrem para a determinação do lucro tributável em valor correspondente a 110 % do total de despesas elegíveis incorridas nos períodos de tributação de 2021 e 2022.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 2 - São apenas abrangidos pelo presente incentivo os sujeitos passivos que sejam classificados como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis os projetos de promoção externa no âmbito da modalidade de projeto conjunto, conforme previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece o regulamento específico do domínio da competitividade e internacionalização das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo FEDER.
- 4 - Não são elegíveis os projetos de promoção externa realizados no âmbito de atividades económicas excluídas pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente no respetivo n.º 2 do artigo 4.º.
- 5 - Para efeitos do presente artigo, consideram-se despesas relevantes as seguintes despesas relativas à participação em feiras e exposições no exterior:
 - a)* Gastos com o arrendamento de espaço, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução/intérpretes;
 - b)* Gastos com a construção do *stand*, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;
 - c)* Gastos de funcionamento do *stand*, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 - Consideram-se, igualmente, despesas relevantes as seguintes despesas relativas a serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionadas com:
- a) Campanhas de *marketing* nos mercados externos, que compreende a contratação de serviços nas áreas de *mailing* e *telemarketing*, publicidade e meios de comunicação especializados;
 - b) Assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias relacionadas com os mercados externos;
 - c) Gastos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados, desde que relacionados com mercados externos;
 - d) Gastos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções, desde que relacionados com mercados externos;
 - e) Gastos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca.
- 7 - São ainda elegíveis outras despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização, que se enquadrem nas seguintes ações:
- a) Prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário;
 - b) Ações de promoção realizadas em mercados externos, designadamente assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria de mercado e assistência técnica à preparação de eventos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 8 - Quando estejam em causa sujeitos passivos que sejam classificados como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, o incentivo total atribuído às despesas previstas nos n.ºs 5 e 6, cumulado com outros auxílios de estado de qualquer natureza, não deve exceder 50 % do montante global das despesas elegíveis, sendo aplicável às despesas previstas no número anterior as regras europeias em matéria de auxílios *de minimis*.
- 9 - Os sujeitos passivos que exerçam uma atividade nos setores das pescas e da aquicultura apenas podem ser abrangidos pelo presente incentivo nos termos das regras europeias em matéria de auxílios *de minimis* do setor das pescas, previstas no Regulamento (CE) n.º 717/2014, da Comissão, de 27 de junho de 2014.
- 10 - Os sujeitos passivos que exerçam uma atividade no setor da produção agrícola primária apenas podem ser abrangidos pelo presente incentivo nos termos das regras europeias em matérias de auxílios *de minimis* do setor agrícola, previstas no Regulamento (CE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.
- 11 - A regulamentação do incentivo fiscal às ações de eficiência coletiva na promoção externa é estabelecida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, a publicar no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.
- 12 - Para feitos de aplicação do presente incentivo, as entidades intervenientes no procedimento de aprovação das ações, projetos e despesas elegíveis facultam à AT o acesso à informação relevante existente nas respetivas bases de dados, nos termos a definir por protocolo a celebrar entre as entidades envolvidas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CAPÍTULO V

Código Fiscal do Investimento

Artigo 247.º

Alteração ao Código Fiscal do Investimento

Os artigos 37.º, 38.º e 40.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contribuições para fundos de investimentos, públicos ou privados, que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital, tal como definidos na Comunicação da Comissão 2014/C10/04, de 21 de janeiro, em empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A., nos termos do n.º 1 do artigo 37.º-A;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - Para efeitos do previsto na alínea *j)* do n.º 1, considera-se empresa dedicada sobretudo a investigação e desenvolvimento aquela que cumpra os requisitos para o reconhecimento como empresa do setor da tecnologia, previstos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ainda que tenham sido constituídas há mais de seis anos e independentemente de terem obtido ou solicitado tal reconhecimento.

Artigo 38.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

5 - [...].

6 - [...].

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3:

- a)* Caso as unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 37.º sejam alienadas antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da aquisição, ao IRC do período da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios;
- b)* Independentemente do período de investimento previsto no respetivo regulamento de gestão, caso o fundo de investimento não venha a realizar integralmente o investimento nas empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento a que se refere a parte final da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 37.º, no prazo de cinco anos contados da data da aquisição das unidades de participação, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

c) Caso as empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento a que se refere a parte final da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 37.º não concretizem o investimento em atividades de investigação e desenvolvimento tendo em conta as aplicações relevantes previstas no n.º 1 do artigo 37.º, no prazo de cinco anos contados da data de aquisição dos investimentos de capital próprio e de quase-capital, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios.

8 - Para efeitos do número anterior deve ser observado o seguinte:

a) Os fundos de investimento devem, até final do 4.º mês de cada período de tributação, entregar aos adquirentes das unidades de participação declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento a que se refere a parte final da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 37.º, devendo igualmente informar do incumprimento do prazo previsto na alínea *b)* do número anterior e do montante de investimento não concretizado;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- b) As empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento devem, até final do 4.º mês de cada período de tributação, entregar aos fundos de investimento declaração comprovativa do investimento realizado no período anterior em aplicações relevantes previstas no n.º 1 do artigo 37.º, bem como informar do incumprimento do prazo previsto na alínea c) do número anterior e o montante de investimento não concretizado, cabendo ao fundo de investimento comunicar esta informação aos respetivos adquirentes das unidades de participação para efeitos de regularização do IRC, quando aplicável;
- c) As declarações referidas nas alíneas anteriores devem integrar o processo de documentação fiscal, a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, das entidades adquirentes das unidades de participação e dos fundos de investimento.

Artigo 40.º

[...]

- 1 - A dedução a que se refere o artigo 38.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de investigação ou desenvolvimento, dos respetivos montantes envolvidos, excetuando os encargos com os serviços prestados pelas entidades gestoras dos fundos de investimento conforme o máximo definido nos respetivos regulamentos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida pela Agência Nacional de Inovação, S. A., no âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 -Para efeitos de verificação do investimento realizado, em que se inclui também a comprovação da não verificação da condição a que se refere a alínea *b)* do n.º 7 do artigo 38.º, as entidades gestoras dos fundos de investimento a que se refere a alínea *f)* do n.º 1 do artigo 37.º enviam à Agência Nacional de Inovação, S. A., até 30 de junho de cada ano, o último relatório anual auditado, bem como documento, seja portefólio ou outro, que comprove os investimentos efetivamente realizados pelo fundo, no período anterior, nas entidades previstas naquela disposição.

13 -[...]»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CAPÍTULO VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 248.º

Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho

- 1 – Durante o ano de 2021, o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais previstos no presente artigo, por parte de grandes empresas com resultado líquido positivo no período de 2020, é condicionado à observância da manutenção do nível de emprego, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
- 2 – Consideram-se sujeitas ao presente regime as entidades empregadoras com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades empregadoras não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Não sejam consideradas micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
 - b) Tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020 ou, caso o ano contabilístico não coincida com o civil, respeitante ao período contabilístico que inicie em ou após 1 de janeiro de 2020, depois de aprovadas as respetivas contas pelos órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável.
- 3 – Para efeitos do disposto no n.º 1, o acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais depende da observância da manutenção do nível de emprego, considerando-se como tal a circunstância de, no ano de 2021, a entidade ter ao seu serviço um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em 1 outubro de 2020;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

4 – A concessão dos apoios públicos e incentivos fiscais previstos no presente artigo determina para as entidades referidas no n.º 2:

- a)* A proibição de fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, respetivamente, bem como de iniciar os respetivos procedimentos, até ao final do ano de 2021;
- b)* O dever de manutenção do nível de emprego até ao final de 2021, a verificar trimestralmente de forma oficiosa.

5 – Para efeitos da verificação do nível de emprego previsto no n.º 3 e alínea *b)* do número anterior:

- a)* São considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes economicamente dependentes ao serviço da empresa e os que se encontrem ao serviço de qualquer outra entidade que esteja em relação de domínio ou grupo com a entidade sujeita ao regime, desde que tenha sede ou direção efetiva em território português ou possua um estabelecimento estável neste território;
- b)* Não são contabilizados, nomeadamente, os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de morte, de reforma por velhice ou invalidez, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas *g)* e *h)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, se a tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, a obra, projeto ou outra atividade definida e temporária tenham comprovadamente cessado, a confirmar pela entidade empregadora.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 6 – Estão abrangidos pelo presente regime os seguintes apoios públicos e incentivos:
- a) Linhas de crédito com garantias do Estado;
 - b) Relativamente ao período de tributação de 2021:
 - i) O benefício fiscal previsto no artigo 41.º-A do EBF;
 - ii) Os regimes de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, relativamente a novos contratos, regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), previstos no Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual; e
 - iii) O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II), aprovado em anexo à Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
- 7 – A exclusão do acesso a benefícios fiscais referidos na alínea *b)* do número anterior traduz-se, no caso de benefícios fiscais dependentes de reconhecimento, num impedimento ao seu reconhecimento na parte em que diga respeito a factos tributários ocorridos no período de tributação de 2021 e, no caso de benefícios automáticos, na sua suspensão durante o mesmo período.
- 8 – O incumprimento do disposto no n.º 4 determina a imediata cessação dos apoios públicos ou incentivos fiscais referidos no n.º 6, com a consequente reposição automática da tributação-regra no período de tributação de 2021 e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, respetivamente, ao organismo competente.
- 9 – A verificação do nível de emprego, para efeitos do presente regime, é efetuada de forma oficiosa, designadamente com base na informação prestada pelo ISS, I. P., à AT ou ao organismo competente para a atribuição do apoio público.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

10 – O presente regime é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

Artigo 249.º

Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração («IVAucher»)

- 1 - Em 2021, é criado um programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores.
- 2 - O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais, nos termos do número anterior, é efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à AT.
- 3 - A utilização do valor acumulado é feita por desconto imediato nos consumos, o qual assume a natureza de comparticipação e opera mediante compensação interbancária através das entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos que assegurem os serviços técnicos do sistema de compensação interbancária (SICOI) do Banco de Portugal no âmbito do processamento de transações com cartões bancários.
- 4 - A adesão dos consumidores ao «IVAucher» depende do seu prévio consentimento livre, específico, informado e explícito quanto ao tratamento e comunicação de dados necessários à sua operacionalização, no respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 5 - A AT não pode aceder, direta ou indiretamente, a quaisquer dados de natureza bancária no âmbito do programa «IVAucher», com exceção do processamento estritamente necessário para apresentação ao consumidor dos movimentos e saldos da utilização do benefício nos canais da AT, conquanto este processamento assegure que aqueles dados não são armazenados pela AT nem ficam acessíveis.
- 6 - As entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos não podem aceder, direta ou indiretamente, a qualquer informação fiscal da AT relativa aos consumidores ou aos comerciantes, com exceção do resultado do apuramento do benefício para efeitos da sua utilização.
- 7 - A AT pode utilizar os dados previstos no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual, para efeitos deste programa, no que respeita às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes que tenham como adquirente os consumidores aderentes ao «IVAucher», bem como às faturas emitidas a consumidor final que se encontrem na posse de consumidores aderentes ao «IVAucher» e outros documentos fiscalmente relevantes a estas associados.
- 8 - Por forma a prevenir e a corrigir situações de uso indevido do programa, a AT pode utilizar a informação constante em relatórios de inspeção, emitidos ao abrigo do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, que conclua pela existência de incorreções naquelas faturas e em outros documentos fiscalmente relevantes.
- 9 - Para efeitos de transmissão da informação relevante para a implementação e operacionalização do presente mecanismo, é estabelecido, mediante protocolo, um processo de interconexão de dados entre a AT, a DGTF, o IGCP, E. P. E e as entidades responsáveis pelo processamento dos pagamentos eletrónicos que assegurem os serviços técnicos do SICOI do Banco de Portugal no âmbito do processamento de transações com cartões bancários.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 10 - Não concorre para o montante das deduções à coleta previstas nos artigos 78.º-B e 78.º-F do Código do IRS, o IVA que, nos termos do número anterior, for utilizado no apuramento do valor da comparticipação.
- 11 - Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à implementação do presente mecanismo.
- 12 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes da operacionalização do programa «IVAucher», por contrapartida da Dotação Centralizada no Ministério das Finanças, para o estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19.
- 13 - A despesa com a comparticipação a que se referem os números anteriores, bem como com o custo do serviço associado, é suportada por verba inscrita no Capítulo 60 - Despesas Excepcionais, gerido pela DGTF, entidade à qual cabe o processamento das verbas devidas neste âmbito.
- 14 - O Governo define o âmbito e as condições específicas de funcionamento deste programa.

Artigo 250.º

Adicional em sede de imposto único de circulação

Em 2021, mantém-se em vigor o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aplicável sobre os veículos a gásóleo enquadráveis nas categorias A e B previstas, respetivamente, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 251.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

- 1 - Em 2021, mantém-se em vigor o adicional às taxas do ISP, no montante de € 0,007/l para a gasolina e no montante de € 0,0035/l para o gasóleo rodoviário e para o gasóleo colorido e marcado, que é consignado ao fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, na sua redação atual, até ao limite máximo de € 30 000 000,00 anuais, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.
- 2 - O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos IEC.
- 3 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de 3 % do produto do adicional, a qual constitui sua receita própria.

Artigo 252.º

Não atualização da contribuição para o audiovisual

Em 2021, não são atualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Artigo 253.º

Contribuição sobre o setor bancário

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 254.º

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Em 2021, mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Artigo 255.º

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 256.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

- 1 - Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, cujo regime foi aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual.
- 2 - A receita da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, cobrada por referência ao ano de 2020, é integrada automaticamente no orçamento do SNS, gerido pela ACSS, I. P., constituindo sua receita própria.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 257.º

Alteração ao regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do regime de Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, estabelecido pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 - A contribuição incide sobre o valor total da faturação trimestral dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - O valor final anual é determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março.
- 3 - São abatidas ao valor da contribuição a que se refere o presente artigo as despesas de investigação e desenvolvimento a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de janeiro, desde que realizadas em território nacional e devidas e pagas a contribuintes portugueses e até ao limite da contribuição.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 4.º

[...]

As taxas da contribuição são estabelecidas com base no valor total anual da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS no ano anterior, nos seguintes termos:

- a) Valor maior ou igual a € 10 000 000,00 - 4 %;
- b) Valor maior ou igual a € 5 000 000,00 e inferior a € 10 000 000,00 - 2,5 %;
- c) Valor maior ou igual a € 2 000 000,00 e inferior a € 5 000 000,00 - 1,5 %.

Artigo 5.º

[...]

- 1 - Podem ser celebrados acordos entre o Estado português, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, e as associações de fornecedores visando a sustentabilidade do SNS, nos quais são fixados referenciais da despesa pública com a compra de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 6.º

[...]

- 1 - A receita obtida com a contribuição é consignada ao Serviço Nacional de Saúde, gerido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), constituindo sua receita própria.
- 2 - A receita referida no número anterior é transferida do orçamento do subsetor Estado para a ACSS.
- 3 - [*Anterior n.º 2*].
- 4 - [*Anterior n.º 3*].

Artigo 7.º

[...]

O disposto nos artigos 7.º a 9.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, é aplicável à contribuição extraordinária dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, com as necessárias adaptações.»

Artigo 258.º

Aditamento à Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

É aditado ao regime de Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, estabelecido pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua redação atual, o artigo 6.º-A com a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«Artigo 6.º-A

Liquidação

- 1 - A contribuição é liquidada pelo sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial, a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, que deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados durante o mês seguinte ao período a que respeita a contribuição.
- 2 - A dedução das despesas de investigação e desenvolvimento correspondentes à atividade objeto da contribuição é feita igualmente em cada declaração do sujeito passivo.
- 3 - A liquidação prevista nos números anteriores pode ser corrigida pela AT, nos prazos previstos na Lei Geral Tributária, caso sejam verificados erros ou omissões que determinem a exigência de um valor de contribuição superior ao liquidado pelo sujeito passivo.
- 4 - A taxa da contribuição prevista no artigo 4.º, determinada provisoriamente com base no valor total da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS realizadas no ano anterior, é corrigida no caso dos valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, apurada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, corresponderem a uma taxa diferente da utilizada provisoriamente, originando a correspondente regularização, a qual deve constar de declaração autónoma a apresentar no mês de abril do ano seguinte a que respeita.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 5 - A AT, ACSS, I. P., e o INFARMED, I. P., devem colaborar no sentido de obter a informação necessária e relevante para efeitos de aplicação das disposições da contribuição, a qual é formalizada mediante a celebração de um protocolo entre as entidades referidas.
- 6 - A base de incidência definida pelo artigo 3.º, as taxas aplicáveis nos termos do artigo 4.º, bem como as regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição são objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos a ACSS, I. P.; e o INFARMED, I. P.»

Artigo 259.º

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

- 1 - Em 2021, mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético, cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- 2 - O Governo avalia a alteração das regras da contribuição extraordinária sobre o setor energético, quer por via da alteração das regras de incidência, quer por via da redução das respetivas taxas, atendendo ao contexto de redução sustentada da dívida tarifária do SEN e da concretização de formas alternativas de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético, tendo por objetivo estabilizar o quadro legal desta contribuição e reduzir o contencioso em torno da mesma.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 260.º

Outras disposições de carácter fiscal no âmbito do imposto sobre o rendimento

- 1 - Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, E. P. E., em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em «*renminbi*» colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o IGCP, E. P. E., deve deter comprovação da qualidade de não residente no momento da subscrição, nos seguintes termos:
 - a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através dos seguintes elementos:
 - i) A respetiva identificação fiscal; ou
 - ii) Certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- iii)* Declaração do próprio titular, devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a Administração Pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante.
- b)* No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a comprovação efetua-se através de declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação.
- 3 - A comprovação a que se refere o número anterior pode ainda efetuar-se, alternativamente, através de:
- a)* Certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais;
- b)* Documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro;
- c)* Documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a Administração Pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado, ou pela entidade gestora do sistema de registo e liquidação das obrigações no mercado doméstico da República Popular da China.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- 4 - Sempre que os valores mobiliários abrangidos pela isenção prevista no n.º 1 sejam adquiridos em mercado secundário por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável no território português ao qual seja imputada a respetiva titularidade, os rendimentos auferidos devem ser incluídos na declaração periódica a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS ou o artigo 120.º do Código do IRC, consoante os casos.

Artigo 261.º

Jornada Mundial da Juventude

- 1 - Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2022, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da «Jornada Mundial da Juventude», a realizar em 2023, em Lisboa, são considerados gastos do período para efeitos de IRC e da categoria B do IRS, em valor correspondente a 140 % do respetivo total.
- 2 - São dedutíveis à coleta do IRS do ano a que dizem respeito 30 % dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à entidade referida no número anterior por pessoas singulares residentes em território nacional, desde que não tenham sido contabilizados como gastos do período.
- 3 - Os donativos previstos nos números anteriores não dependem de reconhecimento prévio, ficando a entidade beneficiária sujeita às obrigações acessórias estabelecidas no artigo 66.º do EBF.
- 4 - Em tudo o que não estiver disposto no presente artigo, aplicam-se os artigos 61.º a 66.º do EBF.
- 5 - O regime previsto no presente artigo vigora até à conclusão do evento a que se refere o n.º 1.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 262.º

Outras disposições fiscais no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- 1 - Durante o mandato da Estrutura de Missão para as «Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022)», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2017, de 26 de janeiro, na sua redação atual, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º-B do EBF.
- 2 - Durante o mandato da Estrutura de Missão para a «Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 de março, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da referida Estrutura de Missão beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.
- 3 - Durante os trabalhos de organização da participação portuguesa na «Exposição Mundial do Dubai», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2018, de 30 de agosto, na sua redação atual, os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Embaixada de Portugal nos Emirados Árabes Unidos para efeitos da referida participação beneficiam do regime previsto no artigo 62.º do EBF.

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 263.º

Alteração à Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, que estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

«Artigo 1.º

[...]

[...]:

- a) Consagra, com efeitos temporários, uma isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 pelo Estado e outros organismos públicos, por organizações sem fins lucrativos ou por instituições científicas e de ensino superior;
- b) [...];
- c) [...].

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...]:
 - i) [...];
 - ii) [...];
 - iii) [...];
 - iv) [...];



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

- ν*) Instituições científicas e de ensino superior com parecer favorável do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), para o diagnóstico SARS-CoV-2 que desenvolvam atividade relacionada com a contenção da propagação da doença COVID-19 no âmbito dos protocolos com o Estado.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - As entidades referidas na subalínea *ν*) da alínea *d*) do n.º 1 apenas beneficiam da isenção de IVA prevista no presente artigo relativamente aos reagentes e outros bens necessários ao cumprimento dos protocolos celebrados com o Estado.

Artigo 5.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o artigo 2.º é aplicável às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 30 de abril de 2021.

Artigo 6.º

[...]

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e vigora até 30 de abril de 2021.»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 264.º

Alteração à Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, que transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e a Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, alterando o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, no âmbito do tratamento do comércio eletrónico

Nos termos da Decisão (UE) 2020/1109 do Conselho, de 20 de julho de 2020, que altera as Diretivas (UE) 2017/2455 e (UE) 2019/1995 no que diz respeito às datas de transposição e de aplicação em resposta à pandemia da doença COVID-19, os artigos 7.º e 10.º da Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 - Os sujeitos passivos que pretendam aplicar os regimes especiais a que se refere o artigo anterior, a partir de 1 de julho de 2021, podem, entre 1 de abril e 30 de junho de 2021, efetuar, por via eletrónica, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, o registo para efeitos da sua aplicação.
- 2 - Os sujeitos passivos que, em 30 de junho de 2021, se encontrem abrangidos pelo regime especial referido na alínea c) do artigo seguinte transitam diretamente para o respetivo regime especial a que o artigo anterior se refere.

Artigo 10.º

[...]

A presente lei entra em vigor a 1 de julho de 2021.»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 265.º

Aditamento à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 146/99, de 4 de maio, e 60/2011, de 6 de maio

É aditado à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, o artigo 4.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-C

Apoio financeiro da Administração Local

- 1 - No âmbito das atribuições conferidas nos domínios da defesa do consumidor e da promoção do desenvolvimento local, os municípios, as associações de municípios e as comunidades intermunicipais podem, simultaneamente, participar como associados e conceder apoios financeiros aos centros de arbitragem que integram a rede de arbitragem de consumo.
- 2 - Os apoios financeiros a que se refere o número anterior, bem como as respetivas obrigações, devem ser estabelecidos em protocolos de cooperação a celebrar entre as partes».

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 266.º

Prorrogação de efeitos

A produção de efeitos prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos FEEI para o período de 2014-2020, é prorrogada até ao dia 1 de janeiro de 2022.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 267.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de outubro de 2020

O Primeiro-Ministro

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

ANEXO I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), para o orçamento da entidade contabilística “Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros”, destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
2	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços periféricos externos, outros encargos decorrentes de compromissos internacionais, encargos com projetos na área de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. A Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE) sucede ao FRI, I.P., para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas ora transferidas para a GAFMNE.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

3	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para o orçamento de investimento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros», destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
4	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o funcionamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.
5	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.
6	Transferências de verbas inscritas no orçamento do FRI, I. P., para os projetos de investimento da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E.), ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P.
7	Transferência de verbas inscritas, no orçamento do FRI, I. P., para o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

8	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, I. P., para a Secretaria-Geral da Administração Interna no âmbito do Programa de Cooperação Técnico-Policial, e para a Direção-Geral da Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça.
9	Transferência de uma verba até € 3 500 000,00 do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para as entidades regionais de turismo e a afetar ao desenvolvimento turístico regional em articulação com a estratégia nacional da política de turismo e de promoção do destino, nos termos e condições a acordar especificamente com o Turismo de Portugal, I. P.
10	Transferência de uma verba até € 7 500 000,00, nos termos do protocolo de cedência de colaboradores e de pagamento de despesas de promoção entre o Turismo de Portugal, I. P., e a AICEP, E. P. E., a contratualizar entre as duas entidades.
11	Transferência de uma verba até € 11 000 000,00, dos quais € 3 500 000,00, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, com origem em verbas dos reembolsos dos sistemas de incentivos comunitários, para a AICEP, E. P. E., destinada ao desenvolvimento de ações de promoção de Portugal no exterior que se encontrem alinhadas com a estratégia de promoção desenvolvida pelo Turismo de Portugal, I. P., nos termos a contratualizar entre as duas entidades.
12	Transferência de uma verba até € 11 500 000,00 do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos contratualizados entre as duas entidades.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

13	Transferência de uma verba até € 7 611 067 de saldos de gerência do FRI, I. P., para a AICEP, E. P. E., destinada a suportar os encargos decorrentes da participação portuguesa na Expo 2020 Dubai, ficando a mesma autorizada a inscrever no seu orçamento as verbas transferidas do FRI, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.
14	Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder ao reforço de capital até € 20 000 000,00 do Fundo de Fundos para a Internacionalização por receitas gerais do capítulo 60, gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).
15	Transferência da verba inscrita no capítulo 60, gerido pela DGTF, para encargos decorrentes de mecanismos multilaterais de apoio humanitário, até ao montante máximo de € 2 139 146,00.
16	Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das alienações e reafetações dos imóveis afetos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial.
17	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

18	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, 21/2004, de 5 de junho, e 3/2009, de 13 de janeiro.
19	Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinadas à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, e das atividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar.
20	Transferência de verbas, até ao montante de 800.000 euros, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério do Mar, para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Marinha Portuguesa e Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Atividade da Pesca (CCVP) e das missões de fiscalização das atividades da pesca.
21	Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50) para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.
22	Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, I. P., para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes programas orçamentais.
23	Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, I. P., independentemente do programa orçamental e da classificação orgânica e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.
24	Transferência de verbas, até ao montante de € 160 000,00, inscritas no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior para a Associação Música, Educação e Cultura - O Sentido dos Sons, destinadas a suportar os encargos com o financiamento de atividades enquadradas no movimento EXARP, o qual visa a valorização de práticas positivas de integração de estudantes no ensino superior.
25	Transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., até ao limite de € 2 000 000,00, para o orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para aplicação ao Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) em projetos de investimento ligados ao setor vitivinícola.
26	Transferência de verbas do Fundo Florestal Permanente para o orçamento do ICNF, I. P., até ao montante de € 13 538 392,00, para ações de prevenção estrutural e recuperação de áreas ardidas sob a sua gestão, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.
27	Transferência de saldos de gerência do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. para o orçamento do IFAP, I. P., para o cofinanciamento nacional do apoio a projetos de investimento privado, no âmbito do PDR 2020, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.
28	Transferência da verba inscrita no capítulo 60, para o IFAP, I. P., para implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, por



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.
29	Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 83/2014, de 11 de abril, na sua redação atual.
30	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da ciência, tecnologia e ensino superior.
31	Transferência, até ao limite máximo de € 1 500 000,00, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD - Portugal Defence, S. A. (idD, S.A.), no âmbito da dinamização e promoção da Economia da Defesa e da promoção da Investigação e Desenvolvimento, e de um ecossistema de estímulo do surgimento de empresas inovadoras, nos termos definidos por protocolos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S.A.
32	Transferência de uma verba, até ao limite de 10 % da verba disponível no ano de 2020, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.
33	Transferência, até ao limite máximo de € 5 524 597,00, de verba dos vários ministérios envolvidos nas Comemorações do V Centenário da Circum - Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães para o Ministério da Defesa Nacional - Marinha, tendo em vista o financiamento da participação do navio-escola Sagres na referidas Comemorações, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa e dos setoriais.
34	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., para o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I. P.), nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da integração e migrações.
35	Transferência de receitas próprias do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao limite de € 30 000 000,00, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos.
36	Transferência de verbas da ACSS, I. P., para os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até ao limite de € 24 000 000,00 destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de € 2 392 894,00, destinada a financiar o Centro de Conferência e Monitorização do SNS, e até ao limite de € 8 266 844,00,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.
37	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o IFAP, I. P., até € 4 500 000,00, para aplicação no PDR 2020 em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da agricultura.
38	Transferência dos serviços, organismos públicos e demais entidades para a DGTF, das contrapartidas decorrentes da aplicação do princípio da onerosidade, previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, liquidadas, comunicadas e devidas nos anos de 2014 a 2017, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, ficando o Ministério dos Negócios Estrangeiros isento da aplicação do referido princípio, no âmbito da cedência de imóvel com vista à instalação da sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e da sede do Centro Norte-Sul.
39	Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de € 166 000,00.
40	Transferência de verbas do orçamento do INEM, I.P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 57.500 euros.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

41	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 2 500 000,00, para o ICNF, I. P., para efeitos do desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.
42	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 7 383 000,00, para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), no âmbito da comissão relativa à gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão.
43	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 6 000 000,00, para a APA, I. P., para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.
44	Transferência de uma verba no valor de € 3 550 000,00 proveniente dos saldos transitados do IHRU, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação, para assegurar os compromissos do Estado no âmbito de participações a fundo perdido em projetos de realojamento e reabilitação, no âmbito do Programa ProHabita, para a concessão de apoios para o território da Madeira, em virtude dos incêndios aí ocorridos, e para o realojamento da população de Vale de Chícharos, no Seixal.
45	Transferência de verbas, até ao montante de € 522 000,00 do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FCSPP) para a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S.A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	de 10 de agosto, na sua atual redação, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio.
46	Transferência de uma verba até ao montante de € 2 000 000,00 do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
47	Transferência de uma verba de € 800 000,00 do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
48	Transferência de uma verba até € 1 250 000,00, proveniente saldo de gerência do Turismo de Portugal, I.P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças para transferir para o município do Funchal, para apoiar as intervenções necessárias à recuperação das infraestruturas e do património com interesse turístico existente no concelho do Funchal, no âmbito do acordo de colaboração técnico-financeiro para a reabilitação do Centro Histórico do Funchal, celebrado entre o Turismo de Portugal, I.P., e o Município do Funchal.
49	Transferências inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.
50	Transferência de verbas inscritas no orçamento do ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de € 3 000 000,00, para a GNR, com



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
51	Transferência de verbas inscritas no orçamento do IEFP, I.P., para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do emprego e da segurança social.
52	Transferência do Fundo Ambiental para o Fundo de Serviço Público de Transportes, até ao valor de € 2 000 000,00, para apoio a projetos de melhoria das condições de serviço público de transportes.
53	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
54	Transferência da verba inscrita no capítulo 60, gerido pela DGTF, para remissão de lucros obtidos no Programa de Compra de Ativos e ao abrigo do Acordo sobre Ativos Financeiros Líquidos, até ao montante máximo de € 14 500 000,00.
55	Transferência de verbas a favor do IHRU, no montante de € 317 600 000,00, no âmbito de políticas de promoção de habitação, financiadas por receitas provenientes de fundos comunitários no montante de € 201 000 000,00 e por receitas provenientes de empréstimos do BEI e transferências da DGTF no montante de € 116 600 000,.
56	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., até ao limite de € 36 844 200, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede e da aquisição de material circulante e do sistema de sinalização.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

57	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metro do Porto, S.A., até ao limite de € 40 293 600,00, para financiamento do Projeto de Expansão da Rede e da aquisição de material circulante.
58	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para a Transtejo, S.A., até ao limite de € 9 178 000,00, para financiamento do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo.
59	Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de € 10 000 000,00 para a CP - Comboios de Portugal, E.P.E. (CP, E.P.E.), para financiamento da aquisição de material circulante.
60	Transferência de verbas para o Centro de Competências Jurídicas do Estado, para efeitos do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, independentemente de envolver outros programas orçamentais, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros.
61	Transferência de verbas, no âmbito do modelo de Serviços Partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.
62	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, por via das <i>lump sums</i> nominativas existentes, para o ACM, I.P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

63	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I.P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e da administração interna.
64	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25% das despesas elegíveis até um montante máximo de € 2 500 000,00 de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.
65	Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de € 1 100 000.
66	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, E.P.E., no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78, de 19 de agosto.
67	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Marinha até ao montante de € 3 500 000,00 para o Instituto Hidrográfico, para financiamento dos encargos com o pessoal da Marinha a exercer funções no referido Instituto.
68	Transferência de uma verba, até ao limite de € 17 156 257, inscrita no capítulo 60, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção do futuro Hospital Central da Madeira.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

69	Transferência de uma verba para a Região Autónoma dos Açores, até ao limite de € 38 000 000,00, destinada aos apoios financeiros em resultado dos danos e prejuízos causados pelo furacão <i>Lorenzø</i> , sujeita a verificação da conformidade da despesa efetuada, sem prejuízo dos montantes financiados no âmbito do Fundo de Solidariedade da União Europeia.
70	Transferência até € 180 000 000,00 inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela DGTF, para o Ministério da Defesa Nacional destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
71	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia para a Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI, S.A.), no âmbito das contribuições do Estado português com os Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 para a Agência Espacial Europeia (ESA).
72	Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, I.P., para entidades públicas ou privadas que atuem no ecossistema empreendedor, ao abrigo de contratos-programa a celebrar, até um montante máximo de € 800 000,00, no âmbito das suas atribuições e competências de apoio à implementação, monitorização e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.
73	Transferência de verbas para o Fundo de Contragarantia Mútuo, até ao montante de € 441 177,00, provenientes do orçamento da FCT, I.P., nos termos dos protocolos de abertura da «Linha de Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua» contratualizada entre o Programa Operacional de Capital



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	Humano, a SPGM - Sociedade de Investimento, S.A., e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
74	Transferência de uma verba de € 350 000,00 do orçamento da segurança social para a Direção-Geral de Segurança Social para desenvolvimento das suas atribuições, no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo atuarial dos fundos integrados na segurança social, do quadro de reforma do regime das pensões antecipadas, do novo regime dos trabalhadores independentes, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social e na prossecução dos grupos de trabalho no âmbito do Compromisso de Cooperação com os representantes das instituições sociais.
75	Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às transferências para as Regiões Autónomas, através do capítulo 60, gerido pela DGTF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.
76	Transferência para a PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S.A. (PARPÚBLICA, S.A.), de verbas até ao limite de € 883 006 225,00, inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, na sua redação atual, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.
77	Transferência de verbas, até ao montante de € 450 000,00, do orçamento da Administração do Porto de Lisboa, S.A., para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no Estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	responsáveis pelas áreas das finanças, das infraestruturas e habitação e do mar.
78	Transferência para o Ministério dos Negócios Estrangeiros de verbas até ao limite de € 41 375 000,00, inscritas no capítulo 60, para assegurar a Presidência Portuguesa da União Europeia.
79	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela DGTF, para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao limite de € 3 000 000,00, e para a Direção-Geral de Política do Mar, até ao limite de € 5 000 000,00, para assegurar a Conferência dos Oceanos.
80	Transferência de receitas do Fundo Ambiental para o Fundo de Conservação e Reabilitação Patrimonial, no âmbito da política de remoção de amianto.
81	Transferência de verbas da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., financiadas por reembolsos de beneficiários de fundos europeus para o orçamento do IAPMEI, I.P., mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e do planeamento.
82	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de € 2 356 776,00, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar ou já celebrados, para financiamento de projetos nas matérias da sua competência nos termos a definir no despacho anual previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.
83	Transferência de uma verba no montante de € 500 000,00 para a Região Autónoma da Madeira relativa ao apoio ao transporte e ao passe sub23@superior.tp previsto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

84	Fica o Governo autorizado, através de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e das finanças, a transferir adicionalmente € 50 500 647,00 do orçamento da segurança social para os serviços referidos no artigo 107.º, tendo em vista a concretização de políticas ativas de emprego e formação profissional, nomeadamente para prioridades como o reforço da formação e emprego na área digital, do investimento em infraestruturas e tecnologia nos centros de formação profissional, do combate à precariedade e melhoria da qualidade do emprego e dos incentivos à criação de emprego nos territórios de baixa densidade.
85	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários para o Metro - Mondego S.A., até ao valor de € 2 314 648,00, para o financiamento do sistema de mobilidade do Mondego.
86	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários para a Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., até ao limite de € 500 000,00, para o financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário.
87	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários para a Administração dos Portos de Douro, Leixões, Viana do Castelo, S.A., até ao limite de € 4 000 000,00, para o financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.
88	Transferência de verbas do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, até ao limite de € 1 147 980,00, para financiamento das autoridades de transportes.
89	Transferência de verbas do Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana do Porto, até ao limite de € 912 420,00, para o financiamento das



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	autoridades de transportes.
90	Transferência de verbas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, no valor de € 3 000 000,00, para financiamento das autoridades de transportes.
91	Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para o orçamento da SGMAI, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2021, até ao montante de € 30 751 814,00.
92	Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para os orçamentos da GNR e da PSP, destinadas a suportar encargos para despesas referentes ao pagamento dos retroativos dos suplementos não pagos em período de férias aos elementos das Forças de Segurança, previsto no Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho, até aos montantes de € 16 357 207,00 e € 12 161 768,00, respetivamente.
93	Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a transferir para o Instituto Nacional de Estatística, I. P., € 39 000 000,00, do capítulo 60, gerido pela DGTF, para assegurar a realização dos Censos 2021, a conclusão do Recenseamento Agrícola de 2019 e o desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados.
94	Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de € 500 000,00, para o ICNF, I.P., com vista a suportar os encargos com a preparação da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia enquanto Autoridade para a Conservação da Natureza e Florestas.
95	Transferência de verbas, até ao montante de € 50 000,00 do orçamento da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S.A., para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., para cooperação interinstitucional visando a regularização da atividade de apanha de bivalves no Estuário do Tejo e a valorização deste recurso das comunidades ribeirinhas, mediante autorização dos membros do Governo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

	responsáveis pelas finanças e pelo mar.
96	Transferência, até ao limite de € 160 000,00, através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do Júri Nacional de Exames das Regiões Autónomas, relativos ao ano de 2020, ainda por satisfazer, e ao ano de 2021.
97	Em 2021, o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos é de € 198 600 000,00, assegurado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, pela consignação de receitas no valor de € 138 600 000,00, e pela utilização de saldos de gerência do Fundo Ambiental no valor de € 60 000 000,00 destinados ao reforço extraordinário dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, podendo as autoridades de transportes, como resposta à crise pandémica, proceder à atribuição das verbas consignadas para financiamento dos serviços de transporte nos termos definidos no Decreto Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.
98	Fica o Fundo Ambiental autorizado a transferir para as autoridades de transporte, num cenário mais adverso dos efeitos da crise pandémica no sistema de mobilidade, o montante extraordinário de € 30 000 000,00, por conta dos seus saldos de gerência, para reforço dos níveis de oferta nos sistemas de transportes públicos abrangidos pelo PART, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e ação climática.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

99	Transferência de receitas do Fundo Ambiental, até ao limite de € 15 000 000,00, para financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática que defina a forma de financiamento e as regras aplicáveis.
100	Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.
101	Transferência de verbas inscritas nos orçamentos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ministério da Economia e da Transição Digital, do Ministério do Ambiente e da Ação Climática e do Ministério das Infraestruturas e da Habitação, até ao limite de € 8 500 000,00, para a Secretaria-Geral da Saúde no âmbito do Programa Bairros Saudáveis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020.
102	Transferência de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do GPIAAF destinada à CP - Comboios de Portugal, E.P.E. relativas a impactos financeiros que ainda estejam por satisfazer relativos ao ano de 2020 e que sejam devidos nos termos do contrato de serviço público e ainda por conta de antecipação de eventuais futuras compensações relativas a 2021 resultantes da pandemia.
103	Transferência de verbas, até ao montante de € 5 000 000,00, do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., para a Parque Escolar, E.P.E., para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas do concelho de Lisboa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

MAPA

(a que se referem os artigos 76.º e 94.º)

TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO	Valor a transferir 2021
Fornos	12 297,42
Real	22 392,17
Santa Maria de Sardoura	16 737,33
São Martinho de Sardoura	13 585,60
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	46 800,74
União das freguesias de Sobrado e Bairros	28 186,73
CASTELO DE PAIVA (Total município)	139 999,99
Espinho	368 782,62
Paramos	100 634,84
Silvalde	178 964,80
União das freguesias de Anta e Guetim	250 117,74
ESPINHO (Total município)	898 500,00
Argoncilhe	89 602,23
Arrifana	66 019,63
Escapães	42 035,43
Fiães	76 753,77
Fornos	29 302,39



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Lourosa	80 055,03
Milheirós de Poiares	43 196,27
Mozelos	66 778,18
Nogueira da Regedoura	47 241,71
São Paio de Oleiros	35 921,56
Paços de Brandão	62 166,80
Rio Meão	50 155,97
Romariz	63 062,99
Sanguedo	47 558,79
Santa Maria de Lamas	69 821,06
São João de Ver	104 065,72
União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	63 095,38
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	173 278,21
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	131 827,61
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	175 950,37
União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteiró	82 178,97
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	1 600 068,07
Gafanha da Encarnação	44 250,00
Gafanha da Nazaré	114 250,00
Gafanha do Carmo	24 000,00
Ílhavo (São Salvador)	127 500,00
ÍLHAVO (Total município)	310 000,00
Bunheiro	100 000,00
Monte	83 500,00
Murtosa	97 500,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Torreira	119 000,00
MURTOSA (Total município)	400 000,00
Oiã	79 094,00
Oliveira do Bairro	62 421,00
Palhaça	39 059,00
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	81 575,00
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	262 149,00
Talhadas	54 520,00
SEVER DO VOUGA (Total município)	54 520,00
AVEIRO (Total distrito)	3 665 237,06
União das freguesias de Castro Verde e Casével	143 500,00
CASTRO VERDE (Total município)	143 500,00
BEJA (Total distrito)	143 500,00
Abadim	15 140,00
Basto	10 000,00
Bucos	11 000,00
Cabeceiras de Basto	22 000,00
Cavez	22 500,00
Faia	10 000,00
Pedraça	11 000,00
Rio Douro	22 500,00
União das freguesias de Alvite e Passos	17 500,00
União das freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune	25 500,00
União das freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas	20 000,00
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	41 510,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	228 650,00
Eira Vedra	8 000,00
Parada do Bouro	5 289,40
Rossas	14 000,00
Vieira do Minho	20 000,00
União das freguesias de Anissó e Soutelo	10 578,81
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	11 010,60
União das freguesias de Ventosa e Cova	10 578,81
VIEIRA DO MINHO (Total município)	79 457,62
Atiães	8 196,20
Cabanelas	27 806,80
Cervães	48 704,60
Coucieiro	23 237,30
Dossãos	15 028,00
Freiriz	16 816,54
Gême	10 700,12
Lage	53 588,68
Lanhas	13 147,20
Loureira	19 871,80
Moure	24 032,20
Oleiros	24 894,32
Parada de Gatim	11 170,60
Pico	10 619,70
Ponte	13 432,10
Sabariz	14 228,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Vila de Prado	56 960,30
Prado (São Miguel)	15 387,98
Soutelo	60 438,10
Turiz	45 317,06
Valdreu	34 528,80
Aboim da Nóbrega e Gondomar	28 381,46
União das freguesias da Ribeira do Neiva	101 261,30
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	15 356,80
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	24 234,42
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	21 317,54
União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	16 509,50
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	17 220,00
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiaes e Mós	36 059,26
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	39 074,10
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passó e Valbom (São Martinho)	25 719,18
União das freguesias do Vade	56 149,00
Vila Verde e Barbudo	62 639,12
VILA VERDE (Total município)	992 028,08
BRAGA (Total distrito)	1 300 135,70
Alfaião	10 604,81
Babe	12 904,32
Baçal	13 834,32
Carragosa	12 714,32
Castro de Avelãs	11 445,43
Coelhoso	13 824,32



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Donai	13 332,41
Espinhosela	14 814,71
França	17 160,48
Gimonde	12 449,32
Gondesende	11 849,09
Gostei	12 129,32
Grijó de Parada	13 140,72
Macedo do Mato	12 504,09
Mós	10 479,81
Nogueira	12 474,09
Outeiro	16 197,13
Parânio	12 534,32
Pinela	14 419,32
Quintanilha	12 459,32
Quintela de Lampaças	12 904,32
Rabal	10 004,81
Rebordãos	17 127,19
Salsas	14 324,02
Samil	12 794,32
Santa Comba de Rossas	16 489,09
São Pedro de Sarracenos	12 674,09
Sendas	12 129,32
Serapicos	13 739,32
Sortes	12 709,32
Zoio	11 934,32



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	35 109,24
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	23 398,96
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	45 628,30
União das freguesias de Parada e Faiße	36 136,17
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	18 663,33
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	29 616,14
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	30 364,23
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	12 463,93
BRAGANÇA (Total município)	639 482,07
União das freguesias de Urrós e Peredo dos Castelhanos	23 780,00
TORRE DE MONCORVO (Total município)	23 780,00
Benlhevai	6 666,00
Freixiel	17 310,00
Roiós	5 000,00
Samões	9 762,00
Sampaio	5 000,00
Santa Comba de Vilaríça	11 418,00
Seixo de Manhoses	12 906,00
Trindade	5 238,00
Vale Frechoso	5 000,00
União das freguesias de Assares e Lodões	6 684,00
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	7 428,00
União das freguesias de Valtorno e Mourão	10 086,00
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	8 100,00
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	18 816,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

VILA FLOR (Total município)	129 414,00
BRAGANÇA (Total distrito)	792 676,07
Caria	99 884,28
União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre	180 000,00
BELMONTE (Total município)	279 884,28
CASTELO BRANCO (Total distrito)	279 884,28
Ançã	17 485,00
Cadima	17 773,00
Cordinhã	6 061,00
Febres	24 973,00
Murte de	8 660,00
Ourentã	7 348,00
Tocha	29 853,00
São Caetano	6 565,00
Sanguinheira	13 999,00
União das freguesias de Cantanhede e Pocariza	24 629,00
União das freguesias de Covões e Camarneira	21 132,00
União das freguesias de Portunhos e Outil	9 466,00
União das freguesias de Sepins e Bolho	11 817,00
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	10 262,00
CANTANHEDE (Total município)	210 023,00
Alqueidão	41 518,00
Maiorca	54 793,00
Marinha das Ondas	57 378,00
Tavarede	68 669,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Vila Verde	48 157,00
São Pedro	60 999,00
Bom Sucesso	51 181,00
Moinhos da Gândara	33 913,00
Alhadas	58 513,00
Buarcos	34 430,00
Ferreira-a-Nova	61 852,00
Lavos	75 504,00
Paião	57 830,00
Quiaios	69 915,00
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	774 652,00
Serpins	20 000,00
Gândaras	12 500,00
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	14 000,00
LOUSÃ (Total município)	46 500,00
Mira	73 387,39
Seixo	12 104,01
MIRA (Total município)	85 491,40
Arazede	42 577,33
Carapinhheira	15 420,93
Liceia	11 844,53
Meãs do Campo	11 283,52
Pereira	24 943,55
Santo Varão	12 541,98
Seixo de Gatões	11 010,94



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Tentúgal	24 911,86
Ereira	8 537,80
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	18 380,76
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	20 846,80
MONTEMOR-O-VELHO (Total município)	202 300,00
Alfarelos	39 850,00
Figueiró do Campo	36 578,00
Granja do Ulmeiro	41 408,00
Samuel	49 470,00
Soure	123 760,00
Tapéus	26 320,00
Vila Nova de Anços	36 245,00
Vinha da Rainha	46 220,00
União das freguesias de Degraças e Pombalinho	43 510,00
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	36 790,00
SOURE (Total município)	480 151,00
Arrifana	38 400,00
Lavegadas	11 000,00
Poiares (Santo André)	68 600,00
São Miguel de Poiares	32 300,00
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	150 300,00
COIMBRA (Total distrito)	1 949 417,40
Guia	383 783,00
Paderne	357 688,00
Ferreiras	404 504,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Albufeira e Olhos de Água	956 943,00
ALBUFEIRA (Total município)	2 102 918,00
Giões	8 269,87
Martim Longo	38 666,40
Vaqueiros	29 555,60
União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	29 307,44
ALCOUTIM (Total município)	105 799,31
Santa Bárbara de Nexe	68 997,16
Montenegro	114 547,59
União das freguesias de Conceição e Estoi	155 854,72
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	439 950,32
FARO (Total município)	779 349,79
Pechão	36 000,00
Quelfes	160 000,00
OLHÃO (Total município)	196 000,00
Alvor	163 351,09
Mexilhoeira Grande	130 370,71
Portimão	294 514,64
PORTIMÃO (Total município)	588 236,44
FARO (Total distrito)	3 772 303,54
Arcozelo	7 950,00
Cativelos	9 300,00
Folgosinho	16 400,00
Nespereira	7 950,00
Paços da Serra	12 100,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Ribamondego	6 000,00
São Paio	13 850,00
Vila Cortês da Serra	5 000,00
Vila Franca da Serra	6 150,00
Vila Nova de Tazem	20 900,00
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	7 500,00
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	7 200,00
União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)	22 410,00
União das freguesias de Melo e Nabais	14 850,00
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	17 750,00
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	13 400,00
GOUVEIA (Total município)	188 710,00
GUARDA (Total distrito)	188 710,00
A dos Francos	19 753,35
Alvorninha	28 161,67
Carvalhal Benfeito	17 346,21
Foz do Arelho	18 621,78
Landal	18 805,26
Nadadouro	26 034,56
Salir de Matos	21 512,15
Santa Catarina	26 277,98
Vídais	17 583,80
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	107 996,14
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro	49 829,22
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	53 270,53



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

CALDAS DA RAINHA (Total município)	405 192,65
Amor	68 185,17
Arrabal	41 176,75
Caranguejeira	74 506,18
Coimbrão	51 325,14
Maceira	146 503,14
Milagres	45 603,96
Regueira de Pontes	36 773,89
Bajouca	42 704,28
Bidoeira de Cima	45 831,23
União das freguesias de Colmeias e Memória	79 347,68
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	259 113,46
União das freguesias de Marrazes e Barosa	184 344,77
União das freguesias de Monte Real e Carvide	114 497,02
União das freguesias de Monte Redondo e Carreira	101 250,86
União das freguesias de Parceiros e Azoia	104 863,41
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	99 664,96
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	93 306,10
União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	103 824,19
LEIRIA (Total município)	1 692 822,19
Marinha Grande	609 566,39
Vieira de Leiria	260 396,33
Moita	106 826,11
MARINHA GRANDE (Total município)	976 788,83
Serra d'El-Rei	101 860,97



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Ferrel	177 842,92
PENICHE (Total município)	279 703,89
LEIRIA (Total distrito)	3 354 507,56
Carnota	116 712,73
Meca	96 323,58
Olhalvo	99 785,63
Ota	104 140,46
Ventosa	125 824,62
Vila Verde dos Francos	92 538,36
União das freguesias de Brigada e Cabanas de Torres	147 367,52
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	134 392,58
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	610 123,88
União das freguesias de Carregado e Cadafais	764 022,38
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	112 170,09
ALENQUER (Total município)	2 403 401,83
Moita dos Ferreiros	184 072,12
Reguengo Grande	161 132,10
Santa Bárbara	139 235,36
Vimeiro	133 538,41
Ribamar	122 779,38
União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	456 511,50
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	219 550,64
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galgos e Moledo	183 932,98
LOURINHÃ (Total município)	1 600 752,49
Algueirão-Mem Martins	713 327,84



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Colares	77 320,19
Rio de Mouro	881 345,92
Casal de Cambra	250 167,45
União das freguesias de Aqualva e Mira-Sintra	1 122 022,54
União das freguesias de Almarginem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	99 242,59
União das freguesias do Cacém e São Marcos	853 251,62
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	922 518,12
União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem	178 525,84
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	466 756,31
SINTRA (Total município)	5 564 478,42
Freiria	73 232,00
Ponte do Rol	99 000,00
Ramalhal	141 197,50
São Pedro da Cadeira	174 514,33
Silveira	304 853,99
Turcifal	131 357,05
Ventosa	122 460,88
União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	324 749,21
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	151 967,00
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	136 621,00
União das freguesias de Dois Portos e Runa	163 072,50
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	164 880,25
União das freguesias de Torres Vedras (São Pedro, Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães	855 413,88
TORRES VEDRAS (Total município)	2 843 319,59
Alfragide	736 879,62



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Águas Livres	798 110,56
Encosta do Sol	769 685,70
Falagueira-Venda Nova	563 292,29
Mina de Água	1 196 637,23
Venteira	615 350,49
AMADORA (Total município)	4 679 955,89
Odivelas	1 677 387,61
União das freguesias de Pontinha e Famões	1 304 516,38
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	788 203,24
União das freguesias de Ramada e Caneças	1 035 164,60
ODIVELAS (Total município)	4 805 271,83
LISBOA (Total distrito)	21 897 180,05
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	14 000,00
CASTELO DE VIDE (Total município)	14 000,00
Aldeia da Mata	30 201,53
Gáfete	60 403,05
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	60 403,05
CRATO (Total município)	151 007,63
Santa Eulália	42 000,00
São Brás e São Lourenço	46 000,00
São Vicente e Ventosa	20 000,00
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildelfonso	120 000,00
Caia, São Pedro e Alcáçova	130 000,00
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	35 000,00
União das freguesias de Terrugem e Vila Boim	70 000,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

ELVAS (Total município)	463 000,00
Montargil	24 474,92
Foros de Arrão	12 237,46
Longomel	12 237,46
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor	24 474,92
PONTE DE SOR (Total município)	73 424,76
Alagoa	4 589,03
Alegrete	20 946,92
Fortios	14 724,12
Ulra	16 354,44
União das freguesias da Sé e São Lourenço	23 282,83
União das freguesias de Reguengo e São Julião	23 181,99
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	12 833,47
PORTALEGRE (Total município)	115 912,80
Cano	24 795,27
Casa Branca	25 295,27
Santo Amaro	24 295,27
Sousel	38 795,27
SOUSEL (Total município)	113 181,08
PORTALEGRE (Total distrito)	930 526,27
Freunde	11 070,00
BAIÃO (Total município)	11 070,00
Aguiar de Sousa	48 000,00
Astromil	24 000,00
Baltar	37 800,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Beire	24 000,00
Cete	31 200,00
Cristelo	24 000,00
Duas Igrejas	33 600,00
Gandra	45 000,00
Lordelo	80 400,00
Louredo	24 000,00
Parada de Todeia	24 000,00
Rebordosa	80 400,00
Recarei	48 000,00
Sobreira	48 000,00
Sobrosa	31 200,00
Vandoma	32 400,00
Vilela	36 000,00
Paredes	190 200,00
PAREDES (Total município)	862 200,00
Covelas	46 956,00
Muro	46 956,00
União das freguesias de Alvarelhos e Guidões	62 364,00
TROFA (Total município)	156 276,00
PORTO (Total distrito)	1 029 546,00
Bemposta	47 760,00
Martinchel	27 777,00
Mouriscas	42 996,00
Pego	49 450,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Rio de Moinhos	24 028,00
Tramagal	59 060,00
Fontes	26 280,00
Carvalhal	26 387,00
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	233 777,00
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	35 547,00
União das freguesias de Alvega e Concavada	36 085,00
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	30 344,00
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	92 465,00
ABRANTES (Total município)	731 956,00
Pontével	103 136,48
Valada	61 841,94
Vila Chã de Ourique	78 964,28
Vale da Pedra	55 914,51
União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta	168 068,51
União das freguesias de Ereira e Lapa	74 029,78
CARTAXO (Total município)	541 955,50
Ulme	68 579,10
Vale de Cavalos	52 634,33
Carregueira	159 043,27
União das freguesias de Parreira e Chouto	123 167,78
CHAMUSCA (Total município)	403 424,48
Couço	28 817,80
São José da Lamarosa	24 792,63
Branca	27 018,44



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Biscainho	24 131,03
Santana do Mato	23 747,68
CORUCHE (Total município)	128 507,58
Abitureiras	19 808,01
Abrã	20 011,84
Alcanede	52 707,77
Alcanhões	16 722,13
Almoster	26 008,62
Amiais de Baixo	15 746,67
Arneiro das Milhariças	13 296,28
Moçarría	14 665,51
Pernes	18 424,46
Póvoa da Isenta	14 292,24
Vale de Santarém	22 093,69
Gançaria	12 841,60
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	53 068,13
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês	39 215,03
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	38 646,87
União das freguesias de Romeira e Várzea	36 829,71
União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)	83 646,53
União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira	51 769,94
SANTARÉM (Total município)	549 795,03
Asseiceira	58 600,00
Carregueiros	31 738,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Olilhas	41 128,00
Paialvo	47 140,00
São Pedro de Tomar	57 098,00
Sabacheira	44 667,00
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	51 819,00
União das freguesias de Casais e Alviobeira	54 389,00
União das freguesias de Madalena e Beselga	80 119,00
União das freguesias de Serra e Juncqueira	65 017,00
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	116 860,00
TOMAR (Total município)	648 575,00
Atalaia	12 500,00
Praia do Ribatejo	14 000,00
Tancos	3 120,00
Vila Nova da Barquinha	12 800,00
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	42 420,00
SANTARÉM (Total distrito)	3 046 633,59
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	15 270,00
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	15 270,00
Alvaredo	15 000,00
Cousso	15 000,00
Cristoval	15 000,00
Fiães	15 000,00
Gave	15 000,00
Paderne	20 000,00
Penso	15 000,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

São Paio	15 000,00
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	20 000,00
União das freguesias de Chaviães e Paços	20 000,00
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	20 000,00
União das freguesias de Prado e Remoães	20 000,00
União das freguesias de Vila e Roussas	20 000,00
MELGAÇO (Total município)	225 000,00
Afife	46 290,00
Alvarães	68 240,00
Amonde	36 770,00
Anha	66 480,00
Areosa	79 090,00
Carreço	45 670,00
Castelo do Neiva	61 460,00
Darque	112 810,00
Freixeiro de Soutelo	38 000,00
Lanheses	52 410,00
Montaria	38 480,00
Mujães	49 660,00
São Romão de Neiva	43 830,00
Outeiro	48 000,00
Perre	56 100,00
Santa Marta de Portuzelo	64 250,00
Vila Franca	49 890,00
Vila de Punhe	52 500,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Chafé	66 620,00
União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro	114 070,00
União das freguesias de Cardielos e Serreleis	84 460,00
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	167 190,00
União das freguesias de Mazarafes e Vila Fria	84 650,00
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	114 850,00
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	120 590,00
União das freguesias de Torre e Vila Mou	82 380,00
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	250 000,00
VIANA DO CASTELO (Total município)	2 094 740,00
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	2 335 010,00
Barqueiros	3 000,00
Cidadelhe	3 000,00
Oliveira	3 000,00
Vila Marim	6 000,00
Mesão Frio (Santo André)	6 000,00
MESÃO FRIO (Total município)	21 000,00
VILA REAL (Total distrito)	21 000,00
Castanheiro do Sul	7 163,00
Ervedosa do Douro	22 400,00
Nagozelo do Douro	6 131,00
Paredes da Beira	12 178,00
Riodades	8 457,00
Soutelo do Douro	7 128,00
Vale de Figueira	8 276,00



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Valongo dos Azeites	4 711,00
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	12 101,00
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	11 416,00
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	7 539,00
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	107 500,00
Bordinhos	24 475,00
Figueiredo de Alva	31 230,00
Manhouce	46 106,00
Pindelo dos Milagres	51 360,00
Pinho	30 913,00
São Félix	24 475,00
Serrazes	32 159,00
Sul	112 763,00
Valadares	34 480,00
Vila Maior	31 156,00
União das freguesias de Carvalhais e Candal	120 027,20
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	123 896,00
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	65 069,00
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 150,00
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	836 259,20
WISEU (Total distrito)	943 759,20
TOTAL CONTINENTE	45 650 026,72



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

TRANSFERÊNCIAS PARA AS EIM OE/2021

AM/CIM	Transf. OE/2021
AM de Lisboa	685 680,00
AM do Porto	883 385,00
CIM do Alentejo Central	289 182,00
CIM da Lezíria do Tejo	221 982,00
CIM do Alentejo Litoral	167 193,00
CIM do Algarve	251 378,00
CIM do Alto Alentejo	278 248,00
CIM do Ave	273 019,00
CIM do Baixo Alentejo	321 727,00
CIM do Cávado	215 844,00
CIM do Médio Tejo	272 975,00
CIM do Oeste	197 744,00
CIM do Tâmega e Sousa	350 680,00
CIM do Douro	380 100,00
CIM do Alto Minho	278 182,00
CIM do Alto Tâmega	186 544,00
CIM da Região de Leiria	215 179,00
CIM da Beira Baixa	179 813,00
CIM das Beiras e Serra da Estrela	405 072,00
CIM da Região de Coimbra	369 553,00
CIM das Terras de Trás-os-Montes	270 991,00
CIM da Região Viseu Dão Lafões	304 308,00
CIM da Região de Aveiro	217 056,00
Total Geral	7 215 835,00



OE2021

ORÇAMENTO DO ESTADO

PROPOSTA DE LEI E RELATÓRIO



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

Introdução

No âmbito de uma comunicação mais clara, transparente e informativa, o XXII Governo Constitucional procura apresentar, de forma integrada, um conjunto de documentação relativa ao Orçamento do Estado para 2021 (OE2021), submetido à Assembleia da República e instituições europeias, bem como traduzir, em linguagem acessível, as principais orientações sobre a política económica e orçamental para o próximo ano.

Assim, tendo em consideração que a Lei de Enquadramento Orçamental distingue entre os conteúdos que devem integrar o Orçamento do Estado os elementos informativos que acompanham a Proposta de Lei do Orçamento do Estado, divulga-se, a título informativo, que o presente Relatório será complementado pelos seguintes documentos:

- 4.1.1.1. Documento com Elementos Informativos, onde se inclui o Projeto de Plano Orçamental / *Draft Budgetary Plan* a apresentar à Comissão Europeia e ao Conselho da União Europeia, de acordo com o Regulamento (EU) N.º 473/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Síntese OE2021 / *Budget 2021 at a glance*: síntese dos principais números da Proposta de Lei do OE2021, em português e inglês (a disponibilizar *online*);
 - *Guia para o Cidadão*: síntese do OE2021 nos seus pontos essenciais, recorrendo a uma linguagem acessível por forma a informar o cidadão sobre as prioridades da política económica e orçamental, e esclarecendo o respetivo impacto no seu dia-a-dia (a disponibilizar *online*);
 - Mapas da Lei em formato XML (a disponibilizar *online*);
 - Folha de cálculo contendo os valores subjacentes aos quadros e gráficos do Relatório (a disponibilizar *online*).

Este Relatório foi elaborado com base em informação disponível até ao dia 12 de outubro de 2020.

Encontra-se disponível em <http://www.oe2021.gov.pt>, juntamente com os elementos comunicacionais adicionais que acompanham a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021.

Todos os elementos que constituem a proposta de Orçamento encontram-se disponíveis na área do Orçamento do Estado da [Direção-Geral do Orçamento](#).



OE2021
ORÇAMENTO DO ESTADO

© MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 LISBOA

• Telefone: (+351) 218 816 820 • Fax: (+351) 218 816 862

Textos do Relatório do Orçamento do Estado para 2021 por entidade responsável

	Introdução Nota de Apresentação Sumário Executivo	GMEF e GSEO
1.	Economia Portuguesa: Evolução Recente e Perspetivas para 2021	
	1.1. Evolução Recente 1.2. Perspetivas Macroeconómicas para 2021	GPEARI
2.	Estratégia Macroeconómica e Política Orçamental para 2021	
	2.1. Controlar a Pandemia	GMEF e GSEO
	2.2. Medidas de Proteção e Melhoria do Rendimento das Famílias	GSEAAF e GSEO
	2.3. Medidas de Proteção do Emprego e das Empresas e de Estímulo ao Investimento	GSEAAF, GSEO, GSEF
	2.4. Medidas de Combate à Erosão das Bases Tributáveis	GSEAAF
	2.5. Medidas de Desenvolvimento de uma Fiscalidade Ambiental	GSEAAF
	2.6. Plano de Recuperação e Resiliência	GMEF, GSEO MP
	2.7. Medidas de Promoção da Consolidação Orçamental e de Revisão da Despesa Pública	GMEF
3.	Situação Financeira das Administrações Públicas — Contabilidade Nacional	
	3.1. Evolução Recente 3.2. Perspetivas Orçamentais para 2021	DGO
	3.3. Biénio 2021/2022 3.4. Trajetória da Dívida Pública	GPEARI
4.	Situação Financeira das Administrações Públicas — Contabilidade Pública	
	4.1. Administrações Públicas	AT DGO
	4.1.1. Administração Central 4.1.1.1. Receita da Administração Central	DGO
	4.1.1.1.1. Receita Fiscal 4.1.1.1.2. Despesa Fiscal	AT
	4.1.1.1.3. Receita Não Fiscal 4.1.1.2. Despesa da Administração Central	DGO
	4.1.2. Administração Regional e Local	
	4.1.3. Segurança Social	MTSSS
	4.2. Setor Empresarial do Estado	UTAM e DGTF
	4.3. Transferências Financeiras entre Portugal e a União Europeia	DGO
	4.4. Parcerias Público-Privadas	UTAP
	4.5. Ativos e Passivos do Estado	IGCP
5.	Programas Orçamentais e Políticas Públicas Setoriais	
	De «5.1. Despesa Consolidada por Programas Orçamentais» a «5.3. órgãos de Soberania (PO01)»	DGO
	De «5.5. Economia (PO03)» a «5.19. Mar (PO21)» [análise setorial e orçamental dos Programas Orçamentais]	Ministérios Setoriais e DGO
6.	Riscos Orçamentais e Análise de Sustentabilidade	
	6.1. Riscos Orçamentais	GPEARI
	6.2. Evolução dos Pagamentos em Atraso	DGO
	6.3. Riscos das Responsabilidades Contingentes e do Setor Empresarial do Estado	DGTF, UTAP, UTAM
	6.3.1. Garantias e Contragarantias	DGTF
	6.3.2. Parcerias Público-Privadas	UTAP
	6.3.3. Passivos das Empresas Públicas	DGTF e UTAM
	6.4. Estratégia de Gestão da Dívida Direta do Estado e o seu Impacto na Exposição aos Riscos	IGCP
	6.5. Análise de Sustentabilidade	GPEARI

[continua]

[continuação]

Textos do Relatório do Orçamento do Estado para 2021 por entidade responsável

Anexos

A1. Conta das Administrações Públicas na Ótica da Contabilidade Nacional e da Contabilidade Pública» A2. Alterações ao Universo da Administração Central e Entidades Públicas Reclassificadas A3. Variações ao Universo da Administração Central e Entidades Públicas Reclassificadas A4. Transferências para a Administração Regional e a Administração Local	DGO
A5. Demonstrações Financeiras da Segurança Social	MTSSS
A6. Parecer do Conselho das Finanças Públicas	CFP
A7. Lista de Siglas e Acrónimos	DGO

Siglas e acrónimos:

AT — Autoridade Tributária e Aduaneira | DGO — Direção-Geral do Orçamento | DGTF — Direção-Geral do Tesouro e Finanças | GSEF — Gabinete do Secretário de Estado das Finanças | GMEF — Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças | GPEAR1 — Gabinete de Planeamento, Avaliação e Relações Internacionais | GSEAAF — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais | GSEO — Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento | Agência de gestão da tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E. | MP — Ministério do Planeamento | MTSSS — Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social | UTAM — Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial | UTAP — Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Índice

NOTA DE APRESENTAÇÃO.....	I
SUMÁRIO EXECUTIVO	V
1. Economia Portuguesa: Evolução Recente e Perspetivas para 2021	1
1.1. Evolução Recente	1
1.1.1. Situação pré-pandemia.....	1
1.1.2. Impacto da Pandemia	4
1.2. Perspetivas Macroeconómicas para 2021	18
1.2.1. Hipóteses Externas.....	18
1.2.2. Cenário Macroeconómico.....	20
1.2.3. Riscos Macroeconómicos e Análise de Sensibilidade	24
2. Estratégia Macroeconómica e Política Orçamental para 2021	30
2.1. Controlar a Pandemia.....	30
2.2. Medidas de Proteção e Melhoria do Rendimento das Famílias.....	33
2.3. Medidas de Apoio às Empresas e de Estímulo ao Investimento.....	36
2.4. Medidas de Combate à Erosão das Bases Tributáveis	46
2.5. Medidas de Desenvolvimento de uma Fiscalidade Ambiental	47
2.6. Plano de Recuperação e Resiliência	48
2.7. Medidas de Promoção da Consolidação Orçamental e de Revisão da Despesa Pública	49
3. Situação Financeira das Administrações Públicas — Contabilidade Nacional.....	59
3.1. Evolução Recente.....	59
3.2. Perspetivas Orçamentais para 2021.....	60
3.2.1. Conta das Administrações Públicas	60
3.2.2. Impacto das Medidas de Política orçamental.....	62
3.2.3. Passagem do Saldo Orçamental de 2020 ao Saldo de 2021	66
3.2.4. Passagem do Saldo Orçamental na Ótica da Contabilidade Pública ao Saldo na Ótica da Contabilidade Nacional	66
3.3. Biénio 2021/2022	68
3.4. Trajetória da Dívida Pública	70
4. Situação Financeira das Administrações Públicas — Contabilidade Pública.....	71
4.1. Administrações Públicas.....	71
4.1.1. Administração Central	72

4.1.1.1.	Receita da Administração Central.....	73
4.1.1.1.1.	Receita Fiscal	74
4.1.1.1.2.	Despesa Fiscal.....	76
4.1.1.1.3.	Receita Não Fiscal.....	85
4.1.1.2.	Despesa da Administração Central.....	87
4.1.1.3.	Administração Regional e Local.....	91
4.1.1.4.	Receitas e Despesas da Administração Local.....	92
4.1.1.5.	Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local.....	93
4.1.1.6.	Receitas e Despesas da Administração Regional.....	94
4.1.1.7.	Transferências do Orçamento de Estado para a Administração Regional.....	95
4.1.2.	Segurança Social	97
4.2.	Setor Empresarial do Estado	102
4.2.1.	Caraterização do universo	102
4.2.2.	Dividendos pagos ao Estado pelas empresas públicas	107
4.3.	Transferências Financeiras entre Portugal e a União Europeia	107
4.3.1.	Transferências de Portugal para a União Europeia	109
4.3.2.	Transferências da União Europeia para Portugal	110
4.4.	Parcerias Público-Privadas	111
4.5.	Ativos e Passivos do Estado.....	117
4.5.1.	Dívida Direta do Estado.....	117
4.5.2.	Tesouraria do Estado	121
5.	Programas Orçamentais e Políticas Públicas Setoriais	125
5.1.	Despesa Consolidada por Programas Orçamentais	125
5.2.	Quadro Plurianual de Programação Orçamental	133
5.3.	Órgãos de Soberania (PO01)	135
5.4.	Governança (PO02)	138
5.5.	Economia (PO03).....	157
5.6.	Representação Externa (PO04)	167
5.7.	Finanças (PO05) e Gestão da Dívida Pública (PO06)	175
5.8.	Defesa (PO07).....	184
5.9.	Segurança Interna (PO08)	191
5.10.	Justiça (PO09).....	199

5.11. Cultura (PO12).....	205
5.12. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PO13)	213
5.13. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14)	224
5.14. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15).....	234
5.15. Saúde (PO16).....	249
5.16. Ambiente e Ação Climática (PO17)	261
5.17. Infraestruturas e Habitação (PO18)	284
5.18. Agricultura (PO20).....	290
5.19. Mar (PO21).....	296
6. Riscos Orçamentais e Análises de Sensibilidade e de Sustentabilidade	303
6.1. Riscos Orçamentais	303
6.2. Evolução dos Pagamentos em Atraso	307
6.3. Riscos das Responsabilidades Contingentes e do Setor Empresarial do Estado.....	309
6.3.1. Garantias e Contragarantias	309
6.3.2. Parcerias Público-Privadas	311
6.3.3. Passivos das empresas públicas.....	315
6.4. Estratégia de Gestão da Dívida Direta do Estado e o seu Impacto na Exposição aos Riscos ..	317
6.5. Análise de Sustentabilidade	320
6.5.1. Sustentabilidade das finanças públicas face às alterações demográficas	320
6.5.2. Sustentabilidade Financeira da Segurança Social	321
6.5.3. Sustentabilidade da Dívida Pública	322
ANEXOS	325
A1. Conta das Administrações Públicas na Ótica da Contabilidade Nacional e da Contabilidade Pública	327
A2. Alterações ao Universo da Administração Central e Entidades Públicas Reclassificadas	329
A3. Transferências para Entidades não Integradas na Administração Central	332
A4. Transferências para a Administração Regional e a Administração Local	345
A5. Demonstrações Financeiras da Segurança Social.....	346
A6. Parecer do Conselho das Finanças Públicas	350
Lista de Siglas e Acrónimos.....	352

Índice de caixas

Caixa 1. Inquérito rápido e excepcional às Empresas — COVID-19	8
Caixa 2. Conta das administrações públicas — impactos desagregados.....	32
Caixa 3. TAP	38

Índice de quadros

Quadro 1.1. Evolução económica (principais indicadores)	2
Quadro 1.2. Evolução de finanças públicas	3
Quadro 1.3. Evolução da dívida pública.....	3
Quadro 1.4. Principais indicadores macroeconómicos	12
Quadro 1.5. População ativa, emprego e desemprego.....	13
Quadro 1.6. Índice de preços no consumidor e índice harmonizado de preços do consumidor	16
Quadro 1.7. Balança de pagamentos.....	16
Quadro 1.8. PIB e importações dos principais parceiros económicos de Portugal	19
Quadro 1.9. Hipóteses externas	20
Quadro 1.10. Cenário macroeconómico 2020-2021.....	21
Quadro 1.11. Previsões de outras instituições 2020-2021	23
Quadro 2.1. Investimentos estruturantes —Administração Central.....	40
Gráfico 2.3. Investimentos estruturantes — transportes públicos	41
Quadro 2.2. Estimativa dos ganhos de eficiência associados ao exercício de revisão de despesa	50
Quadro 3.1. Conta das Administrações Públicas, 2020-2021	61
Quadro 3.2. Quadro de Políticas Invariantes: variação 2021 face a 2020.....	62
Quadro 3.3. Principais medidas de política orçamental em 2020 e 2021.....	65
Quadro 3.4. Passagem de saldos de contabilidade pública a contabilidade nacional.....	68
Quadro 3.5. Saldo orçamental das Administrações Públicas (2019-2022).....	69
Quadro 3.6. Dívida pública	70
Quadro 4.1 Conta das Administrações Públicas em contabilidade pública	71
Quadro 4.2. Conta consolidada da Administração Central	72
Quadro 4.3. Receita da Administração Central.....	73
Quadro 4.4. Receita fiscal do Estado	74
Quadro 4.5. Despesa fiscal do Estado por imposto	76
Quadro 4.6. Evolução dos desagravamentos estruturais em sede de IRS	78
Quadro 4.7. Despesa fiscal, por missão de base orgânica	84
Quadro 4.8. Normas de desagravamento fiscal não consideradas como benefício fiscal.....	85
Quadro 4.9. Evolução da despesa efetiva consolidada da Administração Central.....	87
Quadro 4.10. Despesas com pessoal da Administração Central	88
Quadro 4.11. Despesa com juros e outros encargos da Administração Central	89
Quadro 4.12. Despesa com transferências correntes e de capital da Administração Central	90
Quadro 4.13. Receitas e Despesas da Administração Local	93
Quadro 4.14. Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local	94
Quadro 4.1.15. Receitas e Despesas da Administração Regional	95
Quadro 4.1.16. Transferências do Orçamento de Estado para a Administração Regional.....	96
Quadro 4.1.17. Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local e Regional.....	97
Quadro 4.18 Principais receitas e despesas da Segurança Social	99
Quadro 4.19. Síntese evolutiva das participações do Estado	102
Quadro 4.20. Dividendos pagos ao Estado pelas empresas públicas não reclassificadas	107

Quadro 4.21. Fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia	108
Quadro 4.22. Previsão dos encargos plurianuais com as Parcerias Público-Privadas	112
Quadro 4.23. Estrutura da dívida direta do Estado	118
Quadro 4.24. Necessidades e fontes de financiamento do Estado em 2019-2021.....	119
Quadro 4.25. Composição do financiamento do Estado em 2020.....	120
Quadro 4.26. Composição do financiamento do Estado em 2021.....	121
Quadro 4.27. Situação da tesouraria — saldos pontuais	124
Quadro 4.28. Centralização de fundos de terceiros	124
Quadro 5.1. Despesa total consolidada de cada Programa Orçamental.....	125
Quadro 5.2. Despesa — Atividades e Projetos	126
Quadro 5.3. Despesa — Por Atividades	127
Quadro 5.4. Projetos — Por Tipo de Despesa e Fonte de Financiamento	128
Quadro 5.5. Projetos — Por Programa	129
Quadro 5.6. Projetos por Programa e Fontes de Financiamento.....	130
Quadro 5.7. Projetos Novos e em Curso.....	131
Quadro 5.8. Projetos por agrupamento económico	132
Quadro 5.9. Projetos — Regionalização — ótica NUTS I e II.....	133
Quadro 5.10. Quadro plurianual das despesas públicas.....	134
Quadro 5.11. Recursos Humanos nas Administrações Públicas	135
Quadro 5.12. Órgãos de Soberania (PO01) — Conta do Programa Orçamental.....	136
Quadro 5.13. Órgãos de Soberania (PO01) — Dotações específicas	137
Quadro 5.14. Órgãos de Soberania (PO01) — Despesa por medidas do programa.....	137
Quadro 5.15. Governação (PO02) — Conta do Programa Orçamental.....	155
Quadro 5.16. Governação (PO02) — Despesa por medidas do Programa.....	157
Quadro 5.17. Economia (PO03) — Conta do Programa Orçamental	165
Quadro 5.18. Economia (PO03) — Dotações específicas.....	166
Quadro 5.19. Economia (PO03) — Despesa por medidas do Programa	167
Quadro 5.20. Representação Externa (PO04) — Conta do Programa Orçamental	173
Quadro 5.21. Representação Externa (PO04) — Dotações específicas.....	174
Quadro 5.22. Representação Externa (PO04) — Despesa por medidas do Programa	175
Quadro 5.23. Finanças (PO05) — Conta do Programa Orçamental	179
Quadro 5.24. Finanças (PO05) — Despesa: dotações específicas	180
Quadro 5.25. Finanças (PO05) — Despesas excecionais.....	181
Quadro 5.26. Finanças (PO05) — Despesa por medidas do Programa	183
Quadro 5.27. Gestão da Dívida Pública (PO06) — Conta do Programa Orçamental.....	184
Quadro 5.28. Defesa (PO07) — Conta do Programa Orçamental.....	189
Quadro 5.29. Defesa (PO07) — Dotações específicas.....	190
Quadro 5.30. Defesa (PO07) — Despesa por medidas do Programa	191
Quadro 5.31. Segurança Interna (PO08) — Conta do Programa Orçamental.....	197
Quadro 5.32. Segurança Interna (PO08) — Dotações específicas	198
Quadro 5.33. Segurança Interna (PO08) — Despesa por medidas do Programa.....	199
Quadro 5.34. Justiça (PO09) — Conta do Programa Orçamental	204
Quadro 5.35. Justiça (PO09) — Despesa por medidas do Programa	205
Quadro 5.36. Cultura (PO12) — Conta do Programa Orçamental	211
Quadro 5.37. Cultura (PO12) — Dotações específicas.....	212
Quadro 5.38. Cultura (PO12) — Despesa por medidas do Programa	212
Quadro 5.39. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PO13) — Conta do Programa Orçamental.....	222
Quadro 5.40. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PO13) — Despesa por medidas do Programa.....	223
Quadro 5.41. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14) — Conta do Programa Orçamental.....	233
Quadro 5.42. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14) — Dotações específicas	234

Quadro 5.43. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14) — Despesa por medidas do Programa.....	234
Quadro 5.44. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15) — Conta do Programa Orçamental.....	246
Quadro 5.45. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15) — Dotações específicas	247
Quadro 5.46. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15) — Despesa por medidas do Programa.....	248
Quadro 5.47. Cuidados de saúde prestados no Serviço Nacional de Saúde	252
Quadro 5.48 Programa de investimentos na área da saúde	257
Quadro 5.49 Plano de melhoria da resposta do Serviço Nacional de Saúde	257
Quadro 5.50. Saúde (PO16) — Conta do Programa Orçamental.....	260
Quadro 5.51. Saúde (PO16) — Dotações específicas.....	261
Quadro 5.52. Saúde (PO16) — Despesa por medidas do Programa	261
Quadro 5.53. Ambiente e Ação Climática (PO17) — Conta do Programa Orçamental	282
Quadro 5.54. Ambiente e Ação Climática (PO17) — Dotações específicas.....	283
Quadro 5.55. Ambiente e Ação Climática (PO17) — Despesa por medidas do Programa	283
Quadro 5.56. Infraestruturas e Habitação (PO18) — Conta do Programa Orçamental	288
Quadro 5.57. Infraestruturas e Habitação (PO18) — Dotações específicas.....	289
Quadro 5.58. Infraestruturas e Habitação (PO18) — Despesa por medidas do Programa	290
Quadro 5.59. Agricultura (PO20) — Conta do Programa Orçamental	294
Quadro 5.60. Agricultura (PO20) — Dotações específicas.....	295
Quadro 5.61. Agricultura (PO20) — Despesa por medidas do Programa	295
Quadro 5.62. Mar (PO21) — Conta do Programa Orçamental	301
Quadro 5.63. Mar (PO21) — Despesa por medidas do Programa	302
Quadro 6.1. Evolução dos pagamentos em atraso em cada missão de base orgânica	308
Quadro 6.2. Garantias concedidas a outras entidades	310
Quadro 6.3. Empréstimos concedidos ao Setor Empresarial do Estado	317
Quadro 6.4. Perfil de refinanciamento da carteira ajustada no final de agosto de 2020.....	318
Quadro 6.5. Impacto de um aumento imediato e permanente das taxas de juro de mercado em 1 p.p. sobre os juros da Dívida Direta do Estado em 2021.....	319
Quadro 6.6. Projeção da dívida pública (cenário base)	323
Quadro 6.7. Indicadores de sustentabilidade de médio e longo prazo — S1 e S2 — para Portugal.....	323
Quadro A 1. Contas das Administrações Públicas.....	327
Quadro A 2.. Contas das Administrações Públicas — variações absoluta e relativa	327
Quadro A 3. Contas das Administrações Públicas.....	328
Quadro A 4. Contas das Administrações Públicas — variações absoluta e relativa	328
Quadro A 5. Alterações ao perímetro da Administração Central em 2021 (excluindo as novas Entidades Públicas Reclassificadas)	329
Quadro A 6. Alterações ao perímetro das Entidades Públicas Reclassificadas na Administração Central em 2021 ^(a)	329
Quadro A 7. Entidades não incluídas no OE2021 face à lista do INE ^(a)	330
Quadro A 8. Transferências e Subsídios da Administração Central para Entidades Públicas Empresariais	332
(euros).....	332
Quadro A 9. Fluxos para as Regiões Autónomas	345
Quadro A 10. Fluxos para a Administração Local.....	345
Quadro A 11. Balanço consolidado da Segurança Social — 2019/2018 — Ativo	346
Quadro A 12. Balanço consolidado da Segurança Social — 2019/2018 — Fundos próprios e passivo	347
Quadro A 13. Demonstração de resultados consolidados da Segurança Social — 2019/2018.....	348
Quadro A 14. Demonstração dos resultados financeiros consolidados — 2019/2018	349

Índice de gráficos

Gráfico 1.1. Média mensal de <i>spreads</i> face às obrigações do tesouro alemãs a dois anos	4
Gráfico 1.2. Média mensal de <i>spreads</i> face às obrigações do tesouro alemãs a cinco anos.....	4

Gráfico 1.3. Média mensal de <i>spreads</i> face às obrigações do tesouro alemãs a dez anos	4
Gráfico 1.4. PIB das principais economias	6
Gráfico 1.5. Preço <i>spot</i> do petróleo <i>Brent</i>	7
Gráfico 1.6. Taxas de juro a três meses do mercado monetário.....	7
Gráfico 1.7. Contributo para a variação homóloga do PIB.....	11
Gráfico 1.8. Indicadores de confiança	11
Gráfico 1.9. Poupança das famílias.....	13
Gráfico 1.10. Consumo das famílias em volume.....	13
Gráfico 1.11. Contributos para o crescimento do emprego.....	14
Gráfico 1.12. Contributos para o crescimento do VAB em volume.....	14
Gráfico 1.13. Investimento (FBCF) em volume	14
Gráfico 1.14. Investimento (FBCF) nominal empresarial e das AP	14
Gráfico 1.15. Exportações de bens e serviços em volume	15
Gráfico 1.16. Importações de bens e serviços em volume	15
Gráfico 1.17 Taxa líquida de ocupação-cama nos estabelecimentos de alojamento turístico.....	15
Gráfico 1.18. Evolução das dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico	15
Gráfico 1.19. Evolução da receita total.....	17
Gráfico 1.20. Evolução da despesa total.....	17
Gráfico 1.21. Evolução do saldo global.....	18
Gráfico 1.22. Evolução do saldo primário.....	18
Gráfico 1.23. PIB das principais economias	19
Gráfico 1.24. Contributos para a taxa de crescimento real do PIB	22
Gráfico 1.25. Relação entre a procura global e as importações.....	22
Gráfico 1.26. Variação da procura externa em 2 p.p.	26
Gráfico 1.27. Variação do preço do petróleo em 20%.....	27
Gráfico 1.28. Variação da taxa de juro de curto prazo em 2 p.p.....	28
Gráfico 1.29. Variação da procura interna em 0,5 p.p.....	29
Gráfico 2.1. Mortes por COVID-19.....	30
Gráfico 2.2. Efeitos do COVID-19 no saldo orçamental	32
Gráfico 2.3. Investimentos estruturantes — transportes públicos	41
Gráfico 2.4. Poupanças nas compras centralizadas para as grandes áreas terapêuticas.....	51
Gráfico 3.1. Passagem do saldo orçamental de 2019 para 2020	59
Gráfico 4.1. Despesa fiscal do Estado, por função	77
Gráfico 4.2. Despesa fiscal do Estado, por tipo.....	77
Gráfico 4.3. Despesa fiscal em IRS, por função	77
Gráfico 4.4. Despesa fiscal em IRS, por tipo.....	77
Gráfico 4.5. Despesa fiscal em IRC, por função.....	79
Gráfico 4.6. Despesa fiscal em IRC, por tipo	79
Gráfico 4.7. Despesa fiscal em IVA, por função	80
Gráfico 4.8. Despesa fiscal em IVA, por tipo	80
Gráfico 4.9. Despesa fiscal em IEC e ISV, por função	81
Gráfico 4.10. Despesa fiscal em IEC e ISV, por tipo.....	81
Gráfico 4.11. Despesa fiscal em IS, por função	82
Gráfico 4.12. Despesa fiscal em IS, por tipo.....	82
Gráfico 4.13. Despesa fiscal em IUC, por função	83
Gráfico 4.14. Despesa fiscal em IUC, por tipo.....	83
Gráfico 5.1. Recuperação do emprego por NUTS II	149
Gráfico 5.2. Recuperação do Investimento (formação bruta de capital fixo) por NUTS II	149
Gráfico 5.3. Produtividade aparente do trabalho por NUTS II	149
Gráfico 5.4. Densidade da população ativa	149

Gráfico 5.5. Despesa pública total <i>versus</i> despesa do Serviço Nacional de Saúde.....	249
Gráfico 5.6. Despesa do Serviço Nacional de Saúde	250
Gráfico 5.7. Evolução dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde	251
Gráfico 5.8. Transferências do Orçamento do Estado para o Serviço Nacional de Saúde.....	253
Gráfico 6.1. Variação da procura externa em 2 p.p.	304
Gráfico 6.2. Variação do preço do petróleo em 20%	305
Gráfico 6.3. Variação da taxa de juro de curto prazo em 2 p.p.....	306
Gráfico 6.4. Variação da procura interna em 0,4 p.p.....	307
Gráfico 6.5. Projeções da população	321
Gráfico 6.6. Grupos etários de população	321
Gráfico 6.7. Esperança de vida à nascença	321
Gráfico 6.8. Taxa de fertilidade.....	321
Gráfico 6.9. Projeções da dívida pública - Cenário base e alternativos.....	324
Gráfico 6.10. Projeções da dívida pública - Simulação estocástica	324





NOTA DE APRESENTAÇÃO



NOTA DE APRESENTAÇÃO

O Orçamento do Estado para 2021 será o exercício orçamental mais exigente dos últimos anos.

A crise pandémica que atingiu a Europa no início de 2020 obrigou o Governo a tomar de imediato um conjunto de medidas para travar o aumento exponencial de contágios, dotar o sistema de saúde dos meios necessários para garantir a capacidade de resposta e assegurar o fornecimento de bens e serviços essenciais ao funcionamento da economia.

Antes da crise económica provocada pela pandemia de COVID-19, a economia portuguesa crescia há 27 trimestres consecutivos e apresentava um equilíbrio macroeconómico inédito: finanças públicas sólidas, com o primeiro excedente orçamental da nossa democracia, desemprego baixo e contas externas equilibradas.

Tal como sucedeu no resto do mundo, Portugal não escapou às consequências socioeconómicas da crise pandémica. As medidas necessárias para controlar a doença tiveram um impacto direto na quebra do consumo das famílias e na atividade das empresas. De acordo com as estimativas atuais, em 2020, o PIB português registará a maior queda desde o início do século XX (-8,5%). Um impacto que terá um efeito atenuado no mercado de trabalho, graças às diversas medidas de apoio à manutenção do emprego.

Para fazer face aos impactos económicos e sociais, o Governo colocou à disposição das famílias e das empresas um conjunto de medidas e apoios sociais para salvaguardar os rendimentos dos trabalhadores e o funcionamento das empresas.

Durante o ano de 2020, e com a aplicação do Programa de Estabilização Económica e Social, foram adotadas medidas de estímulo económico sem precedentes na história recente da República Portuguesa. No total, as medidas excecionais de apoio à economia devem ultrapassar os 5 mil milhões de euros em 2020.

Ao longo da anterior legislatura, as contas certas e a conseqüente credibilidade externa do País constituíram as bases financeiras sólidas que permitiram ter margem para tomar este conjunto de medidas sem precedentes para resistir à crise, protegendo rendimentos e apoiando as empresas a manter o emprego.

Num País com uma elevada dívida pública, a margem orçamental conquistada nos últimos cinco anos foi fundamental para enfrentar esta crise de forma pronta e eficaz, sem colocar em causa a sustentabilidade das contas públicas ou a capacidade de financiamento da economia portuguesa.

Nos últimos anos robustecemos a economia e as finanças públicas. Chegámos a esta crise com capacidade para dar a resposta forte de que o país precisa.

O cenário macroeconómico apresentado neste orçamento prevê uma recuperação rápida do PIB em 2021 (+5,4%) e em 2022 (+3,4%), altura em que a economia deverá atingir o valor de 2019 e o défice orçamental das Administrações Públicas deverá voltar a ficar abaixo de 3% do PIB.

Por seu lado, também a União Europeia teve uma resposta pronta ao desafio da crise pandémica. Foram criados mecanismos de resposta imediata à crise, como é o caso do programa SURE, um instrumento de financiamento de políticas de combate ao desemprego, e o REACT, um programa da política de coesão para combater de forma rápida a recessão económica.

Foi ainda lançado o Plano de Recuperação Europeu, um instrumento inédito de estímulo económico que articula investimentos estruturantes com reformas setoriais. Mais do que uma resposta à crise, este plano de recuperação visa transformar de forma estrutural as economias europeias, adaptando-as ao desafio digital e à urgente transição climática.

Em 2021, o Governo, mantendo a determinação na adoção das medidas necessárias de controlo da pandemia, designadamente através do reforço do Serviço Nacional de Saúde, continuará a apoiar as famílias e as empresas, através de medidas que visam proteger os rendimentos, apoiar o emprego, aumentar a liquidez das empresas e mitigar as consequências sociais da crise económica.

Este é um orçamento responsável e progressista, não recua em nenhuma das fundamentais conquistas de direitos dos últimos cinco anos e apresenta respostas concretas às pessoas e aos setores económicos mais afetados pela crise. É um orçamento que não aumenta impostos. Pelo contrário, diminui o IVA da eletricidade, procede ao ajustamento da taxa de retenção de IRS e à devolução do IVA aos consumidores nos setores mais afetados pela crise pandémica, como o alojamento e a restauração. Um conjunto de medidas com um impacto total de 550 milhões de euros.

A proteção dos rendimentos está também no centro deste orçamento, nomeadamente através do novo apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, da subida extraordinária das pensões, da subida do limite mínimo do subsídio de desemprego e de um aumento do salário mínimo nacional em linha com os aumentos da anterior legislatura. Medidas com um impacto total superior a 700 milhões de euros na despesa do Estado.

É também um orçamento marcado pela aceleração do investimento público que deverá crescer acima de 20% quer em 2020 quer em 2021, com o contributo decisivo do financiamento europeu e pelo investimento nos serviços públicos, nomeadamente na saúde e educação.

Este exercício orçamental valoriza igualmente o tecido empresarial português. Prevê apoios às empresas para manutenção do emprego, e o financiamento das empresas através de empréstimos com garantias e moratórias de empréstimos. A nível fiscal, para além da isenção temporária do IVA nos setores mais afetados pela pandemia, para as pequenas e médias empresas é suspenso o agravamento das tributações autónomas e criado um incentivo fiscal às ações de internacionalização. Mantém-se em vigor o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento. Estes apoios superam os 400 milhões de euros em 2021.

Este é um orçamento de rigor e confiança que estabelece as bases para uma recuperação económica rápida e robusta, orientada para os desafios da transição digital, das alterações climáticas e de reforço e resiliência do Estado Social, alinhado com o Programa de Governo e com os objetivos estratégicos do País para a próxima década.

João Leão

Ministro de Estado e das Finanças



OE2021
ORÇAMENTO DO ESTADO

SUMÁRIO EXECUTIVO



SUMÁRIO EXECUTIVO

A evolução da economia portuguesa em 2020 foi muito diferente daquilo que se antecipava. Antes do primeiro caso de COVID-19, Portugal vivia uma privilegiada situação económico-financeira. Portugal crescia há cinco anos acima da média da área do euro e registava um desemprego historicamente baixo. As finanças públicas e as contas externas estavam equilibradas.

A solidez da situação económica portuguesa permitiu ao país ter uma capacidade de resposta à crise pandémica que não teria em outras circunstâncias. Aquando da declaração de estado de emergência, no dia 18 de março, a política orçamental prontamente entrou em ação de forma a mitigar as consequências socioeconómicas do confinamento obrigatório: assegurando a manutenção do emprego, apoiando as famílias, investindo no sistema de saúde e protegendo o tecido empresarial.

No exercício orçamental de 2021, as grandes prioridades mantêm-se no combate e controlo da pandemia, reforço da capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e recuperação da economia portuguesa, protegendo o rendimento das famílias, o emprego e a atividade empresarial.

O Orçamento do Estado para 2021 mantém a aposta no investimento público, com um crescimento em 2021 superior a 20%. Um crescimento em grande medida justificado pela forte execução que se prevê de investimentos estruturantes, em áreas como a mobilidade sustentável, rodovia, infraestruturas da saúde e transição digital na educação, ao que se deverão acrescentar os investimentos no âmbito do novo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Projeções macroeconómicas e orçamentais

De acordo com as previsões apresentadas neste Orçamento do Estado, em 2020, o PIB terá tido a maior queda desde o pós-guerra (-8,5%, em termos reais). Porém, o PIB deverá recuperar significativamente em 2021 (+5,4%) e, em 2022, deverá alcançar os níveis anteriores aos da pandemia.

Neste contexto, comparando com os nossos principais parceiros comerciais, Portugal deverá acabar o biénio 2020-2021 com um desempenho económico relativamente melhor do que Espanha, França e Itália.

Por seu lado, a taxa de desemprego em Portugal deverá ascender a 8,7% em 2020, reduzindo-se posteriormente para 8,2%, assumindo-se uma atenuação da situação pandémica ao longo do primeiro semestre do ano de 2021.

A evolução dos preços em 2021 (0,7%) refletirá, em parte, o efeito de base de 2020. A valorização do euro e a quebra da procura agregada fizeram com que o índice harmonizado de preços se situasse em -0,1% em 2020.

Depois do inédito excedente orçamental registado em 2019 e do inusitado défice orçamental de 7,3% em 2020, o saldo orçamental das Administrações Públicas, em 2021, deverá ser de -4,3%, resultado da manutenção das medidas de apoio socioeconómico e de um nível de atividade económica ainda abaixo do período pré-crise pandémica.

O presente exercício orçamental é apresentado em condições absolutamente extraordinárias. É unânime que a intervenção rápida da política orçamental mitigou os efeitos nefastos da crise

socioeconómica provocados pela pandemia de COVID-19. Em 2021, a política orçamental continuará a ser expansionista, com um aumento da despesa total face a 2020 de 885 milhões de euros.

Principais medidas de política económica e orçamental

Proteger os rendimentos

- As taxas de retenção na fonte de IRS vão baixar, garantindo assim às famílias portuguesas uma liquidez adicional de 200 milhões de euros durante o ano de 2021.
- Haverá uma redução permanente da taxa de IVA da eletricidade, o que se traduz num aumento do rendimento das famílias de 150 milhões de euros.
- O salário mínimo nacional deverá continuar a trajetória de valorização significativa dos últimos cinco anos.
- O Governo irá proceder igualmente a uma atualização extraordinária de pensões para os pensionistas com pensões mais baixas.
- O valor mínimo do subsídio de desemprego vai ser majorado para um montante acima do limiar de pobreza, a título definitivo, para os trabalhadores que recebiam pelo menos o salário mínimo.
- Em 2021, é criado o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, uma medida que abrangerá os trabalhadores com perda de rendimentos do trabalho e sem acesso a proteção no desemprego, ou cujo prazo de concessão do subsídio de desemprego termine no decorrer de 2021.
- Vai ser concretizado o suplemento de insalubridade e penosidade para os trabalhadores em funções públicas nas autarquias locais nos setores da higiene urbana e saneamento.

Apoiar às empresas

- Os impostos não vão ser aumentados, permanecendo todas as taxas de imposto inalteradas e não havendo qualquer atualização dos impostos indiretos.
- Vai ser eliminado o agravamento das tributações autónomas para as micro, pequenas e médias empresas que habitualmente não tinham prejuízos e passaram a tê-los por força da pandemia.
- Vai ser criado o programa IVAucher para estimular o consumo nos setores da restauração, alojamento e cultura através da devolução do IVA pago no consumo nesses setores.
- O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento continua em vigor no primeiro semestre de 2021, permitindo às empresas deduzir à coleta de IRC o correspondente a 20% das suas despesas de investimento até ao limite de cinco milhões de euros.
- Vai ser criado um incentivo fiscal às ações de internacionalização por parte de pequenas e médias empresas.
- Vai ser eliminado o imposto sobre as mais-valias de um imóvel pela transferência entre o património pessoal e a afetação a uma atividade comercial, com particular relevância para as situações de alteração de uso de imóveis afetos ao alojamento local.

- Vão ser lançadas novas linhas de crédito com garantia pública.
- Vai ser majorado o mecenato cultural para investimentos no património cultural e museológico, em especial no interior do País, e vai poder beneficiar entidades com carácter lucrativo que se dediquem a atividades culturais.

Investimento público

- O investimento deverá crescer acima de 20%, quer em 2020, quer em 2021, em grande medida impulsionado por investimentos estruturantes cujo montante deverá aumentar cerca de 1000 milhões de euros no próximo ano, principalmente em projetos relacionados com mobilidade sustentável, saúde e educação.
- A evolução do investimento no segundo semestre de 2021 será também influenciado pelo início da execução dos projetos previstos no PRR.

Reforçar a saúde

- Contratação de 4200 novos profissionais de saúde mantendo-se, assim, a trajetória de reforço dos recursos humanos do SNS em 8400 profissionais no biénio 2020-2021.
- O orçamento do SNS é reforçado em cerca de 200 milhões de euros em 2021
- Adicionalmente, será reforçada a capacidade de resposta do INEM através da contratação de mais 261 novos profissionais.
- Vai ser criado um subsídio extraordinário de risco para os profissionais de saúde que se encontram na linha da frente da resposta à COVID-19, no valor de 20% do salário base (até ao máximo de 219 euros).
- O investimento nos cuidados de saúde primários vai aumentar muito significativamente para 90 milhões de euros em 2021.
- Vai ser alargada a rede de cuidados continuados integrados, com um investimento de 27 milhões em 2021.
- O Programa de Saúde Mental vai ser reforçado com 19 milhões em 2021.
- Vai iniciar-se a construção do novo Hospital Central do Alentejo e será lançado o concurso para a construção do novo Hospital de Proximidade do Seixal.

Educação

- Vão ser contratados mais 3000 assistentes operacionais para as escolas públicas, distribuídos de acordo com as características de cada comunidade educativa e com especial atenção ao acompanhamento dos alunos da educação inclusiva.
- Para aproveitar as oportunidades da sociedade digital, será feita uma aposta forte na digitalização das escolas.
- A creche vai ser gratuita para todos os filhos das famílias no primeiro e segundo escalões de rendimentos da comparticipação familiar, alargando o universo de beneficiários atual.

Cultura

- Em 2021, o Governo prosseguirá a política de reforço de investimento na cultura, reforçando a dotação orçamental em 35,6 milhões de euros, tendo em vista atingir, ao longo da legislatura, o objetivo estratégico de 2% da despesa discricionária.

1. Economia Portuguesa: Evolução Recente e Perspetivas para 2021

1.1. Evolução Recente

O ano de 2020 ficará marcado pela ocorrência da pandemia de COVID-19, fenómeno que teve o seu início em finais de 2019 e, rapidamente, se repercutiu numa grave crise de emergência de saúde pública a nível mundial.

Para além do grave problema em termos de saúde pública, a pandemia provocou um choque económico abrupto e severo, com efeitos simétricos em todos os países em termos de sinal, mas bastante assimétrico no que toca à magnitude do impacto, muito condicionado pela estrutura económica de cada país e das suas condições subjacentes. Dessa forma, os países sentiram de forma diversa os estilhaços da crise pandémica.

No caso português, a declaração do estado de emergência, no dia 18 de março, obrigou a um confinamento inédito e transversal e a uma paragem brusca da atividade económica. A política orçamental em Portugal, tal como na maioria dos países desenvolvidos, prontamente agiu sobre a economia, de modo a suportar o rendimento das famílias, o emprego, e a atividade das empresas.

Por seu lado, a política monetária, nomeadamente na área do euro, foi complementar ao esforço orçamental dos países europeus, garantindo condições de financiamento favoráveis para os Estados, famílias e empresas.

1.1.1. Situação pré-pandemia

Nos dois primeiros meses de 2020, até à eclosão do surto de COVID-19 se ter registado em Portugal, e na continuidade dos resultados alcançados nos anos transatos, a economia e as finanças públicas nacionais gozavam de uma situação de exceção nas últimas décadas, tendo sido alcançado pela primeira vez em muitos anos um triplo equilíbrio:

1. Contas equilibradas, com excedente orçamental, excedente externo, economia e emprego em crescimento;
2. Rácios de dívida pública e externa em trajetória de redução acentuada, ainda que se situando em níveis muito elevados;
3. Condições de financiamento muito favoráveis, decorrentes dos equilíbrios supra e da política monetária do Banco Central Europeu, cruciais para a trajetória de redução do endividamento público e externo.

Entre 2016 e 2019 verificou-se um crescimento robusto do PIB, com uma forte aceleração em 2017 e sempre a um ritmo de crescimento superior a 2%. Este desempenho positivo contribuiu para a diminuição do desemprego, a qual alcançou maior intensidade no ano de 2017. O crescimento do produto, conjuntamente com a diminuição do desemprego e aumento do emprego, verificou-se mantendo as contas externas positivas e com a economia portuguesa a evidenciar capacidade de financiamento no período referido.

Quadro 1.1. Evolução económica (principais indicadores)

	2016	2017*	2018	2019
PIB (taxa de crescimento em volume)	2,0	3,5	2,8	2,2
Taxa de desemprego	11,1	8,9	7,0	6,5
Saldo Balança Corrente e de Capital (% do PIB)	1,5	1,8	1,2	1,0
Capacidade (+) / Necessidade (-) Financiamento (% PIB):				
Sector Privado	3,5	2,8	1,6	0,9
Administrações Públicas	-1,9	-0,9	-0,3	0,1
Total da Economia	1,5	1,8	1,2	1,0

Nota: O saldo das Administrações Públicas para 2017 não inclui a operação de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística; Ministério das Finanças.

As previsões então existentes, anteriores ao início da pandemia, para o crescimento do PIB em 2020 apontavam para a manutenção da robustez da economia, com um crescimento real de 1,9% (*cf.* Orçamento do Estado para 2020), para uma descida da taxa de desemprego para 6,1% e para a manutenção da capacidade de financiamento da economia face ao exterior.

Ao bom desempenho na esfera económica, associou-se uma evolução positiva ímpar das finanças públicas, alcançando-se em 2019 o primeiro excedente orçamental do regime democrático no valor de 0,1% do PIB, concomitante com um saldo primário de 3,1% do PIB (o 3º mais elevado da área do euro).

Entre 2016 e 2019, tanto as receitas como as despesas das administrações públicas conheceram uma redução em termos do respetivo peso no PIB.

No caso das receitas, registou-se uma diminuição de 0,2 p.p., com manutenção do peso da receita fiscal em virtude de a redução do peso dos impostos diretos ter sido exatamente igual ao aumento do peso dos impostos indiretos. O bom desempenho da economia e do mercado de trabalho repercutiu-se num crescimento do peso das contribuições sociais.

No que se refere às despesas, verificou-se uma diminuição de 2,1 p.p., com a diminuição mais acentuada a verificar-se na despesa com juros (diminuiu 1,1 p.p. do PIB), fruto da redução dos custos de financiamento, e da amortização antecipada de dívida com juros mais elevados. Esta redução do peso da despesa aconteceu mesmo com o crescimento nominal das despesas com pessoal (valorizações salariais, descongelamentos das progressões, promoções e novas contratações) e das prestações sociais (aumentos das pensões, criação da prestação social para a inclusão, entre outros).

Quadro 1.2. Evolução de finanças públicas

% PIB	2016	2017*	2018	2019
Total de Receitas	42,9	42,4	42,9	42,7
Receita Fiscal	24,8	24,8	25,2	24,8
Impostos Diretos	10,1	9,9	10,1	9,8
Impostos Indiretos	14,7	14,9	15,1	15,0
Contribuições Sociais	11,6	11,6	11,6	11,8
Receitas de Capital	0,6	0,4	0,5	0,3
Total de Despesas	44,8	43,4	43,2	42,7
Despesas com Pessoal	11,2	10,9	10,7	10,7
Consumo Intermédios	5,5	5,4	5,3	5,2
Prestações Sociais	19,0	18,4	18,2	18,2
Juros	4,1	3,8	3,4	3,0
Despesas de Capital	2,0	2,3	3,0	2,9
Saldo Nominal	-1,9	-0,9	-0,3	0,1
Saldo Primário	2,2	2,8	3,0	3,1

Nota: O saldo das Administrações Públicas para 2017 não inclui a operação de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos.
Fontes: Instituto Nacional de Estatística e Ministério das Finanças.

No que concerne à dívida pública, destaca-se a trajetória decrescente nos últimos anos, terminando o ano de 2019 em 117,2% do PIB, tendo a contribuição mais significativa para tal trajetória sido a evolução do saldo primário, expressão do esforço de consolidação empreendido para a redução do rácio de dívida pública.

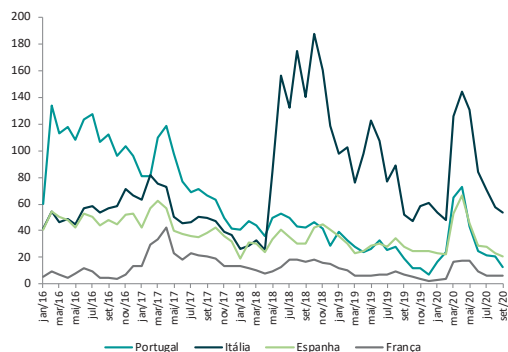
Quadro 1.3. Evolução da dívida pública

% PIB	2016	2017	2018	2019
Dívida Pública (valor bruto)	131,5	126,1	121,5	117,2
Variação Rácio Dívida (p.p.)	0,3	-5,4	-4,7	-4,3
Contributos Variação Rácio da Dívida				
Saldo Primário	-2,2	-2,8	-3,0	-3,1
Efeito <i>Snow Ball</i>	-0,6	-2,6	-2,3	-1,7
Outros	3,2	0,0	0,7	0,4
Depósitos das Administrações Públicas	12,0	10,1	8,1	6,8
Dívida Pública líquida de depósitos	119,5	116,0	113,4	110,4

Fonte: Ministério das Finanças.

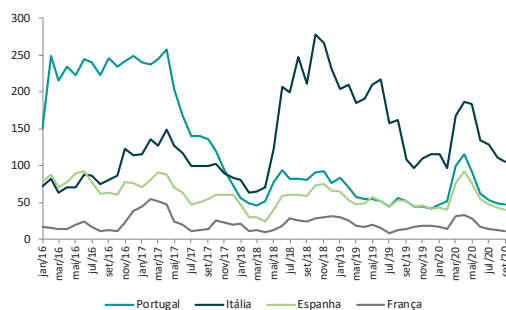
Concomitante com os bons desempenhos económicos e orçamentais, e importante para estes, foi a melhoria verificada das condições de financiamento da República. Desde o início de 2016 que se tem verificado uma redução dos *spreads* das obrigações do tesouro (OT) face às obrigações alemãs para as diversas maturidades, que se encontram já abaixo dos verificados para Espanha e Itália no curto prazo (OT a dois anos); abaixo do verificado para Itália e muito próximo do verificado para Espanha no médio prazo (OT a cinco anos); e, abaixo do verificado para Itália e idêntico ao verificado para Espanha no longo prazo (OT a 10 anos).

Gráfico 1.1. Média mensal de *spreads* face às obrigações do tesouro alemãs a dois anos



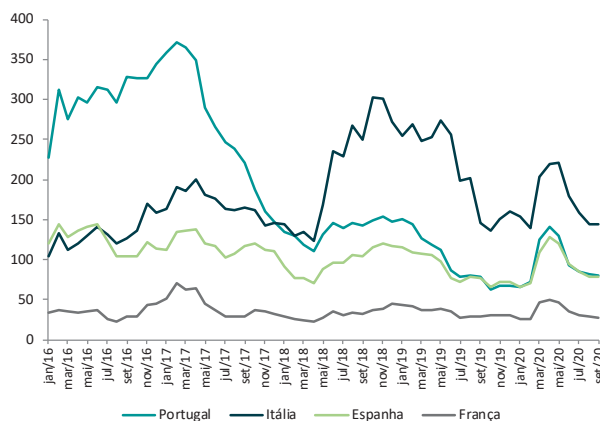
Fonte: Ministério das Finanças.

Gráfico 1.2. Média mensal de *spreads* face às obrigações do tesouro alemãs a cinco anos



Fonte: Ministério das Finanças.

Gráfico 1.3. Média mensal de *spreads* face às obrigações do tesouro alemãs a dez anos



Fonte: Ministério das Finanças.

Entre março e maio de 2020 assistiu-se ao aumento dos juros em todas as maturidades e em todos os países (com menor intensidade na Alemanha, que continuou a ser o país cuja dívida pública serviu de refúgio), muito devido à deflagração da pandemia de COVID-19 na Europa. Contudo, a ação do BCE, nomeadamente através do programa de compras de emergência pandémica (PEPP), com um envelope total de 1350 mil milhões de euros, ajudou a estabilizar e a diminuir os *spreads* face à Alemanha exigidos, diminuindo os custos das emissões de dívida soberana.

1.1.2. Impacto da Pandemia

Tal como referido, a COVID-19 foi identificada pela primeira vez no final de 2019, na cidade chinesa de *Wuhan*, província de *Hubei*, tendo, entretanto, se alastrado à quase totalidade dos países e territórios no mundo, ultrapassando-se já os 35 milhões de infetados e um milhão de mortos a nível global.

Em Portugal, o primeiro caso detetado data de dia 2 de março, registando-se até ao momento cerca de 86 mil infetados e mais de dois mil óbitos.

Cenário de crise global

A atividade económica mundial regista uma quebra acentuada em 2020, sem paralelo nas décadas mais recentes. Assim, de acordo com a OCDE, o PIB mundial deve reduzir-se em cerca de 4,5% em 2020, após um ciclo de uma década de crescimento (de 3,7%, em média, entre 2010 e 2019) tendência extensível a todas as economias avançadas e à generalidade dos países emergentes.

O surto pandémico criou uma disrupção na economia mundial caracterizada por efeitos que se interligam e se amplificam, tanto do lado da oferta (perturbações nas cadeias de produção globais levando à suspensão temporária de atividade de empresas) como da procura, traduzindo o impacto negativo das medidas de confinamento implementadas pelos diferentes países, e contribuindo para o adiamento das decisões de consumo e de investimento.

Contudo, as mais recentes projeções das instituições internacionais (OCDE e BCE, ambas de setembro de 2020) apresentam uma revisão em alta das previsões para a variação do PIB em 2020, devendo a recessão ser ligeiramente menos profunda do que estimado no início do verão, refletindo as medidas de apoio à economia tomadas pela maior parte dos Estados, uma flexibilidade gradual das medidas de confinamento, uma maior abertura das fronteiras externas e uma alteração de comportamento dos agentes económicos.

O ressurgimento de novos casos de COVID-19, em finais do verão de 2020, especialmente nos EUA, na Europa e na América Latina, ditou o prosseguimento de medidas de contenção para travar a crise sanitária. Desta forma, o atual contexto internacional e europeu pode ser caracterizado por uma incerteza muito elevada, estando a retoma e o ritmo de recuperação amplamente condicionados pela evolução mundial da pandemia.

As medidas de contenção relacionadas com a COVID-19 provocaram uma queda sem precedentes do produto e comércio mundiais no segundo trimestre de 2020. Com efeito, neste trimestre, o PIB do G20 registou uma contração em volume de 9,1% em termos homólogos, que se traduziu numa quebra de 5,4% no primeiro semestre (crescimento de 2,8% no primeiro semestre de 2019); esta contração foi global, abrangendo todos os países com exceção da China, a qual já mostrava sinais de alguma recuperação, por estar numa fase mais avançada do ciclo da pandemia. Por seu lado, o comércio mundial de mercadorias em volume diminuiu de forma abrupta, com uma quebra de dois dígitos no segundo trimestre de 2020 (-9% no primeiro semestre), com destaque para uma evolução particularmente negativa nas economias avançadas.

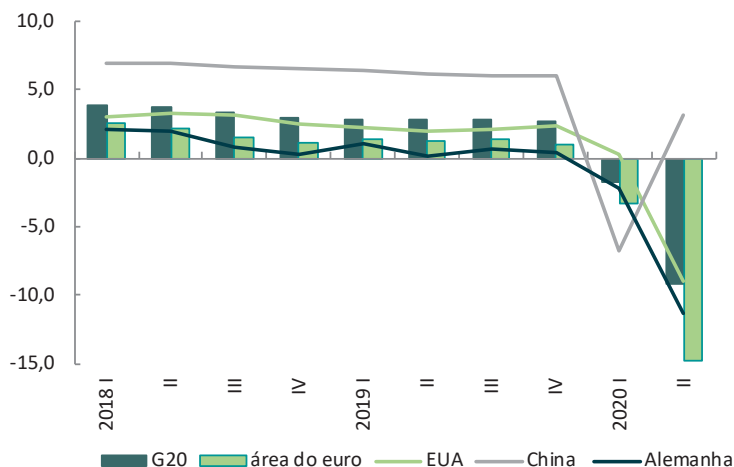
A diminuição da atividade económica levou à deterioração do mercado de trabalho. Nos EUA, a taxa de desemprego subiu de 3,5% no final de 2019 para 8,4% em agosto de 2020, após o pico registado em abril (14,7%).

Para a segunda metade de 2020 e levando em linha de conta uma maior flexibilização das restrições impostas, espera-se uma recuperação da atividade económica e comércio mundiais, face aos baixos níveis atingidos no segundo trimestre do ano, com o início da normalização da produção da indústria transformadora, do comércio e serviços, acompanhada de uma melhoria dos níveis de confiança dos empresários e dos consumidores.

Na área do euro, o PIB recuou 9% em termos homólogos reais no primeiro semestre de 2020 (quase -15% de abril a junho), em resultado de uma forte quebra da procura interna (com maior incidência no consumo das famílias e no investimento) e das exportações, tendo-se registado um contributo negativo das exportações líquidas.

Gráfico 1.4. PIB das principais economias

(taxa de crescimento real, variação homóloga, percentagem)



Fontes: Eurostat; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

No contexto de forte recuo da atividade económica mundial e de retração da procura interna, em conjugação com o aumento sem precedentes da incerteza quanto às perspetivas económicas e de emprego, prevê-se que o PIB da área do euro diminua em cerca de 8% em 2020, após um crescimento consecutivo nos últimos seis anos (de 1,8%, em média, entre 2014 e 2019).

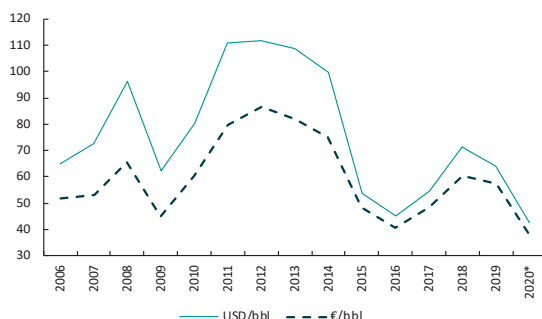
O endividamento das empresas deverá aumentar significativamente em 2020, devido à quebra dos lucros durante o primeiro semestre e ao recurso a um maior financiamento, para colmatar as necessidades de liquidez.

No quadro de graves perturbações, durante a primeira metade do ano, nas cadeias de ofertas de abastecimento da indústria nos setores automóvel, da química e maquinaria, que resultaram do impacto da COVID-19, e em acumulação com a quebra da procura mundial de automóveis e de bens de investimento, as exportações da área do euro devem diminuir significativamente em 2020. Adicionalmente, para além da redução da procura externa da área do euro (prevista de dois dígitos), a apreciação do euro face ao dólar pode condicionar a evolução das exportações, tornando-as menos competitivas.

A taxa de inflação para o conjunto das economias avançadas deve desacelerar em 2020, devendo situar-se, na área do euro, em torno de 0,3% (1,2% em 2019), de acordo com o BCE. Este abrandamento reflete a quebra dos preços de produtos energéticos, em linha com a descida significativa dos preços do petróleo, particularmente no início do surto mundial de COVID-19; a apreciação do euro; a redução temporária da taxa do IVA na Alemanha (entre julho e dezembro de 2020); e, por último, a fraca procura. Inversamente, os preços de produtos alimentares não transformados aumentaram de forma muito acentuada no período inicial da crise sanitária (6,8% em termos homólogos, no segundo trimestre de 2020) tendo apresentado um crescimento mais moderado nos últimos meses.

Gráfico 1.5. Preço spot do petróleo Brent

(USD/bbl e euros/bbl)

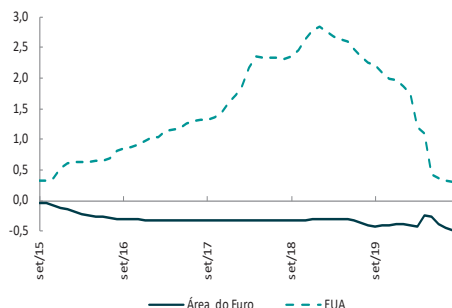


Nota: * Média dos três primeiros trimestres.

Fonte: Direção-Geral de Energia e Geologia.

Gráfico 1.6. Taxas de juro a três meses do mercado monetário

(média mensal, percentagem)



Fonte: Banco Central Europeu.

A crise económica e social provocada pela pandemia de COVID-19 levou os diferentes governos e bancos centrais a implementar, para além das medidas de controlo sanitário e resposta em termos de sistemas de saúde, um conjunto de medidas temporárias de apoio público destinadas às empresas, famílias e setor bancário, com vista a mitigar os respetivos efeitos económicos e financeiros. Assim, a política orçamental da generalidade das economias avançadas tornou-se expansionista, procurando fomentar uma rápida recuperação (acarretando, todavia, um agravamento dos desequilíbrios orçamentais e um maior aumento do endividamento público). Também a política monetária se caracteriza por uma orientação muito acomodatória, a fim de garantir condições de liquidez mais favoráveis para o sistema bancário e assegurar a manutenção do fluxo de crédito à economia real e o financiamento à economia (evitando a contração do crédito às empresas e às famílias).

Em termos de medidas não convencionais, o BCE prosseguiu as aquisições líquidas no contexto do programa de compra de ativos (*Asset Purchase Programme — APP*) a um ritmo mensal de 20 mil milhões de euros (retomado em finais de 2019), a par das aquisições ao abrigo de uma dotação temporária adicional de 120 mil milhões de euros a serem distribuídos de forma flexível até ao final do ano. Quanto à dotação do programa de compra de ativos devido à emergência pandémica (*Pandemic Emergency Purchase Programme — PEPP*) de 750 mil milhões de euros em março de 2020, este foi reforçado em junho em 600 mil milhões de euros, perfazendo um total de 1350 mil milhões de euros até, pelo menos, meados de 2021.

Para além de permitir assegurar maior liquidez aos agentes económicos, estas intervenções do BCE conseguiram acalmar as tensões geradas nos mercados financeiros e contribuir para a diminuição dos prémios de risco dos países periféricos da área do euro.

Finalmente, dada a dimensão do choque económico e social provocado pela pandemia de COVID-19, e cujo impacto se antevê que vá prolongar-se no tempo, o Conselho Europeu aprovou, em finais do mês de julho de 2020, o plano de recuperação europeu (Nova Geração UE), com um fundo de 750 mil milhões de euros (5,4% do PIB da UE) financiado pela emissão de dívida conjunta da UE para apoiar as economias europeias, e o Quadro Financeiro Plurianual (orçamento da UE) dotado de cerca de 1074 mil milhões de euros para a próxima década.

Ampla choque macroeconómico em Portugal

Tal como referido para a economia global, a evolução da atividade económica em Portugal neste ano ficou marcada pelos efeitos adversos da pandemia de COVID-19 na procura e na oferta, efeitos estes que interagem entre si amplificando-se, bem como pela natureza global da crise. Este impacto adverso, e pronunciado, teve especial incidência no segundo trimestre do ano.

Os efeitos adversos da pandemia refletiram-se numa forte contração do PIB na primeira metade do ano, de 9,4% em termos homólogos reais (que compara com um crescimento de 2,3% no mesmo período do ano anterior). A redução da atividade económica foi mais intensa no segundo trimestre, registando-se uma queda do PIB sem precedentes na história recente, de 16,3%, em virtude da evolução da pandemia e medidas de mitigação aplicadas durante o estado de emergência.

Contudo, o impacto da pandemia foi deveras distinto nos diferentes setores de atividade, registando-se no primeiro semestre, uma quebra acentuada no valor acrescentado bruto do setor do comércio, alojamento e restauração (-16,7% face ao período homólogo) e no setor da indústria (-13,8%), superiores às registadas nos restantes serviços (-5,6%) e que divergem do crescimento observado no setor da construção (2,2%).

Assim, num contexto em que se estima que o PIB da área do euro contraia 8,7% em 2020, o PIB em Portugal deverá reduzir-se 8,5% neste ano. Esta quebra do PIB deverá ser explicada por uma redução tanto do contributo da procura interna (-6,6 p.p.), como da procura externa líquida (-1,9 p.p.).

Caixa 1. Inquérito rápido e excecional às Empresas — COVID-19

De acordo com o inquérito rápido e excecional às empresas (COVID-IREE), em abril de 2020, 80% das empresas sinalizaram uma redução do seu volume de negócios (comparativamente com a situação sem pandemia), cerca de 60% destacaram a redução de pessoal efetivamente a trabalhar e 16% assinalaram o encerramento temporário da sua atividade. Em termos setoriais, é possível verificar que o alojamento e restauração foi o setor onde uma maior percentagem das empresas reportou uma redução do seu volume de negócios, bem como do pessoal efetivamente a trabalhar, o que reflete em particular as medidas de encerramento impostas e o fecho das fronteiras. Ainda em termos de volume de negócios, a pandemia afetou de forma semelhante os vários escalões de dimensão.

Com a redução progressiva das medidas de contenção constatou-se uma melhoria da situação empresarial, em particular na primeira quinzena de junho, com uma subida da percentagem de empresas que se mantinha em atividade para 95%, uma diminuição da percentagem de empresas com redução de pessoal efetivamente a trabalhar para 39%, e uma redução das empresas com decréscimos do volume de negócios para 68%.

De acordo com informação disponibilizada no *occasional paper* do Banco de Portugal sobre «O impacto de curto prazo da pandemia COVID-19 nas empresas portuguesas», é ainda possível estimar uma queda do volume de negócio no conjunto de empresas cobertas pelo COVID-IREE em torno de 35% em abril (-17% na primeira quinzena de julho), com o alojamento e restauração a registar uma redução de 72%, enquanto a redução apurada para o pessoal ao serviço deverá andar em torno de 30% (-9% na primeira quinzena de julho).

Apesar desta queda de atividade, as medidas adotadas pelo Governo, em particular o *layoff* simplificado, permitiram conter o impacto no emprego com cerca de 83% das empresas em julho a não antecipar alterações nos postos de trabalho até ao final do ano. Ainda de acordo com a

mesma fonte, é possível concluir que as políticas de mitigação adotadas atingiram os fins a que se propunham, ao permitirem assegurar a sustentabilidade financeira das empresas, preservar o emprego e evitar o encerramento de empresas viáveis, demonstrando-se que as empresas que mais recorreram às medidas de mitigação do Governo, em particular ao *layoff* simplificado e à suspensão do pagamento de obrigações fiscais e contributivas, foram as empresas mais afetadas pela pandemia.

Políticas de estabilização de proteção das empresas, emprego e rendimentos

As medidas de política de resposta aos efeitos da pandemia de COVID-19 adotadas pelo Governo enquadram-se numa ampla estratégia coordenada a nível europeu. Com efeito, com o objetivo de atenuar os efeitos negativos da pandemia na economia e na sociedade, as instituições europeias, em conjunto com os Estados-membros, têm vindo a adotar um vasto leque de medidas, das quais se destacam:

- A maior acomodação monetária anunciada pelo Banco Central Europeu;
- A maior flexibilidade na aplicação das regras da União Europeia em matéria de auxílios estatais (nomeadamente com o objetivo de apoiar empresas que, sendo normalmente viáveis, enfrentam dificuldades financeiras devido às consequências económicas da pandemia) e de cumprimento das regras orçamentais da UE (a pandemia foi considerada uma ocorrência excepcional não controlável pelos governos); por conseguinte, foi decidida a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento permitindo aos Estados-membros tomar medidas para lidar adequadamente com a situação de crise;
- A criação do instrumento temporário de apoio à atenuação dos riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE), que consiste num apoio financeiro sob a forma de empréstimos da UE concedidos em condições favoráveis aos Estados-membros para fazer face ao aumento da despesa pública diretamente relacionada com o financiamento dos regimes nacionais de apoio à manutenção do emprego ou medidas semelhantes, que ajudem a manter os rendimentos das famílias e a preservar a capacidade produtiva e o capital humano das empresas e da economia em geral;
- A reorientação de todos os fundos estruturais disponíveis para a resposta à pandemia beneficiando, em particular as pessoas mais desprotegidas;
- A mobilização do orçamento da UE para permitir que o Grupo BEI disponibilize liquidez de curto prazo às pequenas e médias empresas e a afetação de 37 mil milhões de euros à luta contra o coronavírus no âmbito da iniciativa de investimento de resposta à crise do coronavírus;
- A adoção de um pacote de recuperação dos mercados de capitais contemplando alterações específicas às regras dos mercados de capitais, com vista a incentivar um maior investimento na economia, permitir uma rápida recapitalização das empresas e aumentar a capacidade dos bancos para financiar a recuperação; também no domínio bancário, a Comissão Europeia adotou um pacote de medidas bancárias para facilitar os empréstimos bancários às famílias e empresas em toda a UE;

- A adoção de um plano de recuperação de 750 mil milhões de euros (Nova Geração UE), que irá reforçar o orçamento da União Europeia e apoiar investimentos com execução entre 2021 e 2026.

No plano interno, o Governo adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia de COVID-19 com vista ao reforço da proteção social, à salvaguarda do rendimento dos trabalhadores e à manutenção da liquidez das empresas.

Estas medidas têm vindo a ser adaptadas e/ou reforçadas (e.g. alargamento do âmbito, prorrogação do prazo de vigência) ao longo do tempo, consoante a evolução da situação pandémica e dos respetivos impactos económico e sociais. Assim, depois de uma primeira fase de emergência, centrada na resposta à crise sanitária e aos seus impactos económicos e sociais, em que a proteção do emprego e do rendimento das pessoas foi a prioridade, o Governo apresentou, em junho de 2020, o Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) e o Orçamento Suplementar para 2020, consubstanciando apoios fundamentais, quer à manutenção do emprego quer à retoma progressiva da atividade económica. Os apoios ao rendimento dos trabalhadores e das famílias, sobretudo das pessoas mais afetadas pelas consequências da pandemia, foram igualmente reforçados.

De entre as medidas adotadas, destaca-se, pela sua expressão financeira, o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho nas empresas mais afetadas (*layoff*), que engloba a compensação pela perda parcial de salários, os apoios extraordinários à redução da atividade económica no primeiro trimestre de 2020 e à retoma da atividade empresarial, a isenção do pagamento de contribuições sociais da entidade empregadora e a prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais e contributivas.

Ainda no que diz respeito às empresas, foram instituídos diversos mecanismos de apoio quer à liquidez, quer à capitalização do tecido empresarial. No primeiro caso, importa referir a extensão da moratória ao crédito bancário, o lançamento de novas linhas de crédito com garantia pública ou a possibilidade de ajustamento dos pagamentos por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. No segundo caso, destaca-se a criação de um banco de fomento, associado à constituição de um fundo de capitalização de empresas, a par de outras medidas de incentivo à concentração e consolidação de pequenas e médias empresas ou à sua colocação no mercado de capitais.

Com o objetivo de dinamização económica do emprego, importa salientar o lançamento de um vasto conjunto de pequenas obras, de execução célere e disseminada pelo território, com a perspetiva de absorverem algum do impacto da crise económica provocada pela pandemia. Importa também destacar o lançamento do Programa Adaptar (apoio aos investimentos realizados pelas micro, pequenas e médias empresas na adaptação ao contexto COVID-19) e do ATIVAR.PT, programa reforçado de apoios ao emprego e à formação profissional.

No que se refere à proteção social e para compensar a quebra de rendimentos entretanto ocorrida, foram reforçadas e alargadas diversas prestações sociais, bem como criados novos instrumentos, como o complemento de estabilização para trabalhadores em *layoff* ou o apoio social específico para os profissionais das artes do espetáculo.

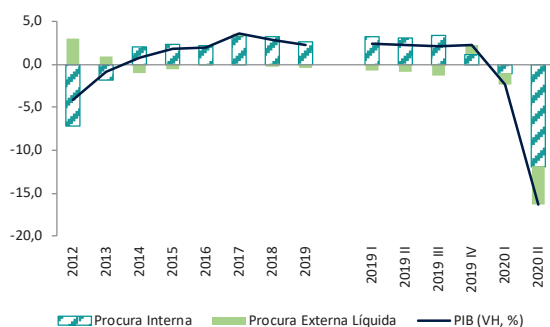
Considerando a função social do Estado, foram ainda reforçados o Serviço Nacional de Saúde, capacitando-o para melhor responder ao atual desafio pandémico, a escola pública, modernizando-a para a era digital, assim como o acesso a habitação a custos acessíveis.

As medidas governamentais de apoio às empresas e às famílias são determinantes para mitigar a evolução negativa do mercado de trabalho, do rendimento disponível das famílias e da capacidade produtiva da economia.

Forte contração da procura interna

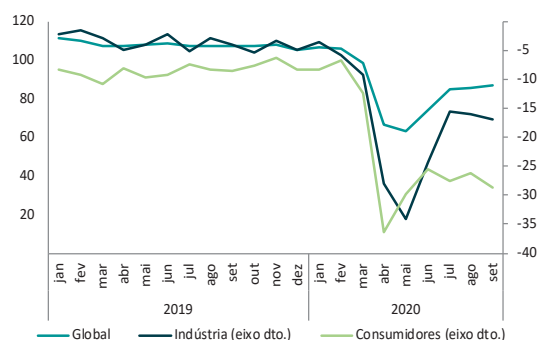
A contração do PIB observada no primeiro semestre do ano deveu-se a uma redução da procura interna (-6,5 p.p.) e, em menor grau, a uma diminuição do contributo da procura externa líquida (-2,8 p.p.). A evolução da procura interna foi essencialmente determinada por uma contração do consumo privado (-7,9%), assim como por uma queda do investimento (-4,7%), observando-se uma ligeira diminuição do consumo público (-1,4%). No caso do consumo público, refira-se que a queda verificada tem que ver com o tipo de registo estatístico, que considera uma diminuição das horas trabalhadas por via do encerramento de alguns serviços públicos e que, dessa forma, diminui o volume de consumo público. Para a segunda metade do ano, o contributo da procura interna deverá manter-se negativo, prevendo-se uma contração mais severa do investimento e uma queda menos intensa do consumo privado, parcialmente compensada por um aumento do consumo público.

Gráfico 1.7. Contributo para a variação homóloga do PIB
(pontos percentuais)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 1.8. Indicadores de confiança
(índice, saldos de respostas extremas)



Fonte: Comissão Europeia.

Estes desenvolvimentos refletem tanto os efeitos do lado da oferta como do lado da procura que, conjugados, conduziram os níveis de confiança dos agentes económicos a mínimos históricos nos meses de abril e maio. Nos meses seguintes, com o progressivo levantamento das medidas de mitigação da propagação do vírus adotadas, observou-se uma ligeira melhoria da confiança da generalidade dos agentes económicos, verificando-se contudo, para os meses mais recentes, uma interrupção da recuperação do indicador de confiança dos consumidores e do setor da Indústria.

Quadro 1.4. Principais indicadores macroeconómicos

	2019	2019				2020		I-II		Ímplicito III-IV 2020
		I	II	III	IV	I	II	2019	2020	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento homólogo real, %)										
PIB	2,2	2,5	2,2	2,0	2,3	-2,3	-16,3	2,3	-9,4	-7,6
Consumo privado	2,4	2,4	2,4	2,7	2,4	-1,1	-14,7	2,4	-7,9	-6,3
Consumo público	0,7	0,1	0,2	0,9	1,7	0,5	-3,4	0,1	-1,4	0,8
Investimento (FBCF)	5,4	9,1	5,7	4,3	2,6	-0,3	-9,0	7,4	-4,7	-10,1
Exportações de bens e serviços	3,5	4,1	1,8	2,4	5,9	-4,8	-39,2	2,9	-21,9	-22,1
Importações de bens e serviços	4,7	6,0	3,9	5,6	3,2	-2,0	-29,4	4,9	-15,6	-20,2
<i>por memória:</i>										
PIB da área do euro (taxa de crescimento homólogo real, %)	1,3	1,5	1,2	1,4	1,0	-3,2	-14,7	1,4	-9,0	..
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)*										
Procura interna	2,7	3,2	3,0	3,3	1,2	-1,1	-11,9	3,1	-6,5	-6,7
Procura externa líquida	-0,4	-0,7	-0,8	-1,3	1,1	-1,2	-4,4	-0,8	-2,8	-1,0
Evolução dos preços (taxa de crescimento homóloga, %)										
Deflador do PIB	1,7	2,0	1,4	1,7	1,6	1,9	4,5	1,7	3,1	-0,1
IPC	0,3	0,8	0,5	-0,2	0,3	0,4	-0,3	0,6	0,1	-0,3
Evolução do mercado de trabalho (taxa de crescimento homóloga, %)										
Emprego	1,0	1,5	0,9	0,9	0,5	-0,3	-3,8	1,2	-2,0	-5,6
Taxa de desemprego (% da pop. ativa)	6,5	6,8	6,3	6,1	6,7	6,7	5,6	6,5	6,1	11,3
Produtividade aparente do trabalho	1,4	1,0	1,3	1,3	2,1	-1,9	-13,3	1,2	-7,5	-2,1
Saldo das balanças corrente e de capital (% do PIB) **										
Cap/Nec líquida de financiamento face ao exterior	1,0	1,0	0,9	0,7	0,4	-2,3	-1,1	1,0	-1,7	1,1
- Saldo da balança corrente	0,2	0,2	0,6	-0,2	-0,1	-3,4	-2,4	0,4	-2,9	0,5
da qual saldo da balança de bens e serviços	0,2	0,0	0,1	-0,1	0,9	-1,1	-3,3	0,1	-2,1	-0,5
- Saldo da balança de capital	0,8	0,8	0,6	1,2	0,9	0,9	1,3	0,7	1,1	0,7

Notas:

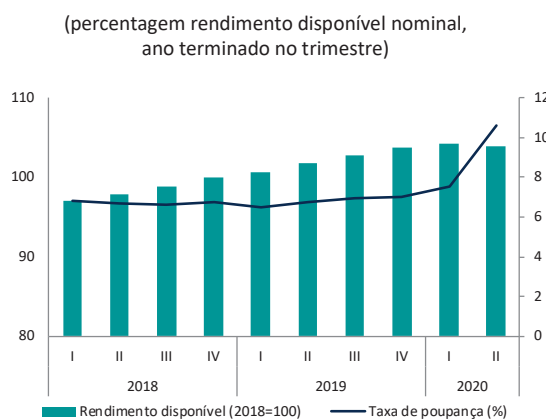
* Diferenças resultam dos arredondamentos efetuados e da não aditividade dos dados encadeados em volume.

** Dados ajustados de sazonalidade.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Eurostat.

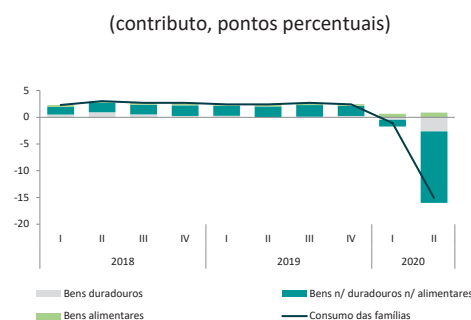
Neste contexto, o consumo privado diminuiu 7,9%, em termos reais, no primeiro semestre de 2020 (que compara com um crescimento de 2,4%, em igual período de 2019), sendo esta queda mais intensa no segundo trimestre (-14,7%). Esta redução reflete tanto uma redução no consumo de bens correntes não duradouros e serviços (-10,2%), como uma redução no consumo de bens duradouros (-16,1%), parcialmente mitigada pelo crescimento do consumo de bens alimentares (4,1%). A redução do consumo privado foi influenciada pela redução do rendimento disponível das famílias, assim como pelo aumento da taxa de poupança por motivos de precaução, num contexto de elevada incerteza e de restrições à livre circulação de pessoas. O impacto negativo no rendimento das famílias deverá ter sido atenuado pela existência de medidas que visaram a manutenção do emprego, tal como o *layoff* simplificado que, até outubro, beneficiou mais de 100 000 empresas e cerca de 900 mil trabalhadores, e ainda apoios concedidos aos trabalhadores independentes.

Gráfico 1.9. Poupança das famílias



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 1.10. Consumo das famílias em volume



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

A possibilidade de algumas funções serem exercidas em teletrabalho, bem como a implementação do regime de lay-off permitiram que o emprego não diminuísse de forma tão acentuada no primeiro semestre de 2020. Contudo, neste período, apesar do emprego ter diminuído cerca de 2%, em termos homólogos, a redução pronunciada da população ativa¹, em torno de 2,4%, permitiu uma redução da taxa de desemprego média de 6,5% no primeiro semestre de 2019 para 6,1% no primeiro semestre de 2020. A redução da população empregada concentrou-se fundamentalmente no segundo trimestre de 2020, tendo sido transversal a todos os setores, mas particularmente acentuada no setor dos serviços, o que se encontra em linha com a queda do VAB por setor de atividade. Refira-se contudo que, de acordo com as estimativa mensais do emprego, em julho de 2020, a população empregada aumentou 0,5% e a taxa de desemprego aumentou 0,6 p.p. face ao mês anterior.

Quadro 1.5. População ativa, emprego e desemprego

	2018	2019	2019				2020		I-II	
			I	II	III	IV	I	II	2019	2020
População ativa (tvh, %)	0,3	0,4	0,3	0,4	0,3	0,5	-0,4	-4,5	0,3	-2,4
Taxa de participação	59,1	59,3	59,1	59,2	59,5	59,3	58,6	56,3	59,1	57,5
Emprego total (tvh, %)	2,3	1,0	1,5	0,9	0,9	0,5	-0,3	-3,8	1,2	-2,0
Taxa de desemprego	7,0	6,5	6,8	6,3	6,1	6,7	6,7	5,6	6,5	6,1

Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

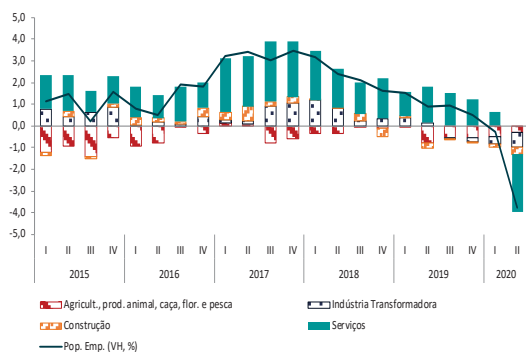
Adicionalmente, é de referir que os indicadores de produtividade e do custo do trabalho encontram-se igualmente condicionados pelas políticas que pretendem garantir a manutenção das remunerações mesmo em situações de ausência de uma prestação efetiva de trabalho. Neste sentido, verifica-se um aumento significativo do custo de trabalho por unidade produzida² bem como da produtividade medida pelo número de horas trabalhadas, enquanto a produtividade medida através do número de trabalhadores regista uma evolução contrária.

¹ De acordo com dados do INE, tal poderá ser explicado pelo aumento da população inativa dos 15 aos 74 anos, que não se encontra ativamente à procura de trabalho por aguardar ser reintegrada no emprego que teve anteriormente.

² De frisar que este custo não exclui a componente de remuneração paga pelo Estado no regime de *layoff* simplificado (46% do salário bruto).

Gráfico 1.11. Contributos para o crescimento do emprego

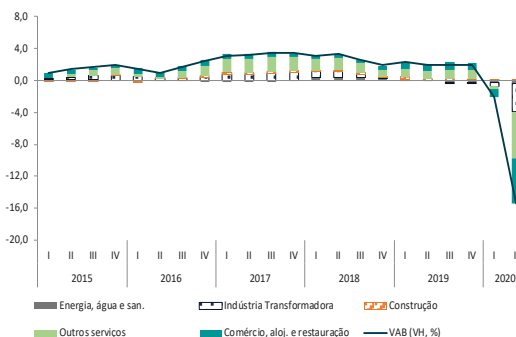
(pontos percentuais)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 1.12. Contributos para o crescimento do VAB em volume

(pontos percentuais)



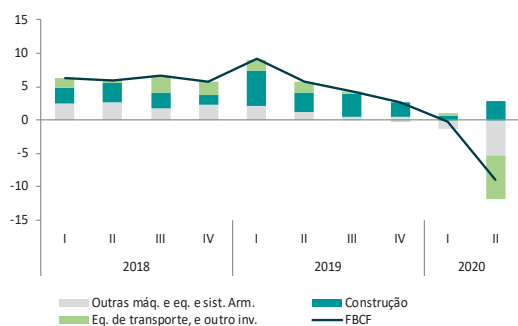
Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Por seu lado, o investimento (FBCF) diminuiu, 4,7% em termos homólogos reais no primeiro semestre, o que compara com um crescimento de 7,4%, no período homólogo de 2019. Esta queda é maioritariamente explicada pela forte contração do investimento em equipamento de transporte e em outras máquinas e equipamentos, parcialmente compensada pelo crescimento do investimento em construção.

A diminuição do investimento, também observada em termos nominais (no ano terminado no segundo trimestre), foi maioritariamente motivada pela redução do investimento empresarial, ainda que parcialmente compensada pelo investimento público, o que se poderá traduzir num adiamento dos planos de investimento das empresas, num contexto de reduções na procura interna e externa, e ainda expetativas de um menor número de encomendas futuras.

Gráfico 1.13. Investimento (FBCF) em volume

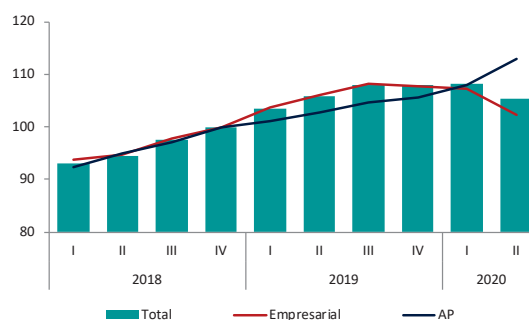
(contributo, pontos percentuais)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 1.14. Investimento (FBCF) nominal empresarial e das AP

(índice 2018=100, ano terminado no trimestre)



Fonte: Instituto Nacional de estatística.

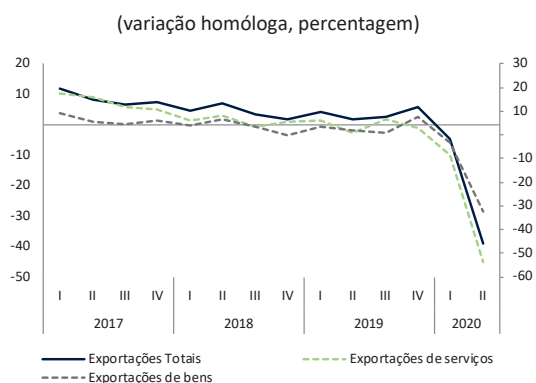
Procura externa líquida igualmente negativa

Ao nível da procura externa líquida, esta refletiu o impacto da pandemia nas cadeias de valor globais de bens e no comércio de serviços, em particular dos serviços de transportes e de turismo afetados pelas restrições à circulação.

Assim, no segundo trimestre de 2020 observou-se uma redução em volume, e em termos homólogos, mais acentuada nas exportações e importações de serviços (-54% e -35%, respetivamente), quando

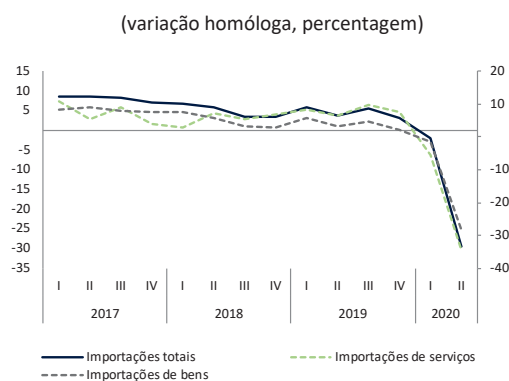
comparada com a diminuição observada nas exportações e importações de bens (-32% e -28%, respetivamente). A este efeito de volume associa-se ainda uma melhoria dos termos de troca na balança de bens, decorrente da queda acentuada do preço do petróleo.

Gráfico 1.15. Exportações de bens e serviços em volume



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

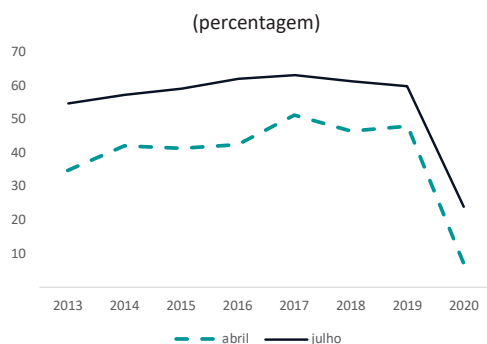
Gráfico 1.16. Importações de bens e serviços em volume



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

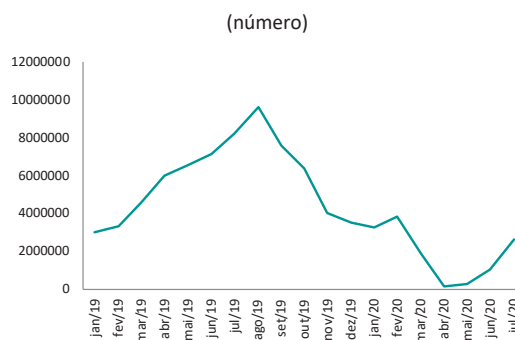
Apesar da recuperação do turismo em junho e julho, em grande parte determinada pelo comportamento dos residentes, a evolução desta componente da balança corrente refletiu variações homólogas negativas e muito acentuadas das dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico, tanto de residentes (-93% em abril), como de não residentes (-98,6% em abril). Em julho de 2020, a taxa líquida de ocupação-cama nos estabelecimentos de alojamento turístico continuou a ser particularmente baixa, e em torno de 24% (60% no mês homólogo), embora superior à registada nos meses anteriores.

Gráfico 1.17 Taxa líquida de ocupação-cama nos estabelecimentos de alojamento turístico



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 1.18. Evolução das dormidas nos estabelecimentos de alojamento turístico



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

No segundo semestre de 2020, no contexto de uma recuperação lenta do turismo (decorrente do alívio das restrições à circulação) e do comércio global (redução menos acentuada das exportações e maior descida das importações), a contração na procura externa líquida deverá ser inferior à observada no primeiro semestre.

Baixo nível de preços

No primeiro semestre do ano para a evolução do índice de preços no consumidor foi determinante a queda acentuada do preço do petróleo resultante da redução da procura global.

Quadro 1.6. Índice de preços no consumidor e índice harmonizado de preços do consumidor

(taxas de variação homóloga, percentagem)

	2018	2019	2019				2020		I-II	
			I	II	III	IV	I	II	2019	2020
IPC Total	1,0	0,3	0,8	0,5	-0,2	0,3	0,4	-0,3	0,6	0,1
Bens	0,5	-0,3	0,3	-0,1	-0,7	-0,5	-0,1	-1,4	0,1	-0,8
Alimentares não transformados	0,6	0,9	1,5	0,5	0,4	1,2	2,4	5,6	1,0	4,0
Energéticos	4,7	-1,8	-0,6	-0,5	-3,4	-2,6	0,1	-9,3	-0,5	-4,6
Serviços	1,7	1,2	1,4	1,4	0,6	1,4	1,2	1,4	1,4	1,3
IPC Subjacente	0,7	0,5	0,8	0,6	0,1	0,4	0,2	-0,1	0,7	0,0
IHPC										
Portugal	1,2	0,3	0,8	0,6	-0,3	0,2	0,5	-0,2	0,7	0,2
Área do euro	1,8	1,2	1,4	1,4	1,0	1,0	1,1	0,2	1,4	0,7
Diferencial (p.p.)	-0,6	-0,9	-0,7	-0,8	-1,3	-0,8	-0,6	-0,4	-0,7	-0,5

Fontes: Instituto Nacional de Estatística, Eurostat.

Excluindo o efeito dos preços dos bens alimentares não processados que aumentaram em termos homólogos 4% e dos produtos energéticos que diminuíram 4,6%, o nível de preços (IPC subjacente) manteve-se constante em termos homólogos.

Para além da redução generalizada dos índices de preços na Europa, constata-se uma redução do diferencial de preços, medidos através do IHPC, de Portugal face à área do euro.

Novo contexto de necessidades de financiamento

No primeiro semestre de 2020, a economia portuguesa passou a ter uma necessidade de financiamento, medida pelo saldo conjunto da balança corrente e de capital, de -1,7% do PIB que compara com uma capacidade de financiamento de 1% no período homólogo. Esta evolução refletiu essencialmente o agravamento de -3,3 p.p. do saldo da balança corrente.

Quadro 1.7. Balança de pagamentos

(percentagem do PIB, valores trimestrais ajustados de sazonalidade)

	2018	2019	2019				2020		I-II	
			I	II	III	IV	I	II	2019	2020
Balança de Pagamentos (Saldos, % do PIB)										
Capacidade / necessidade de financiamento	1,2	1,0	1,0	0,9	0,7	0,4	-2,3	-1,1	1,0	-1,7
Balança de Capital	1,0	0,8	0,8	0,6	1,2	0,9	0,9	1,3	0,7	1,1
Balança Corrente	0,3	0,2	0,2	0,6	-0,2	-0,1	-3,4	-2,4	0,4	-2,9
Balança de Bens e Serviços	0,5	0,2	0,0	0,1	-0,1	0,9	-1,1	-3,3	0,1	-2,1
Balança de Bens	-6,5	-6,5	-6,9	-6,7	-6,9	-5,6	-7,4	-5,4	-6,8	-6,5
Balança de Serviços	6,9	6,8	6,9	6,8	6,9	6,5	6,3	2,1	6,9	4,3
Balança de Rendimentos	-0,2	-0,1	0,1	0,5	-0,2	-0,9	-2,3	1,0	0,3	-0,8

Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Apesar da ligeira recuperação da balança de bens, a acentuada redução do saldo da balança de serviços, de 6,9% para 4,3% do PIB, determinou o agravamento do saldo da balança corrente. A evolução da balança de serviços foi essencialmente condicionada pelo comportamento da componente de viagens e turismo, tal como acima descrito, ao que acresce o efeito da componente de transportes.

Na componente de bens, a melhoria dos termos de troca mesmo num contexto de redução mais acentuada das exportações face às importações, permitiu uma melhoria de 0,3 p.p. do saldo da balança de bens, que passou a representar -6,5% do PIB no ano acumulado até junho de 2020.

Assim, invertendo o anterior padrão de redução, em junho de 2020, a dívida externa líquida aumentou para 182 mil milhões de euros (88,8% do PIB), representado um aumento de 3,6 p.p. do PIB entre março e junho de 2020.

Em 2020, o saldo da balança de bens e serviços deverá tornar-se negativo, refletindo o efeito volume negativo já referido (queda das exportações superior ao das importações), embora parcialmente compensado por uma melhoria dos termos de troca na balança de bens, decorrente da queda acentuada do preço do petróleo. Ainda neste ano, é expectável uma melhoria do saldo da balança de capital, resultante das transferências da União Europeia.

Impactos orçamentais imediatos

Os efeitos do choque macroeconómico provocaram impactos ao nível das finanças públicas, com uma degradação acentuada dos saldos global e primário, sobretudo a partir do mês de maio.

Os valores acumulados da receita começaram a diminuir face ao período homólogo, para o que contribuiu sobretudo a quebra da atividade económica, bem como a extensão de até seis meses para o pagamento das retenções na fonte de IRS e IRC e pagamentos de IVA, bem como das Contribuições Sociais (até ao mês de agosto o impacto na receita foi de cerca de 576,4 milhões de euros).

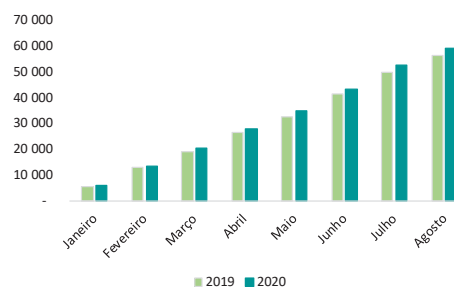
Concomitantemente, registou-se um significativo aumento da despesa, nomeadamente com a despesa relacionada com as medidas de mitigação dos efeitos da COVID-19 em termos sanitários, mas também de apoio aos rendimentos das famílias e das empresas.

Gráfico 1.19. Evolução da receita total
(milhões de euros)



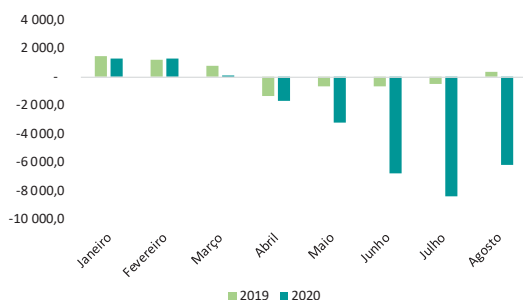
Fonte: Ministério das Finanças.

Gráfico 1.20. Evolução da despesa total
(milhões de euros)



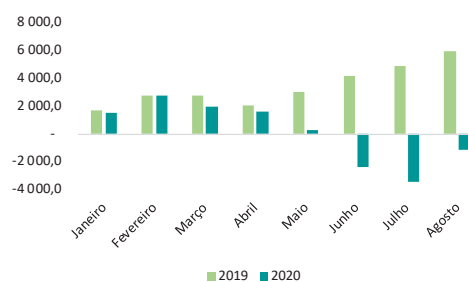
Fonte: Ministério das Finanças.

Gráfico 1.21. Evolução do saldo global
(milhões de euros)



Fonte: Ministério das Finanças

Gráfico 1.22. Evolução do saldo primário
(milhões de euros)



Fonte: Ministério das Finanças

1.2. Perspetivas Macroeconómicas para 2021

1.2.1. Hipóteses Externas

As projeções mais recentes das instituições internacionais (OCDE e BCE) apontam para uma recuperação da atividade económica mundial no próximo ano. De acordo com a OCDE, prevê-se que em 2021, o PIB mundial cresça 5% (-4,5% em 2020), tendência que se estende à generalidade das economias avançadas e dos países emergentes. Porém, estas previsões estão rodeadas de uma incerteza particularmente elevada, associada à evolução imprevisível da pandemia de COVID-19 e da eventual necessidade de mais medidas de restrição e confinamento que podem condicionar o ritmo de recuperação das respetivas economias.

No que concerne à área do euro, é expectável que o PIB possa crescer em torno de 5% em 2021 (cerca de -8% em 2020), refletindo a retoma do comércio mundial e o impacto positivo das medidas de apoio às empresas e às famílias entretanto implementadas pelos governos e pelo BCE, a par do início de execução de elevadas transferências comunitárias inseridas no plano de recuperação europeu e no Quadro Financeiro Plurianual.

Gráfico 1.23. PIB das principais economias

(crescimento real, percentagem)



Fonte: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, *Interim Economic Assessment*, Setembro 2020.

Após uma quebra significativa (de dois dígitos) da procura externa relevante para Portugal em 2020, associada ao forte recuo das importações provenientes dos principais parceiros comerciais, nomeadamente de Espanha e França (cujas importações de bens e serviços dos dois países caíram quase 20% e 14% em termos homólogos, respetivamente, durante o primeiro semestre), projeta-se uma recuperação deste indicador para 2021, associada a uma maior procura de bens e serviços nacionais por parte da área do euro e dos restantes países do mundo, com exceção do Reino Unido.

Quadro 1.8. PIB e importações dos principais parceiros económicos de Portugal

(variação homóloga real, percentagem)

	PIB									Importações						
	2019	2019			2020		2020 Previsão	2021 Previsão	2019	2019			2020		2020 Previsão	2021 Previsão
		II	III	IV	I	II				II	III	IV	I	II		
Área do euro	1,3	1,2	1,4	1,0	-3,2	-14,7	-7,9	5,1	4,0	6,3	2,9	2,7	0,2	-20,7	-11,7	7,0
Espanha	2,0	2,0	1,9	1,8	-4,1	-22,1	-10,9	7,1	0,7	-0,2	2,7	2,1	-5,5	-33,1	-18,0	10,7
Alemanha	0,6	0,1	0,8	0,4	-2,2	-11,3	-5,4	4,6	2,6	3,3	1,4	0,8	-2,0	-17,4	-9,6	8,6
França	1,5	1,8	1,6	0,8	-5,7	-18,9	-9,5	5,8	2,5	2,5	3,3	1,1	-5,7	-21,2	-12,9	9,1
Itália	0,3	0,4	0,5	0,1	-5,6	-17,7	-10,5	5,4	-0,4	0,6	0,8	-2,8	-6,0	-26,8	-13,6	11,5
Reino Unido	1,5	1,4	1,3	1,1	-1,7	-21,7	-10,1	7,6	4,6	1,6	2,9	-0,1	-17,4	-29,2	-17,0	-1,0

Nota: Previsões para 2020 e 2021 — para o PIB: OCDE, *Economic Outlook (Interim)*, setembro de 2020 e para Espanha: CE, *Economic Forecast*, julho de 2020;

Previsões para 2020 e 2021 — para as importações: OCDE, *Economic Outlook*, junho de 2020 e para a área do euro: BCE, setembro de 2020.

Fonte: Eurostat.

De acordo com as expectativas implícitas nos mercados de futuros, o preço do petróleo deverá situar-se em torno de 45 USD/bbl (38€/bbl) em 2021, representando uma ligeira aceleração face ao registado em 2020, em linha com a recuperação da economia mundial e a normalização da procura.

Num contexto de prosseguimento de uma política monetária muito acomodatória, de regresso a estímulos monetários não convencionais do BCE e ao lançamento de vários programas de injeções

extraordinárias de liquidez, não sendo, de excluir a oferta de mais estímulos monetários caso sejam necessários, prevê-se que as taxas de juro de curto prazo se mantenham em valores historicamente reduzidos durante um período prolongado.

Por outro lado, a ação robusta da Reserva Federal dos Estados Unidos da América e a incerteza em torno do *Brexit* têm levado a uma apreciação progressiva do euro face ao dólar norte americano e em relação à libra esterlina.

Quadro 1.9. Hipóteses externas

	Fonte	2016	2017	2018	2019	2020 ^(p)	2021 ^(p)
Crescimento da procura externa relevante (%)	MF	3,4	5,3	3,1	1,8	-15,1	9,4
Preço do petróleo Brent (USD/bbl)*	NYMEX	45,1	54,8	71,5	63,8	42,6	45,2
Taxa de juro de curto prazo (média anual, %)**	BCE	-0,3	-0,3	-0,3	-0,4	-0,4	-0,4
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	BCE	1,11	1,13	1,18	1,12	1,14	1,18

Notas:

(p) previsão.

* Os valores do preço do petróleo para 2020/21 baseiam-se nos futuros Brent.

** Euribor a três meses..

Fontes: Ministério das Finanças; Banco Central Europeu, setembro de 2020.

1.2.2. Cenário Macroeconómico

Para 2021 perspetiva-se uma recuperação da economia portuguesa, com um crescimento real do PIB de 5,4%, face à forte contração de 8,5% estimada para 2020.

A contração do PIB para 2020 prevista neste cenário é superior em 1,6 p.p. ao subjacente no Orçamento do Estado Suplementar para 2020 (junho último), resultado de uma quebra mais acentuada, face ao então estimado, nas componentes do consumo privado e exportações, assim como de uma contração do consumo público³. Antecipa-se, contudo, uma menor redução do investimento e uma diminuição mais intensa das importações face ao estimado em junho.

O crescimento previsto para 2021 está em linha com o crescimento esperado para a área do euro, que deverá situar-se em 5,1% (-7,9% em 2020) de acordo com as últimas previsões da OCDE (setembro último).

O crescimento previsto de 5,4% para 2021 reflete um contributo positivo, tanto da procura interna (4,1 p.p.), como da procura externa líquida (1,3 p.p.), por via de um maior dinamismo das componentes de consumo privado, investimento e consumo público, e de um crescimento das exportações mais intenso que o esperado para as importações.

Assim, para 2021, prevê-se um aumento do consumo privado em 3,9%, após uma redução esperada de 7,1% em 2020. A recuperação prevista pressupõe um menor nível de incerteza, face a 2020, e uma gradual melhoria no mercado de trabalho, levando a um ligeiro aumento no rendimento disponível das famílias e a uma redução da taxa de poupança. Antecipa-se ainda um crescimento do consumo público de 2,4% em 2021 (-0,3% em 2020).

³ De realçar que as autoridades estatísticas trataram o encerramento de serviços públicos como uma diminuição da quantidade de horas trabalhadas, independentemente da realidade do teletrabalho.

A melhoria esperada para o mercado de trabalho deverá levar a um crescimento do emprego em 1% (-3,8% em 2020), assim como, a uma redução da taxa de desemprego, a qual deverá diminuir de 8,7%, em 2020, para 8,2%, em 2021.

Quadro 1.10. Cenário macroeconómico 2020-2021

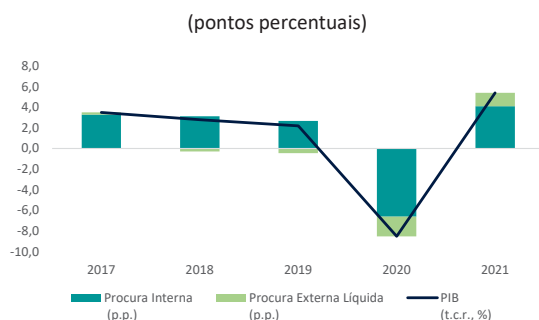
(taxa de variação, percentagem)

	2018	2019	2020	2021	2020	2021
	INE		Estimativa	Previsão	Estimativa	Previsão
			OE 2021		OE 2020 Suplementar	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)						
PIB	2,8	2,2	-8,5	5,4	-6,9	4,3
Consumo privado	2,6	2,4	-7,1	3,9	-4,3	3,8
Consumo público	0,6	0,7	-0,3	2,4	3,1	-0,8
Investimento (FBCF)	6,2	5,4	-7,4	5,3	-12,2	6,1
Exportações de bens e serviços	4,1	3,5	-22,0	10,9	-15,4	8,4
Importações de bens e serviços	5,0	4,7	-17,9	7,2	-11,4	7,0
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)						
Procura interna	3,1	2,7	-6,6	4,1	-5,1	3,8
Procura externa líquida	-0,3	-0,4	-1,9	1,3	-1,8	0,4
Evolução dos preços (taxa de crescimento %)						
Deflator do PIB	1,8	1,7	1,5	0,9	1,0	0,4
Taxa de inflação (IPC)	1,0	0,3	-0,1	0,7	-0,2	0,4
Evolução do mercado de trabalho (taxa de crescimento %)						
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	2,3	1,0	-3,8	1,0	-3,9	1,7
Taxa de desemprego (% da população ativa)	7,0	6,5	8,7	8,2	9,6	8,7
Produtividade aparente do trabalho	0,5	1,4	-4,8	4,3	-3,1	2,5
Saldo das balanças corrente e de capital (% do PIB)						
Capacidade/Necessidade líquida de financiamento face ao €	1,2	1,0	-0,3	0,9	0,3	0,6
Saldo da balança corrente	0,3	0,2	-1,2	0,1	-0,6	-0,3
da qual: saldo da balança de bens e serviços	0,5	0,2	-1,3	0,1	-0,7	-0,2
Saldo da balança de capital	1,0	0,8	0,9	0,8	1,0	0,9

Fontes: Instituto Nacional de Estatística e Ministério das Finanças.

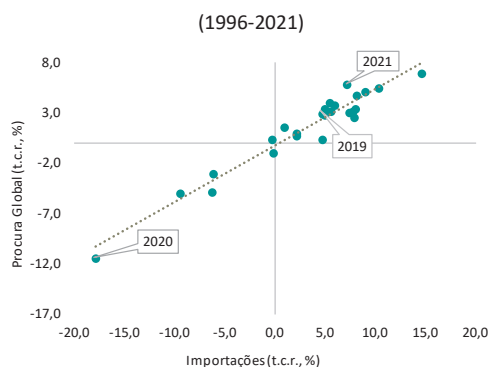
O crescimento do investimento (FBCF) em 2021 deverá situar-se em 5,3%, resultado de um forte aumento do investimento público, beneficiando da forte execução de investimentos estruturantes, e de um aumento do investimento privado, associado a uma melhoria das expectativas relativas à procura global.

Gráfico 1.24. Contributos para a taxa de crescimento real do PIB



Fontes: INE e Ministério das Finanças.

Gráfico 1.25. Relação entre a procura global e as importações



Fontes: INE e Ministério das Finanças.

O crescimento antecipado para 2021 na área do euro deverá refletir-se num aumento do ritmo de crescimento da procura externa relevante para as exportações portuguesas, projetando-se um aumento das exportações de bens e serviços de 10,9%, após uma forte contração em 2020 (-22%). Este aumento deverá refletir uma recuperação do setor do turismo, onde o impacto da pandemia foi particularmente severo em 2020. As importações de bens e serviços deverão crescer 7,2% (-17,9% em 2020), em linha com a evolução da procura global.

Adicionalmente, a inflação medida pelo IPC, deverá aumentar em 2021, prevendo-se um crescimento de 0,7%, após uma recuo em 2020 (-0,1%).

Comparação com as projeções de outras instituições nacionais e internacionais

As projeções de outras instituições nacionais e internacionais apontam igualmente para uma forte contração da economia portuguesa em 2020, seguida de uma recuperação em 2021, existindo porém algumas diferenças na intensidade do choque da pandemia e robustez da recuperação.

Nomeadamente, para 2020, as estimativas indicam uma queda do PIB que varia entre 8% (FMI) e 11,3% (cenário *double-hit* da OCDE). A previsão do atual cenário macroeconómico para a evolução do PIB (-8,5%) situa-se neste intervalo, sendo a redução superior à estimada pelo FMI e pelo Banco de Portugal, e inferior às estimativas das restantes instituições. Para 2021, a recuperação projetada varia entre 4,8% (CFP e cenário *double-hit* da OCDE) e 6,3% (cenário *one-hit* da OCDE). Para esse ano, o crescimento antecipado no cenário apresentado (5,4%) situa-se neste intervalo, sendo inferior ao aumento projetado tanto pela OCDE no cenário *one-hit* como pela Comissão Europeia (6%).

As diferenças entre as previsões apresentadas pelas diversas instituições podem refletir diferenças na informação estatística disponível aquando da publicação das mesmas, nas medidas de política consideradas, assim como nos pressupostos e hipóteses externas assumidos.

Quadro 1.11. Previsões de outras instituições 2020-2021

(taxa de variação, percentagem)

	2020 ^a							2021 ^p						
	MF	BdP	CFP	OCDE		FMI	CE	MF	BdP	CFP	OCDE		FMI	CE
				Single-hit	Double-hit						Single-hit	Double-hit		
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)														
PIB	-8,5	-8,1	-9,3	-9,4	-11,3	-8,0	-9,8	5,4	5,2	4,8	6,3	4,8	5,0	6,0
Consumo privado	-7,1	-6,2	-8,9	-10,0	-12,3	-	-	3,9	7,7	6,9	8,2	6,8	-	-
Consumo público	-0,3	1,2	3,0	3,1	3,8	-	-	2,4	0,7	-0,3	-1,2	1,1	-	-
Investimento (FBCF)	-7,4	-4,7	-6,8	-10,6	-14,7	-	-	5,3	5,0	5,9	8,8	2,4	-	-
Exportações de bens e serviços	-22,0	-19,5	-22,5	-15,5	-18,6	-	-	10,9	11,5	7,5	8,2	3,4	-	-
Importações de bens e serviços	-17,9	-12,4	-17,5	-13,3	-16,6	-	-	7,2	13,5	9,3	8,6	3,7	-	-
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)								0,0						
Procura interna	-6,6	-	-7,1	-	-	-	-	4,1	-	5,7	-	-	-	-
Procura externa líquida	-1,9	-	-2,2	-	-	-	-	1,3	-	-0,9	-	-	-	-
Evolução dos preços (taxa de variação, %)								0,0						
Deflator do PIB	1,5	-	1,8	1,7	1,7	-	-	0,9	-	1,2	0,4	0,3	-	-
IHPC	-0,1	0,0	0,1	0,2	0,1	-0,2	0,0	0,7	0,8	0,7	0,2	0,0	1,4	1,2
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)														
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	-3,8	-2,8	-4,0	-	-	-	-	1,0	2,0	1,3	-	-	-	-
Taxa de desemprego (% da população ativa)	8,7	7,5	10,0	11,6	13,0	13,9	-	8,2	8,9	8,8	9,6	11,8	8,7	-
Produtividade aparente do trabalho	-4,8	-	-	-	-	-	-	4,3	-	-	-	-	-	-
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)								0,0						
Cap./nec. líquida de financiamento face ao exterior	-0,3	-0,6	-1,3	-	-	-	-	0,9	0,3	-1,4	-	-	-	-
Saldo da balança corrente	-1,2	-	-	-0,2	-0,1	0,3	-	0,1	-	-	-0,1	-0,1	-0,4	-
da qual: saldo da balança de bens e serviços	-1,3	-1,9	-1,9	-	-	-	-	0,1	-1,3	-2,2	-	-	-	-
Saldo da balança de capital	0,9	-	-	-	-	-	-	0,8	-	-	-	-	-	-

Notas: e estimativa; p previsão.

Fontes: Ministério das Finanças; Banco de Portugal — *Boletim Económico*, 6 de outubro 2020 (projeções para 2020) e *Boletim Económico*, 16 de junho de 2020 (projeções para 2021); Conselho de Finanças Públicas — *Perspetivas Económicas e Orçamentais 2020-2024 (Atualização)*, 17 de setembro 2020; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico — *Economic Outlook* (inclui dois cenários: Cenário *single-hit* e o Cenário *double-hit*), 10 de junho 2020; Fundo Monetário Internacional [FMI] — *World Economic Outlook*, 6 de abril 2020; Comissão Europeia [CE] — *European Economic Forecast: Summer*, 7 julho 2020.

As diferenças na intensidade do choque da pandemia e robustez da recuperação assumidas traduzem projeções distintas para as diversas componentes da despesa.

Neste contexto, comparam-se as projeções do atual cenário para as diferentes componentes da despesa com as previsões das instituições analisadas para a qual existe informação disponível — Banco de Portugal, CFP e OCDE. Em termos de tendência, conclui-se que a previsão de uma contração de todas as componentes da despesa em 2020, com a exceção do consumo público, seguida de uma recuperação das mesmas em 2021 encontra-se em linha com as previsões das restantes instituições.

Adicionalmente, as projeções das componentes situam-se no intervalo das estimativas realizadas pelas instituições consideradas, com a exceção da rubrica do consumo privado (para 2021), consumo público (para 2020 e 2021) e importações (para 2020).

Destaca-se ainda a incerteza associada às previsões das outras instituições nacionais e internacionais, com diferenças significativas em termos das intensidades das reduções ou aumentos projetados.

No que se refere ao mercado de trabalho, verifica-se que as projeções das instituições consideradas apontam para um aumento da taxa de desemprego em 2020, seguida de uma redução da mesma em 2021⁴. Contudo existem divergências relevantes quanto à intensidade do impacto da atual crise, e da sua recuperação, com as estimativas da taxa de desemprego a variar entre 7,5% (Banco de Portugal) e 13,9% (FMI) em 2020, e entre 8,7% (FMI) e 11,8% (cenário *double-hit* da OCDE) em 2021.

⁴ A evolução das projeções do Banco de Portugal entre 2020 e 2021 não foi considerada, dado referirem-se a fontes diferentes.

As previsões do atual cenário para a taxa de desemprego enquadram-se no intervalo relativo a 2020, sendo inferiores às estimativas das restantes instituições para 2021. O cenário da Comissão Europeia não inclui uma previsão para a taxa de desemprego. De referir que o cenário do Ministério das Finanças inclui as medidas de apoio ao emprego e à recuperação da economia, o que ajuda a explicar as diferenças nas estimativas das diferentes instituições. Também, é importante realçar que o perfil de recuperação é mais suavizado nas estimativas do Ministério das Finanças (-0,5 p.p.), enquanto as outras instituições apontam para uma redução da taxa de desemprego em 2021 mais pronunciada.

No que diz respeito à inflação medida pelo IHPC, e de acordo com as estimativas das instituições analisadas, este indicador deverá situar-se entre -0,2% (FMI) e 0,2% (cenário one-hit da OCDE) em 2020, após registar um crescimento de 0,3% em 2019. Para 2021, o crescimento previsto para os preços no consumidor oscila entre 0% (cenário double-hit da OCDE) e 1,4% (FMI). A previsão do atual cenário aponta para uma redução de 0,1% para 2020 e um aumento de 0,7% em 2021, enquadrando-se nos intervalos anteriormente referidos.

1.2.3. Riscos Macroeconómicos e Análise de Sensibilidade

As expectativas e projeções sobre a evolução da economia portuguesa apresentadas encontram-se, naturalmente, sujeitas a um elevado nível de incerteza, associada à magnitude, abrangência e duração da situação pandémica e do seu potencial disruptivo sobre a economia.

Riscos macroeconómicos

A esta incerteza acresce ainda outros fatores de risco descendente, nomeadamente a potencial rigidez na reafectação de recursos (para setores em expansão), o impacto das políticas nacionais nas cadeias de produção internacionais (na sequência de um eventual agravamento da situação pandémica) e a eventual perda de confiança dos agentes económicos. Adicionalmente, o agravamento das contas públicas (via impacto de medidas de política orçamental para mitigar os efeitos socioeconómicos da pandemia e do efeito dos estabilizadores automáticos) e uma deterioração mais acentuada da qualidade dos ativos do sistema bancário poderão traduzir-se em dificuldades de financiamento da economia e no agravamento dos canais de contágio associados à crise pandémica com consequências para a estabilidade financeira. Eventuais conflitos comerciais entre a China e os EUA e entre a Rússia e a Europa, bem como dificuldades no acordo entre o Reino Unido e a Europa poderão ainda agravar o efeito da crise provocada pela COVID-19.

Para a mitigação destes efeitos negativos deverá contribuir a definição de políticas ajustadas à evolução da situação pandémica, bem como a coordenação de políticas a nível global nas suas diversas vertentes (sanitária, comercial e financeira). Neste contexto, o plano de recuperação Europa 2021-2027, deverá constituir o principal risco de efeito ascendente. Este mecanismo, de magnitude sem precedentes (5% do PIB da área do euro), irá prestar apoio financeiro durante o processo de recuperação, procurando promover em simultâneo uma transformação estrutural das economias afetadas por forma a aumentar a convergência e a resiliência da UE. Este plano terá um efeito direto na economia portuguesa e indireto por via da redução do impacto negativo da crise nas outras economias.

As medidas de política monetária e de supervisão bancária deverão continuar a contribuir para a mitigação do impacto da crise pandémica nas economias da área do euro pelo que não deverá ser considerado um fator de risco mesmo num contexto de pressão sobre a descida dos preços.

Análise de sensibilidade

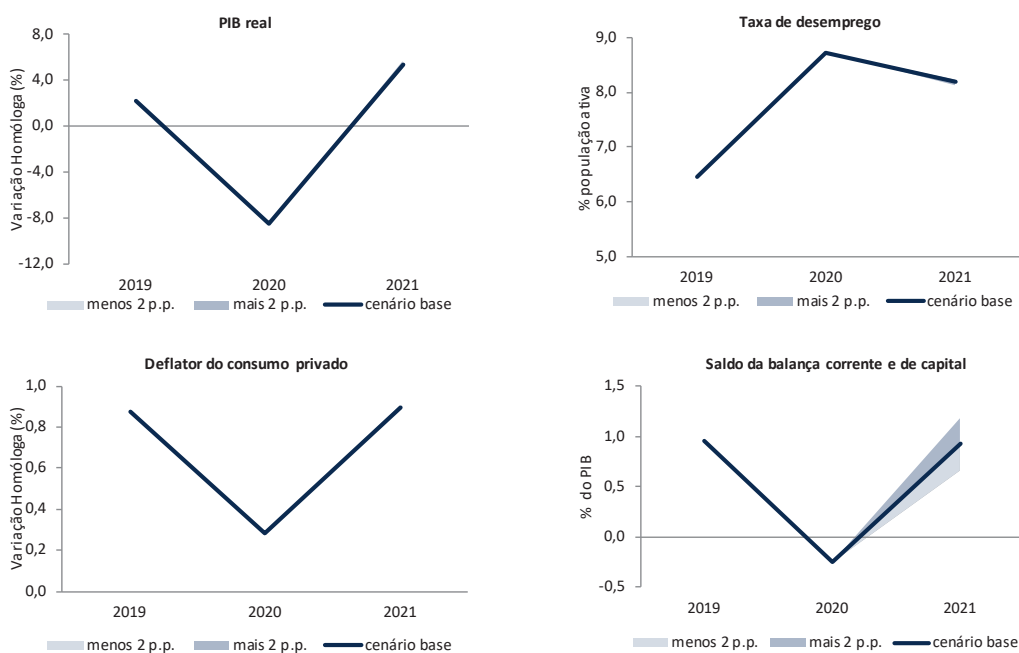
Dado o conjunto de pressupostos em que se baseia o cenário macroeconómico, e com o intuito de verificar a respetiva sensibilidade, analisou-se o impacto de alguns riscos externos e internos nos principais agregados macroeconómicos. Na simulação do impacto dos riscos, foram considerados quatro choques nos principais agregados macroeconómicos em 2021, que se consubstanciam, face ao cenário central, numa variação:

- Do crescimento da procura externa em 2 p.p.;
- Do preço do petróleo (em USD) em 20%;
- Das taxas de juro de curto prazo em 2 p.p.;
- Do crescimento da procura interna em 0,5 p.p.

Variação do crescimento da procura externa

Nesta simulação, estima-se que, num cenário em que a procura externa dirigida à economia portuguesa cresça 2 p.p. abaixo do projetado no cenário base de 2021, o impacto no crescimento real do PIB seria negativo, originando um crescimento inferior em 0,3 p.p. ao projetado no cenário base. Este impacto resultaria essencialmente de um menor crescimento das exportações, com um efeito igualmente negativo no saldo da balança de bens e serviços, e na capacidade de financiamento da economia face o exterior. O efeito no mercado de trabalho seria diferido no tempo, o que justifica o impacto negligenciável deste choque na taxa de desemprego em 2021. De igual modo, o efeito no deflator do consumo privado seria pouco significativo.

Gráfico 1.26. Variação da procura externa em 2 p.p.

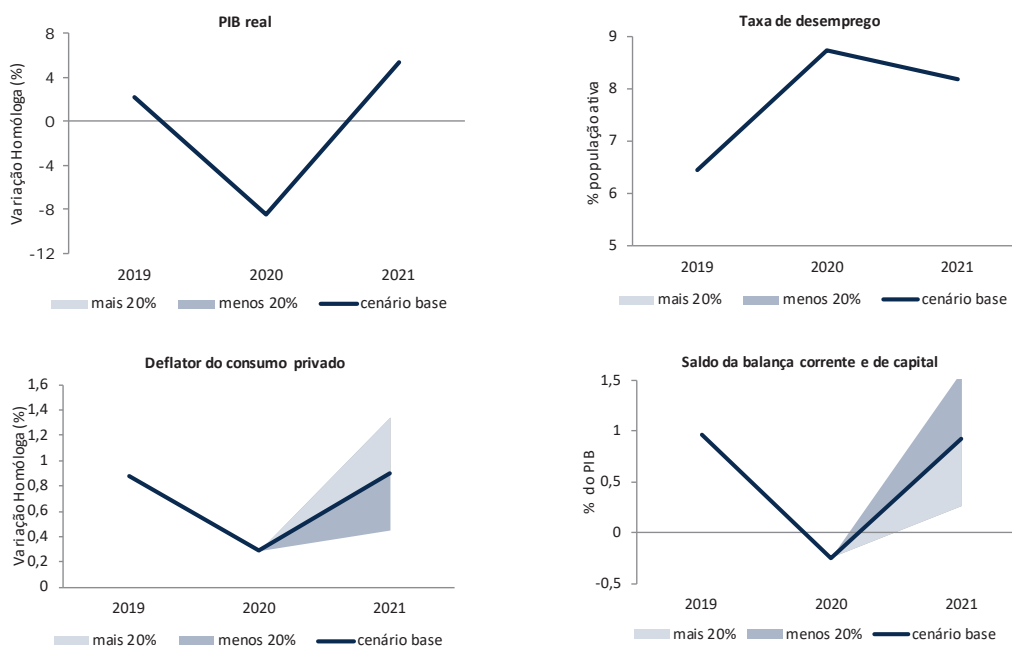


Fonte: Ministério das Finanças.

Variação do preço do petróleo

Um aumento do preço do petróleo 20% acima do assumido no cenário base teria, de acordo com a simulação efetuada, um impacto negativo no crescimento real do PIB em 0,2 p.p., por via de uma redução do crescimento do consumo, parcialmente compensada por uma redução do crescimento das importações. O impacto na capacidade de financiamento da economia face ao exterior seria relevante, estimando-se um efeito negativo do choque resultante de uma deterioração da balança energética. Adicionalmente, o choque levaria a um aumento do deflator do consumo privado. Contudo, a estimativa da taxa de desemprego não deveria sofrer alterações significativas em 2021, uma vez que se assume um efeito no mercado de trabalho desfasado no tempo.

Gráfico 1.27. Variação do preço do petróleo em 20%

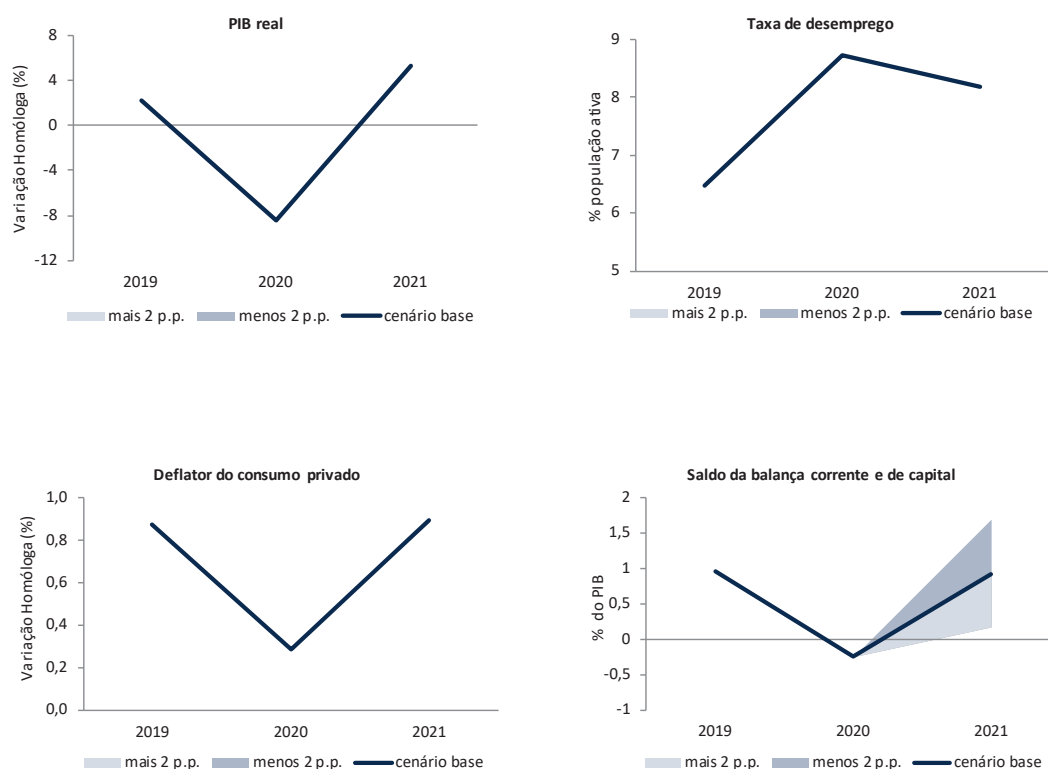


Fonte: Ministério das Finanças.

Variação da taxa de juro de curto prazo

Num cenário em que a taxa de juro de curto prazo aumentasse 2 p.p. face ao assumido no cenário base, o impacto no crescimento real do PIB seria negativo (em cerca de -0,1 p.p.), explicado maioritariamente por um menor crescimento do consumo privado (em resultado de um aumento dos custos de financiamento), parcialmente compensado por uma redução do crescimento das importações. Adicionalmente, seria esperada uma deterioração da balança de rendimentos primários, com um impacto significativo na capacidade de financiamento da economia. Contudo os impactos no deflator do consumo e na taxa de desemprego seriam negligenciáveis.

Gráfico 1.28. Variação da taxa de juro de curto prazo em 2 p.p.

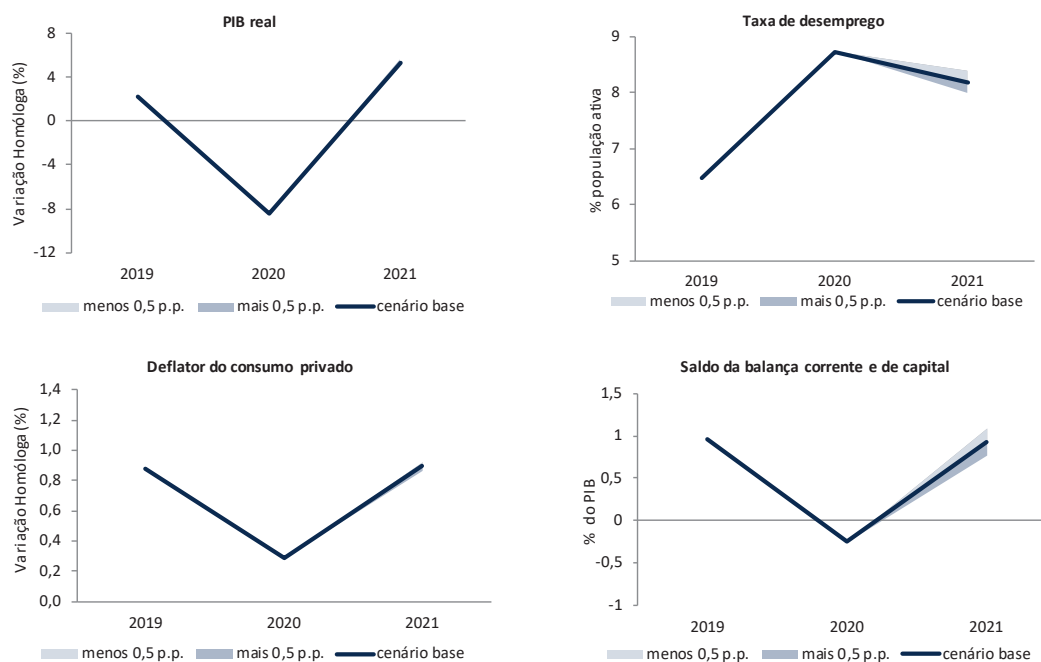


Fonte: Ministério das Finanças.

Variação do crescimento da procura interna

Um crescimento da procura interna inferior em 0,5 p.p. ao estimado no cenário base teria, segundo esta simulação, um impacto de -0,3 p.p. no crescimento real do PIB. O efeito seria essencialmente resultado de um menor dinamismo no crescimento do consumo privado, e de uma redução no crescimento das importações. O impacto também se refletiria numa recuperação do saldo da balança comercial, e da capacidade de financiamento da economia. Relativamente ao mercado de trabalho, o efeito seria negativo, levando a um ligeiro aumento da taxa de desemprego em 2021, sendo a sua reduzida dimensão explicada pela existência de um desfasamento temporal neste efeito. O impacto no deflator do consumo privado seria pouco significativo.

Gráfico 1.29. Variação da procura interna em 0,5 p.p.



Fonte: Ministério das Finanças.

2. Estratégia Macroeconómica e Política Orçamental para 2021

2.1. Controlar a Pandemia

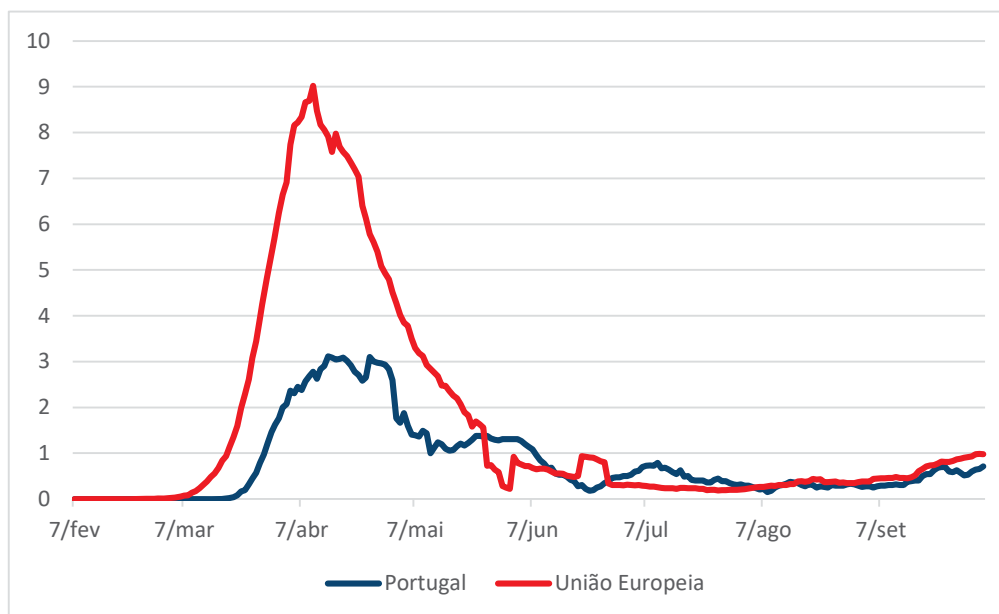
Efeitos da pandemia em 2020

A mitigação dos impactos sanitários, sociais e económicos do surto pandémico da COVID-19 tem sido a principal preocupação do Governo, desde o início do mesmo. O combate aos efeitos nefastos da pandemia tem sido feito com sentido de responsabilidade, enorme esforço por parte dos agentes envolvidos, em particular, no que toca à gestão dos recursos públicos, bem como célere adaptação a cenários para os quais não existe paralelo na história.

A economia portuguesa foi severamente afetada pela súbita paragem da atividade económica, interrompendo, conseqüentemente, a trajetória de melhoria das contas públicas, que havia proporcionado, em 2019, o primeiro excedente orçamental da história da democracia portuguesa (0,1%).

Em 2020, estima-se um défice orçamental de 7,3%, tendo o saldo sido negativamente afetado em cerca de 5300 milhões de euros, em consequência das medidas implementadas pelo Governo, que visaram a mitigação dos impactos perniciosos da paragem abrupta da atividade económica, especialmente no que toca às desigualdades económicas e sociais.

Gráfico 2.1. Mortes por COVID-19
(por milhão de habitantes, média móvel sete dias)



Fonte: European Centre for Disease Prevention and Control e *Our World in Data*

As medidas implementadas, em especial o reforço de 504,4 milhões de euros na saúde, permitiram, principalmente na fase crítica da pandemia, que a evolução, tanto do número de casos ativos, como do número de mortes *per capita*, se mantivessem abaixo da média da União Europeia. Ao longo de 2020, foram ainda tomadas medidas em diversas áreas que se consideram fundamentais para a coesão económico-social, nomeadamente medidas de proteção do emprego (*lay off* simplificado,

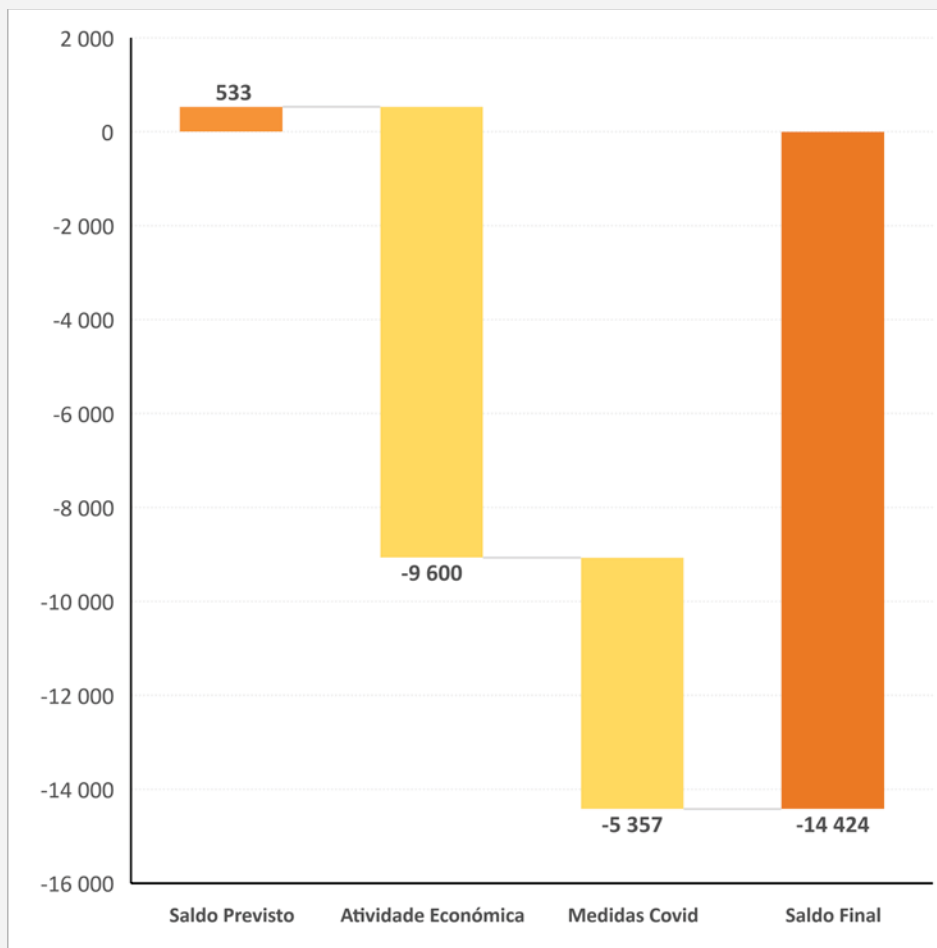
apoio à retoma progressiva, apoio à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes e incentivo à normalização empresarial, num valor total de 1800 milhões de euros), de apoio às famílias (apoio excecional à família, complemento de estabilização, prorrogação de prestações sociais e moratórias bancárias, num total superior a 250 milhões de euros), às pessoas em situação de desproteção económica (apoio extraordinário aos trabalhadores informais) e às empresas (diferimento de obrigações fiscais, que ascenderam a 600 milhões de euros, e a criação de linhas de crédito no valor de cerca de 6000 milhões de euros).

Estas medidas têm contribuído para a mitigação dos efeitos nefastos da pandemia, garantindo a estabilidade económica e esbatendo as potenciais assimetrias sociais. Contudo, importa notar que as mesmas exigem igualmente um grande esforço financeiro, tanto a nível nacional, como europeu.

Com efeito, a resposta coordenada da União Europeia revelou-se importante na resposta do Governo à crise pandémica e aos seus efeitos. Neste sentido, importa destacar o programa SURE, que disponibiliza quase 6 mil milhões de euros para financiar medidas de resposta social e o REACT, com quase 2 mil milhões de euros dedicados a medidas de âmbito social, saúde e apoio a empresas, dotando a resposta nacional de uma robustez adicional para responder à crise pandémica.

Caixa 2. Conta das administrações públicas — impactos desagregados

Gráfico 2.2. Efeitos do COVID-19 no saldo orçamental



Fonte: Ministério das Finanças

De acordo com o previsto no Orçamento do Estado para 2020, num cenário sem pandemia, o saldo orçamental seria de 0,2% do PIB. Através do presente gráfico, são visíveis os efeitos da COVID-19 no saldo orçamental, estimado em 7,3% do PIB.

A redução de 7,5 p.p. estimada para o saldo orçamental em percentagem do PIB reflete:

O aumento da despesa e a redução da receita fiscal, em resultado do funcionamento dos estabilizadores automáticos com efeitos na quebra da atividade económica (4,8 p.p.) e a implementação de medidas de mitigação dos efeitos sanitários, sociais e económicos da pandemia (2,7 p.p.).

O exercício orçamental de 2021 mantém o reforço na saúde como uma prioridade para combater a pandemia, com um reforço de cerca de 500 milhões de euros. Neste âmbito, será criado um subsídio de risco para os profissionais de saúde que estão na linha da frente do combate à COVID-19; será reforçado em 4200 o número de profissionais de saúde e será posto em prática um plano de investimentos nos cuidados de saúde primários, na rede de cuidados integrados e na saúde mental.

A estas medidas somam-se as já tomadas ao longo de 2020, financiadas por via do reforço das transferências do Orçamento do Estado e de Fundos Europeus disponibilizados (SURE e REACT), num total de 1400 milhões de euros.

Medidas fiscais transitórias no contexto da COVID-19

No âmbito do contexto da pandemia provocada pela COVID-19, foram tomadas medidas ao longo de 2020 de cariz fiscal e aduaneiro, que podem ser consultadas no Portal das Finanças (https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Paginas/default.aspx). O Orçamento do Estado para 2021 vem prever a continuidade de algumas dessas, considerando a necessidade de continuar a assegurar a promoção de medidas de proteção da saúde e evitar a propagação do coronavírus.

Assim, prevê-se a prorrogação até abril de 2021 da aplicação da franquía de direitos de importação, bem como da isenção de IVA na aquisição de mercadorias necessárias ao combate à pandemia provocada pelo vírus COVID-19, de acordo com os termos da decisão da Comissão Europeia (UE) 2020/491. Em 2021, esta medida será alargada às instituições científicas do ensino superior que tenham celebrado protocolos com o Estado de forma a desenvolver atividade relacionada com a contenção da propagação da doença COVID-19, contribuindo assim para reforçar a capacidade de testagem.

Do mesmo modo, e com objetivos de proteção e promoção da saúde e prevenção da doença, procede-se ainda à aplicação temporária da taxa reduzida de IVA à venda de máscaras de proteção respiratória, e de gel desinfetante cutâneo cuja utilização é recomendável como medida de combate à propagação do surto de COVID-19.

Por último, é prorrogado o regime que estende a aplicabilidade dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato e prevê a exclusão de tributação de Imposto do Selo às doações efetuadas a favor de entidades públicas empresariais para posterior aplicação no combate à pandemia.

2.2. Medidas de Proteção e Melhoria do Rendimento das Famílias

Neste exercício orçamental, o Governo mantém a linha de apoios implementados durante o ano de 2020, como resposta imediata aos efeitos da crise pandémica. Em 2021, estão previstos instrumentos e medidas de intervenção que visam a recuperação da economia, do emprego e da atividade empresarial. Nesse âmbito, a proteção do rendimento das famílias portuguesas ganha especial destaque, estando previstas diversas medidas de apoio ao rendimento disponível das famílias e de apoio aos setores económicos mais afetados pela crise.

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Com vista a compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores causada pelos efeitos negativos da crise pandémica, em 2021, entrará em vigor o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, criando estabilidade social e apoiando aqueles que ficariam economicamente desprotegidos.

Esta medida, que terá um impacto orçamental entre 400 e 450 milhões de euros, abrangerá mais de 170 mil trabalhadores, entre quais aqueles com perda de rendimentos do trabalho e sem acesso a proteção no desemprego, ou cujo prazo de concessão do subsídio de desemprego irá terminar no decurso de 2021, bem como trabalhadores independentes com perda de faturação.

Majoração do limite mínimo do subsídio de desemprego

Prosseguindo o desiderato de proteção dos trabalhadores que perderam rendimentos, principalmente os mais socialmente mais vulneráveis, o Governo irá majorar o limite mínimo do subsídio de desemprego até 1,15 IAS, para os trabalhadores cujo rendimento que serviu de base de cálculo da prestação corresponda, pelo menos, ao limiar da pobreza.

Atualização extraordinária de pensões

À semelhança do que vem ocorrendo em anos anteriores, o Governo irá proceder a uma atualização extraordinária de pensões, em agosto, para os pensionistas com pensões mais baixas. O aumento irá ser de 10 euros ou 6 euros, consoante as pensões tenham ou não sido atualizadas entre 2011 e 2015.

Redução do IVA da eletricidade

O Governo concretizou em 2020 a autorização legislativa para diminuir o IVA da eletricidade, passando este a ser progressivo, sendo aplicada uma taxa intermédia aos primeiros níveis de consumo, em relação a potências contratadas em baixa tensão normal (BTN).

Socialmente, a medida abrange mais de 80% dos consumidores do mercado elétrico em Portugal e prevê uma majoração de 50% do valor do limite até ao qual é aplicável a taxa intermédia para as famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados constituídos por cinco ou mais pessoas.

Ambientalmente, a medida tem como propósito estimular a eficiência energética dos consumos, fixando o limite ao qual é aplicável a taxa intermédia num nível tendencialmente abaixo daquele que é o nível médio de consumo mensal de eletricidade em Portugal por nível de potência contratada.

No âmbito orçamental, importa sublinhar o impacto estimado de cerca de 150 milhões de euros, que permite às famílias poupanças anuais significativas, aumentando assim o seu rendimento disponível.

Apesar de implementada em 2020, os efeitos da medida sentir-se-ão nas famílias a partir de janeiro de 2021, prolongando-se ao longo de todo ano.

Redução das retenções na fonte de IRS

O Governo procederá ao ajustamento das tabelas de retenção na fonte de IRS, de modo a dar continuidade à ação tomada, de forma gradual e progressiva ao longo dos últimos anos, de esbater o diferencial entre as retenções na fonte realizadas pelos trabalhadores dependentes e o valor final de imposto a pagar. Trata-se de uma medida neutral do ponto de vista orçamental, mas com um grande impacto no rendimento disponível das famílias, num total de cerca de 200 milhões de euros.

Descontos nas taxas de portagens

Em 2020, com efeitos em 2021, será implementado um sistema de descontos nas taxas de portagens, por forma a garantir a uniformização das reduções existentes, com descidas mais significativas nos veículos ligeiros. Esta medida dirige-se às vias ex-SCUT, situadas preferencialmente em territórios do Interior, permitindo a redução dos custos de contexto e aproximando as

populações. Com esta medida garante-se um sistema de portagens mais simples e com menores encargos para o utilizador, garantido simultaneamente a sustentabilidade orçamental.

Estabilização dos principais impostos

O Governo não altera em 2021 os principais impostos, nem atualiza as taxas dos impostos especiais de consumo. Tal corresponde a uma opção política de resposta à crise sem aumento de impostos, de forma a proteger o rendimento das famílias e a assegurar as margens que permitam às empresas enfrentar o atual contexto de incerteza e preservar os postos de trabalho, bem como manter a capacidade produtiva do País.

Dedução à coleta de IRS do IVA dos ginásios

O Governo propõe a dedução à coleta de despesas relacionadas com a prática de exercício físico, sujeita ao limite global de 250 euros por agregado familiar, limite já existente no artigo da dedução à coleta pela exigência de fatura. Promovem-se assim três objetivos: providenciar um estímulo adicional à procura de ginásios, setor especialmente afetado pela crise pandémica; encorajar estilos de vida mais saudáveis; e reforçar o combate à informalidade e à evasão fiscal, incentivando a exigência de fatura.

Aumento da massa salarial na Administração Pública

O Salário Mínimo Nacional continuará a aumentar em 2021, em linha com a média da anterior legislatura, mantendo-se o compromisso de alcançar os 750 euros em 2023.

Esta subida do SMN refletir-se-á igualmente nos salários dos trabalhadores da Administração Pública. Este efeito combinado com a manutenção das progressões, promoções e atualizações das carreiras, bem como novas contratações, implicará um aumento da massa salarial na Administração Pública de 3,3%, o equivalente a 785 milhões de euros.

Creches gratuitas para mais crianças

Em 2021 serão beneficiadas as famílias com crianças nos 1º e 2º escalões de comparticipação familiar, num universo estimado de cerca de 65 mil crianças. Deste modo, a gratuidade será alargada aos primeiros filhos do 2º escalão de rendimentos.

Medidas de proteção do emprego e políticas ativas

Mantendo o intuito de proteção do emprego, em 2021, o Governo irá prosseguir com as principais medidas de política iniciadas em 2020. Será reforçado o programa Ativar.pt, que se traduz num estímulo à criação de postos de trabalho, através da atribuição de um apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho, por um período igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, I.P.

Nesse contexto e por forma a incentivar a manutenção de postos de trabalho por parte de grandes empresas que tenham gerado lucros em 2020, o acesso, por parte destas empresas, a determinados incentivos fiscais de carácter empresarial e às linhas de crédito com garantia do Estado, passa a estar condicionado, durante o ano de 2021, à manutenção do nível de emprego verificado a 1 de outubro de 2020, data de transição da medida do *layoff* simplificado para o apoio à retoma progressiva.

Terão igualmente uma forte execução em 2021 diversos investimentos de menor dimensão, que, pela sua natureza, requerem maior recurso a mão-de-obra, contribuindo desta forma para a criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, para o alavancar da economia.

2.3. Medidas de Apoio às Empresas e de Estímulo ao Investimento

Medida de estímulo ao consumo em sede de IVA

O Governo irá implementar um programa de estímulo ao consumo em setores particularmente afetados pela crise —, alojamento, cultura e restauração — desenvolvido através da devolução direta do IVA suportado pelos consumidores nestes setores. Trata-se, por isso, de uma medida de estímulo à procura interna, uma vez que assenta no aumento do rendimento disponível das famílias, que veem integralmente devolvido o IVA suportado nestes setores durante um trimestre do ano, para gastar no trimestre seguinte. Esta medida representará um aumento de rendimento disponível de cerca de 200 milhões de euros.

Investimento privado: Fundos e CFEI

O investimento privado tem um papel fundamental na recuperação da economia, sendo particularmente relevante que, no atual contexto de incerteza, se possa estimular as empresas com capacidade de investimento a manter, ou mesmo antecipar, projetos de investimento que estivessem programados. Nesse sentido, e tendo particular relevância para as pequenas e médias empresas, a vigência do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento durante todo o primeiro semestre de 2021, num valor de 208 milhões de euros, é essencial no esforço de realização de investimento e de criação e manutenção de postos de trabalho, condição de acesso a este benefício fiscal.

Adicionalmente, o Governo cria um incentivo fiscal temporário de fomento à internacionalização por pequenas e médias empresas no âmbito de ações de eficiência coletiva na promoção externa, através da majoração de 10% das despesas incorridas em ações de promoção externa (feiras, exposições, mostras e consultoria de apoio) para efeitos de apuramento do lucro tributável (IRC) em 2021 e 2022.

Financiamento das empresas: empréstimos e moratórias

Em 2020, em resposta à pandemia de COVID-19, foram adotadas medidas, entre outras, dirigidas à proteção dos créditos das empresas e outras entidades, nomeadamente a moratória legal de créditos (designada como moratória pública) no âmbito das prestações devidas no âmbito de empréstimos já concedidos.

As empresas devem, para aceder a estas medidas de apoio, dispor de uma situação regularizada ou em processo de regularização, nos termos definidos no regime legal, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

A evolução da atividade económica, a necessidade de apoiar a recuperação económica das empresas, e a experiência decorrente da aplicação do diploma justificaram que o regime tivesse sido revisto no sentido de, designadamente, alargar o universo de potenciais beneficiários, estender o âmbito das operações de crédito sujeitas ao regime e, com particular importância, prolongar a aplicação destas medidas até 30 de setembro de 2021. As empresas dos setores mais afetados dispõem igualmente de uma extensão da maturidade dos seus créditos, pelo período de 12 meses,

permitindo que os pagamentos sejam feitos de forma mais faseada e em linha com a evolução da atividade económica.

Foi ainda estabelecido um regime especial de garantias pessoais do Estado e um regime especial de garantia mútua que permitiu aumentar o acesso das empresas a linhas de crédito com garantia do Estado, bem como apoiar empresas, particularmente as micro e pequenas empresas, ao serem flexibilizados os critérios de acesso ao sistema nacional de caucionamento mútuo, através da dispensa da qualidade acionista das sociedades de garantia mútua. Estes regimes permitem alavancar o apoio do Estado às empresas, através de instrumentos públicos enquadrados nas medidas excecionais adotadas pela Comissão Europeia — *Temporary Framework* –, sendo fundamentais para a preservação do emprego e dos rendimentos das famílias e da capacidade económica e financeiras das empresas.

Tendo em conta o papel central que os mercados de capitais devem desempenhar na recapitalização das empresas, foi apresentado, em 2020, o relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) «Mobilizar os Mercados de Capitais Portugueses para o Investimento e Crescimento», por iniciativa da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e com o apoio da Comissão Europeia, no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais (*Structural Reform Support Programme*).

Este estudo visou, por um lado, identificar as principais barreiras ao desenvolvimento do mercado de capitais português e, por outro, propor recomendações em matéria de reformas que garantam o acesso a financiamento a longo prazo pelas empresas portuguesas, o que se tornou particularmente relevante na atual situação pandémica.

As recomendações daí decorrentes incluem medidas direcionadas ao investimento de longo prazo em setores estruturais essenciais, ao relançamento e sustentabilidade da economia nacional, à competitividade do enquadramento jurídico aplicável às entidades que operam no mercado de capitais e à transição digital.

Assim, em 2021, o Governo, em coordenação com os demais intervenientes, nomeadamente supervisores, operadores do mercado e intermediários financeiros, irá promover a implementação de algumas das recomendações para a dinamização do mercado de capitais, nomeadamente de política regulatória, que capacitem este mercado a dar uma resposta mais eficaz às necessidades de financiamento das empresas, impulsionando uma economia com empresas mais resilientes e sustentáveis no longo prazo, que invistam na investigação e no desenvolvimento de competências, com vista ao aumento da produtividade e empreendedorismo.

Caixa 3. TAP

No ano de 2020, a TAP Air Portugal deverá utilizar a totalidade dos 1200 milhões de euros de empréstimo do Estado, o que lhes permitirá enfrentar com mais confiança as necessidades do início do ano económico de 2021.

No entanto, o valor necessário para 2021 é ainda incerto por efeito de três variáveis:

1. A evolução da pandemia e a correspondente evolução da procura;
2. O efeito das opções que vierem a ser adotadas no plano de reestruturação, quer quanto à reestruturação financeira, quer quanto à redefinição do posicionamento estratégico da companhia;
3. A atuação transversal ao nível europeu no apoio ao setor, bem como o resultado da apresentação/notificação à Comissão Europeia do plano de reestruturação.

Apesar desta incerteza, e por uma questão de cautela, tendo em atenção o impacto da TAP na atividade económica nacional e, conseqüentemente, o seu papel na recuperação da economia portuguesa, no Orçamento do Estado para 2021 o valor previsto para garantias, acomoda 500 milhões de euros a conceder eventualmente para que a empresa, apesar da crise do setor se possa financiar em mercado, sempre no âmbito da aplicação de um plano de reestruturação que possa criar as condições para a sustentabilidade e competitividade da empresa.

Estímulo ao investimento

Investimento público

O investimento público é fundamental para o desenvolvimento económico, nomeadamente pela sua valência na melhoria dos serviços públicos, bem como pela sua capacidade de estímulo à atividade económica. O surgimento da crise pandémica causada pela COVID-19 veio enaltecer ainda mais a sua relevância. Em 2020, estima-se que a Formação Bruta de Capital Fixo tenha registado um robusto aumento de 869 milhões de euros, face a 2019, fruto de uma forte execução de grandes projetos anteriormente planeados e da implementação de pequenas obras intensivas em trabalho, estimando-se que, em 2021, a variação anual seja de 1027 milhões de euros.

Em 2021, o investimento público aumentará por três vias. A primeira deriva dos investimentos estruturantes⁵, que demonstraram em 2020 uma forte execução face a 2019 (+345 milhões de euros). A segunda através de um incremento do investimento no âmbito das medidas previstas no Programa de Estabilização Económica e Social, cuja preparação e implementação se iniciou já em 2020. Por último, o Plano de Recuperação e Resiliência que incorporará diversos projetos de investimento ligados a reformas essenciais para o desenvolvimento do País, alavancando até 2026 o nível de investimento público com financiamento europeu.

⁵ Neste caso, consideram-se investimentos estruturantes aqueles cujo valor seja superior a 0,01% da despesa das Administrações Públicas, e que se encontrem em contratação ou em execução, tal como previsto na alínea k) do nº 1 do artigo 75º da Lei nº 151/2015, na sua redação atual.

Investimento Estruturante

O investimento estruturante, em 2021, deverá atingir cerca de 1763 milhões de euros, representando um acréscimo de cerca de 1054 milhões de euros face a 2020, estando este aumento relacionado com investimentos nas áreas dos transportes, ambiente, agricultura e educação.

Quadro 2.1. Investimentos estruturantes⁶ — Administração Central

(milhões de euros)

Descrição	2019	2020	2021	Total do projeto
Valor Total de Investimentos Estruturantes	364	709	1 763	7 962
Ferrovias 2020 - principais corredores	71	148	384	1 401
Corredor Internacional Sul	15	56	147	462
Corredor Internacional Norte	32	47	99	534
Corredor Norte-Sul ¹	16	36	78	250
Corredores complementares	9	8	60	156
Expansão das Redes de Metropolitano	5	56	184	847
Metro de Lisboa	2	11	58	259
Metro do Porto	2	37	111	501
Metro do Mondego		9	15	87
Aquisição de frota	0	20	106	490
Metro de Lisboa (14 unidades)			39	141
Metro do Porto (18 unidades)		8	11	61
Material circulante Mondego			26	50
Comboios da CP (22 automotoras)		5	5	168
Barcos da Transtejo (10 navios)	0,3	7	25	70
Rodovia	9	27	74	295
Ponte 25 de Abril	2	2	9	13
Ponte Rio Guadiana	3	5	7	14
Ponte do Mondego (Tirantes)			7	18
IP3 (troço Pena cova/Lagoa Azul e outros)	2	11	3	147
EN326 - Feira (A32/IC2)/Escariz/Arouca		1	20	30
IC2/EN1 Asseiceira/Freires			5	9
IP5 - Vilar Formoso/Fronteira	2	7	4	13
Ligação do Parq. de Formariz à A3		1	8	9
IC17 Cril - Túnel do Grilo			8	10
EN14 Maia - 2ª Fase			4	32
Saúde e Segurança Social	14	47	106	1 184
Novo Hospital Lisboa Oriental PPP (+Equipamento) ²			10	470
Novo Hospital da Madeira			17	291
Novo Hospital Central do Alentejo			28	185
Novo Hospital de Proximidade do Seixal		0	1	62
Novo Hospital de Proximidade de Sintra			12	75
Hospital Pediátrico de São João	0	14	13	28
Projeto UCCI - Rainha D. Leonor	8	5	0	14
IPO de Coimbra	0	10	18	29
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia - Espinho	6	7		13
Centro Hospitalar de Setúbal		11	6	17
Educação e Ensino Superior	100	204	619	935
Investimentos Inscritos PT2020	91	145	230	473
Universalização da Escola Digital		39	361	400
Residência Universitária da Universidade de Lisboa		0	6	10
ES Camões	1	6	11	18
ES João de Barros	1	2	10	13
ES Gago Coutinho - Alverca	3	6	2	11
ES Monte da Caparica	4	5	1	10
Lei de Programação Militar	147	147	201	2 172
Ambiente e Agricultura	18	61	88	638
Regadio	5	33	60	560
Plano de Ação Mondego Mais Seguro		4	9	13
Remoção de resíduos perigosos (São Pedro da Cova)		7	5	12
Alimentação artificial costa (Costa Nova/Vagueira)		12		12
Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola (Óbidos/Amoreira)	13	2	3	27
Dragagens da zona superior da Lagoa de Óbidos		3	12	15

Notas:

- 1) Inclui os valores de Sinalização e comunicações transversais.
- 2) Refere-se ao investimento feito na infraestrutura e no equipamento, não considerando apenas os encargos do Estado.

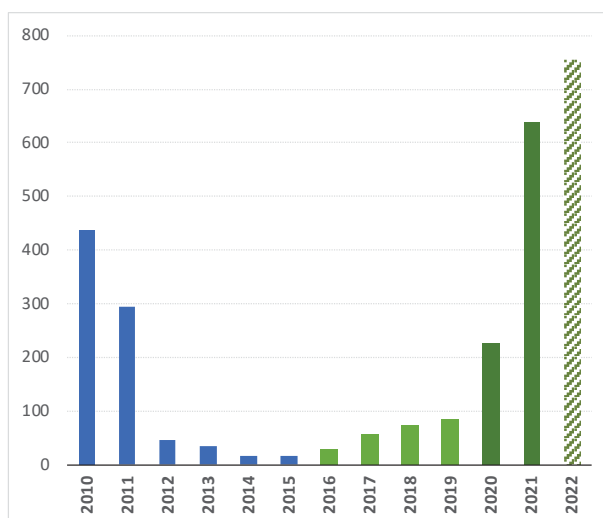
Valores com IVA, quando aplicável.

Fonte: Ministério das Finanças

Mobilidade sustentável

Os montantes de investimento na área da mobilidade sustentável não têm paralelo na história recente do país, demonstrando a forte aposta do Governo na descarbonização dos transportes. Em 2021, o investimento neste âmbito aumenta 450 milhões de euros, face a 2020, mantendo-se a inversão verificada a partir de 2016.

Gráfico 2.3. Investimentos estruturantes — transportes públicos⁷
(milhões de euros)



Fonte: Várias entidades.

O pacote de investimentos nos transportes públicos assume uma relevância fulcral no quadro dos desafios ambientais, do aumento da coesão territorial e ainda da melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos. A situação pandémica veio revelar a importância do investimento nesta área e a necessidade de aumentar a oferta dos serviços de transportes, garantindo a segurança dos utilizadores, face às exigências de distanciamento social.

Neste enquadramento, pretende-se manter e reforçar as intervenções previstas para os próximos anos, materializando-as em torno de três grandes eixos:

- Requalificação, modernização e expansão da Rede Ferroviária Nacional previstas no Plano Ferrovia 2020, que se afirma como um projeto estratégico para o meio de transporte ferroviário, na vertente do transporte de passageiros e mercadorias. Para além de constituir uma mais valia para a sustentabilidade ambiental, contribui para o reforço das ligações transfronteiriças;
- Desenvolvimento dos sistemas de metropolitano, com as expansões das redes do Metro do Porto e do Metropolitano de Lisboa, e com a implementação do Sistema de Mobilidade do Mondego. Estas ações concorrem para uma mobilidade mais suave, aliviando as pressões existentes nos centros urbanos associadas aos movimentos pendulares, enquanto contribuem para o alcance da meta da neutralidade carbónica em 2050;

⁶ Note-se que a variação do valor total dos investimentos estruturantes de 2020 para 2021 não é comparável com o montante apresentado no Quadro das Políticas Invariantes. Neste caso, apresentam-se os investimentos na ótica da Contabilidade Pública, por oposição ao segundo caso, em que se utiliza a ótica da Contabilidade Nacional.

⁷ Os valores apresentados ainda não incluem os investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência.

- Reforço da frota das empresas de transportes públicos, um investimento que permitirá efetivar o aumento da oferta de transportes, complementando o investimento na rede.

Requalificação e expansão da Ferrovia

No âmbito da Ferrovia, destacam-se os grandes projetos de modernização, requalificação e expansão das linhas ferroviárias, que representam o maior nível de investimento do século neste domínio.

Decorrem desde 2019 as empreitadas no Corredor Internacional Sul, cujo investimento autorizado ascende a 466 milhões de euros, designadamente . nas linhas do Leste (modernização e eletrificação do troço entre Elvas-Fronteira), de Évora (construção, em três subtroços, de 80 km de nova linha ferroviária e da subestação de Tração do Alandroal) e na linha de Sines/Sul (modernização da ligação ferroviária). Em 2021, estima-se uma execução de despesa neste âmbito na ordem dos 150 milhões de euros.

No Corredor Internacional Norte foram aprovados investimentos num total de cerca de 534 milhões de euros, entre os quais a modernização da Linha da Beira Alta, com obra já em curso no troço entre a Guarda e Cerdeira. O processo de contratação das empreitadas nos restantes troços, entre Pampilhosa e Vilar Formoso, encontra-se já em fase de adjudicação, prevendo-se a consignação até ao início de 2021. Na Linha da Beira Baixa, as intervenções no troço entre Covilhã e Guarda deverão estar concluídas em 2020. Ainda neste corredor, está prevista a intervenção na linha de Leixões, que visa a renovação da capacidade e do novo terminal rodoferroviário do Grande Porto, encontrando-se a decorrer os trabalhos conducentes à elaboração do estudo prévio, projeto de execução e estudo de impacte ambiental.

As intervenções nestes dois corredores têm o objetivo comum de fomentar a eficiência e a interoperabilidade do transporte ferroviário entre a rede portuguesa e europeia, através da articulação com a fronteira de Vilar Formoso e de Caia, respetivamente.

As intervenções no Corredor Norte-Sul, incluem a eletrificação da linha do Minho, já concluída em 2019 no troço entre Nine e Viana do Castelo, prevendo-se que, até ao final de 2020, a empreitada no troço entre Viana e Valença seja finalizada. Destaque, na linha do Norte, para a reabilitação do troço entre Espinho e Gaia cuja obra foi consignada em julho, prevendo-se uma execução em 2021 de cerca de 41 150 milhões de euros.

Estão, ainda previstos investimentos nos Corredores Complementares: na linha do Douro, encontra-se em desenvolvimento o projeto de eletrificação do troço entre Marco de Canaveses e Régua, e no Oeste, a empreitada de modernização do troço entre Mira Sintra-Meleças e Torres Vedras foi adjudicada por 62 150 milhões de euros, prevendo-se a respetiva consignação ainda em 2020 e uma despesa em 2021 com intervenções nesta linha, incluindo no troço entre Torres Vedras e Caldas da Rainha, de cerca de 60 150 milhões de euros. Também na linha do Algarve está previsto um investimento superior a 60 150 milhões de euros, dos quais 46 150 milhões de euros afetos à eletrificação dos troços entre Faro e Vila Real de Santo António e entre Tunes e Lagos.

Por último, estão ainda a ser implementados projetos de sinalização e comunicações, que abrangem todos os corredores de um modo transversal. O montante global destes investimentos, em execução ou em contratação, ascende aos 109 milhões de euros.

Expansão das redes de metropolitano

Ao longo dos próximos anos, as redes de metropolitano sofrerão uma expressiva expansão, prevendo-se um investimento total de cerca de 847 milhões de euros, dos quais 184 em 2021.

Em Lisboa, o plano de expansão prevê o prolongamento da estação do Rato (linha amarela) até à estação Cais do Sodré (linha verde), com a abertura de duas novas estações, Estrela e Santos, criando um anel envolvente da zona central da cidade (linha Verde). Em 2021, este investimento terá um impacto de 58 milhões de euros.

No Metro do Porto, será criada a nova linha Rosa (entre a Casa da Música e São Bento), enquanto se expande a linha Amarela (até Vila d'Este). No total, serão criadas sete estações ao longo dos novos seis quilómetros de linha. Em 2020, cerca de 111 milhões de euros, de um total de 501 milhões de euros, serão alocados a este investimento.

No que concerne ao Sistema de Mobilidade do Mondego, foi projetada uma solução de metrobus elétrico que aproveitará o investimento em infraestruturas feito anteriormente e que se constituirá num troço urbano (Alto de S. João/Coimbra e Linha do Hospital) e num troço suburbano (Serpins/Alto de S. João), este último já com obra no terreno desde setembro. No total, prevê-se um investimento de cerca de 87 milhões de euros, dos quais cerca de 50 milhões de euros a executar em 2021.

Aquisição de material circulante e reforço das frotas

De modo a possibilitar o aumento efetivo da oferta de transportes públicos, será adquirido material circulante para as empresas de transportes, ao longo dos próximos anos, representando um investimento que ascenderá a cerca de 490 milhões de euros, dos quais 106 em 2021.

No caso da CP, a aquisição de 22 novas automotoras (12 automotoras bimodo e 10 elétricas) custará 168 milhões de euros. No Metropolitano de Lisboa, contar-se-á com um aumento da frota de 20% (mais 14 unidades triplas). Ademais, a Metro do Porto anunciou, em dezembro de 2019, o vencedor do concurso para o fornecimento de 18 novas unidades circulantes, investimento que totaliza cerca de 61 milhões de euros.

A frota da Transtejo será renovada integralmente com 10 novos navios, com um investimento de 70 milhões de euros, incluindo a manutenção dos mesmos. Por fim, o Sistema de Mobilidade do Mondego terá também a sua frota aumentada, com valores de investimento de cerca de 50 milhões de euros.

Rodovia

Na rodovia, estão previstos investimentos estruturantes de 302 milhões de euros, dos quais 74 milhões de euros com execução prevista em 2021.

Os principais investimentos continuarão a centrar-se no PETI3+Rodoviário (Plano Estratégico dos Transportes e infraestruturas) e no Programa de Valorização das Áreas Empresariais, dando continuidade a intervenções prioritárias para garantir o descongestionamento rodoviário de áreas densamente povoadas e, em simultâneo, o incremento das acessibilidades a zonas de forte concentração empresarial, e no programa e PETI+Rodoviário.

Destaca-se, neste âmbito, a aprovação do investimento conexo à segunda fase da intervenção na EN14 (Maia), num montante total previsto na ordem dos 32 milhões de euros, e a requalificação

integral/duplicação do IP3 entre Coimbra e Viseu, intervenção de grande relevância estrutural para a conectividade e coesão territorial, e promoção da economia regional e nacional. Por último, realça-se a execução da empreitada de ligação rodoviária entre Escariz e a A32 (20 milhões de euros em 2021), num total de obra adjudicada por 30,4 milhões de euros.

Saúde

Pelos efeitos da crise pandémica, o governo decidiu reforçar o investimento no SNS, de modo a garantir um eficaz combate à COVID-19. Neste âmbito, reforçaram-se os equipamentos de saúde, destacando-se a aquisição de cerca de 1000 ventiladores.

O PEES veio materializar uma parte dos investimentos neste âmbito, designadamente o investimento na medicina intensiva (26 milhões de euros).

Entre os inúmeros projetos de melhoria das infraestruturas em execução no SNS, destacam-se as intervenções no IPO de Coimbra (29 milhões de euros, dos quais 18 em 2021), ou ainda no Cento Hospitalar de Vila Nova de Gaia-Espinho e no Centro Hospital de Setúbal, com um investimento total de 13 e 17 milhões de euros, respetivamente.

Por último, de modo a responder às restantes necessidades da rede, está em execução o Plano Plurianual de Investimentos, num montante adicional de 190 milhões de euros.

Com vista a atingir uma melhoria da capacidade e da qualidade de resposta do SNS, o Estado tem ainda em curso um investimento global de cerca de 1030 milhões de euros direcionados à construção de novos centros hospitalares (centrais, de proximidade ou integrados) até 2023.

Entre esses projetos encontra-se o da construção e apetrechamento do Hospital Pediátrico Integrado do Centro Hospitalar Universitário - São João, num montante de cerca de 28 milhões de euros, cujo final da sua execução está previsto para 2021.

Em Lisboa, está igualmente a ser desenvolvido um projeto de larga escala. A construção do Hospital de Lisboa Oriental, que será feito em regime PPP, encontra-se atualmente em fase de conclusão. Este novo hospital, com um custo estimado de 470 milhões de euros, permitirá encerrar as seis atuais unidades do Centro Hospitalar de Lisboa Central, potenciando ganhos de eficiência no funcionamento da rede, bem como um aumento de produção de, pelo menos, 25% face à produção das atuais unidades.

Na região do Alentejo, o início da execução das obras do novo Hospital Central do Alentejo está previsto ocorrer até 2021, encontrando-se o procedimento em fase de contratualização. O investimento, que ascende a mais 150 milhões de euros, irá contribuir para o reforço do acesso aos cuidados de saúde, assim como para maior coesão territorial.

Aos investimentos em novos hospitais acrescem outros investimentos estruturantes, nomeadamente os que constam no Programa de Investimentos na Área da Saúde (PIAS), que prevê a concretização de intervenções em dez Centros Hospitalares, com um montante de investimento global de 91 milhões de euros entre 2019 e 2021.

Ambiente e Agricultura

No que respeita aos investimentos estruturantes na área ambiental, destaca-se a implementação do Plano de Ação Mondego mais Seguro, que visa reparar os danos que resultaram das cheias que atingiram o Baixo Mondego, com uma execução de cerca de 9 milhões de euros em 2021, ou ainda

a alimentação artificial do troço costeiro da Costa Nova-Vagueira, investimento que ascende aos 12 milhões de euros.

Na agricultura, estima-se um investimento de cerca de 113 milhões de euros, um aumento de 53 milhões de euros face a 2019 em projetos de regadio. Parte do investimento total, 457 milhões de euros, é financiado pelo Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020).

Defesa Nacional

Com vista à modernização, operacionalização e sustentação do sistema, a Lei de Programação Militar, que tem por objeto o investimento nas Forças Armadas, prevê a implementação de uma série de investimentos estruturante, com um impacto em 2021 de cerca de 147 milhões de euros.

Educação e Ensino Superior

Neste domínio, o montante de investimentos estruturantes ascenderá aos 619 milhões de euros, em 2021.

Na educação, salientam-se três eixos quanto à renovação do parque escolar. Um primeiro eixo relacionado com os fundos europeus estruturais e de investimento, cuja execução tem sido feita em parceria com a Administração Local e com cofinanciamento do Orçamento do Estado, afetando centenas de escolas em todo o território nacional. Outros dois, através de investimentos da responsabilidade da Parque Escolar, E.P.E. e do Orçamento do Estado.

Destaca-se a execução da modernização e requalificação da Escola Secundária Camões, bem como a intervenção na Escola Secundária João de Barros, num montante total de 18 e 13 milhões, respetivamente.

A Universalização da Escola Digital, projeto fundamental para a dotação das escolas, dos docentes e os alunos para o desenvolvimento de competências digitais no trabalho escolar, aumentará a execução em cerca de 322 milhões de euros.

Por último, no Ensino Superior, é de notar a empreitada de construção do Edifício 1 da Residência Universitária da Universidade de Lisboa, cujo investimento total ascende aos 10 milhões de euros.

Habitação

Para além dos investimentos estruturantes já em curso, referidos na tabela acima, a nova legislatura incluirá novas áreas de prioridade de políticas de investimento que deverão progressivamente ganhar peso na execução orçamental. Entre estas últimas, destaca-se a política de habitação com um impacto estruturante para a sociedade através da promoção de mais oferta pública de habitação, incluindo, a par com o aumento do parque público em arrendamento apoiado, a criação, pela primeira vez, de um parque para arrendamento a custos acessíveis.

Paralelamente à promoção da oferta pública continuará a aposta na dinamização e equilíbrio do mercado de arrendamento e da promoção de reabilitação do edificado. Programas como o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, dirigido às famílias mais carenciadas e sem alternativas habitacionais e como o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE) podem chegar ao longo da legislatura a patamares de investimento da ordem dos mil milhões de euros. Para 2020, o IHRU terá ao seu dispor um orçamento de 180 milhões, dos quais 150 milhões de euros para despesa efetiva em investimento em políticas habitacionais ao longo do território, quase duplicando o valor

orçamentado em 2019 (80 milhões de euros). A alteração introduzida no regime de tributação do alojamento local criará, também, uma fonte de financiamento consignada e, por isso, estruturante para as políticas de habitação.

Programa de Estabilização Económica e Social

Em complemento ao investimento público já em curso, e numa ótica de estabilização económica e social, foram programados uma série de investimentos de menor dimensão e intensivos em trabalho no decorrer de 2020, devido à situação pandémica que assola o país. Com o Programa de Estabilização Económica e Social implementaram-se, e estão-se a implementar, investimentos em infraestruturas essenciais, sejam elas na área da rodovia, da habitação, o ambiente, entre outros.

Das medidas com impacto expressivo em 2021 destacam-se as intervenções para a remoção do amianto nas escolas, as variadas obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável, bem como a execução do Pares 3.0, com o alargamento expressivo da rede de equipamentos sociais, ou ainda a continuação da implementação da Universalização da Escola Digital, que visa dotar as escolas, os docentes e os alunos para o desenvolvimento de competências digitais no trabalho escolar.

Plano de Recuperação e Resiliência

No que respeita ao Plano de Recuperação de Resiliência, aprofundado no capítulo 2.6., contempla uma série de investimentos focados na Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. Grande parte dos investimentos previstos irão ter já execução em 2021, complementando os investimentos estruturantes já em execução, nomeadamente nas áreas da mobilidade sustentável.

2.4. Medidas de Combate à Erosão das Bases Tributáveis

Na proposta de Orçamento do Estado para 2021, prossegue-se o esforço de alargamento das bases tributáveis por via do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras, através de um conjunto de iniciativas:

Exclusão de entidades ligadas a offshore do acesso a apoios públicos

Mantém-se em vigor, em 2021, a exclusão de entidades ligadas a *offshore* do acesso a apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia de COVID-19, medida prevista no Orçamento do Estado Suplementar para 2020.

Combate à transferência de lucros

No quadro do plano de ação *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e em linha com a Convenção Modelo da Organização das Nações Unidas (ONU), em matéria de impostos sobre o rendimento e o capital, reforçam-se as normas nacionais respeitantes à definição de estabelecimento estável, à imputação a este de rendimentos gerados pela casa-mãe e às regras anti-fragmentação, no contexto dos esforços continuados de combate à evasão fiscal e transferência de lucros para outras jurisdições.

Sujeição de IMT às aquisições de participações em sociedades anónimas

Passa a haver incidência de IMT aquando da transmissão de participações nas sociedades anónimas cujas ações não estejam colocadas em mercado regulamentado, que tenham mais de metade do seu ativo em imóveis situados em território português e que não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, quando um dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, equiparando estas situações à aquisição de participações de todos os outros tipos societários. A eliminação das ações ao portador e a criação do registo do beneficiário efetivo tornam possível eliminar uma desigualdade de tratamento que tem sido aproveitada para fins de planeamento fiscal abusivo.

Combate ao planeamento fiscal em sede de IRS

Propõe-se a alteração do Código do IRS no sentido de impedir o planeamento fiscal decorrente da realização de operações com entidades relacionadas que tenham em vista diminuir artificialmente o imposto a pagar, em particular operações em que sejam geradas menos valias fiscais para redução do IRS.

2.5. Medidas de Desenvolvimento de uma Fiscalidade Ambiental

O Programa do XXII Governo Constitucional enuncia, como um dos quatro desafios estratégicos para o País, o combate às alterações climáticas e a transição energética. Portugal está comprometido, no seio da União Europeia e da Organização das Nações Unidas, com as metas definidas no Acordo de Paris e, mais recentemente, na Lei Climática Europeia.

A política fiscal, pela sua transversalidade e impacto, assume um papel fundamental na criação de um contexto favorável à transição energética, ao abandono dos combustíveis fósseis e à justa tributação da utilização intensiva de recursos. Nesse sentido, o Governo tem promovido, de forma gradual e consistente, a eliminação de benefícios fiscais aos combustíveis fósseis e a incorporação, na tributação, do impacto ambiental gerado.

Um exemplo paradigmático prende-se com a tributação da produção de eletricidade através de combustíveis fósseis. No Orçamento do Estado para 2018, foi introduzida pela primeira vez a disposição transitória que fez incidir, sobre o carvão e coque de carvão utilizado na produção de eletricidade, uma percentagem do ISP e da taxa de adicionamento de CO₂ aplicáveis, definindo de antemão uma trajetória de aumento progressivo da tributação a cinco anos. Nos anos subsequentes, esta norma foi alargada a outros combustíveis, como o fuelóleo ou o gás natural, novamente com trajetórias bem definidas.

Assim, para 2021, o Governo promove um novo alargamento da base tributável em ISP/taxa de carbono:

O gás natural utilizado em centrais a cogeração, isento até 2020, passará também a ser tributado;

O fuelóleo e o gasóleo consumidos nas regiões autónomas para a produção de eletricidade iniciam também uma trajetória gradual de tributação em sede de ISP e de taxa de adicionamento de CO₂, embora a um ritmo mais ligeiro;

As instalações ARCE que consumam carvão, fuelóleo ou gás propano combustível iniciarão uma trajetória gradual em sede de taxa de adicionamento de CO₂ (em 2021, 5% do montante previsto pelo Código dos IEC).

O Governo entende como a crise pandémica veio afetar as cadeias de valor e os centros de produção industriais, pelo que opta por uma medida orientada especificamente para os combustíveis que já têm alternativa (eletricidade ou gás natural) e de uma forma extremamente gradual.

Esta norma constitui um exemplo de previsibilidade para as famílias e operadores económicos, que deve ser inerente à política fiscal, com aumentos graduais e comportáveis da tributação que não comprometam decisões de investimento, e que sinaliza às empresas de *utilities* que o Governo está comprometido em criar condições favoráveis para a produção de eletricidade de origem renovável. Com efeito, uma vez que a produção de energia renovável não consome nenhum produto energético sujeito a ISP, esta norma favorece a produção renovável, efetivamente incorporando as externalidades negativas da poluição e das emissões no custo de produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis. Os resultados desta medida já se fazem sentir: a produção de eletricidade a partir de carvão irá cessar em Portugal já em 2021; e os leilões para produção de energia solar tornam-se cada vez mais atrativos (aliás, com novo recorde mundial estabelecido no leilão solar 2020).

Ao mesmo tempo, a política fiscal atua também no sentido de desagrar a carga fiscal sobre alternativas mais alinhadas com os objetivos climáticos com que o País está comprometido. Nesse sentido, neste Orçamento do Estado para 2021, o Governo cria uma isenção de ISP sobre os biocombustíveis avançados e sobre os gases de origem renovável. Estes produtos, cujo desempenho é idêntico aos produtos de origem fóssil, têm um impacto ambiental muito inferior e, tanto num caso como noutro, permitem a valorização dos recursos nacionais e a redução das importações.

Por forma salvaguardar os ambiciosos objetivos ambientais do País e a incorporar o essencial das preocupações levantadas pela Comissão Europeia em matéria de compatibilidade com o direito europeu, prevê-se, à semelhança do que já sucede com a componente cilindrada do ISV, que os veículos usados provenientes de Estados-membros da União Europeia passem a beneficiar de um desconto sobre a componente ambiental do ISV, o qual, ao contrário do que sucede com a componente cilindrada, não estará associado à desvalorização comercial média dos veículos, mas antes à sua vida útil média remanescente (medida por referência à idade média dos veículos enviados para abate), por se entender que mesma é uma boa métrica do horizonte temporal de poluição do veículo, assegurando-se, deste modo, que os carros poluentes serão justamente tributados à entrada em Portugal.

2.6. Plano de Recuperação e Resiliência

Portugal deverá apresentar, a partir de 15 de outubro, o primeiro esboço do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja versão final será depois apresentada no início de 2021, quando o regulamento final do mecanismo europeu estiver aprovado⁸.

O Plano de Recuperação e Resiliência encontra-se enquadrado no Plano de Recuperação Europeu e integra diversos investimentos e reformas estruturais, visando a recuperação da economia e da sociedade portuguesas.

⁸ Depois de terminadas as negociações entre o Conselho da União Europeia para o Regulamento final do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (RRF).

O PRR organiza-se em torno de três grandes prioridades: a transição digital, a transição climática e a resiliência, procurando igualmente responder de forma transversal às recomendações específicas por país formuladas no quadro do Semestre Europeu, da Comissão Europeia, em 2019 e 2020.

Procurando garantir um amplo consenso, o PRR incorpora não só os contributos presentes na visão estratégica apresentada pelo Professor António Costa Silva, mas também os contributos das diversas áreas governativas, dos parceiros sociais e da sociedade civil. Foi igualmente considerado na preparação do PRR a complementaridade com os investimentos estruturantes a dinamizar no âmbito do Acordo de Parceria 2021-2027, estando ambos ancorados na Estratégia Portugal 2030.

Dentro das prioridades definidas no PRR, serão tidas em consideração as seguintes áreas: vulnerabilidades sociais, potencial produtivo, competitividade e coesão territoriais, mobilidade sustentável, descarbonização e economia circular, eficiência energética e renováveis, escola digital, empresas 4.0 e Administração Pública.

Na transição digital, está prevista uma reforma global da Administração Pública, permitindo assegurar uma igualdade de acesso a todos os cidadãos, com particular enfoque em áreas como a saúde, o ensino, a formação e o acesso à justiça. Esta reforma inclui investimentos na formação generalizada em competências digitais, em equipamentos, e em redes digitais. Também nesta área é relevante a digitalização das empresas, nomeadamente das pequenas e médias empresas, para permitir aumentos de produtividade e competitividade.

Na transição climática, estão previstos importantes investimentos públicos na eficiência energética, na capacidade de produção de energia verde, na gestão de resíduos e na mobilidade sustentável. Nesta área, existirá forte complementaridade com o novo Quadro Financeiro Plurianual de acordo com a tipologia de investimento. Também as empresas serão tidas em consideração nas vertentes de descarbonização e economia circular.

Na resiliência, estão contemplados investimentos que reforcem, de forma estrutural e conjuntural, as vulnerabilidades sociais existentes na sociedade portuguesa (nomeadamente em termos de saúde e habitação), o potencial produtivo do tecido económico e a competitividade e coesão territorial, privilegiando sempre áreas de atuação ou territórios com mais dificuldade de enquadramento noutros instrumentos.

2.7. Medidas de Promoção da Consolidação Orçamental e de Revisão da Despesa Pública

O exercício de revisão da despesa pública foi iniciado na anterior legislatura e tem como principal objetivo o desenho e implementação de medidas que resultem em ganhos de eficiência transversais a toda a Administração Pública portuguesa. Abaixo apresentam-se medidas de reforço da qualidade da despesa pública em várias áreas setoriais.

Quadro 2.2. Estimativa dos ganhos de eficiência associados ao exercício de revisão de despesa

(milhões de euros)

2021	
Saúde	78,1
Gestão dos contratos de financiamento	25,0
Revisão de preços e participações	25,0
Contribuição extraordinária dispositivos médicos	8,0
Implementação do Registo de Saúde Eletrónico	1,5
Monitorização da Comparticipação SNS sobre prescrições extra SNS	2,6
Combate à fraude	10,0
Revisão do regime de remuneração específica das farmácias	6,0
Serviços Partilhados e Compras Públicas	21,0
Centralização da compra de energia	11,0
Contratação de transporte e alojamento	1,0
Contratação de veículos e serviços de gestão de frotas	5,0
Módulo de gestão de veículos apreendidos	1,0
Ponto de Troca de Tráfego	1,0
Fatura Eletrónica	2,0
Justiça	30,1
Serviços Partilhados	8,2
Tribunal +	17
Justiça mais Próxima	4,9
Administração Interna	6,1
Otimização do modelo de gestão das Forças e Serviços de Segurança	6,1
Total	135,3

Fonte: Ministério das Finanças.

Saúde

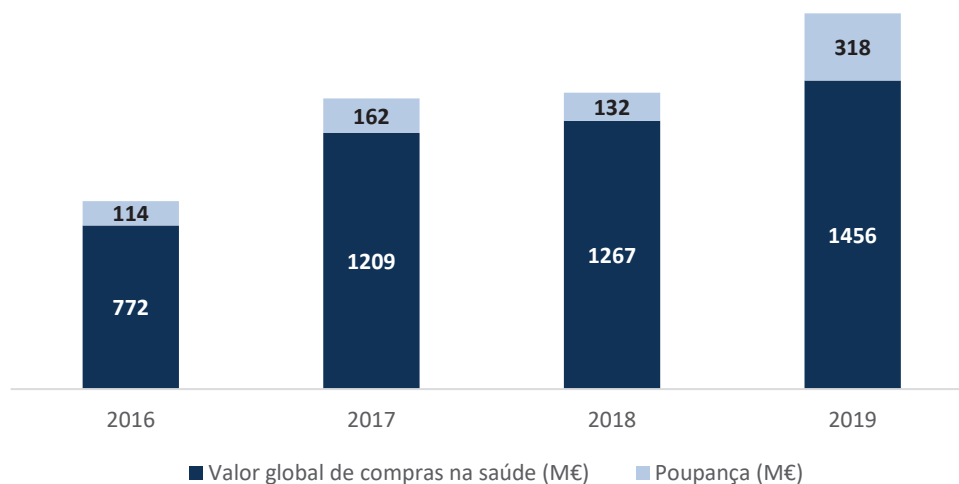
O esforço de melhoria da qualidade da despesa na saúde tem passado por importantes iniciativas, nomeadamente nas áreas da centralização das compras públicas, dos sistemas de informação, dos modelos de organização da prestação de cuidados e do controlo e monitorização do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Em matéria de compras de bens e serviços transversais, não específicos à área da saúde, a aquisição centralizada tem reforçado o seu papel estratégico na otimização de recursos existentes, contribuindo para a redução de custos no Ministério da Saúde, facto que se tem traduzido nos volumes de compras alcançados e poupanças geradas, conforme dados registados nos relatórios de aferição de poupanças divulgados anualmente. Em termos globais, desde 2016, já se alcançou um volume global de aquisições de 358 milhões de euros e uma poupança na ordem dos 49 milhões de euros, incluindo 14 milhões já estimados para o ano corrente.

No que respeita às compras centralizadas da saúde na componente dos medicamentos, em termos globais, registou-se uma poupança de 726,2 milhões de euros entre 2016 e 2019, estando envolvidas as grandes áreas terapêuticas com maior impacto económico, nomeadamente as áreas de doenças

crónicas, oncologia, imunoterapia, HIV e hepatite C crónica, que contribuem com maior expressão para este valor.

Gráfico 2.4. Poupanças nas compras centralizadas para as grandes áreas terapêuticas



Fonte: Serviços Partilhados do Ministério da Saúde.

Relativamente aos modelos de organização da prestação de cuidados, pretende-se uma mais eficiente distribuição de recursos no âmbito do sistema, o que implicará:

- Melhorar a eficiência das unidades funcionais de Cuidados de Saúde Primários (CSP), com equilíbrio do *mix* da força de trabalho em termos de técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
- Rever a configuração da rede de prestação de cuidados de saúde do SNS, nomeadamente através do reforço do modelo de organização de urgências metropolitanas, regionais e institucionais.
- No que concerne aos sistemas de informação, a estratégia de atuação desta área passa por:
- Modernizar os sistemas de informação;
- Implementar e concretizar a telessaúde (*eHealth*) no SNS;
- Desenvolver, através do sistema de prescrição eletrónica de medicamentos, um programa de apoio à prescrição, com a introdução de algoritmos de apoio e alertas ao prescritor;
- Evoluir o Registo de Saúde Eletrónico (RSE), meio digital agregador da informação clínica de cada Cidadão, verdadeiramente centrado no cidadão e que permita o seu acompanhamento ao longo da vida e nos diferentes contactos que estabelece com os diferentes prestadores e entidades.

No âmbito do controlo de monitorização do SNS, sinalizam-se as preocupações com a centralidade do cidadão no sistema, associando medidas genéricas que conduzirão, no seu conjunto, a maiores níveis de eficiência na utilização de recursos. Destas atividades, destacam-se:

- A consolidação do projeto de identificação dos utilizadores frequentes da urgência e aprofundamento do modelo de gestão dos casos;

- O reforço do papel dos níveis de gestão intermédia nos hospitais públicos, com vinculação à realização de contratualização interna, aperfeiçoamento da contabilidade de gestão e relançamento do modelo de organização em Centros de Responsabilidade Integrados (CRI), cujo impacto se estima próximo dos 100 milhões de euros;
- O fortalecimento dos mecanismos de controlo do absentismo;
- O reforço ao combate ao desperdício no SNS, através da melhoria da respetiva capacidade de deteção, análise, acompanhamento e reporte tempestivo, iniciativa que foi aprovada no âmbito do programa comunitário de apoio às empresas e entidades públicas do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), ao abrigo do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020), e cujo projeto assume um carácter plurianual, tendo como objetivo:
 - Diagnosticar condutas que fomentem a utilização ineficiente de recursos no SNS;
 - Consolidar os mecanismos de monitorização da despesa com cuidados de saúde;
 - Desincentivar a adoção de condutas que gerem, direta ou indiretamente, o desperdício de recursos do SNS;

O início da reformulação da componente operacional do Centro de Controlo e Monitorização do SNS (CCMSNS), com a primeira fase de implementação da nova arquitetura empresarial, visando a constituição da base para a reformulação tecnológica do novo modelo de monitorização, acompanhamento e controlo da despesa do SNS, iniciativa que irá suportar e potenciar a otimização do processo de desmaterialização integral da conferência de faturas; por ano, são conferidas faturas respeitantes a mais de 168 milhões de embalagens de medicamentos e mais de 60 milhões de exames (meios complementares de diagnóstico e terapêutica), pelo que este projeto irá igualmente permitir a consolidação da informação analítica e estatística relativa aos processos objeto de conferência e a informação de gestão, aprofundando o controlo da despesa do SNS;

A integração de novas áreas de conferência ou a participação em etapas de processos de conferência da responsabilidade de outras entidades, por parte do CCMSNS, permitirá maior eficácia e eficiência, assim como um reforço do controlo da despesa do SNS; neste âmbito, estarão abrangidas as componentes de faturação credora no âmbito dos acordos internacionais (em 2020, o CCM iniciou o projeto para a conferência do processo de faturação devedora, no âmbito dos acordos internacionais); a participação no processo de conferência do SIGIC — Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia está igualmente prevista;

Otimizar a prescrição de medicamento, visando melhorar a utilização de medicamentos no SNS e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, nomeadamente através: (i) dos instrumentos de gestão já existentes ao nível dos hospitais e agrupamentos de centros de saúde, designadamente com a inclusão de indicadores de qualidade da prescrição e gestão eficiente dos recursos nos respetivos contratos programa; pretende-se assim promover uma maior partilha de informação sobre os dados de prescrição numa lógica de *benchmarking*; nesta área, estima-se que se possa atingir uma poupança de 4,6 milhões de euros, através da aplicação das Normas de Orientação Clínica da Direção-Geral da Saúde e das metas definidas em sede de contratualização com as entidades do SNS a todas as prescrições que deem origem a encargos para o SNS, através da sua comparticipação; (ii) da continuação da promoção da prescrição e dispensa de medicamentos

genéricos, bioequivalentes e das opções terapêuticas mais custo/efetivas; e (iii) de normas para referência externa, margens de comercialização e reforço da avaliação de tecnologias de saúde;

Na área dos dispositivos médicos, a criação do sistema de monitorização, definição de preços e avaliação de novos dispositivos.

Justiça

Em 2021, e em linha com a prioridade de melhoria da qualidade e da eficiência da despesa pública, serão reforçadas, no âmbito da área governativa da Justiça, as abordagens prioritárias de diagnóstico e implementação de iniciativas com elevado impacto na modernização e digitalização da justiça.

Em 2016, foi iniciado um projeto-piloto nos tribunais administrativos e fiscais de disponibilização de serviços de impressão, envelopagem e serviços postais. Em 2017, o exercício foi alargado aos juízos do Comércio e aos departamentos de investigação e ação penal do Ministério Público, realizando-se mais de 1,8 milhões de citações e notificações judiciais com uma poupança estimada de mais de 270 mil horas dos funcionários judiciais.

Esta medida, com elevado potencial de economias de escala e de libertação de custos administrativos, promove a otimização da despesa e permite alocar os recursos afetos a tarefas especializadas e diferenciadoras. No ano de 2021, estima-se uma redução anual global superior a 800 mil horas de trabalho atualmente dedicadas às atividades manuais conexas, com um valor económico de aproximadamente 8,2 milhões de euros.

Pretende-se que, a partir de 2021, estes serviços sejam disponibilizados de forma transversal ao Ministério da Justiça, alcançando-se em 2022 a supressão de mais de 90% das necessidades que atualmente são cumpridas através de recursos próprios dos tribunais, conservatórias, serviços prisionais, Polícia Judiciária, entre outros.

Neste âmbito, existe igualmente o projeto «Tribunal +», que assenta num novo modelo de atendimento, de simplificação administrativa e otimização das tarefas realizadas pelos oficiais de justiça. Até julho de 2020, este projeto estava implementado em 259 tribunais, prevendo-se que, ao longo de 2021, se alargue a mais 47 tribunais. Estima-se uma poupança equivalente a cerca de 35 milhões de euros no biénio 2020-2021.

Para além da concretização de várias medidas Simplex respeitantes à desmaterialização de comunicações entre os tribunais e outras entidades, serão ainda promovidas duas iniciativas que incidem na vertente da gestão contabilístico-financeira dos processos judiciais:

A simplificação do cálculo da elaboração da conta judicial: com uma poupança estimada de 140 mil horas de atividades desempenhadas por oficiais de justiça;

A emissão automática de DUC (Documento Único de Cobrança), que representará uma poupança anual de mil horas de trabalho, permitindo aos funcionários dedicarem-se a outras intervenções de natureza processual prioritária.

Na presente legislatura, será ainda acelerado o estabelecimento de circuitos eletrónicos de troca de informação no contexto de processos judiciais com entidades externas aos tribunais, nomeadamente com as diversas áreas governativas, nomeadamente: Saúde, Segurança Social, Administração Interna e Finanças. Neste âmbito, estima-se uma poupança superior a 100 mil horas anuais relativamente às atividades de preparação, envio e tratamento das comunicações, acrescido dos elevados benefícios associados à redução dos custos postais respetivos.

Na área dos registos e notariado, tendo em vista a geração de ganhos de eficiência na prestação de serviços públicos, destacam-três iniciativas:

Renovação do cartão de cidadão por SMS/*e-mail*: prevê-se uma desoneração de horas de trabalho equivalente a cerca de 2,9 milhões de euros/ano (mais de 195 mil horas de trabalho);

Renovação *online* do cartão de cidadão: atendendo ao processo de transformação digital em curso, prevê-se uma desoneração em horas de trabalho equivalente a cerca de 1,4 milhões de euros/ano (98 mil horas de trabalho);

Redução de arquivo em papel e otimização dos processos de cópia e impressão, potenciando a utilização de ferramentas desmaterializadas e de arquivo digital por parte dos trabalhadores do Instituto dos Registos e Notariado, estimando-se poupanças superiores a 280 mil euros.

Num processo de continuidade, destaca-se o Plano de Modernização «Justiça + Próxima», edição 2020-2023, apresentado a 2 de março de 2020 e com processo de monitorização contínua pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), integrando 140 medidas, estruturadas nos pilares estratégicos «eficiência», «inovação», «proximidade» e «humanização». O impacto monetizado das medidas concretizadas desde a primeira edição ascende a 4,9 milhões de euros/ano, prevendo-se que, em 2021, este venha a ser ainda mais expressivo.

O Fundo da Modernização da Justiça mantém-se como instrumento financeiro do plano, minimizando o impacto na despesa do Orçamento do Estado, disponibilizando o equivalente à sua receita anual, cerca de 5 milhões de euros/ano, podendo exponenciar o seu efeito sempre que utilizado para suportar a componente nacional de candidaturas financiadas por fundos comunitários.

Será robustecido o combate à corrupção, com especial enfoque na prevenção, segundo o qual qualquer decisão administrativa que conceda uma vantagem económica significativa tenha de ser assinada por mais do que um titular do órgão competente ou confirmada por uma entidade superior, e publicitada num portal online, onde possa ser escrutinada por qualquer cidadão.

Serviços partilhados

Serviços partilhados de compras públicas

Em matéria de compras de bens e serviços transversais à Administração Pública, manteve-se a execução plena do processo de centralização da compra de energia (eletricidade, combustível rodoviário e gás natural) na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), prevendo-se um volume de adjudicações acumuladas, entre 2017 e 2020, no valor de cerca de 450 milhões de euros de contratos na área da energia, para mais de 1200 entidades públicas, de todas as áreas de governação, com ganhos muito significativos para o Estado. As reduções de custo obtidas foram superiores a 15% do valor da energia ativa, no caso da eletricidade, e 20% de redução, no caso do gás natural e dos combustíveis rodoviários. Para 2021, prepara-se já um processo de contratação agregada, que se estima apresentará um valor para negociação de mais de 180 milhões de euros.

Na área da contratação de serviços associados a viagens e alojamento, verificou-se uma redução significativa na utilização do Decreto-Lei nº 30/2018, de 7 de maio, e da Portaria nº 194/2018, de 4 de julho, que estabelece as regras a que devem obedecer as aquisições de serviços de viagens e alojamento no âmbito de deslocações em serviço público, nomeadamente na aquisição através da

Internet, onde o sistema de registo, disponibilizado pela eSPap, apresentou mais de 2000 voos e alojamentos através da *internet* em 2019 e apenas cerca de 500 em 2020 (até setembro).

No âmbito da gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE), aprofundaram-se os benefícios associados a uma gestão centralizada. Em 2019, último ano completo, foram outorgados contratos relativamente à aquisição de veículos, assim como garantida a implementação da regra de abate de dois veículos por cada contratação de veículo novo, o que permitiu uma redução da despesa anual com o PVE em mais de 4 milhões de euros no ano. No âmbito do Despacho nº 5715/2017, de 30 de junho, que criou o grupo de trabalho para estudo da situação dos veículos apreendidos à guarda do Estado, foi implementado em 2019 o módulo de gestão de veículos apreendidos no Sistema de Gestão do PVE (SGPVE), disponibilizado pela eSPap, que, até 2020, permitiu o registo informático de mais de 2000 veículos apreendidos por mais de 700 utilizadores do sistema, nos tribunais, nos órgãos de polícia criminal e nas restantes entidades competentes, permitindo um tratamento mais eficaz e eficiente dos processos.

No que se refere aos sistemas de informação de suporte ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), encontra-se em implementação, no ano de 2020, um novo sistema de informação para o plano nacional de compras públicas, assim como uma nova plataforma para a agregação de necessidades, iniciativas que mereceram acolhimento no âmbito do Programa Simplex 2020/2021 e que visam a melhoria na obtenção de informação para a contratação pública, quer na fase de planeamento da contratação, quer no âmbito da sua execução e monitorização. Ainda no âmbito da monitorização, foi desenvolvido em 2020, no sistema de recolha e validação de informação (SRVI) da eSPap, um módulo para o registo das adjudicações feitas ao abrigo do regime excecional previsto no Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, que permitiu já o registo de mais de 8000 adjudicações, com um valor superior a 250 milhões de euros.

Serviços partilhados financeiros

O programa transformacional de adoção da fatura eletrónica na Administração Pública continua o seu curso, decorrendo a fase de disseminação massificada para as entidades cuja coordenação de implementação está atribuída à eSPap. O ano de 2020 apresenta-se como o primeiro ano de grande disseminação da solução designada FE-AP, disponibilizada pela eSPap, de receção de faturas eletrónicas enviadas pelas entidades fornecedoras da Administração Pública aderentes. A 30 de setembro, encontravam-se a usar a solução 1074 entidades, incluindo entidades voluntárias, entre as quais entidades das regiões autónomas, municípios, freguesias, órgãos de soberania, setor público empresarial e entidades do ensino superior. O ano de 2021 será o primeiro ano em que, logo de início, se partirá de uma base alargada de entidades públicas a usar a FE-AP. Face aos prazos legais determinados no Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril, 2021 será também o ano de adesão das pequenas e médias empresas à solução de faturação eletrónica para a Administração Pública, cumprindo a semântica e taxionomia da União Europeia.

O ano de 2021 caracterizar-se-á pela disponibilização de funcionalidades adicionais expressivas, como a de lançamento contabilístico automatizado. No plano de emissão de fatura eletrónica pelos organismos do Estado, encontra-se em consolidação a solução desenvolvida para posterior disseminação. A solução de emissão veio a integrar o desenvolvimento de um projeto-piloto para solução de controlo do ciclo de vida da receita não fiscal, com a Guarda Nacional Republicana (GNR), para um conjunto de três tipos de receita, em avaliação pelo Banco Mundial, com vista à expansão

de mais tipologias de receita e complementaridade de âmbito funcional e posterior disseminação no universo da Administração Pública.

Em 2021, a poupança com o processamento das faturas recebidas deverá variar entre 1 milhão de euros e 3 milhões de euros, dependendo eminentemente da adesão dos fornecedores.

Serviços partilhados de tecnologias de informação e comunicação

No âmbito da estratégia para a transformação eletrónica na Administração Pública para o horizonte 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 108/2017, de 26 de julho, que aponta para a assunção pela eSPap de um papel de prestador de serviços partilhados de tecnologias de informação e comunicação (TIC) aos restantes organismos do Ministério das Finanças, bem como, no âmbito das medidas 10 e 11, aos demais organismos da Administração Pública, uma das suas iniciativas relevantes é o Ponto de Troca de Tráfego (PTT), apontando para uma redução de custos efetiva ao nível das infraestruturas de comunicações, permitindo uma interligação das redes dos organismos, potenciando a utilização das comunicações nas diversas opções de utilização.

O PTT possibilita alterar a topologia em malha, em que todos os organismos se ligam com todos, para uma topologia em estrela, em que cada uma das entidades (seja responsável pelo plano setorial de cada uma das áreas de governação, seja entidade autónoma ou seja entidade da administração local) se ligue exclusivamente ao PTT, usufruindo imediatamente da interligação com as restantes. Considerando que a Administração Pública tem cerca de 7500 nós de comunicações e que a necessidade de ligações entre sistemas de informação é crescente, estima-se um potencial significativo para a redução de custos em comunicações.

Até ao fim de 2020, pretende-se finalizar o projeto PTT, permitindo que o mesmo tenha redundância, dando maior robustez e segurança às entidades nas suas interligações. Em 2021, a adesão ao PTT poderá ser feita em pleno pelas entidades do Estado, podendo desta forma realizar poupanças significativas nos custos das ligações entre os sistemas de informação da Administração Pública.

Serviços partilhados de recursos humanos

Ao longo do corrente ano, procedeu-se às atualizações legislativas nos sistemas de recursos humanos GeRHuP e SRH, permitindo, por um lado, a aplicação uniforme da lei, e, por outro lado, poupanças significativas resultantes da centralização numa única entidade do esforço de atualização dos sistemas informáticos de recursos humanos.

Manteve-se a operação corrente nas entidades cliente, totalizando uma cobertura de cerca de 53 000 trabalhadores processados nas soluções da eSPap (GeRHuP e SRH), sendo cerca de 15 000 pertencentes a 58 entidades, na modalidade de serviços partilhados.

Mantém-se em curso a avaliação de potenciais adesões de outras áreas governativas ao GeRHuP, em função dos recursos disponíveis, de modo a obter poupanças significativas face às atuais soluções de recursos humanos utilizadas pelas entidades, algumas delas em fim de vida em termos tecnológicos e/ou com custos de manutenção elevados.

Administração Interna

Em 2021, a área governativa da Administração Interna pretende dar continuidade a um conjunto de iniciativas que visam otimizar o modelo de gestão das forças e serviços de segurança.

Nesta medida são apresentadas um total de 53 iniciativas de eficiência e controlo orçamental, que, no seu conjunto, terão um impacto orçamental estimado em 6,1 milhões de euros.

Deste conjunto, destacam-se iniciativas de eficiência energética, de valorização do património, de modernização dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação e de simplificação de circuitos processuais.

No que respeita às iniciativas de eficiência energética, estas assumem um impacto estimado em 150 mil euros, através da diminuição dos consumos de energia, por via da certificação energética e do investimento em energias renováveis, bem como da integração de viaturas elétricas na frota automóvel, o que, por sua vez, terá consequências ao nível de uma menor libertação de CO₂ para a atmosfera.

O investimento em sistemas de tecnologia de informação e comunicação, para além das melhorias que traz ao nível da simplificação e agilização de procedimentos e libertação de recursos humanos da área administrativa para a área operacional das forças e serviços de segurança, que conduz a uma redução de despesa significativa, leva a uma otimização e modernização das plataformas tecnológicas, que têm como consequência o aumento da receita.

Para 2021, a área governativa da Administração Interna levará a cabo um conjunto de medidas com um impacto orçamental de sensivelmente 2,5 milhões de euros, destacando-se em particular as iniciativas que conduzem ao aumento de receita, como sejam a aposta na melhoria das plataformas de gestão de cobrança de receita, na modernização dos serviços de agendamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e na expansão da rede nacional de radares SINCRO. No entanto, importa igualmente mencionar aquelas que permitem conduzir a uma diminuição da despesa, tal como, a desmaterialização de processos, através da implementação e melhoria dos sistemas de gestão documental e arquivo, a adoção de ferramentas de teletrabalho, como sejam os sistemas de videoconferência, e a gestão de fardamento, através de plataforma que permite a eliminação de *stocks*.

Ao nível da otimização da gestão do património, são apresentadas iniciativas cujo impacto orçamental se prevê que atinja os 700 mil euros. Para a concretização deste impacto contribuem medidas como o programa de arrendamento Reabilita e Arrenda dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, que permite a reabilitação do seu património habitacional e consequente rentabilização, através do arrendamento a militares e respetivos agregados familiares que se encontrem deslocados do seu local de residência.

Por fim, no que se refere à simplificação de circuitos processuais, o impacto estimado é de 1,5 milhões de euros, materializado na reengenharia de processos, através da criação de novos circuitos na área documental, de forma a permitir a eliminação de redundâncias no fluxo de processos.

Ao nível dos recursos materiais, na sequência da aprovação da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março), o investimento nas infraestruturas e nos meios operacionais das forças e serviços de segurança passou a ter uma orientação estratégica, potenciando a sua capacidade operacional e melhorando as condições de trabalho dos seus militares e polícias. Procurou-se, desta forma, introduzir maior racionalidade e eficiência na realização do investimento público, assente numa visão de conjunto e numa perspetiva plurianual, definindo prioridades a médio prazo e evitando decisões casuísticas e descontextualizadas.

A área governativa da Administração Interna reforça assim a aposta em soluções que visam otimizar o modelo de gestão das forças e serviços de segurança, através da criação de um modelo de serviços partilhados, no sentido da integração gradual das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das forças e serviços de segurança, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e concentrando os recursos na missão operacional. Neste sentido, decorre um projeto de colaboração neste âmbito em parceria com a OCDE, estando prevista a realização de um projeto-piloto no segundo semestre de 2021, tendo em vista preparar o momento seguinte de implementação efetiva de soluções de serviços partilhados.

Salienta-se ainda o programa de investimento em habitação para jovens elementos das forças de segurança em início de carreira.

3. Situação Financeira das Administrações Públicas — Contabilidade Nacional

3.1. Evolução Recente

Em 2020, o défice orçamental das Administrações Públicas deverá situar-se em 7,3% do PIB, um agravamento de 7,4 p.p. do PIB face ao excedente alcançado em 2019, resultado da grave crise pandémica provocada pela doença COVID-19, com efeitos muito significativos na atividade económica e, consequentemente, nas finanças públicas do país, uma vez que, além da perda de receita associada aos estabilizadores automáticos, foi necessário criar um conjunto de medidas de proteção social e reforço da saúde pública, bem como medidas de proteção do emprego e do rendimento e de apoio à atividade económica.

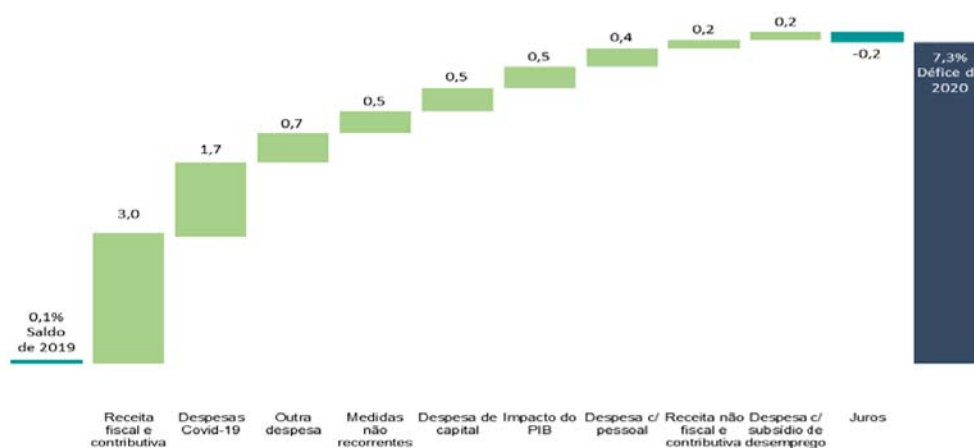
O impacto da pandemia e das medidas adotadas pelo Governo foi visível no défice orçamental do primeiro semestre de 2020, que piorou 4,2 p.p. do PIB face ao mesmo período de 2019, situando-se em 5,4% do PIB. A recuperação mais lenta da economia face ao inicialmente previsto e a continuidade e intensificação das medidas de apoio ao emprego e ao rendimento estão na base da estimativa, também negativa, para o segundo semestre do ano corrente.

Assim, a diminuição muito expressiva do saldo orçamental em 2020 resulta da conjugação de uma queda de 0,5 p.p. do PIB na receita (via estabilizadores automáticos) e de um aumento de 7 p.p. do PIB na despesa (medidas de combate à pandemia e de apoio à retoma económica).

A estimativa para o défice orçamental de 2020 traduz uma revisão em alta de 0,3 p.p. face à meta estabelecida no Orçamento Suplementar para 2020 aprovado na Assembleia da República, resultado de uma previsão mais negativa para a atividade económica face à apresentada em junho último.

Gráfico 3.1. Passagem do saldo orçamental de 2019 para 2020

(pontos percentuais)



Nota: um ajustamento negativo (positivo) melhora (agrava) o saldo orçamental das administrações públicas.

Fonte: Ministério das Finanças

O gráfico acima evidencia detalhadamente os contributos para o agravamento do saldo orçamental de 2020 face a 2019. À exceção dos juros, todas as componentes contribuirão para o agravamento

do saldo orçamental. Do lado da receita, e por via dos estabilizadores automáticos, destaca-se o impacto da receita fiscal e contributiva em 3 p.p. do PIB. As medidas associadas ao combate à pandemia e ao apoio ao emprego e ao rendimento representam um impacto negativo de 1,7 p.p. do PIB. As outras despesas, que incluem nomeadamente o consumo intermédio, as prestações sociais que não subsídio de desemprego e a outra despesa corrente, deverão ter um contributo de 0,6 p.p. do PIB, em larga medida associado ao aumento, em 2020, da contribuição portuguesa para o orçamento da União Europeia. As medidas não recorrentes (*one-off*) agravam o saldo em 0,5 p.p. do PIB, nomeadamente devido ao empréstimo concedido à TAP, S.A. no âmbito da ajuda de Estado (1 200 milhões de euros) e à previsão da garantia a conceder pelo Governo Regional dos Açores à SATA, no âmbito da ajuda de Estado (133 milhões de euros). A forte contração do PIB contribui igualmente para um agravamento do saldo em 0,5 p.p. do PIB. Apenas os juros continuarão a beneficiar o saldo, em 0,2 p.p. do PIB em 2020, uma vez que, embora exista um aumento do *stock* da dívida, a continuação das taxas de juro em níveis historicamente baixos permite uma poupança no *roll-over* da dívida.

3.2. Perspetivas Orçamentais para 2021

3.2.1. Conta das Administrações Públicas

Em linha com a recuperação esperada para a atividade económica nacional e com uma redução dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, perspetiva-se que o défice orçamental para 2021 se situe em 4,3% do PIB, uma melhoria de 3 p.p. do PIB face a 2020. A despesa relacionada com as medidas de apoio ao emprego e rendimento no âmbito da crise pandémica continua a ter um impacto muito expressivo, representado 1,7 p.p. do PIB, pelo que, sem estas medidas temporárias, o défice orçamental seria de 2,6% do PIB.

Quadro 3.1. Conta das Administrações Públicas, 2020-2021

	Estimativa	OE 2021	Estimativa	OE 2021	2021/
	2020		2020		2020
	milhões de euros		% do PIB		t.v.h (%)
Receita corrente	83 281	89 016	42,0	42,2	6,9
Receita fiscal	47 100	50 441	23,8	23,9	7,1
Impostos s/ produção e importação	28 656	30 522	14,5	14,5	6,5
Impostos correntes s/ rendimento, património	18 444	19 918	9,3	9,4	8,0
Contribuições sociais	24 758	25 733	12,5	12,2	3,9
das quais: efetivas	20 081	21 149	10,1	10,0	5,3
Vendas	6 542	6 872	3,3	3,3	5,0
Outra receita corrente	4 881	5 970	2,5	2,8	22,3
Receita de capital	1 183	2 608	0,6	1,2	120,5
Receita total	84 464	91 623	42,6	43,5	8,5
Despesa corrente	90 487	92 167	45,6	43,7	1,9
Despesas com pessoal	23 787	24 609	12,0	11,7	3,5
Consumo intermédio	11 501	11 972	5,8	5,7	4,1
Prestações sociais	40 611	41 952	20,5	19,9	3,3
em dinheiro	36 382	37 570	18,4	17,8	3,3
em espécie	4 228	4 382	2,1	2,1	3,6
Subsídios	3 112	1 861	1,6	0,9	-40,2
Juros	5 819	5 487	2,9	2,6	-5,7
Outra despesa corrente	5 658	6 287	2,9	3,0	11,1
Despesa de capital	8 401	8 588	4,2	4,1	2,2
Formação bruta de capital fixo	4 884	6 019	2,5	2,9	23,2
Outra despesa de capital	3 517	2 569	1,8	1,2	-27,0
Despesa total	98 889	100 755	49,9	47,8	1,9
Cap.(+)/neces.(-) líquida de financiamento	-14 424	-9 132	-7,3	-4,3	
Despesa sem medidas relacionadas com a COVID-19	94 234	97 194	47,5	46,1	3,1

Fonte: Ministério das Finanças.

A melhoria do défice orçamental em percentagem do PIB resulta do efeito conjugado de um aumento da receita (0,9 p.p.) e de uma diminuição da despesa (2,1 p.p.). A receita em % do PIB aumenta, em particular, por via: (i) da receita de capital, que, para além de incluir o reembolso das *pre-paid margins* do Fundo Europeu de Estabilização Financeira (FEEF)⁹(1 088 milhões de euros), contempla também parte dos recebimentos associados ao Fundo de Recuperação e Resiliência (FRR); e (ii) pela outra receita corrente, que inclui os apoios relacionados com os fundos europeus de suporte ao emprego. A redução da despesa em percentagem do PIB é justificada essencialmente pelo menor impacto das medidas de política associadas à COVID-19 (caso dos subsídios) e às despesas de capital, que em 2020 incluem 1 200 milhões de euros de empréstimos à TAP, SA e em 2021 uma possível garantia a um empréstimo bancário à mesma entidade, em montante inferior.

A receita deverá crescer 8,5% face a 2020, destacando-se: (i) o aumento da receita de capital, que, como descrito anteriormente, inclui o reembolso das *pre-paid margins* do FEEF e a parte de receita do FRR; (ii) o aumento da outra receita corrente, que inclui os apoios relacionados com os fundos

⁹ Margens pagas *up-front* nos empréstimos contraídos junto do Fundo Europeu de Estabilização Financeira em 2011 e que serão devolvidas na maturidade do empréstimo. Recorde-se que, em 2016, já foram recebidos montantes relativos ao primeiro empréstimo.

européus de suporte ao emprego; e *(iii)* a receita fiscal e contributiva, que cresce em linha com o PIB nominal.

A despesa sem medidas relacionadas com a COVID-19 cresce 3,1%, sendo que a despesa total cresce 1,9% face ao ano anterior, atendendo ao elevado efeito que a despesa com o apoio à retoma (subsídios) e na área da saúde (consumo intermédio) teve em 2020. Para a evolução da despesa em 2021 contribui essencialmente: *(i)* o forte crescimento do investimento em 23,2% face a 2020, relacionado com os investimentos estruturantes que têm vindo a ser desencadeados desde a anterior legislatura e que têm agora o seu impacto mais intenso, em particular na ferrovia, rodovia e empresas de transporte terrestre e fluvial; *(ii)* a outra despesa corrente (11,1%), que reflete em grande medida os apoios da segurança social para a área social; *(iii)* o consumo intermédio, que deverá manter a trajetória ascendente em 2021, prevendo-se um crescimento de 4,1%, apesar do forte impacto que as despesas com equipamentos de proteção individual, medicamentos e testes tiveram em 2020 e que se mantenha ainda parcialmente em 2021; *(iv)* as despesas com pessoal, com um crescimento de 3,5%, que garante a continuidade da política de promoções e progressões dos funcionários públicos *(v)* o crescimento das prestações sociais em dinheiro em 3,3%, que, para salvaguardar o rendimento das famílias que mais sofreram com o impacto da pandemia, inclui o novo apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, no valor de 450 milhões de euros, e um aumento extraordinário das pensões pago a partir de agosto (99 milhões de euros). Em sentido inverso, os subsídios deverão apresentar uma quebra muito acentuada (-40% face a 2020), uma vez que as medidas associadas ao apoio à retoma da atividade económica deverão ter um menor impacto orçamental em 2021. Destaca-se igualmente os juros que continuam a diminuir face ao ano anterior (-5,7%), decorrente da estabilidade das taxas de juro no mercado secundário, permitindo que, embora com um *stock* de dívida superior, o *rollover* da dívida revele poupanças nos juros a pagar.

3.2.2. Impacto das Medidas de Política Orçamental

A conta das administrações públicas para 2021 incorpora um conjunto de medidas de política orçamental de carácter permanente cujo impacto no saldo totaliza -970 milhões de euros (-0,45% do PIB).

Quadro 3.2. Quadro de Políticas Invariantes: variação 2021 face a 2020
 (milhões de euros)

Sinal (+) pressão orçamental /sinal (-) poupança orçamental

	Milhões de euros 2021
IRS Jovem	16,0
Aumento da dedução de IRS a partir do segundo dependente	24,3
Redução das taxas moderadoras no SNS nos cuidados de saúde primários	47,3
Despesas com pessoal	410,8
<i>Progressões e promoções</i>	231,0
<i>Professores e outras carreiras especiais mitigação do congelamento</i>	102,0
<i>Contratações em curso</i>	75,0
<i>Hospital de Braga</i>	2,8

Pensões	457,1
<i>Efeito composição: aumento pensão média e entradas vs saídas de pensionistas</i>	409,3
<i>Atualização extraordinária das pensões em 2020 - carry over em 2021</i>	47,8
Complemento Social para Idosos	12,7
Estatuto do cuidador informal	30,0
Redução das mensalidades das creches	13,0
Prestações de Parentalidade e Assistência a 3ª Pessoa	45,0
Reforço do apoio a alunos do ensino superior	45,2
<i>Diminuição do valor propinas - ano letivo 2020/2021</i>	23,2
<i>Alargamento do acesso bolsas ação social</i>	22,0
Obras de Proximidade (PEES)	102,0
Juros devidos pelas Administrações Públicas	-161,0
Consumos intermédios	320,0
PPP rodoviárias	-13,0
Transferência para o Orçamento da União Europeia	17,0
Investimentos estruturantes (a)	590,0
Aumento de Assistentes Operacionais	11,2
Impacto no saldo	1 967,6

- Notas:

5.1.1.1. (a) Considera os investimentos plurianuais estruturantes cujo valor, em contratação ou em execução, seja superior a 0,01% da despesa das Administrações Públicas. O montante total refere-se aos investimentos estruturantes na esfera da Administração Central, considerados para efeitos de contas nacionais (não inclui, designadamente, as empresas públicas fora do universo das Administrações Públicas).

6.1.1.1.

7.1.1.1. As medidas de política autorizadas ao longo de 2020, e em anos anteriores, têm implicações orçamentais em anos subsequentes. Em 2021, a pressão orçamental causada pela implementação destas medidas ascende a cerca de 1 967,6 milhões de euros (+2,1%), face a 2020.

8.1.1.1.

9.1.1.1. Aumento da dedução em IRS a partir do segundo dependente: a dedução à coleta de IRS por dependente passou de 726 euros para 900 euros, em agregados com dois ou mais dependentes, sendo este aumento aplicável a partir do segundo filho.

10.1.1.1.

11.1.1.1. Redução das taxas moderadoras do SNS: dispensa de taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários decorrentes do artigo 273.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), que prevê a dispensa da cobrança nas taxas moderadoras nas consultas de cuidados de saúde primários a partir de abril de 2020 e a dispensa, de forma faseada, da cobrança nos exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

12.1.1.1. Despesas com pessoal: inclui todas as pressões relacionadas com medidas anteriormente aprovadas, designadamente promoções e progressões ou contratações em curso e o efeito da mitigação do tempo de serviço congelado nos professores e noutras carreiras especiais.

13.1.1.1.

14.1.1.1. Pensões: reflete, essencialmente, o efeito composição na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações, determinado pelo aumento da pensão média das novas entradas de pensionistas face às saídas, bem como pelo efeito do saldo líquido do número pensionistas. Inclui ainda o efeito adicional em 2021 da atualização extraordinária das pensões no ano de 2020 aprovada pelo artigo 71.º da LOE 2020, com efeitos a partir de maio (carry over para 2021).

15.1.1.1.

16.1.1.1. Estatuto do Cuidador Informal: resulta da aprovação do Estatuto do Cuidador Informal (Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro), na sequência da criação de projetos piloto a que se refere o artigo 131.º da LOE 2020, com efeitos adicionais em 2021.

17.1.1.1.

18.1.1.1. Prestações de parentalidade e assistência a 3.º filho: reflete o aumento no acesso às prestações de parentalidade, designadamente pelo efeito de aumento de partilha e da natalidade, bem como do impacto das alterações nestas prestações sociais introduzidas pela Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, com efeitos a partir de abril de 2020, designadamente o gozo obrigatório de 20 dias úteis do pai e o pagamento a 100% da remuneração de referência do beneficiário do montante diário do subsídio para assistência a filhos.

19.1.1.1.

20.1.1.1. Reforço do apoio aos alunos do ensino superior: este reforço será efetuado simultaneamente pela redução das propinas no ano letivo de 2020/2021 e pelo alargamento das bolsas de ação social e outras prestações previstas (artigos 233.º, 228.º e seguintes da LOE 2020).

21.1.1.1.

22.1.1.1. Obras de Proximidade: abrange um conjunto alargado de investimentos, nomeadamente nas áreas das infraestruturas, ambiente, habitação e a remoção do amianto nas escolas, que decorrerão ao longo de 2020 e 2021 no âmbito do PEES.

23.1.1.1.

24.1.1.1. Juros devidos pelas Administrações Públicas: constituem os juros especializados devidos pelas entidades das Administrações Públicas e referem-se aos juros da dívida pública e aos custos financeiros da dívida financeira das empresas públicas reclassificadas, bem como aos juros devidos pelos restantes subsectores das Administrações Públicas.

25.1.1.1.

26.1.1.1. Consumos intermédios: refletem todos os compromissos das Administrações Públicas no ano de 2021 que constituem esta despesa estrutural, em particular as relacionadas com a Saúde e os gastos operacionais das diversas entidades.

27.1.1.1.

28.1.1.1. Investimentos estruturantes: agrega os investimentos plurianuais estruturantes, em contratação ou em execução, com forte impacto orçamental no ano de 2021, cujo valor total seja superior a 0,01% da despesa das Administrações Públicas. Refere-se a investimentos na esfera da Administração Central, considerados para efeitos de contas nacionais (não inclui, designadamente, as empresas públicas fora do universo das Administrações Públicas).

Fonte: Ministério das Finanças.

O quadro seguinte elenca as principais medidas a implementar em 2021.

Quadro 3.3. Principais medidas de política orçamental em 2020 e 2021

(milhões de euros)

Medidas de política orçamental	2021	
	M€	% PIB
Receita	1 132	0,5
IVA da eletricidade	-150	-0,1
Retenções na fonte de IRS	-200	-0,1
Desagravamento das tributações autónomas IRC	-10	0,0
Redução temporária do IVA do gel e máscaras	-23	0,0
Redução das portagens	-10	0,0
Lotaria Instantânea “Do Património Cultural”	5	0,0
REACT	1 020	0,5
Receita do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	500	0,2
Despesa	3 079	1,5
Medidas de apoio ao emprego e à retoma da atividade	965	0,5
Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores	450	0,2
Isolamento Profilático	42	0,0
Subsídio doença Covid-19	24	0,0
Aumento extraordinário das pensões	99	0,0
EPI e outras despesas com saúde	300	0,1
Subsídio extraordinário de risco p/ profissionais de saúde	60	0,0
Reforço do emprego público, nomeadamente na saúde e educação	210	0,1
Aumento do limiar mínimo do Sub. Desemprego	75	0,0
Alargamento ao 2.º escalão Creches	11	0,0
Escola Digital	279	0,1
IVAucher: devolução IVA restauração, alojamento e cultura	200	0,1
Investimento Público no âmbito do PRR	500	0,2
Revisão de despesa	-135	-0,1
Impacto no saldo	-1 947	-0,9

Fonte: Ministério das Finanças.

As medidas de política orçamental para 2021 têm como principal objetivo a manutenção do apoio ao emprego e ao rendimento das famílias e empresas, procurando simultaneamente continuar a prevenção dos efeitos nefastos da COVID-19 na saúde pública. O impacto negativo estimado é de 1 947 milhões de euros.

Prevê-se que a perda de receita associada às medidas de política se situe em 388 milhões de euros (sem fundos europeus), com destaque para a redução do IVA da eletricidade (150 milhões de euros) e para a alteração na retenção da fonte de IRS, que deverá proporcionar um rendimento adicional às famílias (200 milhões de euros).

O impacto negativo das medidas do lado da despesa deverá ser de 3 079 milhões de euros, com maior incidência nas medidas relacionadas com o apoio ao emprego (965 milhões de euros no total) e com o novo apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (450 milhões de euros). Destaca-se ainda a criação do «IVAucher» (200 milhões de euros), que pretende dinamizar e apoiar os três setores mais afetados pela pandemia (restauração, alojamento e cultura) e, simultaneamente, impulsionar o consumo privado. Na saúde, o apoio à segurança dos profissionais de saúde e a mitigação dos efeitos da pandemia na saúde pública deverão atingir os 300 milhões de euros. Na área da Educação, encontra-se previsto o desenvolvimento do Programa Escola Digital

(279 milhões de euros) e, no âmbito das políticas sociais, é de realçar ainda o aumento extraordinário das pensões a partir de agosto em 99 milhões de euros.

3.2.3. Passagem do Saldo Orçamental de 2020 ao Saldo de 2021

O défice de 2020 é estimado em 7,3% do PIB. Esta estimativa inclui, porém, o forte impacto da crise pandémica, com efeitos muito severos na economia, que se repercutem inevitavelmente nas contas públicas. Esses efeitos refletiram-se na perda de receita associada à ação dos estabilizadores automáticos e, por outro lado, no forte aumento da despesa com medidas de apoio à saúde, ao emprego e ao rendimento. Além destes efeitos, existem medidas pontuais que devem ser desconsideradas para efeitos de determinação do ponto de partida efetivo para aferição do esforço de consolidação orçamental em 2021. Assim, o saldo de 2020, excluindo as medidas pontuais e a despesa associada à COVID-19, configura um défice de 4,5% do PIB.

Para aferir o esforço de consolidação orçamental, é também importante considerar os fatores que influenciam o saldo orçamental de 2021 e que decorrem de decisões de políticas assumidas em anos anteriores (medidas em políticas invariantes), que totalizam 0,9% do PIB, bem como as medidas de política temporárias e não recorrentes que, em 2021, têm um impacto positivo no saldo.

Adicionalmente, as medidas de política tomadas em 2021 terão um impacto negativo líquido no saldo orçamental de 0,8% do PIB, uma vez que ainda incluem medidas direcionadas para o apoio ao emprego e rendimento.

Por fim, a evolução do cenário macroeconómico subjacente e a normalização da atividade — sobressaindo o forte crescimento do PIB e os consequentes efeitos positivos dos estabilizadores automáticos nas receitas fiscais e contributivas — produzem um efeito positivo de aproximadamente 1,9% do PIB no saldo das Administrações Públicas.

3.2.4. Passagem do Saldo Orçamental na Ótica da Contabilidade Pública ao Saldo na Ótica da Contabilidade Nacional

A contabilidade pública rege-se por uma ótica de caixa, ou seja, as despesas e as receitas respeitam aos pagamentos e recebimentos ocorridos em determinado período. A contabilidade nacional é orientada pelo princípio da especialização do exercício e respeita a uma ótica de compromisso, sendo registadas as despesas e as receitas assumidas no período, independentemente do momento em que ocorre o correspondente pagamento ou recebimento. Neste sentido, a passagem do saldo orçamental em contabilidade pública para a contabilidade nacional incorpora diversos ajustamentos de especialização do exercício.

O apuramento do saldo orçamental em contabilidade nacional é ainda determinado pelo ajustamento ao universo das entidades classificadas no setor institucional das Administrações Públicas em contas nacionais, excluindo entidades que integram o processo orçamental em contabilidade pública e incluídas entidades não contempladas nesta ótica.

Existem ainda outros ajustamentos que implicam um registo distinto entre as duas óticas, nomeadamente as injeções de capital e empréstimos concedidos a empresas e entidades classificadas dentro e fora do setor das Administrações Públicas para as quais não exista uma expectativa de retorno. Neste caso, em contabilidade nacional estas operações são consideradas como despesa efetiva, enquanto em contabilidade pública são registadas como ativos financeiros.

De referir ainda que as injeções de capital realizadas para entidades que integram o universo das Administrações Públicas não têm qualquer efeito no saldo global, uma vez que são também consideradas na receita das respetivas entidades.

Para a leitura do quadro que evidencia a passagem do saldo em contabilidade pública para o saldo em contabilidade nacional, dever-se-á ter em consideração que se parte de um saldo inicial em contabilidade pública e realiza-se um determinado conjunto de ajustamentos com impacto positivo no saldo em contas nacionais (sinal positivo) ou ajustamentos que agravam o saldo em contas nacionais (sinal negativo). A listagem seguinte sintetiza os principais ajustamentos previstos para 2021:

- Impostos e contribuições sociais (178 milhões de euros): ajustamento temporal que visa aproximar o registo da receita ao período em que ocorreu a atividade económica e se gerou a obrigação de pagamento. No caso concreto, refere-se ao IVA, ISP, Tabaco, IABA e contribuições da Segurança Social e reflete a expectativa de um crescimento da atividade económica mais robusto no final de 2021, face ao final de 2020;
- Garantias (-557 milhões de euros): refere-se ao registo da execução de garantias do subsetor Estado (despesa) e da recuperação de garantias concedidas (receita), em que se estima a recuperação de créditos do BPP (63 milhões de euros) e uma execução de garantias diretamente pagas pelo Estado de 120 milhões de euros, bem como a possível concessão de garantia a um financiamento em mercado da TAP, S.A..
- Fundos de Pensões (550 milhões de euros): os recebimentos *lump-sum* das transferências de fundos de pensões para a CGA ou Segurança Social não foram considerados na receita no momento em que foram transferidos, sendo esta receita reconhecida ao longo dos anos, à medida que se procede ao pagamento das pensões que lhe estão subjacentes.
- Diferença entre juros pagos e devidos do Estado (1944 milhões de euros): ajustamento entre os juros pagos no vencimento anual do cupão (contabilidade pública) e os juros especializados ao longo do ano (contabilidade nacional);
- SNS e CGA (-1 milhões de euros): diferença entre o saldo apurado em contabilidade pública e o saldo apurado em contas nacionais, em que se utiliza informação de carácter patrimonial (na ótica do compromisso);
- Entidades Públicas Recllassificadas (3 425 milhões de euros): grosso modo, incorpora as empresas públicas e outras entidades semelhantes. O apuramento do saldo é realizado com base em informação de patrimonial (ótica do compromisso), e inclui como receita efetiva as dotações de capital a realizar pelo Estado (despesa no Estado);
- Injeções de capital e empréstimos e empréstimos a entidades públicas (inclui EPR, que consolida nas Administrações Públicas) (-3 652 milhões de euros): estas dotações de capital e empréstimos quando concedidos a entidades para as quais não exista uma expectativa de retorno, são classificados em contas nacionais como despesa efetiva no momento em que são assumidos;
- Neutralidade dos fundos europeus (-823 milhões de euros): os fundos europeus não deverão ter impacto no saldo orçamental. No caso concreto das entidades intermediárias de fundos europeus integradas no universo das Administrações Públicas, a receita proveniente da União Europeia e a despesa financiada por esses fundos é anulada, sendo

que o ajustamento com impacto negativo reflete uma maior anulação de receita do que de despesa;

- Reembolso da margem pré-paga (1 088 milhões de euros): reembolso da margem pré-paga retida e paga antecipadamente aquando da concessão do empréstimo, pelo Fundo Europeu de Estabilização Financeira ao Estado, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira.

Considerando os ajustamentos acima descritos, estima-se que, em 2021, o saldo na ótica da contabilidade nacional seja superior ao saldo na ótica da contabilidade pública em 1 428 milhões de euros (0,7% do PIB).

Quadro 3.4. Passagem de saldos de contabilidade pública a contabilidade nacional

(milhões de euros)

	2020	2021	2020	2021
	Estimativa	Orçamento	Estimativa	Orçamento
	(milhões de euros)		(% do PIB)	
1. Saldo das AP em contabilidade pública	-13 840	-10 560	-7,0	-5,0
Administração Central ^(a)	-15 151	-11 169	-7,6	-5,3
Administração Regional e Local	-165	-323	-0,1	-0,2
Segurança Social	1 475	932	0,7	0,4
2. Ajustamentos em Contas Nacionais	-584	1 428	-0,3	0,7
Impostos e contribuições	-214	178	-0,1	0,1
Garantias	-20	-557	0,0	-0,3
Fundos de Pensões	573	550	0,3	0,3
Diferença entre juros pagos e devidos do Estado	1 033	944	0,5	0,4
SNS e CGA	-392	-1	-0,2	0,0
Entidades Públicas Reclassificadas	2 104	3 425	1,1	1,6
Injeções de capital e empréstimos	-3 691	-3 652	-1,9	-1,7
Neutralidade dos fundos europeus	-351	-823	-0,2	-0,4
Reembolso da margem pré-paga	0	1 088	0,0	0,5
Outros ajustamentos	375	275	0,2	0,1
3. Saldo das AP em contabilidade nacional (1+2)	-14 424	-9 132	-7,3	-4,3
Administração Central	-15 457	-9 566	-7,8	-4,5
Administração Regional e Local	-421	-527	-0,2	-0,3
Segurança Social	1 454	962	0,7	0,5

Notas: (a) O saldo da Administração Central em contabilidade nacional parte dos limites máximos da despesa fixados em contabilidade pública para se obter uma estimativa que inclui um diferencial de 590 milhões de euros, diferindo assim do apresentado no «Anexo A1. Conta das Administrações Públicas na Ótica da Contabilidade Nacional e da Contabilidade Pública por Subsetor».

Fonte: Ministério das Finanças.

3.3. Biénio 2021/2022

Um dos principais eixos operacionais das regras orçamentais europeias (Pacto de Estabilidade e Crescimento) é a sua vertente corretiva, onde se pretende garantir que os países europeus adotam medidas de política orçamental apropriadas para a correção de défices excessivos. Caso seja

identificado um défice orçamental programado ou verificado superior a 3% do PIB¹⁰ e/ou um nível de dívida pública verificada superior a 60% do PIB¹¹, o Conselho, sob proposta da Comissão, poderá decidir a abertura de um Procedimento por Défice Excessivo (PDE) ao país visado.

No entanto, no contexto do enorme choque económico desencadeado pela COVID-19, os ministros das finanças da União Europeia concordaram, em março de 2020, que se encontravam reunidas as condições para o recurso à cláusula de derrogação de âmbito geral (*escape clause* na expressão inglesa) do quadro orçamental da União Europeia.

Um recurso que se revelou fundamental para dotar os países da flexibilidade orçamental necessária para responder de forma rápida e eficaz aos efeitos socioeconómicos da pandemia.

Apesar de a cláusula se manter ativa durante o exercício de avaliação dos planos orçamentais nacionais para 2021, ainda não se encontra definido o processo que ditará o fim da sua aplicação. Sobre este assunto, o órgão consultivo da Comissão Europeia para as questões orçamentais, o *European Fiscal Board*, considerou que apesar da razoabilidade da ativação da cláusula de derrogação¹², faltavam ainda indicações operacionais concretas relativamente à eventual suspensão ou revisão do recurso à mesma. Ainda neste âmbito, o *European Fiscal Board* considerou importante a obtenção de clarificações até à primavera de 2021, aconselhando que se mantenha a cláusula de derrogação até que o PIB da área do euro e da União Europeia atinja níveis pré-crise.

A esse respeito, é importante notar que a larga maioria das previsões económicas, incluindo as deste Orçamento do Estado, têm implícita a premissa de que 2022 será o ano em que se alcança um nível de PIB equivalente ao registado no período pré-crise pandémica.

No cenário de médio prazo do Ministério das Finanças, apresentado no quadro seguinte, prevê-se que depois de uma queda acentuada em 2020, o PIB deverá recuperar de forma expressiva em 2021, embora só atingindo o nível de 2019 no final de 2022.

Quadro 3.5. Saldo orçamental das Administrações Públicas (2019-2022)

	2019	2020 ^E	2021 ^P	2022 ^P
PIB (vh, %)	2,2	-8,5	5,4	3,4
Receita Total (vh,%)	3,6	-7,3	8,5	2,8
Despesa Total (vh, %)	2,5	8,7	1,9	-0,3
Saldo Orçamental (% PIB)	0,1	-7,3	-4,3	-2,8
<i>Despesa Total s/ COVID-19 (vh, %)</i>	<i>2,5</i>	<i>3,6</i>	<i>3,1</i>	<i>3,3</i>

Notas:

^E Estimativa.

^P Previsão.

Fonte: Ministério das Finanças.

Assumindo este cenário como o mais provável, cabe ao Governo português reforçar o seu compromisso para com a manutenção de contas públicas sólidas e saudáveis, de forma a garantir que a dívida pública portuguesa prossegue uma trajetória de sustentabilidade.

¹⁰ Exceto se este for temporário, excepcional e se se aproximar do valor de referência.

¹¹ Exceto se esta se encontrar em diminuição significativa e se se estiver a aproximar, de forma satisfatória, do valor de referência.

¹² European Fiscal Board, Assessment of the fiscal stance appropriate for the euro area, 1 de julho de 2020.

Depois da marcada deterioração do saldo orçamental em 2020, fruto da forte quebra da atividade económica e das medidas de proteção do emprego e do rendimento em contexto de crise pandémica, espera-se que o défice orçamental diminua para 4,3% do PIB em 2021, um valor ainda largamente afetado pelas medidas de apoio à recuperação económica previstas neste Orçamento do Estado.

Por seu lado, para 2022, o Ministério das Finanças prevê um défice orçamental das administrações públicas abaixo do limite de 3%, assegurando assim que, num cenário em que a cláusula de derrogação seja levantada, o limite o Pacto de Estabilidade e Crescimento é cumprido.

3.4. Trajetória da Dívida Pública

Em 2021 espera-se que o rácio da dívida pública retorne à trajetória descendente dos anos anteriores a 2020. Nesse sentido, prevê-se uma redução do rácio de -3,9 p.p. para 130,9% do PIB. O principal contributo será dado pela retoma do crescimento nominal do PIB e, em segundo plano, pela redução dos depósitos das administrações públicas em cerca de 1,7 p.p. do PIB. O saldo primário e os juros deverão contribuir para o aumento da dívida (1,7 p.p. e 2,6 p.p., respetivamente), ainda que esse contributo seja já menor que o estimado para 2020.

Quadro 3.6. Dívida pública

(percentagem e pontos percentuais do PIB)

	2020	2021
	Estimativa	Previsão
Dívida pública consolidada	134,8	130,9
Variação	17,6	-3,9
Efeito saldo primário	4,4	1,7
Efeito dinâmico	11,8	-5,4
Efeito juros	2,9	2,6
Efeito PIB	8,9	-8,0
Ajustamento défice-dívida	1,4	-0,2

Fonte: Ministério das Finanças.

4. Situação Financeira das Administrações Públicas — Contabilidade Pública

4.1. Administrações Públicas

Receitas e despesas das Administrações Públicas

O saldo das Administrações Públicas deverá situar-se em -10 262 milhões de euros em 2021, o que compara com -13 994 milhões de euros em 2020, uma melhoria de 3732 milhões de euros, resultado do melhor desempenho da Receita Fiscal – associada ao crescimento da atividade económica – e de um menor impacto das medidas associadas à pandemia da COVID-19. Por subsectores, prevê-se que os défices da Administração Central (-10 702 milhões de euros) e da Administração Regional e Local (-151 milhões de euros) agravem o saldo orçamental, compensado em parte pela evolução positiva do saldo da Segurança Social (591 milhões de euros).

Quadro 4.1 Conta das Administrações Públicas em contabilidade pública

	2019	2020	2021	Taxa de variação (%)			% do PIB		
	CGE	Estimativa	Orçamento	2019 CGE	2020 Estimativa	2021 Orçamento	2019 CGE	2020 Estimativa	2021 Orçamento
Receitas Correntes	86 937	80 942	86 900	4,5	-6,9	7,4	40,8	40,8	41,2
Impostos diretos	23 600	21 090	22 700	0,8	-10,6	7,6	11,1	10,6	10,8
Impostos indiretos	28 287	25 195	27 045	6,1	-10,9	7,3	13,3	12,7	12,8
Contribuições de segurança social	22 413	21 913	22 729	6,8	-2,2	3,7	10,5	11,1	10,8
Outras receitas correntes	12 609	12 719	14 049	4,1	0,9	10,5	5,9	6,4	6,7
Diferenças de consolidação	28	25	377						
Receitas de Capital	2 182	2 106	3 694	5,8	-3,4	75,4	1,0	1,1	1,8
Receita Total	89 119	83 049	90 595	4,5	-6,8	9,1	41,8	41,9	43,0
Despesas Correntes	83 585	90 256	91 917	2,2	8,0	1,8	39,2	45,5	43,6
Despesas com pessoal	21 576	22 381	22 799	4,7	3,7	1,9	10,1	11,3	10,8
Aquisição de bens e serviços	13 274	14 007	14 484	2,7	5,5	3,4	6,2	7,1	6,9
Juros e outros encargos	8 086	7 819	7 555	-4,1	-3,3	-3,4	3,8	3,9	3,6
Transferências correntes	38 353	42 117	42 975	3,5	9,8	2,0	18,0	21,2	20,4
Subsídios	1 148	2 904	1 892	20,5	152,8	-34,9	0,5	1,5	0,9
Outras despesas correntes	1 109	1 028	2 208	-30,6	-7,3	114,8	0,5	0,5	1,0
Diferenças de consolidação	37	1	4						
Despesas de Capital	6 104	6 786	8 940	7,1	11,2	31,7	2,9	3,4	4,2
Investimentos	4 826	5 589	7 307	9,4	15,8	30,7	2,3	2,8	3,5
Transferências de capital	1 198	1 070	1 338	2,2	-10,7	25,1	0,6	0,5	0,6
Outras despesas de capital	55	80	243	-48,3	43,8	205,2	0,0	0,0	0,1
Diferenças de consolidação	24	48	52						
Despesa Total	89 688	97 042	100 856	2,5	8,2	3,9	42,0	48,9	47,8
Saldo Global	-569	-13 994	-10 262				-0,3	-7,1	-4,9

Fonte: Ministério das Finanças.

A receita total deverá crescer 9,1% face ao estimado para 2020, evolução determinada maioritariamente pela receita fiscal, tanto nos impostos indiretos (7,3%), como nos impostos diretos (7,6%), e pela receita de capital (75,4%), que reflete em grande medida a previsão da receita do Fundo de Recuperação e Resiliência. Apesar de um menor impacto na despesa das medidas COVID-19, estima-se um aumento da despesa total de 3,9%, com destaque para o aumento do investimento (30,7%). De referir que o aumento verificado nas outras despesas correntes decorre do registo da dotação provisional e outras dotações centralizadas.

4.1.1. Administração Central

Quadro 4.2. Conta consolidada da Administração Central

Contabilidade pública

(milhões de euros)

Designação	2019 Execução final	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação (%)		Contributo variação 2021/2020 (em p.p.)
				2020/ 2019	2021/2020	
Receita corrente	61 366,3	56 269,8	61 679,3	-8,3	9,6	9,4
Receita Fiscal	46 666,7	41 588,5	44 467,7	-10,9	6,9	5,0
Impostos diretos	19 870,8	17 658,4	19 051,6	-11,1	7,9	2,4
Impostos indiretos	26 795,9	23 930,0	25 416,1	-10,7	6,2	2,6
Contribuições Segurança Social, CGA, ADSE	4 047,7	4 098,9	3 912,9	1,3	-4,5	-0,3
Transferências correntes	2 473,8	3 181,5	3 933,6	28,6	23,6	1,3
Outras receitas correntes	8 120,9	7 400,9	9 263,4	-8,9	25,2	3,2
<i>Diferenças de consolidação</i>	<i>57,1</i>	<i>0,0</i>	<i>101,8</i>			
Receita de capital	1 327,9	1 359,9	3 007,7	2,4	121,2	2,9
Venda de bens de investimento	205,1	158,6	359,8	-22,7	126,8	0,3
Transferências de capital	1 074,7	1 181,5	2 616,6	9,9	121,5	2,5
Outras receitas de capital	30,6	19,8	31,4	-35,5	59,0	0,0
<i>Diferenças de consolidação</i>	<i>17,5</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>			
Receita efetiva	62 694,2	57 629,7	64 687,1	-8,1	12,2	12,2
Despesa corrente	62 415,8	68 064,6	69 156,2	9,1	1,6	1,5
Despesas com o pessoal	17 242,2	17 888,7	18 721,1	3,8	4,7	1,1
Aquisição de bens e serviços	9 943,4	10 650,8	11 700,2	7,1	9,9	1,4
Juros e outros encargos	7 771,8	7 595,0	7 082,7	-2,3	-6,7	-0,7
Transferências correntes	26 064,3	30 034,1	28 406,8	15,2	-5,4	-2,2
Subsídios	461,9	1 117,6	1 201,9	142,0	7,5	0,1
Outras despesas correntes	919,7	778,3	2 043,5	-15,4	162,6	1,7
<i>Diferenças de consolidação</i>	<i>12,5</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>			
Despesa de capital	4 106,7	4 719,6	7 289,9	14,9	54,5	3,5
Investimento	2 692,3	3 288,7	5 132,9	22,2	56,1	2,5
Transferências de capital	1 367,8	1 385,0	1 899,3	1,3	37,1	0,7
Outras despesas de capital	22,7	45,9	162,8	102,1	255,0	0,2
<i>Diferenças de consolidação</i>	<i>23,9</i>	<i>0,0</i>	<i>94,8</i>			
Despesa efetiva	66 522,5	72 784,1	76 446,0	9,4	5,0	
Saldo global	-3 828,3	-15 154,4	-11 759,0			
<i>em % do PIB</i>	<i>-1,8</i>	<i>-7,6</i>	<i>-5,6</i>			
<i>Por memória:</i>						
Despesa primária	58 750,6	65 189,1	69 363,3			
Saldo corrente	-1 049,5	-11 794,8	-7 476,8			
Saldo de capital	-2 778,8	-3 359,7	-4 282,2			
Saldo primário	3 943,5	-7 559,4	-4 676,3			

Notas: Os dados de receita e despesa encontram-se expurgados de fluxos intersectoriais no âmbito da Administração Central relativos a juros, rendimentos de propriedade, subsídios e transferências e dos fluxos de aquisição de bens e vendas de bens e serviços entre as entidades do programa orçamental "Saúde".

Fonte: Direção-Geral do Orçamento

4.1.1.1. Receita da Administração Central

A previsão da receita efetiva para 2021 é de 64 687,1 milhões de euros, destacando-se a receita fiscal, das transferências da União Europeia e a venda de bens e serviços correntes.

Em termos de estrutura, prevê-se que no ano de 2021 a receita fiscal represente 68,7% da receita efetiva total, cabendo 26,6% à receita corrente não fiscal e 4,7% à receita de capital. Na receita efetiva não fiscal da AC são preponderantes, com um peso de 85,1%, as transferências, as vendas de bens e serviços correntes, as participações para a CGA e outras e as taxas, multas e outras penalidades.

Quadro 4.3. Receita da Administração Central

(milhões de euros)

Designação	2019 CGE	2020 Estimativa	2021 Orçamento	2021/2020 Variação (%)
Receita corrente:	61 366,2	56 269,8	61 679,3	9,6
Receita fiscal:	46 666,7	41 578,0	44 900,3	8,0
Impostos diretos	19 870,8	17 624,2	19 156,4	8,7
Impostos indiretos	26 795,9	23 953,8	25 743,9	7,5
Receita corrente não fiscal:	14 699,5	14 681,3	17 211,7	17,2
Comparticipações para a CGA e outras	4 047,7	4 098,9	3 912,9	-4,5
Taxas, multas e outras penalidades	3 299,8	2 799,7	3 175,0	13,4
Rendimentos da propriedade	1 139,6	859,6	985,2	14,6
Transferências correntes:	2 473,8	3 181,5	3 933,6	23,6
Administrações Públicas	1 685,7	2 001,3	1 680,5	-16,0
Outras	788,1	1 180,2	2 253,1	90,9
Venda de bens e serviços correntes	2 876,9	2 693,1	3 955,4	46,9
Outras receitas correntes	804,5	1 048,5	1 147,8	9,5
Diferenças de conciliação	57,1	0,0	0,0	-
Receita de capital:	1 327,9	1 359,9	3 007,7	121,2
Venda de bens de investimento	205,1	158,6	359,8	126,8
Transferências de capital:	1 074,7	1 181,5	2 616,6	121,5
Administrações Públicas	6,2	11,6	21,3	83,4
Outras	1 068,5	1 169,9	2 595,3	121,8
Outras receitas de capital	30,6	19,8	31,4	59,0
Diferenças de conciliação	17,5	0,0	0,0	-
Receita efetiva não fiscal	16 027,4	16 041,2	20 219,4	26,0
Receita efetiva total	62 694,1	57 629,7	64 687,1	12,2

Notas: A receita está expurgada de fluxos intersetoriais no âmbito da Administração Central relativos a rendimentos da propriedade (juros), transferências, subsídios e venda de bens e serviços correntes dentro do Programa Saúde.

Fonte: Ministério das Finanças.

4.1.1.1.1. Receita Fiscal

A evolução da receita fiscal em 2020 ficou marcada pelos efeitos da pandemia provocada pela COVID-19 na economia portuguesa, estimando-se uma queda da receita de 5011 milhões de euros face a 2019 (-11%). Destacam-se nesta evolução os desempenhos negativos da receita de IRC (-2350 milhões de euros) e IVA (-2 091 milhões de euros), parcialmente compensados pela evolução positiva do IRS (+39 milhões de euros).

Quadro 4.4. Receita fiscal do Estado

	2019	OS 2020	E2020	P2021
Impostos Diretos	19 870,8	18 491,0	17 657,2	19 050,2
- IRS	13 171,2	13 199,4	13 210,0	13 420,4
- IRC	6 317,1	4 813,4	3 967,4	5 134,4
- Outros	382,5	478,1	479,8	495,4
Impostos Indiretos	26 151,6	23 656,7	23 353,8	24 800,2
- ISP	3 516,6	3 248,7	3 233,8	3 402,5
- IVA	17 862,5	16 027,6	15 771,3	16 999,5
- Impostos sobre veículos	727,5	491,9	454,4	457,7
- Imposto consumo tabaco	1 427,4	1 371,2	1 400,0	1 400,0
- IABA	279,4	241,2	231,5	241,6
- Imposto do selo	1 684,8	1 635,6	1 622,1	1 633,4
- Imposto único de circulação	402,4	381,0	383,9	396,6
- Outros	251,1	259,5	256,8	268,9
Receita Fiscal do Estado	46 022,5	42 147,7	41 011,0	43 850,4

Fonte: Ministério das Finanças.

Para 2021 é esperada uma recuperação da receita fiscal, que ainda assim se prevê inferior àquela registada em 2019 em 2172 milhões de euros. Na comparação com 2020, os valores de 2021 preveem, nomeadamente, uma evolução positiva na receita de IRC, em 1167 milhões de euros, e IVA, em 1228 milhões de euros.

Impostos diretos

IRS — Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

Em 2021, prevê-se que o valor de receita fiscal em sede de IRS ascenda a 13 420 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 2% face à estimativa de execução para 2020.

Esta evolução reflete uma perspetiva de redução da taxa de desemprego, associada a um crescimento do salário mínimo e da massa salarial, tanto no setor público como no setor privado. Deverá destacar-se ainda que, para 2021, as tabelas de retenção na fonte serão ajustadas, permitindo assim uma maior disponibilização de rendimentos às famílias em cerca de 200 milhões de euros.

IRC — Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

No que diz respeito ao IRC, é estimado que o valor da receita fiscal ascenda a 5134 milhões de euros, o que corresponde a um aumento de 29% face a 2020. Salienta-se, designadamente, o alargamento

do conceito de estabelecimento estável, que permitirá reforçar o combate à elisão fiscal, bem como a isenção da aplicação, em 2020 e 2021, do agravamento das tributações autónomas quando as empresas apresentem prejuízos fiscais.

Outros impostos diretos

A previsão de receita para 2021 associada a outros impostos diretos contempla a manutenção das contribuições atualmente existentes.

Impostos indiretos

IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado

Prevê-se que no ano de 2021 venhamos a assistir a um relançamento do consumo privado em Portugal, com reflexos no aumento da receita do IVA em 1228 milhões de euros ou 8%. Assim, a receita fiscal de IVA deverá atingir os 17 000 milhões de euros, valor ainda assim cerca de 5% abaixo da receita registada em 2019.

IEC — Impostos Especiais de Consumo

Relativamente aos Impostos Especiais de Consumo, o Governo decide não proceder à atualização das taxas de imposto, protegendo o rendimento das famílias e assegurando as margens que permitem às empresas enfrentar o atual contexto de incerteza com margem para preservar os postos de trabalho e manter a capacidade produtiva do País.

Assim, considerando a evolução esperada para o consumo privado e procura interna no próximo ano, prevê-se um aumento da receita em 2021 face a 2020 em 169 milhões de euros no ISP e 10 milhões de euros no IABA.

ISV — Imposto Sobre Veículos

Tal como referido quanto aos IEC, as taxas gerais do ISV não sofrerão quaisquer atualizações, sendo apenas criado um desconto na componente ambiental nos veículos usados provenientes de outros Estados-membros da UE. Assim, prevê-se que em 2021 a receita se mantenha relativamente estável face a 2020.

IS — Imposto do Selo

Para 2021, prevê-se um crescimento de 0,7% do valor da receita do Imposto do Selo, ascendendo assim a receita total deste imposto a 1633 milhões de euros, mantendo-se o agravamento extraordinário do imposto no crédito ao consumo como parte da política de desincentivo ao crédito ao consumo.

IUC — Imposto Único de Circulação

À semelhança do que acontece com os IEC ou o ISV, as taxas de IUC não sofrem quaisquer atualizações em 2021, pelo que se prevê que a receita de 2021 se mantenha relativamente estável, quando comparada com 2020.

4.1.1.1.2. Despesa Fiscal

Despesa fiscal total

Prevê-se que a despesa fiscal do Estado em 2021 ascenda a 13 219,7 milhões de euros, o que representa um aumento de 1781,6 milhões de euros (15,6%), comparativamente à despesa fiscal apurada para 2018. Este acréscimo resulta do aumento da despesa fiscal na generalidade dos impostos, em especial no IRC, IVA, IRS e IABA, sendo contrariada pela diminuição da despesa fiscal em sede de ISV.

Quadro 4.5. Despesa fiscal do Estado por imposto

Imposto	Despesa fiscal				VH (%)		
	em valor absoluto (milhões de euros)				2019/2018	2020 ^(e) /2019	2021 ^(p) /2020 ^(e)
	2018	2019	2020 ^(e)	2021 ^(p)			
Impostos sobre o rendimento	2 185,3	2 782,0	3 028,7	3 121,0	27,3	8,9	3,0
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	1 160,1	1 328,9	1 420,5	1 424,6	14,6	6,9	0,3
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	1 025,2	1 453,1	1 608,1	1 696,5	41,7	10,7	5,5
Impostos sobre a produção e importações	9 252,8	11 107,0	9 717,6	10 098,7	20,0	-12,5	3,9
Imposto sobre Veículos (ISV)	375,6	414,5	320,4	337,7	10,3	-22,7	5,4
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	7 347,6	9 011,1	7 546,5	7 902,1	22,6	-16,3	4,7
Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)	422,1	522,6	474,5	474,5	23,8	-9,2	0,0
Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)	140,6	139,7	356,2	356,2	-0,6	154,9	0,0
Imposto sobre o Tabaco (IT)	1,0	1,0	0,8	0,8	1,3	-14,4	0,0
Imposto do Selo (IS)	952,4	1 002,6	1 003,7	1 011,7	5,3	0,1	0,8
Imposto Único de Circulação (IUC)	13,5	15,5	15,5	15,7	15,4	0,1	0,8
Despesa fiscal	11 438,1	13 889,0	12 746,3	13 219,7	21,4	-8,2	3,7

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

O IRC é o imposto que-mais contribui para o aumento da despesa fiscal do Estado no período de 2018 a 2021. Prevê-se que a despesa fiscal deste imposto registe um acréscimo de 671,3 milhões de euros no referido período, o que representa 37,7% da variação da despesa fiscal total do Estado. O maior contributo para a despesa fiscal em sede de IRC são as deduções à coleta, que representam, em 2021, 47,8% da despesa fiscal em sede de IRC.

Gráfico 4.1. Despesa fiscal do Estado, por função (milhões de euros)

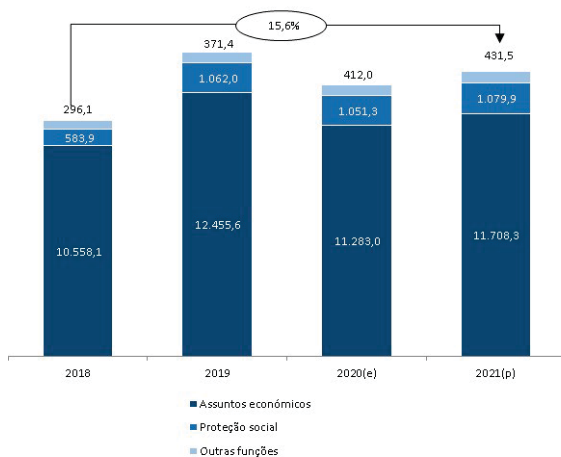
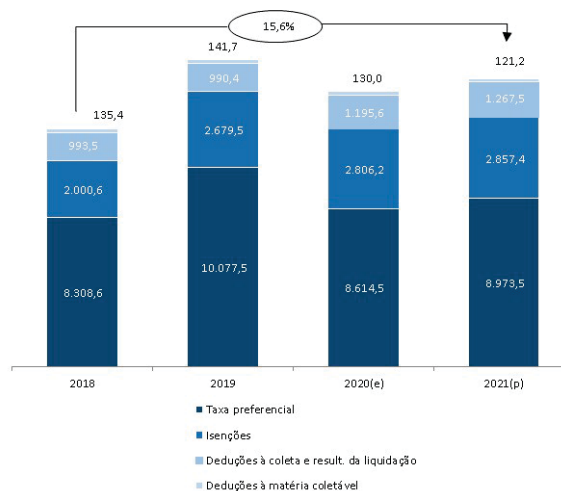


Gráfico 4.2. Despesa fiscal do Estado, por tipo (milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Na classificação da despesa fiscal do Estado por funções, observa-se que os maiores contributos para o acréscimo previsto são os assuntos económicos e a proteção social, com aumentos de 1150,2 e 496 milhões de euros, respetivamente, no período considerado.

Por tipo de despesa, prevê-se que os maiores contributos para o acréscimo previsto, resultem das isenções tributárias e da aplicação de taxas preferenciais, traduzindo, respetivamente, aumentos de 856,8 e 664,9 milhões de euros, no período de 2018 a 2021.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Gráfico 4.3. Despesa fiscal em IRS, por função (milhões de euros)

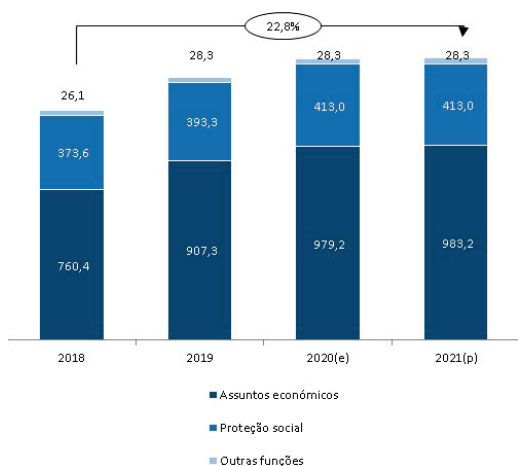
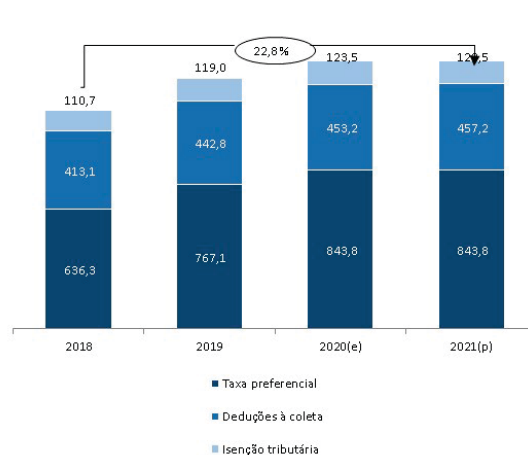


Gráfico 4.4. Despesa fiscal em IRS, por tipo (milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Entre 2018 e 2021, prevê-se que a despesa fiscal do Estado em sede de IRS aumente 22,8%, ascendendo a 1424,6 milhões de euros no ano de 2021.

Quanto às deduções à coleta, prevê-se que a respetiva despesa registre um incremento de 44,1 milhões de euros (10,7%), sendo que este crescimento se deve sobretudo às deduções à coleta — pessoas com deficiência que registam um aumento de 29,7 milhões de euros. Ao nível das isenções, prevê-se que a respetiva despesa registre um crescimento global de 12,8 milhões de euros, representando um aumento de 11,6%, maioritariamente explicado pelo acréscimo de 8,8 milhões de euros da despesa relativa à isenção de sujeitos passivos com um grau de deficiência igual ou superior a 60%.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a assuntos económicos, cuja evolução crescente, no período considerado, é principalmente explicada pelo regime de tributação dos residentes não habituais. Também se prevê um aumento da função proteção social devido ao crescimento da despesa fiscal relacionada com pessoas com deficiência.

Grande parte das deduções à coleta em IRS são expressão dos princípios constitucionais em matéria de tributação das pessoas singulares, sendo nesse caso consideradas como parte do sistema tributação regra e, como tal, desagregamentos estruturais excluídos da quantificação da despesa fiscal. Ainda assim, por uma questão de transparência, identifica-se a sua evolução no quadro seguinte.

Quadro 4.6. Evolução dos desagregamentos estruturais em sede de IRS

Tipo de desagregamento	Enquadramento legal	Descrição	2018	2019	2020 ^(a)	2021 ^(b)	VH (%)		
							2019/2018	2020 ^(a) /2019	2021 ^(b) /2020 ^(a)
Deduções à coleta	Art.º 78.º-A n.º 1 a) e n.º 2 a) do CIRS	Dependentes	957,8	971,4	985,2	985,2	1,4	1,4	0,0
	Art.º 78.º-A n.º 1 c) e n.º 2 b) do CIRS	Ascendentes	2,7	2,9	3,2	3,2	9,1	9,1	0,0
	Art.º 78.º-B n.º 1 e 9 do CIRS	Despesas Gerais Familiares	1 390,4	1 432,6	1 432,6	1 432,6	3,0	0,0	0,0
	Art.º 78.º-C n.º 1 a) e d) do CIRS	Despesas de saúde	468,3	507,2	549,3	549,3	8,3	8,3	0,0
	Art.º 78.º-D n.º 1 do CIRS	Despesas de educação e formação	271,7	283,5	295,7	295,7	4,3	4,3	0,0
	Art.º 78.º-E do CIRS	Encargos com imóveis	177,9	187,5	187,5	187,5	5,4	0,0	0,0
	Art.º 83.º-A do CIRS	Pensões de alimentos	40,8	42,2	43,7	43,7	3,4	3,4	0,0
	Art.º 84.º do CIRS	Encargos com lares	44,8	44,1	43,5	43,5	-1,5	-1,5	0,0
Total			3 354,5	3 471,4	3 540,6	3 540,6	3,5	2,0	0,0

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Gráfico 4.5. Despesa fiscal em IRC, por função
(milhões de euros)

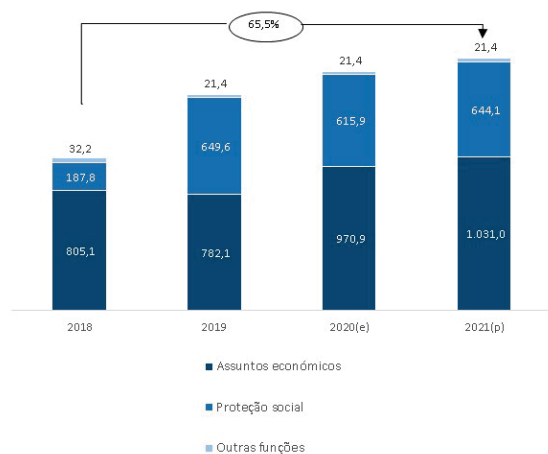
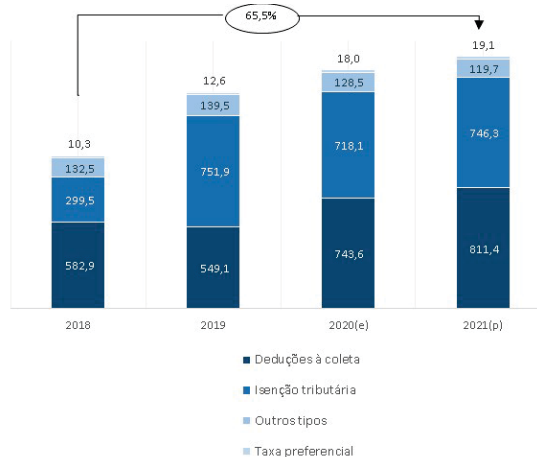


Gráfico 4.6. Despesa fiscal em IRC, por tipo
(milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em 2021, a previsão de despesa fiscal do Estado, em sede de IRC, ascende a 1696,5 milhões de euros, o que representa um acréscimo, face a 2018, de 671,3 milhões de euros, ou seja, 65,5%.

Esta evolução resulta sobretudo do aumento significativo previsto para a despesa relativa a isenções, essencialmente em consequência de um elevado incremento da matéria coletável e do número das entidades declarantes relativamente a fundos de pensões e equiparáveis ocorrido em 2019. E, ainda, do aumento previsto para as deduções à coleta devido, maioritariamente, ao novo crédito fiscal extraordinário ao investimento, criado pela Lei nº 27-A/2020 de 24 de julho, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a proteção social e a assuntos económicos/investimento, sendo que os aumentos previstos decorrem também da evolução prevista para a despesa relativa a fundos de pensões e equiparáveis e ao crédito fiscal extraordinário ao investimento, respetivamente.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Gráfico 4.7. Despesa fiscal em IVA, por função
(milhões de euros)

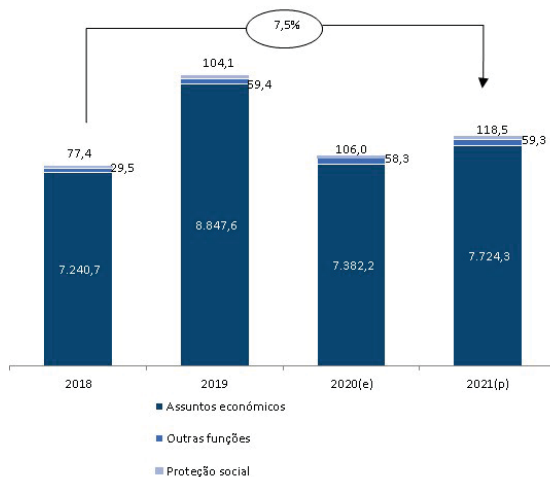
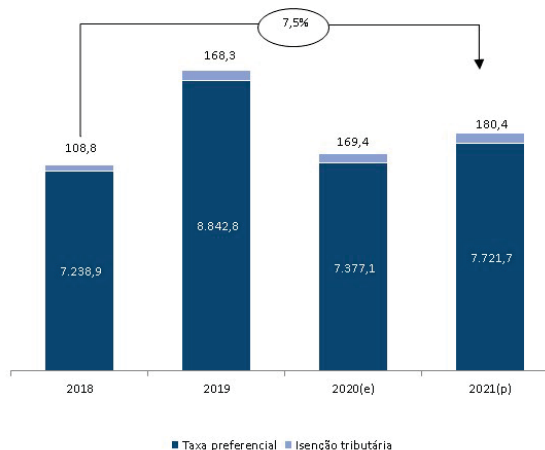


Gráfico 4.8. Despesa fiscal em IVA, por tipo
(milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Os valores previstos para a despesa fiscal do Estado, em sede de IVA, para o período 2018 a 2021, apresentam um acréscimo de 7,5%, ascendendo a 7.902,1 milhões de euros em 2021.

Por funções, assume relevo a despesa fiscal associada a assuntos económicos, apresentando um aumento no período em causa de 6,7%, prevendo-se que ascenda a 7724,3 milhões de euros em 2021. Também se destaca a despesa fiscal relativa à defesa e à proteção social. Na função defesa prevê-se que, em 2021, a despesa fiscal ascenda a 78 milhões de euros, o que representa um aumento de 71,1% face ao ano 2018. Para o mesmo período, prevê-se que a despesa fiscal com proteção social ascenda a 59,3 milhões de euros, ou seja, um crescimento de 101%.

No que concerne à evolução da despesa fiscal relativa à isenção tributária, prevê-se que esta registe um aumento de 65,9%, devido essencialmente ao aumento das restituições às Forças Armadas, às forças de segurança e às instituições particulares de solidariedade social. A despesa fiscal relativa às taxas preferenciais apresenta, uma previsão de aumento de 6,7%, em 2021, relativamente a 2018.

Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC) e ISV

Gráfico 4.9. Despesa fiscal em IEC e ISV, por função
(milhões de euros)

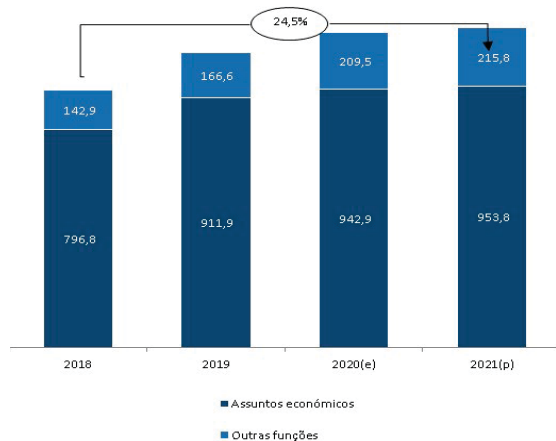
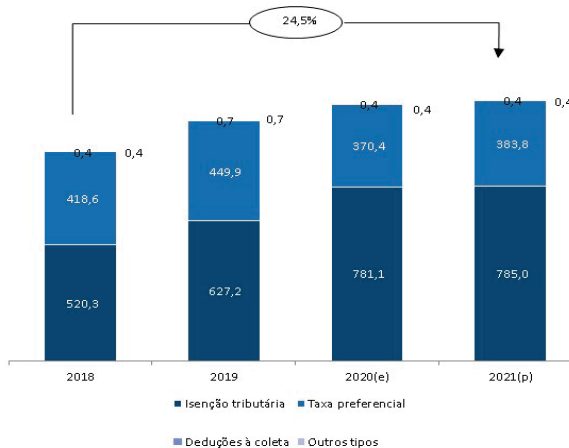


Gráfico 4.10. Despesa fiscal em IEC e ISV, por tipo
(milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Entre os anos de 2018 e 2021, prevê-se que a despesa fiscal do Estado em sede dos Impostos Especiais sobre o Consumo (ISP, IT e IABA) registre um acréscimo de 24,5%, fixando-se nos 1169,2 milhões de euros.

Para esse aumento concorre o acréscimo de 12,4% previsto para a despesa fiscal em sede de ISP, situando-se, em 2021 nos 474,5 milhões de euros. A evolução verificada é justificada pelo comportamento da atividade económica e pelo aumento do nível de tributação dos produtos petrolíferos e energéticos sujeitos a taxa de adição do CO₂, com impacto na despesa fiscal das rubricas: produção de eletricidade e cogeração; regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeito de estufa; e, ainda, dos reembolsos parciais para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias.

Também no IABA, é expectável que entre 2018 e 2021, ocorra um aumento da despesa fiscal do Estado de 153,3%, fixando-se em 356,2 milhões de euros. A evolução verificada é justificada pelo impacto que a pandemia de COVID-19 provocou no comportamento da atividade económica associada ao fabrico de medicamentos e de produtos terapêuticos e sanitários, com impacto na despesa fiscal associada às rubricas: bebidas alcoólicas e álcool para fins industriais; álcool total ou parcialmente desnaturado utilizado para fins industriais; álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários; álcool utilizado no fabrico de medicamentos; e, ainda, do álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares.

Em relação ao IT, a despesa fiscal do Estado, entre 2018 e 2021, deverá diminuir 13,3%, situando-se nos 0,8 milhões de euros.

No que se refere ao ISV, entre 2018 e 2021, prevê-se que a despesa fiscal do Estado associada a este imposto registre uma diminuição de 10,1%, devido essencialmente ao decréscimo acentuado da despesa fiscal no ano de 2020, consequência da quebra de vendas em todos os segmentos automóveis devido ao impacto da pandemia de COVID-19. A despesa fiscal, relativa a taxas preferenciais, centra-se nos veículos automóveis tributados a taxas preferenciais, como é o caso dos automóveis de mercadorias, veículos com motores híbridos e *plug-in*, e os monovolumes. Na

despesa fiscal associada às isenções tributárias, em sede de ISV, continua a destacar-se a despesa associada às transferências de residência de nacionais e estrangeiros para território nacional.

Imposto do Selo (IS)

Gráfico 4.11. Despesa fiscal em IS, por função
(milhões de euros)

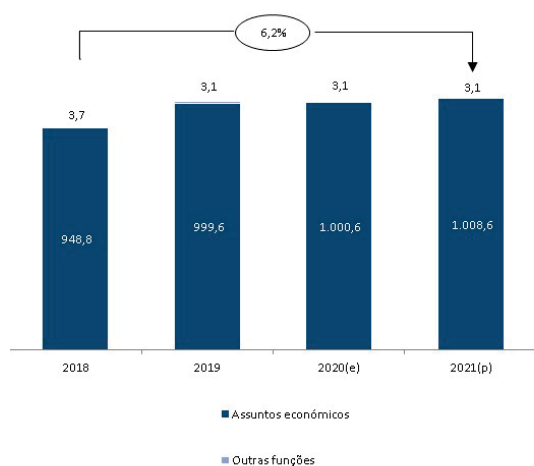
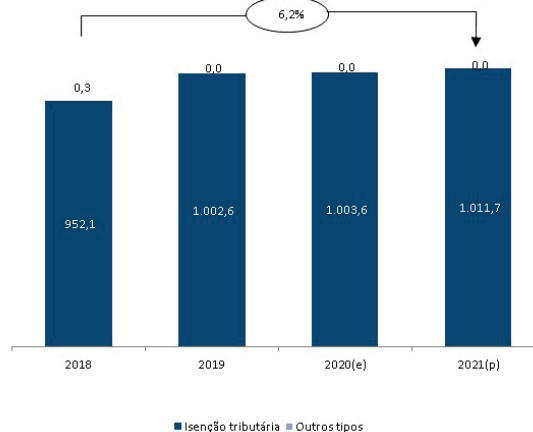


Gráfico 4.12. Despesa fiscal em IS, por tipo
(milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

No que se refere ao IS, prevê-se que, em 2021, a despesa fiscal se situe em 1011,7 milhões de euros, apresentando um aumento de 6,2% em relação a 2018.

Apesar da estabilidade do quadro legal aplicável no período acima indicado, nomeadamente em matéria de incidência, determinação do valor tributável, taxas e isenções previstas no Código do Imposto do Selo e na tabela geral a ele anexa, o acréscimo do valor da despesa fiscal em sede de IS fica a dever-se, essencialmente, ao aumento do valor das transmissões gratuitas e à despesa fiscal apurada com base na informação proveniente do Anexo Q à IES. Em sentido contrário, destaca-se a influência decrescente na vertente reorganização de empresas (artigo 60º do EBF).

Imposto Único de Circulação (IUC)

Gráfico 4.13. Despesa fiscal em IUC, por função
(milhões de euros)

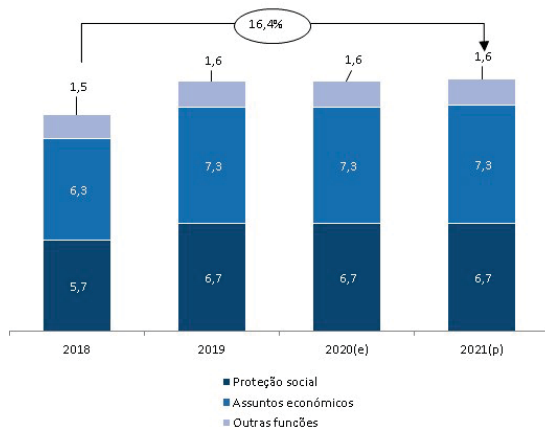
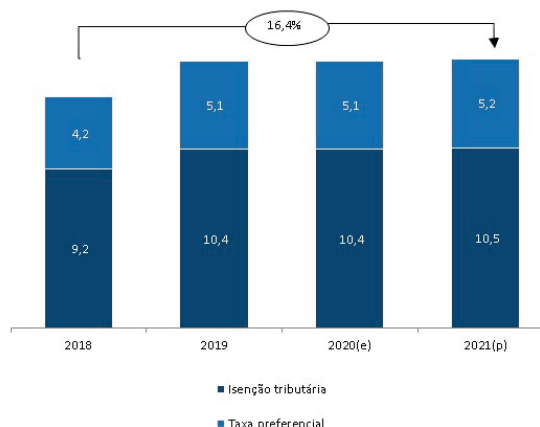


Gráfico 4.14. Despesa fiscal em IUC, por tipo
(milhões de euros)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Relativamente ao IUC, prevê-se que, em 2021, a despesa fiscal se situe em 15,7 milhões de euros, representando um acréscimo de 16,4%, comparativamente a 2018.

A previsão para 2021, baseia-se na alteração da base tributável do imposto, resultante do processo de substituição dos veículos da categoria A pelos da categoria B, pelo que será expectável um aumento da despesa fiscal, nomeadamente nas isenções previstas nas alíneas a) dos n.ºs 2 e 8 do mesmo artigo. Apesar do processo de substituição dos veículos da categoria A pelos da B também causar um aumento de despesa fiscal relativamente à isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do CIUC, prevê-se que esse aumento seja condicionado pela limitação ao valor da isenção introduzida na redação do n.º 5 do artigo 5.º do CIUC, através do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto.

No que se refere à despesa fiscal por tipo, destaca-se o aumento de 19,5% relativo às isenções relacionadas com pessoas com deficiência. Por funções, destaca-se a despesa fiscal associada a proteção social e à promoção regional.

Deve ainda assinalar-se que a existência de duas categorias de tributação (A e B) para os veículos ligeiros pode ser considerado um benefício fiscal *de facto*. Face aos níveis de tributação impostos sobre a categoria B, veículos de iguais características da categoria A pagam um IUC substancialmente inferior. Com efeito, estudos da Autoridade Tributária e Aduaneira indicam que a diferenciação entre estas duas categorias corresponde a uma despesa fiscal de cerca de 400 milhões de euros.

Esta disparidade verifica-se também noutras categorias, nas quais não existe tributação em função das emissões de CO₂ e nas quais a idade contribui inclusivamente para fomentar veículos mais antigos: é o caso dos motociclos (categoria E) e dos veículos pesados (categorias C e D). O favorecimento de veículos com certas idades (na maioria das vezes, os mais antigos e por isso mais poluentes) constitui um benefício fiscal *implícito*, com receita de que o Estado abdica todos os anos.

Benefícios fiscais por área governativa

Com a entrada em vigor da mais recente alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, através da Lei nº 41/2020, de 18 de agosto, prevê-se a inclusão na proposta de Lei do Orçamento do Estado de uma caracterização detalhada da receita cessante por missão de base orgânica, conforme apresentado no quadro abaixo.

Constata-se, antes de mais, que os Assuntos Económicos representam a maior fatia de despesa fiscal (mais de 11 mil milhões euros em 2021), seguindo-se a proteção social (com cerca de mil milhões de euros em 2021). Em termos de variações absolutas, em 2021 destaca-se o crescimento da categoria CF.04.Z — Outros, dentro dos Assuntos Económicos, que agrega a despesa fiscal causada pelas taxas reduzidas de IVA (entre outros fatores), bem como o crescimento da despesa fiscal da categoria CF.04.A — Investimento, também dentro dos Assuntos Económicos.

Quadro 4.7. Despesa fiscal, por missão de base orgânica
(milhões de euros)

Função da despesa fiscal	Despesa fiscal				VH (%)			
	em valor absoluto (milhões de euros)				2019/2018	2020 ^{pr} /2019	2021 ^{pr} /2020 ^{pr}	
	2018	2019	2020 ^{pr}	2021 ^{pr}				
CF.01 - Serviços Gerais da administração pública	2,5	2,0	1,9	1,9	20,0	6,0	0,8	
CF.02 - Defesa	48,6	71,6	72,1	81,1	47,1	0,7	12,5	
CF.03 - Segurança e ordem pública	12,2	12,1	12,9	14,1	1,3	6,6	9,5	
CF.04 - Assuntos económicos	CF.04.A - Investimento	362,9	363,0	557,5	623,6	0,0	53,6	11,9
	CF.04.B - Poupança	56,4	80,8	80,8	80,8	43,2	0,0	0,0
	CF.04.C - Reestruturação empresarial	18,3	28,0	28,2	28,2	52,7	0,5	0,1
	CF.04.D - Criação de Emprego	62,8	47,8	36,1	27,3	-23,9	24,5	24,4
	CF.04.E - Investigação e Desenvolvimento Empresarial	252,8	252,1	253,5	255,3	0,3	0,6	0,7
	CF.04.F - Turismo	1,4	0,0	0,0	0,0	99,5	439,2	5,2
CF.04.G - Promoção regional	17,3	20,6	26,0	27,1	18,5	26,3	4,3	
CF.04.H - Indústria	793,2	909,4	938,9	949,9	14,6	3,2	1,2	
CF.04.Z - Outros	8 992,9	10 754,0	9 362,1	9 716,2	19,6	-12,9	3,8	
CF.05 - Proteção do ambiente	33,3	44,4	45,6	48,0	33,5	2,7	5,2	
CF.06 - Serviços de habitação e desenvolvimento coletivo	0,1	0,1	0,1	0,1	5,7	0,0	0,0	
CF.07 - Saúde	35,4	36,6	80,6	80,6	3,3	120,4	0,0	
CF.08 - Serviços recreativos, culturais e religiosos	47,0	36,1	36,9	39,9	-23,2	2,1	8,2	
CF.09 - Educação	32,1	61,9	60,8	61,8	93,1	-1,9	1,7	
CF.10 - Proteção social	583,9	1 062,0	1 051,3	1 079,9	81,9	-1,0	2,7	
CF.11 - Relações internacionais	79,4	101,0	95,6	98,5	27,1	-5,3	3,0	
CF.12 - Criação artística	5,4	5,6	5,6	5,6	3,5	0,0	0,0	
Total	11 438,1	13 889,0	12 746,3	13 219,7	21,4	8,2	3,7	

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira.

Dinâmicas da despesa fiscal

O Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, constituído pelo Despacho nº 4222/2018, de 26 de abril, do Gabinete do Ministro das Finanças, elaborou um estudo aprofundado sobre o sistema de benefícios fiscais em Portugal, num total de 542 benefícios apurados. Este trabalho de grande fôlego veio expor a enorme diversidade de benefícios fiscais que caracterizam o reconhecidamente complexo sistema fiscal português.

De modo a fazer a avaliação discriminada de todos os benefícios fiscais existentes no ordenamento jurídico português tendo em conta os resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação, o relatório do grupo de trabalho recomenda a criação de uma Unidade Técnica para

Avaliação de Benefícios Fiscais, cuja criação se espera estar concluída em breve com o apoio financeiro e técnico do Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE), coordenado pela Direção-Geral do Apoio às Reformas Estruturais da Comissão Europeia, que se encontra igualmente a analisar um conjunto de benefícios fiscais de elevada complexidade, como é o caso dos incentivos à Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS), cujo valor da despesa fiscal agregado superou os 250 milhões de euros em 2018, de modo a permitir que a futura unidade técnica adquira conhecimentos relevantes para futuras avaliações.

Em paralelo, enquanto se aguarda a conclusão da criação da futura Unidade Técnica, o Governo promoveu a avaliação de um conjunto de benefícios específicos, a qual veio a concretizar-se pelo Centro de Estudos Fiscais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que avaliou os benefícios os previstos nos artigos 20º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º-B, 32º-C, 32º-D, 52º, 53º, 54º, 55º, 59º, 59º-A, 59º-B, 59º-C, 62º-B, 63º e 64º e na alínea b) do artigo 51º todos do EBF tendo em conta a sua caducidade iminente, em articulação com um estabelecimento de ensino superior público com competências específicas neste domínio, na sequência do qual será apresentada uma Proposta de Lei.

Importa ainda sublinhar que dentro do conjunto de 542 benefícios fiscais identificados pelo Grupo de Trabalho, o Ministério das Finanças identifica um grupo de 175 normas de desagravamento fiscal que não devem ser vistos como benefícios fiscais, na medida em que se trata de benefícios de natureza estrutural e que se distribuem conforme apresentado no Quadro infra.

Quadro 4.8. Normas de desagravamento fiscal não consideradas como benefício fiscal
(número)

Acordos internacionais	107
Condições especiais das Regiões Autónomas	24
Não tributação do Estado	18
Eliminação de dupla tributação	8
Financiamento do Estado	7
Desadequação do imposto	5
Autonomia central e local	3
Não consideração como benefício fiscal	3

Fonte: Ministério das Finanças

4.1.1.1.3. Receita Não Fiscal

Para o ano de 2021 prevê-se uma receita efetiva não fiscal de 20 219,4 milhões de euros, representando 31,3% da receita efetiva total, destacando-se os seguintes agregados:

- nas Participações para a CGA e outras salientam-se as contribuições para a CGA a título de quotas dos subscritores e contribuições das entidades empregadoras públicas, estando prevista uma quebra da receita em resultado da redução do número dos atuais subscritores (por aposentação, falecimento ou outros motivos) e ao facto de não haver novas entradas desde 2006;

- as taxas têm um peso de 86,5% no agregado das Taxas, multas e outras penalidades destacando-se as taxas de justiça e de registo (predial, civil e comercial), as portagens e as propinas;
- a principal componente dos Rendimentos da propriedade são os dividendos de sociedades financeiras, prevendo-se a entrega de 374,5 milhões de euros pelo Banco de Portugal e 159,6 milhões de euros pela Caixa Geral de Depósitos¹³;
- nas Transferências correntes salientam-se as recebidas da Segurança Social (para o Instituto de Emprego e Formação Profissional e Caixa Geral de Aposentações) e da União Europeia (com destaque para as recebidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto de Emprego e Formação Profissional, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário e Direção-Geral do Ensino Superior);
- na Venda de bens e serviços correntes destaca-se a componente dos serviços, realçando-se as empresas de transportes, para além da venda de bens, em especial as relativas ao Fundo Ambiental provenientes dos leilões no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (Protocolo de Quioto), e as rendas pela utilização de edifícios do património do Estado;
- nas Outras receita correntes tem particular peso os subsídios recebidos da Segurança Social, relativos a ações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, como as destinadas a escolas/agrupamentos de escolas no âmbito de cursos profissionais (encargos com pessoal e algumas despesas de funcionamento elegíveis das candidaturas aprovadas) ou às medidas de política pública desenvolvidas diretamente pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- na Venda de bens de investimento salienta-se a previsão de venda de ativos imobiliários que constituem o património da Oitante, S.A., e a proveniente de fundos imobiliários detidos pela sociedade e classificados em inventário. Referem-se ainda as vendas a realizar pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a receita proveniente da venda de F-16 à Roménia (prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2019, de 8 de outubro);
- nas Transferências de capital destacam-se as provenientes da União Europeia, relevando-se o financiamento à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, no âmbito da concessão de apoios reembolsáveis, e aos fundos do setor da Agricultura e Mar, a cargo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, em especial o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). Refere-se ainda o aumento do financiamento para investimento da Infraestruturas de Portugal, S.A., bem como o financiamento comunitário ao IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., para pagamento de incentivos reembolsáveis (ativos financeiros), apesar da sua diminuição, em resultado da reformulação na atribuição dos apoios no PT2020, com a substituição do incentivo reembolsável pelo mecanismo híbrido (envolvendo o empréstimo bancário com garantia).

¹³ A CGD em 2019 não entregou dividendos, pois, na consequência da situação pandémica excecional e sobretudo pela incerteza sobre os impactos da mesma na evolução da economia da zona euro, o Banco Central Europeu, através das Recomendações BCE/2020/19 e BCE/2020/35, recomendou que até 1 de janeiro de 2021 não sejam distribuídos dividendos referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

4.1.1.2. Despesa da Administração Central

Para 2021, a despesa efetiva consolidada da Administração Central cresce 5% face à estimativa de 2020, enquanto a despesa primária evidencia um aumento de 6,4%.

O crescimento previsto na despesa efetiva primária decorre do incremento sobretudo do investimento (2,5 p.p.), das outras despesas (1,9 p.p.) e das aquisições de bens e serviços (1,4 p.p.), atenuado principalmente pelo comportamento inverso das transferências (-1,5 p.p.).

Os juros e outros encargos apresentam um decréscimo de 6,7% refletindo, em grande medida, a evolução no mesmo sentido dos juros e outros encargos respeitantes à dívida pública, bem como, em menor grau, dos juros suportados pelas entidades públicas reclassificadas.

Quadro 4.9. Evolução da despesa efetiva consolidada da Administração Central
(milhões de euros)

	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Varição (em %)	Contributo variação (em p.p.)
Despesas com pessoal	17 888,7	18 721,1	4,7	1,1
Aquisição de bens e serviços	10 650,8	11 700,2	9,9	1,4
Juros e outros encargos	7 595,0	7 082,7	-6,7	-0,7
Transferências	31 419,1	30 306,1	-3,5	-1,5
Subsídios	1 117,6	1 201,9	7,5	0,1
Investimento	3 288,7	5 132,9	56,1	2,5
Outras despesas	824,1	2 206,3	167,7	1,9
Diferenças de consolidação	0,0	94,8		
Despesa efetiva	72 784,1	76 446,0	5,0	
<i>em % do PIB</i>	36,7	36,3		
Despesa primária	65 189,1	69 363,3	6,4	5,7
<i>em % do PIB</i>	32,9	32,9		
<i>Por memória</i>				
Despesa corrente	68 064,6	69 156,2		

Notas: A despesa está expurgada de fluxos intersectoriais no âmbito da Administração Central relativos a juros, subsídios, transferências e de aquisição de bens e serviços dentro do Programa Saúde.

Fonte: Ministério das Finanças

As despesas com pessoal representam 24,5% da despesa da Administração Central, sendo que os Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário concentram 27,4% da despesa prevista para 2021, compreendendo a contratação de docentes para colmatar a saída de efetivos para aposentação, bem como para implementar as medidas de política educativa para o ano letivo de 2020/2021. Já o setor da Saúde assume um peso de 26,4% na estrutura do agrupamento, onde se inclui encargos com novas contratações para as várias áreas de profissionais de Saúde, incorporando 56,2 milhões de euros para combate à situação epidemiológica originada pela doença COVID-19.

Releva ainda o programa Segurança Interna (8,9% da rubrica), onde sobressai a despesa suportada pela Guarda Nacional Republicana e pela Polícia de Segurança Pública, e o programa Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (8,7% do agregado), onde se incluem encargos com contratações de pessoal da carreira docente, integração de pessoal não docente ao abrigo do programa de

regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP) e investigadores contratados nas Instituições de Ensino Superior.

Quadro 4.10. Despesas com pessoal da Administração Central

(milhões de euros)

Programa Orçamental	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação (em %)	Contributo variação (em p.p.)
Órgãos de Soberania	285,6	297,2	4,1	0,1
Governança	168,3	211,1	25,4	0,2
Economia	97,6	110,0	12,7	0,1
Representação Externa	198,3	220,5	11,2	0,1
Finanças	580,1	867,5	49,5	1,6
Defesa	1 116,4	1 127,5	1,0	0,1
Segurança Interna	1 648,8	1 672,6	1,4	0,1
Justiça	1 027,8	979,2	-4,7	-0,3
Cultura	167,6	188,1	12,3	0,1
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1 511,4	1 637,3	8,3	0,7
Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 141,0	5 137,7	-0,1	0,0
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	372,5	482,2	29,5	0,6
Saúde	4 822,1	4 942,2	2,5	0,7
Ambiente e Ação Climática	216,0	248,4	15,0	0,2
Infraestruturas e Habitação	357,8	407,2	13,8	0,3
Agricultura	147,2	157,2	6,8	0,1
Mar	30,1	35,0	16,2	0,0
Total	17 888,7	18 721,1	4,7	

Fonte: Ministério das Finanças

As **aquisições de bens e serviços** ascendem a 15,3% da despesa efetiva prevista para 2021. O programa Saúde representa 56,5% do total do agregado, com a despesa a incidir, sobretudo, em medicamentos, serviços de saúde e material de consumo clínico, incluindo pelo efeito da alocação de 417,3 milhões de euros à aquisição desses bens para o combate à situação epidemiológica originada pela doença COVID-19.

Realce também para o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (5,3% do agrupamento), essencialmente devido aos encargos relativos aos regimes convencionado e livre, a Infraestruturas de Portugal, S.A. (2,8% da rubrica), onde releva a despesa com a manutenção e conservação de bens associados à atividade ferroviária e rodoviária, a dotação centralizada do programa Finanças com vista à regularização de passivos e aplicação de ativos da Administração Central¹⁴ e Despesas Imprevistas da pandemia¹⁵ (2,6% do agregado), a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (2,1% da rubrica), onde sobressai a despesa relativa ao princípio da onerosidade, e a CP - Comboios de Portugal E.P.E. (2,0% da rubrica), com destaque para a despesa relativa a intervenções de reparação em material circulante.

A despesa com **juros e outros encargos** corresponde a 9,3% da despesa da Administração Central para 2021. Do total da rubrica, 92,6% consiste nos encargos da dívida pública direta do Estado, em

¹⁴ No montante de 155 milhões de euros.

¹⁵ No montante de 150 milhões de euros.

grande medida respeitantes a juros relativos a Obrigações do Tesouro, relevando ainda os juros associados ao empréstimo do Fundo Europeu de Estabilização Financeira. Os encargos suportados pelas empresas públicas reclassificadas explicam 7,1% do agregado.

Quadro 4.11. Despesa com juros e outros encargos da Administração Central

(milhões de euros)

	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação (em %)	Contributo variação (em p.p.)
Juros e Outros Encargos da Administração Central	7 595,0	7 082,7	-6,7	
<i>dos quais:</i>				
Juros e outros encargos da Dívida Pública	7 015,0	6 562,0	-6,5	-6,0
Juros e encargos financeiros suportados pelas EPR	567,3	502,0	-11,5	-0,9
<i>das quais:</i>				
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	193,7	147,3	-24,0	-0,6
Metro do Porto, S.A.	127,8	102,1	-20,1	-0,3
Infraestruturas de Portugal, S.A.	85,0	96,9	14,0	0,2
Outros	12,7	18,7	46,8	0,1

Fonte: Ministério das Finanças

O orçamento de **transferências** para 2021 assume um peso preponderante no conjunto da despesa, representando 39,6% do total, tendo subjacente uma redução de 3,5% face à estimativa de execução orçamental para 2020. São de destacar os seguintes agregados com maior peso no total da despesa com transferências orçamentadas para 2021:

- A despesa com pensões e outros abonos abrangidos pelo regime de proteção social convergente em matéria de pensões (CGA), que representa cerca de 33,6% das transferências orçamentadas para 2021, financiada em parte pelos recursos à disposição da CGA (quotas de subscritores, contribuições das entidades empregadoras públicas, a compensação de entidades, a carteira de títulos) e, noutra parte, pela comparticipação do Orçamento do Estado destinada a assegurar o equilíbrio financeiro do sistema, justificada, em parte, pelo facto de este sistema de pensões se encontrar fechado à inscrição de novos subscritores desde 2006;
- As transferências ao abrigo da Lei de Bases da Segurança Social (incluindo as que visam a entrega de receitas fiscais consignadas àquele subsector) (30,5% das transferências), que se destinam, nos termos da lei de bases da Segurança Social, ao financiamento do sistema de proteção social de cidadania. De referir que, em 2020, no âmbito do Orçamento Suplementar desse ano, foram aprovadas transferências de natureza extraordinária visando o financiamento da parte das medidas no âmbito da proteção social adotadas pelo Governo no sentido de dar resposta à contingência da COVID-19 cuja aplicação ocorreu nos meses iniciais da pandemia, em particular as medidas de proteção dos rendimentos das famílias e dos postos de trabalho, o que justifica o decréscimo desta componente de despesa em 2021;
- As transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local destinadas a dar cumprimento à lei das finanças locais (10,8% das transferências), no que respeita, principalmente, à repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, à concretização do regime transitório até 2021 de compensação faseada aos municípios e

freguesias relativamente às transferências efetivadas em 2018, ao financiamento das entidades intermunicipais e à inscrição de verbas destinadas a assegurar as obrigações decorrentes dos contratos e protocolos celebrados entre o Estado e as autarquias locais;

- As transferências para o orçamento da União Europeia (8,4% das transferências), das verbas que constituem os recursos tradicionais da União, bem como das que se destinam a assegurar a contribuição financeira para a UE, na sua qualidade de Estado-Membro. De referir que o Orçamento Suplementar de 2020 consubstanciou um aumento da contribuição em 406 milhões de euros destinado ao reforço de meios da União visando a recuperação económica, na sequência da situação epidemiológica da doença COVID-19, o que justifica o crescimento moderado desta componente esperado em 2021;
- Os apoios a atribuir pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e pelo Fundo Europeu das Pescas (2,4% das transferências).

Quadro 4.12. Despesa com transferências correntes e de capital da Administração Central

(milhões de euros)

	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação (em %)	Contributo variação (em p.p.)
Pensões e Outros Abonos - CGA	10 134,1	10 172,1	0,4	0,1
Lei de Bases da Segurança Social - transferência do OE e receita fiscal consignada	11 291,9	9 250,1	-18,1	-6,5
Lei das Finanças Locais	3 068,7	3 286,7	7,1	0,7
Recursos próprios europeus	2 521,1	2 540,4	0,8	0,1
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.	534,1	718,6	34,6	0,6
Outros	3 869,3	4 338,1	12,1	1,5
Total	31 419,1	30 306,1	-3,5	

Fonte: Ministério das Finanças

Os **subsídios** apresentam um peso de 1,6% na despesa da Administração Central para 2021, consistindo sobretudo nos apoios concedidos pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (explica 63% do agregado) no âmbito das medidas ativas de emprego e formação profissional, com relevo para as medidas direcionadas a fazer face às consequências provocadas pela pandemia da COVID-19, nomeadamente o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial e o Programa Ativar, as quais tiveram início em 2020.

Referência ainda, ao nível do Programa Finanças, para a inscrição de uma dotação centralizada¹⁶ (16,6% da rubrica), destinada ao programa IVAucher¹⁷, e mais especificamente através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças – Despesas Excepcionais, para as indemnizações compensatórias atribuídas como contrapartida financeira do Estado pela prestação de serviço público e para as bonificações de juros ao abrigo dos regimes de crédito à habitação suportados pelo Estado (as quais justificam 7,6% da rubrica de subsídios).

O **investimento** representa 6,7% da componente da despesa para 2021, sendo que o programa das Infraestruturas e Habitação concentra 44,4% do agregado, essencialmente por via dos encargos com as concessões e subconcessões de infraestruturas rodoviárias do Estado e de projetos incluídos no

¹⁶ No montante de 200 milhões de euros.

¹⁷ Estímulo destinado aos setores do alojamento, cultura e restauração.

plano de investimentos Ferrovia 2020¹⁸, a cargo da Infraestruturas de Portugal, I.P., relevando ainda o investimento na aquisição, reabilitação e construção de edifícios públicos, através do projeto de Recuperação de Património Imobiliário do Estado para fins habitacionais, da responsabilidade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.¹⁹.

Destaque também para a despesa no setor da Saúde (13,5% da rubrica), com predominância na construção de edifícios hospitalares²⁰ e renovação de instalações e equipamentos, no programa Ambiente e Ação Climática (11,2% do agregado), sobretudo no Metro do Porto, S.A., e no Metropolitano de Lisboa, E.P.E., em virtude de projetos de expansão da rede e aquisição de material circulante, no programa Defesa (7,8% do investimento), referente a investimentos militares essencialmente respeitantes a verbas da Lei de Programação Militar, e no setor da Educação (6% do agrupamento), com a execução do programa Universalização da Escola Digital²¹, financiado por fundos comunitários.

De referir que nesta rubrica ficam também inscritas duas dotações centralizadas no programa Finanças (1,9% do investimento), destinadas à Contrapartida Pública Nacional e a despesas imprevistas da pandemia COVID-19²².

O valor orçamentado para 2021 nas **outras despesas** representa 2,9% da despesa efetiva prevista. A componente mais expressiva é a dotação provisional inscrita no orçamento do Ministério das Finanças (22,7% do total), que é objeto de afetação às dotações de despesa em que seja necessário o respetivo reforço, por decisão do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Relevam, ainda, as despesas de funcionamento e de investimento dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (20,6% do total), que incluem os pagamentos à Parque Escolar, E.P.E. por parte dos estabelecimentos objeto de intervenção no âmbito do programa de modernização do parque escolar.

Por último, de referir a reserva orçamental (16,3% do total das outras despesas), que, genericamente, corresponde a uma dotação equivalente a 2,5% dos orçamentos das entidades da Administração Central, constituindo uma margem orçamental no âmbito do programa, passível de ser utilizada no decurso da execução orçamental para acorrer a necessidades que se venham a revelar

4.1.1.3. Administração Regional e Local

A Administração Regional e Local (ARL) deverá apresentar em 2020, em contabilidade pública, um saldo negativo de 165 milhões de euros, que compara com o excedente de 437 milhões de euros em 2019. A degradação do saldo ocorreu em ambos os subsectores, para a qual contribui a diminuição da receita, em particular da receita fiscal, sendo que no caso da Administração Local este efeito se conjuga com um aumento expressivo da despesa.

¹⁸ Programa de modernização da rede ferroviária nacional, potenciando o aumento da competitividade do transporte ferroviário, melhorar as ligações internacionais e promovendo a interoperabilidade ferroviária.

¹⁹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

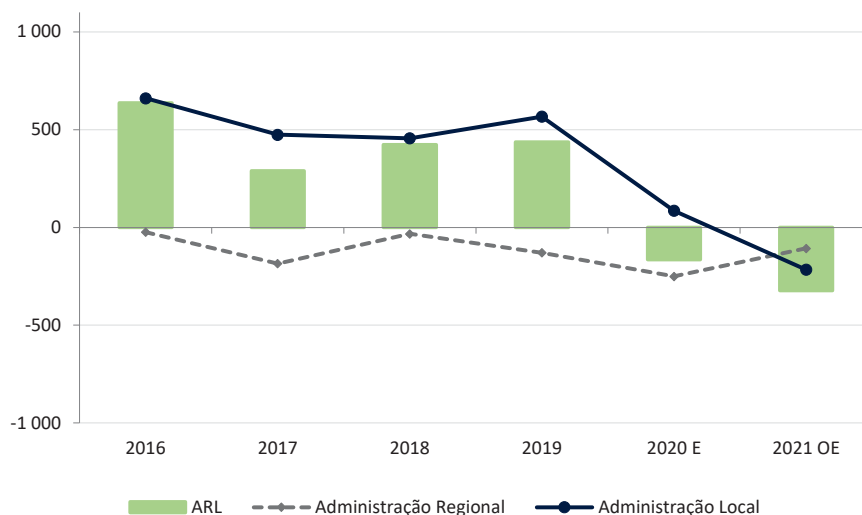
²⁰ Com destaque para a construção do novo Hospital Central do Alentejo.

²¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho.

²² Cada uma no montante de 50 milhões de euros.

Para 2021, prevê-se um saldo orçamental negativo na ARL de 323 milhões de euros, pelo efeito conjugado do défice de 216 milhões de euros estimado para a Administração Local, com o défice de 107 milhões de euros para a Administração Regional .

Gráfico 4.1. Saldo Orçamental da Administração Regional e Local
(milhões de euros)



Fonte: Ministério das Finanças, Conta de Gerência da Região Autónoma da Madeira, Conta de Gerência da Região Autónoma dos Açores.

4.1.1.4. Receitas e Despesas da Administração Local

Em 2020, estima-se que a Administração Local apresente um excedente orçamental de 85,4 milhões de euros, o que representa uma deterioração face ao saldo verificado em 2019, que se fixou em 567 milhões de euros. Como já foi referido, a diminuição estimada para o saldo orçamental na Administração Local decorre de uma redução da receita (1,6%) à qual se associa um aumento da despesa (3,8%). Ao nível da receita, destaca-se a diminuição da receita fiscal (-12,3%), influenciada pelos efeitos da COVID-19 e por um conjunto de medidas implementadas pelos municípios por forma a mitigar os efeitos negativos da pandemia. Ainda do lado da receita, mas em sentido contrário, é de referir o aumento registado nas transferências (12,1%), em particular, das que decorrem da aplicação da Lei das Finanças Locais (288 milhões de euros) e das transferências da União Europeia (101 milhões de euros), bem com das transferências ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos. Relativamente à despesa, os principais contributos advêm do crescimento das outras despesas (9,6%), do investimento (5,5%) e das despesas com pessoal (2,9%).

Para 2021, prevê-se que a Administração Local apresente uma défice orçamental de 216 milhões de euros, inferior em 301 milhões de euros comparativamente a 2020. Esta evolução resulta de um aumento da receita (4,8%), significativamente inferior ao crescimento da despesa (8,2%). Ao nível da receita, destaca-se o aumento previsto das transferências (6,3%), da outra receita (5,2%) e da receita fiscal (2,3%). Em relação à despesa, o aumento previsto assenta, essencialmente, no crescimento do investimento (15,3%) e das outras despesas (13,8%).

Quadro 4.13. Receitas e Despesas da Administração Local
(milhões de euros)

	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação		Taxa de Variação (%)	
				2020 Estimativa	2021 Orçamento	2020 Estimativa	2021 Orçamento
Receita Efetiva	9 200	9 051	9 483	-149	431	-1,6	4,8
Receita Fiscal	3 331	2 921	2 987	-410	66	-12,3	2,3
<i>da qual:</i>							
IMI	1 511	1 496	1 526	-15	30	-1,0	2,0
IMT	1 010	808	820	-202	12	-20,0	1,5
Transferências	3 861	4 329	4 602	469	272	12,1	6,3
<i>das quais:</i>							
Lei das Finanças Locais	2 754	3 042	3 262	288	220	10,5	7,2
União Europeia	357	458	508	101	50	28,4	10,9
Outra Receita	2 009	1 801	1 894	-208	93	-10,3	5,2
Despesa Efetiva	8 634	8 966	9 698	332	733	3,8	8,2
Despesas com pessoal	2 921	3 006	3 125	85	119	2,9	4,0
Aquisição de bens e serviços	2 596	2 621	2 742	25	121	1,0	4,6
Investimento	1 906	2 011	2 320	105	309	5,5	15,3
Outras	1 211	1 328	1 511	117	183	9,6	13,8
Saldo global	567	85,4	-216	-481	-301		

Notas: Os valores da Administração Local incluem municípios, freguesias e Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos. As transferências da Lei das Finanças Locais incluem, no que respeita à participação no IRS, apenas os municípios do Continente.

Fonte: Ministério das Finanças.

4.1.1.5. Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local

As transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local, nomeadamente ao abrigo da Lei das Finanças Locais, registam um impacto muito significativo, tendo-se verificado um aumento de 288 milhões de euros em 2020 e de 220 milhões de euros em 2021. Para este aumento contribuíram alterações introduzidas na Lei das Finanças Locais, através da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, sendo de referir, entre outras, a introdução de uma participação dos municípios na receita de IVA.

Quadro 4.14. Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local
 (milhões de euros)

	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação	
				2020 Estimativa	2021 Orçamento
Lei das Finanças Locais	2 754	3 042	3 262	288	220
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) ^(a)	1 955	2 149	2 329	194	181
Fundo Social Municipal (FSM)	164	163	163	0	0
Participação no IRS ^(b)	427	439	475	12	36
Participação no IVA	0	62	57	62	-5
Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) ^(c)	208	229	237	21	9
Outras	22	26	24	4	-2
Total	2 776	3 069	3 287	293	218

Notas:

(a) Inclui o montante da coluna (8) do mapa XII do Orçamento do Estado.

(b) Só inclui os municípios do Continente.

(c) Inclui o montante da coluna (2) do mapa XIII do Orçamento do Estado.

Fonte: Ministério das Finanças.

4.1.1.6. Receitas e Despesas da Administração Regional

Na Administração Regional estima-se para 2020 um défice orçamental de 250 milhões de euros, o que compara com -130 milhões de euros no ano anterior. Esta evolução resulta maioritariamente da redução da receita fiscal.

O desempenho orçamental estimado para 2020 compreende uma redução de 7,3% da receita e de 2,6% da despesa face a 2019. A evolução da receita decorre da redução da receita fiscal (-7,2%), das transferências (-5,8%) e da outra receita (-15,5%). A redução da despesa deve-se essencialmente à redução dos juros e outros encargos (-46,8%), relacionada com o efeito base de 2019 relativo ao pagamento pela RAM de juros de mora incluídos em Acordos de Regularização de Dívida, bem como à suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro com efeitos a julho 2020. É ainda de referir a redução da aquisição de bens de capital (-6%) e o aumento da despesa com pessoal (5,2%), nas duas regiões.

Quadro 4.1.15. Receitas e Despesas da Administração Regional

(milhões de euros)

	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação		Taxa de Variação (%)	
				2020 Estimativa	2021 Orçamento	2020 Estimativa	2021 Orçamento
Receita Efetiva	2 663	2 469	2 668	-194	199	-7,3	8,1
Receita Fiscal e de Contribuições	1 643	1 526	1 609	-118	83	-7,2	5,5
Transferências	835	787	891	-48	104	-5,8	13,2
<i>das quais:</i>							
Lei das Finanças das Regiões Autónomas	533	522	534	-11	12	-2,0	2,3
União Europeia	173	173	222	0	49	-0,2	28,4
Outra Receita	185	156	168	-29	12	-15,5	7,5
Despesa Efetiva	2 793	2 719	2 775	-73	56	-2,6	2,1
Despesa Corrente	2 372	2 319	2 352	-53	33	-2,2	1,4
<i>da qual:</i>							
Despesa com pessoal	1 129	1 188	1 222	58	34	5,2	2,9
Aquisição de bens e serviços	662	653	669	-9	16	-1,3	2,4
Juros e outros encargos	300	159	144	-140	-15	-46,8	-9,4
Despesa de Capital	421	401	423	-21	23	-4,9	5,7
<i>da qual:</i>							
Aquisição de bens de capital	198	186	203	-12	16	-6,0	8,8
Saldo global	-130	-250	-107	-121	143		

Fonte: Ministério das Finanças (2020 e 2021), Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores e Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma da Madeira (2019: execução orçamental de dezembro).

Para 2021, prevê-se que a AR apresente um défice de 107 milhões de euros, correspondendo a uma melhoria de 143 milhões de euros face ao saldo estimado para 2020. Para a receita efetiva estima-se um aumento de 8,1%, em particular, devido ao aumento da receita fiscal (5,5%), das transferências da União Europeia (28,4%) e da outra receita (7,5%). A despesa deverá registar um aumento de 2,1%, resultante maioritariamente do aumento das despesas com pessoal (2,9%) e do investimento (8,8%), que se prevê recuperar e compensar a quebra verificada durante 2020. No sentido oposto, é esperada uma redução da despesa com juros e outros encargos (-9,4%), derivado da suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro por parte da RAM, conforme previsto no Orçamento Suplementar para 2020.

4.1.1.7. Transferências do Orçamento de Estado para a Administração Regional

As transferências do Orçamento do Estado para as Regiões Autónomas, ao abrigo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas²³, atingem um montante de 534 milhões de euros em 2021 (302 milhões de euros na Região Autónoma dos Açores e 232 milhões de euros na Região Autónoma da Madeira), o que representa um aumento de 12 milhões de euros face ao ano anterior.

²³ Lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro – Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Quadro 4.1.16. Transferências do Orçamento de Estado para a Administração Regional

(milhões de euros)

	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação	
				2020 Estimativa	2021 Orçamento
Lei das Finanças das Regiões Autónomas	533	522	534	-11	12
RAA	285	294	302	9	8
RAM	247	228	232	-19	4
Outras	20	38	55	18	17
RAA	20	21	38	1	17
RAM	0	18	17	18	-1
Total	553	561	589	8	29
RAA	305	314	340	9	25
RAM	247	246	249	-1	3

Fonte: Ministério das Finanças (2020 e 2021), Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores e Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma da Madeira (2019: execução orçamental de dezembro).

Em 2021, as transferências da Administração Central destinadas à Administração Local deverão ascender a 4 092 milhões de euros, provenientes maioritariamente do Estado. Relativamente aos empréstimos de médio e longo prazo, concedidos pelo Estado a este subsetor, prevê-se que totalizem 180 milhões de euros.

Por outro lado, a Administração Local deverá transferir para a Administração Central um total de 131 milhões de euros. Relativamente à receita de ativos financeiros do Estado, prevê-se que a Administração Local proceda à amortização de 20 milhões de euros de empréstimos de médio e longo prazo e ao pagamento de 12 milhões de euros relativos a juros de empréstimos concedidos pela Administração Central.

Em 2021, a Administração Regional receberá 590 milhões de euros de transferências da Administração Central provenientes quase exclusivamente do Estado. A Segurança Social deverá transferir para este subsetor 23 milhões de euros, os quais compreendem os montantes referentes a políticas ativas de emprego, para cada uma das regiões.

Relativamente às transferências da Administração Regional para a Administração Central, prevê-se que totalizem 32 milhões de euros. No que se refere à amortização de empréstimos concedidos pelo Estado, prevê-se que ascendam a 15 milhões de euros.

Quadro 4.1.17. Transferências do Orçamento do Estado para a Administração Local e Regional

(milhões de euros)

	Administração Regional			Administração Local		
	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento
Da Administração Central e Segurança Social						
Transferências da Administração Central	554	563	590	3 343	3 762	4 092
Estado	553	561	589	3 171	3 444	3 701
SFA	1	2	1	172	318	391
Transferências da Segurança Social	81	106	23	0	1	0
Subsídios	10	10	10	45	104	43
Estado	10	10	10	4	8	8
SFA	0	0	0	27	27	35
Segurança Social	0	0	0	14	69	0
Ativos Financeiros	0	0	0	125	510	246
dq.: Emp ML prazo do Estado	0	0	0	81	445	180
Outros ativos financeiros do Estado	0	0	0	0	1	1
Emp ML prazo dos SFA's	0	0	0	43	65	65
Passivos Financeiros	0	0	0	0	0	0
dq.: Emp ML prazo do Estado	0	0	0	0	0	0
Para Administração Central e Segurança Social						
Transferências para a Administração Central	20	32	32	85	84	131
Estado	0	0	0	37	37	77
SFA	20	32	32	47	48	54
Transferências para a Segurança Social	0	0	0	0	0	0
Rendimentos de Propriedade-Juros	42	36	1	15	14	12
Estado	42	36	1	7	5	3
SFA	0	0	0	8	9	9
Ativos Financeiros	76	76	15	136	45	43
dq.: Emp ML prazo para o Estado	76	76	15	115	23	20
Emp ML prazo para os SFA's	0	0	0	21	22	23

Fonte: Ministério das Finanças

4.1.2. Segurança Social

O crescimento da atividade económica previsto para 2021 repercutir-se-á com especial relevo nas variáveis orçamentais mais sensíveis ao ciclo económico, nomeadamente no crescimento da receita de contribuições sociais (5,2% face à previsão de execução de 2020) e no nível de despesa com prestações de desemprego (8,6 % em relação à previsão de execução de 2020). O contexto orçamental do Sistema da Segurança Social, em 2021, será o de recuperação face à crise causada pela pandemia de COVID-19, prevendo-se, para 2021, um saldo em contabilidade pública de 932,2 milhões de euros.

No Sistema Previdencial da Segurança Social, é consignado, em 2021, ao Orçamento da Segurança Social, de forma extraordinária e para assegurar o equilíbrio do sistema previdencial repartição, 517 milhões de euros que procederá de receitas resultantes do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (140 milhões de euros) e da parcela do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (377 milhões de euros).

Para 2021, a previsão da receita efetiva total, no montante de 31.675,2 milhões de euros, traduz-se numa redução de 733,9 face à previsão de execução de 2020. Tal resultado está influenciado,

essencialmente, pela redução das transferências do Orçamento do Estado para financiamento das medidas implementadas em 2020 no âmbito do COVID, verificando-se uma redução de 1.373 milhões de euros associados a esta transferência. Note-se, no entanto, a transferência de 100 milhões de euros para o prolongamento do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade, bem como a transferência entre 400 a 450 milhões de euros para financiamento do novo apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores. Por outro lado, e em sentido inverso, as contribuições sociais verificam um aumento de 939,6 milhões de euros.

Quanto à despesa efetiva, estima-se que a mesma venha a diminuir 0,6 %, face à previsão de execução de 2020, atingindo um montante na ordem dos 30.743 milhões de euros.

No conjunto da despesa efetiva, destaca-se a despesa com pensões e complementos, que deverá atingir, em 2021, o valor de 18.642,2 milhões de euros (excluindo as pensões do Regime Substitutivo dos Bancários), representando cerca de 60,6 % da despesa total efetiva, e um crescimento de 3,5 %, em relação a 2020.

No âmbito das medidas relativas à COVID, importa evidenciar o prolongamento do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva da Atividade (309 milhões de euros), o novo apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (entre 400 e 450 milhões de euros), assim como o subsídio por doença por isolamento profilático (42 milhões de euros) e o subsídio de doença por COVID (24 milhões de euros).

Para o incremento da despesa com prestações sociais contribuem, ainda, os acréscimos previstos com as prestações de desemprego (8,6 %), o subsídio de doença (6,7 %), o complemento solidário para idosos (7,3 %), os programas e prestações de ação social (2 %), as prestações de parentalidade (4,8 %), entre outras. Nos subsídios correntes com suporte em fundos comunitários regista-se um crescimento de 4,5 %.

Quadro 4.18 Principais receitas e despesas da Segurança Social

(milhões de euros)

	2020 Previsão Execução Orçamental	2021 OSS	Variação (milhões de euros)
1. Receitas correntes	32.405,7	31.668,1	-737,6
Contribuições e quotizações	17.988,4	18.928,1	939,6
Receitas de jogos sociais (SCML - Depart. de Jogos)	232,8	220,8	-12,0
Adicional ao IVA/Transferência do OE relativa a Iva Social	883,4	915,2	31,8
Adicional ao IMI/Transferência do OE relativa ao Adicional ao IMI	282,7	140,0	-142,7
Adicional ao IRC/Transferência do OE relativa ao IRC	377,1	377,0	-,1
Adicional à Contribuição do Setor Bancário	33,0	33,0	,0
Transferência do OE - Medidas Excecionais e temporárias (COVID)	1.949,0	576,0	-1.373,0
Transferências do OE para cumprimento da LBSS	7.655,5	7.105,2	-550,3
Transferências do OE - CPN	100,5	83,9	-16,6
Transferências do OE - Regime Substitutivo Bancário	435,7	424,8	-10,9
Transferências do OE - POAPMC	,6	2,0	1,4
Transferências do OE - CPN (outros PO PT2020)	14,1	17,7	3,6
Transferências Adm. Central - outras entidades	351,8	368,5	16,7
Transferências do Fundo Social Europeu + FEAC	1.357,9	1.687,5	329,6
Outras receitas e transferências correntes	743,1	788,2	45,1
2. Receitas de capital	3,4	7,1	3,7
Transferências do Orçamento de Estado	2,8	1,9	-,9
Outras receitas capital	,5	5,2	4,6
3. Total da receita (1+2)	32.409,1	31.675,2	-733,9
4. Despesas correntes	30.889,8	30.687,3	-202,5
Pensões	18.020,1	18.642,2	622,1
Sobrevivência	2.519,5	2.584,3	64,9
Invalidez	1.173,2	1.159,1	-14,1
Velhice	13.834,8	14.305,7	470,9
Beneficiários dos Antigos Combatentes	43,8	45,6	1,8
Parcela de atualização extraordinária de pensões	448,8	547,4	98,6
Pensão velhice do Regime Substitutivo Bancário + BPN	437,3	426,7	-10,6
Complementos de pensão - Carris	7,1	7,1	,1
Complementos - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP)	,2	,1	,0
Subsídio desemprego e apoio ao emprego	1.513,5	1.642,9	129,4
Subsídio por doença	715,4	763,4	48,0
Abono Família	831,5	822,9	-8,6
Complemento-creche	16,0	,0	-16,0
Prestações de parentalidade	677,9	710,7	32,8
Medidas Excecionais e temporárias (COVID)	1.938,2	776,0	-1.162,2
Rendimento Social de Inserção	342,0	339,6	-2,4
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	30,0	30,0	,0
Prestação social para a inclusão e complemento	428,2	433,0	4,8
Outras prestações	426,0	427,3	1,3
Complemento Solidário para Idosos	241,0	258,6	17,6
Ação social	2.069,7	2.112,0	42,3
Administração	380,7	388,5	7,9
Outras despesas correntes	1.372,1	1.407,6	35,4
Subsídios/transferências correntes (ações de form. prof. e ação social) das quais:	1.442,8	1.498,6	55,8
Com suporte no Fundo Social Europeu / FEAC / FAMI / FEDER	1.334,7	1.394,9	60,2
5. Despesas de capital	43,7	55,7	12,0
Projetos de investimento em equipamento sociais (ex-PIDDAC OE)	2,9	2,9	,0
Outras	40,8	52,8	12,0
6. Total da despesa (4+5)	30.933,5	30.743,0	-190,5
7. Ativos financeiros líquidos de reembolsos	-2.375,0	442,0	2.817,0
8. Passivos financeiros líquidos de amortizações	-3,0	-21,5	-18,5
9. Saldo global (3-6)	1.475,6	932,2	-543,4

Fonte: MTSSS.

Receita

Prevê-se que a receita de contribuições e quotizações para 2021 aumente 5,2 %, atingindo o montante de 18.928,1 milhões de euros. Para este crescimento deverão contribuir decisivamente os efeitos da recuperação ao nível do enquadramento macroeconómico considerado,

nomeadamente a diminuição da taxa de desemprego (de 8,7% em 2020 para 8,2% em 2021), o crescimento do emprego em 1,2%, bem como a retoma no crescimento real do PIB (5,5%).

Prevê-se que o Orçamento do Estado reduza as transferências correntes para a Segurança Social, que, em 2021, atingirão o montante de 9.471 milhões de euros (excluindo a transferência para cobertura do Regime Substitutivo dos Bancários), o que corresponde a uma diminuição de 2.045,9 milhões de euros face a 2020. Esta redução está eminentemente associada à diminuição de transferências associadas às medidas concretizadas em 2020 no âmbito do COVID.

Desta receita total orçamentada em 2021, 7.105,2 milhões de euros visam o cumprimento da Lei de Bases da Segurança Social, 915,2 milhões de euros referem-se à transferência do Orçamento do Estado relativa ao IVA Social, sendo que 576 milhões dizem respeito ao financiamento de medidas de despesa associada ao COVID em 2021.

O Orçamento da Segurança Social contemplará em 2021 uma transferência extraordinária de 517 milhões de euros com origem em receitas do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (140 milhões de euros) e da parcela do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (377 milhões de euros) para equilíbrio do sistema previdencial – repartição.

Estão ainda previstas transferências do Orçamento do Estado consignadas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) para reforço da capacidade do Sistema de Capitalização da Segurança Social, no âmbito da política de diversificação das fontes de financiamento de Segurança Social, no sentido de reforço da sua sustentabilidade. Neste sentido, está a ser considerada uma transferência de 33 milhões de euros relativos ao adicional à contribuição do setor bancário.

Os restantes 103,7 milhões de euros referem-se à componente pública nacional das ações de formação profissional cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, ao financiamento do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas e de outros programas operacionais do PT2020 no âmbito da ação social.

As transferências correntes do exterior deverão ascender a 1.687,5 milhões de euros, destinando-se a cofinanciar ações de formação profissional no âmbito do Fundo Social Europeu, o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas e outros programas operacionais do PT2020 no âmbito da ação social.

Despesa

A despesa efetiva total prevista para o ano de 2021 atinge 30.743 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 0,62 % face à previsão de execução de 2020.

Prestações Sociais

Em 2021, na globalidade, a estimativa da despesa com pensões e com os respetivos complementos, incluindo as associadas ao Regime Substitutivo dos Bancários, é de 19.076,2 milhões de euros.

Na estimativa de despesa com pensões foi considerada uma atualização extraordinária com efeitos a partir de agosto. No que diz respeito às prestações de desemprego e de apoio ao emprego, prevê-se uma despesa de 1.642,9 milhões de euros em 2021, o que se traduz num aumento de 8,6 % relativamente à execução prevista para 2020, designadamente em função da estabilização da situação ao nível do mercado de trabalho.

Relativamente ao abono de família, tal como em relação às demais prestações familiares, considera-se a evolução natural dos titulares, associada no essencial a fatores demográficos, bem como a atualização dos apoios em 2021. Em particular, a atualização do abono de família para as crianças até aos 6 anos nos três primeiros escalões. A despesa associada ascenderá a 822,9 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 1% face à previsão de execução para 2020. Este decréscimo da despesa está iminentemente associado à medida extraordinária implementada em 2020 de pagamento de um adicional do abono no mês de setembro, conforme previsto no PEES, medida essa que não terá continuidade em 2021.

Ao nível das prestações de parentalidade, a despesa reflete o aumento esperado da natalidade, o emprego, a valorização das remunerações consideradas para apuramento das prestações. A dotação inscrita de despesa associada a prestações de parentalidade em 2021 ascende a 710,7 milhões de euros, evidenciando um crescimento de 4,8 % face à previsão de 2020.

Ao nível de medidas excecionais no âmbito da COVID-19 está a ser considerada uma despesa global de 776 milhões de euros, 309 dos quais dizem respeito ao prolongamento, em 2021, do apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade. O novo apoio extraordinário ao rendimento de trabalhadores implicará uma despesa entre 400 e 450 milhões de euros.

Ação Social

Os encargos com a ação social estão orçamentados em 2.112 milhões euros, o que representa um aumento de 2 % face à previsão de execução de 2020, garantindo assim a continuidade do reforço no alargamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), o alargamento da rede de equipamentos sociais no âmbito dos Programas Pares 2.0 e Pares 3.0, assim como o reforço da despesa associada a acordos de cooperação com o terceiro setor.

Outras Despesas

As despesas de administração previstas para 2021 atingem o montante de 388,5 milhões de euros, evidenciando um acréscimo relativamente à previsão de execução de 2020 (2,1%). Prevê-se ainda que a despesa com ações de formação profissional e ação social, cofinanciadas por fundos comunitários venha a situar-se em 1.394,9 milhões de euros.

Saldo Orçamental

Face ao volume de receita e despesa considerados no Orçamento da Segurança Social para 2021, o saldo orçamental deverá situar-se em:

- 932,2 milhões de euros na ótica da Contabilidade Pública (excluindo o saldo do ano anterior, os ativos e os passivos financeiros);
- 961,7 milhões de euros na ótica da Contabilidade Nacional.

4.2. Setor Empresarial do Estado

4.2.1. Caracterização do universo

À data de 30 de junho de 2020, o setor empresarial do Estado (SEE) conta com pouco mais de 180 empresas públicas.²⁴ Este número compara com mais de duas centenas há cinco anos. Através da DGTF, o Estado detinha um universo de 111 participações sociais, das quais 80 assumiam uma particular importância estratégica para a prossecução do interesse público.

Quadro 4.19. Síntese evolutiva das participações do Estado

	31/12/2019		Entradas	Saídas	30/06/2020	
	N.º de empresas	Montante (milhões de euros)			N.º de empresas	Montante (milhões de euros)
Carteira principal	79	44 864,2	1		80	45 414,3
Carteira acessória	30	104,4	9	8	31	104,5

Fonte: Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

No primeiro semestre de 2020, tiveram lugar várias operações que levaram ao aumento líquido do valor nominal global das participações do Estado, no montante de 550,2 milhões de euros. Esta variação líquida deveu-se sobretudo a operações de aumentos de capital social/estatutário em algumas empresas públicas, nomeadamente na Infraestruturas de Portugal, SA, e na Metropolitano de Lisboa, EPE, no montante de 354,6 milhões de euros e de 85,1 milhões de euros, respetivamente.

No que se refere às participações diretas, regista-se a entrada da idD — Portugal Defence, SA, que, na sequência da extinção da EMPORDEF, SGPS, SA, veio à posse do Estado, tendo posteriormente vindo a beneficiar de um aumento de capital no montante de 104,5 milhões de euros, em contrapartida da incorporação de outras participações em empresas do setor da defesa até então detidas por aquela *holding*.

No final de junho, integravam ainda o Setor Empresarial do Estado (SEE) 17 empresas que se encontravam em processo de liquidação, bem como 13 fundos, dos quais quatro de capital de risco.

Importa ainda referir que, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 39-B/2020, de 16 de julho, foi autorizada a aquisição pelo Estado, através da DGTF, das participações sociais, direitos económicos e prestações acessórias relativos à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA, detidos pelo acionista Atlantic Gateway, SGPS, Lda.

Em julho de 2020, a participação de 71,73% do capital da Efacec Power Solutions, S.G.P.S., S.A., foi objeto de apropriação pública, operação de natureza transitória, tendo-se dado início aos procedimentos necessários à concretização do processo de reprivatização daquela participação

O setor empresarial do Estado tem sido objeto de um processo de revisão da despesa, tendo em vista a melhoria da eficiência e da qualidade da despesa das empresas públicas, por forma a permitir uma melhor afetação dos recursos do Estado, com uma melhoria da qualidade dos bens e dos serviços prestados, a par da melhoria do desempenho financeiro. Desta forma, foi possível aumentar o resultado líquido do conjunto das empresas, nos últimos cinco anos, de um montante de -850

²⁴ São empresas públicas aquelas em que o Estado tem influência dominante. Uma condição para presunção de influência dominante é o Estado deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital, embora não a única condição. O SEE inclui as empresas públicas e as empresas participadas, onde o Estado detém uma participação, mas que não lhe confere influência dominante.

milhões de euros²⁵ para um valor de mais de 150 milhões de euros no final de 2019²⁶. Ou seja, 2019 foi o primeiro ano em que o setor apresentou um resultado global positivo.

Setor financeiro

A maximização da eficiência e da capacidade de cobertura de falhas de mercado justificou que se procedesse quer à liquidação quer à fusão de determinadas instituições financeiras públicas com atribuições em matéria de apoio à economia nacional, a saber, a IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, SA, a PME Investimentos — Sociedade de Investimentos, SA, e a SPGM — Sociedade de Investimentos, SA, através da incorporação das duas primeiras na última, com a redenominação desta (sociedade incorporante) para Banco Português de Fomento, SA.

Neste domínio, destaca-se o Decreto-Lei nº 63/2020, de 7 de setembro, que regula a atividade e o funcionamento do Banco Português de Fomento, SA, e aprova os respetivos estatutos, bem como define os termos e procede à referida fusão.

Setor da saúde

Ao longo de 2020, prosseguiu-se, no âmbito da implementação do projeto de reforço da autonomia de gestão das EPE que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), com a consolidação dos mecanismos de acompanhamento e de avaliação do desempenho das referidas entidades, tornando-os mais efetivos e contribuidores para a melhoria da eficiência da gestão daquelas entidades.

Para concretizar este desiderato, foi prorrogado o mandato da Estrutura de Missão para a Sustentabilidade do Programa Orçamental da Saúde (EM-SPOS), competindo-lhe nomeadamente a coordenação da Estrutura de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho (EAAD), criada em 2019, que, nos termos do seu âmbito, visa aproveitar as potencialidades do trabalho conjunto das diferentes entidades que a integram, o que permite monitorizar e reforçar a eficiência da gestão nas EPE do SNS através da consolidação dos mecanismos de acompanhamento e de avaliação do desempenho destas entidades.

Com efeito, durante o ano de 2020 foram elaboradas várias recomendações e relatórios sobre temas diversos, no sentido de melhorar a sustentabilidade do SNS e das EPE que o integram. Deu-se igualmente continuidade às reuniões iniciadas em 2019 com os conselhos de administração, abrangendo apenas alguns hospitais EPE por força dos condicionamentos causados pela atual pandemia.

Importa, no entanto, ter presente que o ano de 2020 foi, em relação ao universo das empresas do setor da saúde, fortemente marcado pela necessidade de assegurar resposta a um contexto particularmente exigente e urgente, pelo que muitas decisões de gestão, nomeadamente ao nível do recrutamento de recursos humanos, aprovisionamentos e investimentos, tiveram de ser tomadas à margem dos instrumentos previsionais de gestão.

O acompanhamento mais próximo das 11 unidades hospitalares e de saúde do País que integraram o projeto-piloto com vista ao modelo de gestão autónoma, mantido em 2020, foi e continuará a ser

²⁵ Excluindo o resultado obtido com a venda da participação social na TAP.

²⁶ Obtido por soma dos resultados líquidos das empresas, isto é, em dados não consolidados.

importante para perspetivar potenciais medidas de melhoria a alcançar, no médio e longo prazo, tendo em vista a promoção da sustentabilidade do setor.

Setor da requalificação urbana

As quatro sociedades criadas no quadro do programa Polis Litoral, Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Norte, Ria de Aveiro, Ria Formosa e Sudoeste), encontram-se sujeitas a processo de liquidação, prevendo-se o respetivo encerramento no ano corrente, de acordo com o Orçamento do Estado para 2020.

Relativamente às sociedades constituídas no âmbito do programa Polis Cidades, Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, subsistem por extinguir sete das 21 sociedades já dissolvidas, mantendo-se somente em atividade a sociedade Vianapolis, cuja dissolução se prevê que venha a ocorrer em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos estatutos.

Setor da defesa

Em 2020, foi publicado o aviso do registo do encerramento da liquidação da EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA, com efeitos reportados ao final do ano transato. Na sequência da extinção desta sociedade, procedeu-se à reestruturação da IDD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, SA, com o conseqüente ajustamento dos seus estatutos, incluindo a sua redenominação para idD — Portugal Defence, SA (idD), com vista a potenciar a economia da defesa no suporte ao cumprimento das missões da defesa nacional e das Forças Armadas.

A idD preconizará designadamente as seguintes prioridades:

- Reforçar as redes e outras formas de parceria e cooperação que visem a inovação e a internacionalização de empresas e das cadeias de valor, incluindo a promoção do investimento empresarial em I&D, para promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e criação de valor baseada na inovação;
- Criar um «balcão único» de apoio às empresas que permita agilizar todos os procedimentos necessários com vista ao desenvolvimento de oportunidades de negócio e internacionalização de acesso aos programas cooperativos europeus;
- Acelerar a execução da Lei de Programação Militar;
- Acelerar a atração de projetos de investimento e exportação nos setores do espaço, naval, aeronáutico, comunicações e ciberdefesa, entre outros.

Setor dos transportes

Foram estabelecidas as condições da transmissão da totalidade das ações representativas do capital social da STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, do Estado para os municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, não tendo sido ainda possível reunir todas as condições necessárias à efetivação do processo de intermunicipalização da empresa em apreço.

Relativamente à Transtejo, SA, prossegue-se a realização de um investimento significativo, tendente à aquisição de dez navios, bem como de dois novos pontões, no período 2018-2023.

Em junho de 2020, foi concedido o visto do Tribunal de Contas ao contrato de serviço público celebrado entre o Estado e a CP, o qual estabelece, de forma objetiva, clara e transparente, o conjunto de obrigações de serviço público a que a empresa está obrigada para o período de 2020 a 2030, a respetiva compensação financeira e os indicadores operacionais quantificáveis de aferição de cumprimento.

A elaboração dos contratos de serviço público com a Metro do Porto e com a Soflusa deverá estar concluída a breve trecho, depois de já terem sido estabelecidos os padrões de serviço e os critérios da compensação financeira. No que respeita à Transtejo, foi já assinado em outubro o respetivo contrato de serviço público.

Adicionalmente, encontra-se em avaliação o aditamento ao contrato de concessão de serviço público da Metropolitano de Lisboa, com prorrogação até julho de 2030, tendo como objetivo estabelecer a adaptação às legislações nacional e europeia. Também em fase final de preparação encontra-se o contrato de prestação de serviço público a celebrar com a IP — Infraestruturas de Portugal, SA, destinado a regular a atividade de gestão da infraestrutura ferroviária a partir do início de 2021, substituindo o atualmente em vigor.

Para além de garantirem a qualidade do serviço prestado, através de uma exigente monitorização, estes modelos contratuais de prestação de serviço público irão permitir também adequar a provisão do serviço aos custos inerentes, corrigindo os desequilíbrios financeiros do passado refletidos nas contas das empresas.

O Programa Nacional de Investimentos 2030 dá prioridade ao transporte ferroviário, com três grandes objetivos:

- Reduzir significativamente os tempos de viagem ao longo da faixa atlântica, modernizando o Eixo Porto-Lisboa, mudando a forma como as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto se relacionam entre si;
- Reforçar a unidade do território, construindo e requalificando ligações em zonas de menor densidade;
- Transformar a mobilidade urbana através da ferrovia, isto é, fazer da ferrovia um elemento estruturante da rede de transportes das áreas metropolitanas; para tal, é necessário garantir que o comboio chega ao centro das cidades, devolvendo assim o espaço público às pessoas.

Setor dos portos

A atividade portuária continua a desempenhar um papel de relevo no desenvolvimento da economia portuguesa, designadamente no aumento das exportações. Neste âmbito, prosseguirá o esforço de modernização dos portos nacionais, aumentando a sua competitividade e reforçando a sua ligação à rede transeuropeia de transportes, como resposta à intensificação dos transportes marítimos. Prosseguirá, pois, a Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026, que constitui um programa estratégico de apoio à dinamização da atividade portuária e à simplificação administrativa, com o objetivo de contribuir para a continuação da recuperação do investimento, para a redução dos custos de contexto e para o relançamento da economia, transformando o potencial existente em crescimento económico e do emprego.

No âmbito da referida estratégia, destaca-se a aprovação das bases da concessão de exploração, em regime de serviço público, de um novo terminal de contentores no porto de Sines, incluindo o seu projeto e construção.

Empresas públicas

O processo de revisão da despesa que tem sido levado a cabo nos últimos anos tem sido guiado por um conjunto de princípios:

- Pela constante procura e estímulo à melhoria do desempenho operacional das empresas, compatibilizando autonomia de gestão com o reforço do controlo;
- Pelo escrutínio da despesa programada e da sua mais-valia, como forma de evitar cortes cegos na despesa e melhorar a sua eficácia;
- Pela eliminação de estruturas ineficientes como forma de libertar meios para reforçar a presença do Estado em áreas carenciadas.

Neste contexto, o SEE tem sido objeto de um modelo de acompanhamento que vem sendo gradualmente implementado e deverá ser reforçado em 2021, incrementando a relevância temporal da informação prestada, e assegurando uma melhoria da previsibilidade de execução e de necessidades, financeiras e outras, ao longo do ano, bem como a sua relação com objetivos de desempenho pré-definidos, incentivando a boa gestão, financeira e operacional, na governação das empresas públicas.

Assim, o acompanhamento tem sido assegurado, no respeito pelo normal ciclo de desenvolvimento da atividade das empresas, em três fases:

- (i) *Ex ante*, pela análise detalhada dos planos de atividades e orçamentos (PAO) das empresas públicas, previamente à sua aprovação pelos membros do Governo, análise que incide na articulação das atividades propostas com os objetivos setoriais e financeiros, bem como na fundamentação da necessidade de aumento da despesa em determinadas áreas; o horizonte temporal desta análise foi alargado, de um para três anos, sendo também analisada a viabilidade dos investimentos propostos, num quadro de ciclo de vida do investimento; em 2019 foram analisados os PAO de mais de cem empresas, e emitidos 147 relatórios de análise,

On going, estando em fase de implementação um mecanismo de acompanhamento de base trimestral do desenvolvimento da atividade da empresa, focalizado na deteção e avaliação de desvios trimestrais de execução com base em relatórios trimestrais elaborados pelas empresas; serão analisados os desvios e, para os relevantes, as estratégias de correção, e estimado, para as principais empresas o impacto esperado no final do ano; este mecanismo incluirá um sistema de *early warnings* para potenciais desvios relevantes do cumprimento de objetivos, designadamente financeiros;

Ex post, com a avaliação sistemática do desempenho das empresas e dos seus administradores integrada no modelo de governação e articulada com os incentivos à boa gestão, tendo sido, em particular, reforçada a análise de boas práticas de governação das empresas públicas, pela apreciação em detalhe dos relatórios de governo societário (RGS) das empresas públicas e, através destes, das práticas de governação das empresas; em 2019 foram apreciadas as práticas de mais de 120 empresas, e emitidos 216 relatórios sobre

estas; será também revisto o modelo de contrato de gestão dos administradores e gestores públicos.

Em paralelo, têm sido eliminadas empresas públicas que têm esgotado a sua missão ou têm revelado ineficiências, ou cujo processo de liquidação tardava em ser concluído. Nos últimos anos, foram assim liquidadas cerca de quatro dezenas de empresas, com uma poupança direta que se estima em mais de 30 milhões de euros anuais.

4.2.2. Dividendos pagos ao Estado pelas empresas públicas

Os dividendos pagos ao Estado pelas empresas e entidades públicas totalizaram, até 31 de agosto de 2020, apenas cerca de 240 mil euros, contrastando com os 187 milhões de euros pagos em 2019, com destaque para o valor pago pela Caixa Geral de Depósitos, SA.

Devido à situação pandémica e às recomendações proferidas por algumas entidades reguladoras, não é exetável que, até ao final do ano, se venha a verificar alteração relevante dos dividendos pagos ao Estado, tendo sido a PME Investimento, SA a única empresa a pagar dividendos ao Estado em 2020.

Relativamente a 2021 e às empresas públicas não reclassificadas, somente a APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. e a CGD estimam entregar dividendos ao Estado.

Quadro 4.20. Dividendos pagos ao Estado pelas empresas públicas não reclassificadas
(milhões de euros)

	2019			2020 (até 31.08.)	2021
	Dividendos Recebidos	Capitais Próprios	Resultado Líquido	Dividendos Recebidos	Dividendos Previsionais
Entidades Públicas Não Reclassificadas					
APDL-Adm. dos Portos do Douro e Leixões, SA	1,7	367,8	6,3	0,0	1,6
APL- Adm. do Porto de Lisboa, SA	2,2	231,2	11,2	0,0	2,1
APS- Adm. dos Portos de Sines e do Algarve, SA	12,1	386,1	14,9	0,0	11,7
APSS- Adm. dos Portos de Sesimbra e Setubal, SA	1,5	83,0	3,7	0,0	1,5
Caixa Geral de Depósitos, SA	158,0	8 566,0	775,9	0,0	159,6
NAV, EPE	10,2	92,4	6,3	0,0	0,0
Parques de Sintra - Monte da Lua, SA	1,8	45,5	10,2	0,0	1,8
PVCI	1,1	n.a.	n.a.	0,3	1,1
PME Investimentos, SA	0,3	50,9	2,4	0,2	0,3
Banco de Portugal	509,2	n.a.	759,0	479,4	374,5
TOTAL	698,0			479,9	554,2

Fonte: Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

4.3. Transferências Financeiras entre Portugal e a União Europeia

As transferências financeiras entre Portugal e a União Europeia (UE) refletem, do lado da despesa, a contribuição de Portugal em Recursos Próprios para o Orçamento Geral da UE e, do lado da receita, o recebimento das participações da UE no cofinanciamento de projetos apoiados por fundos europeus no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual da UE, e em particular, do Orçamento Geral da UE.

No quadro seguinte indicam-se os valores relativos aos fluxos financeiros entre Portugal e a UE registados nos anos de 2018 e 2019, a estimativa para o ano de 2020 e a previsão para o ano de 2021.

Quadro 4.21. Fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia

(milhões de euros)

	2018	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento
1. Transferências de Portugal para a UE	1 784,7	1 904,5	2 429,2	2 487,7
Recursos próprios tradicionais ^(a)	219,9	232,0	245,0	247,3
Recursos próprios IVA	304,2	302,1	315,9	314,1
Recursos próprios RNB	1 301,5	1 307,4	1 831,4	1 975,8
Compensação ao Reino Unido	104,9	105,8	111,5	0,0
Financiamento redução do RNB Áustria/Dinamarca/Holanda/Suécia	13,7	13,8	14,1	0,0
Diversos ^(b)	0,2	0,0	0,0	0,0
Restituições e reembolsos ^(c)	-115,7	-10,1	-39,7	0,0
Despesas de cobrança DA ^(d)	-44,0	-46,4	-49,0	-49,5
2. Transferências da UE para Portugal ^(e)	4 399,5	4 233,0	3 702,6	5 537,0
FEDER	1 708,6	1 605,2	1 317,1	2 152,8
FSE	1 017,6	906,1	770,1	1 310,8
FEAC	12,3	22,4	17,4	30,9
Fundo de coesão	356,9	395,1	266,0	546,4
Fundo de solidariedade da UE	49,2	0,0	0,0	0,0
FEADER	480,7	483,6	513,8	655,6
FEAMP	41,8	53,9	54,2	57,2
FEAGA ^(f)	732,6	766,7	766,9	783,2
Restituições e reembolsos ^(g)	-0,2	0,0	-2,8	0,0
Saldo global (2-1)	2 614,8	2 328,5	1 273,3	3 049,2

Nota:

(a) Os montantes expressos no quadro correspondem a valores brutos disponibilizados à Comissão Europeia.

(b) Inclui os pagamentos de ajustamentos aos recursos próprios IVA e RNB de exercícios anteriores e de Juros respeitantes a Recursos Próprios.

(c) Respeita aos montantes recebidos por Portugal referentes a restituições de anos anteriores nos recursos próprios IVA, RNB e Correção ao RU, bem como nos Recursos Próprios Tradicionais.

(d) Despesas de cobrança previstas no nº 3 do artigo 2º da Decisão do Conselho nº 2014/335/UE, Euratom, de 26 de maio, relativa ao Sistema de Recursos Próprios da União Europeia, correspondente a 20% dos Recursos Próprios Tradicionais apurados.

(e) Os montantes incluídos em cada Fundo englobam os períodos de programação QREN (QFP UE 2007-2013) e PT2020 (QFP UE 2014-2020).

(f) Inclui Medidas Veterinárias

(g) Devoluções e restituições à CE no âmbito dos diversos Fundos.

Fonte: Direção-Geral do Orçamento, Autoridade Tributária e Aduaneira, Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P.

4.3.1. Transferências de Portugal para a União Europeia

No atual sistema de financiamento da UE, e nos termos da Decisão do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (2014/335/UE, Euratom), são três as principais fontes de receita da União: o recurso próprio baseado no Rendimento Nacional Bruto (RNB), fixado anualmente, no quadro do processo orçamental, tendo como base uma taxa de mobilização relativamente à soma dos rendimentos nacionais brutos dos Estados-Membros a preços de mercado; o recurso próprio Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), através da aplicação de uma taxa uniforme sobre a matéria coletável harmonizada do imposto sobre valor acrescentado; e os recursos próprios tradicionais, constituídos pelos direitos aduaneiros cobrados nas fronteiras externas, em conformidade com a pauta aduaneira comum.

Portugal financia ainda nos termos daquela Decisão a compensação ao Reino Unido, bem como a redução do recurso próprio RNB a favor da Áustria, Dinamarca, Holanda e Suécia.

Os valores reportados para os anos de 2018 e 2019 correspondem a transferências efetivas para a União Europeia.

Relativamente ao ano de 2020, os montantes indicados refletem a estimativa de execução orçamental, a qual tem em consideração os orçamentos europeus retificativos, bem como uma previsão para a cobrança de direitos aduaneiros.

Para o exercício de 2021, os valores apresentados têm por ponto de partida o projeto de Orçamento Geral da União Europeia para 2021 (POUE 2021) apresentado pela Comissão Europeia em junho, sendo de prever ainda impactos derivados do ciclo de aprovação de importante legislação europeia e respetivos instrumentos na área orçamental, com destaque para o Quadro Financeiro Plurianual da UE 2021-2027 e a aprovação e ratificação da nova Decisão relativa ao Sistema de Recursos Próprios da União Europeia que permitirá, entre outros, o lançamento do Fundo de Recuperação da União Europeia.

Perspetivam-se ainda outros impactos derivados da apresentação, no decurso do ano, de possíveis orçamentos europeus retificativos, tal como se verificou nos anos anteriores.

O orçamento europeu do próximo ano inicia um novo ciclo orçamental, uma vez que será o primeiro do ciclo orçamental de longo prazo da UE relativo ao período 2021-2027. O POUE 2021 reflete as prioridades da União a 27 Estados-Membros, preparando caminho para as transições ecológicas e digitais, tendo em conta as circunstâncias altamente invulgares da sua preparação devido à pandemia do COVID-19.

Destacam-se em termos de prioridades da UE as rubricas da Coesão Económica, Social e Territorial, dos Recursos Naturais e Ambiente e do Mercado Único, Inovação e Digital, como aquelas que têm maior expressão no Quadro Financeiro Plurianual da UE 2021-2027 proposto pela Comissão Europeia em maio. A rubrica da Coesão Económica, Social e Territorial visa reduzir as disparidades económicas no interior dos Estados-Membros e entre os diferentes Estados-Membros, estimular o crescimento e a criação de emprego e promover a convergência através dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

A 29 de setembro, o Conselho definiu a sua posição sobre o POUE 2021, tendo já em conta as conclusões do Conselho Europeu de 17 a 21 de julho de 2020. Prevê-se que a Comissão apresente uma carta retificativa para adaptar o POUE 2021 à situação do QFP UE 2021-2027 antes do final de

outubro. Deste modo, prevê-se uma reavaliação da posição do Conselho sobre o POUE 2021 logo que a carta retificativa esteja disponível. O POUE 2021 será ainda sujeito a aprovação pelo Parlamento Europeu.

4.3.2. Transferências da União Europeia para Portugal

Os valores para os anos de 2018 e 2019 correspondem aos que constam na Conta Geral do Estado de 2018 e 2019, respetivamente.²⁷

As estimativas de fluxos financeiros oriundos da União Europeia resultam da calendarização de transferências associada à própria dinâmica de execução de despesa dos diferentes Programas Operacionais e dos períodos de programação. A certificação da despesa, assim como o ritmo de pagamentos aos beneficiários, não são processos homogéneos, dependendo do ciclo de vida dos projetos, desde a fase de abertura de candidaturas e da sua aprovação, até à apresentação da execução e despesa pelos beneficiários, da certificação dessa despesa à Comissão Europeia, e por fim dos reembolsos/transferências.

As estimativas para o ano de 2020 foram indicadas pelas autoridades de certificação dos fundos europeus, respeitando a transferências efetivas da UE e a estimativas de recebimentos correspondentes a 90% do valor dos pedidos de pagamento intercalares (PPI) a enviar à CE até 31 de outubro associados ao Acordo de Parceria 2020 (PT2020), relativos a despesa certificada e a certificar.

Recorda-se que, ainda em 2019, se verificou a transferência de verbas pela Comissão Europeia, correspondente a despesa certificada e submetida entre outubro e dezembro daquele ano.

No que se refere ao FEADER, para ano de 2020 estima-se um aumento dos fluxos financeiros recebidos da União Europeia face a 2019. Este acréscimo justifica-se, por um lado, com uma maior execução das despesas relativas ao fundo (que consequentemente implicam um montante de reembolso mais elevado), bem como com a redução de correções ao financiamento aplicadas pela União Europeia a Portugal (estas correções são normalmente deduzidas aos montantes dos reembolsos).

Quanto ao FEAMP, o acréscimo relativo a 2020 quando comparado com o período homólogo, resulta do aumento no número de pedidos de pagamento apresentados por parte dos promotores que se traduziu numa maior execução das despesas. Tal facto deverá resultar num ligeiro acréscimo dos fluxos a receber da União Europeia.

No que concerne ao FEAGA, registou-se um pequeno aumento no ano de 2020, dos fluxos financeiros face ao ano de 2019, resultante em parte, da diminuição das correções ao financiamento aplicadas pela União Europeia a Portugal.

O acréscimo muito significativo previsto ao nível de todos os fundos do Portugal 2020 (PT2020) para 2021 relativamente a 2020, de acordo com as previsões recebidas das entidades gestoras dos fundos europeus, deve-se sobretudo à previsão do aumento de despesa certificada a submeter em PPI à CE, no próximo ano, coincidindo com os valores crescentes de programação. Efetivamente, com a aproximação do final do período de programação 2014-2020, prevê-se que a execução das despesas acelere, visando a integral execução das verbas disponíveis para financiamento dos Programas.

²⁷ Não inclui os Programas de Ação e Iniciativas Comunitárias (PAIC).

Deste modo, as previsões de fluxos financeiros relativos às transferências de Fundos Europeus para 2021, resultam das previsões das Autoridades de Gestão (AG) de despesa certificada e a certificar (pedidos de pagamento intermédios- PPI), as quais são atualizadas em 31 de julho de cada ano, nos termos do artigo 112º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro, com base em operações já aprovadas, e atento igualmente o cumprimento da regra n+3, sendo considerados os pedidos de pagamentos intercalares dos montantes que se prevê apresentar à Comissão Europeia até 31 de outubro de 2021.

Destacam-se os crescimentos previstos para 2021 nos recebimentos relativos à generalidade dos fundos, realçando-se o aumento significativo para o FEDER, FSE e Fundo de Coesão, respetivamente de 63,4%, 70,2% e 105,5% face a 2020.

Para 2021, no FEAMP prevê-se que venha a ocorrer um acréscimo de pagamentos de projetos no âmbito deste fundo, em virtude de se estar a aproximar do final do período de programação 2014-2020 e com vista ao máximo aproveitamento dos fundos disponíveis para financiar as medidas enquadráveis.

Relativamente ao FEAGA, o aumento da previsão de execução para 2021 prende-se essencialmente com a previsão de transferência de fundos do segundo pilar da PAC II (Política Agrícola Comum) onde se efetuam os pagamentos das medidas relativas ao desenvolvimento rural, para o primeiro pilar da PAC I, onde existirá pela citada via, um acréscimo de fundos para financiar um maior volume de ajudas relativas aos Pagamentos Diretos.

4.4. Parcerias Público-Privadas

No âmbito das parcerias público-privadas (PPP), em 2021, a política orçamental continuará a ser orientada por dois princípios fundamentais:

- Assegurar uma gestão e utilização eficiente dos recursos pelas Administrações Públicas, em particular no planeamento, avaliação, estruturação e lançamento de novos projetos, bem como garantir uma adequada monitorização e fiscalização dos atuais contratos, de forma a assegurar a efetiva concretização do *value for money* dos mesmos e a minimização do risco orçamental associado a responsabilidades contingentes futuras;
- Garantir a sustentabilidade das contas públicas a médio e longo prazos, conduzindo processos de negociação de contratos de PPP em vigor, de forma a de esses esforços resultarem soluções e medidas consentâneas com a defesa do interesse público e mitigadoras de riscos afetos ao setor público.

A análise constante do presente capítulo tem por referência 34 contratos atualmente objeto de acompanhamento e reporte nos termos do Decreto-Lei nº 111/2012, de 23 de maio.

O universo contratual abrangido não inclui as quatro concessões do setor portuário, cujos parceiros públicos não integram o setor institucional das Administrações Públicas, nos termos do código do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, não se incorporando, portanto, no processo de consolidação orçamental.

Previsão dos encargos plurianuais com as Parcerias Público-Privadas

Os valores projetados têm por base o sistema de remuneração previsto contratualmente para cada uma das parcerias, bem como, para a determinação das receitas previstas nos setores rodoviário e

aeroportuário, as estimativas do parceiro público quanto à evolução da utilização das respetivas infraestruturas.

Quadro 4.22. Previsão dos encargos plurianuais com as Parcerias Público-Privadas

(milhões de euros)

Setores	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Rodoviário	1 147	1 218	1 076	922	793	399	395	286	204	107	132	179	92	53	38
encargos brutos	1 457	1 574	1 452	1 296	1 203	1 084	954	857	774	684	566	503	353	280	269
receitas	310	356	376	374	410	685	559	570	570	576	434	324	261	228	231
Ferrovário	55	54	53	53	55	24	8	8	8	8	8	8	8	0	0
Saúde	319	276	65	38	41	41	38	36	37	40	40	37	35	34	31
Aeroportuário	0	0	0	-8	-9	-10	-10	-10	-21	-21	-22	-22	-22	-34	-34
encargos brutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
receitas	0	0	0	8	9	10	10	10	21	21	22	22	22	34	34
Total	1 521	1 548	1 194	1 005	879	455	431	320	228	134	159	202	114	53	36

Setores	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Rodoviário	-20	-38	-31	-24	9	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
encargos brutos	215	146	124	143	32	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
receitas	236	184	155	166	23	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ferrovário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saúde	31	31	31	28	21	7	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Aeroportuário	-35	-35	-36	-49	-49	-50	-51	-52	-66	-67	-68	-68	-69	-70	-70
encargos brutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
receitas	35	35	36	49	49	50	51	52	66	67	68	68	69	70	70
Total	-24	-42	-36	-44	-19	-40	-48	-51	-66	-67	-68	-68	-69	-70	-70

Setores	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062
Rodoviário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
encargos brutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ferrovário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aeroportuário	-71	-71	-72	-146	-147	-148	-149	-151	-152	-154	-155	-157	-159
encargos brutos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
receitas	71	71	72	146	147	148	149	151	152	154	155	157	159
Total	-71	-71	-72	-146	-147	-148	-149	-151	-152	-154	-155	-157	-159

Notas:

- 1) Os valores são apresentados em milhões de euros, numa ótica de cash-flow, e, quando aplicável, incluem IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Os valores de 2020 correspondem a estimativas para o fecho do ano, a preços do ano corrente.
- 3) Os valores futuros estão a preços constantes de 2021.

Fonte: Ministério das Finanças e Entidades Gestoras das Parcerias Público-Privadas.

Setor rodoviário

No setor rodoviário, os encargos líquidos plurianuais apresentados foram estimados tendo por base o quadro remuneratório aplicável, podendo os respetivos fluxos financeiros associados, nomeadamente os encargos e as receitas, apresentar diferentes naturezas, tais como:

Encargos do setor público

- Pagamentos pela disponibilidade das vias, ajustados de eventuais deduções previstas contratualmente;
- Pagamentos por serviço (dependentes do nível de tráfego);
- Gastos associados ao serviço de cobrança de taxas de portagem;

- Encargos suportados pelo parceiro público com a realização de grandes reparações de pavimentos, conforme o modelo de financiamento contratualmente previsto;
- Outros gastos, designadamente os decorrentes de mecanismos de partilha de receitas, quando aplicável, em função do previsto contratualmente, e de valores acordados de compensações a pagar a parceiros privados no âmbito de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro.

Receitas do setor público

- Receitas oriundas da cobrança de taxas de portagem efetuada nas concessões (com exceção daquelas em que a titularidade destas receitas pertence à respetiva concessionária) e nas subconcessões;
- Outras receitas, designadamente as decorrentes de mecanismos de partilha de benefícios ou receitas, quando aplicável, em função do previsto contratualmente, bem como dos pagamentos fixos das subconcessionárias ao parceiro público, nos casos aplicáveis.

No que respeita aos valores relativos às parcerias rodoviárias, apresentadas no quadro acima, as previsões orçamentais basearam-se nos contratos em vigor, não considerando expectativas de resultados de processos negociais em curso.

No que se refere aos riscos de eventuais responsabilidades, foram identificados litígios relativos (i) à subconcessão do Baixo Tejo e (ii) à subconcessão do Litoral Oeste, quantificados, respetivamente, em 155 milhões de euros e 85 milhões de euros, de acordo com os valores peticionados pelas subconcessionárias. O acordo alcançado, já em 2020, com as respetivas subconcessionárias permitiu encerrar os mencionados litígios (relacionados com dispositivos eletrónicos de matrícula), resultando das respetivas decisões arbitrais uma projeção de encargos compensatórios de cerca de 8 milhões de euros e 13 milhões de euros, respetivamente.

Relativamente aos contratos de subconcessão do Douro Interior, do Litoral Oeste e do Baixo Tejo, as previsões dos respetivos encargos líquidos não contemplam, tal como no exercício orçamental transato, as denominadas compensações contingentes — cujo pagamento não ocorrerá, em linha com a posição manifestada pelo Tribunal de Contas a esse respeito.

A redução das receitas, comparativamente com as anteriormente previstas, decorre essencialmente dos impactos da pandemia de COVID-19 na redução do tráfego, ainda que, nos próximos anos, se encontre prevista uma progressiva recuperação da circulação. De notar que este efeito vem compensado, embora numa pequena parte, tanto pela redução dos encargos com a remuneração por serviço das subconcessionárias quanto pela redução dos encargos com a remuneração do serviço de cobrança de portagens.

Setor ferroviário

No caso das PPP ferroviárias, os encargos plurianuais apresentados respeitam à concessão da rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST) e à subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (Metro do Porto).

Relativamente ao MST, têm-se verificado, nomeadamente em razão do tráfego real de passageiros, encargos públicos decorrentes das participações que são devidas pelo concedente sempre que a procura seja inferior ao limite mínimo da banda de tráfego de referência definida no contrato de

concessão. Assim, os fluxos financeiros estimados decorrem das compensações previstas pagar à concessionária do MST, em virtude da evolução estimada para a procura, as quais se encontram condicionadas aos níveis de tráfego efetivamente verificados na concessão.

Por sua vez, os fluxos financeiros do Metro do Porto foram estimados com base no sistema remuneratório contratualmente definido, o qual envolve essencialmente uma componente fixa (que integra duas parcelas, cujos montantes se encontram definidos contratualmente) e uma componente variável (que integra igualmente duas parcelas, uma dependente do número de quilómetros realizados em serviço comercial e a outra relativa ao número de quilómetros percorridos na realização de atividades de ensaio).

No caso da Fertagus, desde a implementação do novo sistema tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), a remuneração assenta não só em receitas comerciais decorrentes da venda de títulos de transporte diretamente efetuada pela Fertagus, mas também em compensações devidas pela Área Metropolitana de Lisboa, enquanto autoridade de transportes, como contrapartida das obrigações de redução tarifária assumidas por esta operadora. Este quadro contrasta com o anterior, em que esta concessionária assumia totalmente o risco da procura do serviço de transporte, assentando o sistema remuneratório nas receitas diretamente decorrentes da exploração do serviço de transporte suburbano de passageiros no Eixo Ferroviário Norte-Sul (Eixo Norte/Sul), não estando previstos contratualmente quaisquer encargos para o setor público, numa base recorrente. No contexto atual, em consequência da referida redução tarifária, a Fertagus tem direito a acertos caso se verifique uma evolução negativa das variáveis críticas para a sua operação (simetricamente, se essas variáveis evoluírem de forma positiva, o Estado terá direito aos acertos correspondentes). Tal como no exercício orçamental anterior, não se estimam encargos com esta parceria. Da mesma forma, também no caso do MST, que está igualmente integrado no âmbito do PART, não se inclui no quadro acima qualquer estimativa de encargos potencialmente decorrentes do mesmo.

Quando comparados com os valores apresentados em 2020, verifica-se uma redução dos encargos futuros para o setor ferroviário, decorrente, em grande medida, da revisão em alta das estimativas de tráfego disponibilizadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.).

No caso particular do MST, verificou-se uma diminuição dos encargos do setor público, devido ao efeito da melhoria das estimativas de tráfego, na sequência da entrada em vigor do PART, o que conduziu a um acréscimo na procura e consequente redução das compensações previstas pagar à concessionária do MST, ainda que parcialmente compensado pela redução das estimativas de tráfego de passageiros no seguimento da pandemia de COVID-19.

Setor da saúde

Os encargos plurianuais apresentados para o setor da saúde têm por base o sistema de remuneração das respetivas entidades gestoras dos edifícios e dos estabelecimentos, nos termos dos contratos atualmente em vigor para cada uma das quatro unidades hospitalares em regime de PPP, a saber, o Hospital de Cascais, o Hospital de Braga — somente na componente do edifício —, o Hospital de Vila Franca de Xira e o Hospital de Loures.

No caso das entidades gestoras dos estabelecimentos hospitalares (hospitais de Cascais, Vila Franca de Xira e Loures), responsáveis pela gestão e prestação dos serviços clínicos, os encargos do setor público são determinados essencialmente em função dos cuidados de saúde efetivamente

prestados, da disponibilidade do serviço de urgência e do diferencial de despesa relativa a produtos farmacêuticos prescritos pela unidade hospitalar face à média no respetivo grupo de referência (com sinal positivo ou negativo), sendo a remuneração do parceiro privado objeto de deduções por falhas de desempenho, de serviço ou específicas (definidas contratualmente).

No que respeita à parceria clínica com o Hospital de Cascais, tal como ocorrido em 2020, e tendo presente o tempo necessário para a tramitação do procedimento concursal relativo à formação de um novo contrato, é assumido que a produção de efeitos do novo contrato ocorrerá no início de 2022, pelo que se considerou a prorrogação até 2021 do contrato de gestão do Hospital de Cascais, na parte relativa aos serviços clínicos.

Adicionalmente, encontra-se refletido nos valores apresentados um aumento dos pagamentos a realizar às entidades gestoras dos estabelecimentos hospitalares, com particular enfoque para o hospital de Loures, por força do aumento da produção de serviços clínicos contratada para 2020 e, sobretudo, para 2021.

Os encargos do setor público com as entidades gestoras dos edifícios hospitalares (hospitais de Cascais, Braga, Vila Franca de Xira e Loures), por sua vez, assumem a natureza de um pagamento por disponibilidade da infraestrutura (em função das tabelas predefinidas contratualmente e, total ou parcialmente, indexado à inflação), ajustado quer por eventuais deduções relativas a falhas da entidade gestora quer pelos proveitos relativos ao mecanismo de partilha (entre entidade gestora e entidade pública contratante) das receitas de terceiros relacionadas com a exploração de parques de estacionamento e/ou zonas comerciais.

Os valores constantes do presente orçamento relativos às entidades gestoras do edifício encontram-se em linha com os previstos nos exercícios orçamentais anteriores.

Relativamente ao lançamento de novas parcerias, é de salientar que estão em curso dois procedimentos concursais. No que respeita à gestão e prestação de cuidados de saúde no Hospital de Cascais, através do Despacho nº 5188/2020, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 87, de 5 de maio, foi aprovado o lançamento de uma nova parceria e, conseqüentemente, do correspondente procedimento concursal. De acordo com as peças do procedimento, o valor do contrato apresenta um preço de referência máximo de cerca de 561,5 milhões de euros e terá uma duração de oito anos, com início esperado a 1 de janeiro de 2022.

O atual contrato de gestão, celebrado em 2008, vigora até ao início da produção dos efeitos do novo contrato de gestão, ou até 31 de dezembro de 2021, consoante o que ocorrer primeiro, nos termos do Despacho nº 7941-A/2018, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, nº 157, de 16 de agosto de 2018.

Esta nova parceria foi precedida de um estudo que procedeu à análise da conformidade do projeto de parceria com os pressupostos previstos no nº 1 do artigo 6º e no artigo 7º do Decreto-Lei nº 111/2012, de 23 de maio, onde se incluiu, nomeadamente, a demonstração do seu interesse público, a justificação da opção pelo modelo de parceria em face de formas alternativas de alcançar os mesmos fins, a quantificação dos encargos para o setor público e o impacto potencial dos riscos afetos àquele, a análise da comportabilidade da parceria, bem como a avaliação custo-benefício, a taxa prevista de utilização do serviço, a análise da rentabilidade, os custos de manutenção e o impacto previsível para a melhoria da prestação de cuidados de saúde naquela zona do País.

No caso concreto, esse estudo, vertido no relatório final da equipa de projeto, concluiu que o modelo de parceria se apresenta como o modelo que permite maior eficiência técnica e operacional e maior racionalidade económica e financeira, sem prejudicar a qualidade dos cuidados de saúde, apresentando consequentemente mais benefícios para o setor público.

Na preparação desta nova parceria, foram igualmente consideradas e refletidas a evolução havida e a experiência entretanto adquirida na área, quer da saúde quer das PPP, e introduzidas as clarificações e os desenvolvimentos tidos como necessários, bem como introduzidas alterações no sentido de adaptar a nova parceria às mais recentes decisões do Ministério da Saúde quanto à prestação dos cuidados de saúde e à organização dos concelhos abrangidos pela área de influência do Hospital de Cascais, como o alargamento do perfil assistencial, através da inclusão de novas especialidades, e o alargamento da área de influência. Tal permitirá reorganizar a prestação dos cuidados de saúde atualmente prestados no Hospital Fernando da Fonseca e no Hospital de Cascais, com reflexos no contrato-programa a celebrar com aquele hospital, cujo impacto estimado, à data, ascende a cerca de 21 milhões de euros/ano, bem como contribuir para um melhor enquadramento e regulação contratual dos cuidados de saúde em determinadas especialidades, sem acréscimo de custos para o erário público, na medida em que, atualmente, esses serviços já são pagos pelo Estado através de protocolos.

Por fim, tendo presente o custo máximo estimado com este projeto, que corresponderá ao preço base do procedimento pré-contratual a lançar, que equivale ao valor atualizado líquido dos encargos globais estimados para o erário público no cenário de exploração direta, pelo Estado, da parte clínica do Hospital de Cascais, esta nova parceria implicará sempre um custo inferior ao custo em que o parceiro público incorreria se as mesmas atividades fossem geridas diretamente por ele.

Relativamente ao concurso público tendente à celebração do contrato de concessão relativo à parceria público-privada para a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, manutenção e exploração do Hospital de Lisboa Oriental, depois de efetuada a análise e avaliação das propostas, o relatório preliminar encontra-se, à data da apresentação do presente relatório, em fase de audiência prévia. Tendo como base as peças do procedimento, o valor do contrato apresenta um preço máximo de cerca de 334,5 milhões de euros e terá uma duração de 30 anos, a contar da data de início de produção de efeitos.

Setor aeroportuário

Neste setor, foram considerados os fluxos financeiros associados aos contrato de concessão de serviço público aeroportuário atribuídos à ANA — Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.).

Nos termos dos contratos em vigor, a remuneração da concessionária assenta exclusivamente nas receitas provenientes da prestação de atividades e serviços aeroportuários, de atividades comerciais ou outras relativas à atividade de gestão da referida concessão, obrigando-se a concessionária a partilhar com o concedente, a partir de 2023, uma percentagem, contratualmente definida, da respetiva remuneração. Assim, os fluxos financeiros futuros respeitam apenas a receitas, não estando contratualmente previstos quaisquer encargos para o setor público.

De referir ainda que a comissão de negociação para a expansão da capacidade aeroportuária na região de Lisboa, responsável pela condução das negociações que visam a obtenção de um acordo entre o Estado Português e a ANA, S.A., no âmbito do Memorando de Entendimento assinado em

15 de fevereiro de 2017, mantém o seu mandato. Face aos dados conhecidos, não é exetável que desta expansão resulte qualquer esforço financeiro para o Estado.

A diminuição das receitas resulta sobretudo da ocorrência da pandemia de COVID-19 e do forte impacto internacional resultante da contração da utilização do transporte aéreo. Desta forma, como consequência da redução da atividade aeroportuária e dos serviços relacionados, pode verificar-se uma diminuição das receitas projetadas para o setor aeroportuário.

4.5. Ativos e Passivos do Estado

4.5.1. Dívida Direta do Estado

No final de 2020, o saldo da dívida direta do Estado deverá atingir 270,3 mil milhões de euros, aumentando 19,3 mil milhões de euros face ao final de 2019. A dívida após cobertura de derivados é estimada em 269,9 mil milhões de euros, refletindo os efeitos favoráveis das coberturas cambiais.

O aumento do stock da dívida previsto para 2020 reflete o financiamento das medidas de combate à pandemia COVID-19, num contexto de quebra significativa da atividade económica. A variação anual, em torno de 7,7%, decorre essencialmente do aumento do saldo vivo de Obrigações do Tesouro (OT), num montante de 17,4 mil milhões de euros. O saldo da dívida de curto prazo deverá diminuir em cerca de 1,9 mil milhões de euros, refletindo a redução antecipada no saldo de CEDIC, apenas parcialmente compensada pelo aumento do saldo de Bilhetes do Tesouro (BT). Em contraste, espera-se um aumento no stock da dívida de retalho em torno de 868 milhões de euros. Considerando a expectativa de desembolsos ao abrigo do programa SURE da Comissão Europeia ainda em 2020, foi assumido como pressuposto um impacto no stock da dívida em torno de 3 mil milhões de euros, que corresponde a cerca de 50% do montante total indicado para Portugal ao abrigo desse programa. Em termos de estrutura, a maior representatividade das OT (54,9% do total da dívida) e o saldo em dívida no quadro do SURE (1,1%) resultarão numa redução da proporção dos restantes instrumentos.

Em dezembro de 2021, perspectiva-se que o saldo da dívida direta do Estado atinja 287,3 mil milhões de euros, desacelerando o ritmo de crescimento (6,3%) verificado no final do ano anterior (7,7%). A variação anual de 17 mil milhões de euros esperada em 2021 resultará essencialmente do aumento do saldo vivo de OT (15,2 mil milhões de euros), uma vez que o montante do desembolso do remanescente dos fundos disponibilizados a Portugal no âmbito do SURE (2,9 mil milhões de euros) é equiparado ao montante de amortizações de Obrigações do Tesouro Rendimento Variável (3,5 mil milhões de euros). O saldo da dívida de retalho deverá registar um novo aumento em valor (cerca de EUR 973 milhões de euros), mantendo-se relativamente estável em proporção do total da dívida.

Quadro 4.23. Estrutura da dívida direta do Estado

(ótica da contabilidade pública, milhões de euros)

Instrumentos	2019		2020(P)		2021(P)	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
OT - Obrigações do Tesouro	130.887	52,1	148.294	54,9	163.514	56,9
OTRV - Obrigações do Tesouro Rendimento Variável	7.950	3,2	7.950	2,9	4.500	1,6
CT - Certificados do Tesouro	17.049	6,8	17.727	6,6	18.553	6,5
CA - Certificados de Aforro	12.020	4,8	12.210	4,5	12.357	4,3
Dívida de curto prazo em euros	22.327	8,9	20.452	7,6	22.259	7,7
da qual: BT - Bilhetes do Tesouro	11.983	4,8	12.456	4,6	13.763	4,8
Outra dívida em euros (excluindo ajuda externa)	6.889	2,7	6.816	2,5	6.309	2,2
Dívida em moedas não euro (excluindo ajuda externa)	4.261	1,7	4.261	1,6	4.261	1,5
PAEF - Programa de Assistência Económica e Financeira	49.628	19,8	49.628	18,4	49.628	17,3
FEEF - Fundo Europeu de Estabilidade Financeira	25.328	10,1	25.328	9,4	25.328	8,8
MEEF - Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira	24.300	9,7	24.300	9,0	24.300	8,5
FMI - Fundo Monetário Internacional	0	0,0	0	0,0	0	0,0
UE - SURE	0	0,0	3.000	1,1	5.934	2,1
TOTAL	251.012	100,0	270.340	100,0	287.316	100,0
Efeito cambial da cobertura de derivados (líquido)	-629	0	-465	0	-465	0
Dívida total após cobertura de derivados	250.384	0	269.875	0	286.851	0

(P) Previsão.

Fonte: Ministério das Finanças

Necessidades e fontes de financiamento do Estado

Em 2020, as necessidades brutas de financiamento do Estado deverão situar-se em 54,9 mil milhões de euros. O combate à pandemia COVID-19, cujo esforço se concentra no ano de 2020, deverá elevar as necessidades líquidas de financiamento do Estado do ano para 19,4 mil milhões de euros, essencialmente por via do défice orçamental do Estado. Em contraste, as amortizações de dívida fundada deverão ser inferiores ao valor de 2019, fixando-se em 35,5 mil milhões de euros. O financiamento fundado relativo ao Orçamento do Estado para 2020 deverá atingir 55,1 mil milhões de euros, traduzindo-se num saldo de financiamento para exercícios seguintes de 264 milhões de euros.

Em 2021, estimam-se necessidades brutas de financiamento de cerca de 56,7 mil milhões de euros. O aumento de 1,8 mil milhões de euros face a 2020 resulta essencialmente do aumento das amortizações de dívida fundada (cerca de 2,3 mil milhões de euros), uma vez que as necessidades líquidas de financiamento deverão diminuir em cerca de 0,6 mil milhões de euros. Antecipa-se que as necessidades brutas de financiamento do Estado sejam fundamentalmente cobertas por emissões de dívida fundada, num montante de 56,6 mil milhões de euros.

Quadro 4.24. Necessidades e fontes de financiamento do Estado em 2019-2021

(milhões de euros)

	2019	2020(P)	2021(P)
1. NECESSIDADES LÍQUIDAS DE FINANCIAMENTO	9 499	19 382	18 799
Défice Orçamental	3 940	14 600	11 814
Aquisição líquida de activos financeiros (excepto privatizações)	5 559	4 782	6 985
Receita de privatizações (-)	0	0	0
2. AMORTIZAÇÕES E ANULAÇÕES (Dívida Fundada)	40 449	35 532	37 878
Certificados de Aforro + Certificados do Tesouro	3 876	4 103	4 763
Dívida de curto prazo em euros	21 697	22 327	20 452
Dívida de médio e longo prazo em euros	14 815	9 106	12 684
Dívida em moedas não euro	86	0	0
Fluxos de capital de swaps (líq.)	-25	-3	-21
3. NECESSIDADES BRUTAS DE FINANCIAMENTO (1. + 2.)	49 948	54 914	56 677
4. FONTES DE FINANCIAMENTO	50 087	55 178	56 870
Saldo de financiamento de Orçamentos anteriores	723	108	264
Emissões de dívida relativas ao Orçamento do ano	47 811	55 070	56 606
Emissões de dívida no Período Complementar	1 553	0	0
5. SALDO DE FINANCIAMENTO PARA EXERCÍCIOS SEGUINTE (4. - 3.)	108	264	193
p.m. Discrepância estatística	-31	0	0
6. p.m. EMISSÕES DE DÍVIDA NO ANO CIVIL (Dívida Fundada)	47 811	56 623	56 606
Relativas ao Orçamento do ano anterior (Período Complementar)	0	1 553	0
Relativas ao Orçamento do ano	47 811	55 070	56 606

(P) Previsão.

Fonte: Ministério das Finanças.

Composição do financiamento do Estado

Em 2020, as emissões líquidas de OT representam a principal fonte de financiamento, num montante estimado de 19,2 mil milhões de euros. Espera-se ainda um contributo positivo das emissões de BT (resultando num aumento do saldo em 0,5 mil milhões de euros face a 2019) e dos desembolsos ao abrigo do programa SURE (pressupondo que cerca de 50% dos fundos disponibilizados a Portugal no âmbito deste programa sejam desembolsados ainda este ano). A expectativa de subscrições líquidas de produtos de aforro foi revista em alta (para 868 milhões de euros), mediante o comportamento observado ao longo de 2020.

Quadro 4.25. Composição do financiamento do Estado em 2020

(estimativa da dívida fundada ao valor de encaixe — ano civil, milhões de euros)

	Emissão	Amortização	Líquido
DÍVIDA EURO	56.623	35.536	21.087
CA - Certificados de Aforro	838	649	189
CT - Certificados do Tesouro	4.133	3.454	679
CEDIC - Certificados Especiais de Dívida Pública CP	7.363	9.720	-2.357
CEDIM - Certificados Especiais de Dívida Pública MLP	13	33	-20
BT - Bilhetes do Tesouro	12.456	11.983	473
OT - taxa fixa	28.186	9.019	19.167
OTRV	0	0	0
FEEF	0	0	0
MEEF	0	0	0
SURE	3.000	0	3.000
Outra Dívida curto prazo	633	624	9
Outra Dívida longo prazo	0	53	-53
DÍVIDA NÃO EURO	0	0	0
FLUXOS DE CAPITAL DE SWAPS (LÍQ.)	0	-3	3
TOTAL	56.623	35.532	21.090

Fonte: Ministério das Finanças.

À semelhança dos anos anteriores, o financiamento de 2021 deverá ser maioritariamente assegurado por via de emissões líquidas de OT, num montante de 16,1 mil milhões de euros. Os desembolsos ao abrigo do SURE deverão ser de montante semelhante aos do ano de 2020, atingindo cerca de 2,9 mil milhões de euros. Por sua vez, o saldo de BT deverá aumentar em torno de 1,3 mil milhões de euros. Espera-se que o contributo anual dos instrumentos de aforro se mantenha relevante, podendo alcançar um valor próximo de 973 milhões de euros.

Quadro 4.26. Composição do financiamento do Estado em 2021

(estimativa da dívida fundada ao valor de encaixe — ano civil, milhões de euros)

	Emissão	Amortização	Líquido
DÍVIDA EURO	56.606	37.899	18.707
CA - Certificados de Aforro	781	634	147
CT - Certificados do Tesouro	4.955	4.129	826
CEDIC - Certificados Especiais de Dívida Pública CP	7.863	7.363	500
CEDIM - Certificados Especiais de Dívida Pública MLP	0	354	-354
BT - Bilhetes do Tesouro	13.763	12.456	1.307
OT - taxa fixa	24.850	8.727	16.123
OTRV	0	3.450	-3.450
FEEF	828	0	828
MEEF	0	0	0
SURE	2.934	0	2.934
Outra Dívida curto prazo	633	633	0
Outra Dívida longo prazo	0	153	-153
DÍVIDA NÃO EURO	0	0	0
FLUXOS DE CAPITAL DE SWAPS (LÍQ.)	0	-21	21
TOTAL	56.606	37.878	18.728

Fonte: Ministério das Finanças.

4.5.2. Tesouraria do Estado

Unidade de Tesouraria do Estado

A unidade de tesouraria do Estado é um importante instrumento de gestão centralizada dos fundos públicos, fundamental para a otimização da gestão da liquidez e do financiamento. O aumento da eficiência nesta atividade nos últimos anos tem permitido uma poupança significativa de encargos com a dívida pública, seja pela redução do valor anual do financiamento em mercado, seja pela margem de flexibilidade que é introduzida na calendarização intra-anual desse financiamento.

Os objetivos centrais da Unidade de Tesouraria do Estado são:

- Minimizar o recurso do Estado ao financiamento junto do mercado financeiro, com o aumento do valor das disponibilidades de terceiros na tesouraria do Estado, aplicadas em instrumentos de dívida pública;
- Racionalizar a gestão global dos fundos públicos, minimizando a necessidade de emissão de dívida pela maximização da utilização dos recursos disponíveis em cada momento;
- Garantir que os valores cobrados são entregues tempestivamente na tesouraria do Estado;
- Incentivar a utilização dos canais de cobrança eletrónicos próprios da rede cobranças do Estado;
- Tornar mais eficiente a contabilização da receita do Estado, via a rede de cobranças do Estado;
- Acelerar o prazo de disponibilização dos fundos públicos na tesouraria do Estado;
- Reduzir os custos do Estado associados à realização de operações bancárias;

- Melhorar a articulação entre recebimentos e pagamentos, contribuindo para o cumprimento das obrigações do Estado Português e para a respetiva minimização do custo da dívida.

Recebimentos

A otimização do tempo de centralização de fundos na tesouraria do Estado e a redução dos custos operacionais de cobrança resultam do processo de melhoria contínua da Rede de Cobranças do Estado (RCE).

Em 2021, continuará o alargamento da RCE a novas entidades públicas administradoras de receitas²⁸, como utilizadores do documento único de cobrança (DUC) para a arrecadação das receitas que lhes estão afetas. Paralelamente, continuarão os trabalhos para a integração da Agência para a Modernização Administrativa, do Instituto dos Registos e do Notariado, da Administração Central do Sistema de Saúde e da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra na RCE.

A densificação da disponibilização de Terminais de Pagamento Automático (TPA), móveis, fixos e virtuais, será continuada em 2021. Neste âmbito refira-se que no final de 2020 deverão existir cerca de 5 200 equipamentos cedidos. Esta aposta na disponibilização de TPA tem permitido aumentar a centralização de fundos na tesouraria do Estado, ao possibilitar aos organismos públicos receber as respetivas receitas em contas no IGCP.

Pagamentos

O IGCP privilegiará o uso de meios eletrónicos, como as transferências bancárias europeias e internacionais, os débitos diretos e os cartões eletrónicos, em detrimento dos meios tradicionais (cheque ou numerário), seguindo as boas práticas europeias. A eliminação dos riscos associados à utilização dos meios de pagamento em suporte físico, menos compatíveis com a segurança, celeridade e transparência exigível nos pagamentos efetuados pela Administração Pública, é um dos objetivos a prosseguir.

Internet Banking

Em 2021 será concluída a disponibilização aos serviços e entidades públicas da nova plataforma de *Internet Banking*, que substituiu o sistema de *Homebanking*. A nova plataforma onde os organismos públicos detêm contas bancárias permitirá melhorar a prestação de serviços bancários *online*.

A nova aplicação de *Internet Banking* é sustentada por uma estratégia abrangente de comunicação junto dos clientes, no sentido de auxiliar a transição entre aplicações e permitir a regular arrecadação de receitas e o cumprimento dos compromissos assumidos pelos organismos públicos, através das suas contas no IGCP.

Esta nova ferramenta mais eficiente, apelativa e de utilização mais intuitiva, aproxima-se das plataformas similares que a banca comercial disponibiliza e assenta nas novas tecnologias de comunicação. Nestes termos, as melhorias introduzidas compreendem, essencialmente, três áreas:

²⁸ Atualmente integram a RCE a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Entidade Reguladora da Saúde, a Autoridade para as Condições do Trabalho, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Caixa Geral de Aposentações, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Tribunal Constitucional e a Direção-Geral da Política da Justiça.

1. A disponibilização mais abrangente de informação aos clientes, através de certidões de dados bancários, comprovativos de movimentos (em todo o respetivo ciclo de vida) e notificações sobre pedidos registados;
2. A melhoria da comunicação entre o IGCP e os seus clientes, no que se refere ao apoio na utilização das suas contas bancárias sedeadas no IGCP, passando a ser feita de forma centralizada e melhorando os tempos de resposta;
3. A melhoria dos mecanismos de autenticação e assinatura, através do alargamento ao Cartão do Cidadão da ferramenta de Certificação Digital já disponibilizada no atual sistema, assim como a autenticação, na nova aplicação, com recurso à chave móvel digital, disponibilizada pela Agência para a Modernização Administrativa.

Gestão da Liquidez

A maior fiabilidade das previsões e a maior racionalidade da gestão do financiamento público é o resultado do acompanhamento otimizado das disponibilidades, para o qual contribuirão os desenvolvimentos acima descritos nos domínios dos pagamentos e dos recebimentos.

Adicionalmente, a concentração da gestão da tesouraria e da dívida pública numa só entidade permite uma maior especialização técnica, a redução de assimetrias de informação, o reforço da capacidade negocial, a otimização dos saldos da dívida, a melhoria de controlo dos riscos de crédito e liquidez, a minimização dos riscos operacionais e a otimização dos modelos previsionais de gestão das necessidades financeiras do Estado.

Contas do Tesouro

O quadro seguinte apresenta o total das disponibilidades, em moeda e depósitos, na conta da tesouraria central do Estado, no Banco de Portugal, e dos fundos aplicados nas instituições de crédito (IC).

Quadro 4.27. Situação da tesouraria — saldos pontuais

(milhões de euros)

	Dez/18	Dez/19	Ago/20 (P)
Contas no BdP	9 226	6 695	16 220
Apli. Financeiras nas IC	500	750	0
Contas em Divisas	6	8	2
Contas Receb. IGCP-DUC	160	126	922
Outras Contas Bancárias	0	1	2
Contas RCE (Bancos, CTT, SIBS, IRN e Caixas do Tesouro)	152	143	423
Depósitos Externos nas IC	22	20	2
Cheques a Cobrar	1	1	1
TOTAL	10 067	7 744	17 572

(P) Provisório.

Fonte: Ministério das Finanças.

Centralização de fundos

Tendo como referência as entidades públicas atualmente com contas no *Homebanking* do IGCP, observa-se uma evolução positiva da atividade que tem vindo a ser desenvolvida pela tesouraria do Estado, a qual se deverá manter em 2021.

Quadro 4.28. Centralização de fundos de terceiros

(milhões de euros)

	Depósitos à Ordem	Aplicações Financeiras (CEDIC+CEDIM)	Total
Dez/18	10 150	8 551	18 701
Dez/19	9 759	10 674	20 433
Ago/20 (P)	15 018	5 199	20 217

(P) Provisório.

Fonte: Ministério das Finanças.

5. Programas Orçamentais e Políticas Públicas Setoriais

5.1. Despesa Consolidada por Programas Orçamentais

O quadro seguinte apresenta o total consolidado da despesa de cada programa orçamental:

Quadro 5.1. Despesa total consolidada de cada Programa Orçamental

(milhões de euros)

Programas	2021 Orçamento
Orgãos de Soberania	4 247,2
Governança	1 769,2
Economia	2 044,4
Representação Externa	474,3
Finanças	19 416,4
Gestão da Dívida Pública	95 127,0
Defesa	2 422,8
Segurança Interna	2 178,0
Justiça	1 495,3
Cultura	563,9
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	2 989,2
Ensino Básico e Secundário e Administração escolar	7 017,1
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	22 385,1
Saúde	12 564,8
Ambiente e Ação Climática	2 881,2
Infraestruturas e Habitação	5 029,7
Agricultura	1 219,6
Mar	127,7
Subtotal despesa consolidada dos Programas (1)	183 953,0
Fluxos para outros Programas Orçamentais (2)	40 301,2
Despesa total consolidada da Administração Central (3)=(1)-(2)	143 651,7

Nota: Não inclui os valores da dotação provisional e das dotações centralizadas no Ministério das Finanças, nem as diferenças de consolidação

Por memória:

Dotações centralizadas MF (4)	1 940,0
Despesa total consolidada da Administração Central - Mapa 1 (5)=(3)+(4)	145 591,7
Despesa de ativos e passivos financeiros consolidados (6)	69 240,5
Diferenças de consolidação (despesa efetiva) (7)	94,8
Despesa efetiva consolidada da Administração Central - Quadro XXX (conta AC) (8)=(5)-(6)+(7)	76 446,0

Fonte: Fontes e notas quadros e gráficos.

No orçamento de 2021 a despesa efetiva importa em 108 844,4²⁹ milhões de euros, o que corresponde a uma despesa de 102 417,2 milhões de euros em atividades (94,1%) e a 6427,2 milhões de euros em projetos (5,9%).

²⁹ Valor não consolidado

Quadro 5.2. Despesa — Atividades e Projetos

(milhões de euros)

Programas	2020			2021			Variação (%)	Estrutura (%)
	Estimativa			Orçamento				
	FC	FN	Total	FC	FN	Total		
Atividades	1 320,2	97 933,5	99 253,7	2 962,0	99 455,2	102 417,2	3,2	94,1
Projetos	864,6	3 867,2	4 731,8	1 588,7	4 838,6	6 427,2	35,8	5,9
Despesa efetiva^(a)	2 184,8	101 800,7	103 985,5	4 550,7	104 293,8	108 844,4	4,7	100,0

Nota: (a) Valor não consolidado e líquido de ativos e passivos

Fonte: Ministério das Finanças.

Atividades

Em atividades encontra-se inscrita 94,1% da despesa efetiva do orçamento, no valor de 102 417,2 milhões de euros. Relevam as áreas da: Administração Pública, Integração e Proteção Social, Saúde, Educação e Finanças Públicas, que significam 81,4% do valor total das atividades.

Quadro 5.3. Despesa — Por Atividades

(milhões de euros)

Áreas de atividades	2021 Orçamento
Administração pública	36 010
Agricultura e pescas	600
Ambiente, recursos naturais e gestão do território	4 206
Cidadania, família e comunidade	123
Ciência & tecnologia	631
Comércio e serviços	400
Defesa nacional	898
Desporto	40
Diplomacia e relações internacionais	3 051
Educação	10 234
Energia	208
Finanças públicas	7 432
Gestão de emergências e crises	171
Indústria	62
Infraestruturas e equipamentos	704
Integração e proteção social	16 800
Justiça	760
Mercado de trabalho	1 223
Órgãos de soberania	1 484
Outras atividades económicas	986
Património cultural	229
Proteção do consumidor	39
Saúde	12 849
Segurança/ administração interna	1 642
Sociedade da informação e comunicação	462
Transportes	1 172
Despesa efetiva não consolidada	102 417

Notas:

- Para detalhes da nomenclatura ver Circular Série A n.º 1399, de 31 de julho de 2020, da Direção Geral do Orçamento;

- Valor não consolidado e líquido de ativos e passivos;

- Inclui encargos com gestão da dívida pública.

Fonte: Ministério das Finanças.

Projetos

Quadro 5.4. Projetos — Por Tipo de Despesa e Fonte de Financiamento
 (milhões de euros)

	2017	2018	2019	2020 Estimativa	2021 Orçamento
Despesa corrente	974,2	1 009,1	926,7	921,3	999,7
Despesa de capital	2 536,9	3 013,1	3 080,2	4 349,3	5 013,9
Despesa total excluindo transf. do OE p/ SFA's	3 511,1	4 022,2	4 006,9	5 270,6	6 013,6
Financiamento nacional	2 884,5	3 354,4	3 294,7	4 406,0	4 422,5
Financiamento europeu	626,6	667,8	712,2	864,6	1 591,2
Despesa total excluindo transf. do OE p/ SFA's	3 511,1	4 022,2	4 006,9	5 270,6	6 013,6

Notas: O valor da Despesa Total está de acordo com a execução apurada no âmbito da Conta Geral do Estado de 2017, 2018 e 2019.
 Fonte: Ministério das Finanças.

Para 2021 prevê-se, para a componente de projetos, um total de 6013,6 milhões de euros, sendo que as despesas de capital alcançam 83,4% do orçamento total, sobressaindo o agrupamento económico de Aquisição de bens de capital, que absorve 62,1% do montante total orçamentado em despesas de capital.

Quadro 5.5. Projetos — Por Programa

(milhões de euros)

Programas	2021 Orçamento	
	Montante	Estrutura %
P001 - ORGAOS DE SOBERANIA	2,6	0,0
P002 - GOVERNAÇÃO	54,2	0,9
P003 - ECONOMIA	9,1	0,2
P004 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA	12,8	0,2
P005 - FINANÇAS	13,1	0,2
P006 - GESTAO DA DIVIDA PUBLICA		0,0
P007 - DEFESA	5,0	0,1
P008 - SEGURANÇA INTERNA	105,1	1,8
P009 - JUSTIÇA	78,4	1,3
P012 - CULTURA	83,5	1,4
P013 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	613,6	10,2
P014 - ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	182,7	3,1
P015 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	44,1	0,7
P016 - SAUDE	213,8	3,6
P017 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	1 310,9	21,9
P018 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	2 622,1	43,8
P020 - AGRICULTURA	628,7	10,5
P021 - MAR	6,9	0,1
Despesa Total excluindo transf. do OE p/ SFA's	5 986,7	100,0
Despesa Efetiva excluindo transf. do OE p/ SFA's	5 113,5	85,4

Fonte: Ministério das Finanças.

A despesa em projetos apresenta maior relevo nos programas de Infraestruturas e Habitação, do Ambiente e Ação Climática e da Agricultura, que consomem cerca de 75,9% do total desta dotação.

Quadro 5.6. Projetos por Programa e Fontes de Financiamento

(milhões de euros)

Programas	2021 Orçamento			
	Financiamento nacional		Financiamento europeu	Total
	Total (todas as fontes)	das quais Receitas de Impostos		
P001 - Órgãos de Soberania	1,7	1,0	0,9	2,6
P002 - Governação	13,3	8,7	40,9	54,2
P003 - Economia	4,1	2,3	5,0	9,1
P004 - Representação Externa	11,6	9,8	1,3	12,8
P005 - Finanças	5,0	0,9	8,1	13,1
P006 - Gestão da Dívida Pública	0,0	0,0	0,0	0,0
P007 - Defesa	4,8	4,8	0,3	5,0
P008 - Segurança Interna	99,9	70,8	5,2	105,1
P009 - Justiça	60,8	0,0	17,6	78,4
P012 - Cultura	57,6	52,5	25,9	83,5
P013 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	411,1	398,7	202,6	613,6
P014 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	181,8	16,9	0,9	182,7
P015 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	43,0	0,1	1,1	44,1
P016 - Saúde	51,0	12,6	162,9	213,8
P017 - Ambiente e Ação Climática	1 169,5	8,2	141,4	1 310,9
P018 - Infraestruturas e Habitação	2 151,9	740,2	470,2	2 622,1
P020 - Agricultura	142,7	111,8	486,1	628,7
P021 - Mar	12,8	11,5	21,0	33,8
Despesa total excluindo transf. do OE p/ SFA's	4 422,5	1 450,8	1 591,2	6 013,6

Fonte: Ministério das Finanças.

Em 2021, os projetos financiados por receitas de impostos, representam cerca de 32,2% do total do financiamento nacional, que por sua vez representa 75,7% do financiamento total.

No que respeita ao financiamento com recurso a fundos europeus, os programas orçamentais da Agricultura, das Infraestruturas e Habitação, da Saúde, do Ambiente e Ação Climática e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior são os principais executores, com 91,1% do total.

Quadro 5.7. Projetos Novos e em Curso

(milhões de euros)

Programa	2021 Orçamento					
	Número de Projetos			Montante		
	Novos	Em curso	Total	Novos	Em curso	Total
P001 - Órgãos de Soberania	3	8	11	0,7	1,9	2,6
P002 - Governação	24	67	91	7,9	46,3	54,2
P003 - Economia	9	23	32	2,1	7,1	9,1
P004 - Representação Externa	2	6	8	2,9	10,0	12,8
P005 - Finanças	8	25	33	1,5	11,7	13,1
P006 - Gestão da Dívida Pública	0	0	0	0,0	0,0	0,0
P007 - Defesa	0	19	19	0,0	5,0	5,0
P008 - Segurança Interna	0	32	32	0,0	105,1	105,1
P009 - Justiça	16	70	86	17,4	61,0	78,4
P012 - Cultura	38	107	145	13,3	70,2	83,5
P013 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	12	49	61	2,9	610,7	613,6
P014 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	10	31	41	35,6	147,1	182,7
P015 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	0	18	18	0,0	44,1	44,1
P016 - Saúde	43	131	174	27,2	186,6	213,8
P017 - Ambiente e Ação Climática	31	77	108	109,4	1 201,6	1 310,9
P018 - Infraestruturas e Habitação	3	35	38	105,3	2 516,8	2 622,1
P020 - Agricultura	0	34	34	0,0	628,7	628,7
P021 - Mar	1	32	33	0,7	33,1	33,8
Despesa total excluindo transf. do OE p/ SFA's	200	764	964	326,8	5 686,8	6 013,6

Notas: A informação presente neste quadro encontra-se detalhada nos mapas informativos 15-E - Projetos Novos e em Curso por Ministério.

Fonte: Ministério das Finanças.

Nesta proposta de orçamento estão inscritos 964 projetos, dos quais 79,3% são projetos em curso e os restantes respeitam a projetos novos.

O programa de Infraestruturas e Habitação é o que evidencia uma expressão orçamental mais significativa (44,4% do total da despesa).

Salienta-se que cerca de 92,9% da dotação inscrita para novos projetos se encontra afeta aos programas orçamentais do Ambiente e Ação Climática, de Infraestruturas e Habitação, do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar e da Saúde. No que concerne aos projetos em curso, os programas orçamentais de Infraestruturas e Habitação, do Ambiente e da Ação Climática, da Agricultura e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior representam cerca de 87,7% do total da dotação alocada aos projetos em curso.

Quadro 5.8. Projetos por agrupamento económico

(milhões de euros)

Despesa por classificação económica	2021 Orçamento	
	Montante	Estrutura %
Despesas Corrente	999,7	16,6
Despesas com pessoal	37,3	0,6
Aquisição de bens e serviços	414,2	6,9
Encargos correntes da dívida	148,0	2,5
Transferências correntes	382,6	6,4
Empresas públicas	0,5	0,0
Empresas privadas	81,0	1,3
Administração Central	20,7	0,3
Administração Regional	0,0	0,0
Administração Local	11,9	0,2
Famílias	197,4	3,3
Outras	71,2	1,2
Subsídios	0,1	0,0
Outras despesas correntes	17,5	0,3
Despesas de Capital	4 140,7	68,9
Aquisição de bens de capital	3 111,6	51,7
Transferências de capital	1 029,1	17,1
Empresas públicas	4,2	0,1
Empresas privadas	200,9	3,3
Administração Central	166,0	2,8
Administração regional	0,0	0,0
Administração Local	169,7	2,8
Famílias	122,7	2,0
Outras	365,6	6,1
Outras despesas de capital	0,0	0,0
Despesa total efetiva excluindo transf. do OE p/ SFA's	5 140,4	85,5
Ativos	2,9	0,0
Passivos	870,3	14,5
Despesa total excluindo transf. do OE p/ SFA's	6 013,6	100,0

Fonte: Ministério das Finanças.

De entre as despesas de capital, como se mencionou, as aquisições de bens de capital têm um peso expressivo, para o que contribuem os investimentos realizados pela Infraestruturas de Portugal (66,2% das aquisições de bens de capital). Seguem-se as transferências de capital, que em conjunto com as aquisições de bens de capital representam 80,6% da despesa efetiva em projetos.

As transferências de capital são principalmente justificadas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP), pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P (FCT), e pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (o conjunto dos três organismos atinge 97,1% destas

transferências). As Instituições sem fins lucrativos são as principais destinatárias no âmbito de apoios e investimentos conduzidos por estas entidades.

Projetos regionalizados

Relativamente à regionalização, os investimentos em projetos na região Norte constituem 19,3% do total (1083,6 milhões de euros da responsabilidade do Metro do Porto). O programa orçamental que mais contribui para a região Norte é o do Ambiente e Ação Climática, representando 92,0% dos projetos daquela região.

Quadro 5.9. Projetos — Regionalização — ótica NUTS I e II

(milhões de euros)

NUTS I e II	2021 Orçamento	
	Montante	Estrutura %
Continente	5 153,4	85,7
Norte	1 180,6	19,6
Centro	110,0	1,8
Área Metropolitana de Lisboa	329,5	5,5
Alentejo	84,6	1,4
Algarve	7,3	0,1
Várias Nuts II do Continente	3 441,4	57,2
Açores	1,8	0,0
Madeira	0,3	0,0
Várias NUTS I do País	818,7	13,6
Estrangeiro	39,4	0,7
Despesa total excluindo transf. do OE p/ SFA's	6 013,6	100,0

Nota: A informação presente neste quadro encontra-se detalhada nos mapas informativos 16-B – Projetos por NUT I – e 16-C – Projetos por NUT II.

Fonte: Ministério das Finanças.

Destaca-se a manutenção do peso das categorias Várias NUTS I e II, representando em conjunto 70,8% da despesa em projetos, devido à ausência de regionalização dos projetos associados às EPR e da classificação de projetos ao nível de NUTS I e II.

5.2. Quadro Plurianual de Programação Orçamental

A nova lei de enquadramento orçamental veio concretizar um conjunto de alterações significativas ao instrumento de programação orçamental plurianual de médio prazo, o qual, face ao anterior enquadramento, foi objeto das seguintes modificações:

- Passa a abranger, para além da despesa da Administração Central, também a do subsector da Segurança Social;
- Considera-se a despesa total, independentemente das respetivas fontes de financiamento, enquanto anteriormente se cingia à despesa financiada pelas receitas de impostos;
- O quadro de programação da despesa é agora complementado pela perspetiva das diferentes fontes de receita para o seu financiamento, apresentando a projeção para o mesmo período, as quais são estruturadas em três grandes categorias, designadamente as receitas de impostos, as provenientes de fundos europeus e outras.

O Quadro Plurianual das Despesas Públicas para o quinquénio de 2020-2024, abrangendo a despesa dos 17 programas orçamentais da Administração Central e a da Segurança Social, evidencia um limite para a despesa total de 271 561 milhões de euros em 2021, representando uma redução de 12 609 milhões de euros face ao Orçamento de Estado para 2020 influenciado pela evolução do programa “Gestão da dívida pública” no qual se incluem os encargos correntes da dívida direta do Estado, bem como os montantes afetos à amortização da dívida.

Excluindo esse programa observa-se um acréscimo de 7,4% (+ 12 114 milhões de euros) em particular na despesa do Orçamento da Segurança Social (+7,9%), destacando-se na Administração Central as áreas de Infraestruturas e habitação (+30,8%) e Saúde (+6,8%).

Quadro 5.10. Quadro plurianual das despesas públicas

(milhões de euros)

Limites de Despesa por Missão de Base Orgânica					
(milhões de euros)					
Missões de Base Orgânica	2020	2021	2022	2023	2024
Administração Central					
001 - ORGAOS DE SOBERANIA	4 276,6	4 607,7	4 699,9	4 793,9	4 889,8
002 - GOVERNAÇÃO	1 837,5	1 857,8	1 894,9	1 932,8	1 971,5
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	195,9	235,1	239,8	244,6	249,5
09 - MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	803,3	946,7	965,7	985,0	1 004,7
10 - PLANEAMENTO	767,0	600,5	612,5	624,8	637,2
18 - COESAO TERRITORIAL	71,3	75,4	76,9	78,5	80,0
003 - ECONOMIA	2 540,4	2 183,2	2 226,8	2 271,4	2 316,8
004 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA	574,3	564,2	575,5	570,0	598,7
005 - FINANÇAS	19 874,7	22 617,4	23 069,8	23 531,1	24 001,8
006 - GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	120 468,0	95 745,5	97 660,4	97 420,4	97 260,4
007 - DEFESA	2 499,6	2 477,1	2 526,7	2 577,2	2 628,8
008 - SEGURANÇA INTERNA	2 247,3	2 266,8	2 312,1	2 358,3	2 405,5
009 - JUSTIÇA	1 943,3	1 880,0	1 917,6	1 955,9	1 995,0
012 - CULTURA	786,5	836,1	889,6	944,8	1 004,3
013 - CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4 557,6	4 795,8	4 939,7	5 087,9	5 240,6
014 - ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	6 940,7	7 340,0	7 486,8	7 636,5	7 789,3
015 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	26 787,7	27 976,7	28 816,0	29 651,7	30 511,6
016 - SAUDE	30 222,0	32 266,8	33 299,3	34 398,2	35 533,3
017 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	3 204,2	3 437,0	3 505,8	3 575,9	3 647,4
018 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	4 595,1	6 009,9	6 130,1	6 252,7	6 377,7
020 - AGRICULTURA	1 422,9	1 422,3	1 450,7	1 479,7	1 509,3
021 - MAR	160,5	154,2	157,3	160,4	163,6
Total da AC	234 938,9	218 438,3	223 558,8	226 615,8	229 845,2
Segurança Social (SS)	49 231,3	53 123,0	54 716,7	56 303,4	57 936,2
Total da AC+SS	284 170,2	271 561,3	278 275,5	282 919,2	287 781,5
Total da AC+SS excluindo Gestão da Dívida Pública	163 702,2	175 815,8	180 615,1	185 498,9	190 521,1

Projeção de Receitas por Fonte de Financiamento					
Fontes de Financiamento	2020	2021	2022	2023	2024
Administração Central e Segurança Social					
Receitas de Impostos	192 295,1	174 071,6	178 375,4	182 656,4	187 172,5
Fundos Europeus	5 522,6	6 929,3	7 529,3	7 929,3	8 179,3
Outras	86 352,4	90 560,5	92 370,8	92 333,6	92 429,8
Total da AC+SS	284 170,2	271 561,3	278 275,5	282 919,2	287 781,5

Por memória

SALDO ESTRUTURAL	-3,0%	-2,8%
-------------------------	--------------	--------------

Fonte: Ministério das Finanças

Apresenta-se abaixo o plano de recursos humanos e respetivo orçamento para 2021, na ótica das Administrações Públicas (contas nacionais), conforme previsto na alínea e) do artigo 43.º da Lei de Enquadramento Orçamental n.º 41/2020, de 18 de Agosto. O número de funcionários ascende a 716,5 milhares e o Orçamento a 24 609 milhões de euros:

Quadro 5.11. Recursos Humanos nas Administrações Públicas

Grupo	Estimativa 2020		Estimativa 2021	
	Número de funcionários (milhares)	Orçamento (milhões de euros)	Número de funcionários (milhares)	Orçamento (milhões de euros)
Dirigentes e Chefias	15,7			
Técnicos Superiores e Inspetores	72,4			
Assistentes Operacionais e Técnicos	254,7			
Magistrados e Oficiais de Justiça/Registos/Notariado	16,0			
Pessoal dos Serviços Externos	0,4	708,7	716,5	24 609
Educadores, Professores e Investigadores	166,7			
Profissionais de Saúde	94,3			
Forças Armadas, Polícias e Bombeiros	79,3			
Outros	9,3			

Fonte: Ministério das Finanças

5.3. Órgãos de Soberania (PO01)

O Programa Orçamental dos Órgãos de Soberania³⁰ apresenta um total de receita e despesa consolidada de 4247,2 milhões de euros, representando um acréscimo face à execução estimada para 2020 de 8,2% e 5,8% na despesa e receita, respetivamente.

³⁰ São inscritos em título próprio os Encargos Gerais do Estado correspondentes às despesas dos órgãos de soberania, bem como dos serviços e outros organismos seus dependentes, as transferências do Orçamento do Estado para os orçamentos das regiões autónomas e para as autarquias locais.

Quadro 5.12. Órgãos de Soberania (PO01) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	3 407,0	3 680,1	8,0	86,6
Despesas com o pessoal	285,6	297,2	4,1	7,0
Aquisição de bens e serviços	25,1	43,7	74,2	1,0
Juros e outros encargos	0,0	0,0	n.r.	0,0
Transferências correntes	3 078,1	3 267,3	6,1	76,9
Subsídios	17,9	58,0	225,1	1,4
Outras despesas correntes	0,3	13,9	n.r.	0,3
Despesa de capital	520,0	567,1	9,1	13,4
Investimento	5,4	11,4	111,3	0,3
Transferências de capital	513,8	554,2	7,9	13,0
Outras despesas de capital	0,8	1,5	91,7	0,0
Despesa efetiva consolidada	3 926,9	4 247,2	8,2	
Despesa total consolidada (1)	3 926,9	4 247,2	8,2	
Receita total consolidada (2)	4 015,3	4 247,2	5,8	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	88,4			
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	4 197,1			
Receitas Próprias	28,9			
Fundos Europeus	1,0			
Transferências entre entidades	20,2			

Notas: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

A despesa total consolidada do Programa tem origem sobretudo no financiamento por Receita de Impostos (4197,1 milhões de euros), representando 98,8%.

Na estrutura da despesa total consolidada destacam-se as transferências para a Administração Local e Regional no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais³¹ e da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)³², que representam 89,9% do total (3 820,8 milhões de euros) e as despesas com pessoal (7% da despesa total, 297,2 milhões de euros).

³¹ Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

³² Aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de setembro.

Quadro 5.13. Órgãos de Soberania (PO01) — Dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
001 - ORGAOS DE SOBERANIA	3 686,4	3 961,8	7,5
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	95,5	141,0	47,6
TRANSFERÊNCIAS ADMINISTRAÇÕES LOCAIS	3 068,7	3 286,7	7,1
CONSIGNAÇÃO DO IVA AOS MUNICÍPIOS	62,2	57,0	-8,3
LEI FINANÇAS LOCAIS	2 547,1	2 730,1	7,2
OUTRAS	20,1	24,5	21,9
PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DOS MUNICÍPIOS NO IRS (CONTINENTE)	439,3	475,2	8,2
TRANSFERÊNCIAS REGIÕES AUTÓNOMAS	522,2	534,1	2,3
FUNDO COESÃO	149,9	153,5	2,4
LEI FINANÇAS REGIONAIS	372,2	380,5	2,2

Fonte: Ministério das Finanças

O orçamento de 2021 do Programa integra como dotações específicas as transferências para a Administração Local e Regiões Autónomas, destacando-se relativamente às primeiras o efeito em 2021 da conclusão do regime de convergência previsto nos termos do artigo 5º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual³³, e para a Assembleia da República em grande medida influenciadas pela realização de atos eleitorais.

Quadro 5.14. Órgãos de Soberania (PO01) — Despesa por medidas do programa

(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	4 607,7	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	402,3	8,7
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	377,7	8,2
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL	6,8	0,1
067 - OUTRAS FUNÇÕES - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	3 820,8	82,9
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,2	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,0	0,0
Despesa Total Não Consolidada	4 607,7	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	4 247,2	
Despesa Efetiva Consolidada	4 247,2	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros		
Passivos Financeiros		
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

Na estrutura de distribuição da despesa por Medidas, destacam-se as associadas a transferências entre Administrações Públicas (Administração Local e regional) as quais representam 82,9% da despesa efetiva não consolidada do Programa Órgãos de Soberania, seguida pela dotação afeta à

³³ Nos termos do nº 5 do artigo 5º Lei nº 73/2013, na sua redação atual «Até 2021, a participação das autarquias locais nos impostos do Estado garante, face às transferências efetuadas pelo Orçamento do Estado do ano anterior, uma variação percentual igual à variação das receitas fiscais previstas no Programa de Estabilidade».

Administração Geral (8,7%) e ao Sistema Judiciário, a cargo dos diferentes Órgãos de Soberania (8,2%) .

As medidas relativas à Cultura e Comunicação Social representam 0,1%, refletindo os encargos com o Museu da Presidência da República e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

5.4. Governação (PO02)

Políticas e medidas

Cidadania e igualdade

O Governo irá prosseguir, em 2021, a política de promoção da igualdade e não discriminação, assumindo como prioritária a avaliação e resposta aos impactos da pandemia da doença COVID-19 sobre estas vertentes, em particular aos impactos resultantes desta pandemia sobre as pessoas especialmente vulneráveis, promovendo designadamente:

- O reforço das respostas de apoio às vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, nomeadamente através do alargamento e da especialização das estruturas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, do reforço dos serviços de atendimento não presencial, do apoio direto à autonomização das vítimas, designadamente em situação de exclusão social e pobreza, de resposta às necessidades de apoio psicológico e psicoterapêutico, incluindo as decorrentes do contexto de pandemia e confinamento, de respostas à violência sexual no âmbito do tráfico de seres humanos e de respostas às práticas tradicionais nefastas;
- A concretização das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros nº 139/2019, de 19 de agosto, incluindo a integração e consolidação da informação relativa a violência doméstica, a implementação dos novos instrumentos em matéria de prevenção primária e secundária, de atuação nas primeiras 72 horas após a denúncia e de formação articulada de todos os intervenientes estratégicos na resposta integrada à violência doméstica;
- Em articulação com a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, a prossecução de uma política de desagregação por sexo dos dados administrativos produzidos pela Administração Central, a formação de trabalhadores em matéria de igualdade e não discriminação (em especial na área da conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar) e a criação de mecanismos que garantam que o teletrabalho não agudiza as assimetrias sociais de género preexistentes e que promovam a igualdade de género;
- O 3 em Linha — Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar, tendo em conta, em particular, o impacto do teletrabalho no agravamento da divisão desigual do trabalho de cuidado e doméstico entre mulheres e homens;
- A prossecução do processo dos orçamentos com perspetivas de género, através da identificação de indicadores de impacto específicos em várias áreas governativas;
- Em articulação com o Plano de Ação para a Transição Digital, a promoção da inclusão digital das mulheres e respetiva participação nas tecnologias de informação e comunicação;

- A prossecução de prioridades específicas no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, no primeiro semestre de 2021, em matéria de igualdade de género e do impacto da crise nas desigualdades e de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.

Serão executadas as medidas com vista a atingir as metas previstas para 2021 na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 — Portugal + Igual, no que se refere à promoção da igualdade entre mulheres e homens, à prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e ao combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais, bem como no IV Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos. O Governo irá continuar a assegurar o cumprimento das leis da representação equilibrada, da paridade e da igualdade remuneratória.

Tendo em vista a integração da perspetiva de género nas políticas públicas materializadas no Orçamento do Estado, integra-se neste relatório um conjunto de indicadores que alicerçam um exercício anual de avaliação dos progressos no âmbito da igualdade entre mulheres e homens através do acompanhamento da respetiva evolução ao longo do tempo, revelando impactos, assim como a necessidade de intervenção nas políticas públicas, designadamente a nível orçamental, conforme o documento constantes dos Elementos Informativos e Complementares – Orçamento com Perspetiva de Género. Este exercício está alinhado com abordagens de orçamentos com perspetiva de género de outros países, de que é exemplo o Canadá, e com as recomendações do «Relatório Geral Orçamentos com Impacto de Género – 5RS» que resultou do projeto piloto lançado em 2018, da autoria da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), em parceria com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Cumprindo uma medida do Programa do Governo, no âmbito do combate à discriminação racial, será aprovado o plano nacional de combate ao racismo e à discriminação e estabelecido um grupo de trabalho, tendo em vista a criação de condições para o acompanhamento e participação nas atividades do INE relativas à realização do inquérito às condições, origens e trajetórias da população residente, funcionando também como espaço de reflexão no âmbito da criação do Observatório do Racismo e Xenofobia.

Integração e migrações

O Governo prioriza a centralidade da área da integração e das migrações, com o reforço de políticas públicas que visem a plena inclusão dos cidadãos imigrantes, refugiados e portugueses ciganos na sociedade. Num contexto em que é premente olhar para as pessoas em situação de maior fragilidade, face à pressão socioeconómica acrescida a que se encontram expostos estes cidadãos, potenciada pela crise pandémica, o Governo dará uma especial atenção à resolução de novas vulnerabilidades ou à agudização de desigualdades sociais com as quais já se deparavam, reforçando as respostas sociais.

O Governo continuará a trabalhar no acolhimento e integração das pessoas imigrantes, reconhecendo o seu papel no desenvolvimento económico, social e cultural do País. A maximização do benefício mútuo depende da capacidade das medidas de integração corresponderem aos fluxos migratórios, pelo que, em 2021, o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações continua a constituir uma prioridade. O Governo irá apostar no Programa Português Língua de Acolhimento como forma de concretizar a aprendizagem da língua portuguesa, passo fundamental

para a inclusão na sociedade. Irá também proceder à revisão do regime de apoio ao associativismo imigrante e capacitar e apoiar as associações de pessoas ciganas, imigrantes e refugiadas.

No atual contexto em que é reiterada a necessidade de assegurar proteção internacional aos cidadãos que são forçados a migrar, o Governo dará continuidade à sua política de solidariedade ativa, através do acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional. Para tal, irá continuar a acolher os requerentes de proteção internacional e a participar em todos os programas de apoio, nomeadamente da reinstalação, da recolocação voluntária de crianças não acompanhadas, de ações conjuntas a partir de barcos humanitários e de acordos bilaterais. Para a prossecução dos objetivos, contando com a participação ativa da sociedade civil, serão promovidos programas de acolhimento e integração de pessoas refugiadas na sociedade portuguesa, com vista à sua plena autonomização.

O Governo define também como prioritária a inclusão social de crianças e jovens de contextos vulneráveis, tendo ainda em conta o período de alterações substanciais ao nível do ensino e das relações interpessoais, potenciado pelo isolamento social, através da implementação do Programa Escolhas, que, em 2021, iniciará a 8ª Geração. Também a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas constitui uma prioridade para o Governo, por forma a dar continuidade às medidas de integração e de redução das desigualdades socioeconómicas no País.

Legislar melhor, renovar modelos de trabalho e Censos 2021

Dando continuidade à iniciativa Legislar Melhor — quer na vertente da contenção legislativa quer pela revogação de decretos-lei obsoletos —, o Governo prosseguirá com o alargamento do âmbito da avaliação prévia do impacto legislativo, aprofundando as metodologias adequadas que permitam estimar encargos e benefícios gerados para cidadãos, empresas e para a própria Administração Pública, diferenciando os impactos diretamente relacionados com obrigações dos cidadãos e empresas dos indiretamente resultantes de outras atribuições. Este objetivo será desenvolvido de forma consolidada com a experiência-piloto nos domínios do combate à pobreza e do combate à corrupção, aos quais acresce a avaliação de impacto na inovação, bem como a avaliação de impacto na ação climática, através da implementação de um guia e matriz de avaliação e respetivo glossário técnico.

O Governo mantém o objetivo de estimular o exercício de uma cidadania ativa por parte dos cidadãos, promovendo a consulta pública de iniciativas legislativas e a participação dos cidadãos.

Será prosseguida a consolidação do modelo dos centros de competências — designadamente do centro de competências jurídicas JurisAPP —, avaliando e reforçando o seu papel de prestação de serviços jurídicos transversais no âmbito da atividade da Administração Pública, contribuindo para uma maior independência no domínio da defesa jurídica dos interesses do Estado e para a prossecução de objetivos de eficiência, eficácia e economia da despesa pública.

Em 2021 salienta-se a conclusão do Recenseamento Agrícola 2019 e a divulgação dos respetivos resultados, bem como a realização dos XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2021).

Proseguirá o desenvolvimento da Infraestrutura Nacional de Dados (IND) no Instituto Nacional de Estatística, I.P., que permitirá disponibilizar um conjunto de dados e recursos relacionados a partir de um único ponto de entrada, assente em melhor informação estatística, maior capacidade analítica e flexibilidade de adequação da informação às necessidades da tomada de decisão. A

integração das diferentes fontes disponíveis no INE, dados administrativos e de inquéritos, ao nível do indivíduo, empresa e organização, tem o potencial de constituir uma infraestrutura informacional de conhecimento granular do país, nas mais diversas dimensões, territoriais, económicas e sociais, permitindo responder a diferentes necessidades e utilizações quer da sociedade, quer da Administração Pública, contribuindo assim para uma melhor definição de políticas públicas.

Cibersegurança

O Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) prosseguirá o exercício das suas competências previstas no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, em especial as que decorrem da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023 e da implementação do seu plano de ação. A ação do CNCS decorre num contexto em que a cibersegurança se afirma cada vez mais como elemento fundamental do funcionamento das organizações, públicas ou privadas, e com uma presença maior na vida dos cidadãos. Com efeito, o contexto da pandemia de COVID-19 veio confirmar de forma muito particular a necessidade de reforçar a resiliência das redes e sistemas informáticos, de assegurar uma efetiva resposta a incidentes e uma melhor articulação de informação sobre os mesmos e de sensibilizar os cidadãos para os riscos decorrentes do uso da Internet sobre a segurança da informação e a privacidade.

Uma estratégia para a Administração Pública

Em 2020, foi aprovada a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2020, de 31 de julho.

Esta Estratégia, que resulta de um amplo processo colaborativo e de auscultação, procura potenciar uma transformação contínua dos processos de funcionamento da Administração Pública e dos serviços prestados, acompanhando a evolução das exigências da vida em sociedade e garantindo uma capacidade de resposta célere e eficaz.

Capacitação e rejuvenescimento da Administração Pública

Atendendo à natural necessidade de rejuvenescimento dentro das instituições, é fundamental gerir as saídas e a mudança, criando condições para garantir a adequada transmissão de conhecimentos, evitando o recurso à contratação de serviços externos e criando novas valências para dar resposta aos desafios que se colocam atualmente à Administração Pública, designadamente nos domínios da gestão pública, do emprego público e da melhoria das condições de trabalho.

O rejuvenescimento dos efetivos e o aumento da capacidade para atrair novos trabalhadores e reter os existentes por parte da Administração Pública são, neste âmbito, essenciais para garantir maior apetência para a inovação na gestão organizacional e nos métodos de trabalho.

Desde logo, em face da Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, os recursos humanos para a área das tecnologias de informação e comunicação assumem especial importância, já que, para dar corpo aos respetivos objetivos estratégicos delineados em função da necessidade de potenciar a tecnologia digital, a Administração Pública terá de se dotar dos meios técnicos necessários.

Em 2021, prevê-se um substancial rejuvenescimento dos quadros da administração pública devido a: *(i)* aplicação da regra de pelo menos uma entrada por cada saída; *(ii)* entrada dos trabalhadores selecionados no primeiro processo de recrutamento centralizado; *(iii)* programa de estágios nas Administrações Central e Local.

A conclusão do primeiro processo de recrutamento centralizado de 1000 técnicos superiores visa capacitar e rejuvenescer a Administração Pública, adaptando-a às cada vez maiores exigências que enfrenta. No mesmo sentido, encontra-se o relançamento dos programas de estágios remunerados na Administração Central e Local, destinados a jovens com habilitações superiores que estejam desempregados ou à procura do primeiro emprego. O programa recria um espaço de desenvolvimento de competências de trabalhadores com formação superior, permitindo um primeiro contacto com o mercado de trabalho, onde os estagiários e as entidades empregadoras beneficiam mutuamente de uma lógica de transmissão e renovação de conhecimento institucional e intergeracional. Do ponto de vista da recuperação económica, o impulso do emprego, mesmo que através de modalidades temporárias como os estágios, permite densificar e aprofundar a reabilitação dos percursos profissionais dos cidadãos. Os estágios serão lançados em parceria com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), terão duração até nove meses e possibilidade de tempo parcial para permitir acumulação com formação.

A celeridade na contratação ou substituição e o reforço em áreas estratégicas são dois aspetos essenciais para preparar a Administração Pública para responder a novos desafios de forma eficiente, criar massa crítica capaz de gerar valor e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. A procura de uma resposta tempestiva aos desafios da Administração Pública leva a aliar a modernização e a simplificação administrativas para a desmaterialização do procedimento concursal de recrutamento, a qual se pode concretizar quer pela atualização das atuais funcionalidades da Bolsa de Emprego Público, quer pela criação de uma nova plataforma de gestão. A desmaterialização do procedimento de recrutamento permite uma redução de custos de organização e transação para os órgãos e serviços, bem como custos materiais para os candidatos, por meio da standardização de procedimentos e de documentos e de uma maior celeridade processual, a que se soma ainda o reforço do respeito pelos princípios da transparência, imparcialidade, neutralidade, igualdade e isenção.

Considera-se fundamental criar condições para a tramitação eletrónica de processos entre as entidades da Administração Pública e a área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública, contribuindo para o apuramento, enriquecimento e disponibilização de informação sobre a caracterização das entidades empregadoras públicas e dos seus trabalhadores. Deverá ser possível simplificar, melhorar e agilizar a recolha de dados sobre o emprego público através da desmaterialização e tramitação automatizada de processos e com a disponibilização da informação em apreço, beneficiando não apenas a área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública, mas também todas as entidades que, em determinados domínios, necessitem da intervenção da mesma, designadamente ao nível da emissão de pareceres, despachos ou autorizações. Neste contexto, destaca-se a desmaterialização associada às seguintes áreas: (i) Parecer Prévio +Simples; (ii) Gestão de greves; (iii) Gestão de Créditos Sindicais; (iv) Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais; (v) Atividades de saúde e Segurança no Trabalho; e (vi) Atividades de Formação.

Os benefícios mais importantes deste projeto resultam da simplificação, uniformização e normalização de procedimentos, bem como da melhoria da qualidade da informação e das ferramentas de apoio à gestão. A melhoria da gestão de procedimentos contribui para uma Administração Pública mais ágil e cada vez mais sensível às necessidades das entidades públicas e dos seus trabalhadores, potenciando o desempenho destes. Por esta via, que reside no progressivo incremento de qualidade do serviço prestado, é possível gerar mais benefícios para os cidadãos e

para as empresas, que obterão de forma mais célere e eficaz respostas às suas questões e solicitações.

Valorização do interior e descentralização de serviços públicos

A descentralização dos serviços públicos, a afirmação do interior e a valorização dos trabalhadores são prioridades do XXII Governo Constitucional. O recurso ao teletrabalho enquanto modalidade de trabalho à distância permite uma maior flexibilidade da prestação de trabalho, em termos de horário e de conjugação com a vida pessoal, familiar e profissional e, simultaneamente, mitigar o absentismo. A prestação de trabalho remoto a partir do domicílio dos trabalhadores e ou de espaços de *co-working* vai ao encontro de vários objetivos do Programa do Governo, nomeadamente, a redução das deslocações pendulares entre municípios, a valorização do interior, a deslocalização da administração central dos grandes centros urbanos e a mitigação dos riscos de desigualdade de género no desenvolvimento de carreira por razões de natureza familiar.

No quadro da valorização do interior, procura-se reforçar os estímulos à mobilidade geográfica no mercado de trabalho e adotar políticas ativas de repovoamento dos territórios de baixa densidade populacional. Neste sentido, com o intuito de ir ao encontro da afirmação do interior como eixo central do desenvolvimento económico e da coesão territorial, de aproveitar e valorizar os recursos do território enquanto fatores de desenvolvimento e competitividade, em particular, das regiões fronteiriças, serão identificados os serviços públicos ou unidades orgânicas a transferir para os territórios identificados na Portaria nº 208/2017, de 13 de julho.

A transferência de serviços públicos para estes territórios será alicerçada num programa de portabilidade dos postos de trabalho, visando o aproveitamento das estruturas locais existentes, nomeadamente nas autarquias ou noutras instituições do Estado, para que possam ser criados centros de teletrabalho no interior do país, designadamente através da disponibilização de espaços de trabalho partilhados (*co-work*). A implementação de soluções de *co-working*, locais de trabalho partilhados por várias entidades públicas da administração central ou local, permite aos trabalhadores uma maior flexibilidade na gestão do seu dia-a-dia, fixar população nas regiões de menor densidade populacional, melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores da Administração Pública, bem como a manutenção das relações sociais no contexto laboral. Este programa de portabilidade dos postos de trabalho vai ao encontro da meta do Governo de permitir, até ao final da legislatura, o teletrabalho a 25% dos trabalhadores da administração central com funções compatíveis até ao final da legislatura.

Em suma, a transferência de serviços públicos para o interior vai ao encontro de três compromissos do Governo: (i) permitir o teletrabalho a 25% dos trabalhadores da administração central com funções compatíveis até ao final da legislatura; (ii) implementar espaços de teletrabalho; e (iii) promoção de coesão territorial através valorização do interior com a transferência de trabalho qualificado para estes territórios.

Reforço de transferências para as autarquias locais

Com o objetivo de aproximação gradual da participação das autarquias locais na gestão das receitas públicas à média dos países da União Europeia, o Governo propõe aumentar o valor das transferências para as autarquias locais em X% face ao ano anterior, totalizando X milhões de euros. Este valor soma-se ao reforço observado em 2020, no montante de 278 milhões de euros, um incremento de 10% face a 2019, ano em que, por sua vez, as transferências aumentaram 165 milhões de euros, um incremento de 6%.

Descentralização

O papel do Estado, em especial da gestão de proximidade nos territórios e da administração local, torna-se especialmente evidente em contextos de crise, como o que se registou em 2020. A descentralização, essencial para aumentar a competitividade e a coesão do território nacional, aprofunda a governação de proximidade e permite dar respostas eficientes e adequadas às desigualdades e desafios demográficos que o país enfrenta.

O processo de transferência de competências para as autarquias tem vindo a consolidar-se, tendo sido publicado, em 2020, o último diploma setorial, referente à ação social. Mas esta consolidação passa também pela democratização da governação territorial, já concretizada com a publicação do Decreto-Lei nº 27/2020, de 17 de junho, que altera a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), realizando-se a eleição ainda em 2020 e pela identificação dos serviços públicos ou suas unidades orgânicas a transferir para os territórios do interior, previsto para 2021. A transferência destes serviços será acompanhada por um programa de portabilidade dos postos de trabalho, promovido pela área governativa da Administração Pública. A desconcentração dos serviços é um elemento nuclear do processo de descentralização enquanto pilar primeiro do reforço da proximidade entre Estado e cidadãos.

Reforçando o que já veio sendo feito em 2020, prosseguirá a aposta numa Administração Pública de proximidade que se traduz na efetivação da transferência de competências para as autarquias locais, processo que deverá estar concluído até 2022, dotando-as dos meios necessários e adequados.

Assim, no contexto do processo de descentralização em curso prevê-se para 2021 a transferência de um valor superior a X milhões de euros para financiar as competências da administração direta e indireta do Estado, que passam a ser asseguradas pela administração local nas áreas da educação, saúde, cultura e ação social, estando já todos os diplomas setoriais publicados.

Simplificação e modernização no acesso aos serviços públicos

A simplificação administrativa tem sido a matriz renovadora da cultura da Administração Pública nos últimos anos, com resultados visíveis para cidadãos e empresas. Pretende-se, assim, continuar a apoiar a cultura de simplificação e modernização administrativas, nomeadamente através do programa SIMPLEX, um instrumento fundamental na simplificação dos serviços públicos e na redução de encargos administrativos com o conseqüente ganho para o cidadão e redução da despesa pública.

Recentemente, foi aprovado o novo programa SIMPLEX 2020-2021, alinhando-o com o calendário dos instrumentos de gestão dos serviços públicos, o que contribui para a sua internalização por estes serviços, enquanto simplificador e modernizador. Neste sentido, foram incorporadas as medidas que dele decorrem nos planos de atividades dos serviços como projetos prioritários. Assim, foi reforçada a previsão de inscrição pelos serviços públicos no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021 das medidas de simplificação, modernização e inovação do programa SIMPLEX, cuja responsabilidade de implementação lhes seja atribuída.

Também em matéria de QUAR, foi igualmente prevista a necessidade de inscrição de medidas de participação dos cidadãos, designadamente na avaliação dos serviços, em particular naqueles que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas, bem como as atividades necessárias à concretização dos projetos vencedores do Orçamento Participativo Portugal. Pretende-se, assim, enraizar uma cultura participativa na administração pública, que

implica a diversificação dos instrumentos participativos. Em 2021, será aprovado um novo modelo de Orçamento Participativo Portugal.

Mantém-se a aposta numa cultura de inovação dos serviços da administração pública e num reforço dos sistemas de incentivos à inovação na gestão pública, visando estimular as práticas inovadoras, designadamente, através de processos colaborativos, nos domínios a definir pelo Governo como eixos prioritários de atuação e na concretização das medidas previstas na Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública.

A Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023 procura potenciar uma transformação contínua dos processos de funcionamento da Administração Pública e dos serviços prestados, acompanhando a evolução das exigências da vida em sociedade e das novas tecnologias, de forma a proporcionar aos cidadãos e empresas serviços seguros, acessíveis e sem esforço, facilitando e reduzindo interações, disponibilizando e reutilizando dados e promovendo a eficiência, sustentabilidade e simplificação dos processos.

Assim, procura-se reforçar a interoperabilidade de dados e a integração de serviços, aprofundando o princípio «*only once*» e o cumprimento do previsto no artigo 28º-A do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na sua redação em vigor. Deste modo, os dados que a Administração Pública já dispõe, podem, mediante autorização prévia do seu titular, e através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, ser utilizados por outras entidades, evitando-se duplicação de interações, resultando, designadamente, num ganho em termos de menor dispêndio de tempo para os cidadãos e empresas.

A finalidade última da aplicação da tecnologia é proporcionar a melhor experiência possível aos cidadãos e empresas, com serviços transacionais de elevada qualidade colocados ao respetivo dispor, que poupem tempo e encargos aos seus destinatários e sejam fruto de uma colaboração interna entre entidades públicas, orientada por uma visão global e coordenada com foco nos projetos mais significativos para a transformação digital da Administração Pública.

Por outro lado, a transformação digital da Administração Pública não pode significar excluir a existência de outros canais de acesso ao serviço público além do digital, nomeadamente o telefónico e o presencial. O atendimento deve assentar numa estratégia multicanal — presencial, telefónica e eletrónica — continuamente melhorada e cada vez mais integrada (omnicanal).

A rede de Lojas de Cidadão e dos Espaços Cidadão, expressão de uma colaboração estreita entre serviços públicos que urge aprofundar, são uma forma de garantir a inclusão no acesso, não deixando ninguém para trás, não só pelo facto de estes espaços assegurarem o atendimento presencial e a mediação com muitos serviços disponíveis *online*, mas também por cobrirem progressivamente todo o território nacional.

O modelo de atendimento num espaço único, presencial ou digital, que as lojas de cidadão garantem simplifica, naturalmente, o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, ao mesmo tempo que consolida uma ideia de proximidade entre o Estado e os cidadãos, que conta já com mais de 20 anos e que permanece com um sucesso assinalável, havendo em 2021 um reforço dos serviços prestados e uma maior proximidade em coordenação com os objetivos da descentralização de competências para os municípios.

A melhoria da qualidade dos serviços públicos de atendimento ao cidadão tem um lugar de destaque na estratégia da Administração Pública.

Para garantir esta visão integrada e inclusiva, é necessário desenvolver uma unidade que esteja habilitada para gerir de forma integrada o atendimento nos serviços públicos, independentemente do departamento do Estado que o preste, promovendo a inclusão de todos os públicos e organizando as respostas em torno dos seus eventos de vida, com a criação de um centro de competências em atendimento que promova a visão integrada e a melhoria da qualidade deste serviço por forma a criar valor acrescentado para os cidadãos e empresas.

As transferências das lojas de cidadão para os municípios serão ainda promovidas e simplificadas na senda da consolidação dos processos de descentralização e reforço da proximidade.

Sustentabilidade da ADSE

Com a constituição do XXII Governo Constitucional, a Administração Pública passou a integrar uma área governativa própria, cabendo à Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública exercer a superintendência e tutela sobre o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), sem prejuízo das competências conferidas ao Ministro de Estado e das Finanças pelo Decreto-Lei nº 7/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual.

Enquanto instituto público, sujeito aos princípios de gestão previstos no artigo 6º daquele diploma, a ADSE deve conformar a sua atuação, entre outros, pelo princípio da autossustentabilidade, assegurando que o plano de benefícios, o valor dos descontos e das contribuições a cargo dos beneficiários são determinados em função da sustentabilidade presente e futura dos planos de benefícios geridos pela ADSE, I.P.

Neste sentido, o grande objetivo das medidas da ADSE em 2021 continuará a ser a prestação de cuidados de saúde de qualidade aos beneficiários e a diminuição dos prazos de reembolso, nunca ignorando a garantia da manutenção sua autossustentabilidade. Mas também estabilizar as relações com os operadores privados, aprovando todas as tabelas, e alargar o universo de beneficiários titulares aos trabalhadores com contratos individuais de trabalho cujos empregadores sejam entidades públicas.

Sempre tendo presente não só aqueles princípios de gestão, mas ainda os princípios da solidariedade e da igualdade entre beneficiários, que sempre nortearam esta instituição.

Planeamento

A área do planeamento prossegue dois grandes objetivos essenciais:

Revitalizar a função de planeamento estratégico no âmbito da atividade governativa, contribuindo para uma melhor sustentação das políticas públicas;

Definir a estratégia e as prioridades de desenvolvimento económico e social, tendo em conta os objetivos da convergência e da coesão, e a gestão global dos apoios de fundos europeus, nomeadamente no âmbito da Política de Coesão da União Europeia.

Tratam-se de objetivos interligados, que se reforçam mutuamente, centrados na necessidade de garantir a existência de instrumentos de planeamento estratégico, monitorização e avaliação das políticas públicas, devidamente alinhados e coerentes entre si, que garantam que o País dispõe de informação e dos melhores instrumentos para enfrentar os desafios presentes e futuros num contexto de crescente incerteza.

Os acontecimentos do ano de 2020 e a pandemia de COVID-19 vieram reforçar a importância da capacidade de resposta da Administração Pública em situações de emergência social e económica. Efetivamente, na área do planeamento, verificou-se ao longo do ano de 2020 uma intensa intervenção em domínios diversos, que espelham o reforço da função de planeamento estratégico global, quer ao nível da preparação do Programa Nacional de Reformas e das Grandes Opções do Plano, e da sua adequação ao contexto COVID-19 e fases subsequentes de estabilização e recuperação económica e social, quer ao nível da preparação da Estratégia Portugal 2030 e dos instrumentos que nela se encontram ancorados, como sejam o Plano de Recuperação e Resiliência e o Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais do próximo Quadro Financeiro Plurianual (2021-2027).

O acordo alcançado no Conselho Europeu de 17 a 21 de julho, que se traduziu na aprovação do orçamento do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e do Instrumento de Recuperação da União Europeia (Nova Geração), veio dar um forte impulso à fase de planeamento estratégico e operacional relacionado com a programação do próximo ciclo de instrumentos de apoio, nomeadamente ao Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais a vigorar no período 2021-2027. Em resposta à crise pandémica da COVID-19, é introduzido um novo instrumento com grande expressão financeira, com o objetivo de promover a recuperação e resiliência das economias europeias: o Instrumento para a Recuperação e Resiliência.

Para mobilizar este instrumento é necessário desenvolver um Plano de Recuperação e Resiliência nacional, o qual deve ser estrategicamente consistente e alinhado com as recomendações específicas por país (Recomendações Específicas por País — REP —/ Semestre Europeu) e operacionalmente complementar com o Acordo de Parceria 2021-2027.

Ao todo, Portugal irá receber nos próximos anos (até 2029) um montante global que pode chegar aos 45 mil milhões de euros (*grants*), a preços de 2018.

Ambos os instrumentos de planeamento estratégico, o Plano de Recuperação e Resiliência e o Acordo de Parceria, estarão ancorados na estratégia Portugal 2030 e visam a concretização de um conjunto de prioridades de investimento que, em articulação com o Programa Nacional de Reformas, promovam o desenvolvimento social e económico do País, através de medidas que, na sua execução, assegurem a dinâmica económica, potenciem a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, em linha com as transições climática e digital, e potenciem a resiliência económica, social e demográfica do País, de modo a prosseguir a estratégia de convergência e coesão de todos os territórios.

A estratégia Portugal 2030 assume como visão fazer da próxima década uma década de recuperação e convergência de Portugal com a Europa, assegurando simultaneamente a coesão e resiliência económica, social e territorial do País.

Para prosseguir esta visão, a estratégia Portugal 2030 integra quatro agendas temáticas:

- Agenda temática 1 — As pessoas primeiro: melhor equilíbrio demográfico, mais inclusão, menos desigualdade;
- Agenda temática 2 — Digitalização, inovação e qualificação como motores do desenvolvimento;
- Agenda temática 3 — Transição climática e sustentabilidade dos recursos;
- Agenda temática 4 — Um país externamente competitivo e internamente coeso.

Ao longo do último trimestre deste ano e de todo o ano de 2021, além da continuação de um intenso trabalho de preparação estratégica, será iniciada a implementação operacional de diversos programas, enquanto se mantém o trabalho de execução do Portugal 2020:

- Conclusão da elaboração do Plano de Recuperação e Resiliência nacional e do processo de negociação com a Comissão Europeia;
- Execução dos fundos adicionais do REACT-UE (reforço financeiro do PT2020);
- Conclusão da preparação do Acordo de Parceria 2021-2027 e do processo de negociação com a Comissão Europeia e lançamento dos novos programas de fundos estruturais a vigorar entre 2021-2027;
- Acompanhamento muito próximo do grau de realização financeira e física do Portugal 2020, no sentido da sua integral execução e do cumprimento dos objetivos e metas.

Relativamente ao Plano de Recuperação e Resiliência nacional, o objetivo é assegurar a sua submissão à Comissão Europeia no mais curto espaço de tempo possível, de modo a garantir uma aprovação rápida, em 2021. Até meados de outubro, será apresentado um primeiro *draft* do documento, que permitirá iniciar desde logo o processo de negociação com Bruxelas e obter a versão final durante o primeiro semestre do próximo ano.

Simultaneamente, e após a conclusão dos regulamentos do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, serão iniciadas as negociações do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais, através dos quais será implementada a Política de Coesão 2021-2027. Adicionalmente, serão asseguradas todas as condições necessárias para que a execução dos fundos europeus à disposição de Portugal possa ser devidamente preparada e operacionalizada a partir do momento em que estejam aprovados pela Comissão Europeia. Será assim assegurado o contributo ininterrupto dos fundos europeus para o processo de desenvolvimento do País, numa fase relevante da recuperação do País face aos impactos económicos e sociais severos da crise pandémica de COVID-19.

Relativamente ao Portugal 2020, será iniciada a execução dos recursos provenientes do REACT-UE, que consubstanciam um importante reforço dos fundos da Política de Coesão no âmbito do Portugal 2020. Estes recursos adicionais permitirão consolidar a fase de estabilização da economia portuguesa e preparar a fase de recuperação, assegurando igualmente a transição entre períodos de programação.

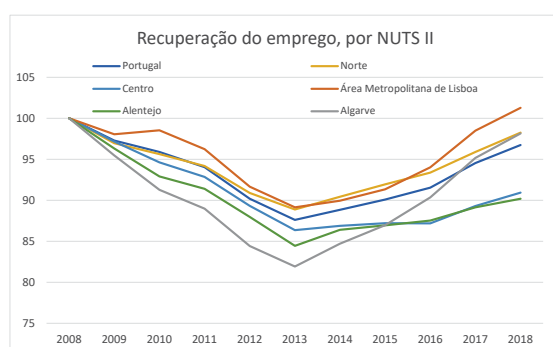
Em 2021, serão prosseguidos e reforçados os mecanismos de acompanhamento da execução do Portugal 2020, assegurando a existência de níveis de compromisso e de execução que garantam a execução integral dos fundos, sem prejudicar o valor acrescentado dos projetos e o seu alinhamento estratégico com as prioridades previstas no Programa Nacional de Reformas.

Coesão territorial

A Política de Coesão é uma das principais prioridades de política pública da União Europeia, sendo compromisso dos Estados-membros envidar esforços de redução das disparidades económicas e sociais que se mostrem significativas dentro dos seus territórios. No atual contexto de crise provocada pela COVID-19, a preocupação sobre a coesão territorial torna-se mais premente, identificando-se necessidades específicas dos territórios mais vulneráveis e que ainda não recuperaram totalmente da crise financeira anterior. Assim, é imperativo que se assumam estratégias eficazes para atenuar este choque económico sem precedentes, que impeçam uma

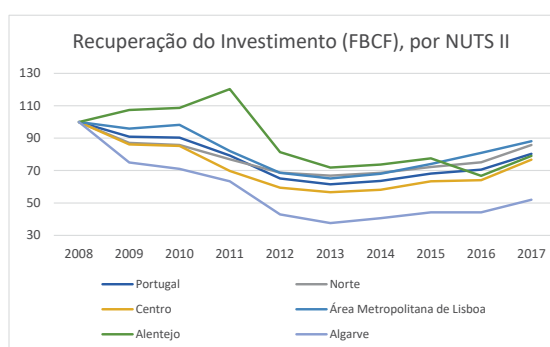
agudização das assimetrias entre o Litoral e o Interior. Tornam-se necessárias abordagens integradas, capacitando os territórios mais vulneráveis do Interior e tornando-os mais competitivos.

Gráfico 5.1. Recuperação do emprego por NUTS II
(índice, 2008=100)



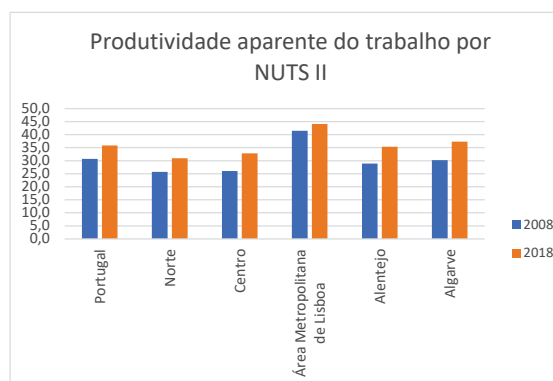
Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 5.2. Recuperação do Investimento (formação bruta de capital fixo) por NUTS II
(índice, 2008=100)



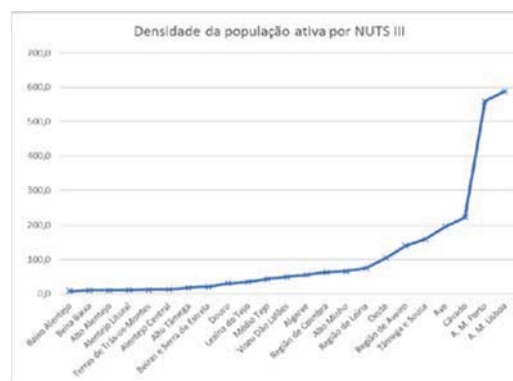
Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 5.3. Produtividade aparente do trabalho por NUTS II
(10³ euros)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 5.4. Densidade da população ativa
(população entre 15-64 anos/km²)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

A área governativa da Coesão Territorial conta, para além do Orçamento do Estado, com o instrumento financeiro do quadro comunitário Portugal 2020, em linha com o Acordo de Parceria 2014-2020 e o Programa Nacional de Reformas (PNR), consubstanciado nos programas operacionais regionais do Continente, que totalizam 7,8 mil milhões de euros para o período 2014-2020. Este pacote de medidas foi alvo de um processo de reprogramação, ainda em curso nos programas operacionais regionais, no âmbito do Portugal 2020, propondo-se contribuir para a resposta à crise desencadeada pela pandemia de COVID-19, integrando-se no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES). Estas medidas deverão ser contratadas até ao final de 2020, esperando-se contudo que a sua execução se prolongue até 2023, com forte incidência no ano de 2021.

O PEES e a valorização do Interior

As linhas de apoio do +CO3SO Emprego são destinadas a micro, pequenas e médias empresas já existentes ou a criar entidades do setor social interessadas em contratar novos trabalhadores com

contratos sem termo. Para estas empresas e entidades, o +CO3SO Emprego prevê um apoio mensal, por cada trabalhador contratado.

Mais do que alargado a todo o País para combater os efeitos da pandemia, o +CO3SO Emprego foi verdadeiramente adaptado aos novos tempos que vivemos: neste programa, uma empresa do Litoral tem uma majoração no apoio que recebe quando contratar um trabalhador que fique sediado no Interior em regime de teletrabalho. E o +CO3SO Emprego tem ainda uma importante vertente social, mostrada até através do apoio ao Programa Nacional Radar Social, com iniciativas para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, recrutamento de jovens e apoio domiciliário para pessoas vulneráveis, idosas ou com deficiência e para crianças e jovens em risco.

O PEES prevê ainda o lançamento de uma linha de apoio para a criação de espaços de teletrabalho e *coworking* no Interior, em estreita parceria com os municípios. Na iniciativa Trabalhar no Interior, apoiam-se os trabalhadores e as suas famílias, para que possam deslocar a sua habitação e o seu posto de trabalho do Litoral para o Interior. E apoiam-se também aqueles que, vindos do estrangeiro, queiram trabalhar no Interior português.

Outra concretização do PEES diretamente ligada à estratégia de emprego e mobilidade de trabalhadores para o Interior é o lançamento das linhas de apoio para a contratação de recursos humanos altamente qualificados no Interior do País, em pequenas e médias empresas e em entidades não empresariais do sistema científico e tecnológico.

No âmbito do Programa de Valorização do Interior, os incentivos para a mobilidade dos trabalhadores alargam-se também aos funcionários públicos que queiram alterar o seu local de trabalho para um território do Interior.³⁴

O Governo irá ainda lançar linhas de financiamento para programas de formação no ensino superior politécnico em articulação com empresas (cTESP), para formar jovens, adultos e até desempregados. Com fundos europeus, vai-se apoiar a sua requalificação e dar-lhes melhores perspetivas de emprego e de trabalho qualificado.

São medidas que servem uma estratégia maior de valorização do Interior. Uma estratégia para valorizar e fixar quem já lá está; atraindo novas empresas e novos trabalhadores e famílias; criando mais e melhor emprego; dando maior liquidez às empresas; incentivando o trabalho conjunto entre empresas, universidades, politécnicos e centros de investigação; e apoiando diretamente a criação de novos postos de trabalho e a qualificação das pessoas.

Atendendo à importância da presença das empresas e instituições de ensino superior no desenvolvimento económico e social dos territórios do Interior, é imperativo apoiar projetos integrados e centrados nas atividades e competências com relevância nestes contextos, com uma orientação focalizada na inovação produtiva, investigação e desenvolvimento de tecnologias, com forte potencial de crescimento e escalamento e efetivo contributo para a estratégia global de desenvolvimento. Prosseguindo algumas das principais orientações dos anos mais recentes, é necessário continuar a apostar fortemente na promoção do trabalho conjunto entre as empresas e as instituições de ensino superior, bem como na sua interoperabilidade, designadamente através das entidades de transferência de tecnologia (*e.g.* laboratórios colaborativos, centros tecnológicos, *etc.*).

³⁴ O Programa de Valorização do Interior foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 116/2018, de 6 de setembro, e revisto através da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2020, de 27 de março.

O PEES e o investimento no território

O investimento da coesão territorial previsto no PEES não se limita ao Interior do País. Um conjunto de instrumentos de base territorial permite a articulação entre os níveis de decisão mais centralizada com os agentes do território, incluindo-se municípios, entidades intermunicipais e grupos de ação local. É através desta coordenação que é possível responder às necessidades específicas do território.

Lançaram-se apoios de 20 milhões de euros para a informação cadastral simplificada para o Norte e o Centro do País, para financiar balcões de atendimento público onde os cidadãos possam identificar as suas propriedades. Com estas linhas de apoio, criaram-se condições para que, pela primeira vez, todo o País disponha de uma forma de identificar todos os prédios rústicos e mistos e os seus proprietários. Um passo muito importante para a valorização do nosso território, para uma melhor gestão e ordenamento e, claro, para se defender melhor a floresta contra os incêndios.

No PEES, abriu-se igualmente uma linha de apoio para a Programação Cultural em Rede, para financiar eventos culturais associados ao património e à história do território, com um impacto que se prevê muito positivo no turismo. A medida possibilita e promove, de forma articulada entre os vários atores locais, a realização de atividades culturais e artísticas, permitindo que as associações culturais apresentem projetos em parceria com os municípios ou com entidades intermunicipais, permitindo gerar emprego e riqueza, e será valorizado o património cultural e natural, dinamizando os espaços culturais já existentes, como museus, palácios e monumentos, e utilizando recursos tecnológicos de forma a adaptar estes eventos e permitir que cheguem a mais pessoas no contexto atual.

O PEES prevê ainda o financiamento de pequenas obras na via pública e em edifícios públicos para promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência, no programa +ACESSO. Pequenas obras que terão algum impacto a nível local, na economia, e que terão um impacto enorme na remoção de barreiras arquitetónicas e na criação de condições de acesso generalizados aos espaços públicos. No âmbito destas intervenções, revelando o potencial transformador dos fundos europeus para as regiões, destaca-se o financiamento a 100%, com fundos europeus, da remoção de amianto dos edifícios escolares, com o contributo e articulação dos municípios.

Através dos fundos europeus, conhecendo as necessidades do território, contribui-se para resolver as dificuldades mais prementes e duradouras, mas também para dar um novo impulso ao território e às pessoas, preparando o País para o futuro. É neste contexto que se enquadra a Escola Digital.³⁵ No âmbito do Programa Escola Digital, a intervenção é feita em três níveis: (i) ao nível infraestrutural, adquirir computadores, conectividade e licenças de *software* para as escolas públicas, de modo a permitir disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, dando prioridade aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar até se alcançar a sua utilização universal; (ii) desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes; (iii) incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais. A atual reprogramação permitirá financiar os dois primeiros níveis, intervindo os fundos europeus dos programas operacionais regionais do Portugal 2020. Sobre tudo ao nível da componente infraestrutural, sendo o terceiro financiado por fundos europeus de outros programas.

³⁵ Instrumento operacional do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 30/2020, de 21 de abril, e inserido também como uma das medidas do PEES.

Neste momento, a prioridade é atender às necessidades mais urgentes, com enfoque nos alunos mais carenciados que recebem Ação Social Escolar (dando prioridade, nesta fase, aos alunos dos níveis A e B) e nos meios para os professores, procurando mitigar desta forma situações de exclusão social que o desafio da nova realidade de ensino à distância tenderá inevitavelmente a gerar.

Outras medidas de coesão territorial

Para além do PEES, a coesão territorial prossegue os contributos para uma economia mais desenvolvida e resiliente. Enquadra-se neste contexto o desafio europeu para a reindustrialização, em particular de base local, que exige, para além da digitalização do processo produtivo e dos canais de vendas, o apoio a pequenos investimento na produção, que podem ter impacto em termos de ganhos de competitividade ou de melhor resposta às exigências do mercado, nomeadamente no que respeita a produtos mais customizados, a produtos mais verdes, a processos de produção mais circulares. Surge assim a proposta do Governo para desenvolver o Programa de Apoio à Produção Nacional (Base Local), com o objetivo de criar um instrumento de política pública de apoio direto ao investimento empresarial produtivo, para estimular a produção nacional das micro e pequenas empresas. Terá enfoque no setor industrial e no setor do turismo, entre outros setores relevantes, para estimular a produção nacional, contribuir para a gradual deslocalização das cadeias de produção mundiais e reduzir a dependência do País face ao exterior. O programa, estimado em 100 milhões de euros de fundos europeus dos programas operacionais regionais, abrangerá as micro e pequenas empresas da indústria local que mantenham postos de trabalho na pequena indústria/turismo local (que não é recuperável num cenário pós-COVID-19, ao contrário dos serviços). Pretende-se aplicar este programa de estímulo ao investimento na produção nacional até final do ano de 2021, não exigindo a criação líquida de postos de trabalho, mas a manutenção dos postos de trabalho. Num contexto de pandemia, o objetivo é manter o emprego, pois torna-se difícil, sobretudo na indústria, aumentar os postos de trabalho, mesmo em período de retoma. Neste contexto, o programa prevê o apoio ao investimento em máquinas, equipamentos, serviços tecnológicos/digitais e sistemas de qualidade, sistemas de certificação, que permitam alterar os processos produtivos das empresas, apoiando-as na transição digital, na transição energética, na introdução de processos de produção ambientalmente mais amigáveis e que sejam simultaneamente um estímulo à produção nacional, de modo a promover melhoria da produtividade das empresas num contexto de novos modelos de negócios, com o compromisso de não reduzir os postos de trabalho.

Em 2021, o Governo continuará a trabalhar proactivamente com os diversos atores territoriais para a simplificação e desburocratização de procedimentos referentes a meios e candidaturas de acesso aos fundos estruturais e a outros apoios que venham a ser prestados à economia regional, designadamente os que resultem de programas de recuperação económica de resposta aos efeitos económico-sociais nefastos provocados pela pandemia de COVID-19.

A área de governo da Coesão Territorial, por meio das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), pretende melhorar a quantidade e qualidade de informação existente sobre os territórios ao serviço da economia, designadamente quanto às infraestruturas logísticas vocacionadas para a instalação de empresas e quanto à oferta de ciência e tecnologia disponibilizada nos territórios, encontrando-se a desenvolver a designada Plataforma *T-Invest*.

Com o objetivo de corrigir as assimetrias regionais, e conjugando estratégias de promoção da coesão territorial e de reforço da competitividade dos diferentes territórios, pretende-se aumentar a conectividade digital nos territórios do Interior, garantindo uma cobertura de banda larga fixa e

móvel generalizada em todo o País, especialmente nas zonas mais remotas ou periféricas, de forma a permitir não só a acessibilidade das populações, mas também uma vantagem competitiva para a atração de investimento empresarial em atividades relacionadas com serviços e desenvolvimento digitais. Em complemento à medida anterior, serão ainda determinados, ao longo de 2021 e por Resolução de Conselho de Ministros, os serviços públicos ou unidades orgânicas a transferir para os territórios do interior, reforçando as medidas de aposta no interior.

Importa ainda realçar que o Governo aprova em 2020, com efeitos em 2021, um sistema de descontos nas taxas de portagens, por forma a garantir a uniformização dos descontos existentes e atribuindo um desconto mais significativo aos veículos ligeiros. Esta medida dirige-se às vias ex-SCUT, situadas preferencialmente em territórios do Interior, permitindo a redução dos custos de contexto e aproximando as populações. Com esta medida garante-se um sistema de portagens mais simples e com menores custos para o utilizador e que simultaneamente garanta a sustentabilidade orçamental.

Governação territorial

Prosseguindo o processo de descentralização em curso, e promovendo uma governação de proximidade baseada no princípio da subsidiariedade, cumpriu-se o compromisso de democratizar a governação territorial com a consagração da eleição indireta dos presidentes das CCDR por um colégio eleitoral composto pelos presidentes e vereadores das câmaras municipais e pelos presidentes e membros das assembleias municipais da respetiva área territorial. Foram, pois, alargados os poderes locais pelo reforço da legitimidade democrática a nível regional. Este processo é complementar ao processo de descentralização de competências para as autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, iniciado em 2018.

Preparação do novo quadro financeiro plurianual

A dimensão da coesão territorial é parte integrante da missão de construir uma economia socialmente mais justa, digital, verde e competitiva, com criação de mais e melhor emprego e bem-estar social, pela diminuição de assimetrias territoriais e sociais. Nesta senda, dar-se-á seguimento às seguintes iniciativas:

- Promover uma transformação económica inovadora e inteligente, através do apoio à inovação nas empresas, tendo em conta as especificidades regionais;
- Apoio regional à ciência e à tecnologia;
- Promover as qualificações considerando as necessidades institucionais e do mercado de trabalho;
- Contribuir para a inclusão social, combatendo as desigualdades de oportunidades através de um modelo territorial flexível assente em abordagens integradas e multissetoriais, promotor e beneficiário de inovação, mobilizador dos vários atores e do trabalho em rede;
- Reforçar a aposta no Interior, para criação de um espaço geoeconómico ibérico integrado com Espanha que permita um desenvolvimento mais rápido e sustentável de todo o território nacional;
- Apostar nas cidades médias como âncoras de desenvolvimento, aumentando a massa crítica, a competitividade, a inovação tecnológica e a internacionalização das empresas portuguesas;

- Reorganizar as cadeias logísticas e de produção, para darmos nova força à indústria nacional e à proximidade entre o Estado e a população;
- Apostar nas competências digitais da Administração Pública, das instituições e empresas, para as tornar mais acessíveis e amigas do utilizador;
- Descarbonizar a economia, com o contributo de todo o território na produção de energia através de fontes mais sustentáveis, para consolidação de uma transição energética justa para todos;
- Apostar nos serviços de interesse digital: qualificação dos serviços sociais de interesse geral e capacitação dos agentes económicos envolvidos (dirigentes, trabalhadores e voluntários) para um modelo territorial mais equitativo e indutor de coesão social;
- Continuar a apostar num plano de infraestruturas físicas, com forte aposta na ferrovia, para reforçar a ligação a Espanha e à Europa.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

A despesa total consolidada prevista para 2021 do Programa Governação, constituído por quatro áreas governativas, ascende a 1 769,2 milhões de euros, que corresponde a um crescimento de 44,1% face à execução estimada de 2020. Relativamente à receita total consolidada, a mesma ascende a 1 845,6 milhões de euros traduzindo um crescimento de 41,9%.

Quadro 5.15. Governação (PO02) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	884,4	982,3	11,1	55,5
Despesas com o pessoal	168,3	211,1	25,4	11,9
Aquisição de bens e serviços	684,4	713,3	4,2	40,3
Juros e outros encargos	4,4	5,7	27,9	0,3
Transferências correntes	21,5	20,2	-6,3	1,1
Subsídios		0,6		0,0
Outras despesas correntes	5,7	31,5	456,2	1,8
Despesa de capital	23,1	138,7	499,2	7,8
Investimento	17,9	17,4	-2,8	1,0
Transferências de capital	1,1	2,4	118,6	0,1
Outras despesas de capital	4,1	118,8	n.r.	6,7
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	907,5	1 120,9	23,5	
Ativos Financeiros	320,4	588,3	83,6	33,3
Passivos Financeiros		60,0		3,4
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
Despesa total consolidada (1)	1 227,9	1 769,2	44,1	
Receita total consolidada (2)	1 300,9	1 845,6	41,9	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	73,0	76,4		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada		2021 Orçamento		
Receitas de Impostos		183,2		
Receitas Próprias		1 035,4		
Fundos Europeus		495,3		
Transferências entre entidades		55,3		
Diferenças de consolidação				

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças.

Da receita total prevista para 2021, de 1 845,6 milhões de euros, 60,3% são representados pela componente de receitas próprias (1 112,2 milhões de euros) maioritariamente por via do Instituto de Proteção e Assistência na Saúde, IP (ADSE).

Destaca-se, nas receitas próprias, o peso da área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública, pelas vendas de bens e serviços com maior relevância para a ADSE, proveniente de descontos dos beneficiários para posterior financiamento de cuidados de saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação. Concorre também a receita decorrente da utilização de espaços nas lojas de cidadão e da Gateway de SMS, da disponibilização de serviços de atendimento de centro de contato consular ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, pela Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA), e a prestação de serviços no âmbito da formação e da avaliação psicológica pela Direção-Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas (INA).

Refira-se ainda a receita de transferências de capital associada ao recebimento de fundos estruturais e de investimento europeus associados aos Programas Operacionais Temáticos e Regionais.

A receita de impostos afeta ao Programa tem maior incidência nas entidades que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa e a Gestão Administrativa e Financeira da Presidência de Conselho de Ministros, bem como do orçamento do Instituto Nacional de Estatística, I.P (INE).

No âmbito da Presidência do Conselho de Ministros o aumento de despesa está especialmente associado ao incremento das transferências para o Instituto Nacional de Estatística, I.P. para a realização do XVI Recenseamento Geral da População e VI Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2021) e ao reforço das medidas de melhoria do acolhimento e integração de refugiados no âmbito das atribuições do Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

Adicionalmente foram reforçados na Lei do Orçamento do Estado os instrumentos que permitem a implementação de projetos no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”, nomeadamente o desenvolvimento de medidas no âmbito da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, tendo sido criada a possibilidade de utilização de receitas de impostos para projetos no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género.

Finalmente merece realce o facto de, através dos instrumentos financeiros do «*Next Generation EU*», designadamente do «Instrumento de Recuperação e Resiliência» (IRR), poderem ser potenciados investimentos e reformas que permitam responder aos desafios estratégicos de redução das desigualdades e resposta ao desafio demográfico, coordenados pela área da Presidência do Conselho de Ministros, bem como projetos na área da transição digital em especial de cibersegurança

A despesa efetiva consolidada para 2021 situa-se em 1 120,9 milhões de euros, apresenta um maior peso na despesa corrente (55,5% do total), essencialmente pela aquisição de bens e serviços, que representa 40,3% (713,3 milhões de euros), em grande medida pela prevista com o financiamento de cuidados de saúde em regime convencionado e regime livre pela ADSE. Sobressai ainda a despesa associada às áreas da coesão territorial sobretudo nos orçamentos das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

As despesas com pessoal representam 11,9% da despesa total (211,1 milhões de euros), destacando-se as relativas ao orçamento do INE influenciadas pela realização da operação censitária Censos 2021.

A despesa com ativos financeiros (588,3 milhões de euros), traduz sobretudo a concessão de incentivos reembolsáveis a entidades de e fora das Administrações Públicas e a participação no capital de fundos direcionados para a criação ou reforço de instrumentos financeiros de capitalização de empresas, por parte da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (ADC), e com as operações financeiras associadas ao financiamento dos municípios pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Quadro 5.16. Governação (PO02) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	1 199,0	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	182,5	16,3
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	1,9	0,2
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA	70,7	6,3
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	7,1	0,6
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	644,7	57,5
024 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	2,1	0,2
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL	17,3	1,5
028 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	50,7	4,5
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO NATUREZA	2,1	0,2
	3,6	0,3
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	171,0	15,3
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	18,6	1,7
082 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTECÇÃO À VÍTIMA	6,0	0,5
084 - SIMPLEX +	19,8	1,8
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,4	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,7	0,1
Despesa Total Não Consolidada	1 857,8	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	1 769,2	
Despesa Efetiva Consolidada	1 120,9	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	598,8	
Passivos Financeiros	60,0	
Consolidação de Operações financeiras	10,5	

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas no Programa, salienta-se a relativa a “Serviços Individuais de Saúde”, que representa cerca de 57,5% da despesa, atingindo 644,7 milhões de euros, resultando na sua totalidade do orçamento da ADSE.

Refere-se também as medidas “Administração e Regulamentação” que traduz sobretudo o orçamento da ADC e “Administração Geral” que integra os orçamentos da Gestão Administrativa e Financeira da Presidência do Conselho de Ministros, do INE, do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., do INA e da AMA.

Para contingência COVID-19 foram afetos 1,1 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.5. Economia (PO03)

Políticas e medidas

Em 2021, a área governativa da Economia e da Transição Digital irá adaptar a política económica à realidade e aos desafios provocados pela crise no contexto da pandemia de COVID-19.

Enquanto na fase inicial de confinamento as políticas públicas na dimensão económica centraram-se no apoio à manutenção dos ativos e do capital humano — um «balão de oxigénio» —, com medidas de banda larga, na fase atual de estabilização, as políticas públicas na dimensão económica

centram-se no levantamento gradual das medidas restritivas e na aprovação de mais apoios às empresas na reabertura de atividades.

Assumida a dimensão histórica dos apoios financeiros europeus numa resposta comum e coordenada à pandemia de COVID-19 que potencie o crescimento sustentável, o desafio de Portugal centra-se na capacidade de execução destes recursos financeiros, em janelas temporais variáveis, e na sua aplicação em investimentos reprodutivos, que respondam aos efeitos da pandemia, mas sejam sobretudo geradores de transformação estrutural na economia.

O Governo encara este contexto da pandemia e os recursos financeiros comunitários como uma oportunidade para, de forma estrutural, acelerar os processos de mudança para uma economia e uma sociedade mais qualificadas, mais digitais, mais verdes e mais resilientes, que promovam o crescimento e valorizem o emprego através de uma política de aumento da produtividade da economia portuguesa.

Será visada a procura interna, através do crescimento do investimento pela mobilização de recursos nacionais e estrangeiros, e o aumento da procura externa, através do crescimento das exportações e da internacionalização das empresas portuguesas. Para servir estas duas dimensões, será reforçada a aposta na digitalização da economia e da sociedade, nas competências digitais, nos incentivos à inovação do tecido empresarial, na modernização e simplificação dos procedimentos e na redução dos custos de contexto para as empresas portuguesas.

As políticas de inovação continuarão a reforçar a competitividade e a internacionalização das empresas, visando o reforço da ligação entre empresas, centros de interface tecnológico e instituições do ensino superior ou outros centros de saber. Deste modo, será reforçada a imagem de Portugal como destino de excelência de investimento tecnológico, de alto valor acrescentado e de criação de postos de trabalho qualificados. Neste contexto, será também imprescindível seguir políticas de capacitação tecnológica que visem os principais agentes da economia portuguesa.

Financiamento e capitalização

O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), em curso até ao fim de 2020, estabeleceu um conjunto de mecanismos de apoio à liquidez e à capitalização do tecido empresarial. No que se refere à capitalização das empresas nacionais, destaca-se a criação de um autêntico banco de fomento, associado à constituição de um fundo de capitalização de empresas, a par de outras medidas de incentivo à concentração e consolidação de pequenas e médias empresas ou à sua colocação no mercado de capitais.

Neste contexto, o Banco Português de Fomento foi criado, através da fusão de um conjunto de sociedades financeiras, na sequência da autorização concedida pela Comissão Europeia, encontrando-se atualmente em curso o processo de autorização da fusão junto do Banco de Portugal, e passará a agregar um conjunto alargado e diferenciado de instrumentos de apoio ao desenvolvimento das empresas e, por conseguinte, passará a desempenhar, no mercado nacional, as funções típicas de um verdadeiro banco de fomento nacional.

Assim, esta entidade terá por missão: (i) apoiar o desenvolvimento da economia através da disponibilização de soluções de financiamento, nomeadamente por dívida, em condições de preço e prazo adequadas à fase de desenvolvimento de empresas e projetos, potenciando a capacidade empreendedora, o investimento e a criação de emprego e proporcionando ainda às empresas locais condições de financiamento equivalentes às melhores referências do mercado internacional, através

da gestão de instrumentos de financiamento e partilha de riscos; e *(ii)* apoiar o desenvolvimento da comunidade empresarial portuguesa, colmatando as falhas de mercado no acesso ao financiamento das empresas, com enfoque nas pequenas e médias empresas e *midcaps*, em particular ao nível da capitalização e do financiamento a médio e longo prazo da atividade produtiva. Prossegue ainda o desígnio do Programa do XXII Governo Constitucional de desenvolver um banco verde, com o propósito de conferir capacidade financeira e acelerar as várias fontes de financiamento existentes dedicadas a investir em projetos de neutralidade carbónica e de economia circular.

O Banco Português de Fomento deverá estar plenamente operacional no final do presente ano, revelando-se essencial a sua atuação no processo de retoma da atividade económica durante o próximo ano.

Assim, durante o ano de 2021, o Banco Português de Fomento canalizará uma parte significativa das políticas públicas destinadas à melhoria das condições para o investimento empresarial e à redução estrutural do nível de endividamento das empresas. Serão colmatadas falhas de mercado ou situações de necessidade de otimização de investimento através de um diverso conjunto de instrumentos, de onde se destacam os instrumentos de dívida e os apoios à exportação com garantia do Estado, bem como um instrumento específico destinado a aumentar o nível de capitalização das empresas, quer através de operações diretas quer através de coinvestimento.

Não serão desconsiderados outros mecanismos que promovam os objetivos globais de política relacionados com: *(i)* projetos de investigação e desenvolvimento, com potencial de concretização da investigação no mercado; *(ii)* projetos no setor das infraestruturas sustentáveis e no setor de investimento social e das qualificações; e *(iii)* promoção de financiamento direto ou de facilitação de acesso a financiamento para PME e *midcaps*, bem como grandes empresas consideradas importantes para a economia nacional.

Em suma, o Banco Português de Fomento disponibilizará soluções e aconselhamento que reforcem a oferta de instrumentos de financiamento à economia, sempre prosseguindo os desígnios da digitalização, da descarbonização e da economia circular, aumentando assim a produtividade e a resiliência do tecido empresarial português.

Aposta na reindustrialização

A atual pandemia de COVID-19 veio reforçar a importância de se prosseguir uma ambiciosa estratégia de política industrial, que promova a competitividade da indústria portuguesa e a resiliência económica do País.

A economia portuguesa precisa de uma indústria forte, assente na inovação, no valor acrescentado, na proteção ambiental e na sustentabilidade, que contribua para a autonomia estratégica do País através da redução da excessiva dependência em relação a países terceiros, nomeadamente no que respeita a bens e tecnologias críticas, como sejam a farmacêutica ou os bens de equipamento.

Nesta estratégia de reindustrialização, as PME devem ocupar um papel central, já que estas são o motor do crescimento económico e essenciais para fomentar a competitividade do País, melhorar o perfil de especialização da economia e responder eficazmente aos novos desafios sociais, assegurando a desejável dupla transição para uma economia mais verde e digital.

Em 2021, afirmar-se-á a aposta na reindustrialização como pilar fundamental da estratégia de recuperação económica, criando-se as condições para fazer emergir uma indústria competitiva, resiliente e de futuro.

Assim, é mantida a aposta na capacitação do sistema científico e tecnológico, fomentando a sua articulação com a indústria nacional, através da operacionalização do novo enquadramento regulamentar e do novo modelo de financiamento e acompanhamento das infraestruturas tecnológicas.

Será prosseguida a política de *clusters* e serão reforçados os mecanismos de acompanhamento dos setores, de modo a garantir a concretização das medidas previstas nos pactos setoriais celebrados e a avaliar a necessidade de revisão dos mesmos em face das novas tendências e dos novos desafios.

Serão ainda apoiados projetos que estimulem o trabalho em rede e as dinâmicas de eficiência coletiva, reduzindo os custos e os riscos associados à inovação, e que promovam a inserção do tecido produtivo nacional em cadeias de valor, nomeadamente em redes europeias de produtos e serviços de maior valor acrescentado.

O reforço da competitividade empresarial depende também da qualificação dos recursos humanos e das capacidades de gestão, pelo que, em 2021, será lançado, em parceria com as entidades gestoras dos *clusters*, um programa de formação profissional e requalificação de ativos.

Transição digital

Na atual era da quarta revolução industrial, caracterizada por exponencial digitalização da sociedade e da economia, torna-se imperativa a transição de Portugal para um país mais digital e, consequentemente, mais competitivo e mais fortalecido a nível internacional.

Neste contexto, foi criado o Plano de Ação para a Transição Digital, que se assume como um motor de transformação do País, tendo como principais áreas de foco a capacitação digital das pessoas, a transformação digital das empresas e a digitalização do Estado.

Neste quadro, a capacitação digital das pessoas é um imperativo de resposta ao impacto que a digitalização pode ter na vida de cada indivíduo, implicando uma abordagem integrada que assegure medidas diferenciadas em função do ciclo de vida dos cidadãos — dos mais preparados aos mais vulneráveis. As competências digitais devem ser introduzidas no ensino básico e secundário de modo alinhado com as necessidades de capacitação para as exigências do século XXI, que contemple a garantia de aquisição de competências digitais básicas no final do ciclo de ensino básico, bem como a disponibilidade de equipamentos e ferramentas digitais ao nível de cada escola e de cada estudante, para além do investimento na capacitação digital dos professores e gestores de escola.

Será alargada a aproximação às empresas por parte das instituições de ensino superior, garantindo uma resposta às necessidades específicas do mercado laboral no âmbito das competências digitais; bem como garantida uma resposta formativa na área da requalificação de trabalhadores no ativo e de desempregados que assegure a minimização do impacto da automação no mercado de trabalho.

Em 2021, o Programa INCoDe.2030 continuará a ser a iniciativa integrada de política pública dedicada ao reforço de competências digitais e conhecerá um novo impulso do ponto de vista da materialização dos objetivos e metas fixados.

A transição digital surge também como uma oportunidade de mudança estrutural das organizações, permitindo visitar a respetiva missão ou modelo de negócio, nomeadamente através do desenvolvimento de novas formas de interação e relacionamento com utentes e clientes, da transformação da forma de colaboração interna e externa e da gestão mais informada e suportada em elementos e indicadores objetivos, adaptada aos perfis e níveis de maturidade das organizações.

No âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, Portugal — hoje um polo digital de referência internacional — deve promover e alavancar as oportunidades que eventos como a Web Summit trazem ao País. Neste sentido, levar-se-á a cabo a prossecução da segunda fase da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo — *Startup Portugal +*, que se foca na internacionalização, financiamento e consolidação do ecossistema português.

Através das oportunidades de apoio relativas ao novo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, afigura-se como objetivo a difusão de uma rede nacional de *digital innovation hubs* (centros de inovação digital) e a sua ligação à rede europeia no âmbito do *Digital Europe Programme*, dirigido a *clusters* de competitividade, centros de interface tecnológico, *CoLabs* e outras organizações sem fins lucrativos, no seu papel central de suporte ao empreendedorismo.

O Governo prosseguirá igualmente uma estratégia de simplificação e modernização da interação do Estado com empresas e cidadãos, destacando-se neste âmbito as medidas constantes do programa Simplex 2020-2021, a que se somarão outras que, no seu conjunto, estabelecerão um compromisso sólido de modernização em todos os organismos, facilitador da atividade dos agentes económicos.

Em 2021, neste domínio, será dado enfoque à simplificação do cumprimento de obrigações, redução do número de interações com a Administração Pública e ampliação dos serviços digitais a empresas e consumidores, através de princípios de desmaterialização, transparência e reforço da acessibilidade, numa abordagem integrada, omnicanal, na relação com os setores da indústria, comércio, serviços e turismo.

No que concerne aos serviços e organismos públicos, o Governo apostará no reforço da eficiência e resiliência, em particular por via da adoção inteligente de tecnologias de informação e de soluções tecnológicas transversais que proporcionem simplificação, interoperabilidade e partilha — interna e externa —, propiciando economias de escala, redução de custos operacionais, melhoria dos fluxos de comunicação e salvaguardando a continuidade do serviço.

Destaca-se igualmente o alargamento dos instrumentos e ferramentas de gestão, com o objetivo de apoiar os serviços da Administração Pública no processo de adoção de soluções *Cloud*, enquanto forma de aumentar a eficiência e promover a transformação digital, através de um menor esforço na gestão de dispersos e variados sistemas, em linha com as recomendações que constam na Estratégia *Cloud* para a Administração Pública elaborada pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC).

As medidas no referido plano de ação são consideradas essenciais para a transição digital. Atendendo à diversidade e quantidade de medidas, bem como à complexidade associada à sua implementação, coordenação e monitorização, foi criada a Estrutura de Missão Portugal Digital, enquanto estrutura principal para o desenvolvimento e implementação do plano de ação, com o objetivo de apoiar, acompanhar e monitorizar as medidas políticas em matéria de transição digital, assegurando também a sua comunicação e promoção nacional e internacional.

Comércio e serviços

No ano de 2021, as políticas públicas relativas às atividades de comércio e de prestação de serviços pautar-se-ão por quatro desígnios cimeiros. De forma a assegurar o tão relevante incremento da competitividade e da produtividade, sem menosprezar a adaptação dos operadores económicos ao atual contexto, procurar-se-á auxiliar e fomentar a sua participação nos processos de transformação digital e de transição para o paradigma circular.

Neste sentido, incentivar-se-á a inovação mediante a difusão de competências, a promoção de estratégias conjuntas e a utilização de ferramentas tecnológicas que permitam responder às necessidades e aos anseios das gerações mais novas, nomeadamente de todos os que se enquadram no perfil de nativo digital. A criação de centros de competências para a digitalização complementar o percurso iniciado com a implementação do Programa «ComércioDigital.pt», representando um elo entre os empresários e as estruturas de conhecimento. Também neste domínio, ambiciona-se fomentar a adoção de meios de pagamento eletrónicos.

O impulso gerado pela digitalização será a força motriz da conceção de estratégias de negócio conjuntas, que assegurem o aumento da dimensão dos projetos desenvolvidos. Por conseguinte, instigar-se-ão os operadores económicos a cooperarem, promovendo a sua articulação em torno de cadeias logísticas comuns. Ademais, a importância atribuída à conveniência e à preponderância da omnicanalidade nas decisões de consumo torna premente a modernização da rede logística nacional. Desta feita, procurar-se-á potenciar a criação de nós intermédios que confirmem flexibilidade à rede existente, os quais tanto podem ser pontos de entrega *first mile* quanto terminais de devolução de produtos, entre outras soluções que se desenvolvam.

A distribuição é, hoje, um elemento-chave de qualquer modelo de negócio e uma fonte primordial de diferenciação. Não obstante a tendência para o encurtamento das cadeias de distribuição, o espaço, mais especificamente o espaço urbano, é indissociável das atividades de comércio e de prestação de serviços. Enquanto parte da matriz identitária destes territórios, interessa coordenar e valorizar a oferta comercial, em articulação com as autarquias locais. O incentivo à qualificação da evidência física continuará a ser um dos objetivos do Governo. Promover-se-ão as condições necessárias para que os operadores económicos possam proporcionar aos seus clientes novas experiências de compra, moldadas segundo os mais rigorosos padrões de sustentabilidade ambiental. Assim como se instigará a reinvenção do urbanismo comercial, mediante soluções que tenham como premissas a participação local e o envolvimento comunitário.

Em conjugação com a reinvenção do urbanismo comercial, prestar-se-á particular atenção à dinamização do comércio transfronteiriço, compreendendo as suas especificidades e salientando os fatores distintivos de cada território. Importa potenciar o valor económico das artes e ofícios tradicionais, garantindo a transferência de conhecimento entre gerações e a promoção, nacional e internacional, dos produtos concebidos. A projeção dos produtos e das marcas portuguesas no estrangeiro é tão relevante como a distinção do valor acrescentado nacional que é incorporado no processo produtivo. A este propósito, prosseguir-se-á o reposicionamento das iniciativas que visam tal propósito, de forma a catalisar a sua vitalidade, complementando-as com programas como o «Comércio no Mundo», uma plataforma que permitirá aproximar a produção nacional da diáspora e de quem visita o nosso país.

A valorização da tradição e da produção nacional continuará a ser materializada através da aposta no «Comércio com História», procurando-se ir para além da inventariação dos estabelecimentos. Por fim, a comunicação e articulação com os operadores económicos deve acontecer com maior celeridade e simplicidade, por via da maior aproximação dos «Espaços Empresa» ao tecido produtivo.

Consumidor

Em 2021, o Governo continuará a ter como objetivos a defesa dos direitos do consumidor, bem como a modernização e simplificação do contexto em que estes são exercidos. Os desafios que emergem

na atual situação tornam ainda mais prementes iniciativas que concorram para a capacitação dos consumidores e dos operadores económicos.

O próximo ano significará também a assunção da Presidência do Conselho da União Europeia por parte do Estado português, o que terá particular relevância em matéria de defesa do consumidor. A apresentação da Nova Agenda do Consumidor, ainda no quarto trimestre de 2020, implicará que Portugal se empenhe na sua promoção ao longo do primeiro semestre do ano subsequente. Projetar-se-ão igualmente outras propostas legislativas cujo intuito passe por capacitar o consumidor, assegurando a sua participação nos processos de transição ecológica e digital. Já as questões relacionadas com contratos de crédito, comercialização à distância de serviços financeiros prestados aos consumidores e segurança de produtos serão igualmente objeto de atenção específica.

A fiscalização do cumprimento da legislação existente e o acompanhamento próximo da evolução dos padrões de consumo, nas dimensões da sustentabilidade, da digitalização e da valorização da oferta e produção nacionais, nortearão a definição de políticas públicas. Ademais, continuar-se-á a procurar o reforço da acessibilidade ao sistema de defesa do consumidor, alargando os canais de entrada, intensificando as ações de informação, sensibilização e capacitação e, ainda, proporcionando um tratamento estatístico das reclamações mais sofisticado.

Proseguir-se-á o aprofundamento da implementação e efetivação do Livro de Reclamações Eletrónico, enquanto instrumento crucial da política pública de defesa do consumidor, que se encontra ao serviço do consumidor e das entidades reguladoras ou fiscalizadoras. O reforço da sua divulgação é, por consequência, fundamental, o mesmo se aplicando à simplificação do acesso dos consumidores a informação acerca do exercício dos seus direitos. Desta forma, os projetos de aplicação de inteligência artificial à realidade da defesa do consumidor afiguram-se prioritários.

Por fim, a promoção da resolução extrajudicial de litígios de consumo manter-se-á um dos principais desígnios. Por consequência, prosseguir-se-á o intento de projeção e valorização da rede nacional de centros de arbitragem de conflitos de consumo, dotando-a de cada vez maior qualidade e solidez. Para este processo contribuirá igualmente a consolidação da rede de centros de informação autárquicos ao consumidor.

Turismo

O ano de 2020 prometia ser um ano de consolidação do setor do turismo, refletido num crescimento sustentável verificado nos últimos anos. Em 2019, Portugal recebeu 27 milhões de hóspedes e registou 69,9 milhões de dormidas, ultrapassando os 18 mil milhões de receitas turísticas. Estes resultados sugeriam que os benefícios do turismo se estavam a estender a todo o País, resultado de uma estratégia consequente, que privilegiava a diversificação dos mercados e a redução da sazonalidade. Os números de 2020 eram muito animadores, com taxas de crescimento pré-pandemia, em janeiro e fevereiro, de 8% e 15% ao nível das dormidas, respetivamente, face aos períodos homólogos. Todos os sinais eram positivos.

A situação pandémica da COVID-19 veio alterar o paradigma no setor, obrigando a uma interrupção abrupta deste ciclo de crescimento, com uma súbita e quase total retração das viagens, ao nível nacional e internacional, com repercussão direta e imediata na procura dos serviços oferecidos pelas empresas que operam no setor. O impacto revela-se particularmente grave sobretudo nas organizações de menor dimensão, nomeadamente nas microempresas, que representam cerca de 95% do setor.

Atento este contexto, são grandes os desafios com que Portugal se depara para gerir a crise no setor do turismo decorrente da pandemia de COVID-19, afigurando-se o ano de 2021 essencial nesta recuperação.

Dando continuidade à intervenção que se verificou na fase de emergência, na qual o Governo lançou um conjunto de medidas essenciais que visaram ajudar as empresas a resistir, centradas na resposta sanitária e no apoio aos trabalhadores e empresas, no reforço da sua liquidez e na redução de custos de contexto com o objetivo de manter intacta a cadeia produtiva, importa agora continuar a focar os apoios na consolidação da retoma da atividade económica do setor.

A reestruturação das empresas e o reforço da qualificação dos seus trabalhadores é hoje, mais do que nunca, uma prioridade, por forma a responder aos desafios da nova procura. De facto, 2021 será um ano de reforço na resposta às necessidades dos recursos humanos do setor, incluindo-se quer os trabalhadores quer os empresários numa formação que se pretende focada nos desafios do futuro, mas sobretudo centrada nos fatores que acrescentam competitividade ao setor e ao País (digital, sustentabilidade, inovação).

A par da consolidação da retoma da atividade económica do setor, afigura-se essencial garantir que Portugal continua o seu percurso enquanto melhor destino turístico do mundo, de acordo com a *World Travel Awards*, por via de uma aposta clara na sustentabilidade, autenticidade e inovação.

Portugal foi o primeiro país europeu a receber o selo *Safe Travels pela World Travel & Tourism Council (WTTC)*, fruto das medidas adotadas no controlo da pandemia, do cumprimento das regras pela população e da implementação de um conjunto de iniciativas que reforçaram a confiança dos consumidores para que possam viajar em segurança, como o selo *Clean and Safe*, que hoje abrange mais de 22 000 estabelecimentos, equipamentos e prestadores de serviços em todo o País. O objetivo para 2021 é retomar o caminho definido na Estratégia de Turismo 2027, prosseguindo com segurança as metas traçadas e reafirmando os eixos definidos, com especial enfoque na sustentabilidade do setor, do território e do planeta, focado nas necessidades das Pessoas (os turistas, os trabalhadores do setor e os residentes no território) e reforçando o papel de Portugal na liderança do turismo do futuro.

O PEES estabeleceu um conjunto de prioridades para a retoma do turismo que terão de ser consolidadas durante o ano de 2021. Mais do que nunca, é importante gerar redes e conectividade, nomeadamente através da retoma de rotas aéreas, com o reforço financeiro para o lançamento ou desenvolvimento de campanhas que divulguem a oferta turística nacional nos diversos mercados emissores e permitam dispersar a procura ao longo do ano, estimulando a mobilidade no território.

Em 2021, continuará ainda a ser promovida a inovação no setor, adaptando-a às novas tendências da procura e à diversidade dos mercados. Será estimulada a capacitação e promoção de Portugal como destino turístico sustentável e inteligente, em que se destacam a gestão de fluxos, a mobilidade e a desconcentração da procura ao longo do País e ao longo do ano. Continuará a promover-se a digitalização da atividade do setor, seja pela digitalização da oferta turística portuguesa, nas suas diferentes dimensões — empresas, serviços, experiências e recursos —, e sua disponibilização a quem nos procura através das diversas plataformas existentes, bem como na consolidação dos indicadores turísticos *online* e informação sobre evolução da procura e mercados no *Travel BI*, em tempo real.

Através do Programa Valorizar, continuar-se-á a apoiar a oferta, atentos em particular aos projetos nos territórios de baixa densidade e/ou delineados segundo estratégias de eficiência coletiva, bem

como aqueles que assistem aos objetivos da sustentabilidade e do turismo acessível. Atendendo à especificidade das empresas do turismo, a valorização da oferta será também reforçada, sempre potenciando os ativos e o património existente, com os programas Revive Património e Revive Natura, para acolher e reintegrar imóveis públicos devolutos, e o programa Dinamizar Fortalezas.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O programa Orçamental da Economia totaliza na receita 2056,6 milhões de euros e, na despesa, 2044,4 milhões de euros, conforme evidenciado na conta do Programa Orçamental, que apresenta igualmente a receita e a despesa orçamental, bem como as fontes de financiamento associadas.

Quadro 5.17. Economia (PO03) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	353,1	361,2	2,3	17,7
Despesas com o pessoal	97,6	110,0	12,7	5,4
Aquisição de bens e serviços	68,6	105,6	54,0	5,2
Juros e outros encargos	1,7	3,0	75,0	0,1
Transferências correntes	173,1	110,0	-36,5	5,4
Subsídios	0,5	3,9	n.r.	0,2
Outras despesas correntes	11,6	28,7	146,6	1,4
Despesa de capital	221,7	224,5	1,3	11,0
Investimento	14,1	22,9	62,0	1,1
Transferências de capital	200,2	194,2	-3,0	9,5
Outras despesas de capital	7,4	7,4	-0,3	0,4
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	574,9	585,7	1,9	
Ativos Financeiros	611,2	1 453,4	137,8	71,1
Passivos Financeiros	3,9	5,4	37,4	0,3
Despesa total consolidada (1)	1 189,9	2 044,4	71,8	
Receita total consolidada (2)	2 128,1	2 056,6	-3,4	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	938,1	12,2		
<i>por memória</i>				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	57,7			
Receitas Próprias	1 432,3			
Fundos Europeus	515,4			
Transferências entre entidades	39,1			

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças.

Ao nível da receita efetiva, destacam-se as transferências de capital, maioritariamente provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), cuja gestão é assegurada pela Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), a receita fiscal, que corresponde ao imposto especial de jogo e do jogo *online* arrecadado pelo Turismo de Portugal, I.P. (ITP), e a receita de impostos afeta ao programa orçamental.

Os passivos e ativos financeiros traduzem os instrumentos de apoio ao financiamento das empresas e ao crescimento do país, nomeadamente pela intervenção em áreas de capital de risco e/ou *business angels*.

Da despesa total consolidada, os ativos financeiros representam 71,1% do total, o que corresponde a dotações afetas às operações de financiamento à atividade económica, através de linhas de crédito e outras medidas de apoio financeiro às empresas, onde se destacam a Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A. (IFD), entidade que mais contribui para este indicador, e o IAPMEI.

A despesa efetiva é maioritariamente destinada à concessão de apoios não reembolsáveis, inscritos como transferências corrente e de capital, consoante a finalidade, onde se destaca o financiamento por fundos europeus. As despesas com o pessoal e a aquisição de bens e serviços representam em conjunto cerca de 10% da despesa total consolidada.

Quadro 5.18. Economia (PO03) — Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
003 - ECONOMIA	16,4	16,4	
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	16,4	16,4	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (ISP) E ADICIONAL AO ISP			
IVA TURISMO	16,4	16,4	

Fonte: Ministério das Finanças.

O Programa integra a Dotação Específica IVA Turismo, totalmente financiada por receitas de impostos consignadas ao setor do turismo, por via de transferência realizada pelo ITP a favor das cinco Entidades Regionais de Turismo, destinada à promoção do turismo nas várias regiões de Portugal continental.

Quadro 5.19. Economia (PO03) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	638,4	100,0
061 - COMÉRCIO E TURISMO - COMÉRCIO	0,5	0,1
062 - COMÉRCIO E TURISMO - TURISMO	101,5	15,9
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	68,6	10,8
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	281,0	44,1
068 - OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	25,1	3,9
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	0,0	0,0
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,0	0,0
084 - SIMPLEX +	1,2	0,2
086 - COMERCIO E TURISMO - IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO	144,6	22,4
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,6	0,1
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	15,4	2,4
Despesa Total Não Consolidada	2 183,2	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	2 044,4	
Despesa Efetiva Consolidada	585,7	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	1 539,1	
Passivos Financeiros	5,7	
Consolidação de Operações financeiras	86,0	

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas no Programa, salienta-se a medida 065 – Outras funções económicas – Diversas não especificadas, que representa 44,1% do total da despesa não consolidada, na qual se destaca o orçamento do IAPMEI, seguindo-se a medida 086 – Comércio e turismo – Imposto especial de jogo, equivalente a 22,4%, integralmente da responsabilidade do ITP.

No âmbito das medidas de contingência no contexto da doença COVID-19 (Medidas 095 e 096), foram afetos 16 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental, cuja maior parcela se destina a medidas inseridas no sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas – Programa ADAPTAR.

5.6. Representação Externa (PO04)

Políticas e medidas

Em 2021, o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), numa ótica de continuidade e aprofundamento dos eixos e objetivos estratégicos de política, implementará as medidas e ações descritas nas Grandes Opções do Plano.

Portugal continuará a contribuir ativamente para a construção europeia, dando prioridade ao exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, no primeiro semestre de 2021, no quadro do qual se focará na Europa Social e na vantagem do modelo social europeu para a transformação económica, digital e climática. Portugal dará igualmente prioridade à implementação de medidas que visem uma recuperação robusta das economias europeias, conforme preconizado pelo Roteiro para a Recuperação — Rumo a uma Europa mais resiliente, mais sustentável e mais justa, apresentado pela Comissão Europeia e pelo Conselho Europeu, e que deem resposta à dimensão social, humana e sanitária da crise, de forma flexível, ágil, evolutiva e inclusiva. Entre elas,

destaca-se a execução nacional dos programas e instrumentos do novo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e do Plano de Recuperação da UE — Nova Geração, onde se destaca o Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR) e respetivo programa de recuperação nacional e o arranque do PT2030. Portugal prestará ainda especial atenção à relação futura da União Europeia com o Reino Unido, bem como aos desafios comuns que a União terá de enfrentar, com destaque para o Estado de Direito, as migrações, o combate e a adaptação às alterações climáticas, bem como a transição energética. No domínio da política externa da União, concederá a máxima prioridade às relações entre a Europa, a África, a Índia, incluindo a realização de uma Cimeira de Alto Nível UE-Índia, a América Latina e, ainda, à relação transatlântica.

Portugal continuará a defender o multilateralismo efetivo, no âmbito do sistema das Nações Unidas, na promoção da paz e segurança, dos direitos humanos e da Agenda do Clima, do Desenvolvimento Sustentável, das Migrações e dos Oceanos; reforçará a intervenção em todos os três pilares da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) — a concertação político-diplomática, a cooperação e a língua — e continuará a empenhar-se fortemente nas demais organizações multilaterais a que pertence.

Deve ainda destacar-se o desenvolvimento das relações bilaterais com países de todos os continentes e o reforço da rede diplomática e consular; o incremento das ações de cooperação para o desenvolvimento; a expansão dos programas de internacionalização da língua e cultura portuguesa; e a continuidade do apoio à internacionalização da economia, com a implementação do novo Programa Internacionalizar 2030 e do Programa de Apoio ao Investimento da Diáspora.

Finalmente, na ligação às comunidades residentes no estrangeiro — com destaque para o apoio social àqueles mais afetados pelos efeitos da COVID-19, para as condições da participação cívica e eleitoral, para o apoio aos órgãos de comunicação social da diáspora e para o incentivo ao associativismo —, o apoio ao regresso de emigrantes representa uma linha de ação fundamental do Governo.

Finalmente, no quadro da modernização dos processos e serviços da rede externa do MNE, deve sublinhar-se a implementação do novo Modelo de Gestão Consular.

Neste contexto, destacam-se as seguintes medidas de política:

Política para a Europa

- Exercer a Presidência do Conselho da União Europeia, que Portugal assumirá no primeiro semestre de 2021, tendo como prioridades a Europa Social, Verde, Digital e Global e, ainda, a resiliência da União Europeia, em particular no contexto da recuperação da crise causada pela pandemia de COVID-19;
- Apoiar, implementar e executar, ao nível europeu e nacional, os programas e instrumentos do novo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e do Plano de Recuperação da UE — *New Generation*, incluindo o programa de recuperação nacional relativo ao Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR) e o PT2030;
- Defender os interesses nacionais e europeus nas iniciativas destinadas ao relançamento e reforço da resiliência económica e social da UE e à confiança no modelo social europeu; avançar na implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e realizar, em Portugal, uma Cimeira Social da União Europeia;

- Participar no processo relativo à saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*), na implementação das disposições decorrentes do Acordo de Saída e na concretização do futuro acordo de relacionamento entre aquele país e a União Europeia.
- Estimular o debate público sobre temas europeus e identificar as principais preocupações e expectativas dos cidadãos face à União Europeia e participar na Conferência sobre o Futuro da Europa;
- Participar ativamente no debate em curso sobre Estado de Direito;
- Contribuir para o aprofundamento da União Económica e Monetária, em todas as suas dimensões, incluindo iniciativas no âmbito da União Bancária e da União do Mercado de Capitais, garantindo maior integração, resiliência e competitividade das economias europeias e reforçando o papel internacional do euro; aproveitar plenamente os benefícios para a economia portuguesa dos acordos comerciais da União Europeia com países e regiões terceiros e apoiar o reforço de um sistema de comércio internacional assente em regras;
- Avançar na implementação do Mercado Interno, com especial destaque para o Mercado Único Digital, a nova Estratégia Industrial Europeia e a Estratégia para as Pequenas e Médias Empresas;
- Contribuir e participar na definição de uma nova política de industrialização da Europa, que garanta maior autonomia estratégica e recupere as cadeias de valor europeias;
- Promover a descarbonização da economia, a economia circular e o desenvolvimento de interligação energética na Europa para a produção, armazenamento, transporte e consumo de energias de fonte renovável, como a energia eólica, solar e o hidrogénio verde;
- Contribuir para a renovação da política europeia de migração e asilo, nomeadamente através da reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo e do reforço das capacidades de reinstalação da UE, com particular destaque para o novo Pacto de Migrações e Asilo;
- Contribuir para a preservação e o fortalecimento do Espaço Schengen;
- Promover uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo e ao extremismo violento nas suas múltiplas vertentes, bem como o combate às ameaças híbridas (incluindo a desinformação);
- Aprofundar os mecanismos europeus de resposta a crises;
- Participar no desenvolvimento da Política Comum de Segurança e Defesa e na Política de Vizinhança, com particular atenção ao relacionamento com os países mediterrânicos, do Sahel e da África Central, bem como da Parceria Oriental.

Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

- Participar na finalização do Acordo sobre Mobilidade e Livre Circulação, tendo em vista a sua aprovação na Cimeira de Luanda;
- Reforçar a participação nos projetos e atividades do Instituto Internacional da Língua Portuguesa;
- Contribuir para o reforço da dimensão económica da cooperação no quadro da CPLP, em linha com as prioridades já anunciadas pela presidência *pro tempore* angolana;

- Colaborar estreitamente com as Presidências *pro tempore* de Cabo Verde e Angola e com o Secretariado Executivo.

Relações multilaterais

- Participar ativamente nos trabalhos das Nações Unidas e nas suas agências especializadas, designadamente nas missões de paz e de segurança, na defesa e promoção dos direitos humanos, na promoção da educação, ciência e cultura e no acompanhamento dos assuntos do mar, com foco particular na organização, em Lisboa, da Conferência dos Oceanos;
- Coordenar o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações com os dos outros países subscritores, no quadro da Organização Internacional das Migrações (OIM), tendo designadamente em atenção o facto de Portugal ser considerado, pela OIM, um dos «países campeões» para a implementação daquele pacto;
- Promover a agenda das alterações climáticas e a agenda humanitária, assim como a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- Participar na Organização do Tratado do Atlântico Norte, tendo nomeadamente em vista as conclusões do processo em curso, de revisão e reforço do pilar político da Aliança;
- Valorizar fóruns de diálogo político regional, tirando partido da capacidade nacional de interlocução com diferentes espaços regionais e com especial relevo para as iniciativas em torno do Mediterrâneo (União para o Mediterrâneo, Diálogo 5+5 e Cimeira Duas Margens); na relação com África, para a União Africana e as organizações regionais africanas; assim como para a Conferência Ibero-americana e as organizações regionais na América Latina.

Relações bilaterais

Fortalecimento das relações com:

- França, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos da América, Canadá e Japão, tirando partido da amplitude do relacionamento bilateral e das oportunidades geradas pelas novas políticas de reindustrialização e fortalecimento das cadeias de abastecimento;
- Alemanha e Eslovénia, no âmbito do Trio de Presidências do Conselho da União Europeia;
- Países da Coesão, países da Fachada Atlântica e países do Mediterrâneo, no âmbito da União Europeia, de forma a garantir os equilíbrios indispensáveis ao desenvolvimento da construção europeia e dos interesses portugueses na mesma;
- Espanha e França, atentos os encontros de alto nível previstos para 2021 e a densidade da agenda bilateral;
- Reino Unido, considerando o pós-*Brexit*;
- Países de língua portuguesa, atentos os laços políticos, culturais e económicos tão estreitos que unem Portugal a cada um desses países;
- Países do norte de África e da África Subsaariana, com especial relevo para, consoante os casos, as questões de vizinhança, mobilidade, segurança e economia;
- Países latino-americanos, com particular destaque para os do Mercosul, vistos os desenvolvimentos em curso no acordo com a UE;

- Índia, aproveitando, no plano bilateral, não apenas o recente aprofundamento das relações político-diplomáticas ao mais alto nível, como também os efeitos esperados do novo impulso às relações entre a União Europeia e a Índia, dinamizado pela presidência portuguesa do Conselho da UE, China e a República da Coreia, dados os avanços verificados, quer no plano bilateral quer em virtude de acordos celebrados ao nível europeu, consolidando e expandindo o nível de relacionamento político e económico.

Internacionalização da economia

- Implementar o Programa Internacionalizar 2030, desenvolvendo novas medidas de apoio às exportações, ao investimento português no estrangeiro e ao investimento direto estrangeiro no País e, em simultâneo, incrementando o valor acrescentado nacional, com destaque para as iniciativas de resposta à pandemia de COVID-19;
- Participar ativamente na execução do Plano de Recuperação e Resiliência, com enfoque nas medidas direcionadas à promoção da atração de investimento, do comércio externo e das condições de contexto das atividades económicas (em especial com o exterior);
- Continuar a consolidar o processo de modernização dos serviços prestados pela Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal (AICEP), designadamente na área da transição digital e no apoio às pequenas e médias empresas;
- Monitorizar a evolução da balança comercial de bens e serviços, prosseguindo o esforço de recuperação dos valores do peso das exportações no PIB (em direção à meta de 50% até meados da década), e dos objetivos de diversificar os mercados de exportação e de alargar a base exportadora que se verificavam antes do surgimento da pandemia de COVID-19;
- Concretizar a participação portuguesa na Expo 2020 Dubai (adiada para 2021);
- Garantir o acesso de empresas portuguesas a mercados externos através do levantamento de obstáculos ao comércio e ao investimento e fomentar o aproveitamento das oportunidades económicas decorrentes da entrada em vigor de Acordos de Comércio Livre celebrados pela União Europeia (destacando-se, entre os mais recentes, os Acordos com o Vietname, em 2019, e com Singapura, em 2020).

Política de cooperação para o desenvolvimento e das parcerias internacionais

- Implementar o novo Conceito Estratégico de Cooperação 2021-2027;
- Continuar o trabalho com as instituições multilaterais de financiamento do desenvolvimento, com enfoque na operacionalização do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa celebrado entre Portugal, o Banco Africano de Desenvolvimento e aqueles países, visando a promoção do investimento português nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e o desenvolvimento do respetivo setor privado;
- Desenvolver a parceria privilegiada com os países da língua portuguesa, concretizada nos Programas de Cooperação Estratégica;
- Desenvolver projetos de cooperação delegada da União Europeia, quer na geografia africana quer na geografia latino-americana;

- Desenvolver o programa de cooperação, no quadro do combate à pandemia de COVID-19, com os países de língua portuguesa, iniciado em 2020.

Ligação às comunidades portuguesas

- Acompanhar prioritariamente a situação das comunidades portuguesas e lusodescendentes na Venezuela e na África do Sul e apoiar as pessoas e instituições mais severamente afetadas pelos efeitos da COVID-19;
- No quadro do novo Modelo de Gestão Consular, continuar a modernizar a rede dos serviços consulares, designadamente pela aposta nos recursos humanos, na simplificação dos procedimentos e na utilização dos meios eletrónicos de atendimento e processamento de serviços;
- Implementar o Programa de Apoio ao Investimento da Diáspora;
- Acompanhar, na dimensão externa, a execução do Programa Regressar.

Internacionalização da língua, da cultura e da ciência portuguesas

- Consolidar e desenvolver a rede de ensino no estrangeiro, nas três vertentes do ensino básico e secundário (língua materna ou de herança), do ensino superior e da investigação em estudos portugueses, e do apoio à integração curricular do português como língua estrangeira, tendo particularmente em atenção os desafios colocados pela pandemia e a necessidade de reforçar a componente digital e de educação à distância;
- Realizar a celebração do Dia Mundial da Língua Portuguesa;
- Realizar o Programa da Ação Cultural Externa para 2021, com destaque para as comemorações da viagem de circum-navegação e para a presença de Portugal como país convidado de honra na Feira do Livro 2021 de Leipzig, bem como para o programa cultural no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da UE;
- Valorizar a internacionalização do ensino superior e da investigação científica e tecnológica e da cooperação internacional neste domínio.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental da Representação Externa evidencia o total da receita e despesa de 475,7 milhões de euros, como evidencia a conta do Programa Orçamental, que apresenta igualmente as respetivas receitas e fontes de financiamento, sendo também apresentados os encargos associados às medidas do Programa.

Quadro 5.20. Representação Externa (PO04) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	416,7	458,4	10,0	96,4
Despesas com o pessoal	198,3	220,5	11,2	46,4
Aquisição de bens e serviços	58,2	115,4	98,3	24,3
Juros e outros encargos	0,0	0,0	33,1	0,0
Transferências correntes	128,6	93,7	-27,2	19,7
Subsídios				
Outras despesas correntes	31,6	28,8	-8,9	6,1
Despesa de capital	7,9	15,9	102,1	3,3
Investimento	6,4	12,7	100,1	2,7
Transferências de capital				
Outras despesas de capital	1,5	3,1	110,7	0,7
Diferenças de consolidação		1,4		
Despesa efetiva consolidada	424,6	475,7	12,0	100,0
Ativos Financeiros				
Passivos Financeiros				
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
Despesa total consolidada (1)	424,6	475,7	12,0	
Receita total consolidada (2)	658,5	475,7	-27,8	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	234,0	0,0	-100,0	

por memória

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	299,4
Receitas Próprias	20,3
Fundos Europeus	32,0
Transferências entre entidades	122,6
Diferenças de consolidação	1,4

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças.

Da receita total consolidada de 475,7 milhões de euros, 62,9% são representados pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (299,4 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de transferências no âmbito da Administração Pública (83,7 milhões de euros), Fundos Europeus (32 milhões de euros) e receitas próprias das entidades que compõem o Ministério (60,6 milhões de euros).

A despesa total consolidada do Programa de 475,7 milhões de euros, evidencia um aumento de 12% em relação à estimativa para 2020 (51,1 milhões de euros), refletindo sobretudo o aumento nas despesas com o pessoal e o aumento de aquisição de bens e serviços destinados ao funcionamento dos serviços das entidades do Ministério, ainda que compensadas pela redução prevista, face a 2020 das transferências que refletem a diminuição das contribuições e quotizações para organizações internacionais e a diminuição das transferências efetuadas pelo Camões.

Do total da despesa consolidada de 475,7 milhões de euros, que se distribui pelos principais agrupamentos económicos, verifica-se que apresentam maior peso as despesas com pessoal, que representam 46,4%, com 220,5 milhões de euros de dotação, destacando-se a estrutura da massa

salarial dos serviços internos e dos serviços periféricos externos da GAF MNE, no montante de 139,9 milhões de euros, seguindo-se o Camões, I.P., com 36,4 milhões de euros e a AICEP com 28,3 milhões de euros.

Destacam-se ainda as aquisições de bens e serviços, com 115,4 milhões de euros, destacando-se a GAF MNE com 56,6 milhões de euros, dos quais 3 milhões de euros estão afetos à Conferência dos Oceanos, seguindo-se a Estrutura de Missão – Presidência Portuguesa – PPUE 2021 com 29,8 milhões de euros, cujo objetivo é preparar, coordenar e organizar a presidência portuguesa do conselho da UE que irá ocorrer no primeiro semestre de 2021, e 19,4 milhões de euros da AICEP, dos quais 9 milhões de euros estão afetos à promoção do Turismo de Portugal e à participação portuguesa na Expo Dubai.

Referência ainda para as transferências correntes, com 93,7 milhões de euros, dos quais 46,3 milhões de euros são relativos a quotizações e outras contribuições para organizações internacionais, e 37,8 milhões de euros afetos ao Camões, IP, referentes às transferências de verbas para a rede externa do Camões I.P. (centros culturais e centros de cooperação) as transferências para as entidades com as quais o Camões, I.P. estabelece os protocolos de cooperação, e as transferências para as organizações não governamentais para o desenvolvimento, no âmbito dos projetos de cooperação.

Quadro 5.21. Representação Externa (PO04) — Dotações específicas
 (milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
004 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA	52,1	46,3	-11,1
QUOTIZAÇÕES PARA ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	52,1	46,3	-11,1

Fonte: Ministério das Finanças.

O Programa integra a Dotação Específica Contribuições e Quotizações para Organizações Internacionais (CQOI), totalmente financiada por receitas de impostos, que apresenta uma diminuição de 11,1% (5,8 milhões de euros) face à estimativa de 2020.

A Dotação Específica Contribuições e Quotizações para Organizações Internacionais (CQOI) é financiada em 67,6% por receitas de impostos (31,3 milhões de euros) e os restantes 32,4% por transferências do Fundo para as Relações Internacionais (15 milhões de euros).

Quadro 5.22. Representação Externa (PO04) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	564,2	100,0
002 - SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	450,1	79,8
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	56,0	9,9
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	53,5	9,5
084 - SIMPLEX +	2,8	0,5
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	1,0	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,9	0,2
Despesa Total Não Consolidada	564,2	
Diferenças de consolidação	1,4	
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	475,7	
Despesa Efetiva Consolidada	475,7	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros		
Passivos Financeiros		
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa, salienta-se a medida 002, relacionada com Serviços Gerais da Administração Pública – Negócios Estrangeiros, com 450,1 milhões de euros, representando 79,8% do total da despesa não consolidada do Programa, da qual se destaca o orçamento da GAF MNE, com 266,6 milhões de euros, seguindo-se a medida 003 – Cooperação Económica Externa, que representa 10,5% do total da despesa não consolidada do Programa, com 56 milhões de euros, destacando-se o Camões, I.P. (34,9 milhões de euros).

Para a contingência COVID-19 (Medidas 095 e 096), foram afetos 1,9 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.7. Finanças (PO05) e Gestão da Dívida Pública (PO06)

Políticas e medidas

No decurso de 2021, o Ministério das Finanças continuará a assegurar a implementação de uma política orçamental equilibrada, rigorosa e sustentável, mantendo a trajetória de controlo do défice e da dívida pública registada na anterior legislatura, conjugada com medidas de política económica e de reposição da regularidade económica e social, adotadas como uma resposta imediata e indispensável à crise provocada pela pandemia de COVID-19.

No primeiro trimestre de 2020, a execução orçamental das Administrações Públicas em contabilidade pública registou um excedente orçamental de 81 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 762 milhões de euros face ao período homólogo. Contudo, até fevereiro, o excedente era de 1274 milhões de euros, que mantinha a tendência de melhoria que se tinha registado ao longo dos últimos anos.

A execução orçamental do corrente ano foi afetada, a partir de meados de março, pela pandemia de COVID-19, a qual condicionou a execução orçamental pelos efeitos na atividade económica e pela implementação de medidas de política de mitigação dos efeitos económicos e sociais da pandemia.

Com efeito, as consequências macroeconómicas mais visíveis da crise sanitária são uma queda acentuada da atividade económica, uma deterioração súbita e temporária das contas públicas, que passam de um excedente orçamental de 0,2% do PIB em 2019 para um défice de 6,3% do PIB em 2020; e, após quatro anos de uma trajetória de redução sustentada, estima-se que o rácio da dívida pública em percentagem do PIB registre um aumento significativo em 2020, de 117,7% para 134,4%.

Neste contexto, em 2021, será adotado um conjunto de medidas que permitam conciliar uma gestão orçamental responsável com uma estratégia de estabilização económica e social, para mitigar os impactos da pandemia, acelerar a retoma económica e permitir o cumprimento dos compromissos assumidos no Programa do XXII Governo Constitucional.

Assim, no domínio da política financeira do Estado, serão promovidas as seguintes medidas:

- Continuar a aprofundar o exercício de revisão da despesa pública (*spending review*), iniciado em 2016, desenhado para assegurar que as atividades financiadas pelo Estado se norteiem por critérios rigorosos de eficiência e com efeitos duradouros na prestação de serviços públicos; incidindo inicialmente sobre um conjunto de setores e categorias de despesa com especial relevância no total da despesa pública (como é o caso da saúde, da educação, dos serviços partilhados e das compras públicas, da gestão do património imobiliário do Estado e das atividades e investimentos do setor empresarial do Estado), e posteriormente alargado aos setores da administração interna e da justiça, pretende-se que o exercício de revisão da despesa pública corresponda a um processo permanente de formulação e implementação de políticas públicas, sendo progressivamente aprofundado e alargado a novas áreas onde subsistam ineficiências que importa corrigir;
- Prosseguir no desígnio de assegurar a implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental nas diversas dimensões do seu âmbito de aplicação, designadamente jurídica, técnica, comunicacional, informática e de controlo, por forma a dotar o Estado e os seus serviços e organismos de maior eficácia na definição das políticas públicas;
- Continuar a promover e a difundir, por todos os serviços do Estado, uma cultura do controlo, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a assunção generalizada de uma consciência ética no exercício de funções públicas, prevenindo casos de fraude e de corrupção, nos domínios da administração financeira do Estado;
- Avaliar as subvenções públicas, em obediência ao princípio da eficiência e eficácia das despesas públicas, e assegurando a sua utilidade pública, no quadro de uma rigorosa utilização dos dinheiros públicos;
- Desenvolver o sistema nacional de controlo interno da administração financeira do Estado, com o objetivo de o dotar de maior eficácia, através de uma melhor coordenação na utilização dos recursos afetos à função de controlo, designadamente evitando a duplicação ou a redundância de controlos e assegurando resultados mais objetivos e eficazes na proteção dos interesses financeiros públicos.

No âmbito da simplificação da organização e funcionamento da Administração Pública, destacam-se as seguintes medidas:

- Continuar o processo de melhoria contínua dos serviços partilhados de finanças, potenciando a disseminação do conhecimento e competências dos meios humanos especializados, a disseminação de boas práticas e a integração e normalização de processos,

incluindo soluções aplicacionais, bem como o reforço da abordagem colaborativa com outras entidades das Administrações Públicas, desde logo com a Direção-Geral do Orçamento (DGO) e a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO); para além do aumento qualitativo da prestação de serviços, pretende-se continuar a redução de custos e o aumento de eficácia e eficiência nos processos de gestão financeira e orçamental, designadamente os relativos à plena adoção do SNC-AP e à implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental, com otimizações e integrações no âmbito do GeRFiP, da fatura eletrónica (designadamente FE-AP, assegurando a disseminação massiva e a evolução de funcionalidades da solução de *inbound* e consolidação da solução de *outbound* no âmbito do controlo do ciclo da receita), soluções orçamentais (designadamente soluções aplicacionais centrais do Ministério das Finanças) e maior integração com outros processos, incluindo soluções aplicacionais das Administrações Públicas;

- Na área dos serviços partilhados de recursos humanos, continuar a consolidação progressiva de soluções e processos de gestão de recursos humanos, com particular incidência na uniformização das regras aplicáveis ao processamento salarial suportado em GeRHuP (solução de gestão de recursos humanos em modo partilhado); a eSPap mantém em curso a avaliação de potenciais adesões de mais organismos públicos ao GeRHuP, sem perder de vista o reforço da qualidade da informação produzida;
- Reforçar a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), através da adoção de soluções e modelos de operação comuns e mais eficientes, modernização tecnológica dos sistemas de informação de suporte à operação dos serviços, de forma a garantir uma transformação digital eficaz e uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, diminuindo o risco operacional dos sistemas, assim como melhorar a qualidade da resposta dos mesmos;
- Continuar a melhorar o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), reforçando a sua modernização e simplificação, para que permita uma renovação e ampliação do processo de transformação digital, garantindo a modularidade das soluções, assim como a sua interoperabilidade. Pretende-se a implementação plena das soluções do Plano Nacional de Compras Públicas, da Ferramenta de Agregação de Necessidades de Compra, da nova Plataforma Eletrónica de Compras Públicas, assim como do Sistema de Informação de Gestão do SNCP; continuar o reforço do modelo de governação, combinando iniciativas de centralização colaborativa com o alargamento dos modelos contratuais baseados nos acordos-quadro; reforçar as ações de qualificação e profissionalização do comprador público no contexto do SNCP; manter a cultura de rigor na gestão da despesa pública, incorporando na contratação pública análise de valor com critérios de sustentabilidade ambiental e de inovação nos bens e serviços transversais.

Por outro lado, promover-se-á uma melhor justiça fiscal, através da simplificação do sistema fiscal e da indução de uma maior equidade fiscal.

Gestão da dívida pública

O Programa Orçamental de Gestão da Dívida Pública integra duas vertentes: uma da responsabilidade direta do Estado, associada ao orçamento Encargos da Dívida (que suporta os encargos assumidos no âmbito da gestão da dívida direta do Estado) e às transferências do OE para

o FRDP — Fundo de Regularização da Dívida Pública (que regula o mercado da dívida pública), e outra relativa a um serviço e fundo autónomo, associada ao orçamento privativo do próprio FRDP. Estes orçamentos são geridos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E., pelo que não possuem uma estrutura funcional própria.

Assim, ao nível da gestão da dívida pública direta e do financiamento do Estado deverão ser assegurados os recursos financeiros necessários à execução do Orçamento do Estado, devendo esta gestão ser conduzida de forma a:

- Minimizar o custo direto e indireto da dívida pública numa perspetiva de longo prazo;
- Garantir uma distribuição equilibrada dos custos da dívida pelos orçamentos de diversos anos;
- Prevenir uma concentração excessiva de amortizações num determinado período;
- Evitar riscos excessivos;
- Promover um funcionamento eficiente e equilibrado dos mercados financeiros.

Assim, importa salientar que o objetivo de minimização dos custos deve ser prosseguido numa perspetiva de longo prazo e na introdução de uma referência explícita à limitação dos riscos, designadamente no que respeita ao risco de refinanciamento e à volatilidade do custo da dívida ao longo do tempo.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental Finanças, com o total da despesa de 19.463,2 milhões de euros, como evidencia a conta do Programa Orçamental, que apresenta igualmente as respetivas receitas e fontes de financiamento, sendo também apresentados os encargos associados às medidas do programa.

Quadro 5.23. Finanças (PO05) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	4 315,9	4 562,6	5,7	23,4
Despesas com o pessoal	580,1	617,5	6,4	3,2
Aquisição de bens e serviços	210,0	309,2	47,2	1,6
Juros e outros encargos	107,0	109,0	1,9	0,6
Transferências correntes	3 142,5	3 230,1	2,8	16,6
Subsídios	90,7	90,9	0,2	0,5
Outras despesas correntes	185,6	205,9	10,9	1,1
Despesa de capital	1 278,2	462,9	-63,8	2,4
Investimento	48,7	125,4	157,5	0,6
Transferências de capital	1 206,4	314,5	-73,9	1,6
Outras despesas de capital	23,1	23,0	-0,5	0,1
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	5 594,1	5 025,5	-10,2	25,8
Ativos Financeiros	12 122,0	13 681,4	12,9	70,3
Passivos Financeiros	1 067,0	709,5	-33,5	3,6
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		46,7		0,2
Despesa total consolidada (1)	18 783,1	19 463,2	3,6	
Receita total consolidada (2)	19 057,6	19 578,0	2,7	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	274,4	114,8		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	11 705,9			
Receitas Próprias	6 913,7			
Fundos Europeus	28,7			
Transferências entre entidades	768,1			
Diferenças de consolidação	46,7			

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do programa

Fonte: Ministério das Finanças

A despesa total consolidada do Programa evidencia um crescimento de 3,6% em relação à estimativa para 2020 (680,1 milhões de euros) refletindo sobretudo o crescimento de 12,9% (1.559,4 milhões de euros) da despesa não efetiva – ativos financeiros, cujo peso na estrutura do Programa atinge 70,3%.

Do total de despesa consolidada de 19.462,2 milhões de euros, 60% são representados pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (11.705,9 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias das entidades que compõem o Ministério (6.913,7 milhões de euros), transferências no âmbito da Administração Pública (768,1 milhões de euros) e fundos europeus (28,7 milhões de euros).

Quadro 5.24. Finanças (PO05) — Despesa: dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
005 - FINANÇAS	9 481,0	12 706,0	34,0
ATIVOS FINANCEIROS	4 750,7	8 138,5	71,3
BONIFICAÇÃO JUROS	27,0	28,4	5,2
CAPÍTULO 60 OUTRAS	1 643,3	1 379,9	-16,0
COBRANÇAS COERCIVAS	48,5	48,5	
ENCARGOS COM PROTOCOLO DE COBRANÇA	26,5	26,8	1,1
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	282,4	185,9	-34,2
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	181,5	178,8	-1,5
CONTRIBUIÇÕES SOBRE O SETOR BANCÁRIO	181,5	178,8	-1,5
TRANSFERÊNCIAS UE (CAP. 70 DO MINISTÉRIO FINANÇAS)	2 521,1	2 540,4	0,8

Fonte: Ministério das Finanças

O Programa integra 12.706 milhões de euros de dotações específicas, financiadas em 98% por receitas de impostos, em que os ativos financeiros tem maior expressão.

Quadro 5.25. Finanças (PO05) — Despesas excecionais
(milhões de euros)

Despesas Excecionais	2020 Estimativa	2021 Orçamento	Variação %
01 - BONIFICAÇÃO DE JUROS	27,0	28,4	5,2
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1,9	2,5	30,7
HABITAÇÃO	25,1	25,9	3,2
02 - SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATORIAS	282,4	185,9	-34,2
APOIO À FAMÍLIA	68,4	100,0	46,2
HABITAÇÃO	149,8	23,0	-84,7
SUBSÍDIOS AO SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO	15,8	16,2	2,0
TRANSPORTES AÉREOS	17,6	16,0	-9,1
TRANSPORTES FERROVIÁRIOS	10,1	10,1	0,0
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	20,6	20,6	0,0
03 - GARANTIAS FINANCEIRAS	56,8	-	-100,0
AVALES/OUTRAS GARANTIAS/RISCO DE CAMBIO	56,8	-	-100,0
04 - AMOEDAÇÃO	14,7	13,5	-8,2
CUSTOS DE AMOEDAÇÃO - MOEDA CORRENTE/MOEDA DE COLEÇÃO	14,7	13,5	-8,2
05 - ATIVOS FINANCEIROS	4 750,7	8 138,5	71,3
AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	1 592,1	2 245,2	41,0
AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS	40,0	-	-100,0
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	6,9	14,7	113,5
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO	20,0	32,9	64,4
EMPRESTIMOS A M/L PRAZO	1 295,1	4 442,7	243,1
EMPRESTIMOS A M/L PRAZO - FUNDO DE RESOLUÇÃO	865,1	468,6	-45,8
EMPRESTIMOS A M/L PRAZO - FUNDO DE RESOLUÇÃO EUROPEU	852,5	852,5	0,0
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E EXPROPRIAÇÕES	32,9	82,0	149,3
HOSPITAIS	46,2	-	-100,0
06 - COMISSOES E OUTROS ENCARGOS	1 608,4	1 388,9	-13,6
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS E RESPONSABILIDADES	56,6	29,8	-47,3
COMISSAO DE GESTAO	2,2	1,4	-38,1
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	71,1	60,4	-15,1
DESPESAS DA REPRIVATIZAÇÃO DO BPN	40,8	50,0	22,4
ENCARGOS COM PROTOCOLOS DE COBRANÇA	26,5	26,8	1,1
GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	9,1	9,1	-0,4
PROTECÇÃO SOCIAL DE BASE	6,1	5,1	-15,6
TRANSFERÊNCIA GRECIA	89,9	14,5	-83,9
TRANSFERÊNCIA TURQUIA	3,6	2,1	-40,6
TRANSFERÊNCIA RAA	20,0	38,0	90,0
TRANSFERÊNCIA RAM	17,2	17,2	0,0
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1 265,3	1 134,5	-10,3
07 - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMONIO DO ESTADO	177,8	58,3	-67,2
EDIFÍCIOS	177,8	58,3	-67,2
Total Geral	6 917,8	9 813,5	41,9

Fonte: Ministério das Finanças

As despesas excecionais inscritas no Programa 05 - Finanças, atingem em 2021, 9.813,5 milhões de euros sendo representadas em 83% por ativos financeiros que correspondem a participações do Estado em empresas públicas e empréstimos concedidos pelo Estado.

No contexto dos subsídios e indemnizações compensatórias a conceder em 2021, destacam-se a prossecução de objetivos de coesão social e territorial através do apoio às famílias com a atribuição de um subsídio social de mobilidade (100 milhões de euros) aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, bem como a promoção de políticas de habitação para a melhoria da qualidade de vida das populações.

De salientar que o orçamento das despesas excecionais continua a refletir a alteração legislativa preconizada através da Resolução da Assembleia da República n.º 129/2015, de 22 de julho que aprovou o “Acordo Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução”, assinado em Bruxelas em 21 de maio de 2014, e que visa o estabelecimento de regras e um procedimento uniforme para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução (MUR) e de um Fundo Único de Resolução (FUR), encontrando-se previstas as verbas de 468,6 milhões de euros para o Fundo de Resolução e 852,5 milhões de euros para Fundo de Resolução Europeu.

A componente relativa às comissões e outros encargos regista a cooperação internacional, nomeadamente, através de transferências para a Grécia (programa de compra de ativos) e Turquia (mecanismo multilateral de apoio humanitário). Sendo ainda de destacar a transferência de 17,2 milhões de euros para a Região Autónoma da Madeira associada ao apoio financeiro à construção do futuro Hospital Central da Madeira, e a transferência para a Região Autónoma dos Açores, no valor de 38 milhões de euros, para apoio financeiro por danos causados na sequência da passagem do furacão “Lorenzo” pela ilha.

Ainda no âmbito das comissões e outros encargos, encontram-se previstas diversas transferências, nomeadamente, transferência de 180 milhões de euros para o Ministério da Defesa Nacional para efeitos de gestão do património imobiliário público, transferência de cerca de 60 milhões de euros para o IFAP onde se inclui o Programa Nacional de Regadio, transferência de 633 milhões de euros para a Parpública para amortização da dívida com a reprivatização das participações sociais, transferência de 100 milhões de euros para a Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) para financiamento de equipamentos de proteção individual na sequência da pandemia de COVID-19 e, por fim, a transferência de 41 milhões de euros para o Ministério dos Negócios Estrangeiros para assegurar a Presidência Portuguesa da União Europeia.

Por último, evidencia-se a administração do património do Estado cujo objetivo de racionalização do uso e ocupação dos espaços públicos, tem vindo a assumir especial importância através do princípio da onerosidade que se traduz na sujeição ao pagamento de uma contrapartida pelo espaço ocupado ou em utilização nos bens imóveis por parte dos serviços e demais organismos, a qual pode revestir a natureza de uma compensação financeira. Sendo esta compensação uma das principais fontes de financiamento do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial cujo objeto e finalidade, é o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado.

Quadro 5.26. Finanças (PO05) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	6 119,0	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 294,8	21,2
002 - SERV. GERAIS DA A.P. - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	44,4	0,7
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	63,5	1,0
005 - DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	209,9	3,4
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	41,6	0,7
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS	17,2	0,3
026 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL	5,1	0,1
030 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO	73,5	1,2
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL	16,2	0,3
040 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV. CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	64,8	1,1
054 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	20,6	0,3
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS	10,1	0,2
056 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES AÉREOS	116,0	1,9
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	0,4	0,0
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	1 497,6	24,5
067 - OUTRAS FUNÇÕES - TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES	2 540,4	41,5
085 - FLORESTAS	0,5	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	101,7	1,7
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,7	0,0
Despesa Total Não Consolidada	20 677,4	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos	46,7	
Despesa Total Consolidada	19 463,2	
Despesa Efetiva Consolidada	5 025,5	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	13 692,5	
Passivos Financeiros	865,9	
Consolidação de Operações financeiras	167,5	

Nota: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

O Programa Finanças inclui 19 medidas, com um total consolidado de 19.463,2 milhões de euros das quais se destacam as medidas relativas: aos negócios estrangeiros, que inclui 41 milhões de euros para assegurar a Presidência Portuguesa da União Europeia; à cooperação económica externa que inclui 60,4 milhões de euros de contribuições para organizações internacionais; à defesa nacional, que inclui 180 milhões de euros para efeitos de gestão do património imobiliário público; aos transportes, com destaque para os transportes aéreos; as funções económicas; e as transferências entre administrações que representam 13% do total da despesa consolidada e que respeitam a transferências para a União Europeia.

Referência ainda para as medidas destinadas à contingência COVID (Medidas 095 e 096), foram afetos 102,4 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental, sendo 100 milhões de euros destinados à ACSS para o financiamento de equipamentos de proteção individual.

Gestão da Dívida Pública

Quadro 5.27. Gestão da Dívida Pública (PO06) — Conta do Programa Orçamental
 (milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	7 016,0	6 603,0	-5,9	6,9
Despesas com o pessoal				
Aquisição de bens e serviços		0,1		0,0
Juros e outros encargos	7 015,0	6 601,9	-5,9	6,9
Transferências correntes				
Subsídios				
Outras despesas correntes	1,0	1,0		0,0
Despesa de capital				
Investimento				
Transferências de capital				
Outras despesas de capital				
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	7 016,0	6 603,0	-5,9	6,9
Ativos Financeiros				
Passivos Financeiros	112 596,0	88 524,0	-21,4	93,1
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
Despesa total consolidada (1)	119 612,0	95 127,0	-20,5	
Receita total consolidada (2)	119 634,7	96 114,6	2,0	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	22,7	987,6	n.r.	
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada				
Receitas de Impostos		95 117,0		
Receitas Próprias		10,0		
Fundos Europeus				
Transferências entre entidades				
Diferenças de consolidação				

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

O Programa Gestão da Dívida Pública (PO06) com uma despesa total consolidada de 95.127 milhões de euros dispõe de 6.601,9 milhões de euros para suportar encargos com juros da dívida pública em 2021.

5.8. Defesa (PO07)

Políticas e medidas

Na execução das políticas de defesa nacional, permanecerá como missão primordial a prossecução dos objetivos vitais para a segurança e defesa de Portugal enquanto Estado democrático e euro-atlântico, para a segurança e defesa dos portugueses onde quer que estejam e para a segurança regional e global em colaboração com os aliados e parceiros de Portugal, bem como a gestão eficiente, rigorosa e otimizada dos recursos disponíveis.

Nesse sentido, é fundamental continuar a investir em meios e equipamentos para que as Forças Armadas possam cumprir cabalmente as suas missões, sejam um eficaz garante último da segurança

e bem-estar da população e atuem como uma reserva estratégica indispensável à resiliência do Estado face a emergências complexas.

Ao mesmo tempo, é necessário prosseguir a adaptação da defesa nacional e a transformação das Forças Armadas, por forma a responder aos desafios da inovação tecnológica cada vez mais acelerada, a novas ameaças (por exemplo, na dimensão ciber), bem como aos compromissos assumidos com os aliados de Portugal, que representam uma garantia coletiva vital na dissuasão de ameaças à segurança nacional.

O investimento em defesa gera também valor acrescentado na investigação, na indústria, na inovação e contribuirá para a recuperação, a renovação e a internacionalização da economia portuguesa. Este investimento será ainda crucial na projeção internacional do País, assegurando o cumprimento cabal das missões de paz e segurança internacionais, nomeadamente no quadro da ONU, da UE e da NATO.

As políticas de valorização dos recursos humanos, elemento essencial para umas Forças Armadas de excelência, bem como a dignificação dos antigos combatentes, continuarão a ser uma prioridade.

Valorizar as pessoas ao serviço da defesa nacional

A entrega, com um grau de compromisso excecional, de quem escolheu livremente servir Portugal, continuará a ser valorizada, em estrito cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade e não discriminação, através da melhoria contínua da sustentabilidade do modelo de prestação de serviço, do aperfeiçoamento dos mecanismos de apoio às famílias dos militares e da conciliação do trabalho com a vida pessoal, prosseguindo a execução do Plano de Ação para a Profissionalização do Serviço Militar e do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade.

Manter-se-á uma atenção especial à adequação dos mecanismos de recrutamento e retenção, de modo a responder às necessidades de qualidade e quantidade de efetivos para as Forças Armadas, tendo em conta as missões que lhes estão atribuídas. A este respeito destaca-se a tabela remuneratória durante a instrução básica e o alargamento do Regime de Contrato Especial.

Estas políticas serão cruciais para fazer face a uma dificuldade ao nível do recrutamento e retenção de militares, que é comum ao conjunto da Europa, mas que tem de se saber contrariar.

Continuar-se-á a trabalhar ativamente na reforma do sistema de saúde militar e no projeto do *campus* de saúde militar, a par do desenvolvimento sustentável da ação social complementar.

Reconhecer e dignificar os antigos combatentes

Após a aprovação por um amplo consenso na Assembleia da República, e recente promulgação pelo Presidente da República, cumpre implementar e operacionalizar o Estatuto do Antigo Combatente, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2020, bem como impulsionar a já existente Rede Nacional de Apoio, entre outras medidas que asseguram a dignificação dos militares que combateram por Portugal, por vezes com elevados custos pessoais, sendo por isso credores de todo o reconhecimento do Estado português, independentemente da avaliação que cada um individualmente possa fazer dos conflitos em que estiveram envolvidos.

Em 2021, os antigos combatentes, e os cônjuges sobreviventes, contarão igualmente com o aprofundamento dos instrumentos existentes de apoio aos antigos combatentes e deficientes das Forças Armadas, incluindo o apoio ao associativismo dos antigos combatentes e deficientes das Forças Armadas e os esforços de valorização da memória dos antigos combatentes.

Preparar a defesa nacional e, em especial, as Forças Armadas para os desafios da próxima década

Para garantir que Portugal dispõe de Forças Armadas que sejam a salvaguarda da segurança e bem-estar da população, que atuem como reserva estratégica indispensável a uma maior resiliência nacional e estejam preparadas para os desafios da próxima década, que se advinha de continuação e até aceleração da inovação em curso nas tecnologias da defesa, prosseguir-se-á com o investimento em meios e equipamentos, a par do investimento nos recursos humanos.

A Lei de Programação Militar será executada assente no desenvolvimento da inovação e gerando valor que se traduza num efeito multiplicador da capacidade operacional, nomeadamente apostando em programas conjuntos e de duplo uso, isto é, que tenham uma aplicabilidade em missões civis, como a experiência da resposta à COVID-19 mostrou ser fundamental. Simultaneamente, impulsionar-se-á a racionalização de meios e das estruturas de comando e a centralização do investimento, das aquisições e da gestão do património.

Em 2021, dos programas de investimento estruturantes para as missões de soberania e de interesse público, destaca-se o esforço de ampliação das responsabilidades e meios de ciberdefesa, no quadro de uma Estratégia Nacional de Ciberdefesa.

O Governo incentivará a adoção de medidas que reduzam a pegada ambiental da defesa nacional e a inclusão desta área na economia circular, sem que isso afete a eficácia operacional. Promoverá o estudo dos impactos estratégicos que as alterações climáticas podem representar para Portugal, nomeadamente ao nível da multiplicação de riscos e das suas implicações para as missões, dispositivo, capacidades e doutrina das Forças Armadas.

Implementar-se-á a Identificação Digital da Defesa — Programa Simplex + —, permitindo que todos trabalhadores, militares, militarizados e civis da defesa nacional tenham os seus atributos profissionais reconhecidos, quer para efeitos de identificação e autenticação nos sistemas de informação e nas unidades militares quer para efeitos de assinatura de documentos digitais.

Portugal participará no Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa e na construção da Identidade Europeia de Defesa, reforçando a sua capacidade militar e, simultaneamente, as suas indústrias de defesa, posicionando-se assim de forma decisiva para o pleno aproveitamento das oportunidades decorrentes da economia da defesa europeia em termos de financiamento, inovação tecnológica, internacionalização e criação de empresas e emprego altamente qualificado e remunerado.

Aproximar a defesa nacional da sociedade e promover uma cultura de segurança e defesa verdadeiramente nacional

Apesar dos constrangimentos da pandemia, a defesa nacional continuará a manter a aposta na promoção de uma cultura nacional de segurança e defesa e numa comunicação eficaz, com base em informação de qualidade sobre os serviços que a defesa presta aos portugueses, que permita um melhor escrutínio democrático pelos cidadãos, sem comprometer a necessária reserva em dimensões mais operacionais.

Aprofundar-se-ão os estímulos para a investigação científica, para o debate dos temas centrais da defesa junto da população, com diferentes faixas etárias e contextos sociais e geográficos,

aproveitando da melhor forma os meios digitais, nomeadamente no quadro do Instituto da Defesa Nacional. Nesse sentido, realizar-se-á a 2ª edição do Seminário de Defesa Nacional.

A par do desenvolvido em 2020, serão promovidas e aprofundadas parcerias duráveis entre unidades e instituições militares e instituições de ensino e outros interlocutores civis relevantes, por forma a maximizar a interação produtiva entre civis e militares, em geral, e, em particular, entre os mais jovens e a instituição militar.

Serão ampliadas as ações no âmbito do sistema educativo, procurando desenvolver iniciativas de promoção de uma educação para a segurança e a defesa, incluindo a atualização e a ampliação do Referencial para a Educação e a sua promoção ativa junto das autarquias e das escolas.

Reconhece-se que a promoção de um conhecimento amplo, com base em informações de qualidade sobre a defesa nacional, reveste-se de particular importância para aproximar a defesa nacional da sociedade e garantir o pleno exercício da cidadania. Desta forma, sempre que possível, disponibilizar-se-á séries de dados em formato aberto. Aproveitando ainda o vasto acervo histórico da defesa nacional, será mantido o esforço na sua disponibilização através do Portal das Instituições da Memória da Defesa Nacional.

O Governo prosseguirá a valorização e a promoção do património e turismo militares e promoverá a boa gestão dos bens imóveis disponibilizados para rentabilização, considerando nomeadamente a sua utilização para projetos de valorização militar e social.

Impulsionar a economia de defesa

O Governo reitera o compromisso com os *clusters* que concorrem para o sucesso da missão das Forças Armadas e nos quais se insere a indústria de defesa, crucial para melhores capacidades vitais para o eficaz cumprimento das missões das Forças Armadas.

Este setor gera valor, emprego — muito dele altamente qualificado —, internacionalização, inovação, investigação, desenvolvimento, conhecimento. Por isso, poderá ter um papel fundamental na tarefa prioritária de recuperação da crise pandémica e de renovação da economia portuguesa em 2021. A despesa em defesa é, em primeiro lugar, um investimento nas capacidades necessárias para garantir a liberdade, a segurança e a salvaguarda da vida humana, mas é igualmente um investimento no tecido económico, na inovação tecnológica, em empresas pequenas, médias e grandes, em novos empregos e numa maior capacidade exportadora.

Desta forma, consolidado que está o papel do Estado na gestão das participações públicas no setor, de forma articulada e centralizada numa empresa unificadora da ação de tutela setorial, importa continuar a assegurar a articulação do setor da economia da defesa com as prioridades políticas e estratégicas definidas, bem como incrementar o esforço de internacionalização da indústria de defesa. Serão reforçadas as medidas de partilha de oportunidades da economia de defesa junto das empresas portuguesas e, designadamente, junto das associações empresariais.

No ano em que Portugal assume a Presidência do Conselho da União Europeia e que a Europa prepara uma resposta robusta para fazer face às consequências da pandemia, a participação em programas conjuntos, no âmbito da Cooperação Estruturada Permanente da União Europeia (PESCO) em matéria de defesa, do Fundo Europeu de Defesa e de outros programas cooperativos multilaterais, potenciará a internacionalização da economia de defesa, e os *clusters* relacionados com esta área desempenharão um papel importante.

Dinamizar a componente externa da defesa nacional

Em 2021, a defesa nacional estará ativamente envolvida na Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, promovendo uma reflexão sobre a dimensão de segurança marítima, assim como sobre as missões da União Europeia; o reforço dos mecanismos de articulação entre mecanismo de proteção civil e militares na resposta a riscos como pandemias; e o reforço da cooperação com a NATO, incluindo na resposta a ameaças híbridas e emergências complexas, contribuindo para a segurança europeia e nacional.

As Forças Armadas continuarão a estar onde o País, os seus interesses vitais e os seus compromissos internacionais o determinem, cumprindo as missões que se considerem proporcionais e compatíveis com as prioridades de segurança e com a afirmação do papel de Portugal no Mundo.

Para além da manutenção das relações bilaterais e da prossecução dos acordos e programas-quadro nesta área, o Governo promoverá um esforço de renovação da cooperação no domínio da defesa, concorrendo para a eficácia e a unidade da política externa portuguesa. Valorizará ainda os fóruns de diálogo político europeus e regional, tirando partido da capacidade nacional de interlocução com diferentes espaços regionais e com especial relevo para iniciativas em torno do Mediterrâneo e na relação com África.

Continuará a ser dada prioridade ao desenvolvimento de projetos com valor multiplicador e relevo internacional, como é a edificação do *Atlantic Center* ou a criação do Centro Multinacional de Treino de Helicópteros (MHTC).

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental da Defesa evidencia o total da despesa de 2422,8 milhões de euros e de receita 2427,6 milhões de euros, como demonstra a Conta do Programa Orçamental, sendo também apresentados os encargos associados às medidas do Programa.

Quadro 5.28. Defesa (PO07)— Conta do Programa Orçamental
(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 702,9	2 021,0	18,7	83,4
Despesas com o pessoal	1 116,4	1 127,5	1,0	46,5
Aquisição de bens e serviços	527,4	747,1	41,7	30,8
Juros e outros encargos	0,1	0,2	132,7	0,0
Transferências correntes	22,0	22,3	1,3	0,9
Subsídios	2,5	1,93	-23,9	0,1
Outras despesas correntes	34,5	122,0	253,7	5,0
Despesa de capital	367,0	401,8	9,5	16,6
Investimento	367,0	401,8	9,5	16,6
Despesa efetiva consolidada	2 069,9	2 422,8		
Despesa total consolidada (1)	2 069,9	2 422,8		
Receita total consolidada (2)	2 172,4	2 427,6		
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	102,5	4,8		

por memória

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	1 846,0
Receitas Próprias	330,5
Fundos Europeus	32,8
Transferências entre entidades	213,5

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças

A despesa total consolidada do Programa tem origem sobretudo no financiamento por Receita de Impostos (1846 milhões de euros), representando 76,2%, sendo ainda de referir as receitas próprias com 13,6% (330,5 milhões de euros).

Na estrutura da receita por classificação económica destacam-se as vendas de bens e serviços, com 6,3%, e as vendas de bens de investimento, com 1,9%.

As receitas de vendas de bens e serviços assentam sobretudo na EPR - Arsenal do Alfeite, com uma previsão de 41 milhões de euros, resultante do financiamento previsto por fundos europeus para investimentos no estaleiro e dos serviços de reparação naval prestados à Marinha Portuguesa.

Na receita da vendas de bens de investimento salienta-se a decorrente do contrato de alienação das cinco aeronaves *F-16* ao Estado romeno no âmbito da RCM nº 174/2019, de 8 de outubro.

Na estrutura da despesa total consolidada por classificação económica destacam-se as despesas com o pessoal, com 46,5%, aquisição de bens e serviços, com 30,8%, e o investimento, com 16,6%.

Para as despesas com pessoal têm maior expressão os Ramos das Forças Armadas (1040 milhões de euros).

Importa ainda realçar a despesa da dotação específica afeta às Pensões de Reserva de cerca de 85 milhões de euros inscrita nos orçamentos dos Ramos das Forças Armadas.

As despesas com aquisição de bens e serviços ascendem a 747,1 milhões de euros. Destaque ainda para as intervenções previstas na Lei de Programação Militar (103 milhões de euros), designadamente os contratos de locação das aeronaves C-295, manutenção dos Helicópteros EH-101, sustentação das aeronaves KC-390 e a regeneração dos motores dos aeronaves F-16 e ainda à locação de meios aéreos no âmbito do DECIR - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (44 milhões de euros).

O investimento ascende a 401,8 milhões de euros, dos quais 226,8 milhões de euros se enquadram no âmbito da Lei de Programação Militar (LPM), em que se destaca o programa de aquisição das aeronaves militares de transporte estratégico KC-390, e a construção de dois navios de patrulha oceânica.

Quadro 5.29. Defesa (PO07) — Dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
007 - DEFESA	496,5	525,4	5,8
ENCARGOS COM SAÚDE	35,9	20,0	-44,3
FORÇAS NACIONAIS DESTACADAS	60,0	63,0	5,0
LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	314,4	335,0	6,6
PENSÕES E REFORMAS	86,2	85,4	-0,9
LEI DE INFRAESTRUTURAS MILITARES		22,0	

Fonte: Ministério das Finanças

Na distribuição da despesa por dotação específica, verifica-se que apresenta maior peso a dotação com a Lei de Programação Militar, com 335 milhões de euros, dos quais 182,5 milhões de euros são da responsabilidade dos Ramos das Forças Armadas e 141,5 milhões de euros da DGRDN, onde estão orçamentados programas estruturantes.

De destacar o aumento de 20 milhões de euros na dotação da Lei de Programação Militar, conforme previsto na Lei Orgânica nº 2/2019, de 17 de junho.

A dotação com Encargos com Saúde, que enquadra as despesas com a Assistência na Doença dos Militares (ADM), decresce face à estimativa de 2020, considerando o cumprimento em 2020 do Memorando de Entendimento para o Equilíbrio Financeiro do Instituto da Ação Social das Forças Armadas.

Acresce ainda relevar a dotação de 22 milhões de euros decorrente da programação da Lei de Infraestruturas Militares, Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

Quadro 5.30. Defesa (PO07) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	2 477,1	100,0
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	0,1	0,0
005 - DEFESA NACIONAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	399,3	16,1
006 - DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO	13,5	0,5
007 - DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS	1 770,0	71,5
008 - DEFESA NACIONAL - COOPERAÇÃO MILITAR EXTERNA	7,6	0,3
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	49,9	2,0
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	1,1	0,0
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	0,1	0,0
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS	42,7	1,7
026 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL	2,5	0,1
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL	126,0	5,1
049 - INDÚSTRIA E ENERGIA - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	61,7	2,5
084 - SIMPLEX +	2,1	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,5	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,1	0,0
Despesa Total Não Consolidada	2 477,1	
Despesa Total Consolidada	2 422,8	
Despesa Efetiva Consolidada	2 422,8	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	0,1	
Consolidação de Operações financeiras	0,1	

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

No Programa da Defesa, a medida 007 – Defesa Nacional - Forças Armadas representa 71,5% da despesa total não consolidada, da qual se destacam os orçamentos dos Ramos das Forças Armadas, com 1469 milhões de euros, seguindo-se a medida 005 – Defesa Nacional - Administração e Regulamentação, com 399,3 milhões de euros, representando 16,1%.

De salientar ainda a medida 014 - Segurança e Ordem Públicas – Proteção Civil e Luta Contra Incêndios, que contempla a dotação de 49 milhões de euros no orçamento da Força Aérea para a despesa, com a locação dos meios aéreos de combate a incêndios no âmbito do DECIR.

5.9. Segurança Interna (PO08)

Políticas e medidas

O Programa Orçamental Segurança Interna abrange as medidas relacionadas com as políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de planeamento civil de emergência, de segurança rodoviária e de administração eleitoral.

A segurança, enquanto pilar fundamental do Estado de Direito Democrático e garante da liberdade dos cidadãos, constitui uma prioridade estratégica do Governo. O efetivo robustecimento da segurança interna será alicerçado no reforço dos meios humanos, através de um plano plurianual de admissões nas forças e serviços de segurança, bem como em adequados meios materiais e organizacionais a empenhar no combate, prevenção e repressão de todos os fenómenos criminais.

No âmbito da Agenda de Diálogo Social, foi já assegurado, através da aprovação do Decreto-Lei nº 25/2020, de 16 de junho, o pagamento, a iniciar já em 2020 e de forma faseada ao longo da

legislatura, dos retroativos de suplementos remuneratórios não pagos, em períodos de férias, devidos aos elementos da GNR e da PSP, estando em curso a aprovação do Plano Plurianual de Admissões 2020-2023, que irá permitir assegurar o contínuo rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos seus efetivos.

Prosseguir-se-ão, em 2021, as ações previstas na Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, que veio instituir um novo modelo de gestão estrutural e plurianual de investimentos a realizar, em distintas valências operacionais, que visa dotar a GNR, a PSP e o SEF dos meios necessários à prossecução das respetivas missões. Este plano de investimentos na modernização e operacionalidade das Forças e Serviços de Segurança tem-se demonstrado uma ferramenta essencial e deverá equacionar um novo ciclo de programação.

Estão também em curso os trabalhos de preparação do modelo da rede de comunicações de emergência do Estado após o final da atual concessão à SIRESP, S.A., que termina no final do primeiro semestre de 2021. Adicionalmente, o reforço da Rede Nacional de Segurança Interna como base tecnológica para os sistemas das forças e serviços de segurança e da proteção civil, a par da implementação de medidas como o Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/2030, permitirão elevar os níveis de resiliência e de resposta do Estado a situações de crise e de emergência.

Na senda das alterações já implementadas na anterior legislatura, proceder-se-á ao aprofundamento das medidas de participação democrática no processo eleitoral, nomeadamente por via do alargamento do voto antecipado em mobilidade e dos procedimentos eleitorais com recurso às tecnologias de informação.

No plano da segurança rodoviária, será dado início à execução da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, que sucede ao Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020 (PENSE 2020), baseada no Sistema de Transporte Seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária.

Adicionalmente, em matéria de gestão das migrações e da política de fronteiras, a prioridade de ação do Governo para 2021 baliza-se na contínua defesa dos princípios de solidariedade e responsabilidade partilhada, designadamente no contexto da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 e da discussão do pacote legislativo europeu nesta matéria.

Na área da gestão de fronteiras, pretende-se implementar a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras de Portugal e respetivos planos de ação, bem como projetos de interoperabilidade no quadro da nova arquitetura de sistemas da UE nos domínios da cooperação policial e judiciária, do asilo e da migração.

Consolidação do Sistema de Segurança Interna

Para o ano de 2021, e atenta a classificação de Portugal como um dos países mais seguros do mundo, as orientações políticas no domínio da segurança interna continuam centradas na consolidação dos índices de segurança que o País tem vindo a verificar e na intensificação dos esforços no sentido do robustecimento do sistema de segurança interna nacional e do aumento da sua capacidade de resposta, preventiva e reativa, através da capacitação das forças e serviços de segurança e da dignificação dos seus profissionais.

No domínio da segurança interna, a estratégia passa por um conjunto de ações em vários planos, mas concertadas, com destaque para a clarificação do quadro legal, no que diz respeito à utilização da videovigilância por parte das FSS, ao controlo e fiscalização da utilização de sistemas de aeronave não tripulada (UAS-Unmanned Aircraft System), usualmente designados por DRONES, à regulamentação da atividade de segurança privada e à regulamentação do regime jurídico do combate à violência no contexto desportivo.

A aposta neste domínio passa também pelo robustecimento dos mecanismos de prevenção e combate à criminalidade, nomeadamente à criminalidade violenta e grave, mas também do combate ao sentimento de insegurança dos cidadãos, através da continuidade da implementação da nova geração de contratos locais de segurança, nas suas diferentes tipologias, e na melhoria dos programas especiais de policiamento e do reforço do policiamento de proximidade, para prevenir o crime e, ao mesmo tempo, reforçar a proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, com destaque para os programas especiais dedicados às crianças, idosos e deficientes.

Constitui uma prioridade a implementação do Plano Plurianual de Admissões 2020-2023, que irá permitir, num quadro de quatro anos, assegurar o contínuo rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos seus efetivos.

Adicionalmente, o Governo aposta em soluções que visem otimizar o modelo de gestão das forças e serviços de segurança (FSS), através da criação de um modelo de serviços partilhados, no sentido da integração gradual das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das FSS, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e concentrando os recursos na missão operacional. Neste sentido, decorre um projeto de colaboração neste âmbito em parceria com a OCDE, estando prevista a realização de um projeto-piloto em 2021.

Em linha e devidamente integrado com o modelo de serviços partilhados, que pressupõe a partilha de sistemas e a simplificação de estruturas comuns, encontra-se a criação de um plano tecnológico, estando prevista a implementação de um centro de inteligência artificial e *business intelligence*, de modo a possibilitar a utilização de modelos de inteligência artificial e modelos de *machine learning*. O objetivo é tornar as entidades do MAI autónomas na produção de relatórios e estatísticas de forma ágil, sob a supervisão e orientação da unidade tecnológica.

No âmbito da resposta do Estado em situações de emergência, estão em curso os trabalhos de definição dos requisitos tecnológicos e do modelo da rede de comunicações de emergência do Estado após o final da concessão à SIRESP, S.A.

Na senda do debate político em curso na UE, sublinha-se a preparação de uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo em todos os patamares em que os interesses do País se projetam, ao nível nacional, europeu ou internacional, trabalhando igualmente no sentido de ampliar as responsabilidades e os meios do Centro Nacional de Cibersegurança, promovendo o cumprimento de uma renovada estratégia nacional para o ciberespaço.

Será promovida a revisão do enquadramento legal relativo à identificação e proteção de infraestruturas críticas, de modo a promover a adoção das medidas de proteção e aumento da resiliência a aplicar às infraestruturas identificadas, em alinhamento com outros normativos de carácter transversal, tais como o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, a Lei de Segurança Interna, a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, a Estratégia Nacional de Segurança no Ciberespaço, o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e o Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

Programação plurianual do investimento das forças e serviços de segurança

Ao nível dos recursos materiais, na sequência da aprovação da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março), o investimento nas infraestruturas e nos meios operacionais das FSS passou a ter uma orientação estratégica, potenciando a sua capacidade operacional e melhorando as condições de trabalho dos seus militares e polícias. Procurou-se desta forma introduzir maior racionalidade e eficiência na realização do investimento público, assente numa visão de conjunto e numa perspetiva plurianual, definindo prioridades a médio prazo e evitando decisões casuísticas e descontextualizadas. Adicionalmente, foi prosseguida a aquisição de viaturas no âmbito de procedimentos plurianuais, possibilitando a renovação das respetivas frotas automóveis nas distintas valências, o que, no horizonte temporal da LPIEFSS, representa um investimento de 57 milhões de euros, prevendo-se, para o ano de 2021, a entrega de 584 viaturas.

Paralelamente, mantém-se o forte investimento nas infraestruturas, através de intervenções de reabilitação ou construção de raiz, beneficiando as condições de trabalho, o atendimento ao público e a segurança.

Ressalva-se ainda a resiliência da infraestrutura tecnológica do MAI, de suporte à atividade operacional das forças de segurança, designadamente nas componentes de comunicação e de socorro às populações.

Considerando que a presente Lei terminará o seu período de vigência no fim de 2021, torna-se crucial assegurar de forma contínua a programação de investimentos na modernização e operacionalidade das FSS pelo que, em 2021 será submetida à Assembleia da República uma nova Lei de Programação de Investimentos de Infraestruturas e Equipamentos das FSS para o período de 2022-2026.

Desenvolvimento de políticas de promoção da regularidade dos trajetos migratórios, promovendo uma abordagem mais humanista, a par de um relacionamento mais ágil dos migrantes, incluindo refugiados, com a Administração Pública

A prioridade de ação do Governo para 2021, na sequência da adoção do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, traduz-se na continuação de uma política de fronteiras ancorada no cumprimento dos princípios de solidariedade e da responsabilidade partilhada, bem como na promoção da regulação dos fluxos migratórios e da atratividade do País, promovendo os canais regulares de migração para Portugal desde os países de origem e, ao mesmo tempo, reconfigurando a forma como os serviços públicos lidam com o fenómeno da imigração, sem prejuízo do combate às redes de tráfico de seres humanos. Promover-se-á assim uma resposta integrada às necessidades do mercado de trabalho e de estímulo à economia, designadamente através de acordos bilaterais de migração regular com países terceiros, exteriores à UE, e da criação de uma zona de mobilidade e de liberdade de fixação de residência no seio da CPLP.

Em matéria operacional, será dado seguimento ao trabalho encetado em 2020, embora limitado pela pandemia, de simplificação de procedimentos de agilização e aceleração do relacionamento dos cidadãos com o Estado, a par do trabalho de regularização da situação de cidadãos estrangeiros, nas suas diferentes possibilidades, designadamente trabalhadores sazonais, empreendedores nas áreas tecnológicas (*Start Up Visa* e *Tech Visa*) e no trabalho altamente qualificado, entre outros.

A prioridade passará igualmente por continuar a garantir o direito ao asilo e à proteção subsidiária aos refugiados que se dirijam a Portugal ou incluídos em programas, de caráter bilateral ou internacionais, de recolocação ou reinstalação, designadamente de menores não acompanhados no âmbito da UE, ou o programa de reinstalação no âmbito da ONU.

Um sistema de emergência e proteção civil reforçado, com foco na prevenção e na preparação

Dando seguimento à reforma do sistema de proteção civil, o Governo irá prosseguir o reforço nos pilares da prevenção e preparação e irá consolidar a eficiência e capacidade da resposta operacional, através da concretização do novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais, em estreita articulação com as entidades competentes e com a participação dos corpos de bombeiros e das autarquias locais, bem como de um planeamento do sistema de proteção civil ao nível do quadro de investimentos estratégicos plurianuais.

A capacidade de resposta operacional será consolidada através da definição de um modelo de resposta profissional permanente, com a participação dos bombeiros, da Força Especial de Proteção Civil, da GNR e das Forças Armadas, desempenhando um papel relevante as equipas de intervenção permanente das associações humanitárias de bombeiros.

Será implementado o Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/2030, concretizando um modelo de governança, gestão e avaliação de risco coordenado e multissetorial, com definição das linhas de ação para implementação de medidas de prevenção e preparação de acidentes graves e catástrofes.

Tendo em vista a promoção de medidas de prevenção de incêndios rurais, nomeadamente no âmbito dos programas associados à gestão de combustíveis e medidas de autoproteção, será dada continuidade aos programas Aldeias Seguras/Pessoas Seguras, com o alargamento da cobertura territorial e a adesão de novos aglomerados.

Neste contexto, é ainda de realçar que constitui prioridade do Governo a prevenção e preparação para catástrofes, a qual tem continuidade no contexto da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2021 (PPUE 2021), com destaque para a promoção de uma maior resiliência coletiva na resposta a emergências complexas e para a manutenção de elevados níveis de resposta operacional face à ocorrência de múltiplas catástrofes. Neste âmbito, merece ainda destaque a organização do Fórum Europeu para a Redução do Risco de Catástrofes.

Por último, destaca-se a preparação de um programa de segurança de equipamentos de utilização coletiva 2020/2023, que permita a identificação dos perigos e a mitigação do risco, nomeadamente ambiental, sísmico, inundações e cheias em bacias urbanas, outros fenómenos naturais e ameaças NRBQ (riscos nucleares / radiológicos / biológicos / químicos).

Assumir a segurança rodoviária como desígnio nacional

O Governo irá dar início à execução da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, que se baseia no Sistema de Transporte Seguro e na Visão Zero como eixos fundamentais estruturantes dos objetivos e medidas de prevenção e combate à sinistralidade na rede rodoviária a estabelecer e implementar. Esta Estratégia encontra-se em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária, sendo atribuída prioridade ao uso do transporte público e de formas de mobilidade sustentável nas zonas urbanas.

Serão desenvolvidos, em estreita articulação com as autarquias locais, planos e intervenções de mobilidade e segurança nas infraestruturas rodoviárias, integrando e compatibilizando os vários meios de transporte e utilizadores.

Será promovido o reforço da fiscalização das condições de segurança das infraestruturas e das infrações por velocidade, através da expansão da Rede Nacional de Fiscalização Automática de Velocidade.

Neste contexto, serão desenvolvidas iniciativas para aumentar a eficiência do setor, nomeadamente no levantamento das ocorrências dos acidentes rodoviários, no processo contraordenacional e através da revisão do enquadramento jurídico do Código da Estrada.

Reforço da participação democrática no processo eleitoral

Em 2021, no âmbito da eleição para o Presidente da República, está previsto o alargamento do voto antecipado em mobilidade para todas as sedes de concelho, passando assim a ser constituídas mesas de voto antecipado em mobilidade em 308 localidades, em vez das 29 atualmente previstas na Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, Assembleia da República e Presidente da República, potenciando assim esta modalidade de votação, que tem registado uma elevada adesão e participação.

Deste modo, de forma a ultrapassar alguns constrangimentos verificados nas mesas de voto fora do território nacional, por via do aumento significativo do número de eleitores inscritos no estrangeiro, a Administração Eleitoral, em cooperação com a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, irá realizar um projeto-piloto de utilização de cadernos eleitorais desmaterializados. Este projeto terá como suporte infraestruturas de rede de elevada segurança da Rede Consular do MNE e da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) do MAI, bem como a plataforma informática desenvolvida para o projeto-piloto de voto eletrónico para a eleição para o Parlamento Europeu, que decorreu em Évora em maio de 2019.

Para além destas iniciativas, serão desenvolvidas, durante o ano de 2021, plataformas tecnológicas que irão permitir a melhoria na comunicação com o eleitor, aumentando a qualidade de resposta e a prestação de serviços ao cidadão, permitindo o respetivo acompanhamento em tempo real, bem como a implementação de um sistema de gestão e avaliação de qualidade de serviço.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental da Segurança Interna evidencia um total de 2224 milhões de euros de receita total consolidada e 2178 milhões de euros de despesa total consolidada, como demonstra a Conta do Programa Orçamental, sendo também apresentados os encargos associados às medidas do Programa.

Quadro 5.31. Segurança Interna (PO08)— Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 987,2	2 054,1	3,4	94,3
Despesas com o pessoal	1 648,8	1 672,6	1,4	76,8
Aquisição de bens e serviços	164,6	240,5	46,1	11,0
Juros e outros encargos	0,4	0,5	24,6	0,0
Transferências correntes	165,4	76,9	-53,5	3,5
Subsídios		0,0		0,0
Outras despesas correntes	7,9	63,6	n.r.	2,9
Despesa de capital	111,7	115,3	3,2	5,3
Investimento	97,6	106,0	8,6	4,9
Transferências de capital	14,1	9,3	-34,4	0,4
Despesa efetiva consolidada	2 099,0	2 169,4	3,4	
Ativos Financeiros	6,2	8,6	37,5	0,4
Despesa total consolidada (1)	2 105,2	2 178,0	3,5	
Receita total consolidada (2)	2 215,5	2 224,0	0,4	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	110,3	46,0		

por memória

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	1 632,0
Receitas Próprias	384,5
Fundos Europeus	41,9
Transferências entre entidades	119,6

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças.

Do total da receita consolidada, 75,2% são respeitantes à componente de receita de impostos afeta ao Programa (1672,4 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (418,3 milhões de euros), de transferências no âmbito da Administração Pública (91,4 milhões de euros) e Fundos Europeus (41,9 milhões de euros).

Na receita do Programa, destacam-se as Taxas, Multas e Outras Penalidades (233,5 milhões de euros), das quais 78,7 milhões de euros correspondem essencialmente às multas e coimas por infrações ao Código da Estrada, cobradas pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR). De destacar ainda o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) com 66,1 milhões de euros provenientes de taxas cobradas no âmbito das suas atribuições (vistos, passaportes, títulos de residência, entre outros).

Do total da despesa consolidada, 74,9% dizem respeito à componente de receita de impostos afeta ao Programa (1632 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (384,5 milhões de euros), de transferências no âmbito da Administração Pública (119,6 milhões de euros) e de Fundos Europeus (41,9 milhões de euros).

Do total da despesa efetiva consolidada de 2169,4 milhões de euros, verifica-se que apresentam maior peso as despesas com pessoal, que representam 76,8% da despesa total consolidada, com 1672,6 milhões de euros de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e

serviços de segurança, distribuída entre a Guarda Nacional Republicana (GNR), com 809,8 milhões de euros, a Polícia de Segurança Pública (PSP), com 740,8 milhões de euros, e o SEF, com 67,7 milhões de euros.

Destacam-se também as aquisições de bens e serviços, com 240,5 milhões de euros, dos quais 138,7 milhões de euros afetos às forças e serviços de segurança, destinado ao financiamento da atividade corrente destas entidades.

Referência ainda para as despesas de Investimento, com 106 milhões de euros (acréscimo de 8,6%), dos quais 55 milhões de euros dizem respeito à execução da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS), executada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI).

Quadro 5.32. Segurança Interna (PO08) — Dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
008 - SEGURANÇA INTERNA	220,5	233,1	5,7
ENCARGOS COM SAÚDE	69,2	65,2	-5,8
PENSÕES E REFORMAS	151,3	167,9	11,0

Fonte: Ministério das Finanças.

O Programa integra a Dotação Específica Pensões e Reformas, executados pela GNR (com 107,3 milhões de euros) e pela PSP (com 60,6 milhões de euros) e é totalmente financiada por receitas de impostos.

De destacar também os Encargos com Saúde, executados pela GNR (com 36,9 milhões de euros) e pela PSP (com 28,3 milhões de euros), integralmente cobertos por receita própria.

Quadro 5.33. Segurança Interna (PO08) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	2.258,2	100,0
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	3,3	0,1
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	132,0	5,8
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA	1.721,4	76,2
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	167,3	7,4
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	16,3	0,7
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	7,5	0,3
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	65,2	2,9
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL	20,0	0,9
068 - OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	0,2	0,0
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	10,9	0,5
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11,3	0,5
084 - SIMPLEX +	0,8	0,0
087 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	34,1	1,5
088 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - INFRAESTRUTURAS	23,2	1,0
089 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - VEÍCULOS	15,5	0,7
090 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - ARMAMENTO	1,4	0,1
091 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	1,3	0,1
092 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE APOIO ATIVIDADE OPERACIONAL	1,0	0,0
093 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO PARA FUNÇÕES ESPECIALIZADAS	2,3	0,1
094 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS-LPIEFSS-SIST.TECNOLOGIA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO-PARCEIRIAS PUBLICO PRIVADAS	16,9	0,7
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	4,5	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	1,7	0,1
100 - INICIATIVAS DE AÇÃO CLIMÁTICA	0,2	0,0
Despesa Total Não Consolidada	2.266,8	
Despesa Total Consolidada	2.178,0	
Despesa Efetiva Consolidada	2.169,4	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	8,6	

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa, salienta-se a medida 011 – Segurança e Ordem Públicas – Forças de Segurança, com 1721,4 milhões de euros, representando 76,2% do total da despesa efetiva não consolidada do Programa, da qual se destaca o orçamento da GNR, com 847,6 milhões de euros, da PSP, com 731,8 milhões de euros e do SEF, com 117,8 milhões de euros.

Para a contingência COVID-19 (Medidas 095 e 096), foram afetos 6,2 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.10. Justiça (PO09)

Políticas e medidas

O Governo prossegue o objetivo de tornar a justiça mais próxima dos cidadãos, eficiente e ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social. Para tal, será reforçada a resposta aos desafios em áreas como a administração da justiça, os registos públicos, a prevenção e combate à criminalidade e corrupção, a proteção de vítimas, a execução de penas e a reinserção social.

Uma justiça de qualidade é, antes de mais, uma justiça: (i) eficaz, capaz de cumprir as missões de serviço público que lhe estão cometidas; (ii) inovadora, capaz de ajustar as suas respostas às

necessidades das pessoas e da sociedade; *(iii)* transparente, que presta contas aos cidadãos; e *(iv)* inclusiva, garantindo a acessibilidade de todos os cidadãos.

Volvidos 46 anos de democracia em Portugal, o princípio da separação de poderes e a independência do poder judicial são valores basilares do Estado de Direito Democrático, que se encontram consolidados e constituem parte do «adquirido democrático».

À Assembleia da República e ao Governo cabe traçar políticas públicas que marquem os objetivos da justiça, na sua dimensão de serviço público, bem como definir os meios para os atingir, objetivos que, no essencial, se reconduzem ao seguinte:

- Justiça mais justa;
- Justiça mais moderna, eficaz e eficiente, sem demoras injustificadas;
- Justiça mais digna e com melhores condições;
- Justiça mais próxima e acessível;
- Reforçar a confiança dos cidadãos na substância, procedimentos e tempos da Justiça, confiança que constitui uma dimensão basilar do Estado de Direito Democrático.

O sistema de justiça deverá assentar nos seguintes valores fundamentais:

- Centrado no cidadão;
- Igualdade de tratamento dos cidadãos;
- Qualidade como exigência;
- Independência dos tribunais, direito dos cidadãos.

Assim, os eixos estratégicos a prosseguir e a desenvolver na esfera da Justiça serão os seguintes:

- Lógica de melhoria contínua da qualidade;
- Modernização e desburocratização (eliminação de atos burocráticos e barreiras administrativas);
- Simplificação, racionalização e agilização processual;
- Desmaterialização e digitalização;
- Envolvimento ativo e colaborante dos agentes da Justiça;
- Otimização da gestão;
- Modelos de gestão transversal, nomeadamente: *(i)* redes colaborativas temáticas, tirando partido das tecnologias e da transformação digital; *(ii)* modelos de trabalho colaborativo nas áreas financeira, de gestão, de recursos humanos e apoio técnico;
- Meios humanos, materiais e tecnológicos adequados.

No prosseguimento da estratégia de transformação digital, associada ao Programa Justiça + Próxima 2020-2023, é prioritária a continuação da implementação de medidas de simplificação processual e experimentação (*Hub* Justiça), de atualização dos sistemas de informação, de requalificação e reforço das infraestruturas físicas e tecnológicas, que garantam a sua segurança, robustez e um esforço de melhoria contínua em todos os setores de atuação da área da Justiça.

Importa ainda garantir a aproximação da justiça aos cidadãos, bem como a qualidade do serviço público de justiça, facilitando o acesso à informação, aumentando a transparência, a comunicação e o reforço da proximidade aos utentes dos serviços de justiça.

Para tal, o Governo reforçará o desenvolvimento do Portal da Justiça — Plataforma de Serviços Digitais da Justiça, enquanto ponto único de contacto e acesso a informação e serviços *online* relevantes para os cidadãos, empresas e profissionais da justiça, incluindo a disponibilização e publicação periódica de dados atualizados, estatísticas oficiais e publicações.

Na implementação das iniciativas de transformação digital no âmbito dos registos, assumem destaque os seguintes princípios: digital por definição (*digital by default*), baseando-se na prestação de serviços por via eletrónica como opção privilegiada, garantindo a inclusão e acessibilidade através de plataformas multicanal; bem como o princípio da declaração única, que visa garantir que os cidadãos e as empresas fornecem as mesmas informações uma única vez, com garantia da qualidade e segurança da informação e privacidade do cidadão.

O Governo prosseguirá com a criação e reformulação dos modelos de atendimento, modernização dos sistemas de informação de suporte aos registos (comercial, predial e nacionalidade, entre outros), bem como aos serviços da propriedade industrial, nas vertentes marcas e patentes, com o propósito de desenvolver respostas mais cómodas, simples e seguras para cidadãos e empresas.

Neste âmbito de renovação dos diversos sistemas de informação de suporte, será priorizado o Registo Predial, nomeadamente na necessária adequação ao novo regime simplificado de propriedade rústica.

A recente Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2020, de 21 de maio) desenvolverá a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificado e o os sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao Balcão Único do Prédio (BUPi).

Será reforçado o alargamento da oferta de justiça, designadamente através de meios alternativos de resolução de conflitos e de ferramentas específicas neste âmbito. Será desenvolvida uma plataforma comum, de cariz inovador, para a tramitação e acessos aos processos que correm nos julgados de paz e nos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

Medidas previstas:

- Combater, de forma determinada, a corrupção, contribuindo para a saúde da democracia e para a afirmação de um Estado transparente, justo e que assegura a igualdade de tratamento dos cidadãos, dado que a corrupção tem efeitos corrosivos no Estado de Direito e mina a confiança dos cidadãos nas suas instituições;
- Prosseguir a informatização e desmaterialização dos processos judiciais, em continuidade da iniciativa Tribunal+;
- Modernizar o modelo de organização das secretarias judiciais, numa lógica de prossecução da iniciativa Tribunal+;
- Continuar a melhorar o tempo de resposta em matéria de perícias forenses e demais serviços no âmbito da medicina legal;
- Assegurar a citação eletrónica de todas as entidades administrativas e a progressiva citação eletrónica das pessoas coletivas, eliminando a citação em papel;

- Fomentar a introdução nos processos cíveis de soluções de comprovação de factos por peritos ou técnicos, por forma a evitar o recurso excessivo à prova testemunhal;
- Permitir e incentivar a composição por acordo entre a vítima e o arguido, nos casos em que não existe outro interesse público relevante;
- Permitir a suspensão provisória do processo para um número mais alargado de crimes, desde que todas as partes estejam de acordo;
- Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça, de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema, e desenvolver mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;
- Melhorar a qualidade do atendimento dos cidadãos, nomeadamente através de atendimento rápido, cordato e que resolva efetivamente os problemas, e de balcões presenciais, telefónicos ou *online* mais acessíveis;
- Melhorar a formação inicial e a formação contínua dos magistrados, com especial enfoque na matéria da violência doméstica, dos direitos fundamentais, do direito europeu, da gestão processual e da qualidade da Justiça;
- Continuar a execução do programa de requalificação do sistema de reinserção social, prisional e tutelar educativo e reforçar os mecanismos de articulação com o Ministério da Saúde no sentido de se melhorar o nível de prestação dos cuidados de saúde nos estabelecimentos prisionais e nos centros educativos, nomeadamente ao nível da saúde mental, em conformidade com o trabalho em curso pelo grupo de trabalho que visa a revisão da Lei da Saúde Mental;
- Prosseguir a implementação das medidas do plano de ação «Justiça + Próxima 2020-2023» nas suas múltiplas valências e eixos, alinhando com as melhores práticas internacionais;
- Desenvolver as medidas do Programa Simplex 2020/2021 da responsabilidade do Ministério da Justiça;
- Dotar o Fundo para a Modernização da Justiça (FMJ) de recursos que permitam assegurar a sustentabilidade de reformas essenciais e mecanismos de promoção da modernização dos sistemas de informação da justiça;
- Implementar e prototipar novos serviços, através do *Hub* Justiça, em articulação com outras entidades e serviços, promovendo a aprendizagem e a capacitação em novas metodologias que promovam a inovação na justiça;
- Assegurar o robustecimento tecnológico com vista ao reforço da qualidade e da celeridade do serviço prestado nos registos, quer nos serviços presenciais quer nos serviços desmaterializados, apostando na simplificação de procedimentos, em balcões únicos e serviços *online*;
- Implementar um sistema integrado de atendimento nos registos, promovendo a melhoria do acesso, qualidade e eficiência do atendimento, no contexto presencial, telefónico e *online*;
- Prosseguir a renovação dos diversos sistemas de informação de suporte aos registos, articulando-os com novos desafios, nomeadamente o relativo ao registo predial com o novo

regime simplificado de propriedade rústica (BUPi — Balcão Único do Prédio), garantindo a sua atualização, maiores níveis de segurança e qualidade de dados;

- Promover o redesenho da oferta dos serviços *online* dos registos, tornando-os mais acessíveis, compreensíveis e fáceis de utilizar, integrados e potenciados pela Plataforma de Serviços Digitais da Justiça;
- Prosseguir a renovação dos equipamentos tecnológicos de suporte à atividade registal nas conservatórias, nomeadamente no que se reporta ao cartão de cidadão e passaporte;
- Promover projetos e iniciativas de inovação associados, nomeadamente, ao cartão de cidadão e a mecanismos seguros de identidade eletrónica;
- Desenvolver medidas de requalificação de infraestruturas físicas e tecnológicas constantes do Plano Estratégico Plurianual de Requalificação das Conservatórias, a concretizar através da Lei de Programação dos Investimentos em Infraestruturas e Equipamentos da Justiça;
- Reforçar parcerias com outras entidades públicas, nomeadamente ao nível local, de forma a promover conjuntamente a requalificação e modernização das conservatórias existentes no País;
- Reforçar os recursos humanos nas áreas de especialização tecnológica, assim como nos registos;
- Criar condições para a melhoria da capacidade tecnológica instalada dos serviços de alojamento de infraestruturas e aplicações, bem como a disponibilização de facilidades de colaboração e partilha, incluindo a gestão de redes e postos de trabalho, suporte técnico e monitorização da qualidade do serviço prestado;
- Consolidar o Sistema de Recuperação e Gestão de Ativos (RGA), enquanto sistema de informação comum ao Gabinete de Administração de Bens do Instituto de Gestão Financeira e dos Equipamentos da Justiça, Gabinete de Recuperação de Ativos da Polícia Judiciária e Ministério Público;
- Aumentar a oferta de serviços *online* relativos à propriedade industrial, garantindo a robustez tecnológica dos sistemas de suporte;
- Consolidar o Portal da Justiça — Plataforma Digital da Justiça enquanto ponto único de contacto e acesso a informação e serviços *online* relevantes para os cidadãos, empresas e profissionais da justiça;
- Reforçar a disponibilização de novos indicadores de atividade e desempenho da justiça, essenciais para a melhoria da perceção do seu funcionamento;
- Reforçar a transparência na justiça, promovendo a publicação de dados, estatísticas oficiais e publicações na Plataforma Digital da Justiça, assim como a implementação de mecanismos de participação cidadã;
- Promover a expansão da Rede dos Julgados de Paz em estreita articulação com os municípios e alargar as suas competências;
- Reforçar os sistemas de mediação públicos e o acesso à mediação, designadamente familiar e laboral;

- Desenvolver ferramentas tecnológicas de suporte a um novo modelo de gestão processual nos julgados de paz e nos centros de arbitragem de conflitos do consumidor, com funcionalidades que permitirão uma gestão mais eficiente e monitorizável.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental da Justiça evidencia um total da 1498,2 milhões de euros de receita total consolidada e 1495,3 milhões de euros de despesa total consolidada, como demonstra a Conta do Programa Orçamental, sendo também apresentados os encargos associados às medidas do Programa.

Quadro 5.34. Justiça (PO09) — Conta do Programa Orçamental
(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 389,1	1 417,6	2,1	94,3
Despesas com o pessoal	1 027,8	979,2	-4,7	76,8
Aquisição de bens e serviços	328,8	373,7	13,7	11,0
Juros e outros encargos	0,7	0,3	-49,8	0,0
Transferências correntes	25,1	19,7	-21,6	3,5
Outras despesas correntes	6,7	44,7	n.r	2,9
Despesa de capital	58,7	77,7	32,2	5,3
Investimento	52,6	76,9	46,2	4,9
Transferências de capital	6,1	0,7	-87,9	0,4
Despesa efetiva consolidada	1 447,8	1 495,3	3,3	
Despesa total consolidada (1)	1 447,8	1 495,3	3,3	
Receita total consolidada (2)	1 450,8	1 498,2	3,3	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	3,0	3,0		

por memória

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	618,8
Receitas Próprias	576,1
Fundos Europeus	37,7
Transferências entre entidades	262,7

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças.

Do total da receita consolidada, 56,2% são representados pelas receitas próprias (841,4 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas de impostos afetos ao programa (618,8 milhões de euros), de Fundos Europeus (37,7 milhões de euros) e de transferências no âmbito da Administração Pública (0,3 milhões de euros).

Na receita do Programa, destacam-se as Taxas, Multas e Outras Penalidades (768,4 milhões de euros), com especial relevo para a cobrança dos vários emolumentos no âmbito dos registos e notariado, a cargo do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), com 380,1 milhões de euros e para a cobrança das taxas de justiça e receita emolumentar cobrados pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP (IGFEJ), com 355,2 milhões de euros.

Do total da despesa consolidada, 41,4% são representados pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (618,8 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (576,1 milhões de euros), de transferências no âmbito da Administração Pública (262,7 milhões de euros) e de Fundos Europeus (37,7 milhões de euros).

Do total da despesa efetiva consolidada, de 1495,3 milhões de euros, verifica-se que apresenta maior peso as despesas com pessoal, que representam 76,8% da despesa total consolidada com 979,2 milhões de euros de dotação.

Destacam-se também as aquisições de bens e serviços com 373,7 milhões de euros, sendo de realçar o IGFEJ com 177,9 milhões de euros, a DGRSP com 63,7 milhões de euros e o IRN com 52,8 milhões de euros, destinados ao financiamento da atividade corrente destas entidades.

Referência ainda para as despesas de Investimento, com 76,9 milhões de euros, dos quais 44,1 milhões de euros dizem respeito ao IGFEJ, destinados essencialmente ao financiamento de obras e/ou construção em edifícios do Ministério da Justiça (tribunais, estabelecimentos prisionais, instalações da Polícia Judiciária, entre outros).

Quadro 5.35. Justiça (PO09) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	1.880,0	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5,5	0,3
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	943,5	50,2
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO	137,6	7,3
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	522,9	27,8
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES	232,5	12,4
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	0,0	0,0
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	21,9	1,2
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	2,9	0,2
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	1,9	0,1
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,0	0,0
084 - SIMPLEX +	2,2	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	3,7	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	5,5	0,3
Despesa Total Não Consolidada	1.880,0	
Despesa Total Consolidada	1.495,3	
Despesa Efetiva Consolidada	1.495,3	

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa salienta-se a medida 009 – Administração e Regulamentação, com 943,5 milhões de euros, representando 50,2% do total da despesa efetiva não consolidada do Programa, da qual se destacam os orçamentos do IGFEJ com 493,6 milhões de euros e o do IRN com 370,2 milhões de euros.

Para a contingência COVID-19 (Medidas 095 e 096), foram afetos 9,2 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.11. Cultura (PO12)

Políticas e medidas

A crise de saúde pública vivida em 2020 teve fortes impactos económicos e sociais com particular incidência no tecido cultural português.

Durante o período de estado de emergência, o Governo aprovou várias medidas de apoio às pessoas e às empresas, cooperativas e associações. Medidas de natureza transversal a todas as atividades e a todos os trabalhadores; medidas de natureza setorial para a área da cultura. Foram aprovados apoios sociais atribuídos pela Segurança Social que abrangem os trabalhadores independentes, mesmo os que não têm carreiras contributivas estáveis, uma realidade existente no setor da cultura há décadas. Para o setor da cultura, foram aprovadas linhas de emergência para diferentes áreas, nomeadamente as artes performativas e a área do livro.

A partir de maio de 2020, o Governo aprovou quinzenalmente medidas de reabertura progressiva de atividades culturais. A área da cultura foi das primeiras a reabrir ao público. Primeiro os museus, as bibliotecas, as livrarias; depois as salas de teatro, as salas de cinema, as salas de espetáculo e demais equipamentos culturais. Em diálogo estreito com o Ministério da Saúde, foi possível estabelecer regras de segurança que permitiram o regresso progressivo da programação cultural, em espaços fechados e ao ar livre. Este é um trabalho a prosseguir em 2021, numa estreita articulação com o Ministério da Saúde, encontrando formas de compatibilizar regras de saúde pública e segurança individual com a realização da programação cultural em todo o País.

É igualmente relevante realçar a importância das medidas de apoio à estabilização económica e social aprovadas para o setor da cultura no Plano de Estabilização Económica e Social (PEES), constantes do Orçamento do Estado Suplementar para 2020. São medidas com impacto no curto, médio e longo prazos: linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, no valor máximo de 34 milhões de euros; linha de apoio às entidades artísticas profissionais, no valor de 3 milhões de euros; linha de apoio à adaptação dos espaços às medidas decorrentes da COVID-19, no valor global de 750 mil euros; linha de financiamento à programação cultural em rede, no valor global de 30 milhões de euros.

No conjunto, as medidas do PEES para o setor da cultura permitem dar resposta a necessidades imediatas e, simultaneamente, estruturar o futuro. De realçar o trabalho em curso para a elaboração do estatuto profissional do trabalhador intermitente da cultura e a realização de um inquérito no âmbito do estudo sobre o setor artístico em Portugal e os impactos da crise a curto e médio prazos, dois instrumentos particularmente relevantes para a política pública de cultura para o ano de 2021 e seguintes.

O Programa Orçamental da Cultura abrange várias medidas associadas a uma política global de cultura em todos os seus domínios, que vão desde o património, à comunicação social, à criação artística e à internacionalização da cultura e da língua portuguesas.

Em 2021, o Governo prosseguirá a política de reforço de investimento na cultura, tendo em vista atingir, ao longo da legislatura, o objetivo estratégico de 2% da despesa discricionária.

Este reforço de investimento será particularmente relevante no ano de 2021, desde logo pelos impactos económicos e sociais da crise de saúde pública no setor da cultura, mas também porque 2021 será um ano de lançamento de importantes instrumentos de política cultural e será o ano em que Portugal exerce a Presidência do Conselho da União Europeia, com importantes impactos ao nível da política europeia e nacional para o setor da cultura e as áreas criativas e ao nível da

internacionalização da cultura, através da programação cultural associada à Presidência do Conselho da União Europeia.

Das várias iniciativas que concretizam estes objetivos, para 2021 destacam-se:

Artes e criação artística

- Implementação de medidas de apoio às artes, com projetos sustentáveis, ao abrigo do modelo de apoio às artes, e com a implementação do Programa da Rede Nacional de Teatros e Cineteatros, bem como com os concursos para as orquestras regionais; estas três medidas objetivam a estratégia de programação em rede, com mais projetos sustentáveis de descentralização, de atividades e serviços educativos inovadores e direcionados à formação e diversificação de públicos;
- Dar-se-á continuidade ao um estudo nacional sobre o setor da cultura e impactos da COVID-19, em parceria com o OPAC — Observatório Português das Atividades Culturais, que permitirá mapear e melhor conhecer o tecido cultural em Portugal, por forma a auxiliar o processo de tomada de decisão relativa a políticas públicas na área da cultura;
- O capital humano do setor da cultura é vital ao seu funcionamento e à capitalização do potencial cultural para o desenvolvimento do País; nesse sentido, a conclusão do novo estatuto dos profissionais da cultura é uma peça decisiva para o futuro do setor cultural e criativo em Portugal; em 2021, será revisto e implementado o estatuto dos profissionais da área da cultura em resultado dos trabalhos no âmbito do grupo criado entre os Ministérios da Cultura, das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Início do Programa Nacional de Residências Artísticas no Território, que assentará numa lógica de descentralização e melhoria de condições infraestruturais dos espaços vazios existentes, com o objetivo de promover oportunidades estratégicas para os criadores e artistas, incentivando a sua mobilidade e fixação em territórios de baixa densidade;
- Dar-se-á continuidade à concretização das medidas do Plano Nacional das Artes, nomeadamente através do financiamento público «Arte-Educação-Comunidade», da criação de um «ID Cultural» ou do incentivo à participação e apoio das empresas na cultura e nas artes da sua região.

Reabilitação e dinamização do património cultural

- Promover o programa plurianual de meios e investimentos para a reabilitação, preservação e dinamização do património cultural classificado, decorrendo do exaustivo levantamento feito ao longo de 2020 por todo o território nacional.
- Lançar a Lotaria do Património, promovendo o envolvimento de todos na missão nacional de reabilitação do património cultural. Esta receita fará parte das fontes de financiamento do programa plurianual de meios e investimentos para a reabilitação, preservação e dinamização do património cultural classificado.

Arte contemporânea

- Consolidar o papel da Comissão para a Aquisição de Arte Contemporânea, dando continuidade ao reforço feito ao longo dos últimos dois anos em aquisição de arte

contemporânea; será promovida a circulação de diversas coleções públicas e privadas por todo o território nacional e também no estrangeiro;

- Descentralizar o acesso à cultura, disseminando a arte contemporânea, apoiando a criação e a produção artística e contribuindo para a formação, a criação e o aumento de novos públicos.

Transformar e modernizar os museus, monumentos e palácios

- Realização de atividades culturais e artísticas que fomentem o cruzamento de públicos através de programação diversificada (artes performativas, música, artes visuais) nos museus, monumentos e palácios;
- Iniciar a implementação das medidas da Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão dos Museus, em resultado dos trabalhos de levantamento e diagnóstico realizado pelas entidades das áreas governativas da Cultura e da Solidariedade Social;
- Promover uma plataforma de acompanhamento da implementação dos planos de salvaguarda do património cultural imaterial português reconhecido pela UNESCO. Terá como objetivos principais, entre outros, o estabelecimento de uma estratégia coordenada para a salvaguarda deste património e a partilha de boas práticas;
- Aprovar o plano estratégico de atuação no âmbito da arqueologia, centrado em três temáticas: o plano nacional de trabalhos arqueológicos, a gestão dos espólios arqueológicos e os impactos negativos sobre o património arqueológico no âmbito das operações de agricultura intensiva;
- Lançamento do programa Ciência no Património Cultural, que constitui uma parceria estratégica entre as áreas da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com vista à implementação de projetos de doutoramento colaborativos, tendo por finalidade o reforço do estudo das coleções.

Áreas criativas e empreendedorismo criativo

- Implementar o programa Saber Fazer, reforçando a vocação para as tecnologias das artes e ofícios tradicionais, com vista à salvaguarda, continuidade, inovação e desenvolvimento sustentável das artes e ofícios nacionais, bem como instalar e abrir ao público o Centro Saber Fazer, no Museu de Arte Popular.

Dinamização de programas para o livro, a leitura e a rede de bibliotecas

- Reforçar o programa de bolsas de criação literária, através da promoção do património literário;
- Prosseguir o programa de promoção das literacias assente no apoio à criação de redes de bibliotecas de âmbito regional junto das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- Lançar a segunda edição do catálogo de promoção do património bibliográfico em língua portuguesa, facilitando a sua promoção e incentivando a participação de todos os atores envolvidos no setor do livro;

- Aprovar o regulamento geral de classificação e avaliação da informação arquivística, que visa desenvolver e complementar o regime jurídico da classificação e avaliação da informação arquivística, com o objetivo de promover a implementação de boas práticas de gestão da informação arquivística e a definição da interação das entidades do Estado neste âmbito.

Promoção e apoio aos setores do cinema, audiovisual e média

- Fortalecer, no âmbito do plano estratégico do cinema e do audiovisual, a indústria do cinema e do setor do audiovisual em língua portuguesa como áreas centrais da cultura e da economia nacional, mediante a produção regular de conteúdos audiovisuais que valorizem e ativem o património histórico, artístico e monumental;
- Fortalecer a competitividade de Portugal enquanto local de produção cinematográfica e audiovisual e estimular a atividade dos produtores e coprodutores nacionais, modernizando e simplificando os procedimentos para filmar em Portugal, através da articulação entre diferentes entidades públicas da Administração Central e local, através da *Portugal Film Commission*;
- Reforçar o Plano Nacional de Cinema, contribuindo para a fruição pelo público das obras cinematográficas e audiovisuais, em especial através de iniciativas de promoção de literacia para o cinema junto do público escolar;
- Desenvolver uma estratégia integrada para o Laboratório e Arquivo Digital da Cinemateca Portuguesa;
- Atribuir os dois canais disponíveis na oferta da televisão digital terrestre;
- Criar um Plano Nacional para a Literacia Mediática, como forma de contrariar o défice no acesso, consulta e leitura de conteúdos informativos de imprensa, e promover o combate à desinformação e à divulgação de conteúdos falsos, preferencialmente, e desde logo, junto da população em idade escolar.

Dinamização de medidas de diplomacia cultural e internacionalização da cultura portuguesa

- Exercer a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia no primeiro semestre de 2021 e dar seguimento aos preparativos da Temporada Cruzada Portugal-França 2022, como momentos relevantes para a afirmação internacional da cultura portuguesa;
- Promover a internacionalização, a difusão e a exportação da cultura portuguesa, com apoios à presença dos agentes e bens culturais em eventos tidos por estratégicos no estrangeiro, também com a celebração de dias estratégicos, nomeadamente o Dia Mundial da Língua Portuguesa;
- Promover a internacionalização da Cultura no quadro das relações bilaterais e multilaterais, nomeadamente através de iniciativas programadas para 2021, como a Expo 2021 Dubai, a exposição internacional itinerante no âmbito das comemorações dos 500 anos da circum-navegação, a participação Portuguesa na 17ª Bienal de Arquitetura de Veneza e a participação nacional como país convidado de honra na Feira Internacional do Livro de Leipzig.

Empresas e Cidadãos

- Estimular a cooperação entre empresas e outras organizações privadas e públicas com museus e monumentos para partilha de competências e conhecimentos em áreas estratégicas para os equipamentos culturais, desde a área de restauro de património até projetos de transformação digital.
- Prorrogação do regime que estende a aplicabilidade dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

A despesa total consolidada prevista para 2021 do Programa Cultura ascende a 563,9 milhões de euros, que corresponde a um crescimento de 19,3% face à execução estimada de 2020. Relativamente à receita total consolidada, a mesma ascende a 567,1 milhões de euros, traduzindo um crescimento de 10,3%.

Excluindo a Rádio e Televisão de Portugal, SA (RTP, SA) a despesa total consolidada prevista para 2021 ascende a 313,1 milhões de euros, representando um acréscimo de 35,6 milhões de euros face ao orçamento de 2020, incluindo 21 milhões de euros de receitas de impostos e 5 milhões de euros de receita da lotaria do património.

Quadro 5.36. Cultura (PO12) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	440,0	494,9	12,5	87,8
Despesas com o pessoal	167,6	188,1	12,3	33,4
Aquisição de bens e serviços	179,9	204,8	13,9	36,3
Juros e outros encargos	2,1	1,9	-11,9	0,3
Transferências correntes	65,5	72,9	11,2	12,9
Subsídios	19,6	16,3	-17,0	2,9
Outras despesas correntes	5,2	10,8	108,3	1,9
Despesa de capital	27,4	59,4	117,0	10,5
Investimento	26,8	57,4	113,9	10,2
Transferências de capital	0,5	2,0	265,0	0,4
Outras despesas de capital				
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	467,4	554,3	18,6	
Ativos Financeiros	0,0	4,2	n.r.	0,7
Passivos Financeiros	5,4	5,4	-0,0	1,0
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
Despesa total consolidada (1)	472,8	563,9	19,3	
Receita total consolidada (2)	514,2	567,1	10,3	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	41,3	3,2		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	330,0			
Receitas Próprias	158,4			
Fundos Europeus	29,4			
Transferências entre entidades	46,1			
Diferenças de consolidação				

Notas: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

Da receita total consolidada de 567,1 milhões de euros, 63,5% são representados pela componente de receitas de impostos maioritariamente da consignação da Contribuição sobre o Audiovisual à RTP, SA, da compensação financeira do Estado pela prestação de serviço público às entidades das áreas do teatro, da música e da dança, bem como das verbas para apoio às artes.

No âmbito da receita própria do Programa, as vendas de bens e serviços são o agregado com maior relevância dos quais se destaca a RTP, SA por via da receita comercial (publicidade, serviços de produção e distribuição nas várias plataformas) e a Direção-Geral do Património Cultural das vendas resultantes das visitas aos monumentos classificados de património mundial, palácios e museus.

Merece ainda referência, a receita própria, a proveniente da distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa afeta ao Fundo de Fomento Cultural, destinada a apoios a fundações de carácter cultural bem como a receita da lotaria do património que reverte a favor do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural

O Programa Cultura apresenta despesa efetiva consolidada no montante de 554,3 milhões de euros, com maior peso na despesa corrente (87,8% do total da despesa), essencialmente pela aquisição de bens e serviços, que representa 36,3% (204,8 milhões de euros), maioritariamente

decorrente da atividade da RTP, SA e despesas com pessoal (188,1 milhões de euros) referindo-se as previstas nos domínios da comunicação social e do património.

Destacam-se também as transferências destinadas a fundações culturais instituições sem fins lucrativos, no âmbito dos apoios financeiros concedidos à produção artística nacional.

No investimento destaca-se o plano de investimentos e de modernização técnica e operacional da RTP, SA e o relacionado com a reabilitação, preservação e dinamização do património cultural classificado.

Quadro 5.37. Cultura (PO12) — Dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
012 - CULTURA	223,6	223,6	
PORTE PAGO / APOIOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL	4,0	4,0	
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	29,7	29,7	
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	189,9	189,9	
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O AUDIOVISUAL	189,9	189,9	

Fonte: Ministério das Finanças

O Programa integra dotações específicas totalmente financiadas por receitas de impostos.

O Porte Pago/Apoios à Comunicação Social destina-se à promoção do livro e da leitura assente no apoio à criação de rede de bibliotecas, as Indemnizações Compensatórias do Estado pela prestação de serviço público pelos teatros nacionais e a Contribuição sobre o Audiovisual para financiamento do serviço público de rádio e televisão.

Quadro 5.38. Cultura (PO12) — Despesa por medidas do Programa

(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	826,5	100,0
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	385,9	46,7
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL	435,0	52,6
084 - SIMPLEX +	3,5	0,4
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	1,6	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,5	0,1
Despesa Total Não Consolidada	836,1	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	563,9	
Despesa Efetiva Consolidada	554,3	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	4,2	
Passivos Financeiros	5,4	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura de distribuição da despesa por Medidas destaca-se a «Comunicação Social», que representa cerca de 52,6% da despesa, resultante inteiramente do orçamento da Rádio e Televisão de Portugal. A medida «Cultura» representa 46,7% do total, a qual contém a despesa das restantes entidades que integram o Programa.

Para contingência COVID-19 foram afetados 2,1 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.12. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PO13)

Políticas e medidas

O reforço da qualificação dos portugueses exige um esforço de responsabilização coletiva de forma a garantir um processo efetivo de convergência europeia até 2030, continuando a ser um dos termos fixados pelo Orçamento do Estado para 2021, os quais enquadram o reforço do investimento público e privado em investigação e desenvolvimento (I&D) e o entendimento consagrado no Contrato de Legislação entre o Governo e as Instituições de Ensino Superior Públicas para o período 2019-2023, com o objetivo de fixar um quadro estável e planeado do financiamento público para a ciência, a tecnologia e o ensino superior. Estes termos incluem ainda o reforço e valorização da estratégia Portugal Espaço 2030 no contexto da valorização do posicionamento atlântico de Portugal na Europa.

O Orçamento do Estado para 2021, as estratégias e o contrato referidos têm por base dois factos entretanto registados: (i) a despesa total em I&D em Portugal atingiu um novo máximo histórico em 2019, representando 1,41% do PIB, sendo que a despesa em I&D das empresas passa a representar 53% da despesa total em I&D (era 46% em 2015 e cerca de 44% em 2009), superando a despesa pública pelo segundo ano consecutivo; e (ii) Portugal é agora um país fortemente inovador, de acordo com a edição de 2020 do *European Innovation Scoreboard* (EIS 2020).

Contudo, garantir um processo efetivo de convergência europeia até 2030 exige continuar a trajetória dos últimos anos e assegurar quatro dos desafios que Portugal enfrenta, designadamente: (i) alargar a base social de participação no ensino superior para uma sociedade baseada no conhecimento; (ii) diversificar e especializar o processo de ensino/aprendizagem no ensino superior, intensificando a atividade de I&D e a articulação entre ensino e investigação; (iii) empregar melhor, com mais e melhor integração entre educação, investigação e inovação e uma articulação com as empresas, o tecido produtivo, a Administração Pública e as instituições sociais; e (iv) reforçar e expandir a internacionalização do ensino superior e das atividades de I&D, estimulando a atração de recursos humanos qualificados para Portugal em estreita articulação com novas atividades económicas de maior valor acrescentado, incluindo em sistemas espaciais e na utilização de sistemas de observação da Terra e a sua integração com atividades económicas em vários setores de atividade.

Para que se atinjam estes objetivos, as dotações do financiamento público fixadas para 2021 enquadram um conjunto de metas, incluindo:

- Atingir uma taxa média de frequência no ensino superior de seis em cada dez jovens com 20 anos até 2030 (enquanto hoje é de cinco em cada dez), assim como alargar as qualificações de toda a população, garantindo atingir 40% de graduados de educação terciária na faixa etária dos 30-34 anos até 2023 e 50% em 2030;
- Continuar a trajetória de aumento da despesa em I&D, para alcançar um investimento global em I&D de 3% do PIB até 2030, com uma parcela de um terço de despesa pública e dois terços de despesa privada, objetivo que implica o esforço coletivo de aumentar o investimento público e privado em I&D, reconhecendo que a despesa total em I&D em

Portugal atingiu 2987 milhões de euros em 2019, superior ao máximo anterior de 2771 milhões de euros;

- Reforçar a participação nacional em atividades de investigação e inovação no âmbito de redes europeias e dos quadros comunitários de investigação e inovação, assim como no contexto da participação nacional em organizações europeias, incluindo o reforço da valorização da participação de Portugal na Agência Espacial Europeia.

O contexto e a ação política em curso

O Orçamento do Estado para a ciência, tecnologia e ensino superior em 2021 é enquadrado por cinco fatores principais, que hoje distinguem Portugal neste setor:

- O crescimento efetivo da despesa total em I&D desde 2016, que atingiu 1,41% do PIB em 2019, tendo por base uma política clara de ciência e tecnologia (C&T) assente na qualificação e emprego de recursos humanos qualificados e na valorização de carreiras científicas e académicas;
- O reforço da base social de apoio ao conhecimento, suportado numa estratégia clara de apoio à modernização, qualificação e diversificação do ensino superior, incluindo a valorização do ensino politécnico e a internacionalização das instituições, para além do reforço efetivo dos apoios sociais aos estudantes; ainda neste âmbito, deve ser salientado o desenvolvimento de competências digitais, através da Iniciativa Nacional Competências Digitais (INCoDe2030), para além da implementação do Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES);
- O estímulo inequívoco à contratação de investigadores doutorados e à valorização e internacionalização do emprego científico, em todas as áreas do conhecimento, com linhas de apoio diversificadas, de modo a reforçar a capacidade institucional e a presença em redes europeias e internacionais; neste âmbito, deve ser referido o programa GoPORTUGAL — *Global Science and Technology Partnerships Portugal*, assim como a participação nacional em organizações europeias, incluindo o reforço da valorização da participação de Portugal na Agência Espacial Europeia;
- O aumento das ligações sistémicas entre as instituições académicas e científicas e o mercado de trabalho, com o objetivo principal de criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e inovação com base nesse emprego, incluindo a criação de laboratórios colaborativos para reforçar processos de diversificação e inovação institucional;
- O esforço de simplificação e desburocratização do sistema de ensino superior, ciência e tecnologia, tendo sido significativamente simplificado o regime de contratação pública para atividades de I&D, reforçado o programa de racionalização e modernização administrativa da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), da Agência Nacional de Inovação (ANI) e outras entidades públicas com atribuições em matéria de financiamento da ciência, tecnologia e inovação, e simplificados os procedimentos de renovação das bolsas de ação social para estudantes do ensino superior.

Orientações programáticas

Reforçar a estratégia política em curso para o ensino superior: modernização, qualificação e diversificação

A proposta de Orçamento do Estado para 2021 consagra um quadro de contínuo reforço do ensino superior, que foi particularmente discutido em 2016-2017, no quadro da avaliação realizada pela OCDE e apresentada no início de 2018. Considera, entre outros aspetos, a crescente coresponsabilização por parte das instituições de ensino superior, nomeadamente na renovação dos seus quadros docentes e de investigação, garantindo ainda as seguintes prioridades:

- Garantir a efetiva democratização do acesso ao ensino superior, designadamente através de:
 - Garantia do apoio social a estudantes carenciados, incluindo o reforço do Programa +Superior para apoiar bolseiros no Interior do País;
 - Reforço do alojamento de estudantes deslocados, através da implementação do PNAES, envolvendo IES e outras entidades;
 - Garantia do estímulo à inclusão social, dirigido a minorias e aos cidadãos com necessidades educativas especiais nas instituições científicas e de ensino superior (designadamente, garantindo a gratuidade da frequência do ensino superior aos estudantes com deficiência igual ou superior a 60%);
 - Desenvolvimento de uma plataforma inovadora de ensino à distância de âmbito nacional, tendo por base um contrato de desenvolvimento institucional para reforçar e aprofundar ciclos de estudos de ensino à distância ministrados pela Universidade Aberta;
- Estimular o ingresso no ensino superior dos estudantes provenientes das vias profissionalizantes do ensino secundário;
- Reforçar as instituições e a sua identidade e autonomia, estimulando a diversificação e a internacionalização do ensino superior num quadro de referência europeia, dando especial ênfase à especialização da formação pós-graduada e de formações curtas iniciais (*i.e.*, CTeSP), em articulação com a formação inicial tradicional (*i.e.*, licenciaturas) e a formação ao longo da vida;
- Valorizar o acesso ao ensino superior, diversificando e especializando diferentes perfis de oferta inicial e pós-graduada, assim como atraindo estudantes adultos e estrangeiros e respondendo aos crescentes desafios de estimular a coesão territorial através do conhecimento, assim como uma cultura de integração cultural e científica dos novos estudantes (designadamente, apoiando o movimento EXARP);
- Estimular a formação em competências digitais, designadamente através da Iniciativa Nacional Competências Digitais, INCoDe2030, num esforço coletivo das instituições do ensino superior, em estreita colaboração com o setor privado;
- Continuar a promover a iniciativa *Study & Research in Portugal*, bem como outras atividades de diplomacia académica e científica, para a valorização e a promoção do ensino superior no contexto internacional.

Aposta no investimento em ciência e tecnologia, democratizando o conhecimento e a inovação e estimulando a partilha da excelência em I&D nos contextos europeu e internacional

Constituem objetivos para 2021 continuar a consolidação dos mecanismos de promoção do emprego científico, a par do incentivo à qualificação avançada dos recursos humanos, assim como o estímulo à diversificação das fontes de financiamento público e privado da atividade científica, em associação com a criação de emprego qualificado em Portugal.

Pretende-se consolidar, reforçar e alargar a atual estrutura institucional de unidades de I&D, públicas e privadas, estimulando a sua qualidade, reconhecendo e valorizando a sua diversidade e garantindo o acesso aberto ao conhecimento científico (*i.e.*, Ciência Aberta). É ainda objetivo da ação política, promover novos horizontes de crescimento e de afirmação, nomeadamente visando a diversificação da natureza e da intensidade do financiamento para atividades de C&T, reforçando o potencial de reconhecimento internacional e procurando a apropriação por parte da sociedade, designadamente através do estímulo à constituição de laboratórios colaborativos orientados para a criação de emprego qualificado.

As prioridades políticas assumidas para a legislatura serão ainda prosseguidas com as seguintes iniciativas:

- Estimular o reforço das unidades de I&D e dos laboratórios associados, a consagrar e valorizar no âmbito do exercício nacional de avaliação de todas as unidades concluído em 2019;
- Estimular o reforço da investigação clínica em estreita colaboração com unidades de cuidados de saúde e, em particular, no âmbito de centros académicos clínicos, a consagrar e valorizar no contexto do novo regime legal aprovado em 2018 e em estreita colaboração com a instalação da Agência da Investigação Clínica e a Inovação Biomédica (AICIB);
- Reforçar a Iniciativa Nacional Competências Digitais, INCoDe2030, através do estímulo a atividades de I&D em áreas emergentes do conhecimento e do desenvolvimento de novos mercados de trabalho;
- Estimular a relação entre o conhecimento e a sociedade, valorizando o reconhecimento social da ciência, a promoção da cultura científica, a comunicação sistemática do conhecimento e dos resultados das atividades de I&D e a apropriação social do conhecimento, continuando a reforçar o papel da Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

No que se refere à internacionalização do sistema científico, será continuado o apoio a consórcios e parcerias de âmbito estratégico que afirmem Portugal e os portugueses na Europa e no mundo e que reforcem a capacidade de atração de recursos humanos qualificados para Portugal. Em particular, deve ser salientada a participação nacional relevante no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação, Horizonte 2020, e em parcerias internacionais, entretanto estimulada através do Programa GoPortugal — *Global Science and Technology Partnerships Portugal*. Prosseguir-se-ão em particular as seguintes iniciativas:

- Reforçar a cooperação no Mediterrâneo, nomeadamente a atividade de investigação e inovação no âmbito do Programa Europeu PRIMA em cadeias de valor alimentar, na área da

gestão de água em zonas áridas e na sustentabilidade energética de sistemas agrícolas, em colaboração com países e regiões do sul da Europa, do Norte de África e do Médio Oriente;

- Reforçar a cooperação com instituições líderes a nível internacional, sobretudo reforçando a cooperação com o MIT — Massachusetts Institute of Technology, a Universidade de Carnegie Mellon e a Universidade do Texas em Austin, designadamente na área das tecnologias de informação e comunicação e da ciência dos dados, mas também no espaço, indústria, cidades e física médica, assim como a participação de Portugal em grandes organizações internacionais e intergovernamentais;
- Promover a cooperação internacional do ensino superior politécnico, estimulando a inserção dos politécnicos em redes internacionais do mesmo âmbito, que facilitem a internacionalização dos institutos e escolas e através das atividades de I&D baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional;
- Estimular a relação com as diásporas científicas portuguesas no mundo, designadamente de investigadores e quadros qualificados, facilitando e reforçando a sua relação e eventual integração em instituições científicas e empresas em Portugal;
- Promover o reforço de comunidades científicas de língua portuguesa e a promoção de indústrias culturais através da língua e do património enquanto veículos de ciência e conhecimento, incluindo o relançamento do Programa Ciência Global e a promoção de iniciativas de apoio ao conhecimento para o desenvolvimento (*Initiative Knowledge for Development, IKfD*).

Valorização da estratégia Portugal Espaço 2030 no contexto da valorização do posicionamento atlântico de Portugal na Europa

Valorizar o posicionamento atlântico de Portugal no mundo, potenciando a atração de financiamento e mobilizando diversos atores, tanto nacionais quanto internacionais, em termos de uma abordagem inovadora e integrativa, incluindo:

- A implementação da estratégia Portugal Espaço 2030, incluindo a dinamização de novas indústrias do espaço («*New Space*»), a atração de investimento estrangeiro e a colaboração das instituições científicas e de ensino superior na promoção de uma nova década de valorização de sistemas espaciais e de observação da Terra para estimular a atração de recursos humanos qualificados e novas atividades económicas de maior valor acrescentado em Portugal em todos os setores de atividade;
- O desenvolvimento e promoção da agência espacial portuguesa, *Portugal Space*, num novo quadro de relacionamento institucional de valorização de sistemas espaciais e de observação da Terra na ciência, na economia e na defesa e segurança, quer a nível nacional quer europeu e transatlântico, incluindo três eixos estruturantes, designadamente: (i) estímulo a utilizadores de dados espaciais e a novos mercados; (ii) estímulo à produção de dados, através de novos equipamentos, tecnologias de satélites e apoio a lançadores de pequenas dimensões; (iii) capacitação científica e técnica e apoio à cultura científica para o espaço;
- O reforço da valorização da participação de Portugal na Agência Espacial Europeia, designadamente no âmbito da copresidência do Conselho Ministerial da ESA, que Portugal assumirá para o período 2020-2023;

- Continuar a implementação e reforço do Programa *Azores International Satellite Launch Programme* — Azores ISLP e dos procedimentos para a instalação e operação de uma infraestrutura espacial para o lançamento de mini e microsatélites na Região Autónoma dos Açores;
- Reforçar a agenda Interações Atlânticas e a promoção do Centro Internacional de Investigação do Atlântico (*AIR Center — Atlantic International Research Center*), como uma efetiva instituição internacional em rede, em paralelo e em articulação com a instalação do Observatório para o Atlântico.

Os termos e estímulos propostos no Orçamento do Estado para 2021

A proposta de Orçamento do Estado para 2021 assume os seguintes principais compromissos:

- O aumento do valor total da dotação das instituições de ensino superior públicas (universitárias e politécnicas), juntamente com a reposição do valor relativo ao decréscimo do valor das propinas e contratação dos investigadores integrados no âmbito do Programa PREVPAP, para que se atinjam as seguintes metas:
 - O reforço das carreiras académicas e estímulo do emprego científico, garantindo a aplicação atempada do regime legal de graus e diplomas em vigor, como revisto em 2018, e estimulando a abertura, mobilidade e diversificação de carreiras dos corpos docente e de investigação, incluindo: (i) o desenvolvimento das carreiras por forma a assegurar que mais de dois terços dos docentes das instituições públicas universitárias estão integrados em posições de carreira até 2023 e que, dentro dessas posições de carreira, o conjunto de professores catedráticos e associados representa entre 50% e 70% dos professores (atualmente com valores médios nacionais de apenas cerca de 30%); (ii) o desenvolvimento das carreiras por forma a assegurar que 70% dos docentes do ensino superior público politécnico estão integrados em posições de carreira e, dentro dessas posições de carreira, o número de professores coordenadores deve representar até 50% do total de professores e que o número de professores coordenadores principais representa até 15% do total de professores até 2023;
- As dotações do Orçamento do Estado para apoios sociais, diretos e indiretos, a estudantes, a atribuir através da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), pretendem garantir as seguintes metas:
 - Reforçar os apoios sociais a estudantes, facilitando o acesso ao ensino superior de todos os estudantes que terminem o ensino secundário e aumentando gradualmente o total de bolsas para atingir cerca de 90 mil bolsas a conceder anualmente até ao final da legislatura (enquanto eram cerca de 64 mil em 2014/2015 e cerca de 80 mil em 2018/2019), devendo ser ainda implementadas em complemento: (i) reforço dos empréstimos a estudantes; (ii) reforço do processo em curso de simplificação administrativa na obtenção de apoios sociais; (iii) promoção do aumento de estudantes com necessidades educativas especiais, potenciando a sua formação superior e integração profissional e concorrendo para a criação de comunidades académicas mais inclusivas;
 - Reforçar o número de novas bolsas atribuídas no âmbito do Programa +Superior, atingindo 2230 novas bolsas em 2020/2021 (enquanto eram cerca de mil em 2014/2015)

e cerca de 1900 em 2019/2020), com um acréscimo no impacto financeiro do programa através de financiamento comunitário, assim como ajustando o processo de atribuição das bolsas de forma a reforçar a mobilidade para as regiões do País com menor procura e menor pressão demográfica.

- O reforço do alojamento de estudantes do ensino superior a preços regulados, duplicando na próxima década a atual oferta de alojamentos para estudantes do ensino superior (*i.e.*, aumentado essa oferta para 30 mil camas até 2030). O Programa Nacional para o Alojamento de Estudantes do Ensino Superior (PNAES) exige um esforço de responsabilização coletivo, envolvendo o Governo, as instituições de ensino superior, as autarquias e outras instituições públicas e privadas, devendo ser garantidas as seguintes metas:
 - Garantir no ano letivo de 2020/2021 cerca de 2000 camas adicionais, face ao início do Programa Nacional para o Alojamento de Estudantes do Ensino Superior;
 - Prosseguir com a requalificação e a construção de residências de estudantes, com o objetivo de reforçar o alojamento disponível para estudantes do ensino superior, a custos acessíveis, em cerca de 12 000 camas até ao final da legislatura, atingindo um total de cerca 27 000 camas;
 - Alargamento dos recursos disponíveis para reforçar o alojamento para estudantes do ensino superior, incrementando a abrangência do PNAES, quer através da criação de mecanismos de incentivo e reforço das iniciativas em curso quer através do acréscimo de novas iniciativas.
- As dotações do Orçamento do Estado para atividades de I&D e formação avançada, a atribuir através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), visam garantir as seguintes metas:
 - Reforço da capacidade de formação doutoral, designadamente para atingir cerca de 4000 novos doutoramentos por ano até 2030 e cerca de 3500 até 2023 (são cerca de 2500 em 2019);
 - Continuidade do Programa de Estímulo ao Emprego Científico, lançado em 2017, para investigadores doutorados, apoiado em instrumentos e relações de contratação diversificadas, com centros de decisão distintos e diversificados;
 - Afirmação das unidades de I&D e consolidação reforçada da rede de Laboratórios Associados para o estímulo de atividades de I&D de caráter básico ou fundamental, juntamente com o apoio a políticas públicas orientadas para responder a desafios sociais, ambientais e económicos, de uma forma que facilite o desenvolvimento de carreiras de investigação. Inclui a conclusão do concurso para a rede de laboratórios associados, em curso até ao final de 2020;
 - Consolidação do funcionamento de laboratórios colaborativos, reunindo instituições científicas e académicas com o setor produtivo, como previsto no âmbito do Programa Interface, iniciado em 2018, e garantindo a contratação de cerca de 800 investigadores até 2023;
 - Reforço continuado das atividades de I&D, através do apoio competitivo à realização de projetos de I&D em todas as áreas do conhecimento;

- Valorização da relação entre o conhecimento e a sociedade, estimulando o reconhecimento social da ciência, a promoção da cultura científica, a comunicação sistemática do conhecimento e dos resultados das atividades de I&D e a apropriação social do conhecimento; neste âmbito, é assumido o compromisso de reforçar o papel da Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
- As dotações para ciência e tecnologia, a atribuir através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), incluem ainda o estímulo para os seguintes processos de internacionalização da nossa base académica, científica e tecnológica:
 - Reforçar a progressiva internacionalização das instituições de ensino superior, de modo a contribuir para duplicar a participação de Portugal no próximo Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação, incluindo os programas Horizonte Europa, Digital Europa e Espaço Europa face ao atual programa-quadro;
 - Garantir a inserção das instituições de ensino superior em redes europeias, fomentando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, de modo a garantir atingir as seguintes metas: (i) duplicar os estudantes em mobilidade internacional em todas as instituições públicas até 2023; (ii) explorar o potencial de evolução do Programa Erasmus (2021-2027) nas diversas vertentes elegíveis do ensino superior;
 - Estimular a integração das instituições de ensino superior nos *campus* interuniversitários europeus, através da constituição de alianças transnacionais, que partilham estratégias de médio e longo prazos;
 - Mobilizar todas as instituições de ensino superior na implementação do Programa Estudar e Investigar em Portugal, de modo a que o número de estudantes estrangeiros a estudar em Portugal duplique até ao final de 2023, representando nessa altura cerca de 25% do total de estudantes inscritos nas instituições públicas;
 - Mobilizar todas as instituições de ensino superior no reforço da sua participação efetiva nas iniciativas e atividades a desenvolver no âmbito da rede nacional de alto nível PERIN — *Portugal in Europe Research and Innovation Network*;
 - Mobilizar todas as instituições de ensino superior no Programa Ciência LP — Centro Internacional para a Formação Avançada em Ciências Fundamentais de Cientistas oriundos de Países de Língua Portuguesa, nos termos do acordo assinado entre o Estado Português e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) para a operação de um Centro UNESCO Tipo II com o apoio e coordenação da FCT;
 - Mobilizar as instituições de ensino superior na capacitação de quadros da administração pública e de empresas de países de língua portuguesa, incluindo iniciativas promovidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - Mobilizar todas as instituições de ensino superior na iniciativa GoPortugal — *Global Science and Technology Partnerships Portugal*, coordenada pela FCT;
 - Valorizar o posicionamento atlântico de Portugal no mundo, potenciando a atração de financiamento e mobilizando diversos atores, tanto nacionais quanto internacionais, em termos de uma abordagem inovadora e integrativa, incluindo: (i) as iniciativas em curso

no âmbito do Centro Internacional de Investigação do Atlântico — *AIR Centre*; (ii) a implementação da estratégia Portugal Espaço 2030, incluindo a colaboração das instituições de ensino superior no desenvolvimento e promoção da agência espacial portuguesa, Portugal Space; (iii) o lançamento do programa *Azores International Satellite Launch Programme* — Azores ISLP e dos procedimentos para a instalação e operação de uma infraestrutura espacial para o lançamento de mini e micro satélites na Região Autónoma dos Açores.

- O planeamento de fundos comunitários a atribuir através dos programas IRR e PT2030 em termos de apoios competitivos para atividades de I&D e inovação, incluindo apoios para o desenvolvimento de consórcios, a promoção de infraestruturas, o estímulo à competitividade e ao desenvolvimento económico e apoios à coesão territorial, bem como o apoio ao desenvolvimento dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), são adequados ao reforço dessas atividades.
- O apoio à realização de I&D pelas empresas e, em particular, o apoio à contratação de investigadores doutorados por empresas continua a ser estimulado ao abrigo de incentivos fiscais para atividades de I&D e incluindo aquelas em colaboração com as instituições científicas e de ensino superior.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ascende ao total da receita e despesa consolidada de 2989,5 milhões de euros, como evidencia a Conta do Programa Orçamental, que apresenta igualmente a respetiva despesa financiada por fontes de financiamento consolidadas.

Quadro 5.39. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PO13) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	2 211,9	2 526,4	14,2	84,5
Despesas com o pessoal	1 511,4	1 637,3	8,3	54,8
Aquisição de bens e serviços	327,1	366,5	12,1	12,3
Juros e outros encargos	0,3	0,1	-48,0	0,0
Transferências correntes	355,4	495,0	39,3	16,6
Subsídios	0,1	0,1	81,8	0,0
Outras despesas correntes	17,7	27,4	54,3	0,9
Despesa de capital	341,7	459,8	34,6	15,4
Investimento	128,1	155,9	21,7	5,2
Transferências de capital	213,6	303,9	42,3	10,2
Diferenças de consolidação		0,2		0,0
Despesa efetiva consolidada	2 553,6	2 986,4	16,9	
Ativos Financeiros	0,6	3,0	393,7	0,1
Passivos Financeiros	0,1		-100,0	
Despesa total consolidada (1)	2 554,4	2 989,5	17,0	
Receita total consolidada (2)	3 072,7	2 989,5	-2,7	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	518,3	0,0		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	1 545,9			
Receitas Próprias	539,6			
Fundos Europeus	741,0			
Transferências entre entidades	162,7			

Notas: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

A despesa total consolidada do programa ascende, no orçamento de 2021, a 2989,5 milhões de euros, o que representa um crescimento de 17% face à estimativa de execução de 2020.

Por fontes de financiamento consolidadas a componente de receita de impostos afeta ao Programa ascende a 1545,9 milhões de euros, sendo o restante financiamento proveniente de fundos europeus (741,0 milhões de euros), receitas próprias das entidades que compõem o Ministério (539,6 milhões de euros), e transferências entre entidades (162,7 milhões de euros).

Do total da despesa efetiva, que se distribui pelos principais agrupamentos económicos as despesas com pessoal representam cerca de 54,8% da despesa total consolidada com 1637,3 milhões de euros de dotação, mais 8,3% face ao valor da estimativa para 2020, com destaque para os orçamentos das IES.

As transferências correntes ascendem a 495,0 milhões de euros, representando cerca de 16,6% da despesa efetiva consolidada do Programa, integrando o financiamento das Bolsas de Ação Social pelo Fundo de Ação Social da Direção Geral do Ensino Superior (DGES), bem como das Bolsas de Investigação a realizar pela FCT.

As Aquisições de Bens e Serviços ascendem a 366,5 milhões de euros, representando cerca de 12,3% da despesa, concorrendo em especial os orçamentos das IES, nomeadamente, em despesas de aquisição de vários serviços essenciais ao desenvolvimento da sua atividade, mas também as despesas com Investimentos previstas em 155,9 milhões de euros (5,2% da despesa efetiva consolidada do Programa), relacionada com investimentos em infraestruturas para acolhimento e apoio aos estudantes universitários.

Importa ainda destacar, com o valor de 303,9 milhões de euros (10,2%) , as transferências de capital, realizadas no âmbito dos investimentos da FCT no incentivo ao financiamento da contratação em Emprego Científico, nas áreas de projetos e unidades de I&D e de infraestruturas e ainda nos projetos de investigação.

O Programa integra a Dotação Especifica para financiamentos das áreas do Ensino Superior e Ação Social, que no conjunto das fontes de financiamento apresenta uma despesa prevista no OE/2021 de cerca de 2482,2 milhões de euros.

Quadro 5.40. Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (PO13) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não consolidada	4 792,8	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	28,8	0,6
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	992,3	20,7
015 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	85,2	1,8
016 - EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO	418,8	8,7
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	2 895,8	60,4
019 - EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO	359,7	7,5
084 - SIMPLEX +	0,9	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	8,1	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	3,2	0,1
Despesa Total Não Consolidada	4 795,8	
Diferenças de consolidação	0,2	
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	2 989,5	
Despesa Efetiva Consolidada	2 986,4	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	3,0	
Passivos Financeiros		
Consolidação de Operações financeiras		

Nota: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa, salienta-se a medida 018, relacionada com a Educação – Estabelecimentos de Ensino Superior, com 2895,8 milhões de euros, representando 60,4% do total da despesa efetiva não consolidada do Programa, da qual se destaca o orçamento do conjunto das IES com 2891,7 milhões de euros, seguindo-se a medida 004 – Serviços Gerais da A.P. – Investigação Científica de Carácter Geral, com 992,3 milhões de euros, representando 20,7%, destacando-se a Fundação para a Ciência e Tecnologia (992,3 milhões de euros).

Para a contingência COVID-19 (Medidas 095 e 096), foram afetos 11,3 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.13. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14)

Políticas e medidas

Educação e formação

A escola pública é o principal instrumento de redução das desigualdades, de mobilidade social, garantindo a igualdade de oportunidades no acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, assim como o acesso a percursos de qualificação diversificados.

Nessa linha, as políticas educativas para 2021 continuam a centrar-se nos dois grandes desígnios políticos plasmados no Programa do XXII Governo Constitucional: (i) aposta na escola pública como elemento de combate às desigualdades e transformador da vida do indivíduo e da sociedade, aprofundando o trabalho que vem sendo desenvolvido nos últimos anos; (ii) combate às desigualdades à entrada e à saída da escola, assegurando as condições de acesso à escolaridade universal desde os 3 anos, bem como o ensino obrigatório durante 12 anos, por forma a que todos possam aceder a um sistema capaz de responder na medida das necessidades de cada um e de garantir o respetivo sucesso.

No que respeita à educação pré-escolar, pretende-se:

- Apostar na educação pré-escolar como uma prioridade do Governo, implementando um sistema de deteção precoce de desenvolvimento da linguagem e da numeracia, acompanhado de um programa universal de estimulação da competência linguística;
- Reforçar a resposta do sistema público de ensino na rede pré-escolar, nomeadamente através do desenvolvimento de um estudo global da rede para alargamento sistemático da rede pública;
- Dar continuidade ao investimento na formação de docentes no âmbito das Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar;
- Garantir a articulação e a qualidade na transição entre a creche e o jardim de infância e a articulação com as ações desenvolvidas para o 1º ciclo do ensino básico, nomeadamente através da produção de orientações pedagógicas para a creche;
- Proceder à avaliação e introduzir melhorias, sempre que necessário, ao modelo de atividades extracurriculares (AEC), uma vez que estas têm associados benefícios físicos, psicológicos e sociais, permitindo o desenvolvimento de competências psicossociais, de autonomia e de bem-estar.

No que respeita aos ensinos básico e secundário no ano letivo de 2020/2021, são tomadas várias medidas tendentes ao reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Neste âmbito, pretende-se:

- Apostar na recuperação das aprendizagens não realizadas/consolidadas no ano letivo anterior face à suspensão das atividades letivas presenciais iniciada em 16 de março de 2020, decorrente da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19; para esse efeito, procede-se:

- À elaboração, disponibilização e atualização às escolas de orientações para a recuperação e consolidação das aprendizagens ao longo do ano letivo de 2020/2021;
- Ao alargamento, no ano letivo de 2020/2021, do apoio tutorial específico previsto no artigo 12º do Despacho Normativo nº 10 -B/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 129, de 6 de julho, aos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que não transitaram em 2019/2020;
- À continuação da implementação dos programas de mentorado entre alunos, para estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre pares no processo de aprendizagem;
- À continuação da implementação dos planos de desenvolvimento pessoal, social e comunitário, no âmbito da promoção do sucesso e inclusão educativos, destinadas aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- À promoção da integração transversal das tecnologias nas diferentes áreas curriculares dos ensinos básico e secundário, visando a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens e a inovação e desenvolvimento do sistema educativo, dotando as crianças e jovens das competências digitais necessárias à sua plena realização pessoal e profissional, bem como a igualdade de oportunidades no acesso a equipamentos e recursos educativos digitais de qualidade e o investimento nas competências digitais dos docentes e formadores no contexto das modalidades formativas do Sistema Nacional de Qualificações, em conformidade com o Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 30/2020, de 21 de abril;
- Garantir que todas as crianças e jovens concluem os 12 anos de escolaridade com uma educação de qualidade e sem deixar ninguém para trás, sendo aprofundado o trabalho efetuado nos últimos cinco anos, através do desenvolvimento de projetos de autonomia reforçada para as escolas com piores resultados, que apostem na gestão curricular especializada e na criação de ofertas dedicadas às necessidades de públicos específicos; promover programas de enriquecimento e diversificação curricular, nas escolas públicas, nomeadamente assentes na formação artística, para o que contribui o trabalho do Plano Nacional das Artes e da Educação Estética e Artística, na introdução de diferentes línguas estrangeiras, com o programa das escolas bilingues, o reforço das dinâmicas de leitura, com o Plano Nacional de Leitura, e de elementos como o ensino da programação, contribuindo progressivamente para a concretização de um princípio de educação a tempo inteiro, ao longo de toda a escolaridade básica;
- Robustecer o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, especialmente ao nível do ensino secundário, onde se encontra o principal foco de insucesso, visando a consolidação de uma escola efetivamente vocacionada para a promoção de melhores aprendizagens para todos, e definir uma estratégia integrada de ação sobre a aprendizagem da matemática, uma vez que se trata da disciplina com mais insucesso;
- Continuar a investir na escola inclusiva e na conceção de recursos de apoio à inclusão. Para tal, em 2021, será implementado um plano plurianual que visa robustecer a formação contínua de docentes e o reforço dos meios humanos, materiais e pedagógicos com vista a melhorar as respostas educativas reguladas pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;

- Dinamizar programas específicos de combate ao abandono escolar por alunos com deficiência, apostar na transição entre a escolaridade obrigatória e a vida ativa, através da implementação efetiva de Planos Individuais de Transição;
- Reforçar o trabalho do Plano Nacional de Leitura 2027, centrado no desenvolvimento da competência leitora de toda a população, incluindo os adultos, e da Rede de Bibliotecas Escolares, que inscreve nas suas prioridades o trabalho de articulação curricular no 1º ciclo, o desenvolvimento de literacia digital e das competências de cidadania através da leitura e da literacia de informação e dos media;
- Fortalecer a geração de indicadores sobre o sistema educativo, nomeadamente dos relativos ao desempenho dos alunos e das escolas, numa lógica de disponibilização pública de informação de qualidade sobre todas as ofertas educativas e formativas;
- Promover a melhoria da qualidade técnica e científica dos instrumentos de avaliação externa e melhorar o processo de classificação, de modo a que seja desenvolvido com a maior qualidade técnica;
- Prosseguir a desmaterialização do processo de supervisão da avaliação, que tem tornado mais eficiente o esclarecimento de dúvidas aos professores classificadores, contribuindo, deste modo, para um processo de classificação mais fiável e para resultados com maior validade;
- Efetuar um estudo amostral a ser aplicado a alunos dos 3º, 6º e 9º ano de escolaridade, que terá os seguintes objetivos:
 - Avaliar o desempenho dos alunos, considerando áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - Aferir, de forma transversal e integrada, competências e literacias de leitura, ciências, matemática e literacia de informação;
 - Devolver informação ao sistema educativo para apoio na tomada de decisão relativa a ações a desenvolver no âmbito do currículo;
- Dinamizar o ensino profissional, robustecendo esta via de ensino, na sua valorização social e no seu reconhecimento, demonstrando a relevância e atratividade das ofertas de dupla certificação, através de:
 - Realização de ações de divulgação e promoção do ensino profissional dirigidas aos jovens, famílias e potenciais empregadores;
 - Elaboração e divulgação de materiais de informação e orientação vocacional;
 - Envolvimento das empresas e das comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas na identificação de necessidades de qualificação, no desenho das ofertas e dos seus conteúdos e na organização da formação em contexto de trabalho;
 - Desenvolvimento curricular das ofertas em contexto de referência ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
 - Promoção de práticas de educação inclusiva nas ofertas de dupla certificação.

No que concerne à educação e formação de adultos e a aprendizagem ao longo da vida, pretende-se:

- Reforçar a educação e formação de adultos e a aprendizagem ao longo da vida, investindo:
 - Na realização de campanhas de mobilização dos adultos para as diferentes modalidades de qualificação disponíveis;
 - No alargamento da intervenção dos Centros Qualifica (CQ), na sua dimensão de mobilização para a aprendizagem ao longo da vida e de encaminhamento e orientação de adultos;
 - Na monitorização e acompanhamento da rede de CQ e na formação às equipas dos mesmos;
 - No aumento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), em contexto de trabalho, em articulação com empresas e Administração Pública, tendo em vista a qualificação dos trabalhadores;
 - No incremento dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências quer escolares quer profissionais, tendo como objetivo aumentar a qualificação e a empregabilidade dos adultos, dando resposta aos avanços tecnológicos e às alterações do mercado de trabalho;
 - Na conceção de novos referenciais de competências para os processos de RVCC profissional;
 - Na revisão do referencial de competências-chave, para o nível básico, tendo em consideração as novas áreas de competências, como as competências digitais, a cidadania e empregabilidade e as competências pessoais, sociais e de aprendizagem, sendo estas áreas consideradas atualmente críticas para a formação pessoal no mundo global e na sociedade da informação e do conhecimento;
 - No aumento das ofertas de educação e formação de adultos e formação modular certificada para conclusão de percursos de qualificação, em articulação com os CQ;
 - Na utilização do Passaporte Qualifica, enquanto instrumento fundamental à orientação para processos de qualificação de adultos;
 - Na dinamização do CNQ, garantindo a melhoria e a atualização das qualificações e envolvendo os Conselhos Setoriais para a Qualificação, o impulso à empregabilidade, identificando-se necessidades de formação e reforçando a relevância do ensino e da formação para o mercado de trabalho, através da contínua atualização do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificação;
 - Na melhoria da qualidade da rede de operadores do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), através :
 - Da implementação do sistema de garantia da qualidade, alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional (EQAVET), por parte de toda a rede de escolas com ensino profissional;
 - Da certificação dos sistemas de garantia da qualidade comprovadamente alinhados com o EQAVET, mediante atribuição do Selo EQAVET;

- Do apoio à implementação de sistemas de garantia da qualidade alinhados com o EQAVET;
- Do acompanhamento e monitorização das ofertas de dupla certificação;
- Promover a aplicação e complementaridade dos instrumentos europeus para a educação e formação, no contexto do SNQ, através:
 - Da coordenação e parceria em projetos internacionais para o desenvolvimento de políticas e instrumentos europeus;
 - Do desenvolvimento de atividades no âmbito da Agenda Europeia para a Educação de Adultos, nomeadamente a atualização do referencial de competências-chave para o ensino básico;
 - Elaboração de um plano nacional para a literacia de adultos com o apoio do Programa Europeu de Apoio às Reformas Estruturais.
- Apostar no reforço dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências quer escolares quer profissionais, tendo como objetivo aumentar a qualificação e a empregabilidade dos adultos, dando resposta aos avanços tecnológicos e às alterações do mercado de trabalho;
- Conceber novos referenciais de competências para os processos de RVCC profissional, bem como rever o referencial de competências-chave para o nível básico, tendo em consideração as novas áreas de competências, como as competências digitais, a cidadania e profissionalidade e as competências pessoais, sociais e de aprendizagem, sendo estas áreas consideradas atualmente críticas para a formação da pessoa enquanto cidadã no mundo global e na sociedade da informação e do conhecimento.

O cumprimento dos desígnios a que o Governo se propõe, no âmbito da igualdade de oportunidades para crianças e jovens no acesso à educação, consubstancia-se, entre outros, no reforço do apoio aos alunos em contextos socioeconómicos mais vulneráveis. Tal desiderato impõe um trabalho de articulação e proximidade com as comunidades locais, com vista a uma intervenção abrangente, nomeadamente ao nível do contexto familiar. Em 2021, o Governo irá:

- Manter a atribuição de manuais gratuitos a todos os alunos, assegurando e reforçando a sua reutilização, num compromisso de sustentabilidade ambiental, eficiência da gestão dos recursos financeiros e promoção do exercício de uma cidadania ativa;
- Desenvolver, em articulação com a área governativa da Administração Interna e com as autarquias locais, os contratos locais de segurança, na concretização de uma estratégia de policiamento de proximidade em meio escolar, promovendo a segurança escolar;
- Alargar a Rede de Educação Pré-Escolar, robustecendo a garantia do princípio da universalização do acesso a este nível educativo;
- Prosseguir a descentralização de competências na área da educação, acompanhando e apoiando todos os municípios e entidades intermunicipais nesta transição;
- Simplificar, modernizar e tornar mais eficientes os procedimentos entre a comunidade educativa e a escola, através de uma estratégia de reequipamento tecnológico das estruturas de direção e administrativas das escolas e digitalização de processos;

- Aumentar a atratividade da carreira docente, visando o rejuvenescimento do corpo docente e promovendo a respetiva estabilidade nos quadros das unidades orgânicas, potenciando a conciliação entre a vida profissional e familiar;
- Remover os materiais de construção com amianto na sua composição em estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário;
- Dar continuidade ao processo de requalificação e modernização das escolas básicas e secundárias, com base no modelo de cofinanciamento dos fundos europeus estruturais e de investimento, Portugal 2020, cooperando com os vários municípios no desenvolvimento dos respetivos programas operacionais regionais;
- Apostar em escolas mais ecológicas, utilizando materiais ambientalmente sustentáveis e eficientes do ponto de vista energético e do conforto;
- Aprofundar o papel relevante das escolas portuguesas no estrangeiro (EPE), dos respetivos centros de ensino e da língua portuguesa (CELP) e dos centros de aprendizagem e formação escolar de Timor-Leste (CAFE), permitindo o reforço da cooperação portuguesa na área da educação; para tal, pretende-se dinamizar o trabalho em rede entre as EPE, incluindo a partilha de boas práticas educativas e infraestruturais, promover a avaliação internacional dos CAFE, para ponderar o alargamento de intervenção a outras escolas, e desenvolver o projeto de requalificação do imóvel afeto à Escola Portuguesa de São Paulo;
- Integrar e acompanhar as crianças e jovens estrangeiros não acompanhados no sistema de ensino português.

Juventude

O ano de 2021 assinala um novo capítulo na consolidação da abordagem intersetorial das políticas para a juventude, um objetivo estratégico iniciado no âmbito da ação do XXI Governo, nomeadamente através da implementação do Plano Nacional para a Juventude 2018-2021. Será promovida a revisão do PNJ, garantindo o não-retorno de uma abordagem colaborativa e de partilha de responsabilidades, em que os atores não governamentais, como os integrantes do movimento associativo e as autarquias locais, se assumem como agentes relevantes na prossecução das políticas de juventude.

A pandemia de COVID-19 representa uma crise multidimensional, que, de forma direta, em termos de saúde, impacta menos a juventude; no entanto, as consequências económicas e sociais são penosas naquele grupo etário, e também nos diversos atores da área da juventude, incluindo profissionais, associações juvenis e plataformas de participação jovem.

No sentido de mitigar os impactos da pandemia, reforçar-se-á a intervenção junto da juventude que se encontra vulnerável perante a exclusão social e discriminação, com o intuito de prevenir o agravamento das desigualdades sociais, tendo como base o artigo 70º da Constituição da República Portuguesa, a Estratégia Europeia para a Juventude, a Declaração Lisboa+21 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Neste sentido, continuar-se-ão os esforços do Governo no sentido da promoção dos direitos das pessoas jovens, da sua participação de forma a chegar primeiro aos grupos com maior risco de exclusão social, potenciando o desenvolvimento sustentável.

Central será o trabalho intersetorial para evitar que a crise económica causada pela pandemia de COVID-19 arrisque colocar em causa a emancipação e o projeto de vida de uma geração. Para este efeito, será desenvolvido um trabalho intersetorial com o objetivo de promover a emancipação

económica da juventude, destacando a promoção direta do emprego jovem e do empreendedorismo e empreendedorismo social jovem. Serão promovidas medidas que potenciam indiretamente a empregabilidade, nomeadamente ações que visam o empoderamento das pessoas jovens e, ainda, ações que visam a aproximação da população jovem à Administração Pública e à oportunidades que proporcionam. Como público-alvo destas medidas, destacam-se os jovens de grupos mais vulneráveis ou em situação de exclusão social, que beneficiarão de medidas específicas, visando a capacitação, a integração e o desenvolvimento pessoal.

Na fase de recuperação pós-COVID-19, a habitação jovem terá um enfoque especial, na nova geração de políticas de habitação, exigindo a devida articulação entre áreas de Governo responsáveis pelas respostas específicas para as várias camadas etárias e suas diversas, mas legítimas, necessidades de emancipação.

Em 2020, foi iniciado o reforço do trabalho digital com jovens e do uso de ferramentas digitais tanto na educação formal quanto na educação não formal, e, em 2021, o trabalho neste sentido será central, com enfoque específico na inclusão digital.

O movimento associativo jovem, uma importante escola de cidadania e espaço de participação da juventude, não tem sido alheio aos impactos da pandemia de COVID-19. Em 2021, central será a auscultação do movimento e das suas plataformas representativas, no sentido de garantir a sustentabilidade das suas atividades com o intuito de potenciar a sua energia transformadora e multiplicadora.

No sentido de alavancar o Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil, será retomado o Roteiro do Associativismo Estudantil, interrompido em 2020 pela pandemia de COVID-19, aproximando os membros do Governo responsáveis pela área da juventude das associações estudantis quer do ensino básico e secundário quer do ensino superior, criando uma plataforma de diálogo com as mesmas.

Tendo presente o papel central que o poder local tem no desenvolvimento de políticas locais de juventude, pretende-se aproximar os membros do Governo aos órgãos de poder local, no sentido de se criarem sinergias que potenciem compromissos intermunicipais para a juventude. Fortalecer a relação entre o poder local e as políticas centrais de juventude será um dos objetivos a alcançar no ano de 2021.

No âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, no setor da juventude, a promoção da participação jovem e da governação multinível será um dos temas centrais em discussão ao nível europeu, que será também levada para a prática nacional, nomeadamente através de apoio a atividades que potenciem uma aproximação da juventude à Europa, destacando a participação e o voluntariado jovem e, ainda, o debate, reflexão e sensibilização entre pares acerca dos valores da União Europeia, a democracia, direitos humanos e solidariedade.

Importa potenciar o legado ao nível das relações multilaterais, resultante do sucesso amplamente reconhecido da Declaração Lisboa+21, e continuar uma participação forte no plano internacional no que diz respeito à área da juventude no Sistema das Nações Unidas e, especialmente, no âmbito das comunidades mais determinantes para Portugal, como são a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e a Ibero-América, garantindo um lugar dianteiro de Portugal no plano global, no âmbito das políticas de e para jovens. Para este efeito, o Governo continuará o reforço da participação jovem nos *fora* internacionais relevantes, promovendo nomeadamente o Fórum dos Oceanos e o Programa Jovens Delegados nas Nações Unidas.

Desporto

As linhas de força estabelecidas no Programa do Governo estabelecem dois objetivos fundamentais, colocar Portugal no lote dos 15 países com mais prática de atividade física e desportiva ativos da União Europeia, até 2030, reconhecendo a sua importância para a saúde e qualidade de vida, fomentando a melhoria na qualidade do serviço prestado aos cidadãos na área do exercício físico, valorizando a formação e a regulação do setor e afirmar Portugal no contexto desportivo internacional.

Para a prossecução destes desígnios estratégicos, promover-se-ão ações e projetos de fomento da prática desportiva, bem como de hábitos regulares de exercício e de atividade física, desenvolvendo novas ferramentas transversais a todas as faixas etárias e trabalhar-se-á para garantir que os contextos laborais, públicos e privados, estão ao serviço deste desígnio.

Paralelamente, numa estratégia de não exclusão, objetivos específicos como o combate às desigualdades sociais, a disponibilização de condições básicas para uma efetiva mobilidade ativa e a credibilização dos espaços de prática de atividade física tornam-se instrumentos relevantes para a prossecução destes objetivos.

Fica nítido que o Plano de Ação Nacional para a Generalização da Prática Desportiva, o Programa Nacional de Desporto para Todos, valorizando fatores como a inclusão, a igualdade, a interioridade e a canalização dos apoios para as entidades mais desfavorecidas, se manterão como pedras basilares deste desígnio.

Concorre para o robustecimento desta estratégia o reforço da valorização da educação física em todos os ciclos escolares e do Desporto na Escola, com a promoção dos programas desenvolvidos pelos próprios estabelecimentos de ensino em articulação com a comunidade local, potenciando os recursos humanos e materiais já existentes.

O já consolidado sucesso do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas, com quatro anos de execução, bem como a Carta Desportiva Nacional (SNID), já disponível, robustecerão o conjunto de instrumentos disponíveis, colocando-se ao serviço das comunidades enquanto meios potenciadores da prática desportiva e de exercício físico.

Para a afirmação de Portugal no contexto desportivo internacional, destacam-se as seguintes medidas:

- A continuação da promoção da excelência da prática desportiva, melhorando os programas de preparação olímpica e paralímpica, com base na sua avaliação contínua;
- O impulso a programas de seleção desportiva que identifiquem e garantam a retenção de talentos, desde a fase de deteção até à fase de consagração desportiva internacional;
- A promoção da articulação entre o sistema educativo e o movimento desportivo, conjugada com a promoção da conciliação do sucesso académico e desportivo, alargando ao ensino superior o projeto Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE), que apoia estruturalmente a carreira dupla, através de tutorias e ambientes virtuais de aprendizagem para percursos de educação de estudantes atletas no ensino superior;
- O foco no desenvolvimento da cooperação entre autoridades, agentes desportivos e cidadãos, com vista a erradicar comportamentos e atitudes violentas, de racismo, de xenofobia e intolerância em todos os contextos de prática desportiva, do desporto de base

ao desporto de alto rendimento, de que é exemplo a recém-criada Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto;

- O investimento numa estratégia integrada de atração de organizações desportivas internacionais para a realização em Portugal de eventos de pequena e média dimensão (estágios, torneios, conferências, etc.) e de promoção de Portugal enquanto destino de turismo desportivo, otimizando os recursos existentes e capitalizando as condições privilegiadas do País;
- O fomento da mobilidade suave e os modos ativos de transporte em cooperação com outras áreas de governação e autoridades locais;
- A continuação da aposta em centros de alto rendimento em parceria com outras entidades, enquadrando a preparação dos melhores atletas e garantindo uma oferta desportiva atrativa e variada para a população em geral;
- O reforço do combate à dopagem, à manipulação de resultados ou a qualquer outra forma de perverter a verdade desportiva, em parceria e diálogo constante com os agentes desportivos diretamente envolvidos, garantem o amplo cumprimento deste objetivo.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental do Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, evidencia no orçamento de 2021 na Conta do Programa Orçamental uma despesa total consolidada de 7017,1 milhões de euros, representando um crescimento de 7,1% e uma despesa efetiva consolidada de 6967,2 milhões de euros, o que representa um aumento de 7,2%.

Quadro 5.41. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	6 428,0	6 642,6	3,3	94,7
Despesas com o pessoal	5 141,0	5 137,7	-0,1	73,2
Aquisição de bens e serviços	202,0	227,1	12,4	3,2
Juros e outros encargos	15,1	19,6	29,6	0,3
Transferências correntes	754,2	784,4	4,0	11,2
Subsídios				
Outras despesas correntes	315,6	473,8	50,1	6,8
Despesa de capital	71,2	324,7	355,9	4,6
Investimento	54,3	307,4	465,9	4,4
Transferências de capital	8,1	8,4	3,3	0,1
Outras despesas de capital	8,8	8,8	0,9	0,1
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	6 499,2	6 967,2	7,2	99,3
Ativos Financeiros				
Passivos Financeiros	50,0	49,9	-0,1	0,7
Despesa total consolidada (1)	6 549,2	7 017,1	7,1	100,0
Receita total consolidada (2)	6 629,4	7 017,2	5,8	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	80,2	0,1		

por memória

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	5 896,5
Receitas Próprias	353,8
Fundos Europeus	553,5
Transferências entre entidades	213,3

Notas:

O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total consolidada do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

No total da despesa consolidada de 7017,1 milhões de euros, verifica-se que as despesas com o pessoal representam 73,2% da despesa total, com uma previsão de 5137,7 milhões de euros. Seguem-se com um peso de 11,2%, as transferências correntes orçamentadas em 784,4 milhões de euros, essencialmente destinadas ao financiamento do processo de descentralização de competências da Educação com as Autarquias e as transferências no âmbito do Pré-escolar e Ensino Particular e Cooperativo. É de notar que um número significativo de trabalhadores não docentes foram em 2020 (ou serão em 2021) transferidos para as autarquias locais que assumiram as competências no âmbito da descentralização, o que transfere uma parte das despesas com pessoal para outras rubricas.

A despesa total consolidada do Programa é essencialmente financiada por Receitas de Impostos que ascendem a 5896,5 milhões de euros, sendo também financiada por recurso a Fundos Europeus com uma previsão de 553,5 milhões de euros, Receitas Próprias (353,8 milhões de euros) e Transferências entre entidades (213,3 milhões de euros).

O crescimento previsto em despesas de capital visa o financiamento do investimento a realizar, designadamente no âmbito da «Universalização da Escola Digital», previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho.

Quadro 5.42. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14) — Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
014 - ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRACAO ESCOLAR	890,6	1 051,5	18,1
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	724,8	899,4	24,1
TRANSFERÊNCIAS ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO	165,8	152,1	-8,3

Fonte: Ministério das Finanças.

As dotações específicas previstas no OE/2021 ascendem a 1051,5 milhões de euros, com uma despesa no âmbito da Educação Pré-escolar de 899,4 milhões de euros e Transferências do Ensino Particular e Cooperativo estão previstas alcançar os 152,1 milhões de euros.

Quadro 5.43. Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO14) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	7 290,1	100,0
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	35,2	0,5
015 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	158,5	2,2
016 - EDUCAÇÃO - INVESTIGAÇÃO	3,2	0,0
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	6 422,9	88,1
019 - EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO	281,6	3,9
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER	100,5	1,4
084 - SIMPLEX +	2,3	0,0
085 - FLORESTAS	0,4	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	6,4	0,1
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,0	0,0
099 - UNIVERSALIZAÇÃO DA ESCOLA DIGITAL	279,0	3,8
Despesa Total Não Consolidada	7 340,0	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	7 017,1	
Despesa Efetiva Consolidada	6 967,2	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros		
Passivos Financeiros	49,9	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros;

Fonte: Ministério das Finanças.

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa, salientam-se as medidas 017 – Educação – Estabelecimentos de Ensino não Superior, com 6422,9 milhões de euros, representando 88,1% do total da despesa efetiva não consolidada do Programa e a medida 019 – Educação – Serviços Auxiliares de Ensino, orçamentada em 281,6 milhões de euros com um peso de 3,9% no total de despesa efetiva não consolidada do Programa.

5.14. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15)

Políticas e medidas

A pandemia de COVID-19, de natureza imprevisível, provocou inúmeras consequências económicas e sociais, motivando a adoção, nas áreas de política do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), de um conjunto extenso de medidas excecionais de mitigação dos impactos, que abrangeram mais de 2 milhões de pessoas em 2020.

Depois de uma primeira fase de respostas de emergência à situação de crise sanitária e aos seus impactos económicos e sociais, o Governo apresentou o Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) e o Orçamento Suplementar para 2020, consubstanciando programas e apoios direcionados à manutenção do emprego, à proteção dos rendimentos dos trabalhadores e das famílias e na criação de respostas extraordinárias às pessoas mais vulneráveis.

A crise provocada pela pandemia evidenciou a premência de acelerar a implementação das agendas estratégicas definidas para a legislatura, traduzindo o Orçamento para 2021 estas prioridades: resposta aos desafios demográficos, em particular o envelhecimento da população e os baixos índices de natalidade, combate às desigualdades, à pobreza e à discriminação, promoção de emprego sustentável, garantia de uma proteção social adequada e requalificação e alargamento da rede de equipamentos sociais.

Neste contexto, destaca-se a criação da nova Medida de Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, em 2021, com o objetivo de mitigar a perda de rendimento em resultado da crise pandémica.

Por um País com mais pessoas, melhor qualidade de vida, com mais e melhores oportunidades para todos, sem discriminações e onde todos os cidadãos são tratados com dignidade

Em 2021, não obstante a adoção de medidas económicas e sociais extraordinárias, a atuação do Governo continuará a incidir sobre os desafios estratégicos associados à demografia — por um País com mais pessoas e melhor qualidade de vida e onde todos os cidadãos são tratados com dignidade — e à redução das desigualdades, criando mais e melhores oportunidades para todos. Ainda na sequência da conjuntura pandémica e recuperação da mesma, o Orçamento do Estado para 2021 foca-se nas medidas sociais, com particular destaque nas medidas de apoio às famílias, na qualificação e alargamento da rede de respostas e equipamentos sociais, no combate ao desemprego e na promoção do emprego de qualidade, na formação profissional e qualificação dos trabalhadores, incluindo na área digital, na valorização real dos rendimentos mais baixos, no combate à pobreza e às desigualdades, na promoção de mais e melhor inclusão de todos, com particular foco nas pessoas com deficiência.

Criar melhores condições para a natalidade e parentalidade

A inversão das atuais tendências demográficas passará pela promoção de saldos naturais e migratórios positivos e pela melhoria das condições de vida das pessoas, possibilitando a formulação de projetos de vida estáveis e a criação de condições favoráveis à natalidade e ao exercício da parentalidade. Neste âmbito, o combate ao desemprego, a valorização dos salários, a promoção da estabilidade e da qualidade do emprego e o apoio à conciliação entre a atividade profissional e a vida pessoal e familiar são da maior importância.

No sentido do reforço das políticas sociais dirigidas às famílias, em 2020, a prioridade foi acudir às mais severamente afetadas pela crise, com a prorrogação automática de prestações de desemprego e de RSI, com o complemento de estabilização pago aos trabalhadores abrangidos pelas medidas de

apoio à manutenção de contratos de trabalho, com a atribuição de uma prestação adicional de abono às famílias de mais baixos rendimentos e com a atualização oficiosa da prestação de último trimestre do ano, em caso de quebra abrupta de rendimentos. Em 2021, prosseguir-se-á o reforço da proteção às crianças e jovens através da continuidade da convergência faseada do valor pago às crianças com idades compreendidas entre os 36 e os 72 meses para o dobro do montante da prestação das crianças e jovens com mais de 72 meses de idade.

Também neste contexto, e como medida de apoio às famílias, foi consagrada em 2020 a gratuidade de frequência de creche, até à entrada no ensino pré-escolar, a todas as crianças que frequentem uma creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença ao 1º escalão de rendimentos da comparticipação familiar, e ao 2º escalão de rendimentos da comparticipação familiar, a partir do segundo filho.

Em 2021, a gratuidade de frequência de creche será alargada a todas as crianças cujo agregado familiar pertença ao 2º escalão de rendimentos da comparticipação familiar. Paralelamente, será alargada a rede de creches, aumentando a capacidade de resposta às necessidades das famílias.

No que se refere à promoção da conciliação entre o trabalho e a vida familiar e pessoal, será dada continuidade ao trabalho desenvolvido em sede de concertação social, bem como a implementação do Programa 3 em Linha.

Promover um mercado de trabalho digno e promover a valorização do trabalho

Em 2021, o combate ao desemprego, a promoção da criação de emprego, a melhoria da sua qualidade, incluindo o combate à precariedade, bem como a dinamização do diálogo social nos diferentes níveis, da concertação social à negociação coletiva, são prioridades do Governo.

Neste sentido, o Governo prosseguirá os esforços associados à promoção da estabilidade e da qualidade do emprego, bem como ao fortalecimento da aprendizagem ao longo da vida, aprofundando para tal a agenda de combate à precariedade e à segmentação do mercado de trabalho, promovendo a melhoria das condições de trabalho e dos salários e dinamizando a negociação coletiva.

O Governo prosseguirá com a promoção de uma política de rendimentos orientada para a valorização do trabalho e dos rendimentos das famílias. A intervenção do Governo neste plano não se esgota na componente salarial, mas tem na revalorização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) um importante instrumento que contribui para o combate às desigualdades e à erradicação da pobreza no trabalho. Antes da pandemia, num horizonte mais amplo que o da RMMG, o Governo encontrava-se a negociar na Comissão Permanente de Concertação Social um acordo tripartido de rendimentos para o médio prazo. A questão dos salários, rendimentos e competitividade será retomada como prioridade estratégica, também nesta sede.

O Governo elege igualmente a concertação social como instrumento por excelência para encontrar equilíbrios em matéria de formação profissional e qualificação, bem como no plano da conciliação entre trabalho, vida familiar e pessoal, sendo também objetivo do Governo a celebração de acordos sobre estes temas.

Ao mesmo tempo, o Governo irá prosseguir, em 2021, uma política de promoção da igualdade e não discriminação, avaliando e respondendo aos impactos de género da COVID-19, que reforçam a necessidade de medidas de política pública robustas nesta área, designadamente o programa “3 em

Linha” — Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar, tendo em conta, em particular, o impacto do teletrabalho na divisão desigual do trabalho de cuidado e doméstico entre mulheres e homens.

Por outro lado, num quadro de mudança acelerada da economia e do mercado de trabalho, impõem-se respostas de política pública que permitam enquadrar e proteger devidamente os trabalhadores dos desafios associados à economia digital. Assim, o Governo vai promover, em 2021, a discussão alargada e participada do Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho, cuja execução foi promovida em 2020.

Em 2021, prosseguirá igualmente o reforço dos mecanismos de efetivação do princípio do salário igual para trabalho igual ou de igual valor, com reforço do combate à discriminação salarial em razão do sexo. Em concreto, no âmbito da Lei nº 60/2018, de 21 de agosto, que introduziu mecanismos de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens, será disponibilizado o balanço das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens por empresa, profissão e níveis de qualificação. Este instrumento permitirá às empresas posicionarem-se em relação ao seu setor do ponto de vista da disparidade salarial de género, tendo como referência o barómetro setorial das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens, e permitirá à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) passar a notificar as empresas de grande dimensão cujos respetivos balanços evidenciem diferenças remuneratórias, para apresentarem um plano de avaliação das diferenças detetadas.

Por último, o contexto pandémico obstaculizou à concretização do estudo sobre a extensão, as características e o impacto do trabalho por turnos em Portugal, tendo em vista o reforço da proteção social destes trabalhadores. Assim, pretende o Governo que sejam desenvolvidos todos os esforços e diligências para dar cumprimento a este compromisso, apontando a apresentação deste estudo para o final do primeiro semestre de 2021.

Reforçar o papel do serviço público de emprego e apostar em políticas ativas para um mercado de emprego mais inclusivo

As políticas ativas de emprego, desde que devidamente calibradas, são instrumentos poderosos de promoção da empregabilidade e da qualidade do emprego.

Em linha com o trabalho desenvolvido nos últimos anos, o Governo irá prosseguir um trabalho de reforço da focalização e de direcionamento destes instrumentos para a promoção do emprego digno. Para além das respostas à emergência de saúde pública, com a adoção de um vasto leque de medidas excecionais de apoio aos empregadores e seus trabalhadores, com prioridade na manutenção dos postos de trabalho, no momento da retoma e da recuperação económica urge estimular o crescimento do emprego apoiado em emprego estável e sustentável, prevenindo novo aumento da segmentação do mercado de trabalho.

Assim, no quadro dos impactos sociais e económicos da pandemia, com reflexos significativos no mercado de emprego, o reforço das políticas ativas de emprego, nas suas diferentes dimensões, como o apoio à criação de emprego, à transição dos jovens para o mercado de trabalho e à aproximação ao mercado de trabalho em públicos e territórios muito desfavorecidos, será uma prioridade das políticas públicas.

O ATIVAR.PT — Programa Reforçado de Apoio ao Emprego e à Formação Profissional surge, no âmbito do PEES, como resposta à necessidade de conter os efeitos negativos da atual pandemia e para garantir uma resposta adequada e rápida de política pública ao aumento do desemprego, desde logo com respostas de banda larga. Particularmente, a aposta em programas de apoio à contratação

e de estágio, em articulação com programas de política ativa para setores e públicos específicos, de que é exemplo a medida Impulso PME jovem, para promover a qualificação e a renovação de quadros das PME, em particular nos setores estratégicos da economia portuguesa, estimulando a contratação de jovens qualificados. Destaca-se ainda o Empreende 2020, um concurso nacional de projetos de criação do próprio emprego e de projetos empresariais para jovens e desempregados na lógica de (re)entrada no mercado de trabalho, e a Rede de Mercado Social de Emprego, mobilizando atores locais para responder a necessidades e públicos não cobertos pelo mercado. Na área da formação profissional, com base em programas de formação e requalificação, em articulação com programas para setores e públicos específicos, implementa-se a revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, destacando-se programas de formação específicos para áreas emergentes (economia digital, energia e alterações climáticas, setor social) ou o aumento de competências de públicos específicos — Jovem + Digital e o Programa Pro Digital, para equipar e capacitar os centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), centros de gestão direta e centros de gestão participada com parceiros sociais, para desenvolver formação à distância.

Num contexto de recrudescimento do desemprego, mas de dinamismo de recuperação da economia, é essencial fazer um esforço acrescido para aproximar as pessoas do mercado de trabalho, de modo a criar condições para alavancar a trajetória de crescimento da economia e do emprego, reforçando as condições de empregabilidade e inclusão daqueles que foram temporariamente afastados do mercado de trabalho e, em particular, daqueles que estão afastados do emprego há mais tempo. Assim, o Governo vai concentrar-se, em 2021, no esforço de inclusão e ativação de pessoas em situação de desemprego, nomeadamente de longa e muito longa duração. Também os jovens merecerão uma atenção especial, designadamente no âmbito da Garantia Jovem e do Programa ATIVAR.PT.

Ao mesmo tempo, para reforçar a proximidade no atendimento e acompanhamento das pessoas e das entidades empregadoras por parte do serviço público de emprego, são aprofundados os mecanismos de intervenção preventiva em contexto de crise empresarial; promove-se a agilização do acompanhamento dos novos desempregados, estimulando um retorno rápido ao mercado de trabalho e prevenindo situações de desemprego prolongado; reforça-se igualmente a intervenção junto de grupos mais vulneráveis e com perfil de menor empregabilidade; o Modelo de Acompanhamento Personalizado para o Emprego passa a incluir novos conteúdos e metodologias, designadamente com recurso a ferramentas digitais; e a rede de Gestores+ é expandida a todo o território nacional.

Em coerência com o objetivo expresso no Programa do Governo, continuar-se-á a promover a fixação de pessoas nos territórios do Interior, reforçando os incentivos à mobilidade geográfica no mercado de trabalho, no sentido de estimular a instalação de trabalhadores no Interior do País, na sequência das medidas aprovadas em 2020, designadamente a medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável.

Melhorar os níveis de qualificação e potenciar a aprendizagem ao longo da vida

Em 2021, o Governo aprofundará a aposta na qualificação das pessoas, promovendo o acesso e a qualidade da formação e qualificação ao longo da vida, em particular dos adultos que não completaram a escolaridade mínima obrigatória — o 12º ano —, permitindo elevar as qualificações

da população adulta e combater as desigualdades de qualificações, democratizando o acesso à aprendizagem ao longo da vida.

Em ordem a este objetivo, o Governo procurará, no quadro da Comissão Permanente da Concertação Social, um acordo estratégico sobre formação profissional e aprendizagem ao longo da vida, em particular nos domínios da formação mais orientados para o mercado de trabalho. Importará reforçar a integração, flexibilidade e eficácia das políticas públicas de formação profissional, alinhando a aprendizagem ao longo da vida, a qualificação e requalificação das pessoas com as necessidades e dinâmicas do mercado de trabalho, de modo a potenciar a empregabilidade das pessoas e contribuir para alavancar a posição competitiva do País nas cadeias de produção global. De igual modo, preconiza-se o reforço da rede de centros de formação orientados para cada setor de atividade, melhorando a capacidade e a cobertura do sistema de formação profissional, em particular nos setores estratégicos para a economia portuguesa.

No domínio da qualificação da população adulta, a resposta deve continuar a incidir sobretudo sobre os segmentos da população com percursos escolares mais curtos e menos preparados para responder aos desafios da transição digital e da economia verde, nomeadamente os que serão mais afetados pelas consequências da progressiva automação e digitalização de tarefas e processos, mais sujeitos ao risco de desemprego tecnológico. Por outro lado, configura-se uma crescente importância da reconversão de competências dos ativos, relevante para corrigir o desajustamento de qualificações dos trabalhadores face aos requisitos e competências procuradas no mercado de trabalho. Neste contexto, pretende-se reforçar o Programa Qualifica, que desempenha um papel estruturante no reforço das qualificações deste grupo populacional, com especial enfoque na promoção das competências digitais, em articulação com a Iniciativa Nacional de Competências Digitais (INCoDe.2030).

Incentivar que mais adultos retomem e completem os seus percursos de qualificação, tendo em vista a certificação total (escolar/profissional), e proporcionar a possibilidade de realização de percursos formativos de curta duração que estejam alinhados com a possibilidade de obtenção de uma certificação total (escolar/profissional) futuramente, e que seja reconhecida e valorizada pelo mercado de trabalho, mediante a atribuição de microcredenciais, são objetivos que visam promover, a médio prazo, a melhoria do nível de qualificação dos adultos com um nível de escolaridade inferior ao secundário; em particular pretende-se reduzir significativamente o número de jovens abaixo dos 30 anos de idade com menos do que o 12º ano, sem descurar as necessidades do mercado de trabalho.

Neste quadro, perspetiva-se a criação de uma licença para formação, conforme previsto no Programa do Governo, para trabalhadores com nível de escolaridade inferior ao secundário que pretendam completar o seu percurso formativo e obter uma certificação total traduzida na melhoria do seu nível de qualificação. Perspetiva-se igualmente a criação de um programa especial de apoio para pessoas até aos 35 anos de idade com menos do que o 12º ano para completar percursos, incluindo a possibilidade de licença, acesso a material informático, bem como a conceção de um sistema de sinalização de adultos com percursos formativos incompletos ou que, embora tenham completado uma determinada qualificação, não obtiveram a respetiva certificação total.

Será dada prioridade às áreas do setor social, do digital, do ambiente e da ação climática e às ações de formação, sob a forma de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), podendo ser realizadas através de formação presencial ou na modalidade de formação à distância (*e-learning* ou *b-learning*).

Apostar-se-á também na orientação e acompanhamento ao longo do percurso, por parte de todos os intervenientes dos centros Qualifica, de modo a reduzir o risco de desmotivação e desistência e na adequação da oferta formativa mediante o desenho de percursos de formação modular certificada de curta duração e atribuição de microcredenciais em domínios de formação reconhecidos e valorizados pelo mercado de trabalho.

Ainda no quadro do Programa Qualifica, será apresentado um programa nacional de incentivo às pessoas que deixaram percursos incompletos, para que os possam completar e ver concluída a sua formação, sendo que será ainda lançado o Plano Nacional de Literacia de Adultos, também no âmbito do Programa Qualifica, no sentido de promover a alfabetização, a inclusão social e a qualificação, especialmente dos adultos com muito baixas qualificações.

Apostar-se-á também no aprofundamento e na ampliação das redes locais Qualifica, reforçando a concertação local entre municípios, empresas, agentes locais, centros Qualifica e outros agentes relevantes do sistema. Especial atenção será dada ao aprofundamento do Qualifica na Administração Pública, por forma a assegurar o pleno envolvimento do Estado, enquanto empregador, no esforço de qualificação dos portugueses.

Haverá ainda uma aposta na consolidação das respostas do sistema de reconhecimento, certificação e validação de competências no âmbito do Qualifica e, por último, a inscrição nos Centros Qualifica será tornada a regra de entrada no sistema de formação profissional, possibilitando uma melhor monitorização integrada dos impactos da formação profissional, bem como um melhor acompanhamento, por parte dos centros e do Programa, do encaminhamento de adultos para ofertas de emprego.

Por forma a robustecer a ligação da formação profissional ao mercado de trabalho, importará estabelecer uma ligação mais próxima com entidades que atuam no mercado de trabalho, desde logo reforçando a aposta na formação dual do sistema de aprendizagem e fortalecendo a rede dos centros protocolares em diferentes setores de atividade.

O robustecimento, consolidação e alargamento da rede de formação setorial dos centros de gestão protocolar do IEFP é fundamental para dar resposta às necessidades que decorrem das transformações em curso na economia, na tecnologia, nos mercados e no mercado de trabalho. Importará, em particular, encontrar respostas para potenciar as oportunidades associadas às novas áreas estratégicas da economia, generalizando as competências digitais em todos os níveis de qualificação.

Serão ainda desenvolvidas respostas focadas na cobertura da formação em competências digitais e para estimular o aprofundamento dos programas de reconversão de licenciados, nomeadamente para as áreas digitais.

Combater a pobreza, a exclusão social e as desigualdades e proteger os idosos

A eficácia e a sustentabilidade do sistema de Segurança Social, recuperando os saldos positivos do passado recente, e a retoma de confiança no sistema constituem vetores essenciais no reforço e garantia de uma sociedade mais coesa e socialmente justa.

Neste contexto, são assumidas como prioridades o reforço do sistema de proteção social e a implementação do programa de transformação digital da Segurança Social, garantindo maior eficiência e proximidade nas respostas e no atendimento das pessoas e das empresas.

O novo sistema de informação de pensões permitirá alcançar resultados significativos quanto à capacidade e tempos de resposta.

A concretização, em 2021, da medida Simplex «Pensão na Hora» deverá constituir um importante marco na evolução do modelo de interação do sistema de segurança social, que se pretende mais ágil e capaz de reagir prontamente às diversas solicitações que lhe são dirigidas.

Em 2021, o Governo dará início à implementação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza alinhada com os desafios que a recente conjuntura coloca, mas que, em simultâneo, sirva os objetivos de médio e longo prazos neste domínio. A resposta aos fenómenos da pobreza, exclusão e desigualdades sociais exige um trabalho de fundo, persistente e multifacetado, o que, no momento presente, assume uma relevância acrescida. Com efeito, às questões estruturais juntaram-se as consequências imprevisíveis, mas severas e com impactos diferenciados — incluindo em termos territoriais —, decorrentes da pandemia de COVID-19.

A importância central do Estado Social é, hoje, ainda mais indiscutível. A redução da pobreza entre os idosos constitui uma dessas manifestações, demonstrando o impacto das transferências sociais na promoção de condições de vida mais dignas para um segmento da população sujeito a maior vulnerabilidade.

Em 2020, para além da atualização regular da pensões nos termos da lei, os pensionistas com rendimentos de pensões mais baixos beneficiarão de uma atualização extraordinária, nos mesmos moldes das do passado recente, garantindo a recuperação do seu rendimento real. Face à previsível estagnação do IAS nos termos da lei, o Governo procede, em 2021, a uma atualização extraordinária das pensões, abrangendo cerca de 1,9 milhões de pensionistas.

Será desenvolvido um plano de intervenção para a promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável

No que às pessoas desempregadas concerne, é criado o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19, designadamente, pessoas desempregadas desprotegidas socialmente e trabalhadores independentes e do serviço doméstico com quebras significativas no seu rendimento. Neste âmbito, é igualmente reforçada a proteção no âmbito das prestações de desemprego, com a criação de majorações aos subsídios de desemprego e de um complemento ao subsídio social de desemprego correspondente à diferença entre o valor desse subsídio e o valor de apoio a que teriam direito no âmbito do novo apoio extraordinário.

Com o objetivo de melhorar a resposta às pessoas em situação de sem-abrigo, em 2021, será implementada uma plataforma eletrónica para sinalização e resolução de situações e serão alargadas as equipas técnicas conjuntas do Instituto da Segurança Social (ISS, IP) e do IEFP, IP, bem como desenvolvidas novas respostas de housing-first e apartamentos partilhados.

No âmbito do apoio aos mais carenciados, em 2021, manter-se-á o alargamento já realizado em 2020 ao nível da capacidade de apoio do Programa Operacional às pessoas mais carenciadas, bem como a simplificação do processo de atribuição do apoio alimentar através da implementação de cartões eletrónicos.

Mais e melhor inclusão para as pessoas com deficiência

A inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade na sociedade portuguesa assume-se como uma das grandes prioridades políticas na atuação do Governo, *pretendendo-se consolidar e*

aprofundar um conjunto de medidas aprovadas durante os últimos anos, mas também implementar novas medidas concretas promotoras de mais e melhor inclusão. Assim, antecipa-se o desenvolvimento de um programa de autonomia e qualificação das pessoas com deficiência que consubstancie uma abordagem integrada ao longo do seu ciclo de vida, no sentido da sua capacitação individual e da qualificação dos contextos, contribuindo para a sua autonomia e autodeterminação, afastando-se de conceções tradicionais de passividade, incapacidade, inércia e institucionalização.

Em 2021, dar-se-á continuidade à implementação da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2020-2025, que configura um conjunto de instrumentos de política pública que garantem o pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço da inclusão social e uma maior participação cívica em todas as vertentes da vida comunitária por parte de todas as pessoas, mas com especial enfoque nas pessoas com deficiência, tendo sempre por referência os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal em 2009, bem como as recomendações do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e as orientações emanadas pelos documentos estratégicos europeus (Estratégia Europeia da Deficiência 2010-2020 da União Europeia e Estratégia da Deficiência do Conselho da Europa 2017-2023).

O Governo pretende reforçar uma estratégia de emprego e trabalho para todos, envolvendo os diferentes atores, que aposte em ações de formação profissional no sistema regular de formação, na promoção do empreendedorismo e da criação do próprio emprego por pessoas com deficiência ou incapacidade, no aperfeiçoamento dos instrumentos de orientação, colocação e apoio à pós-colocação, de modo a estimular a inclusão em mercado aberto, no aumento da oferta de estágios profissionais em empresas e organizações do *setor público e solidário e na implementação da legislação relativa às quotas específicas para o emprego de pessoas com deficiência ou incapacidade no setor privado. Este desígnio passa inevitavelmente por uma forte sensibilização dos stakeholders para a mais-valia do recrutamento de pessoas com deficiência, através da consciencialização da riqueza que representa a diversidade, evidenciando as potencialidades que podem representar nas respetivas organizações.*

Durante o ano de 2021, o Governo continuará a aposta no Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI), promovendo a avaliação dos projetos-piloto e trabalhando na definição do modelo final desta medida política de apoio às pessoas com deficiência. Este marco na política de inclusão passou pela criação de um modelo inovador e abrangente de apoio à vida independente das pessoas com deficiência ou incapacidade com recurso à assistência pessoal, para auxílio na execução de atividades da vida diária e participação social.

No contexto da necessidade de reforço da informação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade, será potenciada a continuação do alargamento da Rede de Balcões da Inclusão, através da celebração de mais protocolos com municípios e da realização de ações de formação dirigidas aos técnicos deste serviço.

Tendo presente o inegável contributo das organizações que promovem os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade no processo de inclusão e na promoção da sua autonomia, qualidade de vida e autodeterminação, pretende-se elevar a capacitação das referidas entidades.

Em 2021, também está previsto o apoio no âmbito dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a contratualizar com as diversas federações para o apoio ao desporto adaptado, o apoio ao programa de preparação paralímpica e ao programa de preparação surdolímpica, às missões aos jogos paralímpicos e aos jogos surdolímpicos, bem como às atividades regulares do Comité Paralímpico de Portugal e, ainda, o pagamento dos prémios em reconhecimento de resultados desportivos de elevado mérito.

Ao nível das acessibilidades aos serviços públicos e na via pública, reforçar-se-á a intervenção em concreto dos serviços com responsabilidades na matéria, em virtude da recente criação da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 4/2020, de 5 de fevereiro.

A inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidade continua a ser uma das grandes prioridades políticas do Governo, pretendendo-se consolidar e aprofundar as medidas aprovadas ao longo dos últimos anos, designadamente na proteção de rendimentos e de combate à pobreza, através da Prestação Social para a Inclusão e de outras prestações sociais para pessoas com deficiência.

Neste sentido, reforça-se que, para além de um imperativo de cidadania, a promoção da acessibilidade é fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade, que consubstancia um desafio que deve convocar toda a sociedade, e que passa pela eliminação progressiva das barreiras arquitetónicas e pela concretização das adaptações necessárias a garantir o acesso aos espaços às pessoas com mobilidade condicionada.

Entende-se ainda que a promoção das acessibilidades não se reduz às acessibilidades físicas, sendo o acesso à informação um meio imprescindível para garantir o pleno exercício dos direitos de cidadania inerentes a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço da inclusão social e uma maior participação cívica das pessoas com deficiência em todas as vertentes da vida comunitária.

Neste sentido, o Governo pretende estimular a dinâmica da transição digital a favor da inclusão da pessoa com deficiência e contribuir para a sua participação nos domínios cultural, turístico e de lazer, através de uma plataforma colaborativa utilizável e atualizável por todas as pessoas.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), em colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP e o Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, assumirá o desenvolvimento de um novo projeto na área da inclusão das pessoas com deficiência, com a criação de uma Agência para a Empregabilidade, a VALOR T — Talento e Transformação. Com este projeto, a SCML irá prestar um serviço de dimensão nacional para concretizar a missão de contribuir para a empregabilidade das pessoas com deficiência. Tendo por base uma Plataforma de Colocação Online, que agregará toda a informação referente à oferta (empresas) e à procura (candidatos), a VALOR T assumirá a dinâmica de uma agência junto das empresas, num processo de recrutamento próximo e partilhado que potencie a valorização das competências e talentos dos candidatos na resposta às necessidades efetivas das entidades empregadoras, contribuindo para um mercado de trabalho mais inclusivo e solidário.

Reforçar os serviços e equipamentos de apoio

Neste âmbito, é objetivo primordial reforçar a cooperação entre o Estado e as instituições sociais, aprofundando e concretizando as bases gerais do regime jurídico da economia social e as bases do sistema de segurança social, renovando os princípios do Pacto para a Cooperação e Solidariedade,

que, durante décadas, regeu a parceria entre o Estado e as instituições sociais, formalizado através de Compromissos de Cooperação, tal como o celebrado para o biénio 2019-2020.

O alargamento da rede de equipamentos sociais e respetiva capacidade de resposta será uma prioridade para 2021, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a reabilitação da rede de equipamentos sociais, nomeadamente das respostas sociais creche, estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, serviço de apoio domiciliário, residência autónoma e lar residencial e a rede de respostas a pessoas com deficiência.

Em 2021, procede-se à implementação do Programa RADAR SOCIAL, tendo por principais objetivos a sinalização e acompanhamento de pessoas vulneráveis, nomeadamente pessoas idosas, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência, crianças e jovens, e o reforço de serviços de apoio domiciliário que promovam a autonomização.

Tendo em vista a sustentabilidade das várias entidades da economia social, o Governo irá implementar o Programa Qualifica Social para capacitar os vários agentes da ação social e implementar programas específicos para qualificação e valorização dos trabalhadores do setor social.

No que respeita ao cuidador informal, e na sequência do conjunto de projetos-piloto distribuídos por todo o território nacional, no ano 2021 proceder-se-á a sua avaliação com vista à regulamentação para adaptação e alargamento a todo o território nacional.

Por outro lado, será reforçada a capacidade de respostas dirigidas ao descanso do cuidador, designadamente através da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. Neste âmbito, será estabelecida a diferenciação positiva do valor a pagar pelo utente nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados.

O Governo continuará o prosseguimento de políticas de reforço da intervenção no que à promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens respeita, assumindo como prioridade o desenvolvimento de medidas que visam combater as situações de pobreza de famílias com crianças, promover uma melhor e mais qualificada intervenção junto das famílias, bem como requalificar e adequar as respostas sociais de crianças e jovens em perigo. No ano de 2021, prosseguirá uma política de planeamento nacional de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, estrategicamente alicerçada na cooperação e coordenação setorial, nomeadamente em setores como a saúde, educação, justiça, administração interna e setor social, através da implementação da Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2020-2022 (ENDC).

Ainda no domínio de resposta protetiva a situações de crianças e jovens em situação de especial vulnerabilidade e na sequência do compromisso assumido pelo Estado Português em 2020 de acolher crianças e jovens estrangeiros não acompanhados, provenientes dos campos de refugiados da Grécia, pretende-se dar continuidade ao desenvolvimento do programa de acolhimento através da criação de unidades de acolhimento temporário inicial e desenvolvimento de respostas de apoio subsequente que promovam a integração e autonomização destas crianças e jovens em Portugal.

Reforço de meios

Instituto da Segurança Social, I.P.

O Governo dará continuidade ao reforço dos recursos humanos do Instituto da Segurança Social, I.P., por via do recurso à reserva de recrutamento dos procedimentos concursais externos realizados, prosseguindo o objetivo de dotar este instituto com os trabalhadores necessário à prossecução dos seus objetivos junto dos cidadãos, designadamente no que concerne ao pagamento das prestações sociais e ao apoio aos mais carenciados.

Autoridade para as Condições do Trabalho

Em 2021, o Governo irá prosseguir o reforço de meios inspetivos da ACT, através do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto em 2016, até ao limite dos postos de trabalho vagos no mapa de pessoal. Ainda neste contexto, o Governo prosseguirá igualmente o reforço da ACT através da conclusão dos processos de mobilidade em curso.

Otimização e simplificação na relação Estado, cidadãos e empresas

Em 2021, o Governo iniciará um programa ambicioso de simplificação de processos, tanto no âmbito da relação contributiva quanto no domínio das prestações e do atendimento, de modo a tornar mais fluído o cumprimento das obrigações perante o sistema e mais fácil e célere o acesso aos direitos sociais. A modernização do sistema de Segurança Social permanece uma prioridade, compreendendo uma forte componente tecnológica e digital, mas sem descurar a dimensão legislativa. Impõe-se operar uma reformulação ampla do sistema, no sentido de lhe conferir coerência e maior compreensão, para daí obter níveis superiores de serviço e ganhos de eficiência na gestão do sistema.

A par de todas estas medidas exemplificativas de um novo paradigma que é essencial na relação entre a Administração Pública e os cidadãos, associado a um modelo de serviço público mais próximo e proactivo, será desenvolvida uma nova abordagem na comunicação da Segurança Social com os cidadãos e as empresas, focada na clareza da mensagem a transmitir. O objetivo primordial consiste em tornar mais transparente e acessível a todos o conhecimento das informações que lhes dizem respeito e, assim, garantir o exercício de direitos e facilitar o cumprimento de deveres.

Será prosseguida a modernização e a agilização dos sistemas de informação que garantam o planeamento, monitorização e avaliação das políticas públicas no seio do MTSSS, facilitando a comunicação com instituições, parceiros sociais e empresas, famílias e cidadãos, conhecendo de forma atempada a realidade social e económica e permitindo maior eficácia e eficiência das diferentes medidas de política.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

A despesa e receita total consolidada do Programa Orçamental do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social ascendem a 22 385,1 milhões de euros, refletindo uma redução de 6,4% e 9,3%, respetivamente face à execução estimada de 2020 em resultado do maior impacto em 2020 dos efeitos associados à COVID-19.

Quadro 5.44. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	23 585,5	21 598,4	-8,4	96,5
Despesas com o pessoal	372,5	482,2	29,5	2,2
Aquisição de bens e serviços	261,7	312,2	19,3	1,4
Juros e outros encargos	1,3	2,4	79,7	0,0
Transferências correntes	21 980,4	19 970,2	-9,1	89,2
Subsídios	959,6	794,3	-17,2	3,5
Outras despesas correntes	10,0	37,1	271,1	0,2
Despesa de capital	71,0	88,5	24,7	0,4
Investimento	70,7	83,3	17,9	0,4
Transferências de capital	0,3	5,2	1 521,0	0,0
Despesa efetiva consolidada	23 656,5	21 686,9	-8,3	96,9
Ativos Financeiros	265,0	298,0	12,4	1,3
Passivos Financeiros	0	400,2		1,8
Despesa total consolidada (1)	23 921,5	22 385,1	-6,4	
Receita total consolidada (2)	24 691,1	22 385,1	-9,3	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	769,6			
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	15 192,8			
Receitas Próprias	5 096,9			
Fundos Europeus	681,3			
Transferências entre entidades	1 414,1			

Notas: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças

Da despesa total consolidada do Programa a receita de impostos ascende a 15 192,8 milhões de euros (67,9% da despesa total), as receitas próprias a 5096,9 milhões de euros e os fundos europeus a 681,3 milhões de euros.

Na estrutura da despesa total consolidada por classificação económica destacam-se as transferências correntes para o Orçamento da Segurança Social no montante de 9675 milhões de euros e da Caixa Geral de Aposentações (CGA) para pagamento de pensões no montante de 9980 milhões de euros.

A despesa com subsídios ascende a 794,3 milhões de euros, justificada maioritariamente pelos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), nomeadamente no âmbito do Programa ATIVAR.PT e da Medida de Incentivo Extraordinário à Normalização Económica e Empresarial integrados no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES).

Quadro 5.45. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15) — Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
015 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	17 138,9	15 164,1	-11,5
PENSÕES E REFORMAS	5 410,3	5 489,1	1,5
TRANSFERÊNCIAS SEGURANÇA SOCIAL	11 728,6	9 675,0	-17,5
ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE SOBRE O SETOR BANCÁRIO CONSIGNADO AO FEFSS	33,0	33,0	
ADICIONAL DO IMI	282,7	140,0	-50,5
CONSIGNAÇÃO DO IRC AO FEFSS	377,1	377,0	-0,0
IVA SOCIAL	883,4	915,2	3,6
LEI DE BASES	9 715,7	7 784,9	-19,9
PENSÕES DOS BANCÁRIOS	436,7	424,8	-2,7

Fonte: Ministério das Finanças

As dotações específicas do Programa respeitam a transferências para a Segurança Social no montante de 9675 milhões de euros (dos quais 7784,9 milhões de euros no âmbito da Lei de Bases da Segurança Social) e para a CGA para pagamento de pensões no montante de 5489,1 milhões de euros.

Quadro 5.46. Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PO15) — Despesa por medidas do Programa

(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	27 278,6	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,4	0,0
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	2,4	0,0
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	6,2	0,0
024 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	25,6	0,1
026 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - SEGURANÇA SOCIAL	16 683,7	61,2
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL	9 060,7	33,2
064 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO	762,6	2,8
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	6,7	0,0
082 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	0,2	0,0
083 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	59,5	0,2
084 - SIMPLEX +	1,1	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	12,0	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	1,4	0,0
097 - PROGRAMA ATIVAR	295,0	1,1
098 - INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO	361,0	1,3
Despesa Total Não Consolidada	27 976,7	
Despesa Total Consolidada	22 385,1	
Despesa Efetiva Consolidada	21 686,9	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	298,0	
Passivos Financeiros	400,2	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

Na estrutura de distribuição pelas medidas inscritas no Programa destaca-se a «Segurança Social» no valor de 16 683,7 milhões de euros e a «Ação Social», no montante de 9060,7 milhões de euros, que correspondem a 61,2% e a 33,2% da despesa efetiva não consolidada, respetivamente.

A despesa com Segurança Social engloba a despesa da CGA e as transferências para a Segurança Social no que respeita às pensões dos bancários, ao adicional do IMI, à consignação do IRC ao FEFS e ao adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário.

A despesa com Ação Social é maioritariamente justificada pelas transferências para o Orçamento da Segurança Social, nos termos da Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, mas também pela despesa da Casa Pia de Lisboa e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Destaca-se ainda a medida «Relações Gerais do Trabalho», representando 2,8% da despesa efetiva não consolidada, que compreende a despesa do IEF, dos Centros de Formação Profissional, da Autoridade para as Condições do Trabalho e da Direção-Geral do Emprego e Relações do Trabalho.

refira-se ainda a despesa de 656 milhões de euros associada às medidas «Programa Ativar» e «Incentivo Extraordinário à Normalização» no âmbito do PEES, no que respeita à manutenção do emprego e à retoma da atividade económica.

5.15. Saúde (PO16)

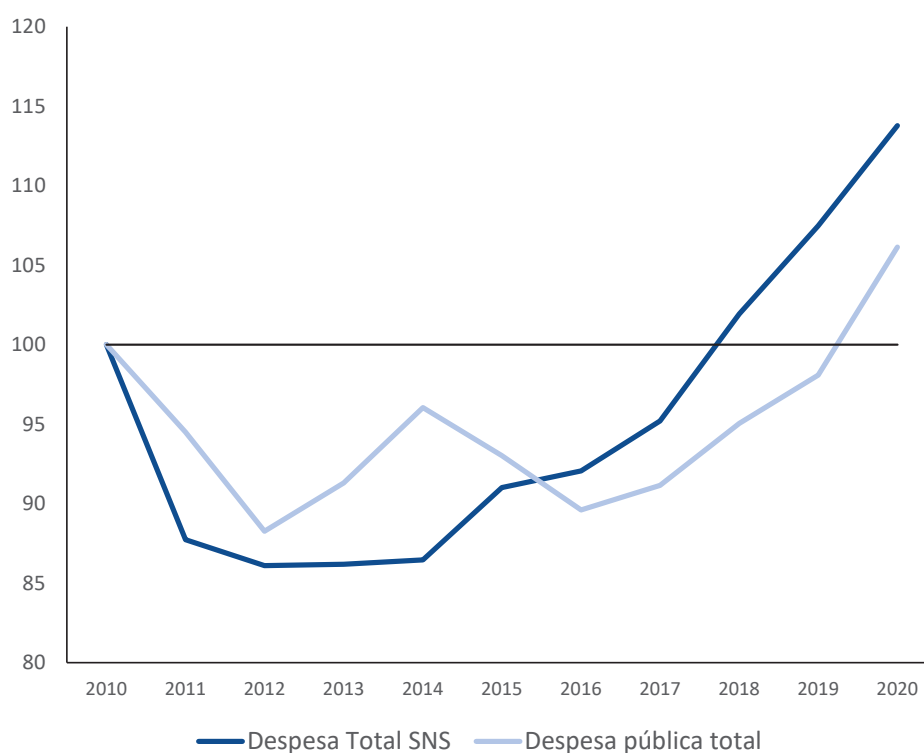
Políticas e medidas

O percurso de recuperação do Serviço Nacional de Saúde

Durante o período de crise económica o Serviço Nacional de Saúde (SNS) esteve sujeito a uma forte pressão de contenção de despesa. Em 2015, a despesa anual do SNS continuava 906 milhões de euros abaixo do nível de 2010. Em termos relativos, ao longo do período 2010-2015, a redução da despesa do SNS foi até mais intensa do que a diminuição global da despesa pública total, contrastando com os cinco anos posteriores.

Gráfico 5.5. Despesa pública total versus despesa do Serviço Nacional de Saúde

(Índice 2010=100)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística, cálculos da Direção-Geral do Orçamento.

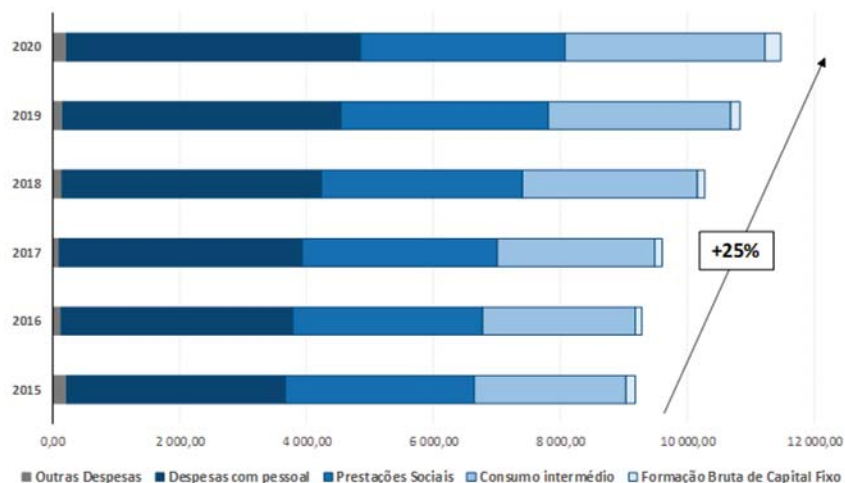
Na legislatura anterior, o Governo cumpriu o compromisso de inverter esta tendência e reforçar de forma substancial os recursos financeiros afetos ao SNS. Prova disso são os reforços nas dotações iniciais do SNS nos sucessivos orçamentos, onde se verificou um crescimento médio de 6% no período 2015-2020³⁶, revertendo a anterior tendência de decréscimo (-1,8%, em média, entre 2010 e 2015). Estes reforços graduais e ininterruptos permitiram um aumento efetivo da despesa do SNS em cerca de 2300 milhões de euros entre 2015 e 2020 (+25%), concentrando-se essencialmente em despesas com pessoal, com um aumento de 1176 milhões de euros (+34%), e em consumos intermédios, onde se estima um aumento de cerca de 751 milhões de euros. É ainda de notar a

³⁶ Usando como referência a estimativa mais recente de despesa total do SNS para 2020.

grande variação da Formação Bruta de Capital Fixo, que em 2020 era superior a 2015 em 106 milhões de euros (+78%).

Gráfico 5.6. Despesa do Serviço Nacional de Saúde

(milhões de euros)

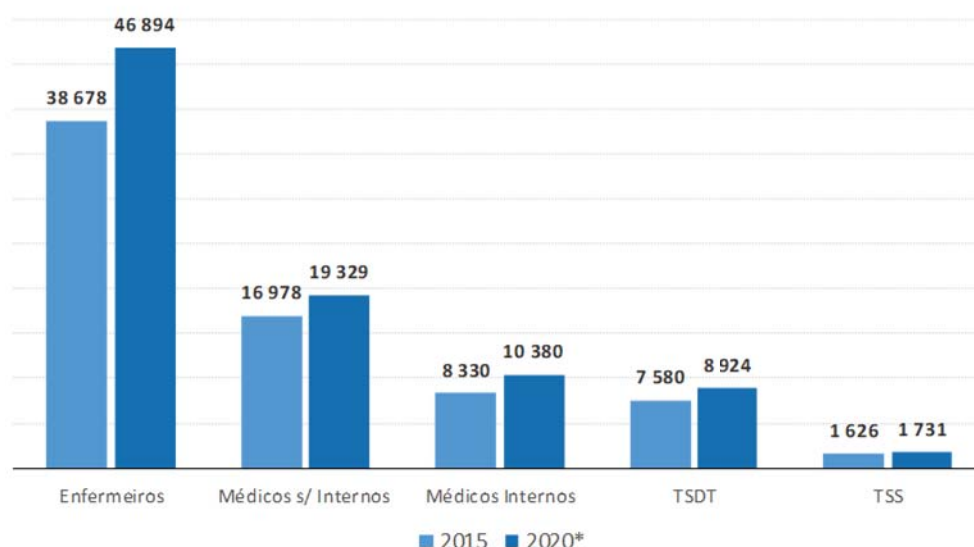


Fonte: Instituto Nacional de Estatística, cálculos da Direção-Geral do Orçamento.

O aumento expressivo dos recursos ao dispor do SNS permitiu que, entre o final de 2015 e agosto de 2020, houvesse um acréscimo de profissionais de saúde de cerca de 20 641 (+17,2%) trabalhadores nas várias categorias profissionais do SNS: mais 4401 (+17%) médicos, mais 8216 (+21%) enfermeiros e mais 1344 (+18%) técnicos de diagnóstico e terapêutica, entre outros

Gráfico 5.7. Evolução dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde

(Índice 2015=100)



Fonte: Serviço Nacional de Saúde — Transparência; Sistema de Processamento de Remunerações e Gestão de Recursos Humanos.

Na área do medicamento, observou-se um aumento de despesa de 410,4 milhões de euros (19%) entre 2015 e 2019, correspondendo a 265,4 milhões de euros de despesa realizada no setor hospitalar e 145 milhões de euros respeitante ao setor ambulatório.

Este aumento de despesa traduziu-se, em primeira linha, num importante reforço no acesso à inovação terapêutica mediante a aprovação de 225 novos medicamentos, dos quais, 74 no ano de 2019. No que respeita à evolução da despesa com medicamentos hospitalares em 2019, face ao período homólogo, regista-se um aumento de 29,4 milhões de euros (+2,3%) e, no mesmo período, no que respeita ao setor ambulatório, o crescimento da despesa orçou em 72,3 milhões de euros (+5,8%), crescimento justificado pelo aumento da atividade assistencial registada no ano de 2019.

O Governo não se limitou apenas a reforçar os recursos do SNS, investindo igualmente na melhoria da qualidade da despesa do SNS. Das várias iniciativas adotadas no quadro do exercício da revisão da despesa da saúde destacam-se a revisão do modelo de orçamentação dos hospitais, o reforço do processo de monitorização do desempenho económico e financeiro das entidades do SNS e avaliação dos respetivos corpos de gestão, o lançamento do processo de avaliação e reforma da compra centralizada de medicamentos e dispositivos médicos, entre outras.

Por outro lado, o Governo prosseguiu uma trajetória de redução sustentada da dívida do SNS. A recente evolução favorável da dívida e pagamentos em atraso (dívida vencida há mais de 90 dias), reflete o esforço orçamental adicional dedicado ao SNS. No ano de 2020, foram tomadas medidas de continuidade do reequilíbrio financeiro do SNS, em particular dos hospitais EPE como o incremento do financiamento mensal dos Hospitais EPE em cerca de 65,8 milhões de euros. Nesta linha, assinala-se igualmente a aplicação de 256,4 milhões de euros para o pagamento de dívida vencida a mais de 90 dias, a fornecedores externos. Estas medidas permitiram que os pagamentos em atraso e a dívida vencida do SNS registassem os valores mais baixos desde que existem dados consolidados sobre estes indicadores (2012), fixando-se, em julho de 2020 nos 248,8 milhões de euros.

A aposta no reforço dos recursos do SNS tem-se traduzido num incremento dos cuidados de saúde. Em 2019, a título de exemplo, o número de consultas médicas de cuidados de saúde primários e as consultas médicas hospitalares aumentaram em 3,6% e 3,5%, respetivamente, face a 2015.

Não obstante a evolução anteriormente referida, em 2020, a emergência sanitária determinou e influenciou fortemente toda a atividade assistencial do SNS. Assim, numa primeira fase, o SNS viu-se obrigado a redirecionar e focar os seus recursos na construção de respostas aos desafios epidemiológicos, o que se repercutiu em todas as linhas de atividade. Os dados mais recentes, de janeiro a julho de 2020, indicam um decréscimo de 1097 000 consultas médicas de cuidados de saúde primários (-5,9%), sendo de destacar positivamente o aumento de 3,8 milhões de consultas médicas não presenciais nesse nível de cuidados, correspondendo a um crescimento de 70,3%, face ao período homólogo. Relativamente às consultas médicas hospitalares, e analisando no mesmo período, os dados revelam um decréscimo de 999 000 (-13,6%), os episódios de urgência diminuíram 27% (menos 1 milhão), as cirurgias programadas diminuíram 26,6%.

Assim, importa ter presente as medidas aprovadas no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) que dão corpo à necessidade de recuperação, até ao final do ano, da atividade assistencial não realizada (não-COVID). Nesse sentido, foi previsto no âmbito daquele Programa a medida «Recuperação da Atividade Assistencial», englobando quer a recuperação das primeiras consultas, quer a recuperação da atividade cirúrgica, para as quais se disponibiliza um total de 33,7 milhões de euros. Desta forma, o Governo assegura os recursos financeiros de que as entidades do SNS necessitam para reverter o cenário criado pela emergência sanitária.

Quadro 5.47. Cuidados de saúde prestados no Serviço Nacional de Saúde
(em milhares)

	2015	2016	2017	2018	2019	Variação 2015-2019	
						Absoluta	%
Episódios de urgências	6 118	6 406	6 318	6 365	6 426	308	5,00%
Consultas médicas CSP	30 473	30 949	30 692	31 184	31 562	1 089	3,60%
Consultas médicas hospitalares	12 000	12 048	12 082	12 187	12 420	420	3,50%
Doentes saídos do internamento	815	814	797	785	788	-27	-3,30%

Fonte: Relatório Anual do Acesso a Cuidados de Saúde nos Estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e Entidades Convencionadas.

Renovar o compromisso com o Serviço Nacional de Saúde

A melhoria dos cuidados prestados pelo SNS decorre em paralelo com um conjunto de pressões do lado da procura, fruto de mudanças demográficas e epidemiológicas, como os efeitos da pandemia provocada pela COVID-19, de uma sociedade mais informada e exigente, ou ainda dos custos crescentes, devido ao aumento do preço dos fatores de produção e de inovação tecnológica.

Torna-se, portanto, imperativo robustecer a capacidade de resposta do SNS face ao aumento do volume e complexidade da procura de cuidados de saúde. Assumindo desde já que a pandemia de COVID-19 atrasou a implementação de medidas planeadas, o Governo dá continuidade ao ciclo iniciado em 2020, de reforço orçamental e de maior eficiência da despesa, enquadrando um conjunto alargado de medidas focadas na melhoria da oferta e qualidade dos serviços prestados aos utentes.

Em 2021, a dotação orçamental do SNS será reforçada em cerca de X milhões de euros face ao orçamento anterior. Realce-se que a dotação orçamental do SNS, já havia beneficiado de um

incremento de 1445 milhões de euros em 2020 (incluindo o reforço do OE Suplementar), dando ênfase ao compromisso do Governo de consolidação do investimento na qualidade dos serviços públicos, evidenciando o compromisso com um SNS mais justo e inclusivo.

Gráfico 5.8. Transferências do Orçamento do Estado para o Serviço Nacional de Saúde

(dotações orçamentais, milhões de euros)

GRÁFICO EM ELABORAÇÃO

Fonte: Direção-Geral do Orçamento.

A capacidade de resposta do SNS será assim intensificada, dando-se cumprimento, como previsto, à contratação de cerca de 8400 profissionais de saúde, num quadro bienal, reforçando-se o investimento em instalações e equipamentos e melhorando o acompanhamento, monitorização e avaliação do desenvolvimento das funções de gestão nas entidades públicas empresariais (EPE) integradas no SNS.

Atendendo à prioridade assumida de reforço do SNS, tornando-o mais robusto e capaz de responder, em tempo útil, aos desafios da pandemia e também das necessidades de cuidados de saúde não-COVID, o Governo prossegue a sua política de contratação de profissionais de saúde, prevendo-se a contratação de 4200 novos profissionais. Adicionalmente e, reconhecendo-se o enorme contributo que a emergência médica pré-hospitalar desempenha no processo assistencial global, o Governo prossegue a política de reforço da capacidade de resposta do INEM através da contratação de mais 261 novos profissionais.

O caminho para a melhoria da gestão dos recursos do SNS não se esgota na revisão do seu modelo de governação. O Governo pretende também imprimir um novo ímpeto ao exercício de revisão da despesa, implementando um conjunto de iniciativas com potencial significado na melhoria da eficiência do SNS, das quais, pela sua importância se destacam:

- A melhoria da eficiência das unidades funcionais dos cuidados de saúde primários (CSP), atendendo-se ao *mix* da força de trabalho disponível — médicos, enfermeiros, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
- A consolidação do projeto de identificação dos utilizadores frequentes do serviço de urgência e conseqüente gestão de casos;
- O reforço do papel dos níveis de gestão intermédia dos hospitais públicos, promovendo a contratualização interna, a contabilidade de gestão e relançando o modelo de organização em centros de responsabilidade integrada (CRI);
- A promoção de um estudo relacionado com o planeamento prospetivo de necessidades do SNS em prestadores diretos de cuidados, promovendo o ajustamento da respetiva distribuição geográfica e contribuindo para a coesão territorial;
- O reforço dos mecanismos de controlo do absentismo;
- A avaliação do processo de compra centralizada de medicamentos e dispositivos médicos;
- O reforço da promoção da prescrição e dispensa de medicamentos genéricos, biossimilares e das opções terapêuticas mais custo efetivas;
- O reforço da avaliação dos novos medicamentos e tecnologias de saúde, no âmbito do SiNATS, e a implementação de novas Orientações Metodológicas — Avaliação Económica de Medicamentos;

- A atualização do Formulário Nacional de Medicamentos, reforçando o papel da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica e potenciando as condições de combate à falta e rutura de medicamentos;
- A concretização de medidas de cooperação internacional, designadamente através da partilha de informação e da negociação conjunta de medicamentos inovadores no âmbito do Comité Técnico Permanente da Declaração de La Valletta e da definição de uma agenda estratégica europeia sobre acesso e disponibilidade do medicamento, a prosseguir na Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021;
- O aprofundamento de medidas que promovam a sustentabilidade do sistema de saúde e o acesso à inovação, uniformizando critérios e introduzindo transparência no regime de formação de preços e de financiamento público das tecnologias de saúde;
- O desenvolvimento, através do sistema de Prescrição Eletrónica de Medicamentos, de um programa de apoio à prescrição, com a introdução de algoritmos de suporte e alertas ao prescritor;
- A revisão da Carta de Equipamentos Pesados da Saúde de 2015 e a criação de mecanismos para a sua atualização automática;
- A definição do modelo de responsabilidade financeira por utentes que se mantêm internados em hospitais do SNS por falta de resposta social;
- A revisão da configuração da rede de prestação de cuidados de saúde do SNS, nomeadamente através do reforço do modelo de organização de urgências metropolitanas, regionais e institucionais;
- O desenvolvimento da estratégia para a modernização dos sistemas de informação, destacando-se a implantação e concretização da telessaúde (*eHealth*) no SNS e o desenvolvimento do Registo de Saúde Eletrónico (SRE).

É ainda de notar que se garantirá que todas as EPE no domínio da saúde vejam aprovados os seus contratos de gestão e planos de atividades e orçamento (PAO), reforçando, desse modo, a autonomia de gestão dos órgãos de administração das entidades, com ganhos de eficiência da resposta e da qualidade da despesa.

Nova Lei de Bases da Saúde

Face ao contexto e às opções políticas assumidas, nomeadamente na nova Lei de Bases da Saúde (LBS), o Ministério da Saúde centrará a sua ação em medidas dirigidas às pessoas, a desenvolver em torno de três vértices: qualificação do acesso; motivação dos profissionais de saúde; investimento na rede do SNS.

Qualificação do acesso

A qualificação do acesso ao SNS, nas vertentes de oferta dos cuidados adequados em volume, tempo e qualidade, constitui a primeira prioridade da ação governativa.

Em 2021, prosseguir-se-á com a aposta nos Cuidados de Saúde Primários, assentando que este é o primeiro nível de acesso ao SNS. Desta forma, pretende-se aumentar os níveis de cobertura dos cuidados referidos, robustecendo as equipas de saúde familiar, melhorando desta forma a qualidade

dos serviços prestados aos cidadãos. Por tal razão, haverá um grande foco nas ações relacionadas com os CSP.

Neste âmbito, mantém-se a estratégia de alargamento de atribuição de equipa de saúde familiar a mais utentes. Em colaboração com os municípios, verificar-se-á também um alargamento das respostas em saúde oral, bem como o desenvolvimento das respostas dos CSP na área da doença aguda, a consolidação de rastreios de saúde visual ou o reforço da intervenção no pé diabético.

Para responder melhor às necessidades de saúde da população na área da saúde mental, conferindo especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis, mantém-se a aposta na criação de equipas de saúde mental comunitárias de adultos e, para a infância e adolescência, em serviços locais de saúde mental em cada uma das administrações regionais de saúde, na ótica do reforço de respostas em proximidade.

Serão desenvolvidos projetos-piloto direcionados à melhoria da resolutividade dos CSP, no contexto de situações de depressão e perturbações da ansiedade, sendo ainda de destacar a aposta na criação de respostas de internamento em situações agudas de doença mental no Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., no Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E., no Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., e no Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., assegurando a cobertura de áreas geográficas ainda a cargo de hospitais psiquiátricos.

Será dada continuidade ao processo de transferência das respostas de internamento de psiquiatria e saúde mental de agudos de hospitais psiquiátricos para hospitais gerais, bem como a requalificação da Unidade de Psiquiatria Forense do Hospital Sobral Cid.

Relativamente aos cuidados hospitalares, prevê-se uma melhoria do acesso à atividade programada (aumento da atividade de primeiras consultas, da atividade cirúrgica, alargamento dos horários para a atividade assistencial programada e reforço do agendamento com hora marcada), o aumento de consultas descentralizadas e a consolidação do programa de hospitalização domiciliária.

No que respeita aos cuidados continuados e aos cuidados paliativos, será dada sequência ao trabalho desenvolvido até agora. Em matéria de cuidados paliativos prevê-se o alargamento do número de camas, o alargamento das Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos e consolidação das respostas existentes.

No domínio da saúde pública, e no âmbito da respetiva reforma, prevêem-se medidas de reforço da vigilância epidemiológica, de reforço e diversificação das equipas de saúde pública e a continuação da implementação das estratégias definidas nos programas de saúde prioritários e nos programas de saúde, o investimento na literacia em saúde da população ou ainda a avaliação do Plano Nacional de Saúde e elaboração de um novo plano 2021-2030.

Motivação dos profissionais de saúde

O SNS e restantes entidades tuteladas pelo MS contavam com 140 494 profissionais a julho de 2020, entre prestadores diretos de cuidados e prestadores de serviços de suporte. Dada a intensidade da mão-de-obra do setor, é essencial o investimento numa política de estímulo à motivação pelo trabalho no SNS, bem como ao aumento da produtividade. Torna-se, portanto, ainda mais premente a implementação de ações governativas setoriais com foco na melhoria do desempenho dos profissionais.

Neste âmbito, em 2021, promover-se-á a revisão do modelo de pagamento pelo desempenho das USF B e o alargamento de um modelo de pagamento pelo desempenho para o trabalho hospitalar em CRI e o reforço do acesso à formação médica especializada.

Em 2021, será promovido o adequado planeamento das necessidades e a afetação de profissionais de saúde nas empresas do setor público empresarial integradas no SNS, através da concretização de medidas tendentes a colmatar carências e desequilíbrios, nomeadamente pela autonomia na substituição de trabalhadores com funções assistenciais, que cessem funções a título definitivo, e pela possibilidade de autorização de contratações que tenham por contrapartida a redução do mesmo número de horas extraordinárias e/ou recurso ao modelo de contratação de prestadores de serviços.

Em 2021 proceder-se-á ao desenvolvimento das estratégias definidas no Plano de Ação para a Prevenção da Violência no Setor da Saúde, com internalização das funções inerentes à promoção da cultura de segurança das organizações de saúde.

Por outro lado, numa ótica de valorização dos profissionais de saúde e reconhecendo o risco acrescido que compreende o combate na primeira linha à pandemia da doença COVID-19, o Governo atribuirá, enquanto persistir a situação de emergência, calamidade ou contingência, um subsídio extraordinário e de caráter transitório, aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou integrados no Ministério da Saúde, que exerçam funções em regime de trabalho subordinado, pratiquem de forma permanente atos direta e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas ou doentes infetados com COVID-19.

Investimento na rede do SNS

O Programa do Governo estabelece como primeiro objetivo do seu plano de investimentos, a melhoria da capacidade de resposta dos serviços públicos. Nessa medida, o investimento na melhoria do SNS suportado num adequado planeamento que potencie a articulação em rede, é uma necessidade incontornável.

Até 2023, iniciar-se-á a construção de novos hospitais centrais ou de proximidade (Pediátrico Integrado/CHU São João, Lisboa Oriental, Seixal, Sintra, Alentejo e Madeira). Tais projetos terão um impacto total de 950 milhões de euros, dos quais se prevê 104,3 milhões em 2021, tal como exposto na tabela dos investimentos estruturantes.

Por outro lado, dar-se-á continuidade ao Programa de Investimentos na Área da Saúde (PIAS), que inclui projetos de recuperação e melhoria das infraestruturas e equipamentos do setor da saúde. Em 2021, estima-se que a implementação deste programa envolva uma verba de cerca de 22 milhões de euros do Orçamento do Estado.

Quadro 5.48 Programa de investimentos na área da saúde

(milhões de euros)

Centro Hospitalar	Total PIAS (M€)	Encargos 2021		
		Total	Fundos Comunitários	OE 2021
Centro Hospitalar Tondela/Viseu	5,6	1,3	1,0	0,2
Centro Hospitalar Barreiro/Montijo	2,8			
CH Povaia Varzim/ Vila do Conde	3,2			
Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro	9,6			
Centro Hospitalar do Médio Ave	5,4	2,9		2,9
Centro Hospitalar do Baixo Vouga	2,6			
Centro Hospitalar de Lisboa Norte	9,7	5,1	5,1	
Centro Hospitalar de Setúbal	17,2	6,1		6,1
Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil	28,8	12,8		12,8
Total*	84,9	28,2	6,2	22,0

Nota: * Não está incluída a requalificação do Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa (HFAR/PL), no montante de 5,8 milhões de euros, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

Fonte: Ministério da Saúde.

Finalmente, ao nível de Plano de Melhoria da Resposta do SNS aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 198/2019, de 27 de dezembro, prevê-se um investimento global de 203,9 milhões de euros, sendo que, desse montante, 101,4 milhões de euros serão financiados por fundos próprios. A execução orçamental dedicada ao investimento em 2020, registou até julho, um crescimento de 187,3% face ao montante verificado em período homólogo, ultrapassando em valores absolutos os 140 milhões de euros. Naturalmente que o valor referido incorpora o investimento realizado na aquisição de equipamentos para as Unidades de Cuidados Intensivos. Pretende-se que a execução orçamental dedicada ao investimento no ano de 2021, continue este caminho de reforço.

Quadro 5.49 Plano de melhoria da resposta do Serviço Nacional de Saúde

(milhões de euros)

Investimento	2020		2021		Taxa esforço OE 2020%	Total investimentos 2020/2021
	Investimento	Fundos próprios	Investimento	Fundos próprios		
Ampliação/reabilitação	41,0	21,7	46,2	24,5	53,0	87,1
Equipamento informática e outros	40,5	11,9	14,65	4,3	29,4	55,2
Equipamento médico	29,3	21,8	12,8	9,5	74,2	42,1
Nova infraestrutura	68,6	33,2	130,3	63,1	48,4	198,8
Total geral	179,3	88,6	203,9	101,4		383,2

Fonte: Ministério da Saúde.

Refere-se ainda, no âmbito do POSEUR que, para 2021 está previsto um investimento total de cerca de 130,2 milhões de euros (incluindo fundos comunitários, no montante de 42,4 milhões de euros). A eficiência energética dos edifícios do SNS e consequentes impactos na redução, quer dos consumos energéticos quer dos correspondentes encargos, associada à melhoria das condições de conforto térmico dos edifícios do SNS, traduz bem as potencialidades deste programa, sendo portanto mandatário que a sua concretização continue a ser uma prioridade. A título de exemplo, prevêem-se projetos como a instalação de isolamento térmico em fachadas, de sistemas fotovoltaicos para consumo, ou ainda a introdução de iluminação LED, para além dos sistemas de aquecimento de águas, todos com impactos muito positivos do ponto de vista ambiental.

A par destas medidas de investimento e no âmbito do combate à pandemia e conforme aprovado pelo PEES, mais linhas de investimento foram criadas, para garantir uma maior capacidade de

resposta do SNS. Entre elas encontra-se o reforço da resposta da rede laboratorial, o reforço da resposta de medicina intensiva e o reforço das redes de sistemas de informação em saúde.

Plano Plurianual de Investimentos para o Serviço Nacional de Saúde

O Plano Plurianual de Investimentos para o SNS assinala uma preocupação na internalização de respostas em meios complementares de diagnóstico e terapêutica nas instituições e serviços públicos de saúde, no quadro de uma planificação plurianual global.

Com esse enquadramento, foi criado um grupo de trabalho, tendo como génese o Plano de Melhoria de Resposta do SNS, com o objetivo de elaborar uma proposta de plano plurianual de investimentos do Ministério da Saúde, alicerçado em critérios de racionalidade e eficiência.

Importa igualmente assinalar que a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei nº 95/2019 de 4 de setembro, na sua Base 23, determina que o investimento do SNS obedece a uma planificação plurianual.

Neste contexto, em 2021, o Governo prossegue esta vocação, reforçando o serviço público de saúde, através do SNS e serviços do Ministério da Saúde, com vista à garantia de respostas em cuidados de saúde de qualidade, em ambiente seguro para utentes e profissionais e, com uma vocação de cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos.

Reserva estratégica de medicamentos e dispositivos médicos

A reserva estratégica de medicamentos e dispositivos médicos foi criada pelo Despacho da Ministra da Saúde nº 3219/2020, de 12 de março, no contexto da declaração de emergência de saúde pública de âmbito internacional para a infeção por SARS-CoV-2, tendo por objetivo a preparação da resposta do SNS.

Desta forma, determinou-se a aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do SNS e do Ministério da Saúde, de medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos *stocks* em 20%.

Posteriormente, o Orçamento do Estado Suplementar veio prever a constituição de uma reserva estratégica de medicamentos e dispositivos, revista periodicamente, atendendo à evolução tecnológica e epidemiológica, com dois níveis, sendo o nível central preservado no atual Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) e o nível descentralizado nos estabelecimentos hospitalares do SNS.

Com estas medidas, o Governo reforça os mecanismos de salvaguarda do acesso a medicamentos e outros bens essenciais (equipamentos de proteção individual e dispositivos relacionados com testagem) permitindo enquadrar o adequado nível de proteção da saúde pública.

Em 2021, o Governo, reforçará os mecanismos de proteção da saúde pública assegurando, no quadro das relações entre o SNS/serviços do Ministério da Saúde e o Ministério da Defesa Nacional, através do LMPQF, a adequada provisão de bens essenciais na reserva estratégica nacional.

Bairros Saudáveis

Os determinantes em saúde — biológicos, mas também sociais, económicos, ambientais e de estilos de vida-, influenciam, num ou noutro sentido, o estado de saúde individual, familiar ou comunitário. O contexto da atual pandemia da doença COVID-19 veio realçar tal evidência, tornando clara a

necessidade de investir na melhoria das condições habitacionais e ambientais, promovendo a qualidade de vida das comunidades locais e prosseguindo no reforço da coesão social.

Neste contexto, o Governo lançou o Programa Bairros Saudáveis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 52-A/2020, de 1 de julho, numa lógica de programa público, interministerial, de natureza participativa, com uma dotação orçamental de 10 milhões de euros, sendo as entidades responsáveis pelo programa as áreas governativas da presidência do conselho de ministros, do trabalho, solidariedade e segurança social, da saúde, do ambiente e da ação climática, das infraestruturas e da habitação, da coesão territorial e da agricultura.

Este programa, com uma duração de 12 a 18 meses, prevê o apoio a projetos desenvolvidos em vários eixos, desde o da saúde aos eixos social, económico, ambiental e urbanístico.

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

A promoção da saúde é o elemento decisivo para a criação das condições de desenvolvimento sustentado no médio e longo prazos e fator determinante na coesão social e no crescimento económico inclusivo e inteligente.

Portugal, assim como outros países da Europa, tem vindo a registar nas últimas décadas profundas transformações demográficas, caracterizadas, entre outros aspetos, pelo aumento da longevidade e da população idosa e pela redução da natalidade e da população jovem.

Estes fatores exercem um forte impacto na sociedade como um todo e exigem adaptações e respostas em diversos níveis, nomeadamente por parte dos seus sistemas de suporte, como é o caso dos sistemas de saúde, segurança social, educação, justiça e transportes.

Os progressos alcançados nos últimos 40 anos no que concerne ao aumento da longevidade da população portuguesa são indubitavelmente uma conquista civilizacional apreciável, no entanto, ao nível da qualidade dos anos de vida ganhos verificam-se oportunidades de melhoria que importa explorar.

Pese embora o consenso existente sobre o modelo de SNS existente em Portugal, o desafio que se coloca é o de como continuar a assegurar a resposta efetiva às necessidades assistenciais sempre evolutivas, mantendo a qualidade e sustentabilidade da prestação pública de cuidados de saúde.

A sustentabilidade da prestação pública de cuidados de saúde apenas pode ser alcançada através de um investimento inteligente centrado nas pessoas.

Neste sentido, pretende-se orientar o investimento de acordo com duas preocupações principais: o investimento nas pessoas, através de políticas públicas preventivas e promotoras da saúde; e o investimento no SNS, nos seus recursos humanos, nas suas infraestruturas e equipamentos e na sua capacidade de diagnóstico e terapêutica. A concretização da reforma do SNS será alavancada por diversas reformas no âmbito do PRR.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental da Saúde, apresenta receita consolidada total no valor de 12 565,4 milhões de euros e despesa total consolidada de 12 564,8 milhões de euros, representando face à execução estimada para 2020 um acréscimo de 6,1% e 4,1%, respetivamente.

Face ao orçamento inicial de 2020 financiado por receitas de impostos, o orçamento de 2021 aumenta 469,6 milhões de euros (4,7%).

Quadro 5.50. Saúde (PO16) — Conta do Programa Orçamental
 (milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	11 703,7	11 802,2	0,8	93,9
Despesas com o pessoal	4 742,1	4 942,2	4,2	39,3
Aquisição de bens e serviços	6 806,1	6 609,2	-2,9	52,6
Juros e outros encargos	4,2	2,8	-34,2	0,0
Transferências correntes	56,5	61,2	8,2	0,5
Subsídios		0,1		0,0
Outras despesas correntes	14,8	186,7	n.r.	1,5
Despesa de capital	329,0	715,1	117,3	5,7
Investimento	404,7	693,3	71,3	5,5
Transferências de capital	4,3	21,7	403,1	0,2
Despesa efetiva consolidada	12 032,7	12 517,2	4,0	
Ativos Financeiros	0,3	1,0	248,5	0,0
Passivos Financeiros	31,2	46,6	49,2	0,4
Despesa total consolidada (1)	12 064,2	12 564,8	4,1	
Receita total consolidada (2)	11 843,2	12 565,4	6,1	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	-221,1	0,6		

por memória

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	1 492,8
Receitas Próprias	7 383,0
Fundos Europeus	711,0
Transferências entre entidades	2 978,1

Nota: O presente quadro exclui nos agregados relativos de vendas e aquisição de bens e serviços, Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos financeiros, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

Do total de receita consolidada afeta ao Programa em 12 565,4 milhões de euros, cerca de 58,8% são representados pela componente de receitas próprias (7383 milhões de euros), essencialmente verbas provenientes do contrato programa a estabelecer entre a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) e as entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sendo que na sua génese tem proveniência de receita de impostos.

A restante despesa é financiada por transferências entre entidades (2978,1 milhões de euros) – a maioria também referente a receita de impostos, associada, designadamente, a financiamento centralizado para pagamento de produtos vendidos em farmácias, de Rede Nacional Cuidados Continuados, parcerias público-privadas, entre outros; receitas de impostos (1 492,8 milhões de euros) e fundos europeus (711,0 milhões de euros).

O Programa Orçamental apresenta um orçamento consolidado essencialmente repartido em despesas com pessoal (39,3%) e aquisição de bens e serviços (52,6%). Neste último agrupamento são registadas, designadamente, as compras de medicamentos, os meios complementares de diagnóstico e terapêutica e as parcerias público-privadas.

Do orçamentado em despesas com pessoal, cerca de 96,6% está alocado às entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O investimento tem um peso de 5,5% no total do orçamento, destacando-se novamente as entidades do SNS com orçamento inscrito de 581,3 milhões de euros.

Quadro 5.51. Saúde (PO16) — Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
016 - SAUDE	10 325,1	10 429,1	1,0
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	13,9	113,9	n.r.
CONTRIBUIÇÃO DISPOSITIVOS MÉDICOS		15,1	
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	13,9	13,9	
IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS		84,9	
TRANSFERÊNCIAS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE	10 311,2	10 315,2	0,0

Fonte: Ministério das Finanças

A despesa financiada por receitas de impostos totaliza cerca de 10 469,2 milhões de euros, dos quais 10 315,2 milhões de euros respeitam a financiamento para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Quadro 5.52. Saúde (PO16) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva não Consolidada	32 219,2	100,0
020 - SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	320,6	1,0
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO	51,4	0,2
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS	25 482,2	79,1
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	5 026,7	15,6
073 - SAÚDE - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	858,1	2,7
084 - SIMPLEX +	1,3	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	458,9	1,4
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	20,1	0,1
Despesa Total Não Consolidada	32 266,8	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	12 564,8	
Despesa Efetiva Consolidada	12 517,2	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	1,0	
Passivos Financeiros	46,6	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas no Programa 016 – Saúde, salienta-se a medida relacionada com Hospitais e Clínicas, com 25 482,2 milhões de euros, e que representa 79,1% do total do Programa, destacando-se também a medida relacionada com os serviços individuais de saúde com 5 026,7 milhões de euros, onde se inclui as Administrações Regionais de Saúde.

5.16. Ambiente e Ação Climática (PO17)

Políticas e medidas

O Programa do Governo identifica como primeiro desafio estratégico a necessidade de «enfrentar as alterações climáticas garantindo uma transição justa», tendo sido cometido ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática o papel de coordenador deste desafio no âmbito do Governo. Sendo a ação climática um domínio transversal, assim reconhecido na orgânica e no Programa do Governo, a concentração num só ministério das competências-chave para a mitigação das emissões, a adaptação do território e o sequestro de carbono é instrumental para uma ambição renovada na resposta urgente que este desafio comporta.

O ano de 2021 será marcado pela recuperação económica e social do país na sequência da pandemia de COVID-19, com a ação climática a afirmar-se como motor desta recuperação, em alinhamento com as orientações europeias. Neste quadro, o Governo prosseguirá, em 2021, um conjunto de iniciativas que terão como principal foco mitigar, adaptar e sequestrar, acelerando a atuação na transição energética, na mobilidade sustentável, na economia circular e na valorização do capital natural, do território e das florestas, fomentando o investimento sustentável e promovendo iniciativas facilitadoras desta transição, como o financiamento sustentável, a fiscalidade verde e a educação ambiental.

Portugal foi o primeiro país a assumir, em 2016, o objetivo da neutralidade carbónica em 2050 e a concretizar esse objetivo com um Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, inovando no panorama europeu e internacional. A ação do Governo será, assim, focada numa abordagem integrada, que reconheça o papel fundamental da floresta, da biodiversidade e dos serviços de ecossistemas na construção de um território mais coeso e resiliente aos efeitos das alterações climáticas, na proteção e valorização do Litoral e dos recursos hídricos, que promova a bioeconomia, que combata a desertificação e que contribua para enfrentar os desafios demográficos.

É ainda fundamental a concretização de modelos de economia circular que contribuam para uma gestão eficiente dos recursos, permitam explorar novas oportunidades na economia e potenciem uma gestão eficiente dos resíduos.

Entre as várias dimensões deste desafio, a transição energética é certamente aquela que mais contribuirá para a redução de emissões de gases com efeito de estufa nos próximos anos. Esta será alicerçada na descarbonização do sistema energético, com destaque para o fim da produção de eletricidade a partir de carvão, na aposta na eficiência energética, na promoção de energia de fonte renovável, na colocação do cidadão no centro da política energética e na transição justa e coesa.

Destaca-se ainda a promoção de um transporte público renovado e competitivo e a mobilidade sustentável, apoiada na promoção da mobilidade elétrica e da mobilidade ativa, com grande destaque para a concretização dos investimentos nas infraestruturas de transportes.

No primeiro caso, destacam-se as obras de expansão dos metros de Lisboa e Porto e a respetiva aquisição de material circulante, bem como a aquisição de novos navios para a Transtejo. Não menos importante, o programa específico de apoio ao tarifário no transporte coletivo no conjunto do País e o seu profundo impacto nos padrões de mobilidade.

Em 2021, o Fundo Ambiental (FA) integrará o Fundo para a Eficiência Energética, o Fundo Florestal Permanente, o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético e o Fundo de Apoio à Inovação. Com esta fusão, é introduzido um maior foco no apoio a projetos de transição energética e concentrado num único fundo os apoios à eficiência energética, e será igualmente dado um maior

protagonismo ao apoio a projetos de inovação nas áreas de atuação do FA. Permitirá ainda incluir o apoio a medidas na área das florestas e da gestão florestal, criando sinergias com as iniciativas na área da biodiversidade e da ação climática.

O Fundo Ambiental é assim reforçado enquanto instrumento central para o financiamento da ação climática e da política do ambiente, e enquanto instrumento dinamizador da recuperação, promovendo o apoio a projetos nas áreas da mitigação, incluindo projetos de promoção da mobilidade elétrica, descarbonização das cidades e da indústria, adaptação e cooperação em matéria de alterações climáticas, recursos hídricos, economia circular e resíduos, danos ambientais, conservação da natureza e biodiversidade e educação ambiental, conforme previsto no Programa do Governo.

É esta opção estratégica que importa agora prosseguir, reforçar e executar, nesta legislatura, com a inclusão de medidas centradas na ação climática e numa nova visão sobre criação de riqueza e sustentabilidade.

Ação climática

Alcançar a neutralidade carbónica envolve uma concertação de vontades e um alinhamento de políticas, de incentivos e de meios de financiamento. É na próxima década que o maior esforço de descarbonização deve ser alcançado, envolvendo o contributo de todos os setores de atividade e de todos os quadrantes da sociedade. A alocação de um volume significativo de fundos à ação climática permitirá não só superar a crise económica e social, como garantir que as metas com que Portugal se comprometeu sejam alcançadas.

Importa assim também incutir a dinâmica necessária à plena concretização do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), de forma a colocar Portugal em linha com os objetivos de redução de emissões estabelecido — uma redução de 55% de emissões de gases com efeito de estufa até 2030 em comparação com 2005. O PNEC 2030 concretiza o RNC 2050 no período até 2030 e constitui o plano orientador para a descarbonização nas várias áreas de ação governativa, através do estabelecimento de metas setoriais de redução de emissões. Paralelamente, o PNEC 2030 define metas para a incorporação de energia de fonte renovável e para a redução dos consumos de energia, através de ganhos de eficiência energética.

Este é assim um exercício transversal, que envolve todas as áreas de ação governativa, exigindo a criação de uma nova dinâmica focada na descarbonização, o acompanhamento e a monitorização contínua do progresso alcançado e a avaliação do contributo das políticas setoriais para a ação climática. Neste quadro, reforçados os mecanismos de acompanhamento da ação climática, já existentes, designadamente o Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM), sob a égide da Comissão Interministerial para o Ar, Alterações Climáticas e Economia Circular (CA2). Instrumental para este objetivo será ainda a aplicação da avaliação do impacto legislativo na ação climática em resultado da metodologia desenvolvida em 2020.

A transformação que se exige à sociedade portuguesa comporta o envolvimento dos diferentes níveis de organização administrativa, da local, à regional. É por isso que o Governo irá promover a realização de roteiros regionais para a neutralidade carbónica que traduzam a nível regional a ambição colocada a nível nacional e que possam repercutir-se a nível local com a dinamização de Pactos Cidades Neutras em Carbono. Em complemento, pretende-se igualmente promover a criação de comunidades sustentáveis, em articulação com os municípios, numa ótica de rede, que promovam o reconhecimento de esforço em sustentabilidade (e.g. Ecobairro, Rede Nacional de

Cidades Circulares, Rede de Municípios para a Neutralidade Carbónica, Programa de Neutralidade Energética do Grupo AdP).

Serão também promovidas iniciativas de mobilização de atores do setor empresarial para a descarbonização, bem como o desenvolvimento e a aplicação de roteiros setoriais para a descarbonização da indústria.

De forma a assegurar uma transição justa, será desenvolvido o Plano Territorial para a Transição Justa, com foco nos territórios potencialmente mais afetados pela transição para uma economia neutra em carbono, condição necessária para a aplicação do financiamento associado ao Mecanismo para a Transição Justa.

No contexto da adaptação às alterações climáticas, prosseguir-se-á com a concretização do Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas (P3AC), que constitui um guião para a integração desta temática nas políticas setoriais e para a orientação do financiamento em ações de adaptação, e será dado início ao Roteiro para a Adaptação, para aprofundar o conhecimento e obter mais informação sobre as alterações climáticas e os seus efeitos atuais e futuros em Portugal, promover a sua monitorização e criar uma plataforma que agregue a informação e constitua uma ferramenta de apoio à decisão.

Visando assegurar a cobertura de todo o território nacional com planos ou estratégias de adaptação às alterações climáticas, prosseguir-se-á com o apoio ao seu desenvolvimento, bem como à incorporação desta dimensão em instrumentos de gestão territorial.

Portugal é um dos países europeus com maior potencial na área da bioeconomia, componente fundamental de uma economia neutra em carbono e circular, que regenera os sistemas naturais (*e.g.* cortiça) e extrai materiais de valor acrescentado a partir de fluxos de materiais orgânicos residuais (*e.g.* materiais de embalagem a partir de compostos vegetais). Assim, face à riqueza do seu território terrestre e marítimo, Portugal dispõe de uma janela de oportunidade para se tornar um líder na concretização da bioeconomia. É essencial apostar em produtos inovadores e processos de base biológica e biotecnológica, em segmentos vitais como a agricultura, silvicultura, pesca, aquicultura, o setor dos materiais e da energia. É nesse sentido que serão prosseguidas estratégias e políticas que estimulem a inovação e a investigação e que, simultaneamente, permitam garantir a valorização do território, dos habitats e das comunidades locais, com modos de produção e de consumo mais sustentáveis. Neste âmbito, em 2021, o Governo dará início à implementação do Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável.

Em 2021, será igualmente prosseguida e reforçada a linha de trabalhos dirigida à promoção do financiamento sustentável, nomeadamente através da elaboração de uma estratégia nacional para o financiamento sustentável, que inclua a identificação de incentivos, sendo, neste contexto, dada continuidade ao Grupo de Reflexão para o Financiamento Sustentável em Portugal. Em paralelo, o Governo promoverá a criação da capacidade de banco verde em Portugal no contexto do Banco Nacional de Fomento. Paralelamente, visando direcionar o financiamento público para investimentos que conduzam a uma sociedade resiliente, circular e neutra em carbono, serão estabelecidos critérios ambientais como requisito para a sua atribuição e promovida a articulação entre os diferentes fundos públicos.

A transição para uma economia neutra em carbono implica adotar uma política fiscal alinhada com os objetivos de transição energética e descarbonização da sociedade, introduzindo os sinais certos à economia e promovendo comportamentos mais sustentáveis. O Governo prosseguirá assim um

movimento de reequilíbrio fiscal, em linha com o objetivo de transição justa, mediante a transferência progressiva da carga fiscal sobre o trabalho para a poluição e o uso intensivo de recursos, prosseguindo com uma fiscalidade que internalize os impactos ambientais e que discrimine positivamente os produtos e serviços de elevado desempenho ambiental. Assim, em 2021, prosseguir-se-á com a eliminação de incentivos prejudiciais ao ambiente, como as isenções associadas ao uso de combustíveis fósseis e as isenções de taxa de carbono, prosseguindo o seu reforço, em linha com as melhores práticas internacionais. De forma a promover a mobilidade elétrica serão introduzidos novos incentivos fiscais aos já existentes.

Transição energética

No contexto em que Portugal assumiu o objetivo de atingir a neutralidade carbónica até 2050, é reconhecido e assumido de forma clara o desafio da transição energética com o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, apostando numa economia que se sustenta nos recursos endógenos renováveis e que utiliza os recursos de forma eficiente, prosseguindo com modelos de economia circular, que valoriza o território e promove a coesão territorial, e que ao mesmo tempo é indutora de maior competitividade da economia, criação de emprego e inovação. A descarbonização e a transição energética devem ser encaradas como desígnios mobilizadores de toda a sociedade portuguesa. A transição energética é uma oportunidade para aumentar o investimento, o emprego, por via do desenvolvimento de novas indústrias e serviços associados, e o crescimento da economia, uma oportunidade para substituir importações, uma oportunidade para o nosso sistema científico e de inovação. É também uma oportunidade para os consumidores, que terão custos mais reduzidos, sobretudo quando comparados com os custos que teriam caso mantivéssemos a nossa dependência fóssil.

Será o setor da energia aquele que dará um maior contributo, assumindo na transição energética um papel especialmente relevante no contexto da transição para uma sociedade descarbonizada. A estratégia de Portugal para o horizonte 2030, que está vertida no PNEC 2030, assenta, em matéria de transição energética, numa combinação de diversas opções de políticas e medidas, bem como de opções tecnológicas, com prioridade à eficiência energética, reforço da diversificação de fontes de energia, aumento da eletrificação, reforço e modernização das infraestruturas, desenvolvimento das interligações, reconfiguração e digitalização do mercado, incentivo à investigação e inovação, promoção de processos, produtos e serviços de baixo carbono e melhores serviços energéticos e uma participação mais ativa e informada dos consumidores.

Portugal comprometeu-se com a União Europeia a alcançar uma meta de 47% de energia de fonte renovável no consumo final bruto de energia até 2030, sendo os primeiros anos da década que agora se inicia essenciais para o sucesso da estratégia constante do PNEC 2030. Assim, Portugal está já a implementar e a definir estratégias para duplicar a sua capacidade instalada com base em fontes renováveis de energia antes de 2030, que permitirá alcançar um patamar de 80% de incorporação de renováveis na produção de eletricidade na próxima década.

Entre as principais medidas e objetivos a concretizar nesta área, no ano de 2021, encontram-se:

- Prosseguir com o modelo de leilões de energias renováveis com vista ao cumprimento dos objetivos fixados no PNEC 2030 e na Estratégia Nacional para o Hidrogénio, garantindo transparência e competitividade;
- Fomentar sistemas híbridos, que otimizam investimentos já realizados na rede e que, através da combinação de diferentes fontes de energia renovável complementares, como

por exemplo solar e eólica ou solar e hídrica, constituem uma forma particularmente eficiente de aumentar a capacidade renovável instalada;

- Entrada em funcionamento mais de 700 MW de nova capacidade de energia solar fotovoltaica, fruto de licenças atribuídas desde 2016, com o objetivo de atingir um total de 1,5 GW de energia solar fotovoltaica em funcionamento no Sistema Elétrico Nacional (SEN) até final de 2021;
- Alavancar o autoconsumo coletivo e as comunidades de energia, facilitando a participação ativa na transição energética de autarquias, empresas e de cidadãos, promovendo um programa com dimensão nacional de disseminação de informação e apoio técnico à constituição de comunidades de energia, incluindo instrumentos de apoio financeiro, com particular incidência em municípios do Interior e com maior prevalência de consumidores em situação de pobreza energética;
- Preparar o SEN para o fim da produção de energia elétrica a partir de carvão, com vista ao encerramento das duas centrais termoelétricas a carvão até final de 2021, concretizando um conjunto de medidas de mitigação, elemento essencial para garantir estabilidade e a segurança global de operação da rede;
- Prosseguir com o reforço das interligações energéticas com Espanha e o estudo de alternativas à atual interdependência do mercado energético ibérico, em particular através da avaliação da interligação com outros mercados e regiões fora da União Europeia, que permita o reforço da segurança do abastecimento e a promoção de uma maior integração dos mercados energéticos;
- Apostar na incorporação e diversificação de fontes renováveis de energia nos vários setores, nomeadamente a biomassa e os gases renováveis, enquanto fontes de energia ambientalmente mais eficientes para produção de calor/frio, que possibilitam uma descarbonização dos setores onde a eletrificação poderá não ser a solução mais custo-eficaz, ou que poderá não ser sequer tecnicamente viável, como é o caso da indústria, promovendo uma substituição dos combustíveis fósseis mais intensa e reduzindo a dependência energética do País;
- Prosseguir com o desenvolvimento de um ecossistema que promova um mercado nacional de hidrogénio, incluindo a legislação e regulamentação, segurança, standards, inovação e desenvolvimento, com o objetivo de tornar o hidrogénio numa das soluções para a descarbonização da economia, associado a uma forte componente de crescimento económico e criação de emprego;
- Apostar na produção e na incorporação de biocombustíveis avançados, nomeadamente dos produzidos a partir de resíduos e de outras matérias-primas consideradas ambientalmente mais sustentáveis, prevendo-se uma incorporação obrigatória de 0,5% já em 2021, fomentando a descarbonização mais acelerada do setor dos transportes;
- Desenvolver e apoiar projetos enquadrados no Plano Nacional para a Promoção de Biorrefinarias, que no curto prazo será revisto, tendo em conta os novos objetivos que constam do PNEC 2030, com vista a testar tecnologias e processos a escalas pré-comerciais e comerciais;

- Prosseguir com o princípio 'reabilitar como regra', elevando os parâmetros de eficiência do edificado e reforçando a ótica da sustentabilidade assente na eficiência de recursos (eficiência hídrica, energética e de materiais), designadamente por via da utilização de soluções construtivas e de materiais com baixa incorporação de energia e elevada reciclabilidade, das soluções de isolamento térmico eficazes e da instalação de equipamentos de poupança e/ou produção eficiente de energia, associados a uma utilização crescente da domótica numa lógica de automação da gestão dos edifícios, em linha com os objetivos da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios;
- Alavancar ações de descarbonização na Administração Pública, com foco na eficiência energética em edifícios e nas energias renováveis nas várias vertentes, e compras públicas, em linha com os objetivos do ECO.AP, e utilizar a contratação pública como ferramenta para alcançar uma maior eficiência energética no setor público, valorizando a sustentabilidade das propostas como critério de adjudicação;
- Lançar um concurso público para a adjudicação de 10 MW de solar fotovoltaico em regime de autoconsumo, ou comunidade de energia, para edifícios da Administração Pública Central assegurando o início do(s) projeto(s) até final de 2021, em linha com os objetivos do ECO.AP;
- Desenvolver ações de combate à pobreza energética, aperfeiçoando e desenvolvendo novos instrumentos de proteção a clientes vulneráveis, em linha com a Estratégia de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética;
- Reforçar e expandir as atividades formativas e de sensibilização em colaboração com entidades relevantes, com vista a criar as melhores condições para operar a transição energética;
- Assegurar a uniformização da legislação nacional do setor energético em linha com as diretivas e regulamentos europeus relevantes;
- Prosseguir com ações que fomentem a concorrência e a transparência nos mercados do Sistema Petrolífero Nacional;
- Finalmente, e no âmbito das estratégias nacionais e europeias de transição energética, o Governo pretende estudar e implementar mecanismos alternativos, baseados no mercado, ao regime de interruptibilidade, dando-se desde já os primeiros passos com vista ao seu fim, e ponderar a criação de um estatuto para consumidores eletrointensivos, que inclua mecanismos de alívio dos custos de energia elétrica, como a medida de apoio a custos indiretos de CO₂, por contrapartida de um conjunto de investimentos associados à descarbonização dos seus consumos. Pretende-se, deste modo, assegurar a manutenção da competitividade relativa da indústria nacional face aos seus pares europeus;
- Transitar para uma sociedade neutra em carbono e operar a transição energética, implica fomentar o financiamento nos diversos setores de atividade. Para este efeito será assegurada a maximização e a correta aplicação do financiamento para novos projetos, nomeadamente, através do novo Instrumento de Recuperação e Resiliência e do novo Quadro de Financiamento Plurianual, alinhados com os objetivos e as prioridades da transição energética.

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é o serviço do Estado crucial para o momento de transição energética em que Portugal se encontra e para a execução das medidas e políticas acima

descritas, estando-lhe confiado um conjunto significativo e crescente de competências e ações fundamentais para o sucesso da política ambiental e energética. Carece, por esse motivo, de ser capacitada com os meios tecnológicos e os recursos humanos necessários para o cabal desempenho das funções que lhe são confiadas, designadamente mediante a contratação de 93 trabalhadores, cujos concursos serão lançados em 2021.

Transportes e mobilidade urbana

O setor dos transportes e mobilidade é um pilar fundamental para o desenvolvimento económico e para a coesão social e territorial da sociedade. A situação de saúde pública iniciada no final do primeiro trimestre de 2020, provocada pela pandemia de COVID-19, teve um forte impacto económico no País, mas evidenciou a importância e relevância da existência de um sistema de transportes público eficiente, moderno e seguro, e que garanta a conectividade entre as pessoas e a atividade económica. O sistema de transportes público tem sido fulcral para a manutenção da economia, assegurando a mobilidade de pessoas e bens durante os diversos estágios de desenvolvimento da pandemia.

Em 2021, a aceleração dos investimentos no setor dos transportes e mobilidade é considerada fundamental para promover a recuperação económica e o crescimento sustentável da sociedade a longo prazo. Estes investimentos são geradores diretos de emprego e a sua concretização permite melhorar os níveis de conectividade e de acessibilidade das populações aos principais polos económicos, promovendo desta forma a capacidade de aproximar as pessoas às oportunidades de emprego e aproximar as empresas de pessoal mais qualificado.

Importa por isso promover a realização de investimentos no reforço das redes de transportes público, tanto nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto quanto em cidades de média dimensão. Este investimento público estará focado em projetos robustos com forte impacto na qualidade do serviço de transportes e no aumento dos níveis de acessibilidade das pessoas aos polos de emprego, promovendo desta forma a atividade económica. Estes projetos darão igualmente um forte contributo à prossecução das políticas públicas de descarbonização do setor dos transportes, nomeadamente ao compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, e à promoção da transição energética deste setor para fontes renováveis, indo assim ao encontro dos objetivos definidos no PNEC 2030, em particular os relacionados com a redução de emissões de gases com efeito de estufa, e à incorporação de energias renováveis no setor dos transportes.

Neste contexto, em 2021, a política de investimento e de atuação ao nível dos transportes e mobilidade urbana estará primordialmente assente nos seguintes temas-chave:

- Prosseguir a concretização e desenvolvimento dos planos de reforço e expansão das redes de metro de Lisboa e do Porto;
- Promover o desenvolvimento de sistemas de transportes coletivo em sítio próprio nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e em cidades de média dimensão;
- Apostar, de forma contínua, na eletrificação da mobilidade quer em transportes coletivo quer em transportes individual;
- Promover a mobilidade ativa enquanto aposta para uma melhoria da qualidade de vida das pessoas nas cidades e da atratividade do espaço urbano;

- Continuar o processo de capacitação das autoridades de transporte para que estas possam gerir e planear de forma cada vez mais eficiente e eficaz as várias redes de transporte do País;
- Promover soluções inovadoras e inteligentes de mobilidade, de bens e pessoas, que promovam e fomentem a descarbonização das cidades.

Ao nível dos sistemas de metro de Lisboa e do Porto, em 2021 dar-se-á continuidade aos planos de expansão e reforço destas redes de transportes já iniciadas anteriormente. Também será dado início ao desenvolvimento de novos planos de expansão, em particular para territórios densamente povoados das cidades, com necessidades prementes de reforço da rede de transporte público e onde se justifique a introdução de soluções de transporte desta natureza. Estes investimentos serão fundamentais na promoção dos objetivos de descarbonização e de transição energética assumidos por Portugal.

Nos metros de Lisboa e Porto, as intervenções não se limitarão à expansão das redes. Também será promovido o investimento em novo material circulante e intervenções de melhoria das estações e que promovam a intermodalidade com outros modos de transporte, em particular com o modo ciclável.

Ainda ao nível das redes de transporte estruturantes do território, promotoras de uma maior acessibilidade e conectividade entre territórios, e da coesão territorial, social e económica, serão iniciados projetos de desenvolvimento de sistemas de transporte coletivo em sítio próprio, tanto nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto quanto em cidades de média dimensão. Pretende-se que estes investimentos aumentem a qualidade de serviço de transporte prestada às populações e promovam a redução da dependência do uso do transporte individual.

O reforço previsto da rede de transporte público promove a melhoria da conectividade e acessibilidade nas zonas urbanas nacionais, nomeadamente das duas áreas metropolitanas e das cidades médias, essenciais para ancorar o crescimento económico do País, mas nas quais é preciso ter um olhar específico sobre os desafios associados à provisão de serviços, bem como ao combate à exclusão e às desigualdades. Estes investimentos dão continuidade a um modelo de desenvolvimento económico, social e territorialmente harmonioso, que garante a convergência de todas as regiões portuguesas com o nível médio de desenvolvimento da União Europeia.

Ao nível da promoção do transporte público urbano, em 2021, será assegurada a manutenção do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos (PART), que permitirá apoiar as autoridades de transportes na consolidação das mudanças profundas já introduzidas por este programa na atração de passageiros para o transporte público.

Em 2021, será ainda assegurada a continuidade do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), que permitirá apoiar as autoridades de transportes intermunicipais, com uma verba até 15 milhões de euros do Orçamento do Estado, para o reforço e aumento da oferta de transportes públicos coletivos, privilegiando as zonas onde a penetração destes modos de transportes é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

Com o objetivo de promover cidades mais verdes, com maior qualidade de vida para as pessoas, com menor poluição atmosférica e menos ruído, em 2021, dar-se-á continuidade à eletrificação dos sistemas de transportes, tanto do transporte coletivo quanto do transporte individual. Neste

sentido, serão lançados novos programas de apoio à renovação das frotas de autocarro a nível nacional através da aquisição de autocarros limpos sem combustão, serão lançados programas de financiamento de aquisição de material circulante para os sistemas de metro e para os serviços de transporte coletivo em sítio próprio e dar-se-á continuidade aos programas de incentivos à aquisição de veículos ligeiros 100% elétricos que têm sido atribuídos pelo Fundo Ambiental.

Também no âmbito da eletrificação do sistema de transportes, em 2021, dar-se-á continuidade à concretização do plano de renovação da frota da Transtejo, após a assinatura do contrato de fornecimento de dez novos navios elétricos que ocorreu em 2020.

Na promoção de cidades mais verdes, considera-se ainda fundamental repensar as soluções de logística urbana, nomeadamente através do desenvolvimento de novas soluções de logística e do desenho de soluções e aplicações de micrológica, que permitam apoiar a descarbonização das cidades, aumentar a eficiência dos sistemas de mobilidade e entregas e otimizar as entregas geradas pelo *e-commerce*.

Ao nível da promoção da mobilidade elétrica, para além dos apoios a conceder para aquisição de veículos ligeiros 100% elétricos, durante o ano de 2021, dar-se-á continuidade ao reforço da rede pública de carregamento de veículos elétricos em todo o território nacional, sobretudo através da aposta em soluções de carregamento rápido, permitindo assim aumentar a atratividade da mobilidade elétrica e contribuir para a descarbonização e transição energética do setor dos transportes.

Paralelamente, considera-se fundamental manter-se o apoio à capacitação das autoridades de transportes e ao desenvolvimento de ações de promoção do transporte público e da transferência modal, da mobilidade alternativa e da melhoria da performance ambiental do sistema de transporte, através do Fundo para o Serviço Público de Transportes. No âmbito deste fundo, e com vista a melhorar a qualidade e reduzir o custo das redes de transporte público nas zonas de baixa densidade, será apoiado o desenvolvimento de modalidades de transporte flexível e a pedido. A capacitação das Autoridades de Transporte é considerada um fator chave na promoção do transporte sustentável em todo o território. Desta forma, serão lançados apoios específicos para que estas possam gerir de forma cada vez mais eficiente e eficaz as suas redes de transporte, nomeadamente através da utilização de soluções tecnológicas para gestão e planeamento de redes de transporte.

Adicionalmente, dar-se-á continuidade à implementação da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC), da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal (ENMAP) e do Programa Portugal Ciclável 2030. Neste sentido, será feito um investimento forte no reforço de soluções de mobilidade ativa nas cidades, nomeadamente através do apoio à construção de novas redes de vias cicláveis, do apoio à implementação de soluções que promovam a complementaridade destas soluções de transporte com a rede de transporte público e na manutenção dos apoios à aquisição de bicicletas.

Recursos geológicos e mineiros

Portugal detém uma grande diversidade geológica, sendo rico em recursos minerais. A atividade mineira, sobretudo quando integrada numa estratégia industrial mais vasta, constitui uma oportunidade para a economia das regiões onde se insere, como fatores potencializadores da valorização do território, do combate à desertificação e criação de emprego. O conhecimento,

conservação e valorização dos recursos geológicos existentes, sejam depósitos minerais (minas), massas minerais (pedreiras), recursos geotérmicos e águas minerais naturais, minero-industriais e de nascente, estão enquadrados em estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização destes numa ótica integrada de planeamento territorial, que privilegie a coexistência de atividades, o interesse das regiões e o cumprimento dos instrumentos de gestão territorial.

Na área dos recursos geológicos e mineiros, prosseguem-se ainda os objetivos de garantir a valorização do território e a preservação do património, o conhecimento, a mitigação de danos ambientais e a reabilitação ambiental e paisagística, a par do objetivo de assegurar a prevenção e redução de riscos de pedreiras em situação crítica.

Entre as principais medidas e objetivos a concretizar nesta área em 2021, encontram-se:

- Lançar o concurso público para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de lítio e minerais associados, com vista ao desenvolvimento de um *cluster* em torno deste recurso;
- A continuidade do programa de remediação ambiental das antigas áreas mineiras abandonadas e degradadas de inegável interesse público, tendo em vista a sua reabilitação e valorização, debelando e resolvendo uma das principais origens de impactos no território, associada a antigos trabalhos mineiros, que, durante largas décadas, se constituíram como fontes de contaminação ou de insegurança para as populações residentes na envolvente dessas áreas;
- A execução do Plano de Intervenção das Pedreiras em Situação Crítica (PIPSC), prosseguindo com as medidas previstas de urgência inadiável e de manifesto e imperioso interesse público e nacional, de modo a assegurar a proteção de pessoas, bens e do ambiente, proceder à implementação das medidas previstas no PIPSC nas explorações em incumprimento, nomeadamente na implementação de sinalética, vedação e realização de estudos e projetos e na continuidade da sinalização na envolvente já executada.

Sustentabilidade ambiental

A par da mitigação e da adaptação, o sistema de produção e consumo terá necessariamente de mudar. Segundo as Nações Unidas, cerca de 50% das emissões de gases com efeito de estufa estão associadas à extração e processamento de materiais básicos. Assim, persistir numa economia linear — que extrai, transforma, vende e deita fora — acarreta uma pesada fatura climática, para além de intensificar os riscos derivados da escassez de água, solo arável e materiais.

Quase dois anos após a aprovação em Conselho de Ministros do Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), as orientações nele contidas têm vindo a ser concretizadas através da atuação nos três níveis propostos: nacional, setorial e regional, sendo importante dar continuidade ao mesmo e iniciar a elaboração de um novo PAEC em alinhamento com o que está a ser realizado a nível europeu.

Para que uma economia seja circular não é suficiente atuar sobre os resíduos, isto é, no fim de linha. Será necessário, por um lado, transformar comportamentos com iniciativas de educação ambiental que assegurem menor consumo de recursos e maior reciclagem, para possibilitar o reaproveitamento de recursos, e, por outro, desenvolver iniciativas de redução do uso de matérias primas através do *ecodesign* e da conceção verde de produtos. Portugal está na média europeia na

reciclagem, mas tem um desempenho menos satisfatório na produtividade material e na redução do consumo de matérias-primas e na sua substituição por materiais recuperados. Assim, serão prosseguidas medidas que, por um lado, melhorem a eficiência dos processos e, por outro lado, mantenham os produtos e materiais no seu valor mais elevado, ou seja, em uso.

Para isso, será necessário abordar os materiais, a conceção dos produtos, promover a mudança nos modelos de negócio. As maiores oportunidades estão nas compras públicas, já que o Estado é um agente de mudança, na indústria transformadora e na construção, bem como no *design*, remanufactura e digitalização, mas também na redução do desperdício alimentar e na recuperação de materiais.

Com vista a aproveitar as oportunidades referidas, será desenvolvido um Acordo Nacional para as Compras Públicas Circulares. Em simultâneo, será necessário apostar na eficiência material na indústria e na remanufactura para responder aos desafios de mitigação e assegurar a segurança material. Áreas como a construção, os plásticos e os biorresíduos merecerão particular destaque ao nível das medidas a desenvolver, com o objetivo de reduzir o uso de matérias virgens e de promover a utilização de materiais reciclados, dando nova vida a esses recursos.

Prosseguindo também os desígnios estabelecidos no PAEC, será dado especial enfoque à temática do uso sustentável do plástico, assegurando a transposição antecipada da diretiva europeia sobre os plásticos de uso único e prosseguindo a implementação de importantes medidas, nomeadamente a restrição de determinados produtos de utilização única e a implementação de sistemas de incentivo e depósito de embalagens. Em complemento, serão implementadas medidas que promovam a implementação de critérios de *ecodesign* e de sistemas de reutilização, enquadrando-se no objetivo da União Europeia de assegurar que todas as embalagens de plástico colocadas no mercado sejam reutilizáveis ou facilmente recicláveis até 2030.

Adicionalmente, pretende fomentar-se a reutilização de vários tipos de embalagens, de modo a incentivar comportamentos mais responsáveis na sua utilização, contrariando a descartabilidade excessiva.

Ainda no que concerne aos consumidores, importa oferecer-lhes as condições para que os seus produtos possam ser reparados e o seu tempo de vida útil estendido. Mas a atuação não pode ficar reduzida a este nível, sendo crucial uma melhor conceção dos produtos e que seja acompanhada de uma alteração dos padrões de consumo dos consumidores, com vista a alcançar-se a uma efetiva redução de produção de resíduos e a concretização do primeiro nível da hierarquia de gestão de resíduos: a prevenção. É importante que os consumidores atribuam maior valor aos recursos que usam, assegurando o alinhamento dos incentivos com esse objetivo.

Também em 2021, será dada continuidade ao trabalho iniciado com as CCDR nacionais para transferir os princípios promovidos pelo PAEC para as realidades regionais, através da execução das agendas regionais para a economia circular já criadas. Com base num diagnóstico do metabolismo regional e na interação com as entidades locais (*e.g.* CIM, municípios, universidades, centros tecnológicos, empresas), será prosseguido o trabalho de desenvolvimento de medidas para a aplicação de princípios e promoção de estratégias de circularidade: nas cidades, nas zonas industriais e nas empresas.

Finalmente, na ação local, será dada continuidade ao apoio às soluções locais de baixo carbono e de economia circular dinamizadas pelas juntas de freguesia, conjuntamente com os seus cidadãos e negócios locais.

Também a qualidade do ar e o ruído ambiente serão duas preocupações que terão, em 2021, um conjunto de iniciativas fundamentais para a minimização dos impactos associados.

Revista a Estratégia Nacional para o Ar (ENAR), será dada continuidade ao esforço de desenvolvimento e implementação dos Planos de Melhoria da Qualidade do Ar e dos Planos de Ação de Curto Prazo. Está ainda a ser ponderada a adoção de um diploma que permita a salvaguarda do bem-estar das populações e a melhoria da qualidade do ar em função de determinadas atividades geradoras de odores.

No que se refere ao ruído ambiente, 2021 constituirá o início da implementação da primeira Estratégia Nacional para o Ruído Ambiente (ENRA). Esta visa a definição de «um modelo de integração da política de controlo de ruído nas políticas de desenvolvimento económico e social e nas demais políticas setoriais com incidência ambiental, no ordenamento do território e na saúde». Uma boa articulação entre esta estratégia, os planos de redução de ruído, de escala municipal ou intermunicipal e os instrumentos de gestão territorial é capital para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da adequada compatibilidade de usos e atividades presentes em cada território.

A descentralização e articulação com as autarquias é um dos desígnios estratégicos que será prosseguido em 2021.

Neste contexto, o Governo tem dado particular relevância às medidas que visam assegurar maior sustentabilidade técnica e económico-financeira ao setor do ciclo urbano da água, procurando, em conjunto com as entidades gestoras de sistemas de água e saneamento de águas residuais, novos modelos de gestão para possibilitar o cumprimento de metas e objetivos nacionais. Prosseguir-se-á com o apoio às entidades gestoras «em baixa» ao nível da capacitação e com o objetivo de essas entidades encontrarem afinidades regionais para a exploração e gestão dos serviços de águas a uma escala supramunicipal, em paralelo com a implementação da estratégia para o setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais (PENSAAR 2020) e a sua futura revisão para o próximo ciclo de planeamento. Estão em curso os trabalhos de elaboração do futuro PENSAARP2030, que será decisivo para delinear as prioridades de política pública para o setor das águas e definir medidas a implementar para assegurar a melhoria dos serviços prestados.

As medidas ao nível do aumento da eficiência hídrica e energética dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais continuarão a merecer particular atenção com ações ao nível da redução das perdas de água e da otimização do desenho dos sistemas e dos equipamentos instalados. Neste domínio, continuará a sensibilização para promover o uso eficiente da água nos seus vários usos, de modo a reforçar junto de todos os atores a necessidade de enfrentar a escassez de água. Atendendo ao potencial de incremento de eficiência, será dada particular atenção ao setor da agricultura. Em particular, na sequência do desenvolvimento do Plano Regional de Eficiência Hídrica para o Alentejo e do Plano Regional de Eficiência Hídrica para o Algarve, cujas bases serão desenvolvidas durante o ano de 2020, prevê-se a implementação de um conjunto significativo de medidas que possa, por um lado, mitigar boa parte dos problemas de escassez de água destas regiões e, por outro, assegurar a retoma económica da região do Algarve, bastante assolada pela perda de receitas do turismo durante o ano de 2020.

Pretende-se fomentar também no setor das águas uma maior circularidade de um recurso crescentemente escasso, favorecendo uma maior segurança na sua disponibilidade e minimizando as consequências antecipadas por influência das alterações climáticas. Nesse sentido, pretende-se executar a Estratégia Nacional para a Reutilização de Águas Residuais e elaborar planos de ação que assegurem o aproveitamento das águas residuais para fins não potáveis das maiores estações de

tratamento de águas residuais do País, que assegurarão maior eficiência no uso da água potável e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Ao nível dos consumos energéticos, o início da implementação do Programa para a Neutralidade Energética do Grupo AdP terá certamente uma grande relevância, já que, sendo o maior consumidor público de energia, poderá contribuir decisivamente para a maior eficiência energética do setor. O Grupo AdP pretende também assegurar investimentos com vista a uma maior automatização e digitalização, com benefícios claros ao nível da eficácia e eficiência e da garantia de resiliência perante cenários adversos, como o que se vive no âmbito da pandemia de COVID-19.

Reforçando a tónica da valorização de recursos, pretende-se também promover a valorização das lamas produzidas nos sistemas públicos de saneamento de águas residuais, em paralelo com as resultantes do tratamento dos efluentes agropecuários e agroindustriais e do tratamento dos efluentes industriais, obtendo soluções de reaproveitamento de um recurso que, até aqui, era genericamente considerado um resíduo. Neste âmbito, prevê-se para os próximos anos um conjunto significativo de investimentos ligados à estratégia para a gestão de lamas de ETAR do Grupo AdP e à revisão da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).

No que concerne aos recursos hídricos, e cumprindo os instrumentos de planeamento aprovados, serão prosseguidas as obras prioritárias nas zonas sujeitas a inundações, nomeadamente a reabilitação das linhas de águas nos municípios afetados pelos incêndios de junho e outubro de 2017 e agosto de 2018, assim como às medidas dos programas do primeiro ciclo dos planos de gestão dos riscos de inundação, a par da revisão destes planos (2º ciclo).

Será dada particular atenção ao reforço dos mecanismos de monitorização, licenciamento e fiscalização, das utilizações do domínio público hídrico, assegurando o funcionamento da rede de monitorização dos recursos hídricos (componentes de quantidade e qualidade), do licenciamento e monitorização das utilizações dos recursos hídricos. Cabe aqui destacar a concretização do Projeto SNIRH 21, que estará operacional durante 2020.

Ainda no âmbito da problemática dos eventos extremos, no que respeita aos episódios de seca e escassez dos recursos hídricos, prevê-se a continuidade do seu acompanhamento interministerial pela Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e respetivo grupo de trabalho. Neste âmbito, destacam-se as interligações previstas e em curso entre o Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva e os sistemas de abastecimento existentes nas bacias do Guadiana e do Sado, por forma a criar maior resiliência aos períodos de seca.

Nas bacias hidrográficas internacionais, conforme consta no Programa do Governo, será iniciado um processo de «aprofundamento» da Convenção de Albufeira, para garantir caudais diários nos rios transfronteiriços, seguindo a via atual, no quadro da convenção em vigor e do aperfeiçoamento dos mecanismos de articulação, quer no planeamento (planos de gestão de região hidrográfica e planos de seca) quer na gestão (execução do programa de medidas, mecanismos de vigilância e alerta). Sem prejuízo desta ação, nomeadamente na bacia hidrográfica do rio Tejo, encontra-se prevista a execução de um estudo de viabilidade para a construção de uma solução de armazenamento com vista à regularização do regime de caudais do Tejo.

No âmbito do Plano de Ação Tejo Limpo, prossegue-se o desenvolvimento da plataforma eletrónica única para a gestão do rio Tejo, na intensificação da monitorização das massas de água e no reforço da fiscalização e inspeção, com o objetivo de assegurar as condições para uma atuação preventiva efetiva das autoridades competentes, que permita evitar ocorrências futuras de poluição, ou, pelo

menos, minimizar o seu impacto. Uma vez testado e comprovado, pretende-se que este plano de ação seja replicado para as outras bacias hidrográficas, com vista a consolidar um quadro de intervenção eficaz e duradouro das autoridades ambientais.

Para além da elaboração do terceiro ciclo de planos de gestão de região hidrográfica (PGRH), com a identificação dos principais problemas de gestão dos recursos hídricos à escala da região hidrográfica, prevê-se também a apresentação das bases para o planeamento da gestão dos riscos de seca e da aludida estratégia para a reutilização de águas residuais.

Em 2021, prosseguirá o desenvolvimento dos programas especiais de albufeiras de águas públicas, elementos fundamentais para a gestão do recurso água, ao mesmo tempo que se integrará o potencial fotovoltaico das albufeiras como um dos usos a ser equacionados no seu modelo de desenvolvimento.

No âmbito da política de resíduos, o Governo deu início a um novo período de planeamento, estando em curso a elaboração do Plano Nacional de Gestão de Resíduos e do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos (PERSU), ambos para 2030. Em simultâneo, serão implementadas as ações constantes do PERSU2020+, realinhamento realizado ao PERSU2020, que contribuam para a concretização dos princípios da economia circular e para os objetivos ambiciosos em matéria de gestão de resíduos, que obrigam a uma mudança estrutural no setor. Estas ações serão complementadas com as já previstas no PAEC, sendo dada ênfase às questões dos subprodutos e sinergias industriais.

Uma das principais áreas que mereceu destaque durante o ano de 2020, com a apresentação de orientações relativas à Estratégia para os Biorresíduos, continuará a ser desenvolvida com a implementação de algumas das medidas já preconizadas, como o desenvolvimento de planos municipais para implementação da recolha seletiva deste tipo de resíduos, por forma a responder às obrigações estabelecidas a nível europeu. Para a operacionalização e garantia de capacidade de resposta às novas necessidades, está igualmente previsto um programa de investimentos e o apoio à capacitação dos vários atores, na disponibilização da rede de recolha seletiva dos biorresíduos.

No âmbito dos fluxos específicos de resíduos, serão ainda implementados projetos-piloto para a gestão de resíduos de têxteis e de resíduos perigosos de origem doméstica, avaliado o modelo de atribuição de licenças para entidades gestoras de sistemas integrados e estudada a aplicação de modelos de gestão baseados na responsabilidade alargada do produtor a outros fluxos, designadamente os previstos na diretiva relativa aos plásticos de uso único e ao mobiliário.

A construção será outro dos setores prioritários, prevendo-se ações na cadeia de valor desta indústria, fomentando a circularidade na construção, reforçando os incentivos aos programas de reabilitação, recorrendo a ferramentas como os passaportes de materiais para edifícios com vista à prevenção de resíduos no fim de vida e estimulando o desenvolvimento de bancos de reutilização de componentes. Prevê-se também o estímulo às empresas que promovam a recuperação de materiais e a adaptação dos seus modelos produtivos à reutilização de subprodutos.

Complementarmente, e para garantir o alinhamento da legislação nacional com a europeia, será assegurada a transposição de várias diretivas, permitindo desta forma um quadro legal que fomenta a circularidade dos resíduos. Pretende-se ainda dar início às alterações estruturais ao setor dos resíduos, depois de assegurada a revisão da principal legislação a ele associada, como o regime geral de gestão de resíduos e o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos, no sentido de uniformizar, clarificar e incluir novas soluções estratégicas.

Em 2021, continuarão a ser definidas e implementadas medidas ao nível da economia circular, através de instrumentos fiscais e de política que fomentem maior reutilização de produtos, a reparação de equipamentos e a substituição da compra de matérias virgens ou inorgânicas pelos materiais recuperados, com óbvias vantagens ambientais e económicas. As medidas previstas nos acordos circulares relativos à promoção do uso sustentável do plástico, bem como o apoio a sistemas de incentivo e de depósito para embalagens não reutilizáveis de bebidas terão continuidade.

A comunicação com o cidadão terá também um papel importante para alcançar o objetivo de menor produção de resíduos e de maior recuperação de subprodutos e materiais, estando previstas duas campanhas de sensibilização, uma ligada à redução e correta deposição do descartável e outra alinhada com a estratégia para os biorresíduos, de informação e acompanhamento das medidas a implementar pelas entidades gestoras responsáveis pela recolha seletiva de biorresíduos. A revisão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) será concretizada por forma a que a mesma se torne um mecanismo económico-financeiro eficaz para que Portugal consiga responder aos novos desafios.

O papel das entidades públicas na monitorização, acompanhamento e fiscalização dos comportamentos e práticas dos intervenientes do setor é fundamental para assegurar os desígnios ambientais nacionais, pelo que se procurará reforçar essa capacidade nas várias áreas, fazendo uso de informação mais fiável, de uma melhor articulação entre os agentes e de uma presença no terreno assente numa avaliação dos riscos subjacentes a cada atividade. Em particular, continuará a implementação das medidas previstas no Plano de Ação de Aterros 2020, o desenvolvimento o Plano de Ação dos Resíduos Elétricos e Eletrónicos, dando sequência à criação de um grupo de trabalho interministerial, e prosseguirão as ações de monitorização das entidades gestoras dos serviços, dos agentes económicos, dos cidadãos, dos produtores de resíduos, dos operadores de gestão de resíduos e entidades gestoras de fluxos, com vista a garantir uma gestão dos recursos de acordo com a lei e que salvguarde o ambiente, a saúde e a existência de um mercado sem distorções.

Neste âmbito, é de realçar o papel da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que intervém em domínios muito diversos e com impactos significativos nas vertentes económica, social, de saúde pública, de prevenção de riscos e da qualidade de vida, sendo a autoridade nacional/competente em matérias críticas, que vão desde a gestão da água e dos resíduos até à segurança de barragens e à segurança nuclear ou as avaliações de impacto ambiental, entre outros. Acresce que a APA tem vários serviços territorialmente desconcentrados que requerem flexibilidade de gestão, atendendo às especificidades de cada região, e um conhecimento e presença em cada projeto relacionados com o ambiente desenvolvido no terreno. Por outro lado, desempenha também um importante papel em situações de calamidade e na gestão de eventos extremos e na proteção de pessoas e bens que requerem uma autonomia de gestão que permita uma rápida intervenção e mobilização de meios em situações de emergência.

As competências crescentes da APA, com a atribuição de novas responsabilidades nos últimos anos, aliadas à impossibilidade de reter talento e à grande dificuldade na contratação de recursos humanos, com requisitos muito específicos, pelo recurso a concursos internos, tem levado a um crescente défice de recursos humanos que importa colmatar. Acresce que o grande conjunto de investimentos estruturais, que se prevê que ocorram nos próximos anos através do recurso a fundos comunitários, vai exigir da parte da APA uma elevada capacidade de concretização e, sobretudo, uma maior celeridade na tramitação de processos de avaliação de impacto ambiental e de licenciamento, que não é possível assegurar com os atuais recursos. Assim, dar-se-á início ao reforço do quadro de pessoal da APA.

Litoral

O Programa do Governo, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, elegeu a valorização do território — do mar à floresta, como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento socioeconómico do País, inserido no Desafio Estratégico — Alterações Climáticas. O ordenamento do território e o planeamento rural e urbano definem-se como instrumentos que devem estar ao serviço do desenvolvimento territorial, promovendo uma efetiva coesão territorial e garantindo uma coordenação das várias políticas setoriais.

O reforço do sistema de gestão territorial passa também pelo desenvolvimento dos programas especiais de ordenamento do território, com destaque para a conclusão dos programas da orla costeira (POC) e dos programas especiais de albufeiras de águas públicas (PEAAP).

Com a entrada em vigor dos programas da orla costeira, o Litoral passa a dispor, em toda a sua extensão, de um conjunto atualizado e harmonizado de instrumentos de planeamento e de gestão territorial, que especificam as diretrizes e normas de proteção costeira e de salvaguarda de pessoas e bens face aos riscos.

Pretende-se assegurar um Litoral ordenado e resiliente, através da continuidade, em 2021, das ações tendentes à diminuição da exposição ao risco, ao reforço da resiliência dos sistemas costeiros e ao restabelecimento natural do trânsito dos sedimentos numa lógica sistémica, abrangendo o Litoral e as bacias hidrográficas, sendo fundamental a articulação com os PGRH, também em elaboração. Particular destaque será dado às práticas de adaptação, que passam pela adoção das estratégias de prevenção, proteção, acomodação e mesmo retirada, enquanto resposta mais adequada aos desafios que se colocam à gestão integrada da zona costeira.

Ao mesmo tempo, será efetuado o acompanhamento da execução do Plano de Ação Litoral XXI, elaborado na anterior legislatura, dando seguimento a um modelo de governação do Litoral mais adaptativo e descentralizado, em que a cooperação e colaboração serão as palavras-chave, tendo como um dos seus objetivos a redução para metade da extensão de costa em situação crítica de erosão.

Conservação da natureza, florestas e ordenamento do território

No contexto das alterações climáticas e dos desafios demográficos, importa apostar na resiliência socioecológica dos territórios e na sua capacidade de resposta a eventos climáticos cada vez mais adversos e intensos, como sejam as secas, os incêndios rurais ou as cheias. É fundamental gerir esta evolução de modo preventivo, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como a valorização dos recursos locais, dos habitats e da biodiversidade presentes nos territórios.

Assumir estas preocupações e valores implica reconhecer que os territórios apresentam características e aptidões específicas e níveis de riscos e perigosidade distintos. As políticas públicas devem, neste sentido, ser territorializadas e seletivas, de modo a garantir que os apoios públicos são canalizados para os sistemas e territórios mais vulneráveis (risco elevado de incêndio, extensas áreas florestais de monocultura insuficientemente geridas, acumulação de massa combustível, minifúndio, despovoamento, entre outros) e de elevado valor natural e ambiental (áreas classificadas, sumidouro de carbono, amenidades ambientais, biodiversidade, ecossistemas de elevado valor ambiental, entre outros).

O objetivo é tornar os territórios e comunidades mais resilientes, tendo por base uma gestão ativa e efetiva do território, que proteja e conserve os valores naturais e concorra para a plena utilização do potencial produtivo, em particular agroflorestal.

O reforço da dimensão territorial das políticas públicas vem de encontro às diretrizes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e, de então em diante, quadro de referência dos instrumentos de gestão territorial e da sua articulação com as políticas setoriais e com os diferentes níveis de governação — nacional, regional e local.

Este quadro de referência será agora aprofundado com a alteração e elaboração dos Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT), os quais, devidamente articulados com os programas e estratégias setoriais nacionais e regionais, e no quadro das orientações da primeira revisão do PNPOT, deverão estabelecer a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local.

Tendo por base este enquadramento, durante o ano de 2021, serão reforçadas as operações territoriais em curso e lançados novos projetos e programas, dirigidos a sistemas territoriais com prementes necessidades de estruturação, ordenamento e gestão. Incluem-se nestas ações, os territórios florestais com elevada perigosidade de incêndio (incluindo os territórios percorridos por grandes incêndios rurais), decorrente das suas características físicas e sociodemográficas, e os territórios de elevado valor de capital natural, designadamente áreas protegidas e Rede Natura 2000.

Dando cumprimento à Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e ao consignado no Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas, assumidas como ativos estratégicos de inquestionável interesse nacional, será prosseguida a estratégia de uma «gestão ativa de proximidade» das áreas protegidas, promovendo uma governança participativa, colaborativa e articulada em cada um destes territórios.

Nesta medida, será incentivada a cogestão das áreas protegidas, envolvendo as autarquias, as instituições de ensino superior e outras entidades locais empenhadas na conservação dos valores naturais presentes nestes territórios. Para o efeito, será dada continuidade ao «Projeto de promoção da cogestão em áreas protegidas de âmbito nacional», iniciado em 2020, que irá, ao longo de três anos, dinamizar e catalisar a adoção, o desenvolvimento e a execução do modelo de cogestão, dotando cada uma das 32 áreas protegidas de âmbito nacional de apoio técnico e operacional, dedicado e em exclusividade, à implementação das atividades consideradas prioritárias no âmbito da promoção da cogestão.

Ainda no âmbito das áreas protegidas, será dada continuidade aos projetos em curso, nomeadamente no Parque Nacional da Peneda Gerês (plano-piloto), nos Parques Naturais do Douro Internacional, de Montesinho e do Tejo Internacional, na Reserva Natural da Serra da Malcata e no Monumento Natural das Portas de Ródão (2ª geração de projetos) e nos Parques Naturais da Serra de São Mamede, das Serra de Aire e Candeeiros, da Arrábida, do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e da Ria Formosa, na Reserva Natural das Lagoas de Sancha e Santo André e nas Paisagens Protegidas da Serra do Açor e da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (3ª geração de projetos). Será iniciada a 4ª geração deste tipo de projetos nos Parques Naturais do Litoral Norte, do Alvão, da Serra da Estrela, de Sintra-Cascais e do Vale do Guadiana.

Adicionalmente, estará já em curso um projeto de melhoria das condições de visitaç o em  reas de elevado capital natural, com primazia em  reas protegidas, em territ rios integrados em  reas classificadas e em  reas submetidas ao regime florestal total e ao regime florestal parcial, onde os valores naturais presentes s o de incontorn vel import ncia. A este prop sito destaca-se a concretizaç o do projeto de melhoria das condiç es de visitaç o nos cinco munic pios integrantes do Parque Nacional da Peneda-Ger s.

Em 2021 continuar o em curso os dois projetos piloto de remuneraç o dos serviç os de ecossistemas em  reas protegidas, um para o Tejo Internacional, outro para a Serra do Açor. Pretende-se ainda expandir esta iniciativa para mais  reas classificadas e territ rios de floresta e para  reas de grande exposiç o e suscetibilidade   desertificaç o sujeitas a regimes territoriais especiais ( reas classificadas e reserva ecol gica nacional).

Com a classificaç o de 62 Zonas Especiais de Conservaç o em 2020, ser  prosseguido o trabalho de elaboraç o e aprovaç o dos respetivos planos de gest o, bem como de cartografia de *habitats*. Neste particular, a conservaç o de esp cies-alvo, de esp cies com estatuto de proteç o mais preocupante (fauna e flora) e dos seus respetivos habitats ser  uma tarefa priorit ria de continuidade, podendo a mesma ser assegurada por uma monitorizaç o especifica, pela correta implementaç o dos mecanismos de salvaguarda fundamentados nos planos de gest o e ou ordenamento do territ rio ou pela implementaç o de mecanismos espec ficos de conservaç o, fiscalizaç o e ou de renaturalizaç o de territ rios.

No dom nio da conservaç o ativa, ser  assegurada a continuidade das aç es estrat gicas, nomeadamente ao n vel da reintroduç o do lince ib rico, do regime de proteç o do lobo ib rico e do plano de aç o para a conservaç o das aves necr fagas.

Na agenda internacional, o ano de 2021 tem previstos v rios momentos chave dedicados   biodiversidade, ainda com in cio em 2020. A Cimeira da Biodiversidade decorrer    margem da 75  Assembleia Geral das Naç es Unidas (em setembro de 2020). A agenda internacional ter  continuidade em 2021 com a Presid ncia Portuguesa da Uni o Europeia (1  semestre de 2021), e com a 15  Confer ncia das Partes da Convenç o sobre a Diversidade Biol gica — COP15 (presumivelmente em outubro de 2021). No  mbito da COP15, a Uni o Europeia, como parte integrante do «*European Green Deal*», propor  um conjunto de medidas ambiciosas da Estrat gia Europeia para a Biodiversidade 2030, que pretende colocar a biodiversidade europeia num caminho de recuperaç o at  2030, com benef cios tang veis para as pessoas, o clima e o planeta.

Sendo essencial garantir um alinhamento das pol ticas nacionais com a agenda europeia, neste caso em concreto com a Estrat gia Europeia da Biodiversidade para 2030, ser  prosseguida a elaboraç o do estudo intitulado «Biodiversidade 2030: Contributos para a abordagem Portuguesa para o per odo p s-metas de Aichi», com o objetivo de apoiar a tomada de decis o pol tica, a fim de direcionar e conceber pol ticas nacionais fomentadoras de uma aç o transformadora e mais ambiciosa no dom nio do clima e da biodiversidade durante da pr xima d cada.

Quanto   prioridade atribu da aos territ rios florestais mais vulner veis, ser  prosseguida a reforma estrutural ao n vel da paisagem assente em abordagens integradas e territorializadas, que deem resposta   necessidade premente de ordenamento e gest o da propriedade r stica, a uma escala que permita reduzir a frequ ncia e intensidade dos inc ndios rurais, atrav s da implementaç o do Programa de Transformaç o da Paisagem (PTP), aprovado pela Resoluç o do Conselho de Ministros n  49/2020, de 24 de junho, e dirigido aos territ rios de floresta vulner veis, decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de inc ndio e a ocupaç o e usos do solo.

Se 2020 foi o ano da definição do quadro regulamentar subjacente ao PTP, em 2021 a aposta será na efetivação no terreno das quatro medidas programáticas do PTP, designadamente: «Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem» (PRGP); «Áreas Integradas de Gestão da Paisagem» (AIGP); Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta — «Condomínio de Aldeia»; e o programa «Emparcelar para Ordenar».

Assim, e no caso das 20 unidades homogéneas identificadas como territórios potenciais para delimitação das áreas a sujeitar a PRGP, prevê-se concluir a elaboração de três programas (Pinhal Interior, Serra da Lousã e Açor e Serras da Falperra e Padrela / Marão e Alvão) e proceder ao lançamento de novos concursos para outras áreas identificadas. Será efetivada a implementação de AIGP, através de operações integradas de gestão da paisagem (OIGP), assentes em modelos de gestão agrupada e dirigido a contextos microterritoriais específicos. Quanto ao projeto «Condomínio de Aldeia», que visa a reconversão de áreas de matos e floresta em redor dos aglomerados populacionais de elevada densidade florestal, e após o lançamento em 2020 enquanto piloto e restrito a duas áreas territoriais (concelhos do Pinhal Interior e Serras de Monchique e Silves), em 2021, será estendido aos restantes territórios vulneráveis. Por fim, com vista a fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio, importa prosseguir com o programa «Emparcelar para Ordenar».

De forma transversal ao território nacional, e em linha com estratégia talhada pelo Programa de Transformação da Paisagem, o Governo vai prosseguir com a Reforma da Floresta, com medidas e alterações legislativas que garantam maior operacionalidade, competitividade e eficiência ao setor e operadores, organizações e entidades públicas e privadas. A este nível, será dada prioridade ao desenvolvimento de um quadro integrado de medidas jurídicas, fiscais e financeiras, que mobilizem o investimento e a gestão e valorização dos espaços florestais, complementando com a nova modalidade de auxílios multifundos, introduzida em 2020, que consagra na mesma operação apoios ao investimento, via PDR2020, e de apoios à manutenção e gestão, via Fundo Ambiental, durante 20 anos.

Ao nível de intervenções de prevenção e gestão integrada de fogos rurais, será definido e concretizado um programa nacional estratégico de redução de combustível, alicerçado na execução da rede primária de faixas de gestão de combustível e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível. A Força de Sapadores Bombeiros Florestais será uma componente fundamental para a concretização deste objetivo, prevendo-se, para tal, o reforço de meios ao nível de maquinaria, veículos e equipamentos, complementado com o trabalho de serviço público desenvolvido pelas brigadas e equipas de sapadores florestais e pelo Corpo Nacional de Agentes Florestais. Pretende-se igualmente dar início ao trabalho de avaliação do pagamento para a constituição de servidões em terreno privado integrado nas faixas de interrupção de combustível.

Para que o ICNF possa cumprir a sua função de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e a sua função de autoridade florestal nacional de forma eficiente, será dada continuidade à contratação de pessoal técnico e operacional, no sentido de robustecer as necessárias e essenciais intervenções nos territórios, em especial nos Parques Naturais de Montesinho, do Douro Internacional e do Tejo Internacional e na Reserva Natural da Serra da Malcata. No contexto das novas competências do ICNF em matéria de bem-estar dos animais de companhia, proceder-se-á ao reforço de respetivos meios técnicos.

Nas matas nacionais, e terminado o trabalho realizado pela Comissão Científica do Programa de Recuperação das Matas Litorais, serão prosseguidas as ações de campo do ICNF na recuperação das matas dunares litorais, integrando as recomendações desta Comissão. Pretende-se que as matas nacionais passem a ser um exemplar modelo de gestão florestal e da paisagem.

Em paralelo, a aplicação do conceito de biodiversidade urbana, associado aos de cidade verde e de *smart-city* onde a sustentabilidade da cidade e da natureza se complementam e interagem, é um vasto, mas promissor caminho que o governo pretende dar cada vez mais atenção, em estreita ligação e colaboração com os diferentes níveis de administração e os cidadãos.

Para garantir maior grau de concretização e adesão aos diferentes contextos territoriais, as ações de ordenamento e gestão têm que ser baseadas em conhecimento atualizado e detalhado do território, sendo para tal indispensável a produção de cartografia de referência sobre a qual possam assentar os diversos processos de planeamento de âmbito nacional, regional e local. Para tal, prevê-se lançar um projeto de cartografia tendo por base soluções tecnológicas, como a tecnologia LiDAR e imagens de satélite de muito elevada resolução espacial. Paralelamente, pretende-se prosseguir e aprofundar a política de dados abertos e de acesso através de serviços de internet, disponibilizando dados geográficos harmonizados e interoperáveis no seio da Administração Pública, promovendo uma gestão inteligente em áreas tão diversas como o ambiente e a conservação da natureza, a agricultura e a floresta, a saúde, os transportes, a proteção civil, entre outras.

Ao nível do conhecimento do território, e como condição necessária para assegurar uma gestão efetiva e um ordenamento do território consequente, será prosseguida com a produção e disponibilização de informação cadastral de suporte à reconversão da paisagem, com especial enfoque no espaço rústico. A constituição, em 2020, da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada e a abertura de avisos do POSEUR para os municípios, são elementos determinantes para garantir um reforço efetivo das ações de cadastro, durante 2021, em particular da extensão do cadastro simplificado aos restantes concelhos do território nacional, criando assim uma base com a identificação de todos os proprietários.

Por fim importa referir que será assegurado o enquadramento das políticas acima referidas na estratégia e instrumentos do quadro financeiro plurianual 2021/2027 e do Plano de Recuperação Europeu.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O programa Orçamental do ambiente e ação climática, evidencia o total de receita consolidada de 2884,6 milhões de euros e despesa de 2883,2 milhões de euros, como evidencia a conta do Programa Orçamental, que apresenta igualmente as respetivas receitas e fontes de financiamento, sendo também apresentados os encargos associados às medidas do programa.

Quadro 5.53. Ambiente e Ação Climática (PO17) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 078,8	1 207,6	11,9	41,9
Despesas com o pessoal	216,0	248,4	15,0	8,6
Aquisição de bens e serviços	178,9	259,7	45,2	9,0
Juros e outros encargos	322,7	274,3	-15,0	9,5
Transferências correntes	348,0	391,7	12,6	13,6
Subsídios	4,0	4,03	0,8	0,1
Outras despesas correntes	9,3	29,4	215,7	1,0
Despesa de capital	308,4	579,7	87,9	20,1
Investimento	237,8	574,5	141,6	19,9
Transferências de capital	70,6	5,2	-92,6	0,2
Outras despesas de capital				
Diferenças de consolidação		2,0		
Despesa efetiva consolidada	1 387,3	1 789,3	29,0	
Ativos Financeiros	0,6	133,2	n.r.	4,6
Passivos Financeiros	893,5	960,7	7,5	33,3
Despesa total consolidada (1)	2 281,4	2 883,2	26,4	
Receita total consolidada (2)	2 722,1	2 884,6	6,0	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	440,7	1,5		

por memória

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	401,9
Receitas Próprias	1 964,4
Fundos Europeus	349,3
Transferências entre entidades	165,5

Fonte: Ministério das Finanças

Do total de receita consolidada de 2.884,6 milhões de euros, 15,7% são representados pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (452,5 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de transferências no âmbito da Administração Pública (1,1 milhões de euros), Fundos Europeus (339,9 milhões de euros) e receitas próprias das entidades que compõem o Ministério (2081,3 milhões de euros).

A despesa total consolidada do Programa de 2883,2 milhões de euros, evidencia um aumento de 26,4% em relação à estimativa para 2020 (601,7 milhões de euros) refletindo sobretudo o aumento na despesa com ativos, passivos financeiros e investimento.

Do total da despesa efetiva consolidada de 1.789,3 milhões de euros, que se distribui pelos principais agrupamentos económicos, verifica-se, que apresentam maior peso as despesas de investimento com 574,5 milhões de euros de dotação, destacando-se o Metropolitano de Lisboa com 150,9 milhões de euros destinados ao prolongamento da linha Rato – Cais do Sodré e da remodelação da rede e projetos de modernização de material circulante e sinalização, seguindo-se a Metro do Porto com 143,1 milhões de euros destinados à expansão da linha amarela e rosa e material circulante. Destaca-se ainda o ICNF com 80 milhões de euros, dos quais 63,1 milhões de euros afetos ao instrumento de recuperação e resiliência (componente florestas).

Destacam-se igualmente as transferências correntes, com 391,7 milhões de euros, dos quais 117,9 milhões de euros afetos ao Fundo Ambiental, que visam a prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável nomeadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

Quadro 5.54. Ambiente e Ação Climática (PO17) — Dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
017 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	237,9	385,1	61,9
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	42,6	42,6	0,1
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	195,3	342,5	75,4
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO		125,0	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (ISP) E ADICIONAL AO ISP	195,3	217,5	11,4

Fonte: Ministério das Finanças

O Programa integra a Dotação Específica de Indeminizações Compensatórias (IC's) de 42,6 milhões de euros, totalmente financiada por receitas de impostos e a Dotação Específica Transferência de Receita Consignada de 342,5 milhões de euros, com uma variação de 75,4 milhões de euros face à estimativa 2020.

De referir, que da específica referente ao imposto sobre os produtos petrolíferos, destaca-se as transferências para a Administração Local do Fundo Ambiental de 138,6 milhões de euros, referentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).

Quadro 5.55. Ambiente e Ação Climática (PO17) — Despesa por medidas do Programa

(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	2 343,1	100,0
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	47,2	2,0
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	211,6	9,0
043 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA	222,8	9,5
046 - INDUSTRIA E ENERGIA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	155,3	6,6
047 - INDUSTRIA E ENERGIA - INVESTIGAÇÃO	21,1	0,9
051 - INDUSTRIA E ENERGIA - COMBUSTÍVEIS, ELECTRICIDADE E OUTRAS FONTES DE ENERGIA	43,1	1,8
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS	815,8	34,8
057 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS	79,6	3,4
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	715,2	30,5
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	26,8	1,1
084 - SIMPLEX +	2,8	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,1	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	1,7	0,1
Despesa Total Não Consolidada	3 437,0	
Diferenças de consolidação	2,0	
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	2 883,2	
Despesa Efetiva Consolidada	1 789,3	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	133,2	
Passivos Financeiros	960,7	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa, salienta-se a medida 055, relacionada com Transportes Ferroviários, com 815,8 milhões de euros, representando 34,8% do total da despesa não consolidada do Programa, da qual se destacam os orçamentos do Metropolitano de Lisboa com 431,8 milhões de euros e da Metro do Porto com 372,8 milhões de euros, seguindo-se a medida 063 – Outras Funções Económicas – Administração e Regulamentação, com 715,2 milhões de euros, representando 30,5%, destacando-se o Fundo Ambiental.

Para a contingência COVID (Medidas 095 e 096), foram afetos 1,8 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.17. Infraestruturas e Habitação (PO18)

Políticas e medidas

O XXII Governo Constitucional assumiu o compromisso de dar continuidade ao impulso que a política pública de habitação conheceu durante a última legislatura, com a aprovação de uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) e dos seus instrumentos de execução, depois de décadas de estagnação e de desinvestimento em matéria de política de habitação. No contexto atual, a resposta ao problema estrutural de escassez de habitação pública ganha redobrada pertinência. Sem um parque público de habitação de razoável dimensão, a capacidade de resposta do Estado relativamente à garantia do direito de todos à habitação, face a carências estruturais e a necessidades emergentes, é muito limitada.

Nesse sentido, importa garantir a implementação continuada e sustentada do 1º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que visa a promoção de soluções habitacionais para as famílias mais carenciadas e sem alternativa habitacional. Para tal, serão alocados ao programa os recursos financeiros necessários para atingir a meta de erradicar todas as carências habitacionais até ao 50º aniversário do 25 de Abril, aumentando assim o parque habitacional público. Para assegurar uma melhor resposta a situações de extrema precariedade e vulnerabilidade, que exigem uma solução urgente e temporária, prevê-se que a criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente, em cooperação com a Segurança Social, possa também ser financiada ao abrigo deste programa.

Consciente da necessidade urgente de identificar a habitação como um dos pilares do Estado Social, o XXII Governo Constitucional inscreveu também no seu programa o compromisso de criar um parque habitacional público a custos acessíveis, orientado para dar resposta aos agregados de rendimentos intermédios em situação de dificuldade de acesso à habitação. Assim, a universalidade do direito à habitação afirma-se na promoção de políticas públicas que têm como destinatário a comunidade como um todo, e não apenas uma parte dela. Sendo o Estado proprietário de um vasto património imobiliário, uma parte do qual está desocupado e poderá ser disponibilizado para fins habitacionais após obras de reabilitação ou de construção nova, é de interesse geral dar prioridade ao aproveitamento desse património para integração num parque público de habitação acessível, dando assim também cumprimento ao que a Lei de Bases da Habitação veio estipular. Para este fim, aposta-se na promoção de intervenções, por parte do IHRU, no património já identificado como apto, sem prejuízo do inventário em curso e da possibilidade de adoção de outras modalidades de promoção do edificado.

O reforço de competências do IHRU e a prioridade dada ao reforço do parque habitacional público por via de uma ação direta do IHRU, torna essencial a continuidade das medidas de reforço dos

recursos humanos no ano de 2021, por forma a, por um lado, colmatar as saídas por reforma e, por outro lado, salvaguardar a execução das competências agora atribuídas a este Instituto.

Em paralelo, será dada continuidade aos incentivos à disponibilização, por parte dos privados, de oferta habitacional para arrendamento, em condições de estabilidade e a custos abaixo do mercado — nomeadamente no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, dos incentivos fiscais aos contratos de longa duração e do regime de habitação a custos controlados —, sendo melhorada a eficácia do Porta 65 — Jovem, através da articulação com o Programa de Arrendamento Acessível.

A melhoria da qualidade construtiva global do parque habitacional é prosseguida através da continuidade do apoio aos programas de reabilitação (*i.e.*, o Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), Reabilitar para Arrendar).

No que se refere à atividade portuária, destaque para o Porto de Sines, onde as principais ações e medidas de política a desenvolver em 2021 são sustentadas, maioritariamente, pelos projetos de desenvolvimento incluídos na Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente — Horizonte 2026, aprovada pela RCM nº 175/2017, de 24 de novembro, e no Plano Nacional de Investimentos — 2030, nomeadamente:

- A Fase 3 da expansão do Terminal XXI — Este projeto iniciou-se em 2020, resultado da assinatura do quinto aditamento ao contrato de concessão da concessionária PSA Sines, que ocorreu a 12 de outubro de 2019. Por um lado, esta terceira fase é suportada pela componente privada, que corresponde, em grande parte, à realização de obras de expansão do cais, já em curso, e à aquisição de novos pórticos. Por outro lado, a componente pública, corresponde à obra de ampliação do molhe leste do Porto de Sines, à obra de requalificação do ramal ferroviário do Porto de Sines e à ampliação da rede elétrica para alta tensão (60kV), estando as duas primeiras obras já em plena execução; assim, o ano de 2021 terá avanços significativos no que diz respeito às obras físicas tanto da componente privada como da componente pública;
- Novo terminal de contentores (Terminal Vasco da Gama) — Este projeto consiste na construção de um novo terminal de contentores que será construído e financiado exclusivamente pela concessionária que vier a ser selecionada num procedimento de contratação pública internacional, cabendo à administração portuária, enquanto concedente e gestora do porto, apenas a construção e financiamento das obras de proteção marítima e as acessibilidades marítimas e terrestres, o concurso para este terminal foi lançado em outubro de 2019, tendo o prazo de apresentação de propostas sido protelado para abril de 2021 ao qual se seguirá a análise das propostas e a seleção dos concorrentes para negociação;
- Melhoria das acessibilidades marítimas e infraestruturas portuárias do porto de Portimão — dragagem do canal do porto de Portimão de primeiro estabelecimento para garantir fundos a -10ZH de forma a criar condições de acesso marítimo aos navios de cruzeiro de maior dimensão que não têm presentemente condições para demandar este porto, a qual se encontra em fase de avaliação ambiental; em 2021 prevê-se iniciar a obra física respeitante a este projeto;
- A reconversão do Terminal Multipurpose, cuja concessão termina em 2022 e que se torna mais premente pela antecipação do fecho da central termoelétrica de Sines para 2021 e pelo desaparecimento do tráfego de importação de carvão que lhe estava associado,

estudando-se a eventual adaptação do mesmo para o tráfego de outros granéis sólidos, incluindo os agroalimentares;

- A aposta no abastecimento de gás natural liquefeito e no fornecimento de energia elétrica a navios, no cumprimento das diretivas da União Europeia e inserindo-se num plano mais vasto de descarbonização e de adoção de fontes de energia mais amigas do ambiente conforme previsto no European Green Deal.
- O projeto JUL — Janela Única Logística, promovido pela APP — Associação dos Portos de Portugal, desenvolve um novo conceito de digitalização portuária e logística a nível nacional, estendendo o conceito da JUP — Janela Única Portuária a toda a cadeia logística, através da interligação com os meios de transporte terrestres, com os portos secos e com as plataformas logísticas, numa lógica intermodal.

Em 2021, dotar-se-á o porto de Lisboa, e em especial o terminal de cruzeiros, de capacidade de fornecer energia elétrica aos navios acostados (*shore to ship*), evitando o uso dos geradores próprios que consomem combustíveis poluentes. Além disso, apostar-se-á no desenvolvimento do projeto de criação de uma via navegável no rio Tejo destinada a barcaças, permitindo escoar as cargas por via fluvial a partir de Castanheira do Ribatejo e reduzindo o recurso ao transporte rodoviário, mais poluente, e que sobrecarrega o tráfego da cidade.

Nos portos de Setúbal e Sesimbra, a conclusão do investimento público na melhoria das acessibilidades marítimas permitirá o acesso de navios de maior dimensão, mais modernos, e com melhores condições de segurança com uma nova bacia de manobras, bem como o aprofundamento do canal de acesso, complementado com o início do projeto de melhoria das acessibilidades ferroviárias ao porto de Setúbal, potenciando as condições naturais e a melhoria da competitividade do porto.

No que diz respeito às infraestruturas ferroviárias, em 2021 dar-se-á seguimento à requalificação e modernização da Rede Ferroviária Nacional, alicerçada no Programa de Investimentos Ferroviária 2020, a realizar até 2023. No ano de 2021, estarão em curso obras em todos os principais eixos ferroviários da rede nacional, destacando-se a construção da nova Linha de Évora-Elvas, a modernização da Linha da Beira Alta, a modernização da Linha do Norte, entre Ovar e Gaia, e a eletrificação das Linhas do Oeste e do Algarve. Estes projetos ferroviários têm uma forte componente de cofinanciamento europeu, através do Portugal 2020 e de outros mecanismos e instrumentos europeus, como o Mecanismo Interligar a Europa.

Relativamente aos serviços ferroviários de passageiros, é de assinalar a entrada em vigor, em 2020, do contrato de obrigações de serviço público celebrado entre o Estado e a CP, que constitui o instrumento que regula de forma transparente como estes serviços são financiados. Com vista à melhoria dos serviços ferroviários de passageiros, prossegue a recuperação e modernização de material circulante da CP, iniciada em 2019 e que teve um progresso assinalável em 2020. No ano de 2021, deverá estar concluída a fase de recuperação de material circulante que se encontrava fora de serviço, passando-se à fase de modernização, nomeadamente, das 50 carruagens recentemente adquiridas e de outras que se encontram ao serviço na CP, o que permitirá uma melhoria da qualidade do serviço.

Finalmente, a somar às 22 automotoras elétricas e bimodo cujo procedimento de aquisição se encontra a decorrer, prevê-se a aquisição de 129 automotoras elétricas para todas as categorias de serviço. A aquisição deste material circulante, cuja maior parte se destina aos serviços urbanos e

regionais, deverá ser financiada, em grande parte, através do Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR). A aquisição destes novos comboios permitirá substituir unidades que já ultrapassaram a sua vida útil e reforçar a oferta dos serviços com maior procura, nomeadamente, nas áreas metropolitanas.

Em 2021, os princípios de atuação darão continuidade à promoção do investimento seletivo, dinamização da economia e fomento das ligações internacionais. Entre outros projetos, destacam-se a construção da ligação do parque de negócios de Escariz-Arouca à A32 | Santa Maria da Feira, a construção da variante à EN14, a conclusão da ligação da autoestrada portuguesa A25 com a autovia espanhola A62, em Vilar Formoso, a reabilitação da ponte internacional sobre o Rio Guadiana, em Vila Real de Santo António, e a conclusão dos trabalhos de reparação na Ponte 25 de Abril.

O ano de 2021 ficará ainda marcado como o ano de arranque de um período excecional de investimento rodoviário ao abrigo do plano de Recuperação e Resiliência em preparação.

Referência também para o projeto Sistema de Mobilidade do Mondego, que tem por objetivo a criação de uma ligação de transporte público entre Coimbra e os concelhos limítrofes (Miranda do Corvo e Lousã), através de um sistema de Metrobus, cujas obras se iniciaram em 2020 e continuarão em execução no ano de 2021.

Em termos de receitas, designadamente aquelas que são as principais fontes de financiamento da infraestrutura rodoferroviária (contribuição do serviço ferroviário, portagens e prestação de serviços ferroviários), espera-se que 2021 seja um ano de recuperação.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

Em 2021, a despesa total consolidada do Programa Infraestruturas e Habitação é de 5029,7 milhões de euros, apresentando um crescimento de 55,8% face à execução estimada para 2020.

O total da receita consolidada prevista ascende a 5075,2 milhões de euros (+20,4%) e integra a componente de receita de impostos afeta ao Programa, sendo o restante financiamento proveniente sobretudo de receitas próprias.

Quadro 5.56. Infraestruturas e Habitação (PO18) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 156,0	1 372,2	18,7	27,3
Despesas com o pessoal	357,8	407,2	13,8	8,1
Aquisição de bens e serviços	523,7	632,1	20,7	12,6
Juros e outros encargos	117,4	117,5	0,1	2,3
Transferências correntes	95,0	70,4	-26,0	1,4
Subsídios	1,0	1,1	10,9	0,0
Outras despesas correntes	61,0	143,9	135,7	2,9
Despesa de capital	1 830,2	2 442,3	33,4	48,6
Investimento	1 798,0	2 281,4	26,9	45,4
Transferências de capital	32,2	160,9	399,6	3,2
Outras despesas de capital				
Diferenças de consolidação				
Despesa efetiva consolidada	2 986,3	3 814,5	27,7	
Ativos Financeiros	4,599	20,2	339,2	0,4
Passivos Financeiros	236,476	1 195,0	405,4	23,8
Diferenças de consolidação de ativos e passivos				
Despesa total consolidada (1)	3 227,3	5 029,7	55,8	
Receita total consolidada (2)	4 216,3	5 075,2	20,4	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	989,0	45,5		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	772,3			
Receitas Próprias	3 522,3			
Fundos Europeus	483,0			
Transferências entre entidades	252,1			

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

Da receita total do Programa (5 075,2 milhões de euros) destaca-se a receita própria associada a taxas, multas e outras penalidades, à cobrança de portagens e licenciamentos pela utilização de bens do domínio público, a cargo a Infraestruturas de Portugal IP (IP, SA), bem como ao serviço fixo no âmbito do espectro radioelétrico e das taxas de segurança aérea cobradas pelas entidades dos setores da regulação de supervisão da comunicação e da aviação civil.

Destaca-se ainda a receita proveniente da venda de bens e serviços, com origem sobretudo na prestação de serviços de transporte de passageiros e a manutenção de material circulante, bem como da utilização das infraestruturas ferroviárias, pela Comboios de Portugal EPE (CP, EPE) e IP, SA

Concorre ainda o financiamento europeu do Programa, com maior relevância no âmbito do Instrumento de Recuperação e Resiliência (IRR) e do Fundo de Coesão.

As receitas financiadas por passivos financeiros, traduzem as operações financeiras associadas aos aumentos de capital e contração de empréstimos para financiamento das empresas públicas que integram o Programa, assim como para financiamento da atividade creditícia prevista pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).

A receita de impostos afeta ao programa visa sobretudo o financiamento das parcerias público-privadas rodoviárias e de projetos associados à reabilitação habitacional no âmbito da política

pública de habitação, e ainda à compensação financeira do Estado pelo cumprimento das obrigações de serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de gestão da infraestrutura ferroviária.

A estrutura da despesa total consolidada do Programa (5 029,7 milhões de euros), assenta essencialmente no investimento previsto pelas empresas públicas, designadamente a IP, SA, no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas rodoviárias, da renovação, reabilitação e desenvolvimento da rede ferroviária, alicerçados no Programa de Investimentos Ferrovia 2020, prevendo neste âmbito investimento de cerca de 415 milhões de euros e no setor rodoviário os investimentos enquadrados no Programa de Valorização das Áreas Empresariais; a CP, EPE a aquisição de automotoras elétricas e bimodo destinadas aos serviços urbanos e regionais, prevendo-se o seu financiamento através do IRR e do Fundo Ambiental, e da recuperação e modernização de material circulante; e o Metro Mondego, SA com o projeto de investimento do Sistema de Mobilidade do Mondego visando colocar em funcionamento o *Metrobus* até 2023.

Destaca-se igualmente o IHRU no âmbito da política pública de habitação, dando continuidade aos projetos de recuperação do património imobiliário do Estado para fins habitacionais e reabilitação do parque habitacional do IHRU, bem como de programas como 1º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e o Programa de Arrendamento Acessível, suportados em grande medida pelos fundos europeus enquadrados no IRR.

No global, a despesa corrente representa 27,3% (1 372,2 milhões de euros) do total da despesa do Programa, dos quais 12,6% em despesa com aquisição de bens e serviços correntes (632,1 milhões de euros), com maior incidência nas empresas públicas, onde se destacam as ações de conservação de bens associadas às atividades ferroviária e rodoviária e a aquisição de materiais para obras de manutenção e investimentos nas infraestruturas ferroviárias, bem como o efeito da atividade industrial com a manutenção e conservação do material circulante e das tarifas de utilização de infraestruturas eletricidade para a tração.

As operações financeiras previstas, nomeadamente as que envolvem passivos financeiros contemplam as amortizações de dívida financeira pelas empresas públicas.

Quadro 5.57. Infraestruturas e Habitação (PO18) — Dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
018 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	774,3	950,3	22,7
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	165,4	215,2	30,1
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	608,8	735,0	20,7
CONSIGNAÇÃO IRS - ALOJAMENTO LOCAL	6,2	10,0	62,2
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO	602,7	725,0	20,3

Fonte: Ministério das Finanças

O Programa inclui as dotações específicas, integralmente financiadas por receitas de impostos, relacionadas com a consignação da Contribuição de Serviço Rodoviário à IP, SA e do IRS do Alojamento Local ao IHRU que visam assegurar o financiamento da rede rodoviária nacional o financiamento e das políticas públicas de habitação, respetivamente.

Integram ainda a natureza destas dotações, as verbas atribuídas a título de compensação financeira do Estado pela prestação do serviço público na gestão da infraestrutura ferroviária e pelo transporte ferroviário de passageiros por parte das empresas públicas.

Quadro 5.58. Infraestruturas e Habitação (PO18) — Despesa por medidas do Programa

(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	4 794,6	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	80,6	1,7
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	1,4	0,0
030 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO	323,4	6,7
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA	1,5	0,0
052 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	94,0	2,0
053 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - INVESTIGAÇÃO	44,0	0,9
054 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	354,3	7,4
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS	1 548,6	32,3
057 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS	4,5	0,1
058 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES	55,9	1,2
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	13,2	0,3
079 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	2 267,5	47,3
084 - SIMPLEX +	1,2	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	1,9	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	2,5	0,1
Despesa Total Não Consolidada	6 009,9	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	5 029,7	
Despesa Efetiva Consolidada	3 814,5	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	20,2	
Passivos Financeiros	1 195,0	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas: A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

A despesa do Programa Orçamental encontra-se repartido por quinze medidas, destacando-se as relativas às «Parcerias Público-Privadas», da responsabilidade da IP, SA com um peso de 47,3% e aos «Transportes Ferroviários», com um peso de 32,3%, que apresentam no conjunto 79,6% da despesa total prevista.

No âmbito da contingência da pandemia de COVID-19, foram afetos 4,4 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

5.18. Agricultura (PO20)

Políticas e medidas

O Programa Orçamental Agricultura, sob gestão do Ministério da Agricultura, visa contribuir para a implementação das políticas agrícola e agroalimentar, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, da proteção, qualidade e segurança da produção agroalimentar, e assegurar o planeamento e coordenação, gestão e controlo da aplicação dos fundos nacionais e comunitários a favor da agricultura e do desenvolvimento rural, contribuindo ainda nesse sentido para a política florestal.

Com esse fim e na prossecução das políticas inseridas no Programa do Governo, será dada particular importância:

- À melhoria da competitividade das atividades económicas e dos territórios, salvaguardando a sustentabilidade da exploração dos recursos naturais; para tal, apostar-se-á na agricultura

moderna, competitiva e inserida nos mercados, garantindo a resiliência dos territórios com a presença de uma agricultura mais tradicional, que assegure a ocupação e vitalidade das zonas rurais em ligação com outras atividades;

- À dinamização e apoio da investigação científica e tecnológica nas áreas da agricultura, da produção agroalimentar e agroflorestal, do desenvolvimento rural e ainda da silvicultura, numa perspetiva de inovação e qualidade dos modos de produção e dos produtos, promovendo a transferência de conhecimento através de sistemas de aconselhamento agrícola e de grupos operacionais do PDR2020, dinamizando os centros de competências, reforçando a capacidade operacional dos laboratórios nacionais de referência para a segurança alimentar, saúde animal e sanidade agrícola e florestal e promovendo a formação e o aperfeiçoamento profissional dos agentes económicos e sociais;
- À proteção, à qualidade e à segurança da produção agroalimentar;
- Ao aperfeiçoamento das condições de suporte ao desenvolvimento económico, social e ambiental nas áreas da agricultura, da silvicultura, da produção agroalimentar e agroflorestal, do desenvolvimento rural e à qualificação, valorização e desenvolvimento dos territórios rurais, designadamente através da melhoria das infraestruturas, onde no contexto das alterações climáticas e da competitividade o regadio cumpre um papel fundamental a par de uma gestão eficiente do risco e resiliência dos territórios.

*Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal 2014-2020 — (PDR2020),
Agenda da Inovação para a Agricultura 2030 e Programa Nacional de Regadios (PNR)*

O PDR2020 é o instrumento de aplicação da Política Agrícola Comum (PAC) financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e com contributos do Orçamento do Estado e visa promover condições para o crescimento sustentável do setor agroflorestal em todo o território nacional tendo como objetivos estratégicos: o crescimento do valor acrescentado do setor agroflorestal e a rentabilidade económica da agricultura; a promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos; a criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural.

Este programa concentra os apoios no setor e na produção de bens transacionáveis dirigidas a agentes diretamente envolvidos na criação de valor a partir de atividades agroflorestais assente numa gestão eficiente dos recursos naturais.

Na promoção de uma agricultura inovadora, sustentável e competitiva, inserida nos mercados nacionais e internacionais, promotora do desenvolvimento rural e da coesão territorial, o Programa Nacional de Regadios, financiado através do PDR 2020, do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB) e dos contributos do Orçamento do Estado, e como previsto no Programa Nacional de Investimentos 2030, tem um importante papel contribuindo ainda para o desenvolvimento do território rural, para o combate à desertificação do Interior e o aumento da produção nacional atingindo áreas de novo regadio (54 032 ha) e áreas de reabilitação e modernização de regadio existente (41 053 ha), ajudando a fixar populações, criando riqueza e melhorando as condições de vida no Interior.

Estes dois programas com grande peso no orçamento do Ministério da Agricultura, constituem os principais instrumentos que irão contribuir para promover o aumento da competitividade do setor agrícola e florestal contribuindo para o aumento do VAB no complexo agroflorestal estimando-se um crescimento de 0,9% ao ano.

De realçar ainda a implementação da Agenda da Inovação para a Agricultura 2030 que tem como objetivo potenciar o crescimento do setor da agricultura, inovando-a e assegurando a sua sustentabilidade, relevando o papel fulcral no desenvolvimento económico do País, contribuindo para a valorização dos recursos endógenos, a coesão social e territorial.

Para tal foram definidas iniciativas centrais orientadas para uma sociedade mais consciente da sua alimentação e bem-estar, protegendo o planeta e valorizando os recursos naturais, apostando numa cadeia de valor inovadora e competitiva, e contando com um Estado que promove o seu desenvolvimento. Tendo em consideração que o sistema científico e tecnológico nacional desenvolve atividade na área agrícola e agroalimentar de forma pouco integrada e articulada, nem sempre alinhada com as necessidades destas fileiras, a Agenda da Inovação no seu geral e, em particular, através da Rede de Inovação, terá como missão reforçar a capacidade de investigação, inovação e transferência de conhecimento e tecnologia do setor agropecuário, agroalimentar e agrícola, promovendo a criação de valor através de sinergias entre cadeias produtivas resilientes, contribuindo para a sua modernização, competitividade e desenvolvimento sustentável. Pretende-se reforçar o ecossistema de inovação, através de processos efetivos de renovação geracional, com fixação de recursos altamente qualificados em territórios de baixa densidade, e de um desenvolvimento integrado de empresas suportado em inovação resultante da incorporação de conhecimento e tecnologia.

Segurança alimentar, sanidade animal e fitossanitária

No quadro geral da legislação alimentar europeia, compete ao Estado garantir a aplicação da legislação em matéria de fitossanidade, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de saúde e bem-estar dos animais, bem como verificar a observância dos requisitos relevantes da mesma pelos produtores e operadores em todas as fases da produção, transformação e distribuição.

Compete à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a coordenação do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCP), o qual envolve um total de 18 entidades e um total de 54 planos oficiais de controlo. Para além da coordenação do PNCP, a DGAV define, executa ou coordena 51 planos oficiais de controlo no domínio da saúde, identificação e bem-estar animal, dos alimentos para animais, dos géneros alimentícios de origem animal, dos medicamentos veterinários, da fitossanidade, dos produtos fitofarmacêuticos, dos géneros alimentícios de origem vegetal.

Os controlos efetuados destinam-se a salvaguardar o estatuto sanitário e fitossanitário do território nacional, essencial para a sustentabilidade da produção vegetal e animal, manutenção dos ambientes naturais e das florestas, e basilar para prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos para os seres humanos e animais, defender os interesses dos consumidores e permitir o mercado intracomunitário e a exportação de animais, vegetais e produtos derivados.

Planeamento, Gestão e Controlo da Política Agrícola

O Ministério da Agricultura, na definição das políticas públicas sobre os setores sob a sua responsabilidade, apoia-se nos trabalhos desenvolvidos pelos seus organismos, em particular o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), enquanto organismo de coordenação, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) enquanto organismo pagador e de controlo do Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) e do FEADER, a DGAV enquanto Autoridade Nacional de Veterinária, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento

Rural (DGADR) enquanto Autoridade Nacional de Regadio, e a Autoridade de Gestão do PDR2020 (AG PDR2020).

Em 2021, são de relevar os trabalhos a desenvolver no contexto do futuro quadro comunitário de apoio, em particular o desenvolvimento do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum.

No setor vitivinícola, o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) e o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) desempenham funções organizativas e reguladoras.

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV) é o laboratório de Estado, da área de competências da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que desenvolve atividades de investigação nas áreas agronómica e veterinária, mantendo o Banco Português de Germoplasma Vegetal, o Banco Português de Germoplasma Animal, a par de várias coleções de diferentes espécies (vários tipos de fruteiras, oliveiras, videiras, etc.), desenvolvendo um importante papel na conservação, gestão e utilização sustentável do património genético vegetal nacional, para a Alimentação e Agricultura salvaguardando o presente e garantindo o futuro.

No âmbito de aplicação da PAC e dos apoios atribuídos, existe uma série de controlos de cariz obrigatório a uma percentagem de beneficiários, atividade desenvolvida pelo IFAP em estreita colaboração com as direções regionais de agricultura e pescas, e que abrange cerca de 25 500 agricultores por ano.

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O total da receita e da despesa consolidada do Programa Orçamental 20 — Agricultura é de 1219,6 milhões de, conforme evidenciado na conta do Programa Orçamental, onde se apresenta a composição destes agregado por natureza e fontes de financiamento associadas.

Quadro 5.59. Agricultura (PO20) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	606,7	628,6	3,6	51,5
Despesas com o pessoal	147,2	157,2	6,8	12,9
Aquisição de bens e serviços	89,5	106,1	18,5	8,7
Juros e outros encargos	2,4	3,9	59,2	0,3
Transferências correntes	286,2	252,3	-11,8	20,7
Subsídios	21,8	31,7	45,7	2,6
Outras despesas correntes	59,5	77,4	30,1	6,3
Despesa de capital	307,2	557,6	81,5	45,7
Investimento	28,7	73,9	157,5	6,1
Transferências de capital	278,3	483,6	73,8	39,6
Outras despesas de capital	0,2	0,2	3,9	0,0
Despesa efetiva consolidada	913,9	1 186,2	29,8	
Ativos Financeiros		0,3		0,0
Passivos Financeiros	13,2	33,1	151,3	2,7
Despesa total consolidada (1)	927,0	1 219,6	31,6	100
Receita total consolidada (2)	1 333,3	1 219,6	-8,5	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	406,3	0		

Por memória:

Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento
Receitas de Impostos	257,1
Receitas Próprias	171,9
Fundos Europeus	660,2
Transferências entre entidades	130,4

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças

A receita total consolidada (1219,6 milhões de euros) é financiada maioritariamente por fundos europeus (660,2 milhões de euros), assente nas atribuições do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) como organismo pagador do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Complementarmente, a receita de impostos afeta ao programa (265,8 milhões de euros) garante não só a contrapartida pública nacional dos projetos cofinanciados, bem como grande parte da despesa fixa das entidades que integram o ministério.

Na receita própria, destacam-se as taxas, multas e outras penalidades, bem como a venda de bens e serviços correntes, que representam, em conjunto, mais de 10% da receita total consolidada.

No que concerne à despesa efetiva consolidada (1186,2 milhões de euros), destacam-se as dotações destinadas à concessão de apoios ao setor (transferências correntes e de capital), no âmbito do FEAGA/FEADER e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

A despesa de investimento (74 milhões de euros) reparte-se entre os diversos projetos do PNR, sob responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., bem

como a aquisição de equipamento laboratorial e reabilitação de edifícios por parte do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV) e a execução de projetos no âmbito do PDR2020 pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas e Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Regional.

Os Passivos Financeiros (33,1 milhões de euros) correspondem ao reembolso de empréstimo obrigacionista e de financiamento junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) pela EDIA.

Quadro 5.60. Agricultura (PO20) — Dotações específicas

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento Ajustado	
020 - AGRICULTURA	10,0	10,0	
TRANSFERÊNCIA DE RECEITA CONSIGNADA	10,0	10,0	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (ISP) E ADICIONAL AO ISP	10,0	10,0	

Fonte: Ministério das Finanças

A receita do Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) consignada ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) destina-se ao financiamento de projetos de apoio à agricultura e pesca no âmbito do PDR — Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 e MAR 2020.

Quadro 5.61. Agricultura (PO20) — Despesa por medidas do Programa

(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	1 388,9	100,0
040 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	105,5	7,6
041 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO	49,2	3,5
042 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA	1 125,1	81,0
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA	105,8	7,6
084 - SIMPLEX +	2,0	0,1
085 - FLORESTAS	0,1	0,0
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,7	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,5	0,0
Despesa Total Não Consolidada	1 422,3	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	1 219,6	
Despesa Efetiva Consolidada	1 186,2	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	0,3	
Passivos Financeiros	33,1	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa;

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças

As medidas 042 — Agricultura e Pecuária e 045 — Pesca destacam-se com 88,6 % da despesa total não consolidada do Programa e incluem a execução dos programas nacionais e comunitários de apoio aos setores identificados, cuja execução é assegurada maioritariamente pelo IFAP.

No âmbito da medida relativa ao Programa Simplex+, estão inscritos 2 milhões de euros destinados a ações cuja execução é assegurada pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural e IFAP.

Quanto às medidas 095 e 096, relativas à contingência da doença COVID-19 (1,2 milhões de euros), foram registadas quase exclusivamente pelas entidades indicadas no parágrafo anterior.

5.19. Mar (PO21)

Políticas e medidas

O Programa Orçamental Mar inclui medidas de política associadas à proteção, ao planeamento e ordenamento do espaço marítimo, bem como à exploração dos recursos do mar, à sua gestão e controlo, visando uma presença efetiva no mar e o desenvolvimento da economia sustentável.

A salvaguarda de pessoas e bens, quer nas atividades desenvolvidas no mar, em que intervêm diretamente no acesso, em condições de segurança, aos portos de pesca, quer em todo o território nacional, fornecendo a informação necessária à proteção civil, às diferentes entidades públicas e à população em geral sobre os eventos meteorológicos que os afetam, são também medidas desenvolvidas a coberto deste programa orçamental.

O Ministério do Mar, na definição e implementação das políticas públicas sobre os setores de sua responsabilidade, apoia-se nos trabalhos desenvolvidos pelos organismos e entidades sobre a sua tutela, em particular a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nas estruturas de missão, Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação (EMCFM), Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA), e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

Dispõe ainda de três entidades financiadoras, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar2020, o Fundo Azul e o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, através dos quais canaliza os recursos provenientes do Orçamento do Estado, de Fundos Comunitários e de outras fontes, no apoio ao desenvolvimento da economia azul.

Para a prossecução as suas políticas, e em particular na Medida Agricultura e Pescas, o Ministério do Mar é apoiado, com tutela conjunta com o Ministério da Agricultura, por serviços regionais desconcentrados, as direções regionais de agricultura e pescas e pelo organismo pagador, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, cujos orçamentos, estando inscritos no Programa Orçamental Agricultura — PO 20, incluem em parte os meios financeiros necessário ao desenvolvimento das políticas descritas neste programa.

Políticas e medidas

A estratégia do Governo para o mar integra as orientações internacionais para um desenvolvimento sustentável numa lógica integrada e inclusiva, baseada no conhecimento científico e na promoção da inovação, assim como a necessidade de conservação dos espaços marítimos tendo em conta a utilização sustentável dos seus recursos vivos e não vivos e de preservação do ambiente marinho. Torna-se essencial a coordenação interministerial, dada a transversalidade dos assuntos do mar, sendo fundamental o claro envolvimento da sociedade civil.

O mar é espaço de união, de coesão nacional e, dada a posição central que Portugal ocupa no Atlântico, de intervenção portuguesa num mundo em mudança, onde a adaptação à mudança climática e a transição energética serão determinantes.

A Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030, é o instrumento de política pública que orientará a ação governativa relativa ao mar, na concretização dos objetivos e medidas definidos. A nova estratégia alinha-se com os objetivos da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável promovida pela ONU, e com as orientações e medidas do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia para a Biodiversidade da União Europeia 2030.

Neste contexto, destacam-se as seguintes medidas:

Garantir a soberania, cooperação e governação

- Acompanhar e participar nos compromissos, trabalhos e atividades decorrentes da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, no primeiro semestre de 2021;
- Coorganizar com o Quênia a Conferência dos Oceanos das Nações Unidas 2021;
- Organizar a Conferência Anual e Ministerial da OSPAR — Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste;
- Reforçar a ação externa de Portugal no domínio do oceano e da economia do mar sustentável no sentido da promoção da diplomacia económica, científica e ambiental na área do mar;
- Coorganizar com o grupo *The Economist* a Conferência World Ocean Summit, a realizar em março de 2021, em Lisboa;
- Acompanhar e participar nos trabalhos de preparação da COP15 da Convenção da Diversidade Biológica, agendada para o segundo semestre de 2021, na China;
- Garantir a implementação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2021-2030;
- Reforçar o acompanhamento e a monitorização da política do mar nomeadamente através de indicadores e estatísticas na área do mar, mediante a implementação da Plataforma SEAMIND que permitirá monitorizar os resultados da ENM nas vertentes económica, social e ambiental;
- Prosseguir a interação com a Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU para a concretização da extensão da plataforma continental portuguesa;
- Divulgar a importância da extensão da plataforma continental de Portugal para a sociedade;
- Continuar a promover a realização das atividades de Comemoração do V Centenário da Circum-navegação comandada pelo português Fernão de Magalhães (2019-2022);
- Acompanhar as atividades que se desenvolvem no quadro jurídico da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nomeadamente na área regulada pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;
- Dinamizar o programa Escola Azul, e a sua internacionalização, como exemplo de boas práticas no âmbito da promoção da literacia do oceano;
- Criar condições para a modernização e o alargamento do Sistema de Controlo de Tráfego Marítimo Nacional às regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
- Reforçar e maximizar mecanismos de cogestão dos *stocks* de pesca, envolvendo as organizações de produtores na gestão sustentável de cada stock, promovendo uma governação descentralizada, que é parte integrante da política comum de pesca da EU;

Promover o conhecimento e a investigação

- Promover iniciativas de desenvolvimento científico e tecnológico para a observação da atmosfera, da coluna de água e do mar profundo, numa perspetiva integrada dos processos atmosféricos, oceânicos, geológicos e biogeofísicos;
- Melhorar a capacidade de previsão da evolução do estado do oceano em todas as suas componentes, sujeito à ação da mudança climática, e da sua influência nas ilhas atlânticas e na economia e segurança das populações costeiras;
- Promover um programa dinamizador para as ciências e tecnologias do mar que permita atualizar os meios de investigação existentes na comunidade científica nacional e incrementar o seu papel no mundo;
- Aprofundar as parcerias internacionais para a partilha de conhecimento e concretização de projetos nos domínios científicos e empresariais, fortalecendo a participação nacional na Rede de Observação da Terra, com foco crescente nos espaços marinhos sob jurisdição ou soberania nacional;
- Instalar o Observatório do Atlântico promovendo o aprofundamento da monitorização e investigação dos principais processos físicos, químicos e biológicos que determinam a dinâmica da bacia do Atlântico, em coordenação com o AIR Centre;
- Apoiar a realização de projetos de investigação e desenvolvimento, bem como a prospeção de recursos naturais marinhos, nomeadamente através de campanhas de cruzeiros científicos no quadro do processo de extensão da plataforma continental;
- Otimizar a operacionalidade do ROV Luso (veículo de operação remota), atendendo às necessidades que decorrem do projeto de extensão da plataforma continental;
- Participar em projetos de desenvolvimento tecnológico para o conhecimento do mar profundo;
- Implementar novas linhas de financiamento baseadas em parcerias estratégicas com fontes públicas e privadas assentes no Fundo Azul através nomeadamente da assinatura do protocolo do Portugal Blue entre o Fundo Azul e a Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), atuando sob o mandato do Fundo Europeu de Investimento (FEI), no âmbito do Portugal Tech e da captação de 25 milhões de euros do Blueinvest Fundo do FEI para Portugal via este veículo;
- Assegurar as participações nacionais nos Programas European GNSS Evolution e Navisp Element 2 e ainda nos European Organisation for the Exploitation of Meteorological Satellites (EUMETSAT) e European Monitoring and Evaluation Programme (EMEP);
- Concretizar a instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores, tendo por base a Resolução da Assembleia da República nº 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 24/2013/A, de 8 de outubro;
- Cooperar com as empresas e as organizações não governamentais (ONG) para promover as observações oceânicas e a partilha de dados em plataformas industriais para apoiar a identificação e previsão de riscos e impactos;

- Desenvolver um programa de conhecimento e proteção das espécies marinhas em risco;
- Consolidar a iniciativa nacional para a cartografia dos fundos marinhos e identificação dos recursos marinhos (vivos e não vivos);
- Desenvolver um banco de dados da distribuição geográfica de atividades no oceano;
- Instalar o Gabinete Nacional para a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável;

Promover uma economia azul sustentável

- Aprofundar o relacionamento com a indústria, as universidades e os centros de investigação para reforçar os *clusters* empresariais da economia do mar existentes e identificar novas oportunidades na economia azul.
- Dar continuidade à implementação do Programa Operacional MAR2020, no âmbito das suas prioridades estratégicas, nomeadamente competitividade, com base na inovação e no conhecimento; sustentabilidade económica social e ambiental dos setores da pesca e aquicultura; medidas socioeconómicas; política marítima integrada; desenvolvimento das zonas costeiras; emprego e coesão territorial; capacidade e qualificação dos profissionais do setor;
- Dar continuidade à implementação do Programa Crescimento Azul EEA Grants 2014-2021;
- Garantir as condições de proteção marítima e de segurança estrutural dos quebra-mar e das cotas de serviço associadas nas barras de acesso aos portos de pesca nacionais, implementando para o efeito um plano de monitorização das infraestruturas marítimas e prosseguindo a execução do plano plurianual de dragagens;
- Promover a reestruturação e modernização da frota de pesca, adequando-a aos requisitos de trabalho, de segurança e às oportunidades de pesca, aumentando a atratividade do setor;
- Dar continuidade à Implementação do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, visando desenvolver a economia azul de forma sustentada, assegurando a preservação dos valores ambientais no mar e a proteção dos ecossistemas marinhos sensíveis, bem como da orla costeira;
- Promover o desenvolvimento de novas concessões de aquicultura nas áreas de expansão previstas no novo Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional e no novo Plano para a Aquicultura em Águas de Transição;
- Promover a produção aquícola em mar aberto com recurso a espécies autóctones;
- Reforçar a utilização de artes de pesca seletivas e biodegradáveis;
- Promover a biotecnologia azul sustentável e bio refinarias azuis, permitindo o desenvolvimento de novos produtos alimentares do mar e a criação de unidades fabris que aproveitem os subprodutos resultantes das atividades da pesca e da aquicultura;
- Apoiar novos negócios e projetos sustentáveis e inovadores na área do mar e fomentar a I&D em rede;
- Promover modelos de negócio baseados na recolha de lixo marinho e na sua economia;

- Apoiar e dinamizar o setor empresarial da economia azul, através da dinamização de novas formas de apoio como o Voucher Emprego Azul e o Voucher Emprego Azul (PEES2020), incluindo apoios específicos à tesouraria das empresas;

Promover a desmaterialização e simplificação dos processos na Administração

- Implementar e desenvolver uma solução de *datawarehouse* para recolha multicanal de dados, tratamento e armazenamento, numa lógica multidimensional, por forma a existir uma única ferramenta de tratamento de dados estatísticos, indicadores e relatórios de gestão que permitam reforçar o acompanhamento e a monitorização da política do mar, designadamente no domínio da administração e segurança marítima, pesca, ordenamento e áreas marinhas protegidas, melhorando a qualidade e disponibilidade dos dados, permitindo a construção de *dashboards* de monitorização e controlo que viabilizem a análise de dados em diversas dimensões e critérios;
- Dar continuidade à transformação digital do mar, através da utilização do Balcão Eletrónico do Mar (BMar) e do Sistema Nacional de Embarcações Marítimas, ampliando a desmaterialização de procedimentos no acesso às atividades no mar, designadamente (i) desmaterialização do processo de submissão de pedidos de importação de pescado e respetivos certificados de captura, e emissão das autorizações pela Autoridade Nacional de Pesca; (ii) desmaterialização do processo de ensino, certificação e relação com os marítimos, com a introdução de uma nova geração de certificados de competências digitais e criação do Documento Único do Marítimo; (iii) registo inicial rápido de embarcações de bandeira portuguesa, envolvendo todas as entidades do Estado com competência na matéria; (iv) emissão eletrónica de certificados, autorizações e derrogações previstas nas convenções do *shipping* que suporte o relacionamento entre a Administração Marítima e as OR — Organizações Reconhecidas (classificadoras de navios); e, (v) criação de uma carteira digital (*app e-wallet*) para armazenamento de todos os documentos do ciclo de vida profissional dos marítimos, contemplando todos de certificados de competência e de qualificação;
- Promover o atendimento presencial e de proximidade, através da instalação de terminais de acesso ao BMar nos órgãos centrais e locais competentes da Autoridade Marítima Nacional (AMN), nos serviços de registo do Instituto de Registos e Notariado (IRN) e, ainda, nas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP, integradas no P020 — Agricultura);
- Promover a interoperabilidade entre os serviços prestados no BMar, designadamente com o IRN, a Direção-Geral da Saúde (DGS) e a Autoridade Tributária (AT), por forma a melhorar o acesso e disponibilização de serviços prestados aos operadores e profissionais do setor marítimo e da pesca;
- Desmaterializar os diários de bordo nos navios que arvoram bandeira portuguesa e alargar a implementação e uso do novo Diário de Pesca Eletrónico (DPE+) à frota nacional à qual é aplicável, através de instalação de equipamentos *vessel monitoring system* (VMS);
- Desenvolver uma nova metodologia de licenciamento da pesca mais sustentável, com introdução do novo Documento Único de Pesca (DUP);
- Modernizar o sistema de controlo da atividade da pesca (VMSeERS), através da conceção de um novo sistema de controlo da pesca na vertente de VMS e DPE, incluindo os terminais

embarcados, os sistemas em terra e as interfaces entre ambos, por forma a suportar diversos meios de comunicação mais simples de utilizar pelos profissionais da pesca;

- Dinamizar ações de promoção de investimento através do Gabinete Empreendedor Mar da Direção-Geral de Política do Mar;
- Promover a desmaterialização da submissão de pedidos de pagamento à Direção-Geral de Política do Mar por parte dos beneficiários de fundos através da Plataforma FinMar que, para além desta possibilidade, incorpora funcionalidades de *reporting*, e *payment request* (FinMar)).

Quantificação das medidas e fontes de financiamento

O Programa Orçamental Mar totaliza na despesa 127,7 milhões de euros, conforme evidenciado na conta do Programa Orçamental, que apresenta igualmente a composição, por natureza, da receita e da despesa orçamentais, bem como as fontes de financiamento associadas.

Quadro 5.62. Mar (PO21) — Conta do Programa Orçamental

(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	52,4	82,0	56,5	64,2
Despesas com o pessoal	30,1	35,0	16,2	27,4
Aquisição de bens e serviços	14,7	29,0	97,2	22,7
Juros e outros encargos	0,1	0,0	-99,6	0,0
Transferências correntes	7,4	16,0	117,0	12,5
Subsídios				
Outras despesas correntes	0,2	2,1	948,0	1,6
Despesa de capital	10,2	35,7	249,6	27,9
Investimento	9,9	31,2	215,8	24,4
Transferências de capital	0,3	4,5	n.r.	3,5
Despesa efetiva consolidada	62,6	117,7	87,9	
Ativos Financeiros	10,0	10,0		7,8
Passivos Financeiros				
Despesa total consolidada (1)	72,6	127,7	75,8	100
Receita total consolidada (2)	101,4	127,7	26,0	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	28,8	0		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	49,7			
Receitas Próprias	23,3			
Fundos Europeus	40,4			
Transferências entre entidades	14,2			

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de Juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

A receita total totaliza 127,7 milhões de euros, repartida pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (49,9 milhões de euros), que representa 39% do total, sendo o restante financiamento proveniente de fundos europeus (40,4 milhões de euros), nomeadamente do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), e de receitas próprias das entidades que compõem o ministério.

Na receita do Programa, destaque para a proveniente de Taxas, Multas e Outras penalidades (12 milhões de euros), designadamente taxas aplicadas às diversas atividades do setor, e venda de bens e serviços correntes (11 milhões de euros).

Do total da despesa efetiva, as despesas com o pessoal representam 27,4% da despesa total consolidada do Programa, com uma dotação de 35 milhões de euros, seguidas de despesas de investimento (31,2 milhões de euros) e com a aquisição de bens e serviços correntes (29,0 milhões de euros).

Merece referência a inscrição de dotação orçamental destinada à organização em Portugal da segunda Conferência das Nações Unidas sobre Oceanos agendada para 2021.

Ao nível da despesa de investimento, destacam-se, em valor absoluto, os projetos de dragagens e intervenções de emergência nos portos do norte, centro e sul e de controlo e inspeção no âmbito das atividades da política comum das pescas, a cargo da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, bem como o Polo Tecnológico de Algés-Oeiras e despesa com a conservação e reparação de navios, sob responsabilidade do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA).

A dotação de ativos Financeiros encontra-se integralmente inscrita no orçamento do Fundo Azul, mecanismo de incentivo financeiro destinado ao desenvolvimento da economia do mar, a par da investigação científica, proteção e segurança do meio marinho.

Quadro 5.63. Mar (PO21) — Despesa por medidas do Programa

(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	144,2	100,0
004 - SERV. GERAIS DA A.P. - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL	71,2	49,4
040 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	37,1	25,7
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA	30,8	21,4
057 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS	4,9	3,4
084 - SIMPLEX +	0,1	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	0,0	0,0
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,0	0,0
Despesa Total Não Consolidada	154,2	
Diferenças de consolidação		
Diferenças de consolidação de ativos e passivos		
Despesa Total Consolidada	127,7	
Despesa Efetiva Consolidada	117,7	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	10,0	
Passivos Financeiros		
Consolidação de Operações financeiras		

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa, salienta-se a medida «004 — Investigação científica de carácter geral», que representa 49,4% da despesa total não consolidada, executada integralmente pelo IPMA enquanto laboratório do Estado que tem por missão promover e coordenar a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no domínio do mar e da atmosfera.

6. Riscos Orçamentais e Análises de Sensibilidade e de Sustentabilidade

6.1. Riscos Orçamentais

Tal como referido anteriormente, as projeções macro orçamentais encontram-se sujeitas a riscos, predominantemente de origem externa, que podem afetar o desempenho orçamental, num contexto internacional de pandemia de COVID-19 que aumenta, e de forma acentuada, a incerteza relacionada com as previsões.

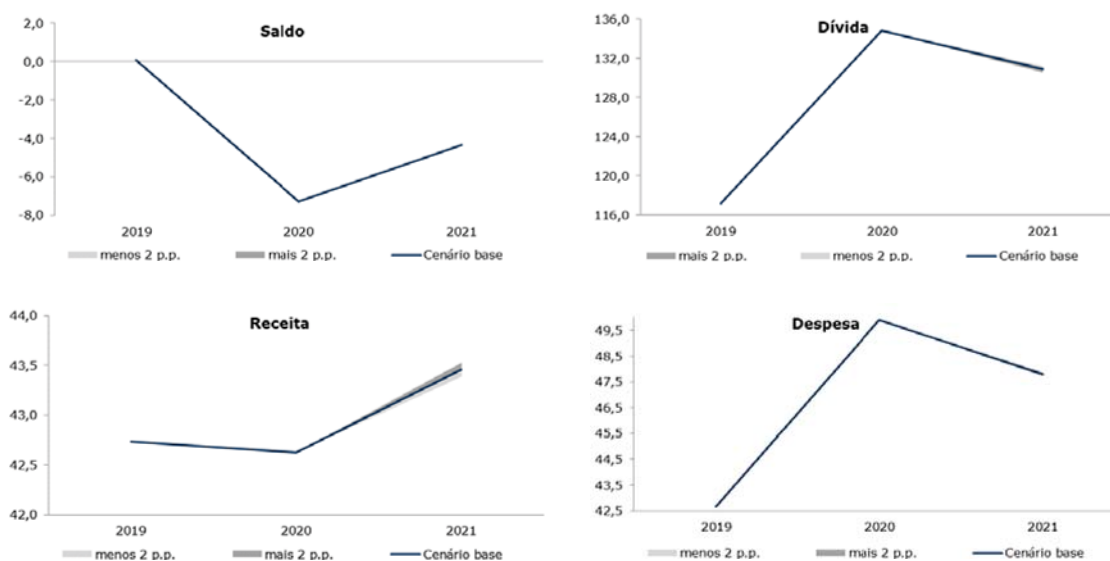
Assim, consideraram-se choques, face ao cenário central, que se consubstanciam numa variação:

- Do crescimento da procura externa em 2 p.p.;
- Do preço do petróleo (em USD) em 20%;
- Das taxas de juro de curto prazo em 2 p.p.;
- Do crescimento da procura interna em 0,4 p.p.

Procura externa

Uma diminuição da taxa de variação em volume da procura externa em 2 p.p. resultaria num menor crescimento do PIB (-0,3 p.p.), com efeitos muito residuais na taxa de desemprego e no saldo orçamental, a penúltima muito por causa da diminuição da população ativa (-0,1 p.p.) e o último porque quer a receita quer a despesa teriam uma variação de 0,1 p.p. Esse aumento do peso da receita no PIB deve-se, sobretudo, ao facto da queda deste ser mais acentuada que a queda das receitas públicas, o que leva a que a evolução da receita em função do produto seja positiva. Concomitantemente, a dívida pública iria aumentar (+0,4 p.p.) pelo efeito duplo da redução nominal do PIB e, em menor escala, da deterioração do défice.

Gráfico 6.1. Variação da procura externa em 2 p.p.

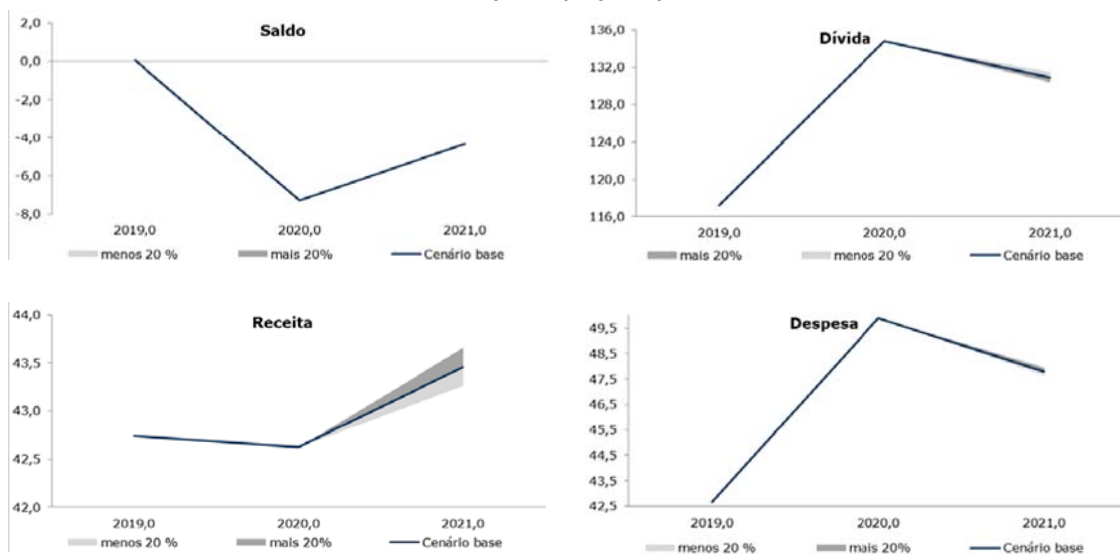


Fonte: Ministério das Finanças.

Variação do preço do petróleo

Um aumento de 20% no preço do barril de petróleo teria um impacto negativo no crescimento do PIB (-0,2 p.p.), via redução da procura interna. Este choque teria um impacto residual (+0,04 p.p.) no saldo das administrações públicas, sendo que o montante de receitas diminuía (excetuando como é óbvio as receitas com impostos indiretos como o ISP ou IVA que aumentariam) mas em percentagem do PIB aumentava (+0,2 p.p.). De igual forma, as despesas, apesar de contraírem em termos nominais (nomeadamente nos consumos intermédios e nas prestações sociais) aumentavam em percentagem do PIB (+0,2 p.p.), sobretudo devido a estas contraírem de forma menos acentuada que o PIB. Adicionalmente, o rácio da dívida pública agravar-se-ia (+ 0,6 p.p.), essencialmente devido à contração do PIB.

Gráfico 6.2. Variação do preço do petróleo em 20%

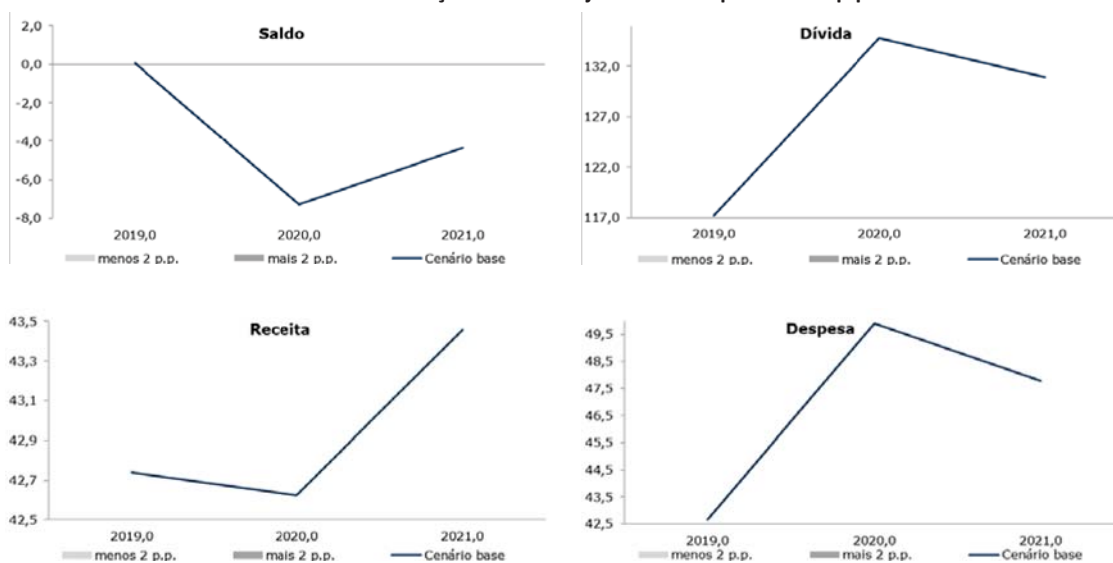


Fonte: Ministério das Finanças.

Variação da taxa de juro

Um aumento de 2 p.p. na taxa de juro de curto prazo (Euribor a três meses) teria um impacto negativo no crescimento do PIB (-0,1 p.p.) muito devido à contração que este aumento provocaria na procura interna. Este choque teria um impacto negativo residual (-0,02 p.p.) no saldo das administrações públicas; quer as receitas quer as despesas registariam uma contração em termos nominais, mas manteriam praticamente inalterados os seus pesos relativos em termos do PIB. Já o rácio da dívida pública agravar-se-ia (+ 0,1 p.p.) devido à contração do PIB.

Gráfico 6.3. Variação da taxa de juro de curto prazo em 2 p.p.

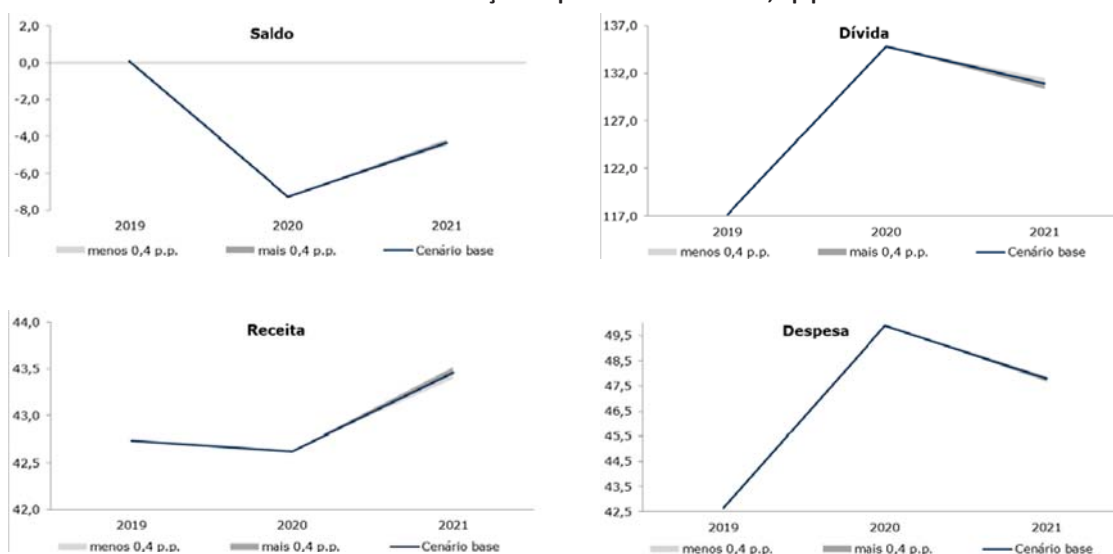


Fonte: Ministério das Finanças.

Procura interna

Uma diminuição da procura interna em 0,4 p.p., motivada pela diminuição do consumo, provocaria um menor crescimento do PIB (-0,3 p.p.), assim como agravaria a taxa de desemprego (+0,2 p.p.). Como consequência, o saldo orçamental em percentagem do PIB agravar-se-ia (-0,2 p.p.), pela combinação da diminuição do PIB e do aumento das despesas com prestações sociais (+0,1 p.p.) em derivadas do aumento da taxa de desemprego. As receitas diminuiriam em valores nominais, contudo o seu peso relativo no PIB seria idêntico. Já as despesas iriam ver o seu peso relativo aumentar devido à sua queda nominal ser inferior à queda do PIB. Concomitantemente, a dívida pública iria aumentar (+0,6 p.p.) pelo efeito duplo do agravamento do défice e da variação nominal do PIB.

Gráfico 6.4. Variação da procura interna em 0,4 p.p.



Fonte: Ministério das Finanças.

6.2. Evolução dos Pagamentos em Atraso

Os pagamentos em atraso da Administração Central fixaram-se em 350,6 milhões de euros até agosto de 2020, mantendo a tendência descendente dos últimos anos e registando: i) uma diminuição de 165 milhões quando comparado com o final de 2018; ii) um aumento de 38 milhões de euros face ao final do ano anterior; iii) uma diminuição de 292,4 milhões de euros quando comparado com o período homólogo.

Quadro 6.1. Evolução dos pagamentos em atraso em cada missão de base orgânica

(milhões de euros)

PROGRAMA / MINISTÉRIO	2018	2019		2020	Variação absoluta		
	dezembro	agosto	dezembro	agosto	ago/20-dez/18	ago/20-dez/19	ago/20-ago/19
P-001-ORGAOS DE SOBERANIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-002-GOVERNAÇÃO	1,1	1,2	1,1	1,2	0,0	0,1	0,0
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	0,2	0,0	0,0	0,0	-0,2	0,0	0,0
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0,5	0,6	0,6	0,8	0,3	0,2	0,2
PLANEAMENTO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
COESAO TERRITORIAL	0,5	0,5	0,4	0,4	-0,1	-0,1	-0,2
P-003-ECONOMIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-004-REPRESENTAÇÃO EXTERNA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-005-FINANÇAS	0,6	1,4	0,0	0,3	-0,3	0,3	-1,1
FINANÇAS	0,6	1,4	0,0	0,3	-0,3	0,3	-1,1
P-006-GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FINANÇAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-007-DEFESA	1,0	2,1	0,0	0,0	-1,0	0,0	-2,1
DEFESA NACIONAL	1,0	2,1	0,0	0,0	-1,0	0,0	-2,1
P-008-SEGURANÇA INTERNA	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	0,2	0,2
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	0,2	0,2
P-009-JUSTIÇA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
JUSTIÇA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-012-CULTURA	14,8	16,3	17,2	18,5	3,8	1,3	2,3
CULTURA	14,8	16,3	17,2	18,5	3,8	1,3	2,3
P-013-CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5	0,5	0,5
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5	0,5	0,5
P-014-ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-015-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	-0,1	-0,1
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	-0,1	-0,1
P-016-SAUDE	497,9	614,4	290,5	323,1	-174,8	32,7	-291,3
SAÚDE	497,9	614,4	290,5	323,1	-174,8	32,7	-291,3
P-017-AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-018-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
P-020-AGRICULTURA	0,1	7,5	3,8	6,7	6,5	2,9	-0,9
AGRICULTURA	0,1	7,5	3,8	6,7	6,5	2,9	-0,9
P-021-MAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
MAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	515,6	643,0	312,6	350,6	-165,0	38,0	-292,4

Nota: Dívidas por pagar há mais de 90 dias - stock no final de período (consolidado) - conceito de pagamentos em atraso no âmbito da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Fonte: Ministério das Finanças

Para a evolução observada contribuiu em particular o Programa da Saúde no qual foram implementadas medidas específicas para a redução dos pagamentos em atraso, com os seguintes resultados em agosto 2020:

- Diminuição de 174,8 milhões de euros face ao final de 2018 que refletem a redução de 193,5 milhões de euros nas entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, parcialmente anulada pelo aumento de 18,8 milhões de euros no Setor Empresarial da Saúde (exclui hospitais);
- Aumento de 32,7 milhões de euros quando comparado com o final do ano anterior;

- c) Diminuição de 291,3 milhões de euros em relação ao período homólogo resultado do contributo das entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde (-305,4 milhões de euros), parcialmente compensado pelo aumento de 14,1 milhões de euros registado pelo Setor Empresarial da Saúde (exclui hospitais).

6.3. Riscos das Responsabilidades Contingentes e do Setor Empresarial do Estado

6.3.1. Garantias e Contragarantias

Garantias concedidas ao setor bancário

Em junho de 2020, atingiu o seu término a garantia do Estado a instituições de crédito designada por Garantia de Carteira, criada em 2012, até ao limite de 2800 milhões de euros, e que tinha por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelas instituições de crédito (Banco BPI, CGD, NOVO BANCO e BCP) junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), referentes a uma carteira de operações de financiamento de projetos desenvolvidos e a desenvolver em Portugal, cuja exposição poderia atingir um montante máximo de 6000 milhões de euros.

Garantias concedidas a outras entidades

Em 30 de junho de 2020, o *stock* da restante dívida garantida pelo Estado ascendia a cerca de 11 017,2 milhões de euros, concentrando-se nas operações contratadas pelas empresas que constam do quadro seguinte:

Quadro 6.2. Garantias concedidas a outras entidades

(Posição em 30 de junho de 2020)

(milhões de euros)

Beneficiário da garantia	Montante garantido	%
Entidades reclassificadas		
Comboios de Portugal	64,5	0,6%
Empresa De Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva	153,3	1,4%
Empresa Portuguesa das Águas Livres	94,3	0,9%
Fundo de Resolução	199,5	1,8%
Fundo de Contragarantia Mútuo	597,0	5,4%
Infraestruturas de Portugal	1 985,9	18,0%
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	70,1	0,6%
Metro do Porto	526,0	4,8%
Metropolitano de Lisboa	1 732,9	15,7%
Parque Escolar	866,8	7,9%
Entidades não reclassificadas		
Águas de Portugal	1 139,4	10,3%
Sociedade de Transportes Colectivos do Porto	100,0	0,9%
Outras*	1 213,4	0,0%
Regiões Autónomas		
Região Autónoma da Madeira	2 251,2	20,4%
Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira	22,9	0,2%
Total	11 017,2	100,0%

Nota: * Disperso por cerca de 26 entidades, predominantemente de carácter público e países objeto de programas de cooperação para o desenvolvimento.

Fonte: Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

No caso das empresas públicas reclassificadas no perímetro das Administrações Públicas identificadas no quadro acima, o montante da dívida e dos encargos anuais já se encontra registado na conta das Administrações Públicas.

O Orçamento do Estado para 2021 prevê a concessão de apoios do Estado, através da DGTF, quer sob a forma de empréstimos quer de dotações de capital, que permitirão às empresas públicas deficitárias que beneficiam de garantias do Estado assegurar o pagamento do respetivo serviço da dívida junto da banca, mitigando desta forma o risco de incumprimento.

No que respeita às outras entidades, nas quais se incluem as empresas públicas não reclassificadas, destaca-se a AdP — Águas de Portugal, empresa de capitais totalmente públicos, cuja dívida a vencer no ano de 2021 será de cerca de 62 milhões de euros, salientando-se que a dívida garantida em causa corresponde a financiamentos contraídos junto do BEI. Deve referir-se que, até à data, não se verificou qualquer situação de incumprimento ou de execução da garantia.

Ainda em relação a estas outras entidades, cujo *stock* da dívida ascende a cerca de 1213,4 milhões de euros, a previsão dos reembolsos para 2021 ascende a cerca de 53 milhões de euros, antevendo-se, com base no histórico das execuções de garantia destas entidades, e decorrente das mesmas serem predominantemente de carácter público, um risco de incumprimento muito reduzido.

Salienta-se que, para as operações enquadradas nos programas de cooperação para o desenvolvimento, cujas responsabilidades efetivas ascendem a cerca de 1083 milhões de euros, não está previsto iniciarem, em 2021, o seu reembolso, à exceção da linha de crédito concecional, financiada pela Caixa Geral de Depósitos, SA, e garantida pelo Estado — para financiamento de projetos de infraestruturas em Cabo Verde, cujo primeiro reembolso ocorrerá em maio de 2021, de acordo com o plano de serviço da dívida, e cujo reembolso se prevê que venha a ascender a cerca de 9,3 milhões de euros.

6.3.2. Parcerias Público-Privadas

Os projetos de Parcerias-Público Privadas (PPP) assentam em relações contratuais de longo prazo, reguladas por um regime jurídico que visa conferir-lhes condições de estabilidade.

Não obstante, ao longo da vigência destes contratos podem ocorrer eventos suscetíveis de gerar, nos termos contratualmente previstos, pretensões do parceiro privado à reposição do equilíbrio financeiro do respetivo contrato (nomeadamente modificações às condições de exploração impostas unilateralmente pelo parceiro público, alterações legislativas com impacto específico no contrato ou casos de força maior), que muitas vezes originam diferendos, dos quais podem advir potenciais riscos orçamentais e/ou responsabilidades contingentes suscetíveis de gerar encargos futuros.

Existindo diferendo entre as partes — de um modo geral, dirimidos em sede de tribunal arbitral —, o montante peticionado pelo parceiro privado excede tendencialmente os danos efetivos, razão pela qual se constata que, mesmo nas situações em que existem fundamentos justificativos dos pedidos, as responsabilidades financeiras efetivamente imputadas, no final, aos parceiros públicos, acabam por ser, em regra, muito inferiores aos montantes peticionados inicialmente.

Para além disso, destaque-se que muitos dos pedidos formulados pelos parceiros privados não merecem o acolhimento do parceiro público, por se concluir que os factos invocados não são suscetíveis de fundamentar o pagamento de compensações ou indemnizações.

Tendo presente o acima exposto, identificam-se de seguida os riscos a assinalar em cada um dos contratos objeto de acompanhamento e reporte pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, por referência a litígios em curso e pretensões compensatórias já formuladas ou outros riscos especialmente identificáveis.

Relativamente à categoria de outros riscos especialmente identificáveis, e sem prejuízo do que se segue, destaca-se, em termos gerais, a pandemia de doença COVID-19, que tem vindo a ser sinalizada pelos parceiros privados como eventual fundamento do direito a compensações ou à reposição do equilíbrio financeiro, sendo expetável que venham a ser submetidos pedidos nesse sentido.

Neste contexto, no entanto, é de realçar a aprovação do Decreto-Lei nº 19-A/2020, de 30 de abril, que, entre outros, estabelece um regime excecional e temporário aplicável aos contratos de PPP, através do qual são suspensas as cláusulas contratuais e disposições normativas que preveem o direito à reposição do equilíbrio financeiro ou a compensação por quebras de utilização, não podendo os contraentes privados delas valer-se por factos ocorridos durante o período de 3 de abril de 2020 até 2 de maio de 2020. Fora dessa suspensão, nos contratos em que se preveja expressamente o direito do contraente ou parceiro privado a ser compensado por quebras de

utilização ou em que a ocorrência de uma pandemia constitua fundamento passível de originar a reposição do equilíbrio financeiro, tal compensação ou reposição só pode ser realizada através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou da vigência do contrato.

Setor rodoviário

Em primeiro lugar, surge com maior relevância o setor rodoviário, sobretudo pelo volume e valor dos pedidos de reposição do equilíbrio financeiro apresentados nos litígios em curso (na sua maioria dirimidos em sede arbitral). Com efeito, em setembro de 2020, o valor global desses pedidos, submetidos por concessionárias e subconcessionárias rodoviárias, rondava os 638 milhões de euros — representando este valor um decréscimo na ordem dos 340 milhões de euros face ao apresentado no Relatório do Orçamento do Estado para 2020 —, sendo que, na maior parte das situações, não houve qualquer reconhecimento pelo parceiro público dos fundamentos e/ou dos valores peticionados pelos parceiros privados.

A redução verificada no valor global dos pedidos deve-se exclusivamente à resolução de litígios desde que o Relatório do Orçamento do Estado para 2020 foi apresentado, sem que, portanto, novos litígios ou pretensões compensatórias tenham sido formuladas. Em concreto, deve-se, por um lado, à conclusão dos litígios que tiveram origem em pedidos de reposição do equilíbrio financeiro com fundamento em alterações legislativas de caráter específico apresentados pelas subconcessionárias do Baixo Tejo (AEBT) e do Litoral Oeste (AELO) — quantificados pelas subconcessionárias em 155 milhões de euros e 85 milhões de euros, respetivamente —, mediante acordo homologado pelos tribunais arbitrais e, por outro, à desconsideração de uma contingência — uma vez que não chegou a ser formalmente apresentado ou quantificado o correspondente pedido —, no valor indicado de 100 milhões de euros, associada a um suposto impacto negativo de alterações às taxas de IRC entre os anos de 2010 e 2012 na execução do contrato celebrado com a Lusoponte.

Pela sua relevância financeira, são de sublinhar os litígios relativos: *(i)* à ação arbitral proposta, em 2019, pela Rotas do Algarve Litoral, S.A., em que, na sequência da recusa de visto pelo Tribunal de Contas ao contrato de subconcessão renegociado, a subconcessionária veio peticionar a rescisão do Contrato de Subconcessão Reformado, por motivo imputável à subconcedente, e a correspondente indemnização, cujo valor ascende a, aproximadamente, 445 milhões de euros; *(ii)* ao pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado pela subconcessionária do Baixo Tejo (AEBT), com fundamento na impossibilidade de construção da ER 377-2, quantificado em cerca de 110 milhões de euros — relativamente ao qual se encontra em curso uma negociação; e *(iii)* à ação administrativa proposta pelos bancos financiadores no âmbito do contrato de subconcessão do Algarve Litoral, na sequência da recusa de visto acima referida, sendo o montante peticionado de cerca de 43 milhões de euros. Os pedidos referidos representam, em conjunto, cerca de 94% do montante total de contingências financeiras identificadas nas PPP rodoviárias.

Ainda no que se refere aos principais riscos orçamentais identificados, importa mencionar que a previsão de encargos com os contratos de subconcessão do Douro Interior, do Baixo Tejo e do Litoral Oeste, constante do subcapítulo 4.4., não contempla o pagamento das denominadas compensações contingentes constantes dos contratos atualmente em vigor, em linha com o Relatório nº 15/2012 do Tribunal de Contas (Auditoria ao Modelo de Gestão, Financiamento e Regulação do Setor Rodoviário).

De salientar ainda o facto de alguns dos encargos líquidos com as PPP rodoviárias, designadamente os relativos a pagamentos por serviço e a custos com grandes reparações de pavimentos, ou das respetivas receitas (quando públicas), sendo uma projeção, poderem oscilar em função de variáveis dinâmicas, como é o caso do perfil de tráfego efetivo que venha a verificar-se nos empreendimentos rodoviários em apreço.

Setor ferroviário

No que diz respeito ao setor ferroviário, prossegue a ação executiva proposta pela ELOS — Ligações de Alta Velocidade, S.A., em 2018, peticionando ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa o pagamento de aproximadamente 192 milhões de euros, tendo o Estado apresentado oposição à ação. Na origem desta ação está o acórdão arbitral proferido em julho de 2016, que condenou o Estado Português no pagamento à ELOS de uma indemnização no valor de aproximadamente 150 milhões de euros, acrescido de juros, na sequência da recusa de visto por parte do Tribunal de Contas ao contrato de concessão do projeto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização de infraestruturas ferroviárias no troço Poceirão-Caia e ainda do projeto, construção, financiamento, manutenção, disponibilização e exploração da Estação de Évora. O pedido de indemnização reportou-se aos custos incorridos pela concessionária até a data da recusa de visto, que a ELOS quantificou em cerca de 169 milhões de euros. Em face da decisão do tribunal arbitral, o Estado Português *(i)* intentou, junto do Tribunal Central Administrativo Sul, ação de anulação de sentença; e *(ii)* recorreu para o Tribunal Constitucional, tendo este decidido pela não admissibilidade do recurso interposto por não estarem reunidos os pressupostos processuais para o efeito.

Relativamente à concessão do Metro Sul do Tejo, embora a remuneração da concessionária resulte, em primeira linha, de receitas de exploração, encontra-se previsto o pagamento pelo concedente de compensações no montante necessário a perfazer as receitas associadas ao limite mínimo de tráfego contratualmente garantido. Neste quadro, importa salientar que os encargos com esta parceria, sendo uma projeção, podem oscilar em função de variáveis dinâmicas, como é o caso do volume de tráfego que venha efetivamente a registar-se.

Setor da saúde

No que diz respeito às PPP do setor da saúde, merecem realce: *(i)* o pedido de constituição de tribunal arbitral apresentado em 2019 pela Escala Braga — Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A. (EB) para dirimir os seguintes diferendos: *(a)* aplicação do método de cálculo do Índice *Case Mix* (ICM) da População da Área de Influência, em relação aos anos de 2015 e 2016; *(b)* dedução à remuneração da Entidade Gestora (EG) do Estabelecimento aplicada pela Entidade Pública Contratante (EPC), referente aos anos de 2015 e 2016, por indisponibilidade do serviço de urgência na especialidade de cirurgia vascular; e *(c)* condenação da EPC a excluir a produção de radioterapia que não é realizada no Hospital de Braga relativa aos anos de 2017 a 2019, por força do Acordo de 2014 no apuramento do ICM, e a aplicar, no apuramento da remuneração devida pela disponibilidade do serviço de urgência, o critério seguido até 2016. Este pedido foi quantificado em aproximadamente 13 milhões de euros; *(ii)* o pedido de constituição de um tribunal arbitral apresentado em 2020 pela EB, tendo como objeto: *(a)* a remuneração autónoma pelo tratamento dos doentes com Hepatite C; *(b)* o pagamento à EB pela dispensa de medicamentos que são de dispensa obrigatória em farmácia hospitalar prescritos no quadro dos subsistemas públicos de saúde, quantificado em aproximadamente 1,6 milhões de euros. Salienta-se que esta ação arbitral

surge na sequência de um pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado pela EB em 2019 e sinalizado no Relatório do Orçamento do Estado para 2020.

No que diz respeito ao contrato de gestão do Hospital de Cascais, a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A., pediu a constituição de um tribunal arbitral, em 2018, para dirimir o litígio referente à formação dos médicos internos, quantificado inicialmente pelo parceiro privado em cerca de 7,8 milhões de euros. Tendo o tribunal arbitral julgado procedente a exceção alegada pela EPC relativa à não realização de mediação prévia, foi apresentado, em 2020, novo pedido de constituição de um tribunal arbitral para dirimir o mesmo litígio, quantificado, à data, em cerca de 9,4 milhões de euros.

Relativamente ao contrato de gestão do Hospital de Vila Franca de Xira, a Escala Vila Franca — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (EVF) apresentou, em 2020, um requerimento de constituição de tribunal arbitral, tendo como objeto dois aspetos distintos referentes à execução contratual: (a) remuneração da EVF como contrapartida do tratamento dos doentes com Hepatite C; (b) remuneração da EVF pela dispensa de medicamentos que são de dispensa obrigatória em farmácia hospitalar prescritos fora do Hospital de Vila Franca de Xira a utentes beneficiários de subsistemas públicos. O valor global dos dois pedidos ascende a cerca de 1,1 milhões de euros. Salienta-se que esta ação arbitral surge na sequência de um pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado pela EVF em 2019 e sinalizado no Relatório do Orçamento do Estado para 2020. Mantém-se, ainda, o pedido de reposição do equilíbrio financeiro com fundamento na alteração do enquadramento legal relativamente à prestação de cuidados de saúde à população reclusa dos estabelecimentos prisionais de Vale de Judeus e de Alcoentre, designadamente no âmbito da infeção por VIH e das Hepatites Virais, estimando que a assistência aos reclusos implicará um aumento de custos na ordem dos 465 mil euros.

No âmbito do contrato de gestão do Hospital de Loures, destaque para: (i) a ação arbitral proposta, em 2018, pela SGHL — Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A. (SGHL), relativa à responsabilidade pelos encargos com a assistência em ambulatório a doentes com VIH/SIDA, ascendendo o pedido a cerca de 22,3 milhões de euros e: (ii) a ação arbitral proposta igualmente pela SGHL, no ano de 2019, para dirimir os seguintes diferendos: (a) determinação do momento inicial relevante para a elegibilidade de uma ocorrência como episódio de internamento médico, para efeitos de remuneração à EG Estabelecimento; (b) determinação do critério de elegibilidade, para efeitos de remuneração à EG Estabelecimento, de consultas externas que ocorram num mesmo dia de um episódio de ambulatório do mesmo doente; (c) determinação do critério de elegibilidade das situações que, dentro de uma mesma especialidade, mas referindo-se a diferentes subespecialidades ou especializações que, dentro daquela primeira, sejam tecnicamente autónomas, devam considerar-se primeiras consultas e correspondente impacto ao nível da remuneração; (d) determinação dos procedimentos contratualmente aplicáveis para a monitorização e avaliação do cumprimento dos parâmetros de desempenho 12 e 16 a 18; e (e) condenação da Entidade Pública Contratante à revisão dos relatórios anuais de avaliação da parceria, na parte abrangida pelas pronúncias descritas nas alíneas anteriores. Mantém-se ainda o processo de mediação iniciado com respeito à determinação da remuneração devida pela Entidade Pública Contratante à SGHL, com impacto nos procedimentos anuais de apuramento do valor do pagamento de reconciliação, aos termos da monitorização e avaliação do cumprimento dos parâmetros de desempenho e às obrigações de elaboração de relatórios periódicos de monitorização, com efeitos nos anos de 2012 a 2016, tendo sido entretanto alcançado acordo quanto a alguns dos temas.

Finalmente, importa ter presente que alguns dos encargos com as PPP do setor da saúde, na vertente da gestão clínica, designadamente os relativos a pagamentos pela prestação de cuidados de saúde, sendo uma projeção, podem oscilar em função de variáveis dinâmicas, como é o caso do nível de produção do estabelecimento hospitalar.

Setor aeroportuário

No que concerne ao setor aeroportuário, nomeadamente ao contrato de concessão de serviço público com a ANA — Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), atendendo a que não se preveem encargos para o concedente, mas antes o recebimento, a partir de 2023, de uma percentagem, contratualmente definida, da remuneração que cabe à concessionária (receitas provenientes da prestação de atividades e serviços aeroportuários, de atividades comerciais ou outras relativas à atividade de gestão da referida concessão), os riscos que poderão advir desta concessão resultam de uma eventual variação imprevista da projeção de receita do concedente.

6.3.3. Passivos das empresas públicas

Em 2020, manteve-se ainda a orientação de limitar o acréscimo do endividamento financeiro para a generalidade das empresas do SEE, limitando o crescimento do endividamento global das empresas públicas a 2% ao ano, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado, sendo que o advento da pandemia de COVID-19 veio necessariamente ter impacto no cumprimento desta regra.

A melhoria dos serviços públicos essenciais prestados aos cidadãos pelas empresas do SEE, bem como os requisitos de uma gestão eficiente de recursos, exigem uma gestão otimizada dos meios atualmente afetos a este setor, especialmente num momento como aquele em que vivemos, como resultado do impacto da pandemia.

Sem pôr em causa a necessidade de assegurar a contenção e redução dos gastos públicos, o foco será colocado sobretudo sobre o ajustamento da estratégia de atuação de cada uma das empresas, bem como sobre a racionalidade económica da despesa e dos investimentos, devidamente enquadrados numa estratégia de médio e longo prazo, e geradora de benefícios líquidos, dotando assim as empresas de uma maior robustez para enfrentar os seus desafios atuais e futuros.

Assim, as equipas de gestão das empresas deverão garantir que a decisão sobre a realização de despesas é sempre precedida de uma análise sobre a sua necessidade, oportunidade e eficácia assegurando uma resposta adequada às necessidades.

Neste contexto, as exigências de acompanhamento e reporte são indispensáveis para uma monitorização constante da evolução da situação específica de cada empresa, bem como para assegurar previsibilidade e dinamizar boas práticas. Também por essa razão, e tendo em atenção a situação contextual vivida, as empresas públicas não financeiras receberam instruções não apenas para reporte de informação financeira com maior periodicidade, mas também para refazerem o Plano de Atividade e Orçamento para 2020, numa lógica de acompanhamento e de projeção para o fecho do ano.

Por outro lado, importará também assegurar a adoção de modelos de financiamento que sejam compatíveis com a consolidação da situação financeira das empresas, nomeadamente no que respeita ao financiamento do investimento, o qual deverá retomar uma evolução positiva, mas

sempre com base em análises que demonstrem estar assegurado o princípio da eficiência da despesa.

Empresas públicas não reclassificadas

Relativamente a este universo de empresas, e sob a perspetiva do Orçamento do Estado, o risco decorrente de situações contextuais como a que se vive concentra-se particularmente, por um lado, na capacidade de autonomamente honrarem os seus compromissos, e, por outro, na avaliação dos dividendos que poderão ser entregues ao Estado.

Nestes termos, afigura-se relevante ter em consideração a existência de empresas que registam dívidas acumuladas sobre entidades públicas, designadamente autarquias locais. Perspetiva-se, em 2021, que as autarquias locais e entidades municipais e as entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais venham a celebrar acordos de regularização de dívidas vencidas.

Entidades classificadas dentro do perímetro das Administrações Públicas

Como é inerente à sua classificação, a evolução da situação financeira destas empresas — quer em termos económicos quer financeiros — tem impactos diretos sobre o Orçamento do Estado, estando estas impedidas de aceder diretamente aos mercados de crédito, com exceção das instituições de crédito multilaterais, pelo que as suas necessidades de financiamento são integralmente asseguradas pelo Orçamento do Estado.

Empréstimos concedidos pelo Estado

Relativamente aos passivos das empresas do SEE com origem em financiamentos concedidos pelo Estado, através da DGTf, em 30 de junho de 2020, o *stock* da dívida ascendia a 14 826,6 milhões de euros, conforme quadro infra:

Quadro 6.3. Empréstimos concedidos ao Setor Empresarial do Estado

(Posição em 30 de junho de 2020)

(milhões de euros)

Beneficiário do empréstimo	Montante em dívida	%
Entidades reclassificadas	14 573,17	98,3%
Comboios de Portugal	1 559,6	10,5%
Empresa De Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva	126,1	0,9%
Infraestruturas de Portugal	2 371,0	16,0%
Metro do Porto	2 968,6	20,0%
Metropolitano de Lisboa	1 883,4	12,7%
Parque Escolar	55,7	0,4%
Parvalorem	4 090,6	27,6%
Parups	1 120,2	7,6%
Parparticipadas	125,5	0,8%
RTP	150,0	1,0%
Transtejo	102,8	0,7%
VianaPolis	19,7	0,1%
Entidades não reclassificadas	253,5	1,7%
Sociedade de Transportes Colectivos do Porto	253,5	1,7%
Total	14 826,6	100,0%

Fonte: Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

O risco de incumprimento, dado o papel do Estado enquanto acionista, e tendo em atenção que a origem da dívida resulta do financiamento de investimento público e de outras ações envolvendo uma decisão do Estado, é considerado reduzido.

6.4. Estratégia de Gestão da Dívida Direta do Estado e o seu Impacto na Exposição aos Riscos

A gestão da dívida pública direta e do financiamento do Estado encontra-se subordinada aos princípios definidos na Lei-Quadro da Dívida Pública, que determinam o financiamento requerido pela execução orçamental, a minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo e a distribuição equilibrada destes pelos orçamentos dos diversos anos. Numa perspetiva eficiente de gestão do risco deve ainda ser assegurado um perfil temporal de amortizações adequado, uma exposição a riscos prudente e a promoção de um funcionamento eficiente e equilibrado dos mercados financeiros. A gestão do risco é um dos objetivos da gestão da dívida pública, estabelecendo-se limites para a assunção do risco de refinanciamento, do risco de taxa de juro (como a duração modificada e o perfil de re-fixação de taxas de juro), bem como do risco cambial e de crédito.

Risco de refinanciamento

A par do acompanhamento das variáveis de mercado, designadamente da negociabilidade, liquidez e manutenção de uma curva de referência da República Portuguesa, a monitorização do perfil de

refinanciamento da carteira de dívida é fundamental para uma gestão eficiente da mesma. Neste contexto, é essencial uma adequada distribuição das amortizações no tempo, evitando que estas possam onerar o custo de financiamento futuro.

Para tal, é efetuado um controlo regular do risco de financiamento, sendo considerada a percentagem de dívida da carteira ajustada a refinar em determinados prazos, como medida específica. Neste âmbito, as Normas Orientadoras para a Gestão da Dívida Pública definem os limites absolutos impostos à percentagem da carteira a vencer nos prazos de 12, 24 e 36 meses que são, respetivamente, 25%, 40% e 50%. A carteira ajustada, no final de agosto de 2020, cumpria integralmente estes limites, apresentando o seguinte perfil de refinanciamento:

Quadro 6.4. Perfil de refinanciamento da carteira ajustada no final de agosto de 2020

Carteira Ajustada	dez/19	ago/20
Até 12 meses	5%	4%
Até 24 meses	12%	6%
Até 36 meses	19%	11%

Fonte: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública E.P.E.

Risco de taxa de juro

A estratégia seguida nos últimos anos para a mitigação do risco de taxa de juro tem privilegiado a estabilidade do prazo médio e da duração da carteira, beneficiando do contexto de taxas de juro historicamente baixas, em linha com a estratégia que tem sido também seguida pela maioria dos emitentes soberanos da área do euro.

No final de agosto de 2020, observou-se uma diminuição de 0,1 anos quer da duração modificada da carteira de dívida total, quer da duração ajustada, face ao período homólogo, atingindo 5,6 e 6,2 anos, respetivamente.

Também no final de agosto de 2020, a dívida a refinar ou com taxa de juro a re-fixar no prazo de 12 meses correspondia a 6,5% do total da dívida, registando uma redução face aos 9,4% no final de 2019. A diminuição deste indicador deve-se sobretudo ao reembolso da Obrigação do Tesouro com maturidade em junho de 2020 e do aumento do saldo de tesouraria.

Com objetivo de avaliar o grau de incerteza que envolve a previsão de juros de dívida pública para 2021, foi conduzido, um exercício de análise de sensibilidade da rubrica de juros do Estado a um aumento imediato e permanente de 1 p.p. ao longo de toda a curva de rendimentos, a título meramente ilustrativo. De acordo com os resultados obtidos, um tal aumento traduzir-se-ia num aumento dos juros da dívida direta do Estado, em 2021, de aproximadamente 225 milhões de euros em contas públicas e 360 milhões de euros em contas nacionais (cerca de 0,11% e 0,17% do PIB, respetivamente).

Quadro 6.5. Impacto de um aumento imediato e permanente das taxas de juro de mercado em 1 p.p. sobre os juros da Dívida Direta do Estado em 2021

	Contas Públicas	Contas Nacionais
Em milhões de euros	225	360
Em percentagem do PIB	0,11%	0,17%

Nota: Esta análise considera que um aumento da taxa de juro do Estado de 1 p.p. seria acompanhado por um aumento de 0,08 p.p. no custo médio dos empréstimos de taxa de variável do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, não sendo considerada a correlação entre as taxas de juro e outras variáveis, orçamentais ou macroeconómicas.

Fonte: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública E.P.E.

Risco de taxa de câmbio

O risco de taxa de câmbio está relacionado com o efeito que as flutuações cambiais, associadas aos instrumentos da carteira de dívida denominados em moeda não euro, poderão ter sobre o montante total de dívida quando convertida em euros.

A monitorização regular do risco de taxa de câmbio tem como base os limites máximos estabelecidos nas Normas Orientadoras para a Gestão da Dívida Pública e na Lei do Orçamento do Estado para 2020. Estas normas impõem um limite máximo de 20% para a exposição cambial primária (não incluindo operações de cobertura de risco cambial) e de 15% no caso da exposição cambial líquida, ou seja, após a inclusão de derivados financeiros de cobertura de risco de taxa de câmbio.

Em resultado de obrigações emitidas ao abrigo do programa MTN (*Medium-Term Note*) e da obrigação emitida em moeda chinesa (obrigação Panda), a exposição cambial primária representava, no final de agosto de 2020, cerca de 1,91% do total da carteira de dívida ajustada. À mesma data, o risco cambial dos títulos emitidos em moeda estrangeira estava totalmente coberto por derivados, pelo que a exposição cambial líquida apresentava um valor nulo, cumprindo o limite de 15% estabelecido no Orçamento do Estado para 2020.

De acordo com as regras do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), em vigor desde setembro de 2014, os fluxos financeiros associados a operações de derivados deixaram de ser considerados para apuramento dos juros em contas nacionais. Assim, um movimento de depreciação (apreciação) do euro terá um impacto desfavorável (favorável) no saldo orçamental. A título de exemplo, uma depreciação do euro face ao dólar de 10% conduziria a um aumento dos juros em contas nacionais em cerca de 20 milhões de euros, tendo em consideração o saldo vivo do empréstimo do MTN denominado em USD. Por seu turno, em contas públicas o impacto seria nulo, pela compensação dos fluxos financeiros de derivados.

Risco de crédito

O risco de crédito é coberto pela contratação de operações com instrumentos derivados, *repos* e aplicações no mercado monetário. A diversificação dos riscos e a atribuição de limites de exposição a cada contraparte em função da sua qualidade creditícia são estabelecidas pelas normas orientadoras em vigor.

O risco de crédito dos contratos de derivados com a República Portuguesa é apurado adicionando-se ao valor de mercado atual, que representa o valor de substituição da transação, uma exposição potencial que pretende estimar a variação desse valor no futuro. A este resultado deve ainda subtrair-se o valor de mercado do colateral recebido ou entregue ao abrigo do CSA (*Credit Support Annex*).

Atualmente existem 25 instituições financeiras com contratos ISDA (*International Swaps and Derivatives Association*) assinados com a República Portuguesa, das quais cinco têm CSA unilateral e 12 CSA bilateral.

A exposição a risco de crédito da carteira de derivativos tem-se mantido sempre abaixo do limite global estabelecido. A 31 de agosto de 2020, a exposição a risco de crédito era de 195 milhões de euros, que correspondia a 2,5% do limite global.

6.5. Análise de Sustentabilidade

6.5.1. Sustentabilidade das finanças públicas face às alterações demográficas

Os equilíbrios macroeconómicos e orçamentais de uma economia são consistentes com uma determinada realidade demográfica que lhes subjaz.

Alterações, ao longo do tempo, da dimensão e estrutura demográfica de um país têm inevitavelmente repercussões fortes naqueles equilíbrios, mormente consubstanciem variações substanciais ao nível da população ativa e da procura de bens e serviços, entre outras,

Face a tais desafios, presentes e putativos, Portugal procura acompanhar a avaliação da sustentabilidade das finanças públicas em face das previsíveis alterações demográficas que se fazem e farão sentir nas próximas décadas. Para tal, tem acompanhado e participado nos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho sobre o envelhecimento populacional e sustentabilidade (*Working Group on Ageing Populations and Sustainability*), no âmbito do Comité de Política Económica da União Europeia, o qual trienalmente publica um relatório com novas projeções da despesa relacionada com o envelhecimento.

O último relatório (AR2018) foi apresentado em 2018, tendo como principais resultados para Portugal os seguintes:

- No cenário central, a despesa pública relacionada com o envelhecimento aumentava 2,2 p.p. entre 2016 e 2045, altura em que inverteria a tendência, diminuindo 2,1 p.p. até 2070;
- Este comportamento reflete a evolução da despesa com pensões, que aumentava 1,2 p.p. entre 2016 e 2038, que corresponde ao maior incremento no rácio de dependência de idosos (mais 21,4 p.p., que compara com mais 34,5 p.p. no período total), para diminuir 3,4 p.p. até 2070;
- A despesa com saúde e cuidados de longa duração aumentavam em todo o horizonte, 2,4 p.p. e 0,9 p.p., respetivamente.

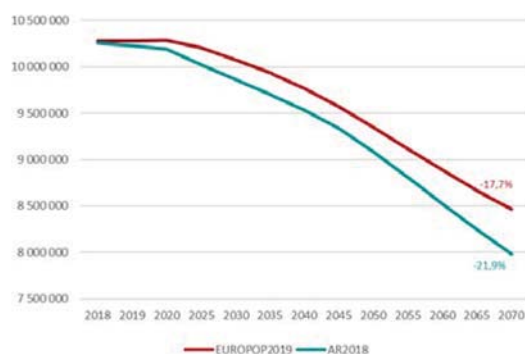
Presentemente está em curso um novo exercício, o qual deverá levar à publicação de um relatório em 2021.

Tendo em conta a constante necessidade de adequação de políticas públicas, e na ausência de projeções completas correspondentes a este novo exercício, apresentam-se as mais recentes projeções demográficas elaboradas pelo EUROSTAT (EUROPOP2019), que irão ser consideradas neste mesmo exercício.

De acordo com o EUROPOP2019, entre 2019 e 2070, a população portuguesa irá diminuir 17,7%, o que compara com a diminuição de 21,9% subjacente às projeções do relatório de 2018.

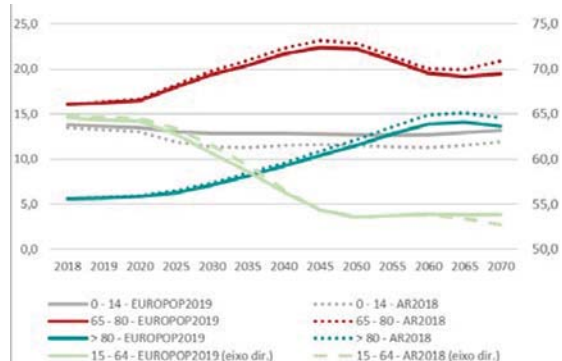
Contudo, a par da diminuição da população, é de realçar que se estima uma alteração significativa da respetiva estrutura em termos etários: ao longo do aludido período, o peso da população com 65 ou mais anos poderá aumentar 11,4 p.p. e a população entre os 15 e os 64 anos tenderá a diminuir 10,8 p.p.

Gráfico 6.5. Projeções da população
(milhões de indivíduos)



Fonte: Ageing Report 2018 e EUROPOP2019

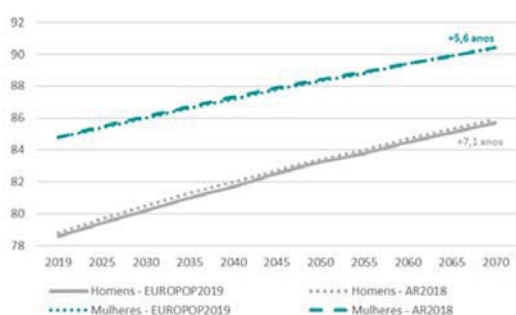
Gráfico 6.6. Grupos etários de população
(em percentagem do total)



Fonte: Ageing Report 2018 e EUROPOP2019

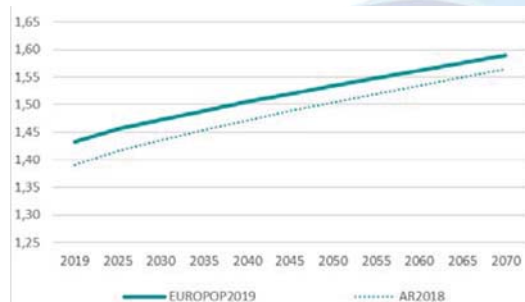
A evolução da população do EUROPOP2019 tem implícito um aumento da esperança de vida à nascença de 7,1 anos para os homens e de 5,6 anos para as mulheres, idêntico à variação implícita no AR2018. No que diz respeito à taxa de fertilidade, assume-se que converge para o valor médio em 2100 dos países considerados na projeção da ONU realizada em 2019 (1,83), o que implica um aumento de 0,16 no período em causa, ligeiramente inferior ao do exercício do AR2018 (0,17). Contudo, a melhoria deste indicador no ano base resultou em taxas superiores ao do anterior exercício e, conseqüentemente, uma menor queda do peso da população com idade compreendida entre 0 e 14 anos. Relativamente à migração, variável de difícil previsão dado que é influenciada por fatores bastante dispares e frequentemente conjunturais, as últimas projeções em termos acumulados são mais favoráveis, ainda que o seu comportamento seja bastante díspar do anterior.

Gráfico 6.7. Esperança de vida à nascença
(anos)



Fonte: Ageing Report 2018 e EUROPOP2019

Gráfico 6.8. Taxa de fertilidade



Fonte: Ageing Report 2018 e EUROPOP2019

6.5.2. Sustentabilidade Financeira da Segurança Social

As atuais previsões de longo prazo do Sistema Previdencial de Segurança Social³⁷ têm como ponto de partida o Orçamento da Segurança Social para 2021, no qual se encontram refletidos os efeitos da pandemia de COVID-19, através do seu impacto direto na economia e da implementação de medidas de apoio à economia, e baseiam-se nas hipóteses demográficas e macroeconómicas estabelecidas para o longo prazo³⁸.

As previsões de longo prazo do sistema previdencial de Segurança Social apontam para a manutenção da receita de contribuições e quotizações em cerca 9% do PIB³⁹ ao longo do período da projeção (2021-2060). A despesa com pensões deste sistema aumentará, numa primeira fase, de 7,4% do PIB em 2021, para 9% do PIB em 2041, momento em que se inverterá a tendência até ao final da projeção, atingindo 8,2% do PIB em 2060. O saldo do sistema passará de excedentário em 2021 (0,2% do PIB) para deficitário no final desta década, mantendo-se negativo até ao final da projeção (-0,5%), após atingir défices acima de 1% do PIB na década de 2040.

Estes resultados mostram uma tendência idêntica à apresentada no Relatório do Orçamento do Estado para 2020, ainda que os valores atuais sejam menos favoráveis, em resultado do agravamento da situação no ponto de partida e das novas hipóteses de longo prazo.

O Fundo de Estabilização da Segurança Social (FEFSS)⁴⁰, que se constitui como reserva do sistema, deverá ter no final de 2021 uma carteira de ativos de 22,2 mil milhões de euros (10,6% do PIB), o que corresponde a quase 150% dos gastos anuais com pensões.

6.5.3. Sustentabilidade da Dívida Pública

Análise de sustentabilidade

O princípio de sustentabilidade da dívida pública, presente no Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE), que institui o Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC), dita que esta — sendo superior — convirja e se mantenha igual ou abaixo do limiar de referência de 60% do PIB.

Neste quadro, considerando a hipótese do saldo estrutural se manter igual ao objetivo de médio prazo (0%) a partir de 2022, a dívida pública deverá manter uma trajetória descendente, prevendo-se que leve 10 anos a atingir um rácio de 100% do PIB. Estas estimativas têm como pressupostos as previsões macroeconómicas subjacentes ao exercício do grupo de trabalho sobre o envelhecimento populacional e sustentabilidade atualmente em curso, que consideram uma taxa de juro implícita na dívida superior ao crescimento nominal do PIB em 0,08 p.p. no período 2022-2035 (3%), bem como os custos com o envelhecimento projetados no AR2018.

³⁷ Ver Relatório de Sustentabilidade da Segurança Social, que consta dos Elementos Informativos que acompanham o Relatório do Orçamento de Estado para 2021.

³⁸ De acordo com o Ageing Report 2021, a publicar brevemente.

³⁹ A preços de 2021.

⁴⁰ O FEFSS tem por objetivo assegurar a estabilização financeira do sistema contributivo de segurança social e visa cobrir, em caso de necessidade, despesa previsíveis com pensões em períodos de défice do sistema, ou seja, quando a receita contributiva é inferior à despesa do sistema previdencial.

Quadro 6.6. Projeção da dívida pública (cenário base)

(percentagem do PIB)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Dívida	130,9	126,9	123,1	118,8	115,6	112,5	109,7	107,2	104,8	102,6	100,6	98,7	96,9	95,3	93,7
<i>variação</i>	-3,9	-4,0	-3,9	-4,2	-3,3	-3,0	-2,8	-2,6	-2,3	-2,2	-2,1	-1,9	-1,8	-1,6	-1,5
Efeito saldo primário	1,7	-2,2	-2,5	-2,9	-2,9	-2,9	-2,9	-2,9	-2,8	-2,8	-2,7	-2,6	-2,5	-2,3	-2,2
<i>Saldo primário estrutural</i>	0,2	-2,8	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-3,2	-3,3	-3,4	-3,5	-3,5	-3,5	-3,5	-3,5	-3,6
<i>Componente cíclica</i>	1,3	0,6	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>Custo do envelhecimento</i>	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2	0,3	0,3	0,5	0,6	0,7	0,8	0,9	1,1	1,2	1,3
<i>Medidas pontuais</i>	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Efeito bola de neve	-5,4	-1,8	-1,3	-1,3	-0,4	-0,1	0,1	0,3	0,5	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7
<i>Efeito juros</i>	2,6	2,8	2,9	3,0	3,1	3,2	3,2	3,3	3,4	3,5	3,5	3,5	3,5	3,5	3,6
<i>Efeito PIB nominal</i>	-8,0	-4,6	-4,3	-4,4	-3,4	-3,3	-3,2	-3,0	-2,9	-2,9	-2,8	-2,8	-2,8	-2,8	-2,8
Ajustamentos défice-dívida	-0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Ministério das Finanças.

No intuito de se atingir um rácio da dívida de 60% em 2035, o que implicaria uma redução da dívida em mais de metade (-70,9 p.p.) do valor de 2021, o ajustamento orçamental adicional ao previsto para 2021 teria de ser incrementado 6,8 p.p. até 2026, altura em que se manteria inalterado até ao final do período — indicador S1.

No longo prazo, o ajustamento orçamental permanente necessário para estabilizar o rácio da dívida em percentagem do PIB, calculado a partir do indicador S2, indica a necessidade de ajustamento orçamental relacionado com a situação orçamental inicial (1,7 p.p.) e, com menor peso, com os custos relacionados com o envelhecimento (0,8 p.p.).

Quadro 6.7. Indicadores de sustentabilidade de médio e longo prazo — S1 e S2 — para Portugal

(pontos percentuais do PIB)

	S1		S2	
	Ministério das Finanças	Comissão Europeia Cenário políticas invariáveis	Ministério das Finanças	Comissão Europeia Cenário políticas invariáveis
Indicadores - total	6,8	2,3	2,4	0,3
1. Posição orçamental inicial	-0,3	..	1,7	..
2. Custo de atrasar o ajustamento	1,5
3. Ajustamento necessário para estabilizar o rácio da dívida	4,9
4. Ajustamento adicional devido a custos c/ envelhecimento	0,6	..	0,8	..
Pensões	0,5	..	-1,0	..
Saúde	0,5	..	1,7	..
Cuidados de longa duração	0,1	..	0,6	..
Educação e desemprego	-0,5	..	-0,5	..

Nota: «..» = Não disponível.

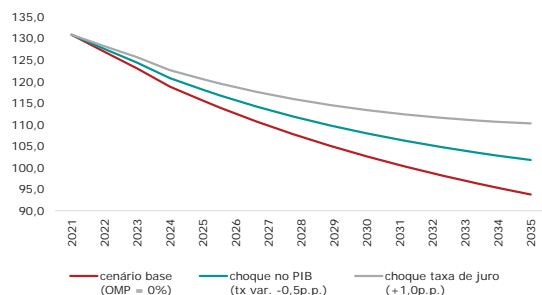
Fonte: Ministério das Finanças e Comissão Europeia — Country Report Portugal 2020, fevereiro 2020.

Análise de sensibilidade de longo prazo

Na análise de sensibilidade de longo prazo da dívida pública consideraram-se dois choques: (i) aumento permanente da taxa de juro em 1 p.p. acima do cenário base; e, (ii) diminuição permanente da taxa de crescimento real do PIB em 0,5 p.p. face ao cenário base. Uma taxa de juro implícita na dívida superior em 1 p.p. corresponde a um incremento na dívida pública de 16,5 p.p. do PIB, enquanto um menor crescimento do PIB nominal implica uma dívida superior em 8 p.p. em 2035.

Gráfico 6.9. Projeções da dívida pública - Cenário base e alternativos

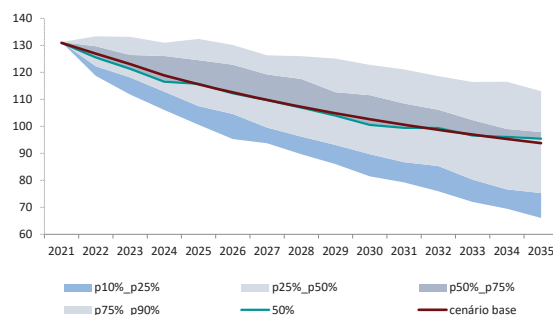
(em percentagem do PIB)



Fonte: Ministério das Finanças.

Gráfico 6.10. Projeções da dívida pública - Simulação estocástica

(em percentagem do PIB)



Fonte: Ministério das Finanças.

A simulação estocástica de choques aleatórios no crescimento do PIB e na taxa de juro indicam igualmente uma redução da dívida no período considerado, ainda que sujeita a uma grande incerteza dado que o diferencial entre o percentil 10 e o percentil 90 (intervalo em que existe a maior probabilidade para a dívida) é de 47 p.p.



ANEXOS



A1. A1. Conta das Administrações Públicas na Ótica da Contabilidade Nacional e da Contabilidade Pública

Quadro A 1. Contas das Administrações Públicas

Ótica da Contabilidade Nacional

(milhões de euros)

	2020 Estimativa				2021 Orçamento			
	Administração Central	Administração Regional e Local	Fundos da Segurança Social	Administrações Públicas	Administração Central	Administração Regional e Local	Fundos da Segurança Social	Administrações Públicas
Receita Corrente	57 121	11 737	31 075	83 281	61 153	12 140	30 332	89 016
Impostos sobre a produção e a importação, a receber	24 164	3 364	1 128	28 656	25 914	3 467	1 142	30 522
Impostos correntes sobre o rendimento, património	16 885	1 559	0	18 444	18 281	1 637	0,0	19 918
Contribuições sociais	6 107	673	17 978	24 758	6 013	681	19 039	25 733
Vendas	4 469	2 053	20	6 542	4 729	2 120	23	6 872
Outras receitas correntes	5 495	4 089	11 949	4 881	6 217	4 234	10 128	5 970
Receita de Capital	767	1 147	24	1 183	2 071	1 328	26	2 608
Receita Total	57 888	12 884	31 099	84 464	63 223	13 468	30 357	91 623
Despesa Corrente	66 978	10 579	29 583	90 487	66 512	10 938	29 326	92 167
Despesas com pessoal	19 155	4 308	324	23 787	19 820	4 451	339	24 609
Consumo intermédio	7 980	3 431	90	11 501	8 288	3 590	94	11 972
Prestações sociais	14 928	1 605	24 078	40 611	15 248	1 588	25 116	41 952
Subsídios	1 413	186	1 512	3 112	1 240	199	422	1 861
Juros	6 025	155	0	5 819	5 723	156	0	5 487
Outra despesa corrente	17 477	894	3 578	5 658	16 193	954	3 356	6 287
Despesa de Capital	6 367	2 727	63	8 401	6 278	3 057	69	8 588
Formação bruta de capital fixo	2 691	2 161	32	4 884	3 495	2 487	37	6 019
Outras despesas de capital	3 676	566	31	3 517	2 783	570	33	2 569
Despesa Total	73 345	13 305	29 645	98 889	72 790	13 995	29 396	100 755
Capacidade (+) / Necessidade (-) Líquida de Financiamento	-15 457	-421	1 454	-14 424	-9 566	-527	962	-9 132
Em % do PIB	-7,8%	-0,2%	0,7%	-7,3%	-4,5%	-0,3%	0,5%	-4,3%

Fonte: Ministério das Finanças.

Quadro A 2.. Contas das Administrações Públicas — variações absoluta e relativa

Ótica da Contabilidade Nacional

(milhões de euros)

	Variação Absoluta				Variação Relativa (%)			
	Administração Central	Administração Regional e Local	Fundos da Segurança Social	Administrações Públicas	Administração Central	Administração Regional e Local	Fundos da Segurança Social	Administrações Públicas
Receita Corrente	4 032	403	-744	5 734	7,1	3,4	-2,4	6,9
Impostos sobre a produção e a importação, a receber	1 749	103	14	1 866	7,2	3,1	1,3	6,5
Impostos correntes sobre o rendimento, património	1 396	78	0,0	1 474	8,3	5,0	-	8,0
Contribuições sociais	-95	9	1 061	975	-1,5	1,3	5,9	3,9
Vendas	260	67	3	330	5,8	3,3	13,0	5,0
Outras receitas correntes	722	146	-1 821	1 090	13,1	3,6	-15,2	22,3
Receita de Capital	1 303	181	2	1 425	169,8	15,8	8,4	120,5
Receita Total	5 335	584	-742	7 159	9,2	4,5	-2,4	8,5
Despesa Corrente	-466	359	-256	1 680	-0,7	3,4	-0,9	1,9
Despesas com pessoal	665	143	14	822	3,5	3,3	4,4	3,5
Consumo intermédio	307	159	5	471	3,9	4,6	5,0	4,1
Prestações sociais	320	-17	1 037	1 341	2,1	-1,0	4,3	3,3
Subsídios	-173	12	-1 090	-1 251	-12,2	6,6	-72,1	-40,2
Juros	-302	1	0	-332	-5,0	0,7	-	-5,7
Outra despesa corrente	-1 284	61	-222	629	-7,3	6,8	-6,2	11,1
Despesa de Capital	-89	330	7	187	-1,4	12,1	10,5	2,2
Formação bruta de capital fixo	804	326	5	1 135	29,9	15,1	15,1	23,2
Outras despesas de capital	-893	4	2	-948	-24,3	0,7	5,7	-27,0
Despesa Total	-555	690	-250	1 867	-0,8	5,2	-0,8	1,9
Capacidade (+) / Necessidade (-) Líquida de Financiamento	5 890	-106	-492	5 292				

Fonte: Ministério das Finanças.

Quadro A 3. Contas das Administrações Públicas

Ótica da Contabilidade Pública

(milhões de euros)

	2020 Estimativa					2021 Orçamento				
	Administração Central	Administração Regional e Local	Segurança Social	Administração Central e Segurança Social	Administrações Públicas	Administração Central	Administração Regional e Local	Segurança Social	Administração Central e Segurança Social	Administrações Públicas
Recorreita Corrente	56 270	10 113	32 406	74 385	80 681	61 679	10 552	31 668	81 250	87 668
Impostos indiretos	23 930	1 015	244	24 174	25 189	25 416	1 074	227	25 643	26 717
Impostos diretos	17 658	3 431	0	17 658	21 090	19 052	3 522	0	19 052	22 573
Contribuições de Segurança Social	4 099	0	17 988	22 087	22 087	3 913	0	18 928	22 841	22 841
Outras receitas correntes	10 582	5 666	14 173	10 465	12 314	13 197	5 956	12 513	13 613	15 526
(das quais: transf. de outros subsectores da AP)	2 001	3 703	12 084	113	0	1 680	3 886	10 043	144	0
Diferenças de consolidação	0	1	0	0	0	102	0	0	102	10
Recorreita de Capital	1 350	1 399	3	1 353	2 061	3 008	1 590	7	3 014	3 779
(das quais: transf. de outros subsectores da AP)	12	708	3	7	0	21	802	2	19	0
Diferenças de consolidação	0	0	0	7	22	0	1	0	3	0
Recorreita Total	57 630	11 512	32 409	75 748	82 742	64 687	12 141	31 675	84 264	91 447
Despesa Corrente	68 065	9 069	30 881	84 655	89 906	69 156	9 358	30 667	87 726	93 950
Despesas com pessoal	17 889	4 194	333	18 222	22 416	18 721	4 347	317	19 038	23 385
Aquisição de bens e serviços	10 651	3 274	91	10 742	14 016	11 700	3 412	176	11 877	15 288
Subsídios	1 118	426	1 461	2 054	2 401	1 202	419	1 201	1 986	2 284
Juros e outros encargos	7 595	213	12	7 604	7 780	7 083	198	12	7 094	7 279
Transferências correntes	30 034	786	28 955	45 223	42 203	28 407	804	28 936	45 645	42 343
(das quais: transf. p/ outros subsectores da AP)	15 762	102	1 708	3 704	0	13 896	132	1 776	3 974	0
Outras despesas correntes	778	175	28	807	982	2 043	179	23	2 067	2 246
Diferenças de consolidação	0	0	0	3	109	0	0	0	19	124
Despesa de Capital	4 720	2 609	53	4 772	6 680	7 290	3 106	76	7 364	9 647
Investimentos	3 289	2 197	42	3 330	5 528	5 133	2 523	58	5 191	7 714
Transferências de capital	1 385	374	11	1 396	1 073	1 899	391	18	1 915	1 432
(das quais: transf. p/ outros subsectores da AP)	642	55	0	641	0	823	53	0	822	0
Outras despesas de capital	46	34	0	46	80	163	193	0	163	356
Diferenças de consolidação	0	4	0	0	0	95	0	0	95	145
Despesa Total	72 784	11 677	30 934	89 427	96 586	76 446	12 465	30 743	95 091	102 597
Saldo Global	-15 154	-165	1 475	-13 679	-13 844	-11 759	-323	932	-10 827	-11 150
<i>Em % do PIB</i>	<i>-7,6%</i>	<i>-0,1%</i>	<i>0,7%</i>	<i>-6,9%</i>	<i>-7,0%</i>	<i>-5,6%</i>	<i>-0,2%</i>	<i>0,4%</i>	<i>-5,1%</i>	<i>-5,3%</i>

Fonte: Ministério das Finanças.

Quadro A 4. Contas das Administrações Públicas — variações absoluta e relativa

Ótica da Contabilidade Pública

(milhões de euros)

	Variação Absoluta					Variação Relativa (%)				
	Administração Central	Administração Regional e Local	Segurança Social	Administração Central e Segurança Social	Administrações Públicas	Administração Central	Administração Regional e Local	Segurança Social	Administração Central e Segurança Social	Administrações Públicas
Recorreita Corrente	5 410	439	-738	6 865	6 987	9,6	4,3	-2,3	9,2	8,7
Impostos indiretos	1 486	60	-18	1 468	1 528	6,2	5,9	-7,2	6,1	6,1
Impostos diretos	1 393	90	0	1 393	1 483	7,9	2,6	-	7,9	7,0
Contribuições de Segurança Social	-186	0	940	754	754	-4,5	-	5,2	3,4	3,4
Outras receitas correntes	2 615	290	-1 660	3 148	3 212	24,7	5,1	-11,7	30,1	26,1
(das quais: transf. de outros subsectores da AP)	-321	183	-2 040	31	0	-16,0	5,0	-16,9	27,7	-
Recorreita de Capital	1 648	191	4	1 651	1 718	121,2	13,6	123,3	121,1	83,3
(das quais: transf. de outros subsectores da AP)	10	94	-1	12	0	83,4	13,2	-33,1	169,6	-
Recorreita Total	7 057	629	-734	8 516	8 705	12,2	5,5	-2,3	11,2	10,5
Despesa Corrente	1 092	290	-214	3 071	3 044	1,6	3,2	-0,7	3,6	3,4
Despesas com pessoal	832	153	-16	816	970	4,7	3,7	-4,8	4,5	4,3
Aquisição de bens e serviços	1 049	137	85	1 135	1 272	9,9	4,2	93,8	10,6	9,1
Subsídios	84	-8	-260	-68	-117	7,5	-1,8	-17,8	-3,3	-4,9
Juros e outros encargos	-512	-15	1	-510	-500	-6,7	-7,0	5,9	-6,7	-6,4
Transferências correntes	-1 627	17	-19	423	140	-5,4	2,2	-0,1	0,9	0,3
(das quais: transf. p/ outros subsectores da AP)	-1 866	30	67	270	0	-11,8	29,2	3,9	7,3	-
Outras despesas correntes	1 265	4	-5	1 260	1 264	162,6	2,4	-18,1	156,2	128,8
Despesa de Capital	2 570	498	24	2 592	2 966	54,5	19,1	44,6	54,3	44,4
Investimentos	1 844	325	17	1 861	2 186	56,1	14,8	40,7	55,9	39,6
Transferências de capital	514	17	7	519	358	37,1	4,5	59,0	37,2	33,4
(das quais: transf. p/ outros subsectores da AP)	182	-2	0	180	0	28,3	-3,9	-	28,1	-
Outras despesas de capital	117	160	0	117	276	255,0	473,9	-	255,0	347,7
Despesa Total	3 662	787	-191	5 664	6 010	5,0	6,7	-0,6	6,3	6,2
Saldo Global	3 395	-158	-543	2 852	2 694					

Fonte: Ministério das Finanças.

A2. Alterações ao Universo da Administração Central e Entidades Públicas Reclassificadas

Quadro A 5. Alterações ao perímetro da Administração Central em 2021 (excluindo as novas Entidades Públicas Reclassificadas)

Programa orçamental	2020	2021
P017 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA		Fundo de Eficiência Energética
P018 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas	

Fonte: Ministério das Finanças.

Quadro A 6. Alterações ao perímetro das Entidades Públicas Reclassificadas na Administração Central em 2021 ^(a)

Programa orçamental	Entradas	Saídas	Observações
P005 - FINANÇAS		Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo	O Decreto-Lei nº 106/2019, de 12 de agosto, determinou a transferência da função de garantia de depósitos bem como dos recursos públicos detidos pela entidade, obrigando a sua redesignação (passou a designar-se «Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo»), deixando esta de integrar o perímetro do Orçamento do Estado.
P007 - DEFESA		DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, S.A.	Entidades extintas.
		DEFLOC - Locação de Equipamentos de Defesa, S.A.	
		EMPORDEF SGPS - Empresa Portuguesa de Defesa, S.A.	
	idD – Portugal Defence, S.A	idD – Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S.A	O Despacho-Conjunto nº 786/2020, publicado em Diário da República, II Série, nº 14, de 21 de janeiro de 2020, determinou a reestruturação da entidade idD – Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S.A., que passou a denominar-se idD – Portugal Defence, S.A..
P008 - SEGURANÇA INTERNA	SIRESP - Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A		Resulta do disposto no nº 4 do artigo 2º da Lei nº 151/2015, de 11 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 41/2020, de 18 de agosto.
P013 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA e ENSINO SUPERIOR	Agência Espacial Portuguesa - Portugal Space	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	Entidade extinta.
P015 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	CESAE Digital – Centro para o desenvolvimento de competências Digitais		Entidade criada pelo protocolo homologado pela Portaria nº 169/2020, de 10 de julho.
P017 - AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	Nortrem - Aluguer de Material Ferroviário, A.CE		Resulta do disposto no nº 4 do artigo 2º da Lei nº 151/2015, de 11 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 41/2020, de 18 de agosto.
P018 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado		

Fonte: Ministério das Finanças.

Quadro A 7. Entidades não incluídas no OE2021 face à lista do INE^(a)

Entidade	Motivo da não inclusão no OE2021
ACM, I.P. - Gestor do Programa Escolhas	Integração no Alto Comissariado para as Migrações
Defaerloc - Locação de Aeronaves Militares, S.A.	Entidade extinta
Defloc - Locação de Equipamentos de Defesa, S.A.	Entidade extinta
EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A.	Entidade extinta
Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Fundação Públ	Entidade extinta
Fundação Carlos Lloyd Braga	Entidade extinta
Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo	Alteração da natureza da entidade (b)
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos	Extinção por fusão no Exército (c)
PolisAlbufeira, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albuf	Em liquidação
PolisCovilhã - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Covilhã	Entidade extinta
Sanjimo - Sociedade Imobiliária, S.A.	Entidade extinta
Sociedade Portuguesa de Empreendimentos S.P.E., S.A.	Entidade extinta
STCP SERVIÇOS - Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal,	Passou a integrar o subsetor da Administração Local
UNESUL - Associação Universidade-Empresa do Sul	Processo de insolvência em curso
ViseuPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S.	Em liquidação

Notas:

(a) Lista das entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas 2019, divulgada em março de 2020 pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

(b) O Decreto-Lei nº 106/2019, de 12 de agosto, determinou a transferência da função de garantia de depósitos bem como dos recursos públicos detidos pela entidade, obrigando à sua redenominação (passou a designar-se «Associação – Fundo de Assistência do Crédito Agrícola Mútuo»), deixando esta de integrar o perímetro do Orçamento do Estado.

(c) O Decreto-Lei nº 102/2019, de 6 de agosto, definiu os termos da fusão do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) no Exército e retirou-lhe personalidade jurídica própria.

Fonte: Ministério das Finanças.

A3. A3. Transferências para Entidades não Integradas na Administração Central

Quadro A 8. Transferências e Subsídios da Administração Central para Entidades Públicas Empresariais
(euros)

Classificação de despesa (económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
TOTAL TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS			31 507 925 484
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			28 406 755 247
Para entidades Públicas fora de AC			28 194 928
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		2 000 000
	Fundo Ambiental		22 000 000
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca	Docapesca - Portos e Lotas, S.A.	349 461
	Fundo de Eficiência Energética		3 240 000
	Fundo de Salvaguarda do Património Cultural		50 000
	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários	Administração dos Portos do Douro, Lezírias e Viana do Ga	380 000
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.	Companhia das Lezírias, S.A.	157 895
	Instituto Politécnico de Leiria	Instituto de Sistemas e Robótica (ISR)	17 570
Para Entidades Privadas			466 623 175
Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras			420 390 861
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		49 300
	Assembleia da República		62 000
	Autoridade Nacional de Aviação Civil		344 967
	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		20 000
	Autoridade para as Condições de Trabalho		300 000
	Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica		2 500
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte		118 500
	Direção Regional de Cultura do Alentejo		35 000
	Direção-Geral da Administração Escolar		60 334 887
	Direção-Geral de Política do Mar		3 168 272
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		94 495 970
	Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa		55 000
	Entidade Reguladora para a Comunicação Social		1 250
	Fundo Ambiental		141 004 689
	Fundo Azul		2 145 343
	Fundo de Apoio ao Turismo e ao Gineira		11 020 000
	Fundo de Eficiência Energética		3 713 813
	Fundo para o Serviço Público de Transportes		750 000
	Gestão Administrativa e Financeira da Presidência do Conselho de Ministros		152 489
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		6 444 533
	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.		98 000
	Infraestruturas de Portugal, S.A.		3 371 214
	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.		147 000
	Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.		5 000
	Instituto de Defesa Nacional		7 500
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		80 914 761
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		4 350 000
	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.		10 000
	Instituto Politécnico da Guarda		100
	Instituto Politécnico de Caserta Branco		15 400
	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		4 392
	Laboratório Nacional de Engenharia Civil		124 964
	Polícia de Segurança Pública		100 000
	Região de Turismo do Algarve		9 120
	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa		1 000 000
	Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente		3 682 445
	Sistema de Indemnização aos Investidores		6 250
	Supremo Tribunal de Justiça		880
	Turismo Centro de Portugal		428 328
	Turismo do Alentejo, E.R.T.		10 000
	Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.		409 000
	UL - Instituto Superior Técnico		77 600
	Universidade de Coimbra		57 905
	Universidade do Minho - Fundação Pública		33 200
	Universidade do Porto - Fundação Pública		1 289 061
	Universidade Nova de Lisboa - Fundação Pública		20 928

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
Sociedades Financeiras			46 232 314
	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões		100 000
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		622 080
	Fundo de Acidentes de Trabalho		30 679 819
	Fundo de Dívidas e Garantias		8 430 853
	Fundo de Fomento Cultural		59 900
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		2 500 000
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		1 400 000
	SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.		2 439 662
Administração Regional			380 625 177
Região Autónoma dos Açores			194 763 677
	Autoridade Nacional da Aviação Civil		14
	Direção-Geral da Educação		43 500
	Dotação Provisional		-
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores		194 720 163
Região Autónoma da Madeira			185 861 500
	Direção-Geral da Educação		32 000
	Dotação Provisional		-
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira		185 808 250
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		21 250
Administração Local			3 479 787 082
	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.		104 156
	Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.		1 741 999
	Agência para a Modernização Administrativa, I.P.		10 965
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		4 878 750
	Alto Comissariado para as Migrações, I.P.		62 000
	Autoridade Nacional da Aviação Civil		52 407
	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		1 899 868
	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		850 000
	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens		7 028 349
	Direção Regional de Cultura do Alentejo		36 000
	Direção Regional de Cultura do Centro		725 804
	Direção-Geral da Política de Justiça		200 704
	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária		500 000
	Direção-Geral do Património Cultural		4 679 732
	Direção-Geral do Território		602 800
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		82 121 000
	Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa		11 000
	Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário		304 203 027
	Fundo Ambiental		160 142 105
	Fundo Florestal Permanente		9 700 000
	Fundo para o Serviço Público de Transportes		4 384 666
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		171 850
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		685 000
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		2 527 526
	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.		2 761 864
	Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.		420 000
	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.		1 567 500
	Região de Turismo do Algarve		121 500
	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna		241 200
	Transferências para a Administração Local		2 886 062 119
	Turismo Centro de Portugal		385 700
	Turismo do Alentejo, E.R.T.		580 337
	Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.		226 700
	Universidade Nova de Lisboa - Fundação Pública		100 454
Segurança Social			10 035 676 376
	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.		1 475 254
	Autoridade Tributária Aduaneira		10 000
	Caixa-Geral de Aposentações, I.P.		190 338 600
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E		24 779
	Côa Parque- Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa		3 000
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		4 800
	Conselho Económico e Social		1 228
	Direção-Geral da Política de Justiça		8 500
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		4 505 000
	Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos		8 764
	Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário		31 780 992

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores		3 238
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		3 000
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros		580 535
	IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P..		34 243
	Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.		129 000 000
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		206 351
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		1 466 747
	Instituto Português de Acreditação I.P.		15 000
	Secretaria -Geral do MTSS		9 674 972 342
	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa		1 218 750
	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças		7 693
	Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente		5 497
	Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.		2 063
Instituições sem fins lucrativos			403 235 857
	Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.		383 400
	Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação		7 000
	Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Juventude em Ação		2 870 308
	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.		530 050
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		7 292
	Alto Comissariado para as Migrações, I.P.		10 342 489
	Arsenal do Alfeite, S.A.		11 000
	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes		80 801
	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões		202 950
	Autoridade Nacional da Aviação Civil		5 500
	Autoridade Nacional das Comunicações		888 264
	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		60 085 285
	Autoridade Tributária Aduaneira		35 000
	Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.		8 079 275
	Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.		1 406
	Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica		40 000
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		1 500
	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		24 654
	Comissão Nacional de Eleições		40 000
	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens		340 000
	Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego		164 816
	Conselho Económico e Social		503 115
	Cooperativa António Sérgio para a Economia Social		3 195 251
	Direção Geral da Saúde		3 115 742
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		6 250
	Direção Regional de Cultura do Alentejo		95 206
	Direção Regional de Cultura do Algarve		180 000
	Direção Regional de Cultura do Centro		70 000
	Direção Regional de Cultura do Norte		150 001
	Direção-Geral da Administração Escolar		1 663 613
	Direção-Geral da Educação		525 703
	Direção-Geral da Política de Justiça		385 050
	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária		500
	Direção-Geral de Energia e Geologia		2 155 000
	Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional		864 009
	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais		6 171
	Direção-Geral do Ensino Superior		2 666 948
	Direção-Geral do Património Cultural		9 000
	Direção-Geral do Território		1 000
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		18 929 000
	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.		1 560
	Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa		2 377 425
	Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos		55 000
	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, I.P.		153 119
	Entidade Reguladora para a Comunicação Social		250
	Escola Superior de Enfermagem de Lisboa		4 443
	Escola Superior de Enfermagem do Porto		3 800
	Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril		8 000
	Escola Superior Náutica Infante D. Henrique		6 000
	Força Aérea		5 000
	Fundação do Desporto		642 185
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.		1 590 136
	Fundo Ambiental		8 432 476
	Fundo de Estabilização Tributário		80 000
	Fundo de Fomento Cultural		24 220 232

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
	Fundo Florestal Permanente		12 395 891
	Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores		1 455 636
	Fundo para as Relações Internacionais, I.P.		650 000
	Gabinete de Planeamento e Políticas		296 000
	Gestão Administrativa e Financeira da Presidência do Conselho de Ministros		4 503 971
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		32 234 362
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia e da Transição Digital		3 130
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros		15 000
	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.		853 436
	INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.		1 000 000
	Infraestruturas de Portugal, S.A.		255 000
	Instituto da Mobilidade e dos Transportes		62 000
	Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.		4 010 000
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		33 993 252
	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.		18 000
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		202 894
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		30 135 286
	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção		4 000
	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.		22 500
	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.		15 000
	Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.		175 000
	Instituto Hidrográfico		2 230
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P.		47 500
	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.		38 292 429
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.		6 000
	Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.		4 145 902
	Instituto Politécnico da Guarda		50 000
	Instituto Politécnico de Beja		35 500
	Instituto Politécnico de Coimbra		290 065
	Instituto Politécnico de Leiria		75 862
	Instituto Politécnico de Lisboa		90 230
	Instituto Politécnico de Portalegre		10 000
	Instituto Politécnico de Setúbal		93 793
	Instituto Politécnico de Tomar		30 669
	Instituto Politécnico do Porto		181 000
	Instituto Português de Acreditação I.P.		500
	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		47 299 983
	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.		205 174
	Instituto Português do Sangue e da Transplantação		700 000
	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		155 773
	Instituto Superior de Engenharia do Porto		35 000
	ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - Fundação Pública		1 002
	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.		114 290
	Laboratório Nacional de Engenharia Civil		375 000
	Marinha		30 000
	Procuradoria Geral da República		7 800
	Região de Turismo do Algarve		816 488
	SAS - Instituto Politécnico de Bragança		7 500
	SAS - Instituto Politécnico de Tomar		15 000
	SAS - Instituto Politécnico de Viana do Castelo		39 000
	SAS - Instituto Politécnico de Viseu		45 000
	SAS - Universidade Beira Interior		100 000
	SAS - Universidade de Coimbra		50 000
	SAS - Universidade de Évora		10 000
	SAS - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		180 000
	SAS - Universidade do Algarve		75 000
	SAS - Universidade do Minho		120 000
	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna		1 808 200
	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa		3 168 000
	Secretaria-Geral do Ministério da Justiça		280 000
	Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente		20 000
	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		8 829 507
	Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências		6 295 000
	SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.		25 000
	Turismo Centro de Portugal		265 000
	Turismo do Alentejo, E.R.T.		231 000
	UL - Faculdade de Ciências		367 466
	UL - Faculdade de Direito		10 000
	UL - Faculdade de Letras		54 500
	UL - Faculdade de Medicina Dentária		2 000
	UL - Faculdade de Psicologia		4 800
	UL - Instituto de Ciências Sociais		55 000
	UL - Instituto de Educação		4 800
	UL - Instituto Superior Ciências Sociais Políticas		10 000
	UL - Instituto Superior de Agronomia		8 300

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
	UL - Instituto Superior de Economia e Gestão		22 000
	UL - Instituto Superior Técnico		234 243
	Universidade da Beira Interior		160 000
	Universidade da Madeira		45 000
	Universidade de Aveiro - Fundação Pública		131 000
	Universidade de Coimbra		2 374 153
	Universidade de Évora		72 150
	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		19 802
	Universidade do Algarve		230 000
	Universidade do Minho - Fundação Pública		2 450 986
	Universidade do Porto - Fundação Pública		2 657 391
	Universidade Nova de Lisboa - Fundação Pública		1 124 336
Famílias			10 927 389 510
	Academia das Ciências de Lisboa		6 350
	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		500 000
	Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.		1 000
	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.		343 750
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		61 262
	AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.		3 640 027
	Autoridade da Concorrência, I.P.		24 400
	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões		65 000
	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		17 000
	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		1 000 000
	Autoridade para as Condições de Trabalho		2 000
	Autoridade Tributária Aduaneira		60 000
	Caixa-Geral de Aposentações, I.P.		9 980 874 500
	Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.		3 123 089
	Casa Pia de Lisboa, I.P.		30 000
	Centro de Educação e Formação Profissional Integrada (CEFPI)		388 000
	Centro de Formação e Inovação Tecnológica (INOVINTER)		1 151 545
	Centro de Formação Profissional CESAE Digital		1 390 238
	Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado		1 102 215
	Centro de Formação Profissional da Indústria de Construção Civil e Obras Públicas do Sul		698 450
	Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça		528 652
	Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição		249 458
	Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria (CINDOR)		567 596
	Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica		1 419 620
	Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica		3 299 783
	Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios		1 550 796
	Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel		460 231
	Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário		431 000
	Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar		584 691
	Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias		441 676
	Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica		402 300
	Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património		550 000
	Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins		594 286
	Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar		452 000
	Centro de Formação Profissional para Setor da Construção Civil e Obras Públicas do Norte		872 691
	Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		654 000
	Centro de Reabilitação Profissional de Gaia		407 605
	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E.		25 000
	Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.		500
	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.		50 910
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.		120 154
	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.		114 424
	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.		350 000
	Centro Hospitalar Póvoa do Varzim - Vila do Conde, E.P.E.		20 000
	Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas		38 407
	Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça		341 111
	Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.		4 300
	Côa Parque- Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa		9 000
	Cofre de Previdência da P.S.P.		60 000
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		23 920
	Comissão de Proteção de Vítimas de Crimes		973 685
	Conselho Económico e Social		4 500
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		15 510
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve		204
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		30 000
	Direção Regional de Cultura do Alentejo		5 900

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
	Direção Regional de Cultura do Algarve		7 000
	Direção Regional de Cultura do Norte		40 000
	Direção-Geral da Administração da Justiça		240 874
	Direção-Geral da Administração Escolar		1 500
	Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural		308 941
	Direção-Geral da Educação		6 000
	Direção-Geral da Política de Justiça		37 000
	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA		91 913
	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária		9 410 293
	Direção-Geral de Energia e Geologia		100 000
	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos		600 000
	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais		126 057
	Direção-Geral do Ensino Superior		253 032 815
	Direção-Geral do Património Cultural		389 693
	Direção-Geral do Território		279 922
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		123 000 000
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		7 096 900
	Dotação Provisional		50 000 000
	Entidade Reguladora da Saúde		26 000
	Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos		49 312
	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra		399 785
	Escola Superior de Enfermagem de Lisboa		130 657
	Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril		131 819
	Escola Superior Náutica Infante D. Henrique		23 050
	Estado-Maior General das Forças Armadas		3 275
	Estrutura de Missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente		28 800
	Exército		1 630 000
	Força Aérea		47 400
	Fundação Gaspar Frutuoso		746 897
	Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento		3 000 000
	Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado		10 000
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.		103 413 886
	Fundação para o Desenvolvimento Ciências Económicas Financeiras e Empresariais		40 600
	Fundo de Acidentes de Trabalho		9 796 000
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca		1 205 039
	Fundo de Eficiência Energética		1 381 169
	Fundo de Fomento Cultural		870 000
	Fundo de Garantia Automóvel		17 932 142
	Fundo Florestal Permanente		50 000
	Fundo para as Relações Internacionais, I.P.		1 000
	Gabinete de Estratégia e Planeamento		8 000
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira		600
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores		20 450
	Gestão Administrativa e Financeira da Presidência do Conselho de Ministros		200 000
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		397 982
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia e da Transição Digital		19 200
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros		2 927 499
	Guarda Nacional Republicana		510 229
	Hospital Arcebispo João do Crisóstomo - Cantanhede		6 000
	Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E		19 637
	Hospital do Espírito Santo, de Évora, E.P.E		26 414
	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.		2 836 870
	IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P..		187 766
	IMAR - Instituto do Mar		35 000
	Inspecção-Geral das Atividades em Saúde		14 000
	Instituto da Mobilidade e dos Transportes		20 000
	Instituto de Defesa Nacional		42 133
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		116 984 167
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		75 570 690
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		145 000
	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.		206 335
	Instituto Hidrográfico		215 741
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P.		180 000
	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.		30 000
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.		749 178
	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.		40 000
	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P.		1 277 634
	Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.		398 610
	Instituto Politécnico da Guarda		110 854
	Instituto Politécnico de Beja		541 026
	Instituto Politécnico de Bragança		1 984 757
	Instituto Politécnico de Castelo Branco		42 142
	Instituto Politécnico de Coimbra		1 359 688
	Instituto Politécnico de Leiria		4 774 004

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
	Instituto Politécnico de Lisboa		539 418
	Instituto Politécnico de Portalegre		378 948
	Instituto Politécnico de Setúbal		583 977
	Instituto Politécnico de Tomar		481 396
	Instituto Politécnico de Viana do Castelo		125 000
	Instituto Politécnico de Viseu		361 117
	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - Fundação Pública		583 592
	Instituto Politécnico do Porto		2 803 473
	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		891 000
	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.		1 671 500
	Instituto Português do Sangue e da Transplantação		58 000
	Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		177 506
	Instituto Superior de Engenharia do Porto		131 751
	ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - Fundação Pública		2 033 967
	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.		316 000
	Laboratório Nacional de Engenharia Civil		1 156 364
	Marinha		42 565
	Polícia de Segurança Pública		272 900
	Polícia Judiciária		20 000
	Região de Turismo do Algarve		1 000
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, I.P.		3 872 043
	SAS - Instituto Politécnico da Guarda		50 000
	SAS - Instituto Politécnico de Beja		10 000
	SAS - Instituto Politécnico de Bragança		100 000
	SAS - Instituto Politécnico de Coimbra		204 438
	SAS - Instituto Politécnico de Leiria		268 511
	SAS - Instituto Politécnico de Portalegre		22 049
	SAS - Instituto Politécnico de Santarém		4 500
	SAS - Instituto Politécnico de Setúbal		30 000
	SAS - Instituto Politécnico de Tomar		6 000
	SAS - Instituto Politécnico de Viana do Castelo		37 000
	SAS - Instituto Politécnico de Viseu		8 000
	SAS - Universidade da Madeira		55 688
	SAS - Universidade de Coimbra		390 000
	SAS - Universidade de Évora		2 000
	SAS - Universidade de Lisboa (UL)		50 000
	SAS - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		17 000
	SAS - Universidade do Algarve		5 000
	SAS - Universidade do Minho		80 000
	Secretaria-Geral do Ministério da Justiça		5 000
	Secretaria-Geral do Ministério da Saúde		15 000
	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças		10 791 194
	Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente		23 143
	Serviços Sociais da Administração Pública		140 550
	Serviços Sociais da G.N.R.		536 400
	Serviços Sociais da P.S.P.		190 000
	Sistema de Indemnização aos Investidores		33 750
	Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.		9 150
	Transtejo - Transportes Tejo, S.A.		43 706
	Tribunal da Relação de Lisboa		8 400
	Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.		9 168
	UL - Faculdade de Belas-Artes		15 000
	UL - Faculdade de Ciências		750 000
	UL - Faculdade de Direito		140 000
	UL - Faculdade de Farmácia		237 478
	UL - Faculdade de Letras		1 005 638
	UL - Faculdade de Medicina		19 850
	UL - Faculdade de Medicina Dentária		28 910
	UL - Faculdade de Medicina Veterinária		92 000
	UL - Faculdade de Motricidade Humana		265 497
	UL - Faculdade de Psicologia		90 000
	UL - Instituto de Ciências Sociais		290 460
	UL - Instituto de Educação		89 896
	UL - Instituto de Geografia e Ordenamento do Território		226 350
	UL - Instituto Superior Ciências Sociais Políticas		526 378
	UL - Instituto Superior de Agronomia		1 358 876
	UL - Instituto Superior de Economia e Gestão		44 517
	UL - Instituto Superior Técnico		2 255 459
	Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E		18 909
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E		27 309
	Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E		332 686
	UNINOVA - Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias		2 183 120
	Universidade Aberta		50 000
	Universidade da Beira Interior		1 717 227
	Universidade da Madeira		720 562
	Universidade de Aveiro - Fundação Pública		5 387 629
	Universidade de Coimbra		14 153 110
	Universidade de Évora		3 022 738
	Universidade de Lisboa (UL) - Reitoria		4 946 484

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		16 523 249
	Universidade do Algarve		2 587 625
	Universidade do Minho - Fundação Pública		9 000 000
	Universidade do Porto - Fundação Pública		14 441 542
	Universidade dos Açores		381 969
	Universidade Nova de Lisboa - Fundação Pública		7 111 797
Resto do Mundo			2 685 223 144
União Europeia			2 581 086 242
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão		15 000
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		1 500
	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes		10 000
	Autoridade Nacional da Aviação Civil		35 000
	Autoridade Nacional das Comunicações		109 600
	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		41 000
	Autoridade para as Condições de Trabalho		2 000
	Autoridade Tributária Aduaneira		160 000
	Caixa-Geral de Aposentações, I.P.		897 000
	Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.		6 726 382
	Centro de Estudos Judiciários		12 550
	Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.		377 006
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		82 066
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		60 000
	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		197 004
	Comissão Nacional de Congressos da Estrada		1 180
	Conselho Nacional de Educação		2 500
	Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		6 500
	Conselho Superior de Magistratura		9 000
	Direção-Geral da Administração da Justiça		5 000
	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público		55 000
	Direção-Geral da Educação		120 208
	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos		170 000
	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais		26 000
	Direção-Geral do Ensino Superior		152 447
	Direção-Geral do Território		1 500
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		14 500 000
	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, I.P.		38 433
	Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril		2 500
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.		900
	Fundo de Fomento Cultural		105 149
	Fundo para as Relações Internacionais, I.P.		300 000
	Gestão Administrativa e Financeira da Presidência do Conselho de Ministros		3 000
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		306 000
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia e da Transição Digital		4 500
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros		458 030
	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.		5 454 501
	Infraestruturas de Portugal, S.A.		175 000
	Inspeção Geral da Educação e Ciência		3 300
	Inspeção-Geral das Atividades em Saúde		6 000
	Instituto da Mobilidade e dos Transportes		333 470
	Instituto de Avaliação Educativa, I.P.		380 000
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		3 000
	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.		272 500
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		97 500
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		18 325
	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.		30 424
	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.		200 000
	Instituto Politécnico da Guarda		1 500
	Instituto Politécnico de Leiria		5 155
	Instituto Politécnico de Lisboa		6 696
	Instituto Politécnico de Tomar		400
	Instituto Politécnico do Porto		154 400
	Instituto Português da Qualidade, I.P.		297 335
	Instituto Português de Acreditação I.P.		20 000
	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		181 399
	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.		75 000
	Polícia Judiciária		300 000
	Recursos Próprios Comunitários		2 540 393 580
	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna		765
	Serviço do Provedor de Justiça		5 100
	Supremo Tribunal Administrativo		3 500
	Supremo Tribunal de Justiça		2 000
	UL - Faculdade de Ciências		1 126
	UL - Instituto de Ciências Sociais		33 000
	UL - Instituto Superior de Agronomia		15 000
	UL - Instituto Superior Técnico		323 490

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
	Universidade de Aveiro - Fundação Pública		8 000
	Universidade de Coimbra		28 642
	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		9 786
	Universidade do Algarve		80 000
	Universidade do Minho - Fundação Pública		1 414 209
	Universidade do Porto - Fundação Pública		5 658 184
	Universidade Nova de Lisboa - Fundação Pública		100 000
	Países Terceiros e Organizações Internacionais		104 136 902
	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.		101 219
	Agência para a Modernização Administrativa, I.P.		13 500
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		63 350
	Assembleia da República		500
	Autoridade Anti-Dopagem de Portugal		50 000
	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões		107 167
	Autoridade Nacional da Aviação Civil		312 000
	Autoridade Nacional das Comunicações		568 800
	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		20 000
	Autoridade Tributária Aduaneira		210 000
	Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.		18 517 130
	Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		45 000
	Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P.		3 750
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		20 000
	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		50 450
	Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego		61 537
	Direção Geral da Saúde		2 128 150
	Direção-Geral da Educação		59 500
	Direção-Geral da Política de Justiça		65 000
	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas - INA		183 414
	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária		190 000
	Direção-Geral de Energia e Geologia		800 000
	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência		176 400
	Direção-Geral de Política do Mar		12 500
	Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional		2 938 520
	Direção-Geral do Território		750
	Entidade Reguladora para a Comunicação Social		3 600
	Força Aérea		65 000
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.		32 500
	Fundo Ambiental		2 000 000
	Fundo para as Relações Internacionais, I.P.		600 000
	Gabinete Investigação Acidentes Marítimos Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica		900
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		614 500
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia e da Transição Digital		28 400
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros		46 720 621
	Infraestruturas de Portugal, S.A.		10 000
	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território		5 000
	Instituto da Mobilidade e dos Transportes		122 750
	Instituto de Ação Social das Forças Armadas		95 000
	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.		281 000
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		580 000
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		726 434
	Instituto Hidrográfico		90 000
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P.		6 580 000
	Instituto Politécnico de Leiria		1 957
	Instituto Politécnico de Lisboa		2 390
	Instituto Politécnico do Porto		2 731
	Instituto Português da Qualidade, I.P.		123 978
	Instituto Português de Acreditação I.P.		17 500
	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		12 350
	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.		5 008 091
	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.		50 000
	Laboratório Nacional de Engenharia Civil		112 820
	Marinha		22 000
	Polícia Judiciária		40 000
	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa		10 500 000
	Secretaria-Geral do Ministério da Educação		308 500
	Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente		300 000
	Serviço do Provedor de Justiça		5 900
	Supremo Tribunal Administrativo		1 320
	Tribunal Constitucional		5 500
	UL - Instituto Superior de Agronomia		1 722
	UL - Instituto Superior Técnico		111 275
	Universidade de Aveiro - Fundação Pública		25 000
	Universidade do Minho - Fundação Pública		1 617 635
	Universidade do Porto - Fundação Pública		611 891

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
SUBSÍDIOS			1 201 873 749
Para entidades Públicas fora da AC			16 155 131
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A.	16 155 131
Para entidades Privadas			908 240 333
Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras			879 975 804
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		28 818 310
	Dotação Provisional		200 000 000
	Fundo Ambiental		2 000 000
	Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular		3 138 888
	Fundo para a Inovação Social		606 000
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		4 061 326
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		10 275 000
	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P.		12 160 575
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		613 081 383
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, I.P.		5 834 322
Sociedades Financeiras			28 264 529
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		28 052 500
	IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P..		100 000
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		112 029
Administração Regional			9 986 684
Região Autónoma dos Açores			9 986 684
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		9 986 684
Região Autónoma da Madeira			-
Administração Local			42 985 323
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		7 897 634
	IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P..		1 000 000
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		34 087 689
Segurança Social			35 230
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		35 230
Instituições sem fins lucrativos			164 772 261
	Assembleia da República		58 028 442
	Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		2 500
	Direção Regional de Cultura do Alentejo		2 500
	Direção Regional de Cultura do Centro		60 000
	Escola Nacional de Bombeiros		10 200
	Exército		30 000
	Fundo para a Investigação em Saúde		114 872
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores		1 000
	Infraestruturas de Portugal, S.A.		8 000
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		14 047 980
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		92 366 767
	UL - Faculdade de Direito		25 000
	Universidade Nova de Lisboa - Fundação Pública		75 000
Famílias			59 698 787
	Casa Pia de Lisboa, I.P.		25 000
	Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional		10 000
	Direção Regional de Cultura do Alentejo		12 951
	Fundo Ambiental		2 000 000
	Instituto de Ação Social das Forças Armadas		700 000
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		7 395 174
	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.		17 558 527
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		792 565
	Laboratório Nacional de Engenharia Civil		11 000
	Mobi.E, S.A.		30 000
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, I.P.		31 163 570
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1 899 296 488
Para entidades Públicas fora da AC			5 695 200
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.	ICOVI, Infraestruturas e Concessões da Covilhã, E.M.	95 200
	Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Ca	3 620 000
		Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.	500 000
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.	LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.	1 200 000
	Instituto de Turismo de Portugal, I.P.	Companhia das Lezírias, S.A.	100 000
		EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação	50 000
		Herdade da Contenda, E.M.	80 000
		Parques de Sintra - Monte da Lua, SA	50 000

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
Para Entidades Privadas			323 294 251
Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras			310 042 146
	Agência Nacional de Inovação, S.A.		1 000 000
	Direção-Geral da Educação		42 000
	Direção-Geral de Política do Mar		3 168 272
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.		6 535 772
	Fundo Azul		605 200
	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.		69 235 646
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		226 952 722
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		2 500 000
	Metro do Porto Consultoria - Consultoria em Transportes Urbanos e Participações, Unipessoal, Lda.		2 534
Sociedades Financeiras			13 252 105
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		9 752 105
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, I.P.		3 500 000
Administração Regional			209 478 638
Região Autónoma dos Açores			145 146 090
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		38 000 000
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma dos Açores		107 096 090
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		50 000
Região Autónoma da Madeira			64 332 548
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		17 156 257
	Gabinete do Representante da República - Região Autónoma da Madeira		46 452 062
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		492 500
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		231 729
Administração Local			612 096 840
	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		17 417 764
	Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.		699 600
	Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.		3 493 929
	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.		136 653
	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve		100 000
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares		5 263 107
	Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Cultura		274 000
	IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P..		154 277 432
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		870 000
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		19 783 271
	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		130 000
	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna		9 000 000
	Transferências para a Administração Local		400 651 084
Segurança Social			1 677 608
	Gabinete de Estratégia e Planeamento		1 677 608
Instituições sem fins lucrativos			353 276 796
	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil		250 000
	Direção-Geral da Autarquias Locais		1 920 000
	Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa		2 500
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.		254 807 740
	Fundo de Fomento Cultural		500 000
	Fundo de Salvaguarda do Património Cultural		1 225 000
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		84 490 597
	Instituto do Turismo de Portugal, I.P.		6 292 139
	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.		2 965 902
	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.		439 063
	Universidade de Aveiro - Fundação Pública		100 000
	Universidade de Coimbra		283 855
Famílias			162 367 185
	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		120 000
	Fundo de Garantia de Depósitos		1 000 000
	IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P..		1 706 461
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		159 540 724

Classificação de despesa (Económica) Tipo de entidade de destino destino	Entidade Dadora	Entidade Beneficiária	Montante
Resto do Mundo			231 409 970
União Europeia			137 871 894
	Cooperativa António Sérgio para a Economia Social		6 750
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		2 139 146
	Fundo de Resolução		134 931 556
	Infraestruturas de Portugal, S.A.		794 442
Países Terceiros e Organizações Internacionais			93 538 076
	Academia das Ciências de Lisboa		8 000
	Assembleia da República		10 000
	Cooperativa António Sérgio para a Economia Social		17 500
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças		60 431 929
	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.		33 050 647
	Universidade de Aveiro - Fundação Pública		20 000

Nota:

Transferências correntes, subsídios e transferências de capital para entidades não integradas no subsetor da Administração Central.

Nos casos em que não foi possível identificar a entidade beneficiária da transferência ou subsídio em causa, não se preencheu a respetiva célula da coluna "Entidade Beneficiária".

Fonte: Ministério das Finanças.

A4. A4. Transferências para a Administração Regional e a Administração Local

Quadro A 9. Fluxos para as Regiões Autónomas
(unidade)

Descrição	Região Autónoma da Madeira	Região Autónoma dos Açores
Lei das Finanças Regionais	232 260 312	301 816 253
Outras	56 588 689	120 518 088
<i>Com origem em:</i>		
Administração Central	17 933 736	48 080 198
Segurança Social	38 654 953	72 437 890
Total	288 849 001	422 334 341

Notas: o montante de "Outras" inclui despesa de transferências correntes e de capital, subsídios e ativos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

Quadro A 10. Fluxos para a Administração Local
(unidade)

Descrição	Montante
Lei das Finanças Locais	3 262 254 191
Descentralização	357 609 601
Outras	971 562 027
<i>Com origem em:</i>	
Administração Central	899 911 114
Segurança Social	71 650 913
Total	4 591 425 819

Nota: o montante de "Outras" inclui despesa de transferências correntes e de capital, subsídios e ativos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

A5. A5. Demonstrações Financeiras da Segurança Social

Quadro A 11. Balanço consolidado da Segurança Social — 2019/2018 — Ativo

(euros)

Código das Contas POISSSS	ATIVO	Exercícios			
		AB	2019 AP	AL	2018 AL
	Imobilizado				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
452	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00
453	Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00	0,00
455	Bens do património histórico artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
445	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	Imobilizações incorpóreas:				
431	Despesas de instalação	262 502,53	262 502,53	0,00	0,00
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00
433	Propriedade industrial e outros direitos	711 891,46	693 609,37	18 282,09	19 362,80
443	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00
		974 393,99	956 111,90	18 282,09	19 362,80
	Imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais	54 327 592,27	0,00	54 327 592,27	57 250 375,11
422	Edifícios e outras construções	232 789 564,80	74 034 756,31	158 754 808,49	163 557 730,78
423	Equipamento básico	396 718 265,08	361 468 646,69	35 249 618,39	34 833 060,12
424	Equipamento de transporte	7 572 248,79	7 365 867,60	206 381,19	298 800,39
425	Ferramentas e utensílios	228 825,24	227 781,03	1 044,21	1 486,40
426	Equipamento administrativo	50 377 946,48	49 845 559,22	532 387,26	513 316,19
427	Taras e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	6 029 713,73	5 772 443,84	257 269,89	237 714,63
442	Imobilizações em curso	18 183 344,68	0,00	18 183 344,68	8 203 736,19
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00
		766 227 521,07	498 715 054,69	267 512 466,34	264 898 219,81
	Investimentos financeiros:				
411	Partes de capital	11 188 531,86	3 012 779,82	8 175 752,04	1 010 096,86
412	Obrigações e títulos de participação	228 609,05	228 609,05	0,00	0,00
413	Empréstimos de financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
414	Investimentos em imóveis	92 459 698,87	15 005 474,42	77 454 224,45	78 858 097,53
415	Outras aplicações financeiras	25 004 507,50	23 546,09	24 980 961,41	49 257 728,20
441	Imobilizações em curso	9 528,44	0,00	9 528,44	9 528,44
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
		128 890 875,72	18 270 409,38	110 620 466,34	129 135 451,03
	Circulante				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1 622 910,07	0,00	1 622 910,07	1 600 552,38
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Sub-produtos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Mercadorias	900,49	0,00	900,49	900,49
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
		1 623 810,56	0,00	1 623 810,56	1 601 452,87
	Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo				
2812+2822	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
211	Clientes c/c	127 150,70	0,00	127 150,70	116 101,99
212	Contribuintes c/c	1 442 431 997,56	0,00	1 442 431 997,56	1 469 194 198,67
213	Utentes c/c	-10,00	0,00	-10,00	0,00
214	Clientes, contribuintes e utentes -Títulos a receber	0,00	0,00	0,00	0,00
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	7 364 247 088,78	7 293 400 694,63	70 846 394,15	68 149 867,75
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	6 193,14	0,00	6 193,14	6 193,14
265	Prestações sociais a repôr	682 714 642,79	557 543 470,93	125 171 171,86	81 676 626,23
262+263+267+268	Outros devedores	416 441 299,56	79 073 182,12	337 368 117,44	337 468 928,59
		9 905 968 362,53	7 930 017 347,69	1 975 951 014,84	1 956 611 916,37
	Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
2811+2821	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
211	Clientes c/c	16 628 527,27	0,00	16 628 527,27	14 811 592,76
212	Contribuintes c/c	2 316 790 471,25	0,00	2 316 790 471,25	2 581 364 197,47
213	Utentes c/c	275 328,27	0,00	275 328,27	300 756,27
214	Clientes, contribuintes e utentes -Títulos a receber	0,00	0,00	0,00	0,00
218	Clientes contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	138 621 373,61	66 803 528,08	71 817 845,53	77 797 610,84
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	2 670,24	0,00	2 670,24	2 679,64
265	Prestações sociais a repôr	42 688 355,99	7 182 593,89	35 505 764,10	64 972 380,13
262+263+267+268	Outros devedores	76 208 284,54	2 851 615,54	73 356 660,00	72 113 787,06
		2 591 215 011,17	76 837 795,50	2 514 377 275,67	2 811 363 004,17
	Títulos negociáveis:				
151	Ações	4 039 676 594,55	0,00	4 039 676 594,55	2 482 159 759,33
152	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Títulos da dívida pública	17 877 872 016,83	0,00	17 877 872 016,83	15 991 813 989,77
159	Outros títulos	42 369 559,62	0,00	42 369 559,62	11 286 972,48
18	Outras aplicações de tesouraria	30 081 762,07	0,00	30 081 762,07	39 873 896,08
		21 989 999 933,07	0,00	21 989 999 933,07	18 525 134 617,66
	Depósitos em instituições financeiras e caixa:				
12	Depósitos em instituições financeiras	4 030 549 883,93	0,00	4 030 549 883,93	3 816 689 641,68
11	Caixa	1 263 408,85	0,00	1 263 408,85	1 187 003,09
13	Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
		4 031 813 292,78	0,00	4 031 813 292,78	3 818 876 644,77
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proventos	39 263 374,66	0,00	39 263 374,66	38 891 567,30
272	Custos diferidos	877 063,90	0,00	877 063,90	746 788,02
		40 140 438,56	0,00	40 140 438,56	39 638 355,32
	Total de amortizações		514 676 641,01		
	Total de provisões		8 010 120 018,15		
	Total do Ativo	39 456 853 639,45	8 524 796 659,16	30 932 056 980,29	27 546 279 024,80

Notas: AB = ativo bruto; AP = amortizações e provisões acumuladas; AL = ativo líquido

Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Quadro A 12. Balanço consolidado da Segurança Social — 2019/2018 — Fundos próprios e passivo
(euros)

Código das Contas POCISSSS	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	Exercícios	
		2019	2018
	Fundos próprios:		
51	Património	18 966 377 190,54	17 154 495 009,33
52	Cedência de Ativos	-2 908 666,29	-2 873 521,53
56	Ajustamento de partes de capital em empresas	0,00	0,00
56	Reservas de reavaliação	0,00	0,00
		18 963 468 524,25	17 151 621 487,80
	Reservas:		
571	Reservas legais	1 004 557 490,29	1 004 557 490,29
572	Reservas estatutárias	34 716 123,16	34 424 149,45
573	Reservas contratuais	0,00	0,00
574	Reservas livres	0,00	0,00
575	Subsídios	0,00	0,00
576	Doações	584 657,50	490 129,65
577	Reservas decorrentes da transferência de activos	720 279,73	720 279,73
		1 040 578 550,68	1 040 192 049,12
59	Resultados transitados	6 137 785 080,17	6 434 058 263,36
88	Resultado líquido do exercício	2 815 497 049,47	1 193 990 057,97
		8 953 282 129,64	7 628 048 321,33
	Total dos Fundos Próprios	28 957 329 204,57	25 819 861 858,25
	Passivo:		
292	Provisões para riscos encargos	40 265 276,67	12 284 576,52
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo		
262+263+267+268	Outros credores	0,00	0,00
		0,00	0,00
	Dívidas a terceiros - Curto prazo:		
23111+23211	Empréstimo por dívida titulada	0,00	0,00
23112+23212	Empréstimos por dívida não titulada	0,00	0,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00
221	Fornecedores, c/c	2 500 868,72	123 515,26
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	1 642 623,86	4 907 341,69
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00	0,00
2612	Fornecedores de imobilizado -Títulos a pagar	0,00	0,00
252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,00
219	Adiantam. de clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00
2611	Fornecedores de imobilizado c/c	109 720,36	118 848,87
24	Estado e outros entes públicos	140 812 846,44	130 533 016,50
266	Prestações sociais a pagar	7 321 841,13	6 418 258,42
262+263+267+268	Outros credores	213 956 591,92	181 232 068,28
		366 344 492,43	323 333 049,02
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimo de custos	43 623 376,02	39 339 568,83
274	Proveitos diferidos	1 524 494 630,60	1 351 459 972,18
		1 568 118 006,62	1 390 799 541,01
	Total do passivo	1 974 727 775,72	1 726 417 166,55
	Total dos fundos próprios e do passivo	30 932 056 980,29	27 546 279 024,80

Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Quadro A 13. Demonstração de resultados consolidados da Segurança Social — 2019/2018

(euros)

POCISSSS	Custos e Perdas	Exercícios			
		2019		2018	
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercadorias	0,00		0,00	
	Matérias	960 183,48	960 183,48	890 002,21	890 002,21
		0,00		0,00	
62	Fornecimentos e serviços externos		82 433 556,17		86 055 582,23
64	Custos com o pessoal:				
641+642	Remunerações	221 186 172,30		209 395 284,66	
643 a 648	Encargos sociais:				
	Pensões	306 093,41		215 747,43	
	Outros	52 814 632,01	274 306 897,72	49 127 967,11	258 738 999,20
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais		26 142 094 374,95		24 791 767 861,13
66	Amortizações do exercício		20 392 842,34		18 313 702,14
67	Provisões do exercício		458 684 731,56		376 595 594,71
			26 978 872 586,22		25 532 361 741,62
65	Outros custos e perdas operacionais		3 390 519,70		2 710 961,28
	(A)		26 982 263 105,92		25 535 072 702,90
68	Custos e perdas financeiros		688 631 014,54		973 409 335,54
	(C)		27 670 894 120,46		26 508 482 038,44
69	Custos e perdas extraordinários		5 658 659 731,00		4 964 981 565,55
	(E)		33 329 553 851,46		31 473 463 603,99
88	Resultado líquido do exercício		2 815 497 049,47		1 193 990 057,97
			36 145 050 900,93		32 667 453 661,96
	Proveitos e Ganhos				
71	Vendas e prestações de serviços				
	Vendas de mercadorias	4 909,00		4 892,20	
	Vendas de Produtos	0,00		0,00	
	Prestações de serviços	106 851 572,19	106 856 481,19	120 117 532,20	120 122 424,40
72	Impostos e taxas		18 243 238 461,28		17 221 513 223,08
	Variação da produção				
75	Trabalhos para a própria entidade		0,00		0,00
73	Proveitos suplementares		0,00		140,00
74	Transferências e subsídios correntes obtidos:				
741	Transferências - Tesouro	0,00		0,00	
742+743	Outras	9 566 355 707,64	9 566 355 707,64	9 109 761 343,34	9 109 761 343,34
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		65 657,03		73 492,08
	(B)		27 916 516 307,14		26 451 470 622,90
78	Proveitos e ganhos financeiros		1 991 102 229,02		965 971 554,53
	(D)		29 907 618 536,16		27 417 442 177,43
79	Proveitos e ganhos extraordinários		6 237 432 364,77		5 250 011 484,53
	(F)		36 145 050 900,93		32 667 453 661,96

Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Quadro A 14. Demonstração dos resultados financeiros consolidados — 2019/2018
(euros)

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2019	2018			2019	2018
681	Juros suportados	3 478 520,45	172 469,11	781	Juros obtidos	414 570 638,86	435 935 621,95
682	Perdas em empresas filiais e associadas	0,00	0,00	782	Ganhos em empresas filiais e associadas	0,00	0,00
683	Amortizações de Investimentos em imóveis	1 219 140,57	1 039 388,52	783	Rendimentos de imóveis	2 361 784,20	2 360 637,83
684	Provisões para aplicações financeiras	360 574,44	59 917,85	784	Rendimentos de participações de capital	81 279 259,95	53 744 400,80
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	322 948 290,83	343 344 021,55	785	Diferenças de câmbio favoráveis	249 902 781,51	315 897 931,87
686	Cobertura prejuízos	0,00	0,00	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00	0,00
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	42 599 670,15	57 968 044,65	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	131 545 980,32	6 027 938,99
688	Outros custos e perdas financeiras	318 024 818,10	570 825 493,86	788	Outros proveitos e ganhos financeiros	1 111 441 784,18	152 005 023,09
	Resultados Financeiros	1 302 471 214,48	-7 437 781,01				
		1 991 102 229,02	965 971 554,53			1 991 102 229,02	965 971 554,53

Fonte: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A6. A6. Parecer do Conselho das Finanças Públicas



Conselho das Finanças Públicas
Portuguese Public Finance Council

Previsões macroeconómicas subjacentes à Proposta de Orçamento do Estado para 2021

9 de outubro de 2020



Parecer
n.º 02/2020

O Conselho das Finanças Públicas é um órgão independente, criado pelo artigo 3.º da Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho).

A iniciativa para a sua criação seguiu-se à publicação do Relatório final do Grupo de Missão para o Conselho Europeu sobre a governação económica da Europa e concretizou-se em outubro de 2010, através de um protocolo entre o Governo, então apoiado pelo Partido Socialista, e o Partido Social Democrata. A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Este Parecer foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 06 de outubro de 2020.



INTRODUÇÃO

Este Parecer incide sobre as previsões macroeconómicas subjacentes à Proposta de Orçamento do Estado para 2021 (POE/2021), enquadrando-se no “[Protocolo entre o Ministério das Finanças e o Conselho das Finanças Públicas sobre a elaboração de parecer relativo às previsões macroeconómicas subjacentes ao Programa de Estabilidade e à Proposta de Orçamento do Estado](#)”, celebrado a 6 de fevereiro de 2015.

De acordo com o estabelecido no referido Protocolo, o Governo comunicou formalmente ao Conselho das Finanças Públicas (CFP) no dia 4 de setembro que a POE/2021 seria apresentada à Assembleia da República no dia 12 de outubro (dia “D” para efeitos do calendário incluído na secção 5 do Protocolo).

O CFP recebeu a 25 de setembro uma versão de trabalho das previsões macroeconómicas num cenário de políticas invariantes. A 30 de setembro o Ministério das Finanças (MF) remeteu ao CFP as previsões macroeconómicas no cenário programático, isto é, considerando o impacto das medidas de política previstas pelo Governo na POE/2021. No dia 1 de outubro decorreu uma reunião entre as equipas do MF e do CFP na qual a primeira fez uma apresentação sumária dos dois cenários (de políticas invariantes e programático) e das medidas então subjacentes ao cenário programático.

O MF comunicou ao CFP, a 6 de outubro, que a versão final do cenário macroeconómico a ser considerado se mantinha a de 30 de setembro. Este Parecer incide sobre os valores considerados pelo MF para as hipóteses externas e técnicas, assim como para as previsões macroeconómicas subjacentes a esse cenário. O Quadro 1 apresenta os principais indicadores que resultam da informação mais recente transmitida pelo MF ao CFP até à data de fecho deste Parecer.

A metodologia e o processo de análise utilizados neste Parecer estão descritos no Protocolo acima referido. Para proceder à análise das previsões macroeconómicas subjacentes à POE/2021 o CFP recorreu aos seguintes meios:

- a) Análise das previsões pelos técnicos do CFP;
- b) Comparação com as previsões e projeções disponíveis realizadas por instituições de referência: Banco de Portugal (BdP), CFP, Fundo Monetário Internacional (FMI), Comissão Europeia (CE), e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- c) Informação estatística mais recente, produzida pelas autoridades estatísticas nacionais – Instituto Nacional de Estatística (INE) e BdP;
- d) Esclarecimentos técnicos verbais e escritos prestados pelo MF relativamente às previsões apresentadas.

CENÁRIO MACROECONÓMICO SUBJACENTE À POE/2021

O cenário macroeconómico inscrito na Proposta de Orçamento do Estado para 2021 (POE/2021) prevê uma contração do PIB real de 8,5% em 2020 (Quadro 1). Esta previsão encontra-se balizada pelas restantes projeções das instituições consideradas para comparação pelo CFP, que variam entre os -8,0% do FMI e os -9,8% da CE (Quadro 2).

A contribuir para a contração esperada pelo MF em 2020 estará o contributo negativo da procura interna (-6,6 p.p.) e o desempenho negativo das exportações líquidas (-1,9 p.p.). O contributo negativo da procura interna segue a dinâmica já projetada pelo CFP e pela OCDE nas suas mais recentes projeções. De acordo com o cenário do MF, a contração da procura interna dever-se-á à queda de todas as suas componentes, esperando-se que o consumo privado e a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) decresçam 7,1% e 7,4%, respetivamente, enquanto o consumo público deverá apresentar uma redução mais moderada (-0,3%). Também as instituições compiladas no Quadro 2 projetam um decréscimo para o consumo privado e para a FBCF divergindo do MF, no entanto, no sentido da evolução do consumo público, uma vez que antecipam um crescimento desta componente quando comparada com o ano anterior. No cenário do MF, as exportações líquidas contribuirão negativamente para o crescimento real da economia portuguesa em 2020, em resultado de uma contração das exportações (-22,0%), mais pronunciada do que a esperada para as importações de bens e serviços (-17,9%). Refira-se que o contributo das exportações líquidas considerado pelo MF se encontra enquadrado pelas projeções das instituições selecionadas no Quadro 2, com a OCDE e o CFP a esperarem contributos desta componente para o crescimento do PIB real de -1,0 p.p. e -2,2 p.p., respetivamente.

Para 2021, o MF prevê uma recuperação da economia portuguesa, esperando que a taxa de crescimento do PIB real se situe em 5,4%, por via dos contributos positivos provenientes, quer da procura interna (4,1 p.p.), quer das exportações líquidas de importações (1,3 p.p.). Quando comparado com as projeções apresentadas no Quadro 2, o ritmo de crescimento previsto pelo MF para o produto real encontra-se balizado entre os 4,8% esperados pelo CFP e os 6,3% perspetivados pela OCDE.

Quadro 1 – Previsões macroeconómicas subjacentes à POE/2021

	2019	2020	2021
PIB real e componentes (variação, %)			
PIB	2,2	-8,5	5,4
Consumo privado	2,4	-7,1	3,9
Consumo público	0,7	-0,3	2,4
Investimento (FBCF)	5,4	-7,4	5,3
Exportações	3,5	-22,0	10,9
Importações	4,7	-17,9	7,2
Contributos para a variação do PIB (p.p.)			
Procura interna	2,7	-6,6	4,1
Exportações líquidas	-0,4	-1,9	1,3
Preços (variação, %)			
Deflador do PIB	1,7	1,5	0,9
Deflador do consumo privado	0,9	0,3	0,9
Deflador do consumo público	2,6	4,3	0,4
Deflador do investimento (FBCF)	2,5	0,4	1,1
Deflador das exportações	0,5	-1,0	0,9
Deflador das importações	0,0	-2,2	0,6
IHPC	0,3	-0,1	0,7
PIB nominal			
Variação (%)	4,0	-7,0	6,3
Mercado de trabalho (variação, %)			
Taxa de desemprego (% pop. ativa)	6,5	8,7	8,2
Emprego	0,8	-3,8	1,0
Remuneração média por trabalhador	3,5	3,4	1,7
Produtividade aparente do trabalho	1,4	-4,8	4,3
Financiamento da economia e sector externo (% PIB)			
Cap./nec. líquida de financiamento face ao exterior	1,0	-0,3	0,9
Balança de bens e serviços	0,2	-1,3	0,1
Balança de rend. primários e transferências	-0,1	0,1	0,0
Balança de capital	0,8	0,9	0,8
Cap./nec. líquida de financiamento do sector privado	0,9	7,0	5,2
Cap./nec. líquida de financiamento das AP	0,1	-7,3	-4,3
Desenvolvimentos cíclicos			
PIB potencial (variação, %)	1,5	0,6	1,7
Hiato do produto (% PIB potencial)	3,5	-5,8	-2,4
Pressupostos			
Procura externa (variação, %)	1,8	-15,1	9,4
Taxa de juro de curto prazo (média anual, %)	-0,4	-0,4	-0,4
Taxa de câmbio EUR-USD (média anual)	1,12	1,14	1,18
Preço do petróleo (Brent, USD/barril)	63,8	42,6	45,2

Fonte: MF – Informação comunicada a 30 de setembro de 2020.

De acordo com o cenário do MF, o contributo positivo da procura interna advirá da recuperação das taxas de crescimento de todas as suas componentes, com principal destaque para a recuperação do ritmo de crescimento da FBCF (5,3% vs. -7,4% em 2020), seguido do crescimento do consumo privado (3,9% vs. -7,1% em 2020) e, por último, da evolução esperada para o consumo público (2,4% vs. -0,3% em 2020). A trajetória prevista pelo MF para o consumo privado e para a FBCF encontra-se em linha com a projetada pelo CFP e pela OCDE, apesar de estas duas entidades anteverem crescimentos mais robustos para estas duas componentes. Já no que respeita ao consumo público, tanto o CFP como a OCDE antevêm decréscimos anuais no próximo ano, divergindo do crescimento previsto no cenário macroeconómico subjacente à POE/2021. As exportações líquidas, de acordo com o MF, deverão contribuir positivamente para o crescimento do PIB real em 2021, como resultado de uma expectativa de crescimento das exportações (10,9%), mais pronunciado do que o antecipado para as importações de bens e serviços (7,2%). Apesar do CFP e da OCDE também perspetivarem a recuperação do comércio internacional, estas instituições antecipam que o contributo das exportações líquidas para o crescimento do produto real deverá permanecer negativo, uma vez que projetam um ritmo de crescimento das importações superior ao das exportações no próximo ano.

Quadro 2 – Projeções e previsões para a economia portuguesa

	Ano Instituição Data de publicação	2019 set20	2020					2021					
			FMI abr20	OCDE Jun20	CE Jul20	CFP set20	BdP out20	MF out20	FMI abr20	OCDE Jun20	CE Jul20	CFP set20	MF out20
PIB real e componentes (variação, %)													
PIB		2,2	-8,0	-9,4	-9,8	-9,3	-8,1	-8,5	5,0	6,3	6,0	4,8	5,4
Consumo privado		2,4	-	-10,0	-	-8,9	-6,2	-7,1	-	8,2	-	6,9	3,9
Consumo público		0,7	-	3,1	-	3,0	1,2	-0,3	-	-1,2	-	-0,3	2,4
Investimento (FBCF)		5,4	-	-10,6	-	-6,8	-4,7	-7,4	-	8,8	-	5,9	5,3
Exportações		3,5	-	-15,5	-	-22,5	-19,5	-22,0	-	8,2	-	7,5	10,9
Importações		4,7	-	-13,3	-	-17,5	-12,4	-17,9	-	8,6	-	9,3	7,2
Contributos para o crescimento real do PIB (p.p.)													
Procura interna		2,7	-	-8,4	-	-7,1	-	-6,6	-	6,5	-	5,7	4,1
Exportações líquidas		-0,4	-	-1,0	-	-2,2	-	-1,9	-	-0,2	-	-0,9	1,3
Preços (variação, %)													
Deflador do PIB		1,7	-	1,7	-	1,8	-	1,5	-	0,4	-	1,2	0,9
Deflador do consumo privado		0,9	-	-	-	0,9	-	0,3	-	-	-	0,9	0,9
Deflador do consumo público		2,6	-	-	-	2,6	-	4,3	-	-	-	0,6	0,4
Deflador da FBCF		2,5	-	-	-	1,3	-	0,4	-	-	-	1,3	1,1
Deflador das exportações		0,5	-	-0,2	-	-0,8	-	-1,0	-	0,6	-	0,7	0,9
Deflador das importações		0,0	-	-1,4	-	-1,9	-	-2,2	-	0,6	-	-0,2	0,6
IHPC		0,3	-0,2	0,2	0,0	0,1	0,0	-0,1	1,4	0,2	1,2	0,7	0,7
PIB nominal													
Variação (%)		4,0	-	-7,8	-	-7,6	-	-7,0	-	6,7	-	6,1	6,3
Nível (mil M€)		213,3	-	195,7	-	196,1	-	198,3	-	208,9	-	208,1	226,8
Mercado de trabalho (variação, %)													
Taxa de desemprego (% pop. ativa)		6,5	13,9	11,6	-	10,0	7,5	8,7	8,7	9,6	-	8,8	8,2
Emprego		0,8	-	-5,7	-	-4,0	-2,8	-3,8	-	2,9	-	1,3	1,0
Remuneração média por trabalhador		3,5	-	-	-	0,7	-	3,4	-	-	-	4,0	1,7
Produtividade aparente do trabalho		1,4	-	-	-	-5,5	-	-4,8	-	-	-	3,4	4,3
Sector externo (% PIB)													
Capacidade líquida de financiamento		1,0	-	-	-	-1,3	-0,6	-0,3	-	-	-	-1,4	0,9
Balança corrente		0,2	0,3	-0,2	-	-2,4	-	-1,2	-0,4	-0,1	-	-2,5	0,1
Balança de bens e serviços		0,2	-	-	-	-1,9	-1,9	-1,3	-	-	-	-2,2	0,1
Balança de rend. primários e transf.		-0,1	-	-	-	-0,5	-	0,1	-	-	-	-0,2	0,0
Balança de capital		0,8	-	-	-	1,1	-	0,9	-	-	-	1,1	0,8
Desenvolvimentos cíclicos													
PIB potencial (variação, %)		-	-	-	-	0,3	-	0,6	-	-	-	1,1	1,7
Hiato do produto (% PIB potencial)		-	-	-	-	-6,3	-	-5,8	-	-	-	-2,9	-2,4
Finanças públicas (% PIB)													
Saldo orçamental		0,1	-7,1	-7,9	-	-7,2	-	-7,3	-1,9	-4,7	-	-3,2	-4,3

Fontes: 2019: INE e BdP. 2020-2022: FMI - *World Economic Outlook*, abril 2020; OCDE - *Economic Outlook No 107 (single-hit scenario)*, junho 2020; CE - *Summer 2020 Economic Forecast*, julho 2020; CFP - *Perspetivas Económicas e Orçamentais 2020-2024 (atualização)*, setembro 2020; BdP - *Boletim Económico*, outubro 2020; MF - *Proposta de Orçamento do Estado para 2021*, outubro 2020.

Segundo o MF, o deflator do PIB deverá registar uma desaceleração de 1,5% em 2020 para 0,9% em 2021, traduzindo a desaceleração do deflator do consumo público e a aceleração do deflator das importações. Refira-se que é esperado um movimento semelhante pelas restantes instituições selecionadas no Quadro 2, ficando a previsão do MF para o deflator do PIB contida entre os 0,4% da OCDE e os 1,2% do CFP. Relativamente ao Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) deverá registar uma dinâmica diferente, prevendo o MF uma aceleração de -0,1% em 2020 para 0,7% em 2021. A generalidade das instituições consideradas também perspetiva uma aceleração da taxa de variação do IHPC, apresentando-se a projeção do FMI como a mais elevada (1,4%) e a da OCDE a mais moderada (0,2%).

Em face das dinâmicas descritas para o produto real e para o deflator do PIB, o MF prevê que o PIB nominal cresça 6,3% em 2021. Esta previsão está em linha com a trajetória das projeções das instituições anteriormente mencionadas.

Após o aumento esperado para a taxa de desemprego em 2020 (8,7% vs. 6,5% em 2019), o MF prevê a redução deste indicador para 8,2% em 2021, traduzindo o crescimento de 1,0% do emprego no próximo ano. A taxa de desemprego esperada pelo MF para este ano enquadra-se nas projeções das entidades consideradas no Quadro 2, com a sua previsão a situar-se entre os 7,5% do BdP e os 13,9% do FMI. Sublinhe-se, no entanto, que a taxa de desemprego prevista pelo MF para 2021 é a mais baixa quando comparada com as presentes nos cenários macroeconómicos das restantes instituições consideradas. A taxa de variação da remuneração média por trabalhador (nominal) apresentada deverá desacelerar de 3,4% em 2020 para 1,7% em 2021. Utilizando o IHPC como deflator, o MF espera, em termos reais, um abrandamento da remuneração média real por trabalhador de 3,5% em 2020 para 1,0% em 2021. A produtividade aparente do trabalho, de acordo com o MF, deverá recuar 4,8% em 2020, sendo esperada uma recuperação de 4,3% em 2021.

A capacidade líquida de financiamento da economia portuguesa, de acordo com o cenário apresentado, deverá tornar-se ligeiramente negativa no ano de 2020 (-0,3% do PIB), regressando a um excedente em 2021 (0,9% do PIB). De acordo com o MF, a recuperação no próximo ano resultará, exclusivamente, de uma perspetiva de robustecimento do saldo da balança corrente (0,1% do PIB vs. -1,2% do PIB em 2020), uma vez que se espera uma ligeira deterioração do saldo da balança de capital (0,8% do PIB vs. 0,9% do PIB em 2020). No que respeita ao saldo da balança corrente, a perspetiva das diversas instituições consideradas é divergente, com o FMI e o CFP a projetarem uma degradação desse indicador entre 2020 e 2021 e a OCDE a antecipar uma ligeira recuperação. Ainda assim, nenhuma dessas instituições espera que o saldo da balança corrente se torne positivo em 2021, contrastando, desse modo, com a previsão subjacente ao cenário macroeconómico divulgado pelo MF com a POE/2021.

Conciliação com previsões anteriores do MF

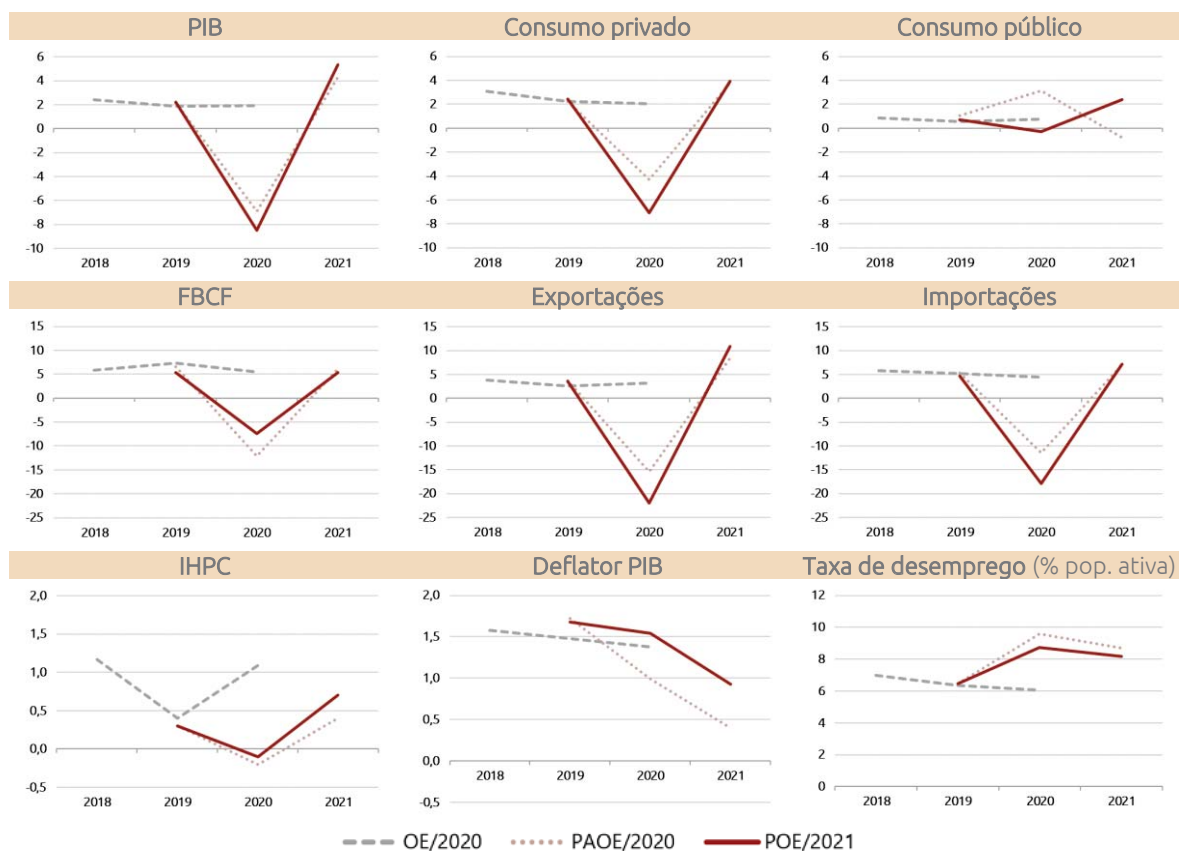
A previsão do MF para a variação do PIB real em 2020 é revista em baixa face ao cenário apresentado na Proposta de Alteração ao Orçamento do Estado para 2020 (PAOE/2020) (revisão em -1,6 p.p. para -8,5%). Note-se que a previsão constante na PAOE/2020 não foi sujeita ao processo de endosso por parte do CFP. A previsão agora em apreço reflete a revisão em baixa de todas as componentes do PIB, à exceção da FBCF, que é revista em alta (Gráfico 1).

Para 2021, face ao anterior documento de programação orçamental, a POE/2021 revê em alta o crescimento do PIB para 5,4% (+1,1 p.p.). Contribui para esta variação do PIB real a revisão em alta das exportações (+2,5 p.p.) e do consumo público (+3,2 p.p.) parcialmente mitigada pela revisão em baixa da FBCF (-0,8 p.p.).

As perspetivas para a inflação são revistas em alta na POE/2021, com a variação dos preços a fixar-se em -0,1% em 2020 e em 0,7% em 2021 (+0,1 p.p. e +0,3 p.p.).

No mercado de trabalho, a taxa de desemprego exhibe um perfil semelhante ao previsto na PAOE/2020, tendo sido revista -0,9 p.p. em 2020 e -0,5 p.p. em 2021, apresentando assim valores de 8,7% e 8,2% da população ativa, respetivamente.

Gráfico 1 – Comparação das previsões incluídas na POE/2021, na PAOE/2020 e no OE/2020 (variação, %)



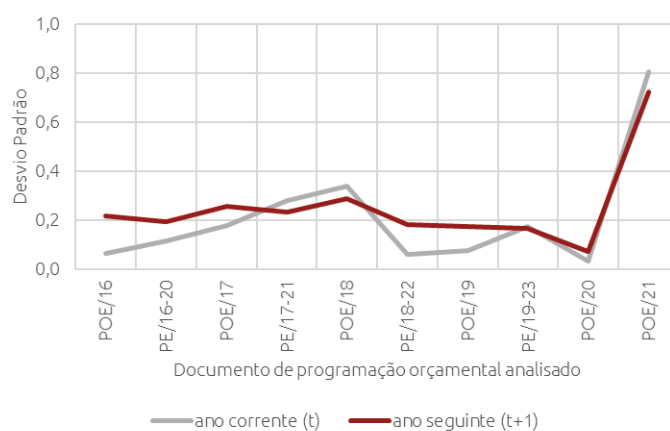
Fonte: MF – POE/2021, PAOE/2020 e OE/2020.

PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES

O cenário macroeconómico subjacente à POE/2021 é marcado pelo atual contexto de elevada incerteza causado pelo impacto da pandemia por COVID-19 na atividade económica. A análise do CFP tem por objetivo verificar se a previsão em apreço se baseia no cenário mais provável ou num cenário mais prudente, de acordo com os princípios do artigo 8.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), o que requer no presente enquadramento a ponderação de diversos fatores, incluindo o impacto das medidas constantes na POE/2021.

Os períodos de elevada incerteza tendem a ser caracterizados por falta de consenso ou maior dispersão nas projeções.¹ Tal deve-se a um maior número de perspetivas distintas acerca da conjuntura económica entre previsores, que indica que é mais difícil e mais incerta a projeção de desenvolvimentos económicos futuros. Usando o painel habitual de instituições para enquadrar o Parecer do CFP, o Gráfico 2 mostra a evolução da dispersão das projeções para o crescimento do PIB real implícita nos Pareceres desde 2015. A dispersão das projeções, quer para o ano corrente como para o ano seguinte, atingiu no presente Parecer o valor máximo do período considerado.

Gráfico 2 – Dispersão das projeções para o crescimento do PIB real consideradas nos Pareceres do CFP



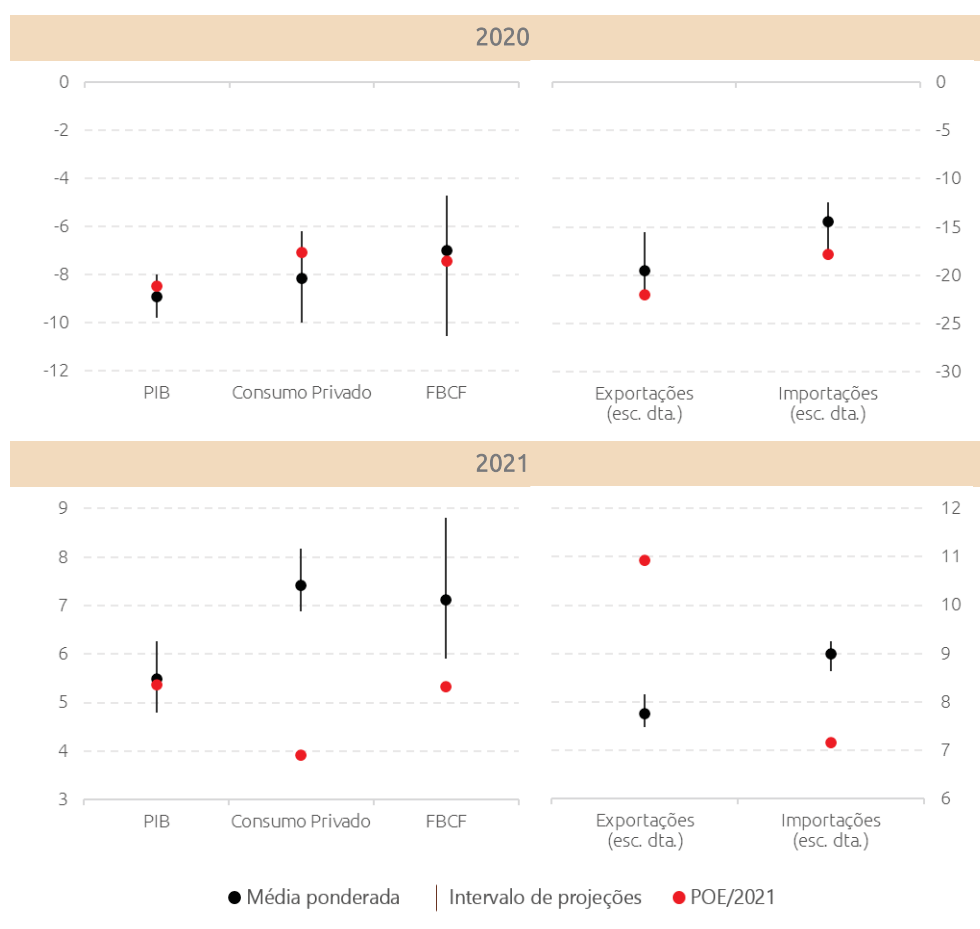
Fonte: BdP, CE, CFP, FMI, OCDE e cálculos do CFP. | Nota: PE – Programa de Estabilidade.

O atual contexto de incerteza histórica e anormalmente elevada, torna difícil a caracterização de um cenário mais provável. Contudo, a importância de um cenário mais prudente é exacerbada, uma vez que os potenciais desvios associados a riscos descendentes do cenário macroeconómico poderão ter um impacto orçamental não negligenciável.

¹ Ver, por exemplo, o artigo *The impact of uncertainty on activity in the euro area*, *ECB Economic Bulletin*, Issue 8/2016, December 2016, pp. 55-72 e as suas referências.

Para 2020 o cenário do MF encontra-se balizado na generalidade das variáveis macroeconómicas, incluindo as determinantes para a dinâmica das finanças públicas (Gráfico 3). Face ao cenário anterior do MF a POE/2021 revê em baixa a atividade económica para 2020. Os riscos globais subjacentes ao cenário do MF não diferem substancialmente dos contemplados nos cenários macroeconómicos de outras instituições. A quebra na atividade económica em 2020 e a subsequente recuperação em 2021 dependem da evolução da pandemia ao longo deste 2.º semestre de 2020 e do sucesso das medidas de mitigação da transmissão do vírus e das medidas económicas de apoio às famílias e às empresas.

Gráfico 3 – Enquadramento das previsões da POE/2021 (variação, %)



Fonte: POE/2021 e cálculos do CFP. | Nota: a média ponderada das taxas de crescimento apresentadas por outras instituições (BdP, CFP, CE, OCDE e FMI) é calculada ponderando o indicador respetivo de cada instituição (Quadro 2) com a percentagem de informação disponível à data de cada exercício de projeção. A percentagem representa o tempo decorrido entre a publicação das projeções das instituições consideradas e a data de entrega da POE. Para o indicador j da instituição i , o ponderador ($P_{j,i}$) é obtido da seguinte forma: $P_{j,i} = \frac{1 - D_{j,i}/360}{P_j}$, em que $D_{j,i}$ é o número de dias (num ano de 360 dias) entre a data de entrega da POE e a publicação das projeções da instituição i , e $P_j = \sum_{i=1}^n (1 - D_i/360)$. O intervalo de projeções é definido pela totalidade da amostra das previsões das instituições consideradas no Quadro 2, excluindo as do MF.



Para 2021, a perspetiva do MF para a recuperação da atividade económica em Portugal (5,4%) está alinhada com as expectativas das principais instituições, incluindo as do CFP (Quadro 2 e Gráfico 3). Importa salientar que o enquadramento é feito com cenários elaborados pelas instituições assinaladas no pressuposto da não intensificação da crise pandémica e de medidas de distanciamento social mais restritivas e que não consideram as medidas de política da POE/2021.

A composição do crescimento em 2021 da POE/2021 difere das perspetivas publicadas pelas restantes instituições e pode representar um risco descendente adicional à dinâmica de recuperação económica. O risco resulta da perspetiva mais otimista para a evolução das exportações, dado o enquadramento atual da procura externa e da evolução do turismo. A dinâmica projetada para as exportações, conjugada com uma redução da elasticidade das importações face à procura global, traduzem-se num contributo esperado positivo da procura externa líquida para o crescimento do PIB (1,3 p.p.) e na expectativa de recuperação do saldo da balança de bens e serviços em 1,4 p.p. para 0,1% do PIB.

Para o crescimento do PIB, este risco está mitigado pela expectativa mais pessimista do MF quanto à dinâmica do consumo privado, bem como pela consideração das medidas de política económica constantes da POE/2021, não consideradas nas demais projeções e previsões. Atendendo à dimensão das novas medidas de suporte à atividade económica e ao rendimento é de esperar um efeito positivo sobre a dinâmica de crescimento. No tocante ao consumo privado, o seu cujo contributo para o crescimento é menor do que o esperado pelas outras instituições consideradas na análise (Gráfico 3). Esta hipótese, se estiver devidamente refletida na receita fiscal (não foi possível ao CFP aferir), poderá contribuir, *ceteris paribus*, para uma perspetiva prudente do saldo das Administrações Públicas.

A evolução prevista pelo MF para a taxa de desemprego, abaixo das restantes projeções conhecidas (Quadro 2 e Gráfico 3), representa também um risco descendente neste cenário com impacto orçamental. A especificidade da contração económica em 2020 e as medidas em vigor de apoio ao emprego, levam à desconexão ou desfasamento entre a evolução da atividade económica e os desenvolvimentos no mercado de trabalho. Para 2021, a criação de emprego está dependente não só da rápida recuperação da economia, como da duração e manutenção das medidas de apoio ao emprego adotadas no atual contexto.

CONCLUSÃO

A conclusão desta análise do Conselho das Finanças Públicas tem em conta os princípios do artigo 8.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro): “As projeções orçamentais subjacentes aos documentos de programação orçamental devem basear-se no cenário macroeconómico mais provável ou num cenário mais prudente”. Este mesmo princípio orientador de utilização de previsões realistas para a condução das políticas orçamentais encontra-se também vertido na legislação europeia, em particular no Pacto de Estabilidade e Crescimento e na Diretiva n.º 2011/85/UE do Conselho de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros.

Nos termos do número 4 do artigo 4.º do Regulamento n.º 473/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013, em resultado da análise efetuada às previsões macroeconómicas subjacentes à Proposta de Orçamento do Estado para 2021, **o Conselho das Finanças Públicas endossa as estimativas e previsões macroeconómicas apresentadas.**

A7. Lista de Siglas e Acrónimos

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho	CGA	Caixa Geral de Aposentações, I.P.
AdP	Águas de Portugal, SGPS, SA	CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.	CIM	Comunidades Intermunicipais
AEBT	Autoestradas do Baixo Tejo, S.A.	CIUC	Código do Imposto Único de Circulação
AEC	Modelo de atividades extracurriculares	CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
AELO	Autoestradas do Litoral do Oeste	CNCS	Centro Nacional de Cibersegurança
AG	Ação Governativa	CNQ	Catálogo Nacional de Qualificações
AICEP	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.	COVID-19	Coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2)
AICIB	Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica	COVID-IREE	Inquérito Rápido e Excecional às Empresas
AMN	Autoridade Marítima Nacional	CP	Comboios de Portugal, EPE
ANA	Aeroportos de Portugal, SA	CP	Curto Prazo
ANI	Agência Nacional de Inovação	CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
AP	Administração Pública (Administrações Públicas)	CQ	Centros Qualifica
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	CRI	Centro de Responsabilidade Integrado
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira	CSP	Cuidados de Saúde Primários
ATIVAR	Programa Reforçado de Apoio ao Emprego e à Formação Profissional	CT	Certificados do Tesouro
bbl	Barril	CT	Código do Trabalho
BCE	Banco Central Europeu	CTIC	Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação
BEI	Banco Europeu de Investimento	CTPM	Certificados do Tesouro Poupança Mais
BMar	Balcão Eletrónico do Mar	DE	Desporto Escolar
BPI	Banco Português de Investimento	DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
BPP	Banco Privado Português, S.A.	DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
BT	Bilhetes do Tesouro	DGES	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
BUPI	Balcão Único do Prédio	DGO	Direção-Geral do Orçamento
CAFE	Centros de Aprendizagem e Formação Escolar	DGPM	Direção-Geral de Política do Mar
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional	DGRM	Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
CCM	Centro de Contacto e Monitorização	DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
CCMSNS	Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde	DLRR	Dedução de lucros retidos e reinvestidos
CE	Comissão Europeia	DPE	Diário de Pesca Eletrónico
CEB	Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa	DUC	Documento Único de Cobrança
CELP	Centros de ensino e da língua portuguesa	DUP	Documento Único de Pesca
CF	Contribuição Financeira	DUP	Sistema de Gestão de Direito de Utilidade Pública
CFEI	Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento	EAAD	Estrutura de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho
CFP	Conselho das Finanças Públicas	EB	Escala Braga — Entidade Gestora do Estabelecimento, S.A.
		EG	Entidade Gestora

ELOS	Ligações de Alta Velocidade	FRDP	Fundo de Regularização da Dívida Pública
EM	Estados-membros	FSE	Fundo Social Europeu
EM	Estatuto do Mecenato	FSS	Forças e Serviços de Segurança
EMCFM	Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação	FSS	Fundo de Socorro Social
EMEP	<i>European Monitoring and Evaluation Programme</i>	GAMA	Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica
EMPORDEF	Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS SA	GeRHuP	Gestão de Recursos Humanos da Administração Pública
ENAR	Estratégia Nacional para o Ar	GNR	Guarda Nacional Republicana
ENDC	Estratégia Nacional para os Direitos da Criança	GNSS	<i>Global Navigation Satellite System</i>
ENEAPAI	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais	GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
ENM	Estratégia Nacional para o Mar	GW	Gigawatt
ENMAC	Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável	IABA	Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas
ENMAP	Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal	IAS	Indexante de Apoios Sociais
ENRA	Estratégia Nacional para o Ruído Ambiente	IAS	Instituto de Ação Social
EPC	Entidade Pública Contratante	IAS	International Accounting Standards
EPC	Entidade Pública de Compras	IC	Instituições de Crédito
EPE	Entidade Pública Empresarial	ICM	Índice Case Mix
EPE	Escolas Portuguesas no Estrangeiro	ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
EQAVET	<i>European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training</i>	IEC	Impostos Especiais sobre o Consumo
ESA	Agência Espacial Europeia	IEFP	Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.	IES	Informação Empresarial Simplificada
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais	IES	Instituições de Ensino Superior
EUA	Estados Unidos da América	IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
EUMETSAT	<i>European Organisation for the Exploitation of Meteorological Satellites</i>	IFD	Instituição Financeira de Desenvolvimento
EVF	Escala Vila Franca – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (EVF),	IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.
FA	Forças Armadas	IHPC	Índice Harmonizado de Preços no Consumidor
FA	Fundo Ambiental	IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo	II	Instituto de Informática, IP
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP	IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	IND	Infraestrutura Nacional de Dados
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia	INE	Instituto Nacional de Estatística, IP
FEAMP	Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas	INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, IP
FE-AP	Fatura Eletrónica	INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
FEEF	Fundo Europeu de Estabilização Financeira	IP	Infraestruturas de Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento	IP	Instituto Público
FEI	Fundo Europeu de Investimento	IPC	Índice de Preços no Consumidor
FMI	Fundo Monetário Internacional	IPO	Instituto Português de Oncologia
FMJ	Fundo para a Modernização da Justiça	IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRN	Instituto dos Registos e do Notariado, IP	P3AC	Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas
IRR	Instrumento de Recuperação e Resiliência	PAC	Política Agrícola Comum
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	PAC	Programas de Atividades Conjuntas
IS	Imposto do Selo	PAEC	Plano de Ação para a Economia Circular
ISP	Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos	PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
ISP	Instituto de Seguros de Portugal	PAO	Planos de Atividades e Orçamentos
ISV	Imposto sobre Veículos	PARE	Programa Europeu de Apoio às Reformas Estruturais
IT	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	PART	Programa de Apoio à Redução Tarifária
IUC	Imposto Único de Circulação	PDE	Procedimento dos Défices Excessivos
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado	PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
IVDP	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.	PDR2020	Plano de Desenvolvimento Rural 2020
IVV	Instituto da Vinha e do Vinho, IP	PEAAP	Programas Especiais de Albufeiras de Águas Públicas
LBS	Lei de Bases da Saúde	PEC	Pagamento Especial por Conta
LiDAR	<i>Light Detection And Ranging</i>	PEC	Plano de Estabilidade e Crescimento
LMPQF	Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos	PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
MAI	Ministério da Administração Interna	PEPP	<i>Pandemic Emergency Purchase Programme</i>
MAIS	Mobilidade Apoiada para um Interior Saudável	PERSU	Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos
MAR2020	Programa Operacional Mar 2020	PESCO	Cooperação Estruturada Permanente da União Europeia
MAVI	Modelo de Apoio à Vida Independente	PGRH	Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas
MHTC	Centro Multinacional de Treino de Helicópteros	PIAS	Programa de Investimentos na Área da Saúde
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros	PIB	Produto Interno Bruto
MP	Metropolitano do Porto	PIPSC	Plano de Intervenção das Pedreiras em Situação Crítica
MS	Ministério da Saúde	PME	Pequenas e Médias Empresas
MST	Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo	PNAES	Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior
MTN	<i>Medium Term Notes</i>	PNCP	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
MTSSS	Ministério do Trabalho da Solidariedade e da Segurança Social	PNEC	Plano Nacional Energia e Clima
MW	Megawatt	PNJ	Plano Nacional para a Juventude
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)	PNPOT	Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território
NRBQ	Riscos nucleares / radiológicos / biológicos / químicos	PNR	Programa Nacional de Reformas
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas	PO	Programa Operacional
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico	PO	Programa Orçamental
OE	Orçamento do Estado	POC	Plano Oficial de Contabilidade
OIGP	Operações Integradas de Gestão da Paisagem	POC	Programa da Orla Costeira
OIM	Organização Internacional das Migrações	POSEUR	Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
ONG	Organizações Não Governamentais	POUE	Projeto de Orçamento Geral da União Europeia
ONU	Organização das Nações Unidas	PPI	Pedidos de Pagamento Intercalares
OT	Obrigações do Tesouro	PPP	Parcerias Público-Privadas
p.p.	pontos percentuais	PPUE 2021	Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2021

PRIMA	Partnership on Research and Innovation in the Mediterranean Area	SIGIC	Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia
PROT	Planos Regionais de Ordenamento do Território	SINCRO	Sistema Nacional de Controlo de Velocidade
PROTransP	Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público	SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência	SNC	Sistema de Normalização Contabilística
PSP	Polícia de Segurança Pública	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
PT2020	Programas Portugal 2020	SNCP	Sistema Nacional de Compras Públicas
PTT	Ponto de Troca de Trafego	SNID	Sistema Nacional de Informação Desportiva/Carta Desportiva Nacional
PVE	Parque de Veículos do Estado	SNQ	Sistema Nacional de Qualificações
QFP	Quadro Financeiro Plurianual	SNS	Serviço Nacional de Saúde
QREN	Quadro de Referência Estratégica Nacional	SPeM	Sistema Nacional para Políticas e Medidas
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização	SPGM	Sociedade de Investimentos, SA
RCE	Rede de Cobranças do Estado	SRE	Registo de Saúde Eletrónico
RCM	Resolução do Conselho de Ministros	SRH	Sistema de Gestão de Recursos Humanos
REP	Recomendações Específicas por País	STCP	Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA
RFAI	Regime Fiscal de Apoio ao Investimento	TAP	Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA
RGA	Sistema de Recuperação e Gestão de Ativos	TFUE	Tratado sobre o funcionamento da Unidade Europeia
RMMG	Retribuição Mínima Mensal Garantida	TGR	Taxa de Gestão de Resíduos
RNB	Rendimento Nacional Bruto	TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
RNC	Roteiro para a Neutralidade Carbónica	TPA	Terminais de Pagamento Automático
RNSI	Rede Nacional de Segurança Interna	UE	União Europeia
ROV	<i>Remotely Operated Underwater Vehicle</i>	UFCD	Unidades de Formação de Curta Duração
RSI	Rendimento Social de Inserção	UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
RU	Reino Unido	USD	<i>United States Dollar</i>
RVCC	Sistema nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências	USF	Unidade de Saúde Familiar
SA	Sociedade Anónima	UTAM	Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial
SATA	Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos	UTAP	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos
SCML	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	VAB	Valor Acrescentado Bruto
SEAMIND	Indicadores e monitorização de suporte à Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020	VIH/SIDA	Vírus da Imunodeficiência Humana — Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
SEE	Setor Empresarial do Estado	VMS	<i>Vessel Monitoring System</i>
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	WTTC	<i>World Travel Tourism Council</i>
SEF	Sistema de Execuções Fiscais		
SEN	Sistema Elétrico Nacional		
SGHL	Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S.A.		
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais		
SGPVE	Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado		



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AV. INFANTE D. HENRIQUE, 1

1149-009 LISBOA



OE2021

ORÇAMENTO DO ESTADO

ELEMENTOS INFORMATIVOS E
COMPLEMENTARES



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO



OE2021
ORÇAMENTO DO ESTADO

© MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Av. Infante D. Henrique, 1

1149-009 LISBOA

Telefone: (+351) 218 816 820 • Fax: (+351) 218 816 862

<http://www.oe2021.gov.pt/>

Índice

1.	Notas metodológicas	1
1.1.	Modelo macro econométrico do Ministério das Finanças	1
1.2.	PIB e hiato do produto (<i>Output Gap</i>)	3
1.3.	Despesa fiscal do Estado.....	4
2.	Relatório sobre a sustentabilidade financeira da Segurança Social	6
2.1.	Introdução	6
2.2.	Evolução das principais rubricas do sistema previdencial, dados físicos e financeiros (2009-2019)	6
2.3.	As principais rubricas do sistema previdencial em 2019.....	14
2.4.	Cenários demográfico e macroeconómico de médio e longo prazo	20
2.5.	Resultados das projeções	25
3.	Projeto de Plano Orçamental 2021.....	29
3.1.	Projeções Macroeconómicas.....	29
3.2.	Metas Orçamentais.....	31
3.3.	Projeções para a Despesa e Receita no Cenário de Políticas Invariantes	32
3.4.	Metas para a Receita e Despesa das Administrações Públicas	33
3.5.	Medidas Discricionárias incluídas no Projeto de Plano Orçamental	34
3.6.	Comparação com o Programa de Estabilidade.....	35
4.	Orçamento com Perspetiva de Género	36
5.	Glossário – principais conceitos de finanças públicas	40

1. Notas metodológicas

1.1. Modelo macro econométrico do Ministério das Finanças

Enquadramento

A Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011 que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros, estipula no número 5 do Artigo 4.º (Previsões) que «Os Estados-Membros devem identificar a instituição que é responsável pela elaboração das previsões macroeconómicas e orçamentais, e tornar públicas as previsões oficiais macroeconómicas e orçamentais elaboradas para efeitos de planeamento orçamental, incluindo as metodologias, os pressupostos e os parâmetros relevantes subjacentes a essas previsões. Uma vez por ano, pelo menos, os Estados-Membros e a Comissão estabelecem um diálogo técnico sobre os pressupostos subjacentes à elaboração das previsões macroeconómicas e orçamentais.»

Por sua vez, a Lei do Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) estabelece no número 2 do Artigo 8.º (Previsões macroeconómicas) que «Os documentos de programação orçamental devem incluir: a) O cenário macroeconómico e orçamental, com explicitação das hipóteses consideradas».

Breve descrição da estrutura do modelo

A presente nota descreve de forma resumida a estrutura do modelo macro econométrico utilizado pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças nas previsões e simulações macroeconómicas e orçamentais elaboradas para efeitos de planeamento orçamental de curto e de médio prazo.

O modelo macro econométrico, que a seguir se descreve, é principalmente utilizado nos seguintes exercícios:

1. Elaboração de previsões de curto prazo (*e.g.* Orçamento do Estado) e de médio prazo (*e.g.* Programa de Estabilidade) para os principais agregados macroeconómicos (*e.g.* PIB e respetivas componentes da procura, taxa de desemprego, inflação) e orçamentais (*e.g.* saldo orçamental e dívida pública);
2. Avaliação do impacto de políticas orçamentais; Avaliação do impacto de choques externos na evolução da economia portuguesa.

O modelo foi concebido numa lógica anual e dinâmica, onde a economia portuguesa é representada como uma pequena economia aberta, sendo o equilíbrio de longo prazo da economia determinado de acordo com os contributos da teoria neoclássica, e as dinâmicas de curto prazo captadas por equações cujos fundamentos teóricos são, em geral, de base keynesiana. Este modelo tem uma formulação idêntica aos modelos utilizados pelas principais instituições internacionais, cujas equações comportamentais foram adaptadas à dinâmica da economia portuguesa.

Tendo em conta os propósitos de utilização do modelo, o mesmo possui uma estrutura relativamente simples, mas suficientemente desagregada, designadamente no bloco das finanças públicas, de forma a captar as principais características da economia portuguesa. Assim, o modelo é constituído por cinco blocos distintos: oferta, procura, preços e salários, mercado de trabalho, e

também um bloco com variáveis orçamentais. No bloco da oferta são determinados os níveis de equilíbrio, nomeadamente do *stock* de capital, emprego e deflator do PIB.

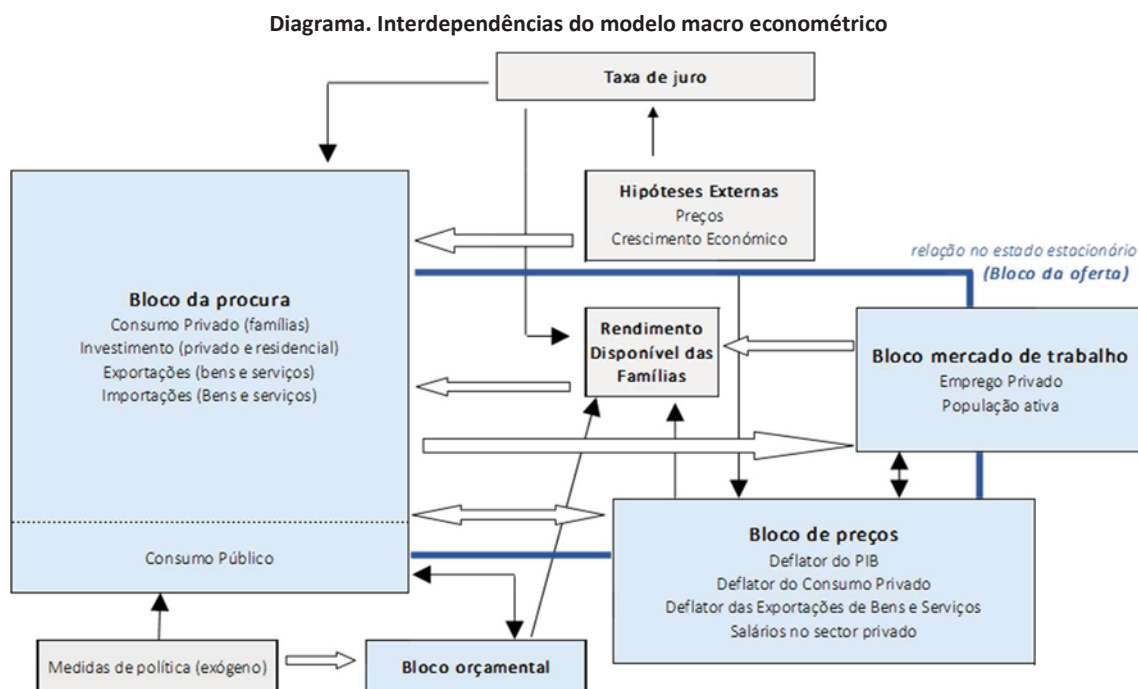
No bloco da procura são estimadas econometricamente as componentes do PIB a preços constantes, a saber: consumo privado (função, *inter alia*, do rendimento disponível real dos particulares), investimento privado empresarial, investimento das famílias em habitação, exportações (função, *inter alia*, da procura externa relevante) e importações de bens e de serviços.

O bloco dos preços contém equações econométricas para os deflatores do PIB, do consumo privado, das exportações e das importações, bem como para os salários nominais. O deflator do investimento não é modelizado, mas os preços das diferentes componentes do investimento encontram-se relacionados com as suas principais determinantes (*e.g.* o deflator do investimento em equipamentos está relacionado com o deflator das importações).

Por sua vez, o bloco do mercado de trabalho modeliza a população ativa e a evolução do emprego no sector privado.

A escolha da especificação para as equações do bloco da oferta baseia-se largamente na teoria neoclássica. Nos restantes blocos, a escolha da especificação centra-se em exercícios de simulação de previsão. Ou seja, privilegia-se a capacidade de a equação replicar, com relativa fiabilidade, o passado mais recente, na medida em que isso indicia maiores probabilidades de êxito na modelização do futuro.

A interligação entre os vários blocos está esquematizada no diagrama seguinte.



Fonte: Ministério das Finanças.

1.2. PIB e hiato do produto (*Output Gap*)

O produto potencial corresponde ao valor da atividade produtiva associado a uma utilização eficiente e sustentada dos recursos da economia. Trata-se de um conceito teórico não observável e que, por isso, precisa de ser estimado.

Este conceito é essencial para o cálculo do hiato do produto (usualmente designado por *output gap*), que corresponde à diferença entre o produto observado (PIB) e o produto potencial estimado, em percentagem do produto potencial.

$$\text{hiato do produto} = \frac{(\text{PIB} - \text{produto potencial})}{\text{produto potencial}} \times 100$$

O hiato do produto é positivo (PIB superior ao produto potencial) quando existe uma intensa utilização dos recursos, levando a um aumento do nível de inflação e da receita pública; e é negativo (PIB inferior ao produto potencial) quando a utilização dos recursos é reduzida, originando aumentos do nível de desemprego e da despesa pública bem como uma redução da receita pública.

No contexto das finanças públicas, o conceito de hiato do produto é utilizado para corrigir os efeitos associados ao ciclo económico presentes no saldo orçamental, permitindo o cálculo do saldo estrutural (*i.e.* o saldo ajustado do efeito cíclico).

Estes conceitos são frequentemente utilizados pelas instituições internacionais na avaliação da política orçamental adotada e integram algumas das regras orçamentais europeias do braço preventivo do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Nomeadamente, o Pacto estabelece alguns requisitos relativos ao ajustamento do saldo estrutural e aproximação ao Objetivo de Médio Prazo e relativos à trajetória da dívida pública em termos estruturais, sendo necessário ter estimativas do hiato do produto e do produto potencial para a apreciação do respetivo cumprimento.

Contudo, a avaliação das políticas orçamentais com recurso a estes indicadores deve ter em consideração a elevada incerteza associada ao cálculo do produto potencial, dado o seu carácter não observável e a inexistência de uma metodologia de cálculo consensual, originando estimativas distintas entre as diferentes instituições.

As estimativas para o produto potencial e para o hiato do produto subjacente ao Orçamento do Estado para 2021 foram calculadas seguindo a metodologia baseada na função de produção desenvolvida pela Comissão Europeia e aprovada pelo ECOFIN em 2012. De acordo com este método, o produto potencial (Y^p) é calculado utilizando uma função de produção Cobb-Douglas que integra os contributos dos fatores produtivos, trabalho (\bar{L}) e capital (K), assim como o contributo da produtividade (A). O efeito de variações destes fatores no produto potencial depende das elasticidades do produto em relação aos mesmos, sendo que nesta especificação se assume que esta elasticidade é de 0,65 no caso do fator trabalho e de 0,35 no caso do fator capital.

$$Y_t^p = \bar{A}_t K_t^{0.35} \bar{L}_t^{0.65}$$

Nesta especificação, é considerado o nível de utilização potencial dos dois fatores de produção, sendo que se assume que o nível de capital atual corresponde ao nível de capital potencial. Para a estimação do emprego potencial considera-se informação sobre a população em idade ativa, a taxa de participação no mercado de trabalho ajustada do ciclo económico, a taxa de desemprego consistente com um nível estável da taxa de crescimento dos salários (NAWRU), e o nível médio de horas trabalhadas por trabalhador ajustado do ciclo. Adicionalmente, com o intuito de eliminar o

efeito cíclico de todos os contributos, calcula-se também a tendência da componente de produtividade.

Uma descrição desta metodologia pode ser encontrada em:

Havik, K., Mc Morrow, K., Orlandi, F., Planas, C., Raciborski, R., Röger, W., Rossi, A.; Thun-Thyssen, A.; & Vandermeulen, V. (2014). *“The production function methodology for calculating potential growth rates & output gaps. European Economy”*, Artigo Económico nº 535, Comissão Europeia, Novembro, 2014.

Esta metodologia tem sido continuamente discutida e aperfeiçoada pelo grupo de trabalho OGWG (*Output Gap Working Group*) do Comité de Política Económica do ECOFIN (Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros). A avaliação do desempenho histórico das projeções para o produto potencial publicadas pela Comissão Europeia permite concluir pela existência de um elevado nível de incerteza relativamente ao valor do produto potencial, que decorre da existência de sucessivas e significativas revisões nas projeções publicadas, tendo esta incerteza impacto na monitorização da política orçamental dos Estados-Membros.

1.3. Despesa fiscal do Estado

Na prossecução de objetivos extra fiscais, nomeadamente de cariz económico, social, cultural, ambiental, etc., são consagrados benefícios fiscais que se materializam em medidas que constituem uma perda de receita fiscal, em detrimento do objetivo a que se propõem.

Em termos genéricos, um benefício fiscal constitui uma transferência de recursos públicos para um determinado grupo de indivíduos, famílias ou empresas tendo em vista um determinado objetivo extrafiscal que será incentivado através da redução da obrigação do imposto face ao sistema de tributação-regra.

Os benefícios fiscais originam uma potencial perda de receita fiscal devida, também denominada despesa fiscal, que poderá assumir diferentes formas, nomeadamente isenções fiscais, deduções à matéria coletável ou à coleta e taxas preferenciais, traduzindo-se assim numa redução ou diferimento de impostos devidos pelos sujeitos passivos.

Este conceito de despesa fiscal encontra-se em linha com o que consta do Manual de Quantificação da Despesa Fiscal elaborado pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

O processo de quantificação e estimativa da despesa fiscal do Estado segue a seguinte metodologia:

- Identificação da despesa fiscal

Define-se a estrutura comum de cada imposto, seguindo os critérios utilizados internacionalmente para o efeito. O critério aplicado tomou como referência a estrutura estabelecida pelo próprio regime legal de imposto, considerando como despesa fiscal todas as situações que se afastam do estatuído com carácter geral pela respetiva legislação.

- Aplicação do método da receita cessante

Procedeu-se ao cálculo da diferença entre a receita fiscal obtida no presente enquadramento legal e a receita fiscal arrecadada hipoteticamente caso não se verificasse a ocorrência do facto tributário que consubstancia a despesa fiscal.

- Utilização do princípio da especialização do exercício

Alocou-se a despesa fiscal ao ano ao qual se encontra associada a origem de uma obrigação fiscal equivalente e não àquele em que o pagamento do imposto seria realizado.

A despesa fiscal das Administrações Públicas é detalhada em sede própria, no Relatório da Despesa Fiscal.

2. Relatório sobre a sustentabilidade financeira da Segurança Social

2.1. Introdução

O relatório sobre a sustentabilidade financeira da Segurança Social, anexo ao Orçamento de Estado para 2021, atualiza a projeção de longo prazo do sistema previdencial da Segurança Social, cumprindo o estipulado no n.º 4 do artigo 93.º da Lei de Bases da Segurança Social, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, designadamente no que respeita aos encargos com prestações diferidas e às quotizações dos trabalhadores e às contribuições das entidades empregadoras.

As projeções apresentadas são obtidas através de um modelo de natureza atuarial/contabilística, que permite projetar a evolução do número de beneficiários e os montantes das diversas prestações e, portanto, capaz de proceder a uma simulação da despesa com pensões e outras prestações do sistema previdencial.

Para a realização deste exercício, o modelo foi parametrizado com a previsão de execução da conta da Segurança Social para 2020 e a proposta para 2021, da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), e com os dados físicos e financeiros do sistema de pensões da Segurança Social do ano de 2019.

Além desta informação, o modelo integra cenários demográficos e macroeconómicos prospetivos, provenientes de entidades externas. O novo cenário demográfico e as hipóteses macroeconómicas de médio/longo prazo provêm da Comissão Europeia. É ainda considerada, para a parametrização desta componente no modelo de simulação, a estimativa do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social para o valor do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) para o final de 2020.

À semelhança do relatório do ano anterior, analisa-se, igualmente, o comportamento de algumas rubricas do sistema previdencial desde 2009 até 2019. Do lado da receita, apresenta-se a evolução das contribuições e quotizações; do lado da despesa, são consideradas as pensões de velhice, de invalidez e de sobrevivência.

Os valores utilizados baseiam-se nos resultados da conta da Segurança Social, da responsabilidade do IGFSS, e os elementos físicos e financeiros referentes a prestações e contribuições foram apurados pelo Instituto de Informática (II). O total das pensões tem por referência o mês de dezembro e os valores para os novos pensionistas o ano.

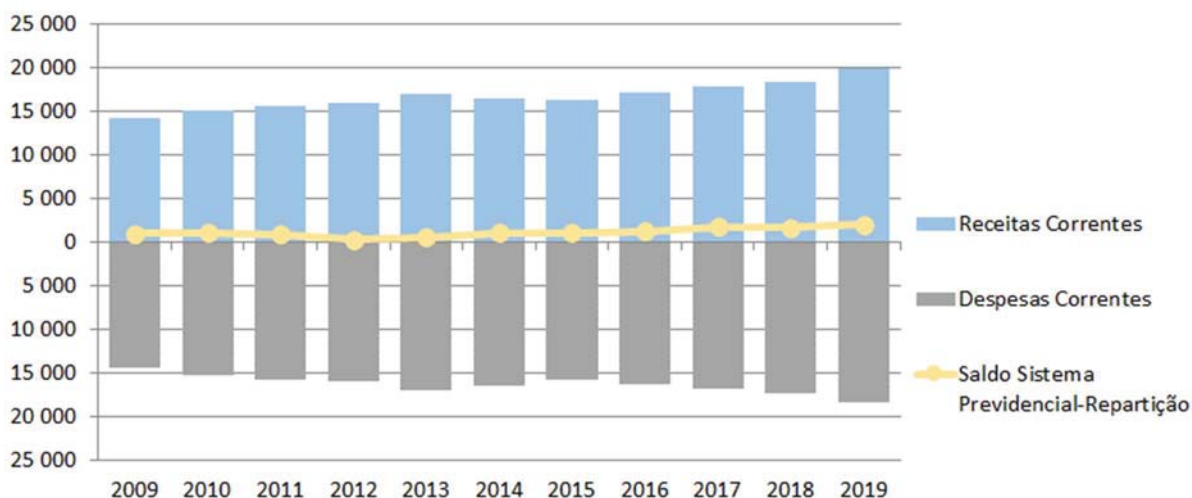
2.2. Evolução das principais rubricas do sistema previdencial, dados físicos e financeiros (2009-2019)

O sistema previdencial, de acordo com a Lei de Bases da Segurança Social “visa garantir, assente no princípio de base profissional, prestações pecuniárias substitutivas de rendimento de trabalho perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas”. Estas prestações, assim como as políticas ativas de emprego e formação profissional, são financiadas de forma bipartida, através das contribuições e quotizações, numa perspetiva de autofinanciamento do sistema, “tendo por base uma relação sinalagmática direta entre a obrigação legal de contribuir e o direito às prestações”. No entanto, o princípio da diversificação das fontes de financiamento,

possibilita a ampliação das bases de obtenção de recursos financeiros, que nos anos recentes se tem consubstanciado na transferência de verbas provenientes do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis, de parcela do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e, a partir de 2020, o Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário (Artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho).

O gráfico seguinte compara as receitas e as despesas correntes e o saldo do sistema previdencial da conta da Segurança Social.

Evolução das receitas correntes, das despesas correntes e do saldo do sistema previdencial
(milhões de euros)



Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS.

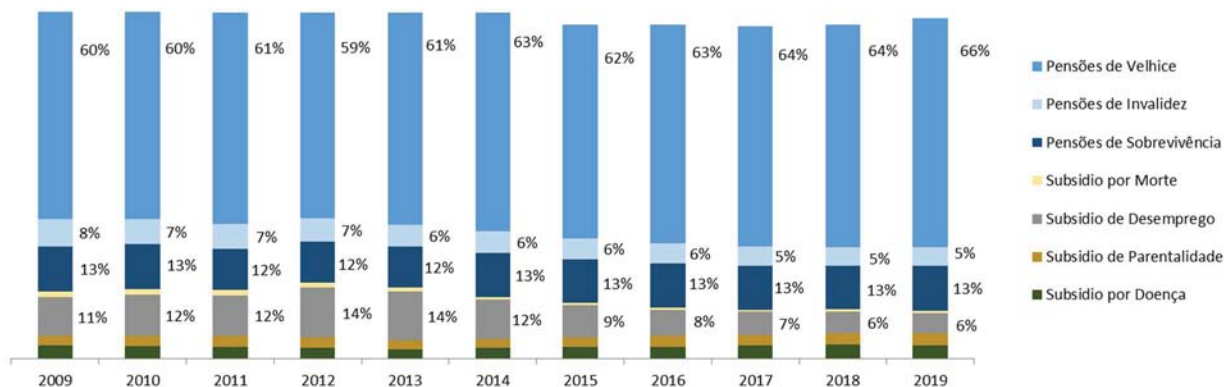
Nos últimos quatro anos, a receita corrente do sistema previdencial aumentou sustentadamente, superando os 19,8 mil milhões de euros em 2019, o que representou um aumento de 8% face ao ano anterior.

O valor das contribuições das entidades empregadoras e das quotizações dos trabalhadores foi a principal fonte de financiamento, tendo, desde 2015, o seu peso relativo sido superior a 85% das receitas e em 2019 atingido os 92,5%, fruto da conjuntura favorável em que se encontrava o mercado de trabalho.

À semelhança da receita, em 2019, o valor da despesa corrente também aumentou, desta feita em 6% face ao ano anterior. No gráfico seguinte pode-se observar o peso significativo que as pensões de velhice têm na composição da despesa, que em 2019 representava 66% do total da despesa do sistema previdencial.

A despesa com subsídio de desemprego, que entre 2009 e 2014 apresentava um peso superior a 10% da despesa total, atingindo os 14% em 2012 e 2013, em 2019 rondava os 6%, o valor mais baixo da série.

Evolução da despesa de cada prestação na despesa do sistema previdencial (percentagem)



Nota: o gráfico apresenta apenas as percentagens mais expressivas.

Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS.

Contribuições e remunerações

Desde 2014, após a redução da população empregada, devido à crise económica e financeira, que atingiu o seu mínimo em 2013, verificou-se um crescimento constante do número de pessoas singulares. O quadro abaixo relativo às pessoas singulares com 20 e mais anos de idade mostra um crescimento de aproximadamente 9,4% entre 2009 e 2019, essencialmente por via do crescimento do número de trabalhadores por conta de outrem que passou dos 3,125 milhões em 2013 para os 3,855 milhões em 2019 e apresentou uma taxa de crescimento superior a 13% na última década.

Número de pessoas singulares (20 e + anos) com contribuições pagas à Segurança Social (milhares)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	4 268,29	4 189,95	4 159,63	3 929,55	3 798,56	3 827,76	3 941,52	4 044,14	4 199,68	4 361,02	4 678,40
tx var.	-2,0%	-1,8%	-0,7%	-5,5%	-3,3%	0,8%	3,0%	2,6%	3,8%	3,8%	7,3%
Por tipo de qualificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
MOE	322,16	311,49	307,04	293,13	280,29	274,44	277,41	280,77	283,95	295,15	308,40
SD	135,44	128,24	118,38	104,77	92,18	84,01	81,30	78,70	76,99	71,38	71,30
SSV	13,29	14,20	14,73	15,10	14,74	13,80	13,89	13,29	14,05	15,13	14,43
TCO	3 398,82	3 390,21	3 390,12	3 219,12	3 125,18	3 183,97	3 294,83	3 399,00	3 539,03	3 701,28	3 855,35
TI	398,59	345,82	329,35	297,44	286,17	271,55	274,09	272,38	285,66	278,09	428,93

Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, com pelo menos uma contribuição paga ao longo do ano. TCO - trabalhador por conta de outrem; MOE - Membros de Órgãos Estatutários; TI - Trabalhadores Independentes; SD - Serviço Doméstico; SSV - Seguro Social Voluntário.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

De salientar ainda o crescimento no segmento dos trabalhadores independentes inscritos na segurança social, a rondar os 54%, entre 2018 e 2019, que se terá ficado a dever à entrada em vigor do novo regime dos trabalhadores independentes.

A receita com contribuições e quotizações em 2019 superou os 18 mil milhões de euros, tendo sido observado um crescimento, em termos nominais, de 8,6% face ao ano anterior.

Receita com contribuições e quotizações - sistema previdencial

(milhões de euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	12 746,31	13 496,03	13 760,03	13 094,63	13 437,50	13 663,65	14 043,19	14 778,19	15 714,41	16 906,45	18 365,45
tx var.	1,1%	5,9%	2,0%	-4,8%	2,6%	1,7%	2,8%	5,2%	6,3%	7,6%	8,6%

Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS.

A remuneração declarada média dos trabalhadores por conta de outrem atingiu os 1363,45 euros em dezembro de 2018. Observou-se ainda em 2019 uma evolução superior das remunerações médias declaradas pelos trabalhadores independentes (15%) face às remunerações médias totais (1,4%), em virtude da entrada em vigor do novo regime para os trabalhadores independentes.

Remunerações totais declaradas médias em dezembro de cada ano

(euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	1 121,34	1 159,22	1 200,83	1 207,18	1 154,21	1 172,18	1 171,31	1 198,81	1 222,57	1 270,82	1 288,69
tx var.	3,1%	3,4%	3,6%	0,5%	-4,4%	1,6%	-0,1%	2,3%	2,0%	3,9%	1,4%
Por tipo de qualificação											
MOE	1 404,02	1 407,97	1 384,59	1 318,69	1 244,45	1 342,56	1 352,93	1 386,06	1 423,65	1 472,22	1 507,96
SD	180,94	182,87	234,19	246,27	245,88	247,10	250,20	254,29	260,08	251,99	257,07
SSV	511,71	505,10	510,62	522,74	534,30	544,97	543,15	529,53	519,52	519,47	543,30
TCO	1 205,28	1 231,46	1 275,81	1 289,69	1 228,75	1 232,08	1 231,90	1 259,72	1 282,67	1 329,64	1 363,45
TI	468,60	550,01	548,75	515,77	489,53	448,14	429,00	435,78	441,90	418,33	482,20

fonte: II/MTSSS

Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, com pelo menos uma contribuição paga ao longo do ano. TCO - trabalhador por conta de outrem; MOE - Membros de Órgãos Estatutários; TI - Trabalhadores Independentes; SD - Serviço Doméstico; SSV - Seguro Social Voluntário.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

No total das pessoas com contribuições pagas à Segurança Social, passou-se de uma média de 39,5 anos em 2009, para 41,4 anos em 2019. Os trabalhadores por conta de outrem, passaram de uma média de idades de 38 em 2009, para 40,7 anos em 2019.

Idade média - pessoas singulares com contribuições

(anos)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	39,5	39,7	40,1	40,4	40,7	40,8	41,0	41,1	41,2	41,4	41,4
TCO	38,0	38,3	38,7	39,1	39,4	39,6	39,8	40,0	40,1	40,2	40,7

Nota: pessoas singulares com 16 e mais anos de idade, com pelo menos uma contribuição paga ao longo do ano.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Pensões de Velhice do Regime Geral

Entre 2009 e 2019, o volume de pensões de velhice do regime geral tem vindo a aumentar. A taxa de crescimento das novas pensões de velhice deste regime tem tido algumas variações, refletindo as várias alterações legislativas: em 2013, a suspensão da antecipação da idade de reforma por flexibilização (com entrada em vigor a partir de abril de 2012); em 2014, o aumento da idade normal de reforma para os 66 anos; em 2015, o fim da suspensão da possibilidade de antecipar a reforma por flexibilização; e desde 2017, pelas alterações no regime de flexibilização da idade da pensão de velhice para as muito longas carreiras contributivas.

Número de pensões de velhice em dezembro de cada ano

(milhares)

NÚMERO de PENSÕES DE VELHICE em DEZEMBRO de CADA ANO											milhares
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	1 573,95	1 621,90	1 676,12	1 719,13	1 750,46	1 746,75	1 768,19	1 789,91	1 802,28	1 811,75	1 831,72
H	783,00	803,16	828,49	847,45	856,31	851,57	859,89	867,51	869,09	872,75	881,08
M	790,95	818,74	847,63	871,69	894,15	895,18	908,30	922,41	933,19	939,00	950,64
tx var.	3,0%	3,0%	3,3%	2,6%	1,8%	-0,2%	1,2%	1,2%	0,7%	0,5%	1,1%
Novas	79,29	80,55	88,63	83,58	68,41	37,32	66,26	66,71	60,59	67,31	89,84
tx var.	2,1%	1,6%	10,0%	-5,7%	-18,1%	-45,4%	77,5%	0,7%	-9,2%	11,1%	33,5%
Novas Antecipadas	30,43	32,05	38,34	34,84	16,55	17,22	27,60	30,14	17,47	28,75	28,96
tx var.	3,2%	5,3%	19,6%	-9,1%	-52,5%	4,1%	60,3%	9,2%	-42,0%	64,6%	0,7%
Flex	14,39	18,13	25,75	19,81			6,60	14,58	4,52	19,83	19,90
DLD	16,04	13,92	12,59	15,03	15,29	16,87	21,00	15,56	12,95	8,92	9,05

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano. Devido à suspensão do regime de flexibilização da idade de pensão por velhice por antecipação, o número de pensões não está disponível nos anos de 2013 e 2014.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

O valor médio da pensão de velhice do regime geral, paga em dezembro de 2019, foi de 491,15 euros.

Valor médio da pensão velhice em dezembro de cada ano

(euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	406,48	416,17	422,30	429,86	433,68	438,25	445,84	453,23	460,53	475,62	491,15
tx var.	4,4%	2,4%	1,5%	1,8%	0,9%	1,1%	1,7%	1,7%	1,6%	3,3%	3,3%
Novas	484,45	481,71	493,45	497,90	462,05	518,83	566,21	555,28	550,35	603,05	593,19
tx var.	7,5%	-0,6%	2,4%	0,9%	-7,2%	12,3%	9,1%	-1,9%	-0,9%	9,6%	-1,6%
Novas Antecipadas	627,23	593,11	579,31	588,91	565,60	533,94	610,43	563,81	576,54	705,69	693,77
tx var.	11,1%	-5,4%	-2,3%	1,7%	-4,0%	-5,6%	14,3%	-7,6%	2,3%	22,4%	-1,7%
Flex	566,14	584,90	600,77	589,80			710,22	540,63	594,07	763,84	738,80
DLD	682,05	603,82	535,42	587,73	583,12	539,01	579,09	585,54	570,42	576,37	594,76

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano; os valores apresentados incluem complementos sociais. Devido à suspensão do regime de flexibilização da idade de pensão por velhice por antecipação, o valor médio de pensões não está disponível nos anos de 2013 e 2014.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Consequência direta do aumento da idade normal de acesso à pensão de velhice e evidenciando o resultado de um sistema de pensões mais maduro, a idade média quer dos novos quer do total de pensionistas de velhice do regime geral, aumentou nos últimos anos.

Idade média dos pensionistas de velhice em dezembro de cada ano

(anos)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	72,97	73,09	73,16	73,27	73,52	73,90	74,16	74,39	74,66	74,92	75,12
Novos	63,46	63,39	63,19	63,32	64,22	63,51	64,10	64,01	65,16	64,86	65,36

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com 1º processamento no ano.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Da mesma forma, verifica-se nos atuais pensionistas de velhice um aumento do número médio de anos de contribuições para a Segurança Social. Os novos pensionistas de velhice apresentam uma carreira contributiva superior em 6,5 anos face à totalidade dos pensionistas de velhice.

Carreira contributiva média dos pensionistas de velhice em dezembro de cada ano

(anos)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	23,28	23,77	24,31	24,79	25,06	25,34	25,80	26,24	26,61	27,10	27,65
Novos	30,18	30,84	31,63	31,37	28,35	31,84	33,64	34,10	32,20	35,85	34,18

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

O montante despendido com pensões de velhice do sistema previdencial, entre 2009 e 2019, aumentou de quase 7,4 mil milhões de euros em 2009, para mais de 10,5 mil milhões de euros, em 2019. Contudo, nos anos de 2012 e de 2015, o valor da despesa decresceu em termos homólogos. Em 2012, este decréscimo poderá ter sido potenciado pelas várias alterações legislativas no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira e, no ano de 2015, o decréscimo observado poderá estar relacionado com o aumento da idade normal de acesso à pensão de velhice, introduzido em 2014, e também com o adiamento da escolha do momento de reforma, devido às penalizações mais acentuadas.

Despesa com pensões de velhice - sistema previdencial

(milhões de euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	7 391,49	7 725,65	8 242,32	8 179,86	8 909,19	8 980,40	8 763,13	9 128,61	9 464,37	9 974,17	10 573,70
tx var.	6,1%	4,5%	6,7%	-0,8%	8,9%	0,8%	-2,4%	4,2%	3,7%	5,4%	6,0%

Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS.

Pensões de Invalidez do Regime Geral

Entre 2009 e 2019, observou-se uma tendência negativa na evolução das pensões pela eventualidade de invalidez, registando o período um decréscimo global na ordem dos 16,9%. No entanto, no ano de 2019 observou-se um aumento de 7,6% na totalidade das pensões por invalidez e um aumento superior a 30% nas novas pensões, face ao ano anterior.

Número de pensões de invalidez em dezembro de cada ano

(milhares)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	212,08	206,50	202,26	198,97	191,88	184,44	179,94	172,92	165,60	163,82	176,31
tx var.	-1,5%	-2,6%	-2,1%	-1,6%	-3,6%	-3,9%	-2,4%	-3,9%	-4,2%	-1,1%	7,6%
Relativa		202,70	197,37	193,09	185,21	177,08	171,66	163,88	155,91	153,25	163,92
Absoluta		3,79	4,89	5,88	6,67	7,36	8,28	9,04	9,69	10,56	12,39
Novas	20,50	18,63	18,75	18,81	16,87	15,39	17,14	14,56	13,49	12,92	16,89
tx var.	4,2%	-9,2%	0,7%	0,3%	-10,3%	-8,7%	11,3%	-15,0%	-7,3%	-4,3%	30,7%
Relativa		17,17	17,28	17,32	15,45	14,08	15,49	13,02	11,96	11,22	14,56
Absoluta		1,46	1,47	1,49	1,42	1,32	1,65	1,55	1,53	1,69	2,33

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

O valor médio da pensão atribuída por invalidez (incluindo complementos sociais) também tem vindo a aumentar, passando de 349,83 euros em 2009 para 404,74 euros, em 2019.

Valor médio da pensão de invalidez em dezembro de cada ano

(euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	349,83	355,14	360,44	367,21	371,50	376,31	380,45	384,24	387,24	394,76	404,74
tx var.	2,7%	1,5%	1,5%	1,9%	1,2%	1,3%	1,1%	1,0%	0,8%	1,9%	2,5%
Novas	356,59	368,65	407,14	409,66	419,03	437,13	430,93	434,60	427,63	426,74	439,92
tx var.	1,6%	3,4%	10,4%	0,6%	2,3%	4,3%	-1,4%	0,9%	-1,6%	-0,2%	3,1%

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano; os valores apresentados incluem complementos sociais.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

A idade média dos pensionistas por invalidez passou a barreira dos 57 anos de idade em 2019 (57,77 anos). Os novos pensionistas por invalidez em 2019 tinham em média 56,95 anos de idade, mais 1,88 anos do que em 2009.

Idade média dos pensionistas por invalidez em dezembro de cada ano

(anos)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	56,19	56,24	56,27	56,33	56,34	56,38	56,42	56,48	56,53	56,89	57,77
Novos	55,07	55,00	54,82	54,81	54,95	55,02	54,86	55,41	55,46	55,90	56,95

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano; os valores apresentados incluem complementos sociais.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Entre 2009 e 2019, o número médio de anos da carreira contributiva dos pensionistas de invalidez aumentou cerca de dois anos. Este aumento foi ainda mais evidente nos novos pensionistas por invalidez, cuja carreira contributiva média era de cerca de 22,1 anos em 2009 e passou para os 25,6 anos em 2019.

Carreira contributiva média dos pensionistas invalidez em dezembro de cada ano

(anos)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	20,31	20,47	20,73	21,02	21,20	21,40	21,62	21,77	21,81	21,95	22,33
Novos	22,07	22,57	23,71	24,11	24,35	25,32	25,40	25,83	25,37	25,47	25,63

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Em 2019, a despesa com pensões de invalidez atingiu perto de 874 milhões de euros e à semelhança da evolução física, a evolução financeira apresenta igualmente uma inversão na tendência decrescente, verificando-se um aumento na despesa em 7,9% face ao ano anterior.

Despesa com pensões de invalidez - sistema previdencial

(milhões de euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	972,50	959,31	949,47	909,71	924,39	898,29	853,04	840,72	819,74	809,68	873,95
tx var.	-1,3%	-1,4%	-1,0%	-4,2%	1,6%	-2,8%	-5,0%	-1,4%	-2,5%	-1,2%	7,9%

Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS.

Pensões de Sobrevivência do Regime Geral

Apresenta-se de seguida a evolução das pensões de sobrevivência entre 2009 e 2019, para os dois tipos de beneficiários: cônjuges e descendentes.

Em 2019, foram atribuídas mais de 656 mil pensões de sobrevivência, das quais 93,5% a cônjuges. O peso relativo das pensões de sobrevivência atribuídas a cônjuges tem vindo a aumentar ao longo da última década, exceto em 2019, consequência do decréscimo de descendentes como titulares do direito da pensão de sobrevivência.

Número de pensões de sobrevivência em dezembro de cada ano

(milhares)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	601,15	610,34	620,17	626,52	633,19	641,86	645,73	648,45	650,05	647,86	656,26
tx var.	1,9%	1,5%	1,6%	1,0%	1,1%	1,4%	0,6%	0,4%	0,2%	-0,3%	1,3%
Cônjuges	547,32	557,19	567,79	575,28	583,16	592,50	598,19	602,77	606,38	606,83	613,67
Descendentes	53,83	53,16	52,38	51,25	50,03	49,37	47,54	45,68	43,66	41,03	42,60
Novas	40,91	38,80	39,61	39,55	37,74	40,62	38,59	36,98	37,29	35,90	45,63
tx var.	5,1%	-5,2%	2,1%	-0,2%	-4,6%	7,6%	-5,0%	-4,2%	0,8%	-3,7%	27,1%
Cônjuges	35,13	33,60	34,99	34,99	33,59	36,11	34,54	33,23	33,80	32,44	40,65
Descendentes	5,76	5,20	4,62	4,56	4,15	4,50	4,05	3,75	3,49	3,46	4,98

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Em 2019 as pensões de sobrevivência atribuídas a cônjuge, rondavam em média os 264,20 euros, e as atribuídas a descendente os 100,10 euros.

Valor médio da pensão sobrevivência em dezembro de cada ano

(euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	200,60	206,04	209,50	215,10	219,32	223,63	227,93	232,31	237,46	245,78	253,55
tx var.	4,4%	2,7%	1,7%	2,7%	2,0%	2,0%	1,9%	1,9%	2,2%	3,5%	3,2%
Cônjuges	212,65	218,00	221,27	226,73	230,71	234,89	238,88	242,94	247,66	255,85	264,20
Descendentes	78,09	80,63	81,91	84,55	86,52	88,52	90,13	92,02	95,79	96,97	100,10
Novas	216,74	224,01	232,76	235,00	241,53	247,92	251,29	257,50	265,03	277,29	277,36
tx var.	4,3%	3,4%	3,9%	1,0%	2,8%	2,6%	1,4%	2,5%	2,9%	4,6%	0,0%
Cônjuges	238,27	245,48	252,02	254,21	260,15	266,59	269,46	275,24	281,31	295,93	298,37
Descendentes	86,01	85,18	87,02	87,69	90,86	98,10	96,24	100,43	107,49	102,48	105,87

Nota: as novas pensões são relativas a pensionistas com primeiro processamento no ano. Os valores apresentados incluem complementos sociais.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

A despesa com pensões de sobrevivência do regime geral passou dos cerca de 1,6 mil milhões de euros, em 2009, para um valor acima dos 2 mil milhões de euros em 2019, tendo aumentado cerca de 27,4% em termos nominais de 2009 para 2019.

Despesa com pensões de sobrevivência - sistema previdencial

(milhões de euros)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	1 623,74	1 689,74	1 620,67	1 652,60	1 733,36	1 791,21	1 805,21	1 852,06	1 900,68	1 971,14	2 069,23
tx var.	6,7%	4,1%	-4,1%	2,0%	4,9%	3,3%	0,8%	2,6%	2,6%	3,7%	5,0%

Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS.

2.3. As principais rubricas do sistema previdencial em 2019

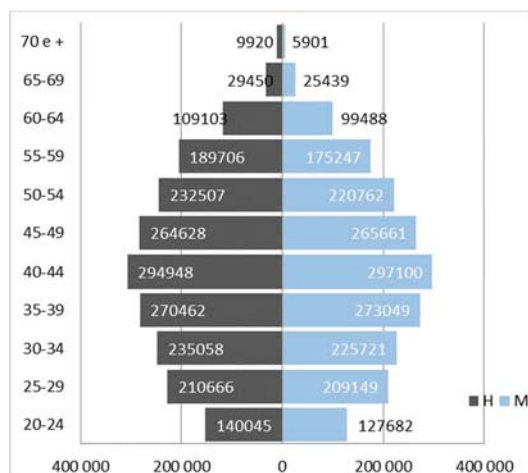
Contribuições

Em dezembro de 2019, o número total de pessoas singulares com contribuições declaradas à Segurança Social, rondou as 4034 milhões, com 2109 milhões de homens e 1925 milhões de mulheres.

A distribuição da remuneração média mensal declarada no final de 2019 apresenta-se sob a forma de uma pirâmide invertida (ver gráfico abaixo), o que mostra que quanto mais velho mais elevado é o valor da remuneração média mensal declarada. No entanto, existem algumas exceções. De facto, para os homens, nas idades entre os 50 e os 59 anos esse comportamento não é observado, havendo uma quebra no valor médio mensal da remuneração declarada; situação similar ocorre nas mulheres no grupo entre os 50 e os 64 anos.

Numa análise dicotómica, é notória a desigualdade entre homens e mulheres no que diz respeito a rendimentos do trabalho. Em todos os escalões etários, e em termos médios, as mulheres auferiram uma remuneração inferior à dos homens: a menor diferença é visível no escalão etário dos 20 aos 24 anos, com diferença média de 75 euros. Já a maior verificou-se no escalão etário mais elevado, com uma disparidade média de cerca de 878 euros.

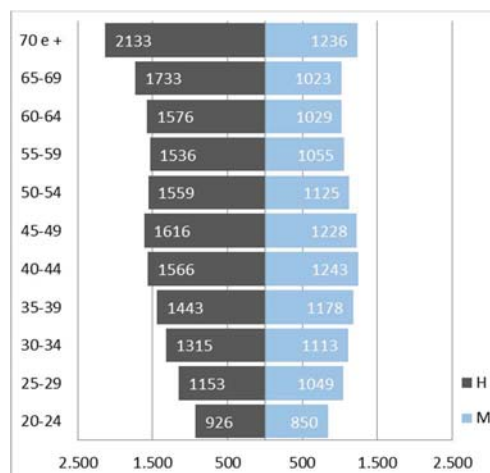
Número de pessoas singulares, por sexo e escalão etário
(número)



Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, com contribuição paga em dezembro de 2019 (diferente de com pelo menos uma contribuição paga ao longo do ano)

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Remuneração média mensal declarada, por sexo e escalão etário
(euros)



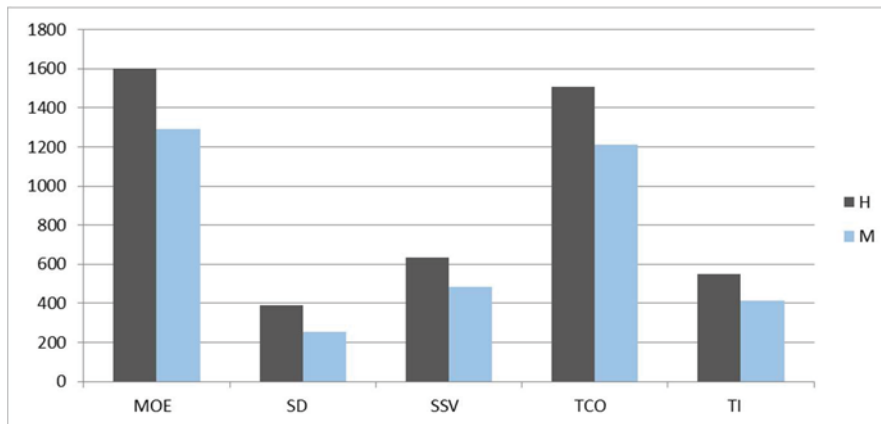
Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, com contribuição paga em dezembro de 2019 (diferente de com pelo menos uma contribuição paga ao longo do ano)

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Em dezembro de 2019, 83,6% do total de pessoas singulares com 20 ou mais anos era trabalhador por conta de outrem, 8,2% era trabalhador independente, 7% era membro de órgãos estatutários (70% eram do sexo masculino), 0,9% pertenciam ao serviço doméstico (sendo 99,9% mulheres) e 0,3% do total era constituído por indivíduos com adesão ao seguro social voluntário.

Em qualquer das situações, a remuneração média mensal declarada dos homens foi superior à das mulheres, tendo os membros de órgãos estatutários auferido uma remuneração média mensal declarada mais elevada relativamente aos restantes tipos de qualificação (Homens: 1600,02 euros; Mulheres: 1291,03 euros).

Remuneração média mensal declarada, por sexo e situação na profissão
(euros)



Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, em dezembro de 2019.

TCO - trabalhador por conta de outrem; MOE - Membros de Órgãos Estatutários; TI - Trabalhadores Independentes; SD - Serviço Doméstico; SSV - Seguro Social Voluntário.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Pensões de Velhice do Regime Geral

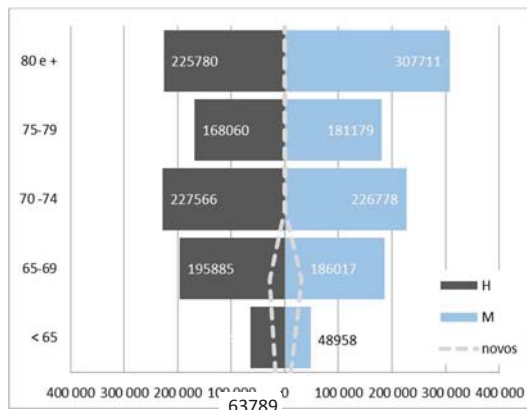
Em dezembro de 2019 foram processadas 1.831.723 pensões de velhice do regime geral, representando 68,8% do total de pensões enquadradas no âmbito deste regime.

Do total de pensões de velhice, 51,9% pertenciam a mulheres e 48,1% a homens, valores muito semelhantes ao ano anterior. Nos grupos etários com idades inferiores a 75 anos, as pensões de velhice destinaram-se em maioria a homens. A partir dos 75 anos, devido ao fator da esperança de vida mais favorável, o número de pensões de velhice pagas às mulheres teve maior expressão.

Das mais de 89,8 mil pessoas que acederam à pensão de velhice pela primeira vez em 2019, 31,4% tinham menos de 65 anos e 65,4% situavam-se no escalão etário dos 65 aos 69 anos. Dos que acederam à pensão de velhice antes dos 65 anos, a maioria (61,1%) são homens.

Em dezembro de 2019 o valor médio da totalidade das pensões de velhice era de 491,15 euros, sendo de 633,80 euros no caso dos homens e de 358,94 euros no das mulheres.

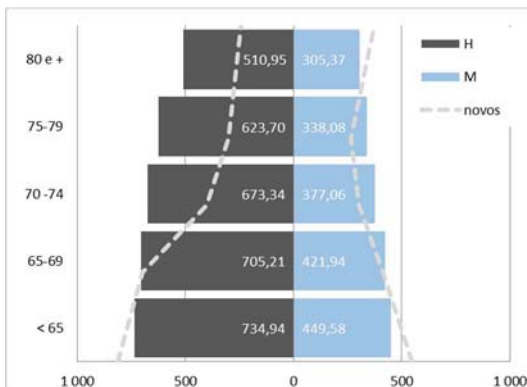
Pensões de velhice, por sexo e escalão etário
(número)



Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, em dezembro de 2019.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Valor médio da pensão de velhice, por sexo e escalão etário
(euros)

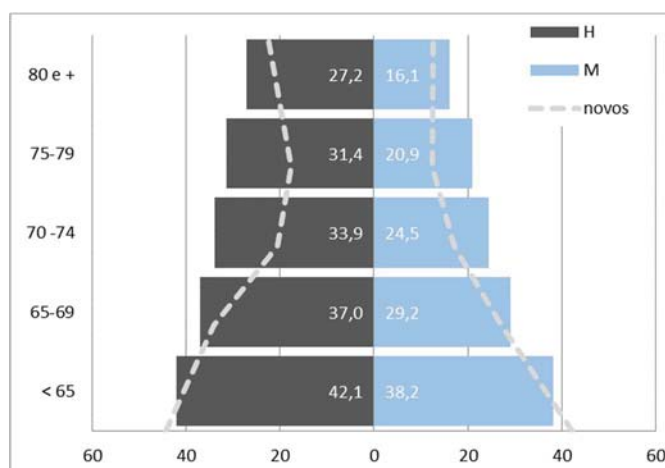


Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, em dezembro de 2019.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

A preponderância de valores de pensão mais elevados entre os homens é transversal a todos os escalões etários, o que traduz a distribuição verificada nos rendimentos declarados à Segurança Social e também a densidade contributiva, tal como se pode observar a seguir.

Carreira contributiva média dos pensionistas de velhice, por sexo e escalão etário
(anos)



Nota: pessoas singulares com 20 e mais anos de idade, em dezembro de 2019.

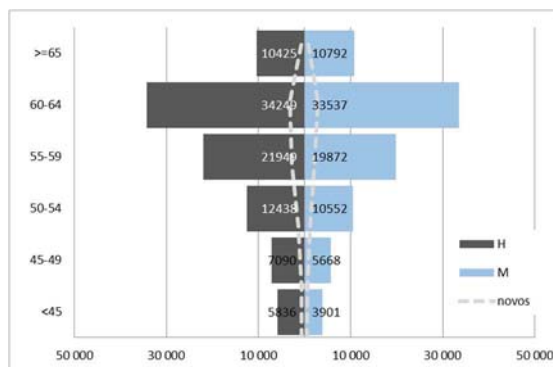
Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Para todos os grupos etários, os homens pensionistas de velhice apresentam carreiras contributivas maiores, face às mulheres. Em média, os homens pensionistas têm mais 10,3 anos de registos de contribuições do que as mulheres. Apesar da divergência permanecer nos novos pensionistas, em 2019 não é tão intensa, uma vez que os homens tinham, em média, mais 6,8 anos de contribuições do que as mulheres.

Pensões de Invalidez do Regime Geral

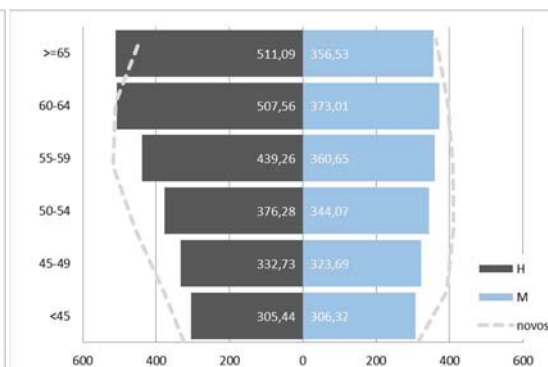
No mês de dezembro de 2019, foram pagas mais de 176 mil pensões de invalidez (52,2% a homens e 47,8% a mulheres), expressando 6,6% do total de pensões do regime geral. Nas novas pensões de invalidez atribuídas em 2019 existiam mais homens do que mulheres em todos os grupos etários. E na totalidade de pensões de invalidez, apenas no escalão com idade igual ou superior a 65 anos estavam as mulheres mais representadas. Os homens em média receberam 447,61 euros e as mulheres 357,97 euros.

Pensões de invalidez, por sexo e escalão etário
(número)



Nota: dezembro de 2019.
Fonte: II, I.P. /MTSSS.

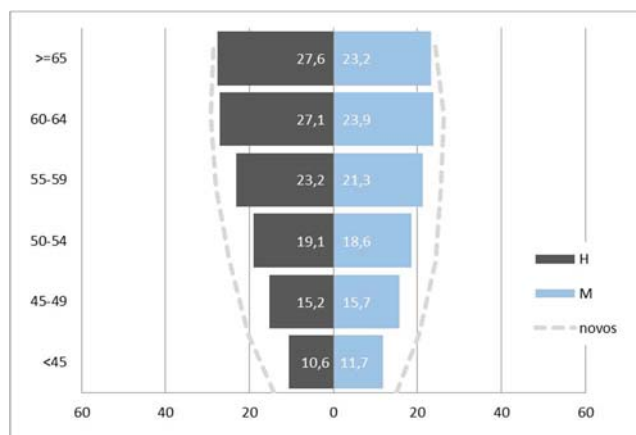
Valor médio da pensão de invalidez, por sexo e escalão etário
(euros)



Nota: dezembro de 2019.
Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Até aos 49 anos de idade, as carreiras contributivas médias de homens e mulheres tiveram uma duração similar, sendo também até esta idade o escalão etário em que as mulheres detinham maior densidade contributiva, mas nunca superior a 2 anos. A partir dos 50 anos de idade, a carreira contributiva média dos homens superou, em todos os grupos etários, a carreira contributiva média das mulheres.

Carreira contributiva média dos pensionistas de invalidez, por sexo e escalão etário
(anos)



Nota: dezembro de 2019.

Fonte: II, I.P. /MTSSS.

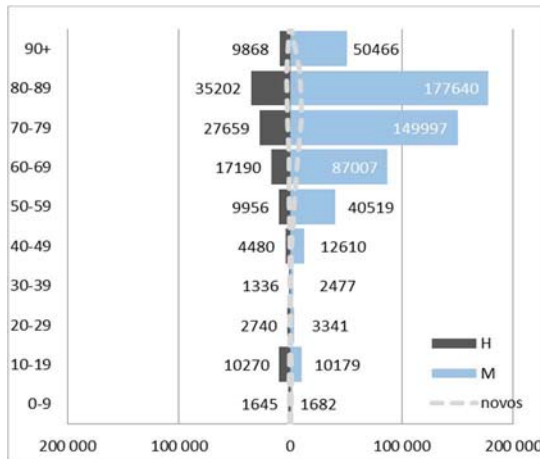
Pensões de Sobrevivência do Regime Geral

Constituindo, em dezembro de 2019, 24,6% do total de pensões do regime geral, as pensões de sobrevivência contêm beneficiários de todas as idades, uma vez que a informação agrega as pensões de sobrevivência atribuídas a cônjuges e a descendentes.

Devido ao maior volume de pensões de sobrevivência atribuídas a cônjuges ser destinado a pessoas do sexo feminino (83,8%), e o facto das pensões de sobrevivência atribuídas a cônjuges pesarem 93,5% do total de pensões de sobrevivência, a maior proporção de pensões de sobrevivência é atribuída a mulheres (81,7%). Já as pensões de sobrevivência atribuídas a descendentes têm igual peso em ambos os sexos, tendo o escalão etário dos 10 aos 19 anos o peso mais elevado (48%).

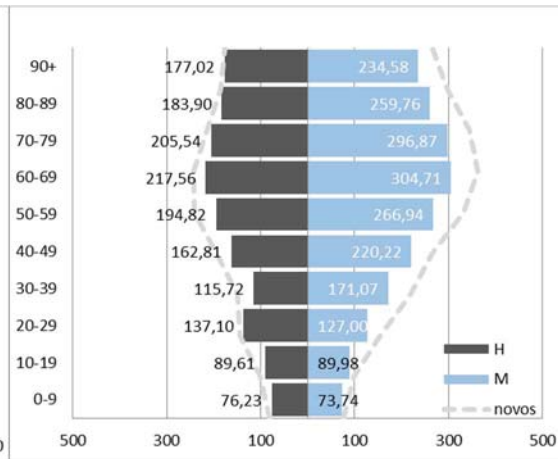
O valor médio das pensões de sobrevivência das mulheres foi mais elevado do que o valor médio encontrado para as pensões de sobrevivência dos homens, em dezembro de 2019. Este comportamento explica-se pelo facto de as pensões de sobrevivência serem calculadas com base no valor da pensão, ou da remuneração, da pessoa falecida que originou essa pensão. Como os homens auferem em média, maiores valores, quer de remunerações, quer de pensão de velhice, quando originam pensões de sobrevivência, o valor atribuído ao cônjuge é superior.

Pensões de sobrevivência, por sexo e escalão etário
(número)



Fonte: II, I.P. /MTSSS.

Valor médio da pensão de sobrevivência, por sexo e escalão etário
(euros)



Fonte: II, I.P. /MTSSS.

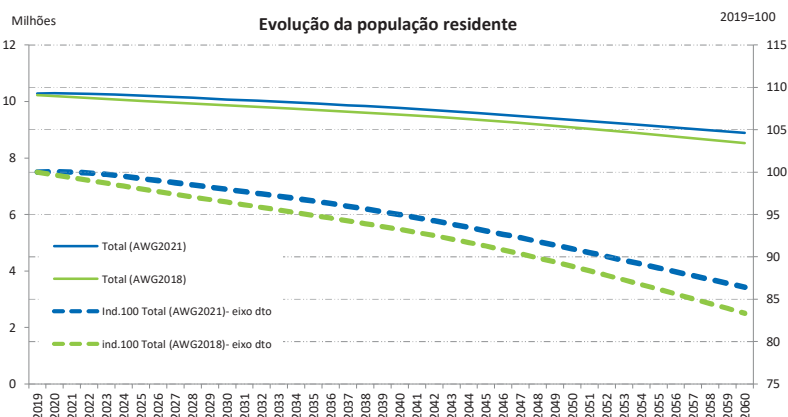
2.4. Cenários demográfico e macroeconómico de médio e longo prazo

Para o presente exercício, verificou-se uma atualização dos cenários de base subjacentes ao modelo de projeção da sustentabilidade do sistema previdencial da Segurança Social. O modelo assenta fundamentalmente, entre outros dados, nas projeções desenvolvidas pelo Ageing Working Group (AWG) do Comité de Política Económica da Comissão Europeia.

Nos pontos seguintes, analisar-se-ão as principais características demográficas e macroeconómicas da presente projeção, assinalando-se, quando necessário, as discrepâncias entre os cenários usados para o atual exercício (AWG2021) e o cenário usado no exercício constante do relatório anexo ao Orçamento de Estado de 2020 (AWG2018). Para o atual exercício definiu-se o ano de 2019 como ano base das projeções.

Cenário Demográfico

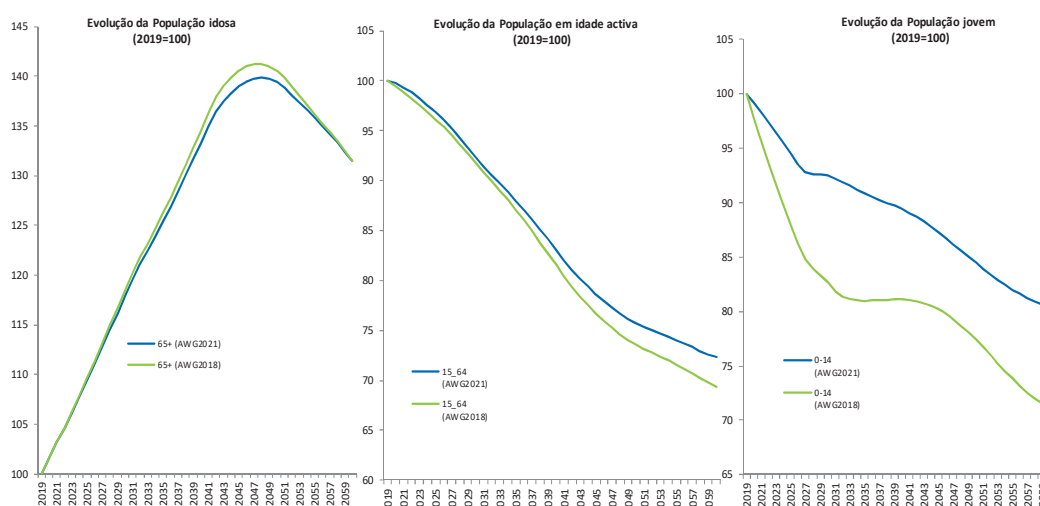
Portugal apresenta no seu futuro imediato, segundo as projeções mais recentes, uma quase estabilização da sua população, em torno dos 10,3 milhões de habitantes. A partir de 2023 espera-se um declínio contínuo e mais pronunciado da população nacional, que em 2060 ficará próxima dos 8,9 milhões de habitantes, menos 13,6% face a 2019. Desta forma, o cenário atual anuncia uma trajetória populacional ligeiramente menos desfavorável do que o cenário demográfico anteriormente usado, que apontava para que em 2060 se registasse uma redução de 16,7%, comparativamente a 2019.



Fonte: AWG-CE, GEP-MTSSS

Analisando as atuais projeções demográficas (AWG2021) em termos da composição etária, destacam-se os pontos que se seguem, quando se compara com o exercício anterior (AWG2018):

- Incremento acentuado da população idosa, com 65 ou mais anos de idade, atingindo um máximo absoluto do período de projeção em 2048 (mais 40% de idosos do que em 2019); após esse máximo inicia-se uma trajetória descendente do volume de pessoas com 65 ou mais anos, contando-se ainda assim em 2060 um volume 31,4% acima do de 2019; comportamento idêntico ao verificado no exercício anterior, mas menos intenso;
- Retração da população em idade ativa (entre os 15 e os 64 anos de idade), ao longo de todo o horizonte temporal, contudo não tão acentuada como a usada no exercício anterior;
- Decréscimo constante da população jovem (entre os 0 e os 14 anos de idade), ao longo do período temporal analisado, registando-se em 2060 cerca de 80,4 jovens para cada 100 jovens em 2019; comparativamente com o exercício anterior, este segmento da população tem uma tendência decrescente menos acentuada.

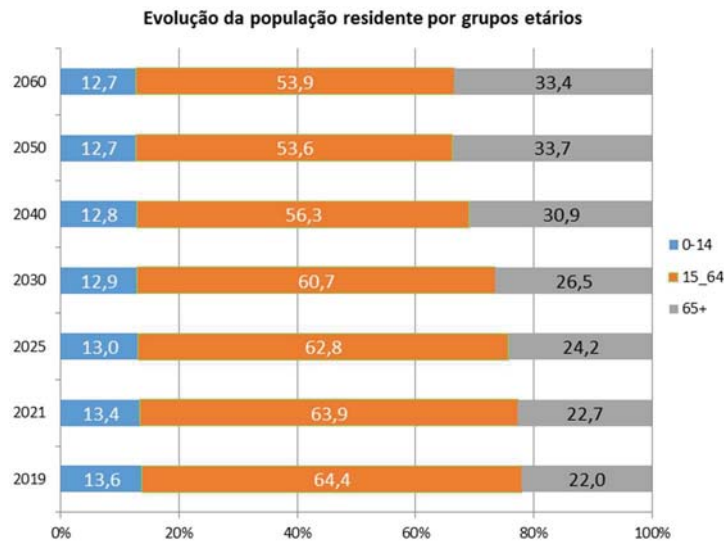


Fonte: AWG-CE, GEP-MTSSS

Segundo os dados mais recentes (AWG2021), a população mais jovem mantém um peso idêntico ao longo de todo o período, com uma representatividade a rondar os 13% do total.

Já para a população em idade ativa, prevê-se uma redução de 64,4%, em 2019, para 53,6%, em 2050, estabilizando a sua representatividade nos anos posteriores a 2050.

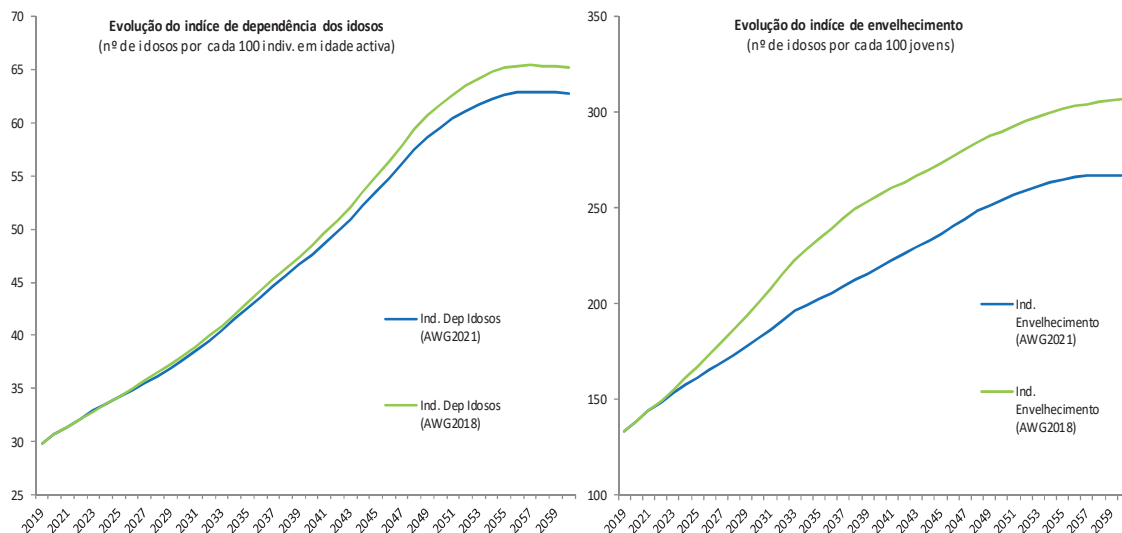
Por outro lado, antecipa-se um incremento continuado do peso das pessoas com 65 ou mais anos na população até 2050 (33,7%), estabilizando após esse ano, num patamar ligeiramente acima dos 33%.



Fonte: AWG 2021-CE, GEP-MTSSS

Segundo o índice de dependência de idosos, que mede a relação entre o número de pessoas idosas (65 e mais anos) e as pessoas em idade ativa (15-64 anos), em Portugal, em 2019, havia por cada idoso um pouco mais de 3 pessoas em idade ativa. Esse rácio vai-se reduzindo até ao final da década de 50, para cerca de metade do valor do início do período em análise, ou seja, passa a existir 1,5 pessoas em idade ativa para cada idoso.

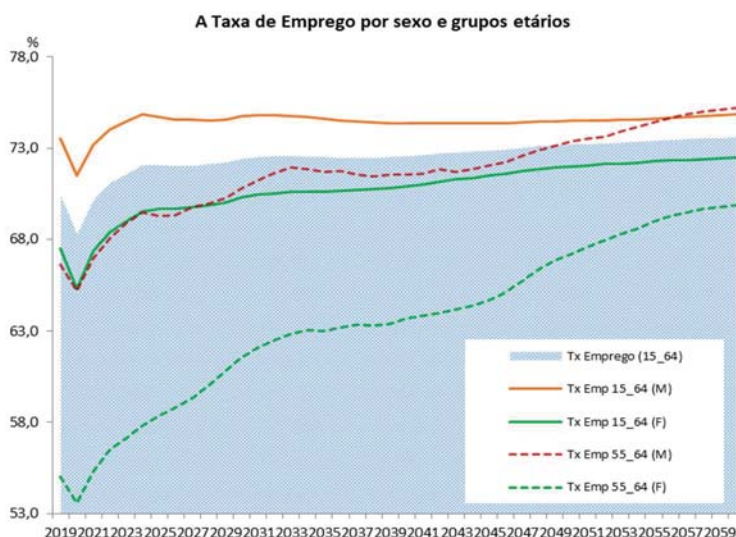
Pode-se observar, a partir do novo cenário demográfico, um ritmo de crescimento do envelhecimento significativamente mais contido face ao cenário demográfico anterior, atrasando a evolução do envelhecimento, quando comparado com o AWG2018.



Fonte: AWG-CE, GEP-MTSSS

Nos pressupostos disponibilizados pela Comissão Europeia (AWG), estima-se ao nível do mercado de trabalho, um aumento da taxa de emprego¹ (15-64 anos) de 70,4% em 2019 para 73,6% em 2060. O aumento projetado para a taxa de emprego deve-se, em parte, ao aumento da participação feminina no mercado de trabalho que, neste período, deverá aumentar gradualmente de 67,5% para 72,5% em 2060, sem, no entanto, atingir os valores previstos para os homens.

No segmento mais velho da população em idade ativa, (55 aos 64 anos de idade), antecipa-se um crescimento bastante significativo a longo prazo para ambos os sexos.



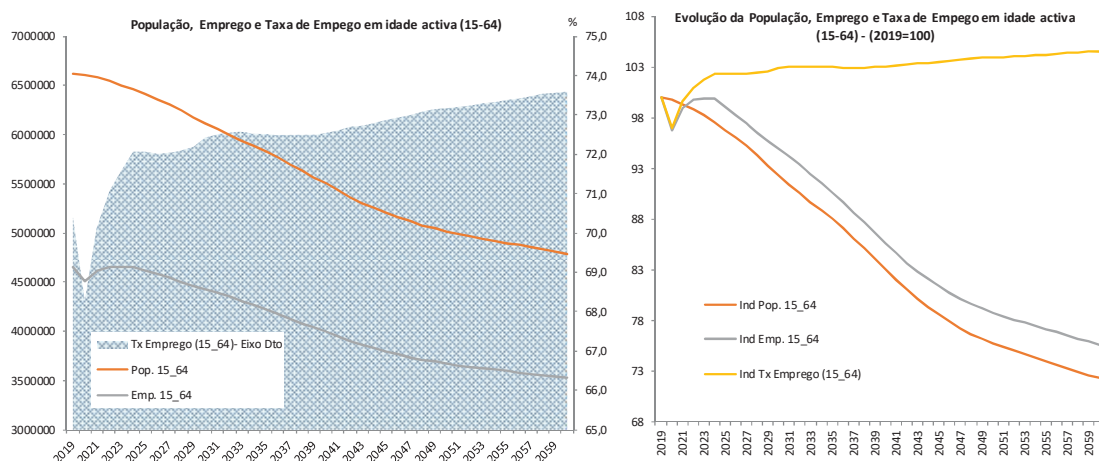
Fonte: AWG 2021-CE, GEP-MTSSS

A população em idade ativa contrai-se continuamente no horizonte de projeção, somando-se em 2019 ainda 6,6 milhões de indivíduos, mas passando para o valor de 4,8 milhões, em 2060.

¹ Relação entre a população empregada num determinado grupo etário e a população total no mesmo grupo.

As alterações demográficas deverão começar a ter efeitos mais evidentes na população empregada somente a partir de 2023. A partir de então prevê-se um decréscimo permanente da população empregada nacional, em paralelo à evolução da população em idade ativa.

Associada ao decréscimo da população total e ao envelhecimento, antecipa-se uma diminuição líquida do emprego de 1,1 milhões, entre 2019 e 2060.



Fonte: AWG 2021-CE, GEP-MTSSS

Cenário macroeconómico

O enquadramento macroeconómico, que foi tomado como base para a atualização das projeções da conta da Segurança Social, revela diferenças significativas nas principais variáveis macroeconómicas face ao cenário base utilizado nas projeções divulgadas no OE 2020.

Da comparação entre os dois cenários usados no exercício do AWG (AWG2018 e AWG2021), sobressai primeiro, o impacto provocado pela crise associada à pandemia de COVID-19 na atividade económica nacional incorporada neste cenário mais recente (AWG2021). Contudo, o PIB cresce neste novo cenário de forma mais intensa, chegando a atingir os 0,4 p.p. em relação ao estimado pelo AWG2018 na década final da projeção.

Evolução dos principais agregados macroeconómicos dos cenários em %

	2019	2020	média anual 2021-30	média anual 2031-40	média anual 2041-50	média anual 2051-60
var PIB real (AWG2021)	2,2	-6,8	1,2	1,0	1,2	1,4
var PIB real (AWG2018)	0,5	0,4	1,0	0,8	0,9	1,0
var. Emprego (AWG2021)	1,4	0,5	-0,5	-0,9	-0,8	-0,4
var. Emprego (AWG2018)	0,1	-0,3	-0,1	-0,7	-1,0	-0,8
Tx desemprego (AWG2021)	6,7	9,7	6,1	6,4	6,4	6,4
Tx desemprego (AWG2018)	9,9	9,9	9,3	8,7	8,1	7,9

Fonte: AWG-CE

Relativamente ao crescimento do emprego, entre 2019 e 2022, as estimativas do AWG com o ano base de 2019, refletem um aumento anual do emprego substancialmente superior ao do AWG2018. Contudo, no médio e longo prazos, a variação do emprego é tendencialmente menos favorável.

Já no respeitante à taxa de desemprego, o AWG2021 aponta, logo após o marcante ano de 2020, para taxas menores do que as publicadas no AWG2018, assim como para todo o horizonte temporal de projeção.

2.5. Resultados das projeções

Em linha com os exercícios anteriores, o ano base da simulação tem em consideração o Orçamento da Segurança Social apresentado para o ano de 2021.

Em 2020, devido à crise provocada pela COVID-19, observou-se uma grande variabilidade entre o apresentado no Orçamento Estado para 2020 e a previsão de execução, nomeadamente em algumas rúbricas do sistema previdencial. Surge assim uma nova rúbrica referente a grande parte das medidas de apoio que foram implementadas para mitigar os efeitos económicos e sociais provocados pelo novo coronavírus. Observa-se também, os efeitos em medidas já existentes, tal como no subsídio de doença, onde houve um crescimento da despesa, em 13,1% face ao orçamentado e estimando-se um aumento de 6,4% para 2021.

Relativamente à despesa com o subsídio de desemprego, decorrente do aumento no desemprego, verificou-se um aumento de 30,8%, face ao orçamentado para 2020, e prevê-se ainda um crescimento de 5,2% na despesa com esta prestação já no próximo ano.

Prevê-se que a receita com contribuições cresça 5,2%, entre 2020 e 2021, após um decréscimo previsto de 2,1% entre as contas apresentadas para 2019 e a previsão de execução de 2020.

Quanto à despesa com pensões, prevê-se um aumento na despesa com as pensões de velhice, em 4,3%, com as pensões de sobrevivência em 3,1% e uma diminuição na despesa com pensões de invalidez em 1,9%, face ao previsto para a execução deste ano.

Conta da Segurança Social – sistema previdencial – 2019 a 2021

(milhões de euros, preços correntes)

	CSS 2019	OSS 2020 (usado OE2020)	PE 2020	OSS 2021
RECEITAS TOTAIS	22.251	25.313	27.267	26.927
SALDO DO ANO ANTERIOR (com aplicação em receita)	1.985	2	1.377	2
RECEITAS CORRENTES	19.864	21.542	22.049	21.860
Das quais				
Contribuições e Quotizações	18.365	19.529	17.988	18.928
Rendimentos e Outras Receitas	261	21	167	209
Receitas Cessantes e Retribuições intercalares	210	210	210	210
Outras Receitas Correntes	121	228	101	84
Transferência do OE - COVID	0		2.274	447
Transferência OE (AIMI+IRC)				517
Transferência - CGA e outras	173	150	164	169
FSE+CPN	704	1.352	1.112	1.252
RECEITAS DE CAPITAL	58	3.770	3.587	5.065
TRANSFERENCIAS INTERNAS OBTIDAS	343	0	254	0
DESPESAS TOTAIS	20.247	23.746	23.217	26.548
DESPESAS CORRENTES	18.389	19.929	21.876	21.423
Das quais				
Despesas com prestações	16.734	17.578	19.665	19.058
Das quais				
Subsidio por Doença	704	741	838	892
Subsidio de Parentalidade	574	643	659	692
Subsidio de Desemprego e Outros Apoios	1.027	1.042	1.331	1.464
Sub. Desemprego e indemnização compensatória por salários em atraso	953	932	1.219	1.283
Políticas Activas de Emp. e Form. Prof.	74	110	112	181
Subsidio por Morte	112	112	132	111
Pensões:	14.317	15.040	14.970	15.524
Das quais				
Sobrevivência	2.103	2.201	2.171	2.239
Invalidez	888	902	898	881
Velhice	10.748	11.366	11.328	11.814
Transferências para a CGA - Pensões Unificadas	564	546	559	577
Medidas Excepcionais e temporárias (COVID)	0		1.733	376
Administração e Outras Despesas Comuns	210	242	252	253
Trans ^{pl} p/ emprego, higiene e form. Profissional	667	752	752	774
FSE + CPN	760	1.345	1.198	1.316
DESPESAS DE CAPITAL	500	3.807	1.340	5.111
TRANSFERENCIAS INTERNAS CONCEDIDAS	1.358	10	0	14
SALDO DO SISTEMA PREVIDENCIAL	2.003	1.567	4.051	379
SALDO DO SISTEMA PREVIDENCIAL*	3.515	1.607	1.636	503

Nota: CSS 2019, OSS2020 (apresentado no OE2020), previsão de execução 2020 e OSS 2021;

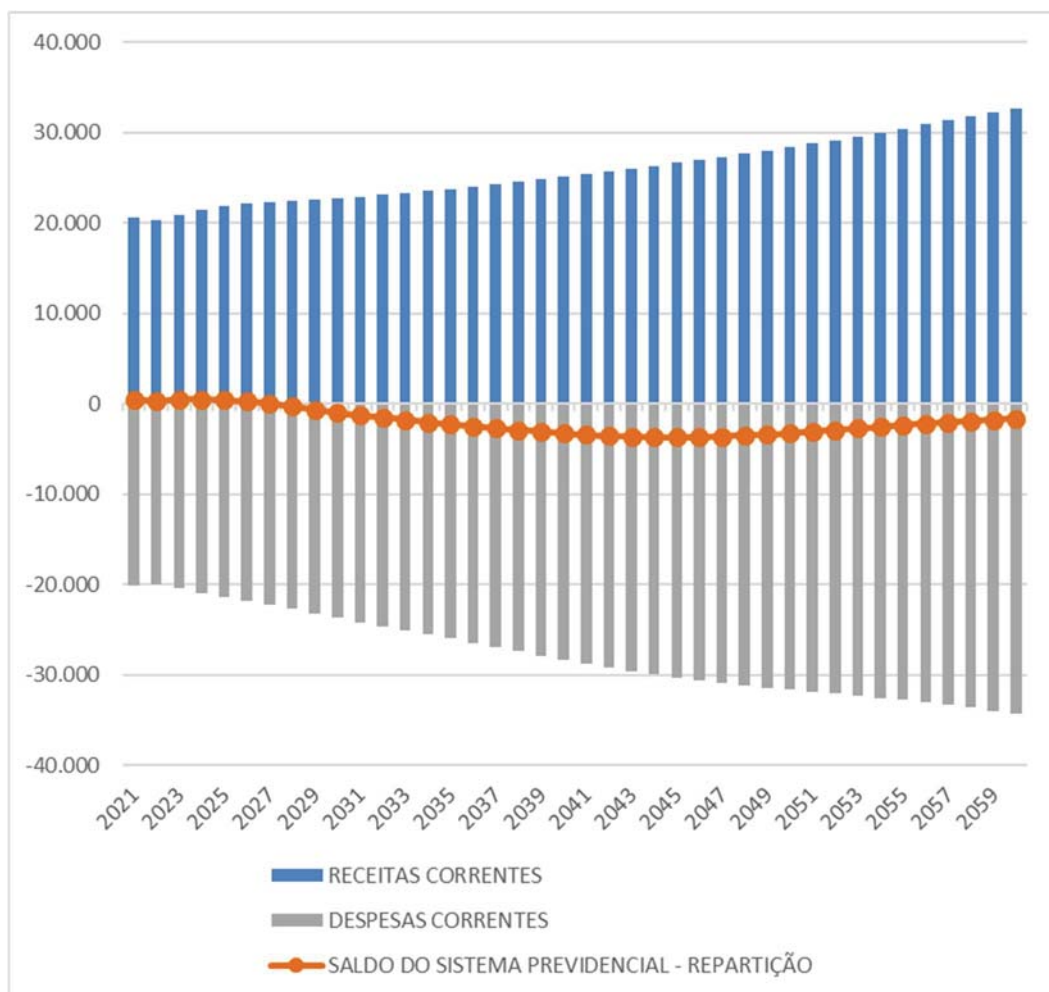
* não inclui as transferências do FSE e Contrapartida Pública Nacional, nem transferências internas.

Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS.

As receitas provenientes das contribuições e quotizações terão um peso aproximado de 9% do PIB, em 2021, observando-se essa proporção ao longo do período de projeção. Do lado da despesa, as pensões do sistema previdencial, em 2021, situar-se-ão nos 7,4% do PIB, passando para os 9% do PIB em 2041 e rondando os 8,2% do PIB, em 2060.

Projeção das receitas, das despesas e do saldo do sistema previdencial

(milhões de euros; preços 2021)



Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSS; GEP (com base no modelo MODPENSPOR)

Os primeiros saldos negativos do sistema previdencial são esperados no fim da década de 2020, podendo atingir valores negativos superiores a 1% do PIB durante a década de 2040.

Para 2021, estima-se que o valor de mercado da carteira de ativos do FEFSS seja perto de 22,2 mil milhões de euros, correspondendo a 10,6% do PIB e a 148,5% dos gastos anuais com as pensões do sistema previdencial (não estão consideradas transferências para a CGA, Marconi e outras situações com transferências do Orçamento do Estado).

Para a projeção do FEFSS, assumiu-se uma rentabilidade intrínseca de 3,3% ao ano ao longo do tempo. Partindo-se do pressuposto que este será alimentado pelos saldos do sistema previdencial, enquanto existam, e pelas transferências resultantes do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis, da parcela do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e do Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário, estima-se que o Fundo se esgote na segunda metade da década de 40.

Projeção da conta da segurança social – sistema previdencial – 2021 a 2060

(milhões de euros, preços 2021)

	2021	2030	2040	2050	2060
RECEITAS CORRENTES	20.608	22.725	25.082	28.369	32.641
Das quais:					
Contribuições e Quotizações	18.928	21.902	24.175	27.345	31.466
(em % PIB)	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%
DESPESAS CORRENTES	20.107	23.712	28.348	31.638	34.304
Das quais:					
Subsidio por Doença e Tuberculose	892	840	928	1.049	1.207
Subsidio de Parentalidade	692	777	818	861	973
Sub. Desemprego + Indemn. compensatória por salários em atraso + Políticas ativas de emprego	1.464	1.135	1.241	1.402	1.618
Subsidio por Morte	111	117	124	129	130
Pensões	15.524	19.684	23.932	26.725	28.710
(em % PIB)	7,4%	8,1%	8,9%	8,8%	8,2%
Das quais:					
Sobrevivência	2.239	2.612	2.917	3.115	3.159
Invalidez	881	1.026	1.218	1.268	1.580
Velhice	11.814	15.372	19.047	21.546	23.146
SALDO DO SISTEMA PREVIDENCIAL - REPARTIÇÃO					
Saldo do previdencial	502	-987	-3.266	-3.269	-1.662
(em % PIB)	0,2%	-0,4%	-1,2%	-1,1%	-0,5%
FEFSS	22.176	30.888	16.116		
FEFSS em % PIB	10,6%	12,7%	6,0%		
FEFSS em % despesa com pensões	148,5%	162,5%	69,5%		

Notas: o total de pensões inclui as transferências para a CGA, Rádio Marconi e Carris; os totais das receitas e despesas correntes não incluem as transferências do FSE e Contrapartida Pública Nacional, transferências internas ou saldos do ano anterior.

Fonte: Conta da Segurança Social - IGFSS/MTSSS; GEP (com base no modelo MODPENSPOR)

3. Projeto de Plano Orçamental 2021

3.1. Projeções Macroeconómicas

Tabela 1. Hipóteses Subjacentes

	2019	2020	2021
Taxa de juro de curto prazo (média anual)	-0,4	-0,4	-0,4
Taxa de juro de longo prazo AE (média anual)	1,5	1,7	1,9
Taxa de câmbio USD/€ (média anual)	1,1	1,1	1,2
Taxa de câmbio efectiva nominal	-5,2	2,1	3,2
Crescimento do PIB mundial, excluindo UE	3,4	-2,9	5,0
Crescimento do PIB da UE	1,5	-7,8	5,1
Crescimento da procura externa relevante	1,8	-15,1	9,4
Crescimento das importações, excluindo UE	4,3	-10,0	6,1
Preço do petróleo (Brent, USD/barril)	63,8	42,6	45,2

Tabela 2. Perspetivas Macroeconómicas

	Código SEC	2019	2019	2020	2021
		Nível (10 ⁶ euros)	Taxa de variação		
1. PIB real	B1*g	202 967,9	2,2	-8,5	5,4
2. Produto potencial		196 040,6	1,5	0,6	1,7
3. PIB nominal	B1*g	213 301,0	4,0	-7,0	6,3
Componentes do PIB em termos reais					
4. Consumo privado	P.3	130 977,5	2,4	-7,1	3,9
5. Consumo público	P.3	33 301,2	0,7	-0,3	2,4
6. Formação bruta de capital fixo	P.51	36 043,7	5,4	-7,4	5,3
7. Variação de existências e aquisição líquida de objectos de valor (% PIB)	P.52 + P.53	1 517,8	0,7	0,1	0,2
8. Exportações de bens e serviços	P.6	87 654,5	3,5	-22,0	10,9
9. Importações de bens e serviços	P.7	86 531,3	4,7	-17,9	7,2
Contributos para o crescimento do PIB em termos reais					
10. Procura interna		200 322,4	2,6	-5,9	3,9
11. Variação de existências e aquisição líquida de objectos de valor	P.52 + P.53	1 517,8	0,0	-0,6	0,1
12. Procura externa líquida	B.11	1 123,3	-0,4	-1,9	1,3

Tabela 3. Preços

	Código SEC	2019	2019	2020	2021
		Nível	Taxa de variação		
1. Deflator do PIB		1,05	1,7	1,5	0,9
2. Deflator do consumo privado		1,04	0,9	0,3	0,9
3. IHPC		1,04	0,3	-0,1	0,7
4. Deflator consumo público		1,08	2,6	4,3	0,4
5. Deflator da formação bruta de capital fixo		1,08	2,5	0,4	1,1
6. Deflator das exportações (bens e serviços)		1,06	0,5	-1,0	0,9
7. Deflator das importações (bens e serviços)		1,07	0,0	-2,2	0,6

Tabela 4. Mercado de Trabalho

	Código SEC	2019	2019	2020	2021
		Nível	Taxa de variação		
1. Emprego total (milhares de indivíduos) ¹		4 952,2	0,8	-3,8	1,0
2. Emprego, horas trabalhadas ²		:	:	:	:
3. Taxa de desemprego (%) ³		-	6,5	8,7	8,2
4. Produtividade por trabalhador, pessoas ⁴		41,0	1,4	-4,8	4,3
5. Produtividade do trabalho, horas trabalhadas ⁵		:	:	:	:
6. Remuneração dos empregados (10 ⁹ euros)	D.1	96 201,7	4,6	-0,5	2,7
7. Remuneração por trabalhador		22,6	3,5	3,4	1,7

Tabela 5. Balanças Setoriais

% PIB	SEC	2019	2020	2021
1. Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	B.9	1,0	-0,3	0,9
<i>da qual:</i>				
- Saldo da balança de bens e serviços		0,2	-1,3	0,1
- Saldo da balança de rendimentos primários e transferências		-0,1	0,1	0,0
- Saldo da balança de capital		0,8	0,9	0,8
2. Capacidade/necessidade líquida de financiamento do sector privado	B.9	0,9	7,0	5,3
3. Capacidade/necessidade líquida de financiamento das administrações públicas	B.9	0,1	-7,3	-4,3
4. Discrepância estatística		:	:	:

3.2. Metas Orçamentais

Tabela 6. Objetivos Orçamentais

	Código SEC	2020	2021
		% PIB	
Capacidade (+) / necessidade (-) de financiamento (B.9) por subsector ¹			
1. Administrações Públicas	S.13	-7,3	-4,3
2. Juros	D.41	2,9	2,6
3. Saldo primário ²		-4,4	-1,7
4. Medidas <i>one-off</i> e temporárias ³		-1,1	-0,2
4.a. Medidas <i>one-off</i> e temporárias da AP do lado da receita		0,0	0,5
4.b. Medidas <i>one-off</i> e temporárias das AP do lado da despesa		-1,1	-0,4
5. Crescimento real do PIB (%) (=1 na Tabela 1.a.)		-8,5	5,4
6. Crescimento do PIB potencial (%) (=2 na Tabela 1.a.)		0,6	1,7
7. Hato do produto		-5,8	-2,4
8. Componente orçamental cíclica (% PIB potencial)		-3,1	-1,3
9. Saldo ajustado do ciclo		-4,1	-3,0
10. Saldo primário ajustado do ciclo		-1,2	-0,4
11. Saldo estrutural		-3,0	-2,8

¹ RT - DT = B.9; ² O saldo primário é calculado pela soma de B.9 (item 1) e D.41 (item 2); ³ Um sinal positivo denota medidas *one-off* redutoras de défice.

Tabela 7. Desenvolvimentos na Dívida das Administrações Públicas

% PIB	Código SEC	2020	2021
1. Dívida Bruta ¹		134,8	130,9
2. Variação do rácio da dívida bruta		17,6	-3,9
Decomposição da variação do rácio da dívida bruta			
3. Saldo primário (= item 3 na Tabela 2.a.)		4,4	1,7
4. Despesas com juros (= item 2 na Tabela 2.a.)	D.41	2,9	2,6
5. Ajustamentos défice-dívida		1,4	-0,2
p.m.: Taxa de juro implícita na dívida ²		2,3	2,1

¹ Como definido pelo Regulamento no. 479/2009 alterado. ² Dado pelo rácio da despesa com juros e o saldo da dívida do ano anterior. ³ Saldos de AF.1, AF.2, AF.3 (consolidados para as administrações públicas), AF.511, AF.52 (se cotados em bolsa).

Tabela 8. Passivos Contingentes

% PIB	2020	2021
Garantias públicas	5,9	9,2
das quais: relativas ao setor financeiro	0,0	0,0

3.3. Projeções para a Despesa e Receita no Cenário de Políticas Invariantes

Tabela 9. Projeções da Receita e Despesa das Administrações Públicas no Cenário de Políticas Invariantes por Principais Componentes

	Código SEC	2020	2021
Administrações Públicas (S13)		% PIB	
1. Receita total em políticas invariantes	TR	42,6	43,1
das quais			
1.1. Impostos sobre a produção e importação	D.2	14,5	14,7
1.2. Impostos sobre o rendimento e património	D.5	9,3	9,7
1.3. Impostos de capital	D.91	0,0	0,0
1.4. Contribuições sociais	D.61	12,4	12,2
1.5. Rendimentos de propriedade	D.4	0,8	0,8
1.6. Outros¹		5,6	5,6
p.m.: Carga fiscal (D.2+D.5+D.61+D.91-D.995)²		33,9	34,4
2. Despesa total em políticas invariantes	TE³	49,9	46,7
da qual			
2.1. Despesas com pessoal	D.1	12,0	11,7
2.2. Consumo intermédio	P.2	5,8	5,4
2.3. Prestações sociais		20,6	19,7
<i>das quais</i> Subsídio de desemprego ⁴	D.62+D.632	0,8	0,7
2.4. Juros	D.41	2,9	2,6
2.5. Subsídios	D.3	1,6	0,6
2.6. Formação bruta de capital fixo	P.51g	2,5	2,6
2.7. Transferências de capital	D.9	1,7	1,2
2.8. Outros⁵		2,8	2,7

¹ P.11 + P.12 + P.131 + D.39rec + D.7rec + D.9rec (exc. D.91); ² Incluindo os cobrados pela UE e incluindo um ajustamento para impostos e contribuições sociais incobráveis (D.995), se apropriado; ³ RT - DT = B.9; ⁴ Incluindo benefícios que não em espécie (D.62) e em espécie fornecidos por produtores mercantis (D.632) relacionados com subsídio de desemprego;

⁵ D.29p+D.4p (outros que D.41p)+D.5p+D.7p+P.52+P.53+K.2+D.8.

3.4. Metas para a Receita e Despesa das Administrações Públicas

Tabela 10. Projeções da Receita e Despesa das Administrações Públicas divididas nas Principais Componentes

	Código SEC	2020	2021
Administrações Públicas (S13)		% GDP	
1. Receita total	TR	42,6	43,5
das quais			
1.1. Impostos sobre a produção e importação	D.2	14,5	14,5
1.2. Impostos sobre o rendimento e património	D.5	9,3	9,4
1.3. Impostos de capital	D.91	0,0	0,0
1.4. Contribuições sociais	D.61	12,4	12,2
1.5. Rendimentos de propriedade	D.4	0,8	0,5
1.6. Outros¹		5,6	6,8
p.m.: Carga fiscal (D.2+D.5+D.61+D.91-D.995)²		33,9	34,0
2. Despesa total	TE³	49,9	47,8
da qual			
2.1. Despesas com pessoal	D.1	12,0	11,7
2.2. Consumo intermédio	P.2	5,8	5,7
2.3. Prestações sociais		20,6	19,9
das quais Subsídio de desemprego⁴		0,8	0,9
2.4. Juros	D.41	2,9	2,6
2.5. Subsídios	D.3	1,6	0,9
2.6. Formação bruta de capital fixo	P.51g	2,5	2,9
2.7. Transferências de capital	D.9	1,7	1,2
2.8. Outros⁵		2,8	3,0

¹ P.11 + P.12 + P.131 + D.39rec + D.7rec + D.9rec (exc. D.91); ² Incluindo os cobrados pela UE e incluindo um ajustamento para impostos e contribuições sociais incobráveis (D.995), se apropriado; ³ RT - DT = B.9; ⁴ Incluindo benefícios que não em espécie (D.62) e em espécie fornecidos por produtores mercantis (D.632) relacionados com subsídio de desemprego; ⁵ D.29p+D.4p (outros que D.41p)+D.5p+D.7p+P.52+P.53+K.2+D.8.

Tabela 11. Montantes a Excluir no Cálculo da Regra da Despesa

	Código SEC	2019	2019	2020	2021
		Nível	% PIB	% PIB	% PIB
1. Despesas de programas da U.E. cobertas por receita de fundos da U.E.		1 112,6	0,5	1,0	1,2
1a. Dos quais investimentos cobertos por receitas de fundos da U.E.		660,3	0,3	0,4	0,6
2. Variações não-discricionárias na despesa com o subsídio de desemprego¹		-151,0	-0,1	-0,1	0,2
3. Efeitos das medidas discricionárias do lado da receita²		-65,2	0,0	-0,1	1,1
4. Despesas cobertas por aumentos obrigatórios da receita		0,0	0,0	0,0	0,0

Tabela 12. Classificação das Funções Governamentais

% PIB	Código COFOG	2018
1. Serviços gerais das administrações públicas	1	7,3
2. Defesa	2	0,8
3. Segurança e ordem pública	3	1,6
4. Assuntos económicos	4	3,8
5. Proteção do ambiente	5	0,6
6. Habitação e infraestruturas coletivas	6	0,5
7. Saúde	7	6,3
8. Desporto, recreação, cultura e religião	8	0,8
9. Educação	9	4,5
10. Proteção social	10	17,0
11. Despesa total (=item 2 na Tabela 4.a)	TE	43,2

3.5. Medidas Discricionárias incluídas no Projeto de Plano Orçamental

Tabela 13. Medidas Discricionárias

Lista de medidas	Descrição detalhada	Objetivo(despesa/receita) Código ESA	Princípio contabilístico	Medida One-Off	Estado	Impacto orçamental (% PIB)	
						2020	2021
IVA da eletricidade		D.2	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		-0,07
Retenções na fonte de IRS		D.5	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		-0,09
Desagravamento das tributações autónomas IRC		D.5	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		-0,00
Redução temporária do IVA gel e máscaras		D.2	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		-0,01
Redução das portagens		Other than D.91	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		-0,00
Receita do Plano de Recuperação e Resiliência		D.9	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,24
Lotaria Instantânea "Do Património Cultural"		D.2	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,00
REACT		Other than D.91	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,48
TOTAL MEDIDAS DO LADO DA RECEITA						-	0,54
Medidas de apoio ao emprego e à retoma da atividade		D.3	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,46
Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores		D.62+D.63+D.621+D.624+D.631: Social	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,21
Isolamento Profilático		D.62+D.63+D.621+D.624+D.631: Social	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,02
Subsídio doença Covid-19		D.62+D.63+D.621+D.624+D.631: Social	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,01
Aumento extraordinário das pensões		D.62+D.63+D.621+D.624+D.631: Social	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,05
EPI e outras despesas com saúde		P.2	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,14
Subsídio extraordinário de risco p/ profissionais de saúde		D.1	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,03
Reforço do emprego público, nomeadamente na saúde e educação		D.1	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,10
Aumento do limiar mínimo do Sub. Desemprego		D.62+D.63+D.621+D.624+D.631: Social	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,04
Alargamento ao 2.º escalão Creches		D.62+D.63+D.621+D.624+D.631: Social	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,01
Digitalização das escolas		P.51	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,13
IVAucher: devolução IVA restauração, alojamento e cultura		D.3	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,09
Investimento Público no âmbito do PRR		P.51	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		0,24
Revisão de despesa		P.2	Acréscimo	Não	Ainda Não Implementada		-0,05
TOTAL MEDIDAS DO LADO DA DESPESA						-	1,48
TOTAL						-	-0,9

3.6. Comparação com o Programa de Estabilidade

Tabela 14. Diferenças face ao último Programa de Estabilidade

% PIB	Código SEC	2019	2020	2021
Capacidade (+) / necessidade (-) de financiamento das Administrações Públicas	B.9			
Programa de estabilidade		0,2	-3,5	-1,7
Projeto de Plano Orçamental		0,1	-7,3	-4,3
Diferença		-0,1	-3,8	-2,6
Capacidade (+) / necessidade (-) de financiamento das Administrações Públicas em Políticas Invariantes	B.9			
Programa de estabilidade		-0,5	0,2	0,9
Projeto de Plano Orçamental		0,1	-7,3	-3,6
Diferença		0,5	-7,4	-4,5

4. Orçamento com Perspetiva de Género

Desafio estratégico	Combater as alterações climáticas
Objetivos	<p>Promover a participação, associativismo, capacitação e empreendedorismo das mulheres na agricultura</p> <p>Desenvolver políticas de mobilidade promotoras da igualdade entre mulheres e homens</p>
Indicadores	<p>Produtores agrícolas singulares <40 anos 25,1% mulheres e 74,9% homens 2016 (INE)</p> <p>Vítimas mortais por acidente de viação 20,6% mulheres e 79,4% homens 2018 (INE)</p> <p>Deslocações/dia por transporte coletivo na Área Metropolitana de Lisboa 60,4% mulheres e 39,6% homens 2017 (INE)</p> <p>Deslocações/dia por transporte individual na Área Metropolitana de Lisboa 50,5% mulheres e 49,5% homens 2017 (INE)</p> <p>Deslocações/dia por transporte coletivo na Área Metropolitana do Porto 59,0% mulheres e 41,0% homens 2017 (INE)</p> <p>Deslocações/dia por transporte individual na Área Metropolitana do Porto 49,3% mulheres e 50,7% homens 2017 (INE)</p>
Medida/ação OE 2021	<p>Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030</p> <p>Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030</p> <p>Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART)</p>

Desafio estratégico	Responder ao desafio demográfico
Objetivos	<p>Promover a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar</p> <p>Promover uma divisão igual do trabalho de cuidado e doméstico entre mulheres e homens</p>
Indicadores	<p>Homens que partilharam a licença de 120/150 dias 41,9% 2019 (CITE)</p> <p>Homens que receberam subsídio por licença parental obrigatória do pai 77,4% 2019 (CITE)</p> <p>Homens que receberam subsídio por licença parental facultativa do pai 72,0% 2019 (CITE)</p> <p>Cobertura média no continente das respostas para a primeira infância (creche e ama) 48,4% 2019 (MTSSS/GEP)</p> <p>Cobertura média no continente das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Centros de Dia e Serviços de Apoio Domiciliário para pessoas idosas 12,5% 2019 (MTSSS/GEP)</p>
Medida/ação OE 2021	<p>3 em Linha - Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar, incluindo o processo de certificação de entidades com um sistema de gestão da conciliação baseado na NP4552:2016 e o desenvolvimento de projetos direcionados para a igualdade no mercado de trabalho no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género</p> <p>Alargamento da gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença ao segundo escalão de rendimentos da comparticipação familiar</p> <p>Programa de investimento para alargamento e requalificação dos equipamentos sociais da rede pública e do setor social e solidário, incluindo a criação e requalificação de equipamentos e respostas sociais nas áreas de idosos, de apoio à infância e às pessoas com deficiência, que promovam aumento da capacidade e da qualidade das respostas sociais</p>

Desafio estratégico	Construir a sociedade digital
Objetivos	<p>Promover a inclusão digital e a participação das mulheres e raparigas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação</p> <p>Incorporar a perspetiva de género como dimensão central dos modelos de gestão inovadores na Administração Pública</p>
Indicadores	<p>Mulheres especialistas em TIC em % do emprego feminino 0,7% 2018 (DESI)</p> <p>Novos alunos inscritos no ensino superior na área das TIC 18,4% mulheres e 81,6% homens 2018/2019 (DGEEC)</p> <p>Alunos inscritos no ensino superior na área das TIC 17,2% mulheres e 82,8% homens 2018/2019 (DGEEC)</p> <p>Diplomados no ensino superior na área das TIC 17,4% mulheres e 82,6% homens 2018/2019 (DGEEC)</p> <p>Serviços e organismos com dados desagregados por sexo publicitados A recolher a partir de 2020</p>
Medida/ação OE 2021	<p>Promoção da inclusão digital das mulheres e respetiva participação nas TIC, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, Engenheiras por 1 Dia e INCoDe2030</p> <p>Inscrição de objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente no domínio da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar nos Quadros de Avaliação e Responsabilização para 2021 dos serviços públicos</p> <p>Promoção da publicitação de dados administrativos desagregados por sexo, no âmbito dos programas, atividades ou medidas desenvolvidos em 2021 pelos serviços e organismos</p> <p>Promoção da inovação e da transição digital na gestão pública, concretizando a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023</p>

Desafio estratégico	Reduzir as desigualdades
Objetivos	<p>Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de mulheres e homens no mercado de trabalho e na atividade profissional</p> <p>Prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica</p>
Indicadores	<p>Disparidade na remuneração base e ganho 14,4% na base e 17,8% no ganho 2018 (MTSSS/GEP)</p> <p>Mulheres nos órgãos de administração das empresas cotadas 22% mulheres e 78% homens 2019 (CIG)</p> <p>Dirigentes superiores da Administração Pública 40,8% mulheres e 59,2% homens 2T 2020 (DGAEP)</p> <p>Beneficiários do subsídio de desemprego 57,6% mulheres e 42,4% homens 2020</p> <p>Trabalhadores a receber RMMG 50,6% mulheres e 49,4% homens 2020</p> <p>Pensionistas com pensões até 1 IAS 61,7% mulheres e 38,3% homens 2019</p> <p>Ocorrências por violência doméstica registadas pelas forças de segurança 29 498 ocorrências 2019 (RASI)</p> <p>Vítimas de violência doméstica registadas pelas forças de segurança 76,1% mulheres e 23,9% homens 2019 (RASI)</p> <p>Pessoas acolhidas na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica 1982 mulheres, 18 homens e 1634 dependentes 2019 (CIG)</p>
Medida/ação OE 2021	<p>Assegurar o cumprimento das leis da representação equilibrada e da igualdade remuneratória</p> <p>Majoração do limite mínimo do subsídio de desemprego</p> <p>Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, incluindo trabalhadores do serviço doméstico</p> <p>Atualização extraordinária de pensões</p> <p>Reforço da formação para o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica</p> <p>Concretização da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, assim como do IV Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos</p> <p>Alargamento e a especialização das estruturas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica</p> <p>Reforço das políticas públicas de habitação, procedendo ao aumento da oferta pública de habitação, assente na criação de uma resposta habitacional urgente e temporária, na reestruturação do parque de habitação social e na promoção de um parque habitacional público a custos acessíveis</p> <p>Aumento das dotações na medida 082 - Segurança e Ação Social – Violência doméstica - Prevenção e proteção à vítima</p>

5. Glossário – principais conceitos de finanças públicas

Este glossário pretende contribuir, sem a pretensão de ser exaustivo, para um maior conhecimento e perceção dos principais conceitos de finanças públicas utilizados, em particular no capítulo do Relatório OE 2020 dedicado à situação financeira das administrações públicas em contas nacionais.

As definições aqui apresentadas estão em plena conformidade com as constantes no Código de Conduta do Pacto de Estabilidade e Crescimento².

Ajustamento Estrutural – É o processo de diminuição do saldo estrutural por via de medidas discricionárias de política orçamental.

Cenário de Políticas Invariantes – Cenário com previsão das variáveis macro orçamentais, sem considerar o impacto das medidas discricionárias de política orçamental contidas no Orçamento do Estado para o ano seguinte.

Cláusula de salvaguarda ou de derrogação de âmbito geral (*general escape clause*) – Cláusula de flexibilidade prevista no Pacto de Estabilidade e Crescimento para situações de crise provocadas por um evento excecional, fora do controlo do governo e com um impacto financeiro significativo. Uma vez ativada, permite aos Estados-Membros desviarem-se temporariamente do cumprimento das regras de disciplina orçamental normalmente aplicáveis ao abrigo do quadro orçamental europeu por forma a tomarem as medidas adequadas para fazer face à crise.

Despesa Primária – Despesa total excluindo a despesa com juros da dívida pública.

Despesa Primária Ajustada – Despesa primária líquida de efeitos cíclicos e do investimento financiado, na sua totalidade, por fundos comunitários. Para o ajustamento em apreço, considera-se ainda que a contrapartida nacional do investimento público é medida enquanto média móvel de quatro anos, de modo a suavizar o impacto de investimentos de grande dimensão.

Hiato do Produto (*Output Gap*) – Diferença entre o produto observado (PIB) e a estimativa do produto potencial (PIB potencial), em percentagem do PIB potencial.

Medidas Discricionárias – Iniciativas deliberadas de política com impacto orçamental nas contas das administrações públicas (distinguindo-se do funcionamento dos estabilizadores automáticos e de outros efeitos orçamentais que ocorrem sem ação deliberada do governo).

Medidas Permanentes – Medidas com efeito orçamental persistente no tempo e que conduzem a uma alteração sustentada da posição orçamental intertemporal.

Medidas Temporárias – Medidas discricionárias cujo efeito orçamental é transitório e não-recorrente, não conduzindo a uma alteração sustentada da posição orçamental intertemporal. Um caso particular é o das medidas pontuais (*one-off*), cujo impacto se cinge a apenas um, máximo dois, anos.

Objetivo de Médio Prazo (OMP) – Saldo estrutural que, simultaneamente, garanta uma margem de segurança face ao limite de défice de 3% do PIB, garanta a sustentabilidade das finanças públicas ou um rápido progresso para tal, e permita acomodar necessidades de investimento público. Para o triénio 2020-2022, o Objetivo de Médio Prazo para Portugal é um saldo estrutural nulo (0%).

²http://ec.europa.eu/economy_finance/economic_governance/sgp/pdf/coc/2014-11-07_two_pack_coc_amended_en.pdf

Regra da Dívida Pública – Determina que, caso a dívida pública ultrapasse o limite de 60% do PIB, a mesma tenha de seguir uma trajetória de diminuição de pelo menos 5% do montante que excede o limite de 60% do PIB, numa média de três anos. Esta regra entrará em vigor para Portugal a partir de 2020.

Regra da Despesa – Determina a taxa máxima a que a despesa primária ajustada, líquida de medidas pontuais do lado da despesa, e de medidas discricionárias do lado da receita, poderá crescer de modo a garantir uma trajetória de ajustamento em direção ao OMP, assegurando a sustentabilidade das finanças públicas.

S1-Indicador de Sustentabilidade de Médio Prazo – Identifica o ajustamento acumulado no saldo primário estrutural durante os primeiros cinco anos após o horizonte de projeção, de forma a que o rácio da dívida pública atinja o valor de referência de 60% do PIB num determinado ano (2035 no caso concreto do OE 2021). O risco de médio prazo para a sustentabilidade das finanças públicas é:

- baixo, se o S1 é menor que 0;
- médio, se o S1 está entre 0 e 2,5, implicando um ajustamento anual no saldo primário estrutural de 0,5 p.p. do PIB nos primeiros 5 anos;
- alto, se o S1 é superior a 2,5, o que significa um ajustamento anual superior 0,5 p.p. do PIB no saldo primário estrutural.

S2-Indicador de Sustentabilidade de Longo Prazo – Avalia o ajustamento do saldo primário estrutural necessário para estabilizar o rácio da dívida em percentagem do PIB num horizonte infinito. O risco de longo prazo para a sustentabilidade das finanças públicas é:

- baixo, se o S2 é menor que 2;
- médio, se o S2 está entre 2 e 6;
- alto, se o S2 é superior 6.

Saldo Estrutural – Saldo orçamental ajustado dos efeitos cíclicos da receita fiscal, da receita contributiva e das prestações de desemprego, descontado das medidas pontuais e de outras medidas temporárias. Em termos de rácio, quantifica-se em percentagem do PIB potencial.

Saldo Estrutural Primário – Saldo estrutural excluindo a despesa com juros da dívida pública.